SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 30 de Outubro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XVII | Nº 4122

EXPEDIENTE
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – FAMEP

PRESIDENTE:
Flávio Marcos Mezzomo (Representante e prefeito do Município de Breu Branco);
1º Vice-Presidente:
José Antônio Azevedo Leão (Representante e prefeito do Município de Breves);
2º Vice Presidente:
Josemira Raimunda Diniz Gadelha (Representante e prefeita do Município de Canaã dos Carajás).

CONSELHO FISCAL TITULAR:
Eduardo Sampaio Gomes Leite (Representante e prefeito do Município de São Miguel do Guamá);
André Rios de Rezende (Representante e prefeito do Município de Pacajá);
Victor Correa Cassiano (Representante e prefeito do Município de Cametá).

CONSELHO FISCAL SUPLENTE:
Kelly Cristina Destro (Representante e prefeita do Município de Ulianópolis);
José Maria Tapajós (Representante e prefeito do Município de Santarém);
Luziane Solon (Representante e prefeita do Município de Benevides).

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato 20269019. **Origem:** Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026-CMB. **Objeto:** Contratação de empresas especializadas em fornecimento de materiais de consumo diversos, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Breves/PA. **Contratada:** J CALDAS REBELO, CNPJ 26.986.932/0001-49. **Assinatura:** 29/10/2026. **Valor global:** R$ 219.294,00**. Vigência:** 12 meses.

Contrato 20269020. **Origem:** Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026-CMB. **Objeto:** Contratação de empresas especializadas em fornecimento de materiais de consumo diversos, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Breves/PA. **Contratada:** SUPERMERCADO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO MEIO A MEIO BREVES LTDA, CNPJ 51.095.824/0001-23. **Assinatura:** 29/10/2026. **Valor global:** R$ 225.710,00**. Vigência:** 12 meses.

Contrato 20269021. **Origem:** Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026-CMB. **Objeto:** Contratação de empresas especializadas em fornecimento de materiais de consumo diversos, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Breves/PA. **Contratada:** M DE J P VILHENA LTDA, CNPJ 56.339.171/0001-02. **Assinatura:** 29/10/2026. **Valor global:** R$ 351.104,00**. Vigência:** 12 meses.

Publicado por:
Marco Antonio Pena Borges
Código Identificador:40301230

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 444/2026 - CMCC

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente do Poder Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente em seu art. 58, incisos II e XVII.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.170, de 11 de dezembro de 2025, que fixa e regulamenta o processo de concessão de diárias destinadas ao custeio de despesas com viagens de servidores e vereadores da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, bem como a necessidade de deslocamento a serviço para atendimento de interesse público devidamente justificado, observadas a disponibilidade orçamentária e a legalidade do ato administrativo.

R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER ao servidor desta Casa de Leis, Sr. **NATAL RODRIGO ALMEIDA GUIMARÃES**, ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS**, matrícula nº 00060740, CPF nº 019.XXX.XXX-31, **01 (uma diária)**, no valor unitário de R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), perfazendo o montante total de R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), para custeio de despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, em razão de viagem à cidade de Marabá/PA, com saída e retorno dia 30 de outubro de 2026, com a finalidade de levar a professora da Princípios de Gestão no aeroporto de Marabá.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2026.

FLÁVIO GOMES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2025/2026.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:AEF91404

ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PODER LEGISLATIVO
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2026

"PROMULGA EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 006/2026 que ALTERA O § 3º DO ARTIGO 16, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA".

O Presidente da Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, Senhor **WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES**, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo Art. 27, inciso I Alínea "J" do Regimento Interno desta Casa de Leis

CONSIDERANDO, a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 006/2026, **que ALTERA O § 3º DO ARTIGO 16, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.**
RESOLVE:

Art.1º- PROMULGAR, a **EMENDA A LEI ORGANICA 006/2026, que ALTERA O § 3º DO ARTIGO 16, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA,** de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.
Art.2º- Publique-se e Registre-se.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, Estado do Pará, em 29 de outubro de 2026.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Presidente

EMENDA A LEI ORGANICA 006/2026
ALTERA-SE O § 3º DO ARTIGO 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente nos termos do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, aprova e sua Mesa Diretora promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA:
Art.1º- Altera-se o § 3º do Artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Itaituba, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art.16 (...)
§ 3º- A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da Legislatura
realizar-se-á em 06 de novembro do ano anterior ao início do respectivo mandato, empossando-se os eleitos no primeiro dia de janeiro do ano subsequente, na forma que dispuser o regimento.
Art.2º- Esta Emenda à Lei Orgânica discutida e aprovada em 02 (dois) turnos, entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, em 27 de outubro de 2026.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Presidente

EMILLY KATRINNY SILVA DE FREITAS
Vice-Presidente

RAIMISON ANTÔNIO DE ABREU SANTOS
1º Secretário

VALDIR AMADEU DA SILVA
2º Secretário

EDIVALDO BASTOS DOURADO JÚNIOR
3º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Itaituba, em 27 de outubro de 2026.
Publicada no site: www.itaituba.pa.leg.br,
Publicada no Diário Oficial do Município;
Publicada no Portal: cmiitaituba.cr2.com

Publicado por:
Alex Junio Silva Cruz
Código Identificador:EA756476

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N°39/2026-CMM

PREGÃO ELETRÔNICO N°18/2026

A Câmara Municipal de Marabá, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, via sistema de registro de preços, no dia 12/11/2026, às 09h00 (hora local), no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é aquisição de materiais de consumo (gênero alimentícios: açúcar refinado, café, chá de canela em rama, chá de cravo, chá de erva doce, gengibre e leite em pó), visando a reposição de estoque do almoxarifado, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Marabá. O Edital de licitação e seus anexos estão disponíveis no sítio institucional da CMM, além de também terem sidos publicados nos sítios eletrônicos do PNCP e do Portal de Compras Públicas.

Marabá, 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
Délio Sampaio Azeredo
Código Identificador:5DC75AE5

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026–CMP

ORIGEM: Processo Administrativo Nº 015/2026-CMP e PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2026-CMP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL DE PEQUENO PORTE, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.

FUNDAMENTO: Art. 6º, inciso XV, XLI c/c art. 29°, art. 33° e art. 92 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CONTRATADA: S. DE S. G. PEREIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,
CNPJ Nº26.751.811/0001-18
VALOR DO ADITIVO: R$ 12.500,36 (doze mil, quinhentos reais e trinta e seis centavos).
VIGÊNCIA: 29/10/2026 a 29/10/2027
DATA DA ASSINATURA: 29/10/2026.
ORDENADOR DE DESPESA: Leonardo Luis Andrade, Vereador Presidente.

Publicado por:
Francisco Antônio da Silva
Código Identificador:7D8CCA9E

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 557/2026-GAB/PRES/CMP, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026. EXONERA A SRA. EDIVANIA PIMENTEL GONÇALVES, OCUPANTE DO CARGO ASSESSOR LEGISLATIVO CÓDIGO: CMP.DAS.ASL, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, o Sr. LEONARDO LUIS ANDRADE no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, **a Sra. Edivania Pimentel Gonçalves,** matrícula Nº 110852-2, do cargo Assessor Legislativo código: CMP.DAS.ASL, da Câmara Municipal de Paragominas no dia 03 de novembro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se
e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Paragominas, 29 de outubro de 2026.

LEONARDO LUIS ANDRADE
Vereador Presidente

Publicado por:
Francisco Antônio da Silva
Código Identificador:A1FCD1CF

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 558/2026-GAB/PRES/CMP, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026. CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA SRA. CLEUDE CARLOS DO NASCIMENTO, OCUPANTE DO CARGO DE OUVIDOR CÓDIGO: CMP.DAS.OUV, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, o Sr. LEONARDO LUIS ANDRADE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Considerando as garantias insculpidas no §XVII, do art. 7º da CF/88;
Considerando ao que dispõe o IV, do art. 101 da Lei Orgânica Municipal de Paragominas, e ao que preceitua o art. 107 a Lei Municipal nº 422/87;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias de 30 (trinta) dias a servidora **Sra. Cleude Carlos do Nascimento,** matrícula Nº 110619-7, ocupante do cargo de Ouvidor código: CMP.DAS.OUV, admitida no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Paragominas no dia 06/09/2024, observando:

I – Sendo 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 2025/2026;

II – O início das férias no dia 03/11/2026 e o término no dia 02/12/2026.

Parágrafo único. A servidora deverá retornar aos trabalhos em 03/12/2026 ou no 1º (primeiro) dia útil após o termino que trata o inciso II deste artigo.

Art. 2º Fica concedido ainda 1/3 (um terço) a mais sobre o salário normal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e produzindo os seus efeitos à data de sua assinatura.

Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se
e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência, Paragominas, 29 de outubro de 2026.

LEONARDO LUIS ANDRADE
Vereador Presidente

Publicado por:
Francisco Antônio da Silva
Código Identificador:F8343CDC

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: **Extrato do termo aditivo de prorrogação ao contrato nº. 20259046**. Origem: Inexigibilidade, nº 6.2025-006CMVPP. Partes: Câmara Municipal de Vereadores de Ponta de Pedras e a Pessoa Jurídica: ALPHAGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, CNPJ Nº 26.833.401/0001-16. Fundamentação Legal: nos termos do art. 107, da Lei n.º 14.133/21. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa com ênfase no planejamento e gestão de processos administrativos visando atender às necessidades da Câmara Municipal Ponta de Pedras/PA. Vigência: Até 31/12/2026.
Ordenador: Liberato Magno da Silva Castro Neto

Publicado por:
Thais Tavares Noronha
Código Identificador:34BEDF06

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DE CONTRATO 0092026

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA/PA, TORNA PUBLICO O EXTRATO DE CONTRATO N° 009/2026, FIRMADO COMO INTRUÇOES A SEGUIR.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE PRAINHA/PA
CNPJ: N° 10.220.671/0001-11
CONTRATADA: DOMUM SOLUÇOES DE ENGENHARIA
CNPJ: 41.625.067/0001-07
PROCESSO POR CONTRATAÇAO DIRETA N°009/2026
FUNDAMENTAÇAO LEGAL: LEI FEDERAL N° 14.133/2021
ART. 75, INCISO I.
OBJETO:CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DE OBRA DE AMPLIAÇAO DE DUAS SALAS DA CAMARA MUNICIPAL DE PRAINHA,VISANDO ATENDER AS NECESSSIDADES DOS SETORES ADMINISTRATIVO E FUNCIONAIS DO PODER LEGISÇATIVO MUNICIPAL.
VALOR GLOBAL: R$ 73.209,86 (setenta e tres mil, duzentos e nove reais e oitenta e seis centavos.)
DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:
EXERCICIO FINANCEIRO 2026
ORGAO 01- CAMARA MUNICIPAL DE PRAINHA
UNIDADE ORÇAMENTARIA 01.01- CAMARA MUNICIPAL DE PRAINHA
NATUREZA:4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇOES
VIGENCIA: DE 22 DE OUTUBRO DE 2026 A 31 DE DEZEMBRO DE 2026
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22 DE OUTUBRO DE 2026

ANDREA CHAVES MODA CUNHA
Agente de Contrataçao

Publicado por:
Andrea Chaves Moda Cunha
Código Identificador:8405DC2A

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025 – CMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025-CMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 035/2025-CMS.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa para Futura Locação de Impressoras a Laser Multifuncionais, para Atender às Necessidades da Câmara Municipal de Santarém – CMS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

CONTRATADA: B. C. DOS SANTOS DE ALMEIDA
CNPJ nº 09.508.519/0001-50

VALOR GLOBAL: R$ 13.380,00 (TREZE MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS).
VIGÊNCIA: 20/11/2026 A 20/11/2027

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

120100 – Câmara Municipal de Santarém
01.031.0002.2001.0000 – Manutenção das atividades a Câmara Municipal de Santarém
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ORDENADOR DE DESPESA: JANDER ILSON REGO PEREIRA

Santarém, 26 de outubro de 2026.

JANDER ILSON REGO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Publicado por:
Marília Almeida Maduro
Código Identificador:6E43B088

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 186/2026 – GP, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o Artigo 63, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal de 1990.
Considerando a realização do Processo Seletivo Público e de acordo com o Edital nº 01/2021/PMA/ACS, e o 1º Edital de Convocação n 001/2021 de 15 de dezembro de 2021, dos candidatos classificados no Processo Seletivo Público PMA – 01/2021.

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR o (a) Sr. (a) **DIANA TELES MAUES**, classificado (a) em 1º lugar, no Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado em **UBS ROBERTO CONTENTE - URUBUEUA TAUA**, conforme o Artigo 77, Inciso II da referida Lei Orgânica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 14 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, em 22 de setembro de 2026.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:DE9CFB42

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 187/2026 – GP, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o Artigo 63, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal de 1990.
Considerando a realização do Processo Seletivo Público e de acordo com o Edital nº 01/2021/PMA/ACS, e o 1º Edital de Convocação n 001/2021 de 15 de dezembro de 2021, dos candidatos classificados no Processo Seletivo Público PMA – 01/2021.

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR o (a) Sr. (a) **DILAELSON FERREIRA PINHEIRO**, classificado (a) em 1º lugar, no Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado em **UBS SÃO JOAO - BAIRRO SÃO JOÃO**, conforme o Artigo 77, Inciso II da referida Lei Orgânica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 14 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, em 22 de setembro de 2026.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:2E61D993

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 188/2026 – GP, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o Artigo 63, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal de 1990.
Considerando a realização do Processo Seletivo Público e de acordo com o Edital nº 01/2021/PMA/ACS, e o 1º Edital de Convocação n 001/2021 de 15 de dezembro de 2021, dos candidatos classificados no Processo Seletivo Público PMA – 01/2021.

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR o (a) Sr. (a) **EDERA DAS GRACAS PEREIRA DE SOUSA**, classificado (a) em 1º lugar, no Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado em **UBS ROBERTO CONTENTE - TAUERA-AÇU**, conforme o Artigo 77, Inciso II da referida Lei Orgânica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 14 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, em 22 de setembro de 2026.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:4053245B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 189/2026 – GP, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o Artigo 63, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal de 1990.
Considerando a realização do Processo Seletivo Público e de acordo com o Edital nº 01/2021/PMA/ACS, e o 1º Edital de Convocação n 001/2021 de 15 de dezembro de 2021, dos candidatos classificados no Processo Seletivo Público PMA – 01/2021.

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR o (a) Sr. (a) **EDGAR CARDOSO E CARDOSO**, classificado (a) em 1º lugar, no Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado em **UBS HERALDO PANTOJA - BAIRRO BOSQUE**, conforme o Artigo 77, Inciso II da referida Lei Orgânica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 14 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, em 22 de setembro de 2026.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:23DB1F73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 190/2026 – GP, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o Artigo 63, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal de 1990.
Considerando a realização do Processo Seletivo Público e de acordo com o Edital nº 01/2021/PMA/ACS, e o 1º Edital de Convocação n 001/2021 de 15 de dezembro de 2021, dos candidatos classificados no Processo Seletivo Público PMA – 01/2021.

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR o (a) Sr. (a) **ELENILSON GONCALVES FERREIRA**, classificado (a) em 1º lugar, no Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado em **UBS ROBERTO CONTENTE - FURO DO BOTO**, conforme o Artigo 77, Inciso II da referida Lei Orgânica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 14 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, em 22 de setembro de 2026.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:8407503A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 191/2026 – GP, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o Artigo 63, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal de 1990.
Considerando a realização do Processo Seletivo Público e de acordo com o Edital nº 01/2021/PMA/ACS, e o 1º Edital de Convocação n 001/2021 de 15 de dezembro de 2021, dos candidatos classificados no Processo Seletivo Público PMA – 01/2021.

RESOLVE,
Art. 1º. NOMEAR o (a) Sr. (a) **ELIZANE BARRETO GOMES RODRIGUES**, classificado (a) em 1º lugar, no Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado em **UBS ROBERTO CONTENTE - PARAMAJO**, conforme o Artigo 77, Inciso II da referida Lei Orgânica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 14 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, em 22 de setembro de 2026.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:0F392CDC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 192/2026 – GP, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o Artigo 63, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal de 1990.
Considerando a realização do Processo Seletivo Público e de acordo com o Edital nº 01/2021/PMA/ACS, e o 1º Edital de Convocação n 001/2021 de 15 de dezembro de 2021, dos candidatos classificados no Processo Seletivo Público PMA – 01/2021.

RESOLVE,
Art. 1º. NOMEAR o (a) Sr. (a) **ENEDINA VICENTINA DE PAULA FERNANDES DE MORAIS**, classificado (a) em 4º lugar, no Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado em **UBS JARUMA - RESIDENCIAL GREEN GROVE**, conforme o Artigo 77, Inciso II da referida Lei Orgânica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 14 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, em 22 de setembro de 2026.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:F896989D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 193/2026 – GP, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o Artigo 63, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal de 1990.

Considerando a realização do Processo Seletivo Público e de acordo com o Edital nº 01/2021/PMA/ACS, e o 1º Edital de Convocação n 001/2021 de 15 de dezembro de 2021, dos candidatos classificados no Processo Seletivo Público PMA – 01/2021.

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR o (a) Sr. (a) **ERIKA DE LIMA SANTOS**, classificado (a) em 1º lugar, no Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado em **ESF JOAO MIRANDA - PIRATUBA**, conforme o Artigo 77, Inciso II da referida Lei Orgânica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 14 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, em 22 de setembro de 2026.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:81EC3D9F

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 045/2026-SEMEIA

O Agente de Contratação do Município de Abaetetuba, Estado do Pará, TORNA PÚBLICO o aviso de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 045/2026-SEMEIA, tipo: Menor preço por item. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO

PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE DE ABAETETUBA-SEMEIA. Recebimento de Propostas: Das 09h00min do dia 03/11/2026 até às 09h59min do dia 17/11/2026. Abertura das Propostas: 17/11/2026 às 10h00min. Data e Hora do início da Sessão de Disputa de Preços: 17/11/2026 às 10h00min. O edital estará disponível na Plataforma Eletrônica: https://www.bnc.org.br/, https://pncp.gov.br/app/editais e no site: https://www.abaetetuba.pa.gov.br/. Mais informações poderão ser obtidas na via e-mail (licita2@abaetetuba.pa.gov.br) ou na Sala do DLC no horário de 08 às 14h. Ordenador: RAPHAEL THIAGO SILVA SERENI, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade de Abaetetuba.

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:7926E389

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº DA LICITAÇÃO: 059/2026-SEMEIA.

Município/Órgão: Município de Abaetetuba/Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Modalidade: Inexigibilidade. Nº Contrato: 271026-001. Contratado: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95. Assinatura: 27/10/2026. Vigência: 27/10/2026 a 27/10/2027. Valor: R$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais). Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do "banco de dados" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados por inexigibilidade.

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:F030F552

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº DA LICITAÇÃO: 059/2026-SEMEIA.

Nº da Licitação: 059/2026-SEMEIA. Município/Órgão: Município de Abaetetuba/Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Modalidade: Inexigibilidade. Nº Contrato: 271026-001. Contratado: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95. Assinatura: 27/10/2026. Vigência: 27/10/2026 a 27/10/2027. Valor: R$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais). Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do "banco de dados" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados por inexigibilidade.

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:93F0A7D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MENSAGEM DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Altera a Portaria nº 03/2026-GAB/SEMEC que instituiu a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Abaetetuba, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABAETETUBA**, no uso das
atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, que reconhece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, orientada pelos princípios da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, da gestão democrática e da garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e suas alterações, especialmente as disposições relativas à organização da educação básica, à formação integral dos estudantes, à ampliação progressiva da jornada escolar e à organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – que assegura o direito à educação em sistema educacional inclusivo, em todos os níveis e modalidades;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação para o decêncio 2026-2036;

CONSIDERANDO as leis nacionais, estaduais e municipais bem como seus atos normativos relativos à qualidade, equidade, inclusão, financiamento, alimentação escolar, avaliação e organização da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e estabelece mecanismos de fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que estabelece procedimentos para a adesão e pactuação de metas do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que atualiza as disposições relativas à adequação dos sistemas de ensino às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do FUNDEB à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Abaetetuba e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 490/2017 e demais atos normativos municipais relacionados à organização da educação municipal;

CONSIDERANDO as Diretrizes Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral elaboradas no âmbito do Conselho Municipal de Educação de Abaetetuba;

CONSIDERANDO a Lei Nº 12.014, de 6 de agosto de 2009, Altera o art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação.

CONSIDERANDO a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Abaetetuba, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, que considera as especificidades das escolas urbanas, do campo, das estradas, ramais, ilhas, comunidades ribeirinhas e comunidades quilombolas;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 4, de 14 de julho de 2026, institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral.

CONSIDERANDO a Resolução CME/Abaetetuba, 12/2026, trata das Diretrizes Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral ma Educação Básica no Sistema Municipal de Educação de Abaetetuba e dá outras providências.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica alterada a Portaria nº 03/2023-GAB/SEMEC que instituiu a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Abaetetuba, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Portaria estabelece diretrizes para implementação, ampliação, expansão, organização, acompanhamento, monitoramento e avaliação, da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, considerando as especificidades territoriais, sociais, culturais e educacionais do município de Abaetetuba.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui instrumento orientador da organização, expansão, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da oferta de educação em tempo integral nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, fundamentada e implementada de forma articulada com:

I – as normas constitucionais e legais da educação brasileira;
II – as Diretrizes Curriculares Nacionais;
III – as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;
IV – as normas do Conselho Municipal de Educação de Abaetetuba;
V – o Plano Municipal de Educação;
VI – o Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares;
VII – o currículo da Rede Municipal de Ensino;
VIII – os instrumentos de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Secretaria Municipal de Educação;
IX – os programas federais e estaduais relacionados à Educação Integral em Tempo Integral;
X – os demais instrumentos de planejamento e gestão educacional aplicáveis ao Município;
XI – os princípios da gestão democrática, da equidade e da inclusão social;
XII – na realidade sociocultural, territorial e amazônica do município de Abaetetuba.

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral é desenvolvida de maneira progressiva, planejada, participativa, equitativa e territorialmente contextualizada, considerando as condições de infraestruturais de cada creches/escolas e de cada comunidade.
Art. 5º Para os fins desta Portaria, compreende-se por:
I – Educação Integral: concepção de educação que considera o estudante em sua integralidade e promove seu desenvolvimento nas múltiplas dimensões humanas;

II – Educação Integral em Tempo Integral: concepção de educação que considera o estudante em sua integralidade e promove seu desenvolvimento nas múltiplas dimensões humanas e organização educacional que articula a ampliação da jornada escolar com currículo integrado, práticas pedagógicas diversificadas, cuidado, proteção, participação, inclusão, equidade e desenvolvimento integral;

III- Jornada em tempo integral: dinâmica da jornada escolar ampliada com o tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, observadas as normas nacionais e as condições de território e organização da Rede Municipal;

IV – currículo na educação integral em tempo integral na Educação Infantil: Trata-se de construir coletivamente, com crianças/estudantes, famílias e comunidades, um currículo comprometido com a justiça social, articulado nos diferentes campos de experiência integrados entre si, por meio de reflexão crítica da realidade, e com conhecimentos e práticas avaliativas que dialoguem com o território da escola;

V- currículo na educação integral em tempo integral no Ensino Fundamental: critério de valorização dos saberes locais nos espaços escolares permeados por princípios éticos, a saber: "integridade e imparcialidade intelectual, coragem moral, respeito, humildade, tolerância, confiança, responsabilidade, justiça, sinceridade e solidariedade na articulação das diferentes áreas do conhecimento, parte diversificada e eixos que integram as atividades complementares da Educação Integral em Tempo Integral;
VI – território educativo: espaço social, cultural, ambiental e comunitário no qual a escola está inserida e com o qual estabelece relações educativas;

VII – equidade: princípio que reconhece as diferentes condições de acesso, permanência,

aprendizagem e participação das crianças/estudantes e orienta a adoção de medidas diferenciadas para assegurar igualdade de oportunidades;

VIII – participação: envolvimento efetivo das crianças/estudantes, profissionais, famílias e comunidade nos processos educativos, de gestão, acompanhamento e avaliação.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS

Art. 6º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se nos seguintes princípios éticos, políticos e pedagógicos:
I – educação como direito social e fundamental;
II – formação humana integral;
III – equidade educacional;
IV – qualidade social da educação;
V – inclusão e acessibilidade;
VI – respeito às diferenças e à diversidade;
VII – gestão democrática;
VIII – participação social;
IX – valorização dos profissionais da educação;
X – articulação intersetorial das políticas públicas na educação, cultura, esporte, saúde, assistência social, meio ambiente;
XI – reconhecimento dos territórios e das comunidades como espaços educativos;
XII – respeito às identidades culturais e às formas de organização das comunidades;
XIII – garantia da aprendizagem e do desenvolvimento integral;
XIV – proteção integral às crianças e adolescentes;
XV – sustentabilidade socioambiental;
XVI – justiça curricular;
XVII – respeito às especificidades das etapas e modalidades da educação básica;
XVIII– articulação entre os conhecimentos científicos, culturais, sociais e os saberes produzidos nos territórios;
XIX – avaliação diagnóstica, formativa e somativa;
XX – monitoramento contínuo e participativo da política pública; e
XXI – melhoria contínua da qualidade e da equidade da oferta educacional.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º O objetivo geral da política de Educação Integral em Tempo Integral visa:

I - Consolidar a Educação Integral em Tempo Integral como política pública de Estado, contínua, inclusiva, equitativa e de qualidade social, assegurando o direito à formação humana multidimensional de crianças, adolescentes e jovens, nas dimensões cognitiva, física, afetiva, social, emocional, psicossocial, ética, estética, política, cultural e ambiental, por meio da ampliação qualificada da jornada escolar para, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, com horizonte de até 9 (nove) horas diárias em turno único, contínuo e integrado, mediante proposta curricular unificada, orientada pelos princípios da justiça curricular, da articulação intersetorial, da valorização dos territórios educativos e do reconhecimento da sociobiodiversidade do Baixo Tocantins.

Art. 8º São objetivos específicos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - Assegurar a indissociabilidade entre educar e cuidar na jornada ampliada, com intencionalidade pedagógica, acolhimento e acompanhamento por profissionais qualificados nos tempos de alimentação, higiene, descanso, repouso e convivência comunitária;

II – Ampliar a jornada escolar na Educação infantil e no Ensino Fundamental, com oferta regular e permanente de tempo integral de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em regime de rede com horizonte de 7 (sete) a 9 (nove) horas diárias, mediante a transição progressiva para a organização em turno único, contínuo e integrado, considerando as condições físicas, pedagógicas e operacionais de cada creches/escolas;

a) a partir do ano 2027, em atendimento ao Plano Nacional de Educação – PNE.

III - Consolidar uma proposta curricular unificada e articulada, integrando organicamente a Base Nacional Comum Curricular, a Parte Diversificada e os eixos de Atividades Complementares/campos de experiência com a justiça curricular como princípio ordenador da prática pedagógica, mediante a valorização dos saberes locais, a iniciação científica, o letramento digital, a educação ambiental contextualizada e a garantia de direitos;

IV - Valorizar os territórios educativos da cidade, do campo e das águas, mediante a integração de praças, quadras, centros comunitários, bibliotecas e equipamentos públicos do município como extensões pedagógicas da creches/escola, ampliando as oportunidades de aprendizagem, cidadania e convivência;
V - Fortalecer a articulação intersetorial permanente entre a Secretaria Municipal de Educação e as políticas públicas de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Meio Ambiente e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com foco na proteção social, no acompanhamento integral e no cuidado multidimensional dos educando/estudantes em situação de maior vulnerabilidade;

VI - Fortalecer a participação democrática e o protagonismo estudantil nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, por meio de espaços de escuta, atuação e convivência cidadã, incluindo grêmios estudantis, conselhos escolares, projetos de investigação territorial, vivências artísticas e corporais e acompanhamento do Projeto de Vida;

VII - Assegurar a equidade, a inclusão e o respeito às diversidades no acesso e na permanência em tempo integral, sem critérios seletivos ou discriminatórios, com atenção prioritária a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, público da Educação Especial Inclusiva, populações do campo, quilombolas e comunidades ribeirinhas, com garantia de Atendimento Educacional Especializado e Profissional de Apoio Escolar;

VIII - Adequar a oferta pedagógica, os horários e os calendários escolares às especificidades socioterritoriais e ambientais do município, considerando o regime das marés e as condições climáticas, com transporte escolar fluvial e terrestre seguro e adaptado e alimentação escolar regionalizada, adequada e articulada à agricultura e ao extrativismo familiar;

IX- Adequar progressivamente a infraestrutura física e os recursos materiais das unidades escolares da rede municipal, garantindo condições para o desenvolvimento das atividades em tempo integral, com refeitórios, cozinhas, quadras cobertas, laboratórios de informática, bibliotecas e salas de uso múltiplo;

X - Valorizar os profissionais da educação, com formação continuada em serviço, suporte pedagógico sistemático e condições de trabalho adequadas, incluindo incentivo à dedicação exclusiva nas unidades de tempo integral;

XI - Fortalecer a parceria democrática entre escola, família e comunidade, por meio de canais de transparência, diálogo e corresponsabilidade no acompanhamento do desenvolvimento integral dos estudantes e na gestão democrática da política educacional;

XII - Monitorar continuamente a implementação da Política Municipal de Educação Integral, com acompanhamento da frequência, aprendizagem e fluxo escolar, prevenção da evasão e prestação de contas ao Conselho Municipal de Educação;

XIII - Garantir a gestão eficiente dos recursos do FUNDEB, com aplicação dos fatores de ponderação e percentuais vinculados, para viabilizar a transição gradual e regulada do contraturno à consolidação da Educação Integral como política pública de Estado no Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS INTEGRADORAS

Art. 9º A Educação Integral em Tempo Integral observará, no mínimo, as seguintes dimensões estratégicas: acesso e permanência com equidade; gestão democrática; articulação intersetorial e integração com os territórios; currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem; valorização profissional dos professores/educadores; e monitoramento e avaliação contínuos.

Art. 10. A ampliação da jornada escolar deverá estar associada à reorganização pedagógica, curricular e institucional da escola, constituindo uma proposta formativa integrada e intencional, sendo vedada a mera extensão do tempo de permanência física dos estudantes sem finalidade educativa definida.

Art. 11. A Educação Integral em Tempo Integral será organizada mediante jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais no Ensino Fundamental e Educação Infantil, e, de 9 (nove) horas diárias, nas creches da Educação Infantil, observadas as normas nacionais e as condições de funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.
§ 1º A organização da jornada contemplará, de forma articulada: atividades curriculares; experiências pedagógicas diversificadas; momentos de alimentação e higiene; atividades de convivência; práticas culturais, artísticas e esportivas; experiências científicas e tecnológicas (BNCC Computação); ações de recomposição das aprendizagens; e momentos de descanso e acolhimento, especialmente na Educação Infantil.

§ 2º Na Educação Infantil, a organização do tempo observará a indissociabilidade entre educar

e cuidar, tendo as interações e brincadeiras como eixos estruturantes.
§ 3º No Ensino Fundamental, a jornada favorecerá a alfabetização e numeracia na idade certa, o letramento digital, o desenvolvimento da autonomia, as metodologias ativas, a aprendizagem baseada em projetos e o acompanhamento do Projeto de Vida.

Art. 12. O currículo da Educação Infantil em Tempo Integral será integrado, contextualizado e articulado ao Documento Curricular de Abaetetuba, assegurando a indissociabilidade entre educar e cuidar e a ampliação qualificada das experiências de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, em consonância com as especificidades socioculturais e territoriais do Município.

§ 1º A organização curricular terá como referência os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências e os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), articulados ao Documento Curricular de Abaetetuba.

§ 2º A organização da jornada em tempo integral contemplará a integração entre tempos, espaços e experiências educativas, culturais, lúdicas, corporais, artísticas e de exploração, interação e convivência, respeitando os ritmos, as necessidades, os interesses e as especificidades das crianças.

§ 3º Na transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental a ampliação da jornada não implicará a simples extensão do currículo ou a antecipação de conteúdos do Ensino Fundamental, devendo assegurar a qualidade das interações e das brincadeiras como eixos

estruturantes das práticas pedagógicas, em consonância com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

§ 4º As atividades complementares constituem estratégias de ampliação e diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento, devendo integrar-se ao currículo e articular-se aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, aos campos de experiências e aos objetivos previstos na BNCC e no Documento Curricular de Abaetetuba, de modo a valorizar as características culturais e territoriais do Município e ampliar as oportunidades educativas das crianças, sem constituir currículo paralelo.

Art. 13. O currículo do Ensino Fundamental em Tempo Integral será integrado, contextualizado e articulado ao Documento Curricular de Abaetetuba, tendo como referência a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e contemplando a Formação Geral Básica, a Parte Diversificada e as Atividades Complementares, de forma articulada, com vistas ao desenvolvimento integral dos estudantes e à ampliação das oportunidades de aprendizagem, considerando as especificidades territoriais e as necessidades educacionais.

§ 1º As Atividades Complementares integrarão a organização curricular e serão planejadas em articulação com a Formação Geral Básica e a Parte Diversificada, visando à ampliação e ao aprofundamento das aprendizagens; a organização observará os quatro eixos estruturantes a seguir, em consonância com as orientações aplicáveis e os registros do Censo Escolar:

I – Eixo 1: Acompanhamento Pedagógico, Trabalho, Educação Financeira e Fiscal;
II – Eixo 2: Cultura, Artes e Educação Patrimonial;
III – Eixo 3: Esporte, Lazer, Saúde e Direitos Humanos;
IV – Eixo 4: Iniciação Científica, Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura

Digital.
§ 2º A organização das Atividades Complementares deverá promover a integração entre os componentes curriculares, os conhecimentos científicos, as práticas educativas e os saberes do território, evitando a fragmentação das ações pedagógicas e favorecendo o desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 3º A organização e a prática curricular fundamentar-se-ão no princípio da justiça curricular, promovendo a democratização do conhecimento, o reconhecimento da diversidade cultural e territorial de Abaetetuba e a equidade no acesso aos saberes, mediante a articulação entre conhecimentos científicos e saberes, histórias e identidades das populações urbanas, do campo, das comunidades ribeirinhas e quilombolas, em consonância com o Documento Curricular da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O modelo de escola compreende unidades escolares de tempo integral e unidades escolares mistas, estas últimas caracterizadas pela oferta de matrículas em tempo integral e em tempo parcial.

Art. 14. A Política Municipal assegurará a Educação Especial na perspectiva inclusiva em todas as etapas e modalidades de ensino sob sua responsabilidade, mediante a eliminação de barreiras à participação e à aprendizagem, a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente em Salas de Recursos Multifuncionais, a adoção do Plano Educacional Individualizado (PEI), quando cabível, a disponibilização do Profissional de Apoio Escolar (PAE), conforme a legislação aplicável, incluindo a Lei Municipal nº 529/2019, e a adoção dos princípios do Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA).

CAPÍTULO V DOS TERRITÓRIOS EDUCATIVOS E DA INTERSETORIALIDADE

Art. 15. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará a diversidade socioterritorial de Abaetetuba, reconhecendo e atendendo com equidade as diferentes realidades da Sede Urbana, do Campo, das estradas, comunidades ribeirinhas e dos territórios quilombolas, em consonância com as Diretrizes Operacionais Nacionais (Resolução CNE/CEB nº 7/2025).

§ 1º O território deve ser reconhecido como matriz pedagógica e espaço educativo vivo, devendo as unidades educacionais/escolares promover a integração comunitária e utilizar praças, quadras, centros comunitários, parques, equipamentos públicos e espaços culturais locais como extensões intencionais do ambiente escolar.

§ 2º A organização da rotina e do trabalho pedagógico considerará as distâncias, as condições de navegação e trafegabilidade, os períodos de maré, a sazonalidade e as peculiaridades culturais e socioambientais de cada comunidade.

§ 3º A SEMEC em articulação com as creches/escolas poderá adotar estratégias de flexibilização da jornada escolar para contemplar estudantes crianças/estudantes e famílias atendidos em serviços de saúde, assistência social ou participantes de projetos e vivências culturais, artísticas, esportivas e comunitárias no território, conforme parâmetros estabelecidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 16. A Política Municipal será desenvolvida mediante articulação intersetorial permanente entre a Secretaria Municipal de Educação e as políticas públicas de Saúde (Programa Saúde na Escola - PSE), Assistência Social (CRAS/CREAS/SUAS), Cultura, Esporte, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Formação para o Trabalho, Direitos Humanos e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (Conselho Tutelar, Defensoria Pública, Ministério Público e SGDCA).

§ 1º A ação intersetorial atuará de forma integrada e institucionalizada na Busca Ativa Escolar, na prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono escolar, à proteção social e a todas as formas de vulnerabilidade, violência, racismo ou discriminação.

§ 2º A SEMEC e as creches/escolas mapearão periodicamente os serviços, equipamentos e oportunidades disponíveis nos territórios para fortalecer redes locais de proteção social, formalizando protocolos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

Art. 17. As creches/escolas promoverão práticas de sustentabilidade socioambiental, preservação de rios, igarapés, nascentes e matas de várzea, incorporando o manejo consciente dos recursos naturais, a educação ambiental contextualizada, o combate ao desperdício e a valorização dos saberes ancestrais e tradicionais vinculados à ecologia e ao bem-viver na Amazônia tocantina.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL
Art. 18. A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos princípios da gestão democrática, participação, transparência, corresponsabilidade e controle social.

§ 1º A SEMEC e as creches/escolas promoverão processos permanentes de diálogo com o Conselho Municipal de Educação (CME), Fórum Municipal de Educação – FME, Conselho do FUNDEB – CACSFUNDEB, Conselho de Alimentaçã Escolar – CAE, Conselhos Escolares, Grêmios Estudantis, conselhos mirins, associações de pais, educadores e comunidade.

§ 2º A participação dos estudantes compreenderá o envolvimento ativo nas decisões do cotidiano escolar, nas assembleias, rodas de conversa e projetos de investigação.

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Educação (SEMEC):
I – coordenar a implementação da Política Municipal;
II – elaborar orientações técnicas e pedagógicas;
III – planejar a expansão da oferta no SIMEC/PAR e Censo Escolar/INEP;
IV – acompanhar e apoiar tecnicamente as unidades escolares;
V – apoiar a elaboração e atualização dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP);

VI – promover formação continuada dos profissionais em serviço;
VII – acompanhar as condições de infraestrutura e acessibilidade;
VIII – acompanhar a oferta de alimentação escolar regionalizada;
IX – acompanhar e gerenciar o transporte escolar terrestre e fluvial;
X – promover ações de inclusão, acessibilidade e AEE;
XI – fortalecer a articulação intersetorial no território;
XII – acompanhar indicadores educacionais e gerenciar a busca ativa escolar;
XIII – realizar processos de monitoramento e avaliação da política;
XIV – sistematizar os dados educacionais da rede pública;
XV – elaborar e apresentar o Relatório Anual de Monitoramento ao Conselho Municipal de Educação;
XVI – orientar as escolas quanto à utilização dos resultados avaliativos;
XVII – promover ações de prevenção ao abandono, infrequência e evasão;
XVIII– acompanhar o fluxo escolar, aprovação e rendimento;
XIX – articular a política municipal com programas estaduais e federais;
XX – acompanhar os compromissos do Programa Escola em Tempo Integral;
XXI – elaborar e acompanhar a execução do Plano de Expansão de Matrículas; e
XXII – propor atualizações da normativa municipal ao CME.

Art. 20. Compete às Unidades Escolares:

I – incorporar a Educação Integral em Tempo Integral ao seu Projeto Político-Pedagógico (PPP);
II – organizar os tempos, espaços, rotinas diárias e práticas educativas;
III – elaborar o planejamento pedagógico integrado;
IV – garantir a participação efetiva e a escuta dos estudantes;
V – promover a participação ativa das famílias e comunidades;
VI – identificar e reportar demandas de transporte e alimentação;
VII – identificar necessidades de infraestrutura, materiais e pessoal;
VIII – garantir o AEE e a inclusão dos estudantes que deles necessitam;
IX – promover práticas inclusivas e a adoção do Desenho Universal para Aprendizagem - DUA;
X – realizar avaliação diagnóstica, formativa e processual;
XI – acompanhar frequência, permanência e aprendizagem discente;
XII – utilizar os resultados avaliativos para reorganizar o ensino;
XIII – desenvolver estratégias de prevenção à infrequência e abandono;
XIV – realizar busca ativa escolar em articulação com a SEMEC;
XV – desenvolver ações de sustentabilidade ambiental;
XVI – fortalecer a integração escola-família-comunidade;
XVII – assegurar a participação dos profissionais nas reuniões de planejamento;
XVIII – promover a formação continuada em serviço no chão da escola;
XIX – gerir adequadamente os recursos descentralizados (Recurso do Conselho Escolar);
XX – manter os registros e o Sistema Gestor atualizados; e
XXI– colaborar com os processos de monitoramento da SEMEC e do CME.

Art. 21. Compete ao Conselho Municipal de Educação (CME), no âmbito de suas atribuições legais, acompanhar a implementação da Política, apreciar e deliberar sobre seus instrumentos normativos, analisar os relatórios anuais de monitoramento e recomendar medidas para o permanente aperfeiçoamento da educação municipal.

CAPÍTULO VII
DA FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 22. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ampara-se no reconhecimento da centralidade e dignidade do trabalho educativo, assegurando a valorização, a qualificação continuada e condições adequadas de trabalho a todos os profissionais da educação públicos municipais.

§ 1º A valorização profissional compreende o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional (Lei Federal nº 11.738/2008), o respeito às diretrizes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR - Lei Municipal nº 295/2009), a garantia da jornada de trabalho e da reserva de no mínimo 1/3 (um terço) da jornada de trabalho dos professores para horas-atividade dedicadas ao planejamento coletivo, estudo e avaliação, e o estímulo à fixação e dedicação exclusiva dos profissionais nas unidades escolares de tempo integral.

I – Garantir gratificação de deslocamento aos profissionais da educação conforme art. 38, da Lei Municipal nº 295/2009, especificamente para servidor que reside na cidade e atua no campo.

§ 2º As condições adequadas de trabalho abrangem a garantia de ambientes físicos e sanitários salubres, insumos pedagógicos suficientes, suporte multiprofissional, segurança institucional e ações voltadas à preservação da saúde física e mental dos trabalhadores, promovendo um clima escolar pautado no respeito mútuo, na cooperação e no combate ao assédio, capacitismo e racismo.

Art. 23. A composição e a alocação das equipes de trabalho nas unidades escolares de tempo integral contemplarão a integração harmoniosa entre a gestão escolar, a coordenação pedagógica, o corpo docente, os profissionais especializados de apoio e os profissionais não docentes de suporte administrativo e operacional.

§ 1º A alocação de profissionais observará as especificidades das etapas (Educação Infantil e Ensino Fundamental), das modalidades (Educação Especial, Educação do Campo e Educação para as relações Étnico-Raciais e Escolar Quilombola) e da realidade territorial de cada creches/escolas (urbana, campo - ramais e ilhas).

§ 2º A equipe de profissionais atuantes na jornada ampliada compreenderá, conforme a estrutura das creches/escolas:

I – Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica;
II – Secretário Escolar e Assistente Administrativo Educacional (AAE);
III – Professores Regentes da Formação Geral Básica e da Parte Diversificada;
IV – Profissionais de Notório Saber atuantes nos eixos das Atividades Complementares;
V – Professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Profissionais de Apoio Escolar;
VII – Equipe de suporte multiprofissional, incluindo Assistente Social e Psicólogo na Educação;
VIII – Nutricionista Escolar, Auxiliar de Merenda Escolar (AME), Auxiliar de Serviços Educacionais (ASE), Agente de Vigilância Escolar (AVE), auxiliar de Docência na Educação Infantil e Motoristas e Condutores do Transporte Escolar terrestre e fluvial.

Art. 24. A SEMEC, em articulação direta com as unidades educacionais/escolares, promoverá ações permanentes de formação continuada em serviço para todos os profissionais da educação.

§ 1º A formação continuada será desenvolvida em ambientes escolares e em polos territoriais, utilizando os espaços institucionais de planejamento coletivo e reserva de horas-atividade, com foco em:
I – concepção de Educação Integral, currículo integrado, Justiça Curricular e indissociabilidade entre educar e cuidar;
II – metodologias ativas, aprendizagem baseada em projetos, iniciação científica, letramento digital e BNCC Computação;
III – alfabetização e numeracia na idade certa e estratégias de recomposição contínua das aprendizagens;
IV – Educação Especial Inclusiva, Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA) e elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI);
V – especificidades socioterritoriais, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola, saberes amazônicos e Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER);
VI – gestão democrática, avaliação formativa, proteção integral, escuta especializada e protocolo de resposta ao racismo.

§ 2º As ações formativas incluirão expressamente os profissionais não docentes e de suporte administrativo e operacional (merendeiras, auxiliares de serviços, vigilantes, condutores e pessoal administrativo), reconhecendo seu papel educativo fundamental nas

rotinas de acolhimento, nutrição, higiene, segurança e no clima relacional da creche/escola.

§ 3º Os momentos formativos serão integrados às horas-atividade e às jornadas de trabalho regulares dos servidores, assegurando condições operacionais e institucionais para a participação de todas as carreiras.

Art. 25. Os profissionais que consituem atividades correspondentes ao notório saber integrarão a equipe educativa da Educação Integral em Tempo Integral, exercendo ações voltadas ao desenvolvimento das vivências formativas nos 4 (quatro) eixos das Atividades Complementares (Acompanhamento Pedagógico; Cultura, Artes e Educação Patrimonial; Esporte, Lazer, Saúde e Direitos Humanos; Iniciação Científica, Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura Digital).

§ 1º O notório saber compreende o reconhecimento do saber notório, científico, técnico, artístico ou cultural de mestres da cultura popular, sabedorias tradicionais ribeirinhas e quilombolas, artesãos, instrutores e agentes comunitários legitimados por suas comunidades e pelo Sistema Municipal de Educação.

§ 2º A atuação dos profissionais de notório saber dar-se-á em estreita articulação com a coordenação pedagógica e os professores/educadores, cuja finalidade é o enriquecimento do currículo escolar estudantil no âmbito da diversidade do saber sem substituir a regência dos componentes curriculares da Formação Geral Básica e da Parte Diversificada.

Art. 26. O fortalecimento do vínculo dos profissionais com a comunidade escolar será estimulado mediante políticas de fixação docente e a celebração de parcerias institucionais com Instituições de Educação Superior (IES) públicas e comunitárias.

Parágrafo único. A articulação com as IES compreenderá a oferta de programas de formação inicial e continuada, estágios curriculares supervisionados, projetos de extensão universitária, programas de iniciação à docência (PIBID e Residência Pedagógica) e pesquisas aplicadas ao desenvolvimento da Educação Integral no município.

CAPÍTULO VIII DA INFRAESTRUTURA DOS AMBIENTES EDUCACIONAIS E DOS RECURSOS

Art. 27. As unidades escolares deverão ser estruturadas e readequadas progressivamente com espaços ambientais para efetivação das atividades dos eixos:acompanhamento pedagógico,educação financeira e fiscal, cultura, artes e educação patrimonial, esporte, lazer, saúde e direitos humanos, iniciação científica, meio ambiente, desenvolvimento sustentável e cultura digital e para garantir condições físicas, sanitárias, pedagógicas, biosseguras e de acessibilidade adequadas à jornada estendida.

Art. 28. As Unidades escolares devem oferecer espaço adequado, climatizado e com equipamento tecnológico para os docentes e profissionais do tempo integral, bem como, espaço para higienização mental (relaxamento).

Parágrafo único. A infraestrutura física e tecnológica contemplará salas climatizadas, refeitórios e cozinhas equipadas, quadras cobertas, bibliotecas, laboratórios de informática, conectividade de alta velocidade, sanitários acessíveis e Salas de Recursos Multifuncionais para o AEE, espaço de descanso para os educandos/estudantes de todas as etapas.

Art. 29 A alimentação escolar constitui dimensão essencial da permanência e do bem-estar dos estudantes na jornada ampliada, devendo observar:
I – normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
II – atendimento às necessidades nutricionais dos estudantes, oferecendo no minimo 3 refeições diárias nutricionalmente balanceadas;
III – respeito às características culturais e aos hábitos alimentares locais, com fortalecimento da agricultura e do extrativismo familiar; e
IV – acompanhamento contínuo pelas equipes nutricionais e pedagógicas da SEMEC.

Art. 30 O transporte escolar terrestre e fluvial é elemento logístico e estratégico de infraestrutura para assegurar o acesso, a permanência e a participação dos educandos/estudantes na Educação Integral em Tempo Integral, devendo observar:
I – condições de segurança, acessibilidade, regularidade e adequação às características territoriais;
II – planejamento logístico e definição de rotas terrestres (ramais e estradas) e aquaviárias (rios e igarapés) integrados à matriz curricular; e
III – compatibilização estrita dos horários de navegação e rodagem com o ciclo diário das marés e com as condições climáticas e ambientais locais.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA GARANTIA DA QUALIDADE

Art. 31. A avaliação da Política ampara-se na Matriz de Indicadores de Acompanhamento, abrangendo, no mínimo, os seguintes indicadores:
I – acesso e expansão equitativa das matrículas em tempo integral;
II – equidade na distribuição territorial das vagas;
III – frequência diária e assiduidade dos estudantes;
IV – taxa de permanência escolar;
V – taxa de aprovação;
VI – taxa de reprovação;
VII– taxa de abandono escolar;
VIII – taxa de evasão e resultados da busca ativa;
IX – aprendizagem e consolidação das habilidades essenciais;
X – desenvolvimento humano multidimensional;
XI – condições de infraestrutura física e pedagógica;
XII – condições de acessibilidade e inclusão;
XIII – qualidade da alimentação escolar regionalizada;
XIV – regularidade e segurança do transporte escolar terrestre e fluvial;
XV – efetividade da gestão democrática;
XVI – nível de participação das famílias;
XVII – nível de participação e escuta dos estudantes;
XVIII – efetividade da articulação intersetorial;
XIX – grau de integração com os territórios educativos;
XX – participação dos profissionais em formação continuada;
XXI – efetividade da reserva de 1/3 das horas trabalhadas para planejamento coletivo;
XXII – grau de implementação do currículo integrado; e
XXIII – redução efetiva das desigualdades educacionais e territoriais.

Art. 32. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão contínuos, sistemáticos, participativos e orientados para a melhoria da qualidade e da equidade educacional, articulando a avaliação da aprendizagem, a avaliação institucional e a avaliação das condições de oferta.
Paragrafo unico: A SEMEC instituirá através de portaria uma comissão intersetorial com órgãos municipais que vão compor o comitê de acompanhamento e avaliação.

Art. 33. A Coordenação da Educação Integral em Tempo Ingral da SEMEC irá elaborar Relatório Anual de Monitoramento da Política Municipal, contendo dados, indicadores, avanços, fragilidades e recomendações, apresentando-o ao Conselho Municipal de Educação (CME).

CAPÍTULO X DO FINANCIAMENTO E DA SUSTENTABILIDADE DA POLÍTICA

Art. 34. A expansão das matrículas em tempo integral será planejada por meio de instrumento próprio, denominado Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral de Abaetetuba, considerando demanda real, dados do Censo Escolar/INEP, capacidade física, pessoal, transporte, alimentação, acessibilidade, equidade territorial e sustentabilidade financeira.

Art. 35. A sustentabilidade financeira da Política é assegurada por:

I – recursos do FUNDEB, aplicando-se o fator de ponderação de R$ 1,30 para matrículas de tempo integral (Lei nº 14.113/2020);

II – recursos do FUNDEB vinculados à aplicação mínima obrigatória de 4% (quatro por cento) para o Tempo Integral, nos termos da Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026;
III – repasses do Programa Escola em Tempo Integral (Lei nº 14.640/2023 / SIMEC / FNDE), PNAE, PNATE e recursos próprios do Município, com registro transparente e prestação de contas no SIOPE.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de acompanhamento e revisão periódica coordenadas pela SEMEC.

Art. 37. As unidades escolares que já ofertam Educação Integral em Tempo Integral adequarão progressivamente seus Projetos Político-Pedagógicos, regimentos, planejamentos e rotinas às disposições desta Portaria e do anexo II da Resolução CNE/CEB nº 4/2026.
§ 1º A SEMEC expedirá orientações complementares e cronogramas de implementação e das adequações;

§ 2º A adequação dos instrumentos normativos da Rede Municipal às Diretrizes Operacionais Nacionais observará a Resolução CNE/CEB nº 2/2026.

Art. 38. Integra esta Portaria, como Anexo Único, o Documento Técnico da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Abaetetuba.

Art. 39. A SEMEC expedirá normas complementares e os casos omissos serão analisados em articulação com o Conselho Municipal de Educação.
Art. 40. Esta Portaria e suas orientações serão amplamente divulgadas às unidades escolares, profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidades.

Art. 41. Fica revogada a Portaria nº 03/2026-GAB/SEMEC e demais disposições em contrário.

Art. 42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Abaetetuba, 27 de outrubro de 2026

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:C1C71E90

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 051/2026 – GS/SEMEC, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Abaetetuba e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABAETETUBA, **JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância da articulação institucional e da atuação integrada entre os setores e as representações envolvidos na Política Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Abaetetuba**, como instância de gestão, governança e articulação institucional da política de alfabetização no território municipal.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade promover a articulação entre os diferentes setores, segmentos e representações envolvidos na garantia do direito à alfabetização e na melhoria da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:
I – acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – promover a articulação entre as coordenações, os setores da Secretaria Municipal de Educação e as demais instituições envolvidas com a política de alfabetização;
III – acompanhar e analisar indicadores educacionais relacionados à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes;
IV – contribuir para a definição de estratégias e ações destinadas à melhoria dos resultados de alfabetização da Rede Municipal de Ensino;
V – propor ações de formação, acompanhamento pedagógico, monitoramento e avaliação das práticas de alfabetização;
VI – acompanhar a execução de ações, programas, projetos e políticas relacionados à alfabetização no município;
VII – contribuir para a elaboração, implementação e avaliação de planos de ação voltados à garantia do direito à alfabetização;
VIII – promover o diálogo e a integração entre gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da educação;
IX – emitir recomendações e propor encaminhamentos à Secretaria Municipal de Educação para o fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização;
X – acompanhar e monitorar o trabalho desenvolvido pela equipe técnica responsável pelo assessoramento, orientação e monitoramento das unidades escolares, contribuindo para a identificação de avanços, desafios e necessidades de intervenção e aprimoramento das ações.

Art. 4º A composição do Comitê será formalizada por ato específico da Secretaria Municipal de Educação, mediante designação nominal de seus membros e indicação das respectivas representações.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, conforme calendário previamente estabelecido, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação ou da autoridade competente.

Art. 6º O Comitê poderá convidar representantes de instituições públicas, órgãos, entidades, universidades, organizações da sociedade civil e demais profissionais para participar de reuniões e contribuir com estudos, debates e ações específicas relacionadas à alfabetização.

Art. 7º A coordenação e a secretaria executiva do Comitê serão definidas pelos seus membros, em reunião própria, podendo ser formalizadas posteriormente por ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Abaetetuba, 26 de agosto de 2026.

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação –
Port 006/22025

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:46820861

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 054/2026 – GS/SEMEC, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa os membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Abaetetuba e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABAETETUBA, **JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a instituição do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Abaetetuba, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição da instância de gestão, governança e articulação institucional da Política Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes representantes para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Abaetetuba:
I. Marineide Ribeiro Lopes – Representante da Diretoria de Ensino/SEMEC;
II. Maria Bárbara C. Cardoso – Representante do Fórum Municipal de Educação;
III. Edma Maués Franco – Representante dos Coordenadores Pedagógicos;
IV. Maria Inês Viégas – Representante do Programa Educar para Valer;
V. Kelli Cristina de Jesus F. Costa – Articuladora Municipal de Gestão e Formação Renalfa;
VI. Rosenilda Botelho – Representante da Coordenação de Educação para as Relações Étnico-Raciais/SEMEC;
VII. Gilda Maria dos Santos – Representante da Coordenação de Educação do Campo/SEMEC;
VIII. Luciene Fonseca Viana – Representante dos Diretores/Gestores Escolares;
IX. Nakatian Nakano – Representante da Coordenação de Educação Especial Inclusiva/SEMEC;
X. Alzilene Ribeiro Vilhena – Representante da Coordenação de Educação Infantil/SEMEC;
XI. Marcicleide Cardoso – Representante do Pacto pela Alfabetização.

Art. 2º Os membros designados atuarão de forma articulada, observadas as competências estabelecidas no ato normativo de instituição do Comitê e as demais disposições aplicáveis à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 3º A coordenação e a secretaria executiva do Comitê serão definidas pelos membros, em reunião própria, podendo ser formalizadas posteriormente por ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Abaetetuba, 26 de outubro de 2026.

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação –
Port 006/22025

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:8017A298

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº DA LICITAÇÃO: 042/2023-SEFIN

Município/Órgão: Município de Abaetetuba/Secretaria Municipal de Finanças
Modalidade: Pregão
Nº Contrato: 20240003
Nº do aditivo: 1º Termo Aditivo de Prazo
Contratado (CNPJ): DESENVOLVE TECNOLOGIA, TREINAMENTO E GESTÃO POR RESULTADO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 05.829.307/0001-13
Assinatura: 31/12/2024
Vigência: 31/12/2024 a 31/12/2025
Valor: Não informado
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção, suporte e implantação de ferramenta tecnológica web responsiva integrada mediante licença de uso, com hospedagem em nuvens para realizar serviços públicos de licenciamento ambiental, sanitário, urbanístico e de localização e funcionamento de atividades econômicas e gestão fazendária municipal, com interoperabilidade de dados entre plataformas públicas e privadas mediante tecnologia de application programming interface (API).

Extrato de Termo Aditivo

Nº da Licitação: 042/2023-SEFIN
Município/Órgão: Município de Abaetetuba/Secretaria Municipal de Finanças
Modalidade: Pregão
Nº Contrato: 20240003
Nº do aditivo: 2º Termo Aditivo de Prazo
Contratado (CNPJ): DESENVOLVE TECNOLOGIA, TREINAMENTO E GESTÃO POR RESULTADO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 05.829.307/0001-13
Assinatura: 30/12/2025
Vigência: 31/12/2025 a 31/12/2026
Valor: Não informado
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção, suporte e implantação de ferramenta tecnológica web responsiva integrada mediante licença de uso, com hospedagem em nuvens para realizar serviços públicos de licenciamento ambiental, sanitário, urbanístico e de localização e funcionamento de atividades econômicas e gestão fazendária municipal, com interoperabilidade de dados entre plataformas públicas e privadas mediante tecnologia de application programming interface (API).

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:8CA204A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N. 0180/2026

Número do Contrato: 0180/2026-SEMOB
Partes: Prefeitura Municipal e WANDERSON RODRIGUES DA SILVA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação de Abaetetuba-Pará, para exercer a função de AUXILIAR OPERACIONAL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Vigência: 14 de setembro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.
Valor: R$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais).

Dotação Orçamentária: n°. 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pará

Data da Assinatura: 14 de setembro de 2026.

ANDREA CONCEIÇÃO DA COSTA PACHECO
Responsável

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:91D41132

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N. 0181/2026

Número do Contrato: 0181/2026-SEMOB
Partes: Prefeitura Municipal e ARTUR DE JESUS RIBEIRO FEIO
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação de Abaetetuba-Pará, para exercer a função de AUXILIAR OPERACIONAL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Vigência: 14 de setembro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.
Valor: R$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais).
Dotação Orçamentária: n°. 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pará
Data da Assinatura: 14 de setembro de 2026.

ANDREA CONCEIÇÃO DA COSTA PACHECO
Responsável

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:41234B4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N. 0182/2026

Número do Contrato: 0182/2026-SEMOB
Partes: Prefeitura Municipal e DARINALDO SILVA CARDOSO
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação de Abaetetuba-Pará, para exercer a função de AUXILIAR OPERACIONAL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Vigência: 15 de setembro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.
Valor: R$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais).
Dotação Orçamentária: n°. 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pará
Data da Assinatura: 15 de setembro de 2026.

ANDREA CONCEIÇÃO DA COSTA PACHECO
Responsável

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:46A1762D

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N. 0183/2026

Número do Contrato: 0183/2026-SEMOB
Partes: Prefeitura Municipal e EDSON DA SILVA BARROS
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação de Abaetetuba-Pará, para exercer a função de AUXILIAR OPERACIONAL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Vigência: 16 de setembro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.
Valor: R$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais).
Dotação Orçamentária: n°. 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pará
Data da Assinatura: 16 de setembro de 2026.

ANDREA CONCEIÇÃO DA COSTA PACHECO
Responsável

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:000B1C71

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N. 0184/2026

Número do Contrato: 0184/2026-SEMOB
Partes: Prefeitura Municipal e ANTONIETA MAUES ABREU
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação de Abaetetuba-Pará, para exercer a função de AUXILIAR OPERACIONAL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Vigência: 01 de outubro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.
Valor: R$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais).
Dotação Orçamentária: n°. 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pará
Data da Assinatura: 01 de outubro de 2026.

ANDREA CONCEIÇÃO DA COSTA PACHECO
Responsável

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:463C4807

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N. 0185/2026

Número do Contrato: 0185/2026-SEMOB
Partes: Prefeitura Municipal e MAURICIO DA CONCEIÇÃO PEREIRA E PEREIRA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação de Abaetetuba-Pará, para exercer a função de AUXILIAR OPERACIONAL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Vigência: 01 de outubro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.
Valor: R$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais).
Dotação Orçamentária: n°. 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pará
Data da Assinatura: 01 de outubro de 2026.

ANDREA CONCEIÇÃO DA COSTA PACHECO
Responsável

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:2CC5B6AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N. 0186/2026

Número do Contrato: 0186/2026-SEMOB
Partes: Prefeitura Municipal e MAX CARNEIRO ARAÚJO
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação de Abaetetuba-Pará, para exercer a função de AUXILIAR OPERACIONAL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Vigência: 13 de outubro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.
Valor: R$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais).
Dotação Orçamentária: n°. 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pará
Data da Assinatura: 13 de outubro de 2026.

ANDREA CONCEIÇÃO DA COSTA PACHECO
Responsável

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:3FFC5CAC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº527/2026 – GP

DISPOE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

O Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCONE PEREIRA LACERDA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora pública municipal titular do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o que determina o art. 107º da Lei Municipal nº 053/97-Dispõe Sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Abel Figueiredo;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder à Servidora **ROSILENE DE ALMEIDA**, 30(trinta) dias de férias, a contar de 03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026, referente ao período 2025/2026.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

MARCONE PEREIRA LACERDA
Prefeito Municipal

ANDRÉ ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:
Deriene Cordeiro Dos Santos
Código Identificador:89B68921

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº528/2026 – GP

DISPOE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

O Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCONE PEREIRA LACERDA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor público municipal, titular do cargo de OPERADOR DE BOMBA D'AGUA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o que determina o art. 107º da Lei Municipal nº 053/97-dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Abel Figueiredo;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder ao Servidor **CANDIDO VIEIRA CAVALCANTE**, 30(trinta) dias de férias, a contar de 03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026, referente ao período 2023/2024.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

MARCONE PEREIRA LACERDA
Prefeito Municipal

ANDRÉ ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:
Deriene Cordeiro Dos Santos
Código Identificador:CA134646

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº529/2026 – GP

DISPOE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

O Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCONE PEREIRA LACERDA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor público municipal, titular do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o que determina o art. 107º da Lei Municipal nº 053/97-dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Abel Figueiredo;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder ao Servidor **FLÁVIO MENDES PEREIRA**, 30(trinta) dias de férias, a contar de 03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026, referente ao período 2025/2026.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

MARCONE PEREIRA LACERDA
Prefeito Municipal

ANDRÉ ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:
Deriene Cordeiro Dos Santos
Código Identificador:C3E28B04

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº530/2026 – GP

DISPOE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

O Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCONE PEREIRA LACERDA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora pública municipal titular do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o que determina o art. 107º da Lei Municipal nº 053/97-Dispõe Sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Abel Figueiredo;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder à Servidora **MARIA APARECIDA SOUZA MARTINS**, 30(trinta) dias de férias, a contar de 03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026, referente ao período 2025/2026.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

MARCONE PEREIRA LACERDA
Prefeito Municipal

ANDRÉ ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:
Deriene Cordeiro Dos Santos
Código Identificador:403D108F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº531/2026 – GP

DISPOE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

O Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCONE PEREIRA LACERDA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor público municipal, titular do cargo de AUX. DE ELETRICISTA, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

CONSIDERANDO o que determina o art. 107º da Lei Municipal nº 053/97-dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Abel Figueiredo;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder ao Servidor **RANIELLY SOUZA DE SANTANA,** 30(trinta) dias de férias, a contar de 03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026, referente ao período 2024/2025.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

MARCONE PEREIRA LACERDA
Prefeito Municipal

ANDRÉ ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:
Deriene Cordeiro Dos Santos
Código Identificador:D05D416B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº532/2026 – GP

DISPOE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

O Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCONE PEREIRA LACERDA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor público municipal, titular do cargo de DIGITADOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o que determina o art. 107º da Lei Municipal nº 053/97-dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Abel Figueiredo;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder ao Servidor **DENILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA,** 30(trinta) dias de férias, a contar de 03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026, referente ao período 2025/2026.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

MARCONE PEREIRA LACERDA
Prefeito Municipal

ANDRÉ ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:
Deriene Cordeiro Dos Santos
Código Identificador:D43F5C62

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO REFERIDO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2026 - FME
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 465/2026-FMS
ORIGEM: CONRRÊNCIA PÚBLICA – 3.2024-02.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: 27.070.732-LTDA – inscrita no CNPJ Nº 27.070.732/0001-04
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo è alteração do ITEM 1 (Do objeto contratual), e do ITEM 7 (Do valor e do pagamento), do contrato original, que passam a vigorar, a partir da presente data

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, I, B, C/C art.104, e art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR: Fica acrescido o valor de R$ 1.182.977,82 (um milhão cento e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos) passando o contrato original a ter o valor total de R$ 6.933.786,50 (Seis milhões, novecentos e trinta e três mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos.) Mantido as condições contratuais originais.
Dotação Orçamentaria: A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2026 Projeto 0901.123650009.1.031 Construção, Reforma e Ampliação de Unid. Esc. e Quadras Poli. Ens. Infantil, Classificação econômica, 4.4.90.51.00 Obras e instalações e Estruturações, Subelemento 4.4.90.51.99.

ASSINATURA: Abel Figueiredo/PA, 13 de março de 2026.
Secretária: Amanda Cristina da Silva Pereira Souza, Secretaria Municipal de Educação de Abel Figueiredo, e a empresa **27.070.732-LTDA**, pela contratada.
Publique-se.

Publicado por:
Maria do Carmo Oliveira Silva
Código Identificador:20078380

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO REFERIDO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250121

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Abel Figueiredo/PA.
CONTRATADA: ELTON ALCÂNTARA COSTA – CPF nº 017.983,822-96.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 20250011, que tem por objeto a **prestação de serviços de hospedagem para pacientes e acompanhantes em atendimento de TFD do Município de Abel Figueiredo.**
FUNDAMENTO LEGAL: Nos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
PRAZO: Prorrogação por mais **05 meses**, a contar de **30 de outubro de 2026**, com término previsto em **30 de março de 2027**
VALOR: Mantido o valor e as condições contratuais originais.
ASSINATURA: Abel Figueiredo/PA, 29 de outubro de 2026.
Secretário: Marcelo de Oliveira Silva, pelo Fundo Municipal de Saúde, e o Senhor Elton Alcântara Costa, pela contratada.
Publique-se.

Publicado por:
Maria do Carmo Oliveira Silva
Código Identificador:81AF6C19

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO № 019/2026

"Concede Título Honorífico de Cidadão Água-Azulense ao Senhor CARLOS SEBASTIÃO DE SOUSA, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, aprova, e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º Fica concedido ao Senhor CARLOS SEBASTIÃO DE SOUSA o Título Honorífico de CIDADÃO ÁGUA-AZULENSE, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e à sua contribuição para o desenvolvimento do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará.
Art. 2º A entrega do título honorífico será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data a ser definida pela Mesa Diretora, ocasião em que será conferido ao homenageado o respectivo diploma.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, se necessárias.
Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Água Azul do Norte – PA, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

JOSIANA DE SOUZA FERNANDES
Vereadora – Proponente

ADEVIR SUÉ DIAS
Presidente

RODRIGO DE SOUZA LEITE
Vice-Presidente

LUCINEIA NONATO SOUTO SOUZA
Secretária

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:3BC78C40

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA № 151/2026,

"Designar Vereador que menciona, concede diárias para viagem e dá outras providencias."

O Presidente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o vereador RONALDO ROCHA PEREIRA, matrícula 121-1, a deslocar-se a cidade de Brasília-DF, saindo no dia 02 de Novembro de 2026 às 7:00:00 e chegando no dia 07 de novembro de 2026 às 7:00:00 para RESOLVER ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO NA Câmara dos Deputados e no Senado Federal, concedendo-lhe 5 (cinco) diárias para viagem, no valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme estabelecido na Resolução № 003/2024, que fixa o valor das diárias do Poder Legislativo**.**
Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução deste ato, correrão por conta de dotação orçamentária especifica, própria da Câmara Municipal.
Art. 3º- Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as despesas em contrário.
Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA, 29 de outubro de 2026.

ADEVIR SUÉ DIAS
Presidente

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:4F46BB98

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO-RECEBIMENTO DE PROPOSTAS - DISPENSA DE LICITAÇÃO N°012/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, sediada na Avenida Paraná, nº 27, Centro, Bannach – PA, CEP: 68.388-000, Através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público aos interessados que pretende realizar a Contratação de empresa especializada em capacitação presencial para profissionais da APS, com experiência comprovada em saúde da pessoa idosa, executando cursos, oficinas e treinamentos práticos voltados à avaliação integral, construção de PTS, identificação de fragilidade e agendas coletivas, incluindo infraestrutura para ações de telessaúde e entrega de material didático, com atuação presencial no município.

O critério de julgamento das propostas será o de menor valor global, a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 052 de 06 de março de 2025, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa o limite previsto no inciso II do Art. 75 da Lei federal nº 14.133 de 01/04/2021 com suas devidas alterações, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração terá de obter a proposta mais vantajosa. Valor máximo estimado para execução do Objeto é R$ 63.846,15 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos).
Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 09/11/2026 às 08h:30min

A proposta de Preços deverá ser entregue na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Bannach, situada na Av. Paraná, n° 27, Centro, Bannach – PA. CEP – 68.388-000, Fone: (94) 98422-4192 ou pelo o e-mail: cplbannachpa@gmail.com no horário de 08:00 às 12:00.
O Termo de Referência da Dispensa e anexos estará disponível no Site Oficial do Município https://bannach.pa.gov.br/transparencia/licitacoes/. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da Comissão de Contratação, situada Av. Paraná, n° 27, Centro, Bannach – PA, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Bannach – PA, em 29 de outubro de 2026.

NYERLEN DE ARAUJO E SILVA
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 024/2026 de 26 de Março de 2026.

Publicado por:
Nyerlen de Araújo e Silva
Código Identificador:9182F149

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 116, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, declara ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH, Estado do Pará, Senhor **VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a celebração do Dia do Servidor Público, comemorado anualmente no dia 28 de outubro;
CONSIDERANDO a conveniência administrativa e o interesse público em assegurar a continuidade e a otimização dos serviços municipais;
CONSIDERANDO que no dia 02 de novembro de 2026 (segunda-feira) comemora-se o feriado nacional do Dia de Finados, nos termos da Lei Federal nº 10.607/2002;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, excepcionalmente no exercício de 2026, o ponto facultativo comemorativo ao Dia do Servidor Público, originariamente fixado em 28 de outubro (quarta-feira), para o dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
Art. 2º Fica ratificado que no dia **02 de novembro de 2026 (segunda-feira)** não haverá expediente nos órgãos públicos municipais, em razão do feriado nacional do Dia de Finados.
Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica às repartições e serviços essenciais cujo funcionamento seja contínuo ou não possa sofrer interrupção por razões de interesse público, tais como:
– Unidades de urgência e emergência em saúde pública;
– Serviços de limpeza pública e coleta de lixo;
– Serviços de vigilância e segurança dos prédios públicos.

Parágrafo único. Os titulares das secretarias e órgãos responsáveis pelas atividades essenciais de que trata este artigo organizarão escalas de plantão ou revezamento para garantir a regular prestação dos serviços.
Art. 4º O expediente regular da Administração Pública Municipal retornará à sua normalidade no dia 03 de novembro de 2026 (terça-feira).
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Bannach/PA, 29 de outubro de 2026.

VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM
Prefeito Municipal de Bannach/PA

Publicado por:
Neurivan Alves da Silva
Código Identificador:0AF838DB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 152, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Do Município De Belterra – Estado Do Pará no uso de suas atribuições legais e nos termos do Capítulo art. 6º, inciso III da Lei Municipal nº 066 de 01 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Belterra,

Considerando o pedido do servidor em 26 de Outubro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica Exonerado, a pedido, o Sr. NATALINO SOUSA SANTOS, do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, nomeado pelo Decreto nº 102 de 09 de abril de 2015, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Governo – SEMAG, Polo Sede, (Lei nº506 de 12 de Dezembro de 2024).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 29 de outubro de 2026.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado por:
Aleksandra Dos Santos Bento
Código Identificador:AA43FB88

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 153, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Do Município De Belterra – Estado Do Pará no uso de suas atribuições legais e nos termos do Capítulo art. 6º, inciso III da Lei Municipal nº 066 de 01 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Belterra,

Considerando o pedido do servidor em 26 de Outubro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica Exonerado, a pedido, o Sr. NELSON DE JESUS SOUSA SANTOS, do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, nomeado pelo Decreto nº 211 de 04 de agosto de 2015, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Governo – SEMAG, Polo Sede (Lei nº506 de 12 de Dezembro de 2024).
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 29 de outubro de 2026.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado por:
Aleksandra Dos Santos Bento
Código Identificador:2CC30A6F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 154, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Do Município De Belterra – Estado Do Pará no uso de suas atribuições legais e nos termos do Capítulo art. 6º, inciso III da Lei Municipal nº 066 de 01 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Belterra,

Considerando o pedido da servidora em 26 de Outubro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica Exonerada, a pedido, a Sra. Marta Rozane Ferreira Da Silva, do cargo de provimento efetivo de Agente de Segurança Patrimonial, nomeada pelo Decreto nº 135 de 03 de Fevereiro de 2025, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Governo – SEMAG, Polo Sede, (Lei nº506 de 12 de Dezembro de 2024).
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 29 de outubro de 2026.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado por:
Aleksandra Dos Santos Bento
Código Identificador:A5623622

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 155, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Do Município De Belterra – Estado Do Pará no uso de suas atribuições legais e nos termos do Capítulo art. 6º, inciso III da Lei Municipal nº 066 de 01 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Belterra,

Considerando o pedido do servidor em 26 de Outubro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica Exonerado, o Sr. Vitor Robinson Sena Pantoja, do cargo de Coordenador Fazendário, nomeado pelo Decreto nº 096 de 10 de janeiro de 2025.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 29 de outubro de 2026.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado por:
Aleksandra Dos Santos Bento
Código Identificador:97DAE940

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE SUSPENSÃO Nº 01/2026 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

Dispõe sobre a suspensão dos efeitos da convocação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2023, em cumprimento à decisão judicial proferida no Agravo de Instrumento nº 0824822-48.2026.8.14.0000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELTERRA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Posse nº 010/2026, de 23 de outubro de 2026, que convocou o candidato JONATHAS BEZERRA DA SILVA ALMADA, aprovado para o cargo de Agente de Segurança Patrimonial – Região BR-163, em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0811599-69.2026.8.14.0051;
CONSIDERANDO a decisão monocrática proferida, pelo Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0824822-48.2026.8.14.0000, que deferiu o pedido de efeito suspensivo formulado pelo Município de Belterra, suspendendo os efeitos da decisão agravada e, por consequência, da nomeação e da posse do candidato decorrentes exclusivamente de seu cumprimento, até o julgamento do recurso;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos atos administrativos municipais à determinação judicial, em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da vinculação às decisões judiciais;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Edital de Convocação para Posse nº 010/2026, de 23 de outubro de 2026, exclusivamente em relação ao candidato **JONATHAS BEZERRA DA SILVA ALMADA**, para o cargo de Agente de Segurança Patrimonial – Região BR-163, em cumprimento à decisão monocrática proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0824822-48.2026.8.14.0000.
Art. 2º Em decorrência da suspensão prevista no artigo anterior, fica suspensa, exclusivamente em relação ao referido candidato, a convocação para recebimento do decreto de nomeação e assinatura do termo de posse, anteriormente agendada para o dia 3 de novembro de 2026, às 14h30, bem como a prática dos atos de investidura fundados exclusivamente na decisão liminar cujos efeitos foram suspensos.
Art. 3º A suspensão permanecerá vigente até o julgamento do Agravo de Instrumento nº 0824822-48.2026.8.14.0000, ressalvada eventual determinação judicial superveniente em sentido diverso.
Art. 4º Permanecem inalterados os efeitos do Edital de Convocação para Posse nº 010/2026 em relação aos demais candidatos nele relacionados.
Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 29 de outubro de 2026.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado por:
Aleksandra Dos Santos Bento
Código Identificador:83BB3CD7

SEMAG - LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 001/2026 PE 90009/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 001/2026 PE 90009/2025

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ N° 11.186.410/0001-95 **EMPRESA: VITAL COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº04.950.759/0001-96, que tem como objeto**:**
REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS (LIXO HOSPITALAR), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELTERRA. Adita o contrato N° 001/2026 tendo em vista o 1º TERMO ADITIVO DE AUMENTO DE QUANTITATIVO nos termos Lei 14.133/2021, em especial art. 124, inciso I, alínea "b" e art. 125. Assim O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE pagar a quantia total aditivada de **R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, passando o contrato, após este Aditivo, a ter o valor Global reajustado para **R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 001/2026**, de 07 de janeiro de 2026, que não tenham sido modificadas por Termo Aditivo**.** DATA DA ASSINATURA DO TERMO:29/10/2026.

Belterra (PA), 29 de outubro de 2026

EDJANE MEDEIROS ALVES
SEMSA

Publicado por:
Silas Oliveira do Nascimento
Código Identificador:0F1DA371

SEMAG - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 193/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
FUNDO DE MANUTENÇÃO EDESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N° 193/2026

Origem: PE Nº 90011/2025. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE**

SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, ABRANGENDO O CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS TAIS COMO BARATAS, FORMIGAS, MOSQUITOS, ARANHAS, ESCORPIÕES, MORCEGOS, ROEDORES, ENTRE OUTRAS, EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DAS UNIDADES ATENDIDAS. PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, SEMSA, SEMAP, SEMTEDS E SEMAG.
CONTRATO N° 193/2026: **EMPRESA: ASSEAGRO SAÚDE AMBIENTAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 08.642.532/0001-34. VALOR TOTAL R$ 65.400,00. Data de assinatura 03/02/2026, VIGENCIA: 27/10/2026 a 31/12/2026.

Belterra-PA 29 de outubro de 2026.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
FUNDEB

Publicado por:
Silas Oliveira do Nascimento
Código Identificador:75EA2A28

SEMICULT
PORTARIA Nº 02/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidor público municipal para atuar como Gestor de Dados e Operador da Plataforma CultBr no âmbito da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Cultura e Turismo de Belterra.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO – SEMICULT do Município de Belterra, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, e
CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização, planejamento, acompanhamento e inserção de dados na plataforma digital **CultBr**, instituída pelo Ministério da Cultura (MinC) para a gestão de editais, planos de ação e fomento cultural;
CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), bem como o adequado gerenciamento das informações no âmbito federativo;
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor público **MAIRON RAYNNER DA SILVA RIBEIRO**, portador do CPF nº 016.552.752-83, ocupante do cargo de Assessor Especial, para atuar como **Gestor de Dados e Operador Principal da Plataforma CultBr** no âmbito deste Ente Federativo.
Art. 2º Competirá ao servidor designado:
I - Realizar o cadastro de oportunidades, configuração de fases, formulários de inscrição e publicação de editais na ferramenta Cult Editais;
II - Alimentar, gerenciar e enviar as planilhas e relatórios de dados exigidos pelo Ministério da Cultura (MinC) por meio do ambiente restrito da Plataforma **CultBr**;
III - Monitorar a consistência e a conciliação de dados inseridos entre a Plataforma **CultBr** e o **TransfereGov**;
IV - Interagir com a área técnica federal para a resolução de dúvidas, chamados ou inconsistências sistêmicas;
V - Zelar pelo sigilo e pela integridade das informações e dados dos proponentes e agentes culturais locais cadastrados no sistema.
Art. 3º As credenciais de acesso vinculadas à conta do portal Gov.br do servidor são de uso pessoal, intransferível e de sua exclusiva responsabilidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BELTERRA – PA, 23 DE OUTUBRO DE 2026.

ELSON NASCIMENTO SILVA
Secretário Municipal De Indústria e Comércio, Cultura e Turismo.
Decreto N° 039/2026.

Publicado por:
Andressa Rafaela Oliveira Batista
Código Identificador:4E4B6BDB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

##ATO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
O Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, por intermédio da PREFEITURA MUCICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS torna a público Com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 previstos no art. 37 da Constituição Federal e disciplinados pela Lei Federal nº 14.133/2021; Homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 9/2026-026 PMBJT Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos Automotores leves, veículos utilitários, veículos pesados e máquinas de uso diversificado, mão de obra qualificada, bem como demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, de forma a garantir a plena funcionalidade, eficiência e segurança da frota oficial pertencente às diversas Secretarias Municipais e Fundos vinculados à Administração Pública Direta do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA.Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins PA CNPJ: 22.938.757/0001-63, Contratado: B S AUTO CENTER COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 21.760.882/0001-63, R$ R$ 131.350,00 (Cento e trinta e um mil e trezentos e cinquenta reais), Contratado: MV COML.DE PECAS PARA AUTO E SERVICOS LTDA CNPJ: 07.712.240/0001-68, R$ 285.427,10 (Duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dez centavos), Contratado: OLIVEIRA AR-CONDICIONADO LTDA CNPJ: 58.015.495/0001-02, R$ 310.575,00 (Trezentos e dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais), Contratado S. C. R. RAMOS CNPJ: 12.166.297/0001-49, R$ 351.700,00 (trezentos e cinquenta e um mil e setecentos reais). Data da Homologação 08/10/2026

JEILSON DOS REIS SANTOS
Prefeito Municipal.

O Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, por intermédio da PREFEITURA MUCICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS torna a público Com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 previstos no art. 37 da Constituição Federal e disciplinados pela Lei Federal nº 14.133/2021; Homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 9/2026-027 PMBJT Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e na prestação de serviços de serralheria, compreendendo a fabricação, confecção, instalação, manutenção, recuperação e demais serviços correlatos, destinados a atender, de forma abrangente, contínuae conforme a necessidade da Administração, às demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA. Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins PA CNPJ: 22.938.757/0001-63, Contratado: C C CAMPOS COMERCIO E SERVICOS CNPJ: 24.262.906/0001-42, R$ 1.139.222,50 (Um milhão, cento e trinta e nove mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). Data da Homologação 08/10/2026

JEILSON DOS REIS SANTOS
Prefeito Municipal.

O Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, por intermédio da PREFEITURA MUCICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS torna a público Com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 previstos no art. 37 da Constituição Federal e disciplinados pela Lei Federal nº 14.133/2021; Homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 9/2026-029 PMBJT Objeto: Registro de preço para aquisição de carne in natura destinados

a suprir as necessidades básicas das Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/PA. Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins PA CNPJ: 22.938.757/0001-63, Contratado: Gameleira Comercio CNPJ: 03.687.304/0001-67, R$ 364.720,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e vinte reais), Contrato: JR COM. E REPRES. COMERCIAIS - EIRELI CNPJ: 31.552.803/0001-82, R$ 412.154,00 (Quatrocentos e doze mil, cento e cinquenta e quatro reais) Data da Homologação 08/10/2026

JEILSON DOS REIS SANTOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Souza Bendinelli
Código Identificador:6D659A2D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ATA SRP

##ATO EXTRATO ATA SRP
O Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 20260576 do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 9/2026-026 PMBJT Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos Automotores leves, veículos utilitários, veículos pesados e máquinas de uso diversificado, mão de obra qualificada, bem como demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, de forma a garantir a plena funcionalidade, eficiência e segurança da frota oficial pertencente às diversas Secretarias Municipais e Fundos vinculados à Administração Pública Direta do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA. Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins PA CNPJ: 22.938.757/0001-63, Contratado: B S AUTO CENTER COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 21.760.882/0001-63, R$ R$ 131.350,00 (Cento e trinta e um mil e trezentos e cinquenta reais), Contratado: MV COML.DE PECAS PARA AUTO E SERVICOS LTDA CNPJ: 07.712.240/0001-68, R$ 285.427,10 (Duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dez centavos), Contratado: OLIVEIRA AR-CONDICIONADO LTDA CNPJ: 58.015.495/0001-02, R$ 310.575,00 (Trezentos e dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais), Contratado S. C. R. RAMOS CNPJ: 12.166.297/0001-49, R$ 351.700,00 (trezentos e cinquenta e um mil e setecentos reais). Data de vigência 28/10/2026 a 28/10/2027

JEILSON DOS REIS SANTOS
Prefeito Municipal.

O Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 20260577 do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 9/2026-027 PMBJT Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e na prestação de serviços de serralheria, compreendendo a fabricação, confecção, instalação, manutenção, recuperação e demais serviços correlatos, destinados a atender, de forma abrangente, contínua e conforme a necessidade da Administração, às demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA. Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins PA CNPJ: 22.938.757/0001-63, Contratado: C C CAMPOS COMERCIO E SERVICOS CNPJ: 24.262.906/0001-42, R$ 1.139.222,50 (Um milhão, cento e trinta e nove mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). Data de vigência 28/10/2026 a 28/10/2027.

JEILSON DOS REIS SANTOS
Prefeito Municipal.

O Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 20260578 do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 9/2026-029 PMBJT Objeto: Registro de preço para aquisição de carne in natura destinados a suprir as necessidades básicas das Secretarias e Fundos Municipais vinculados a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/PA. Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins PA CNPJ: 22.938.757/0001-63, Contratado: Gameleira Comercio CNPJ: 03.687.304/0001-67, R$ 364.720,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e vinte reais), Contratado: JR COM. E REPRES. COMERCIAIS - EIRELI CNPJ: 31.552.803/0001-82, R$ 412.154,00 (Quatrocentos e doze mil, cento e cinquenta e quatro reais. Data de vigência 28/10/2026 a 28/10/2027.

JEILSON DOS REIS SANTOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Souza Bendinelli
Código Identificador:1DAD4D62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 035/2026 - GP- INSTITUI E REGULAMENTA A COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO

DECRETO Nº 035/2026-GP DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI E REGULAMENTA A COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL – CADASTRO ÚNICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente quanto à competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal e expedir decretos, portarias e demais atos administrativos;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal, que tratam da política de assistência social;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, e demais normas federais aplicáveis à gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;
CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.030, de 7 de novembro de 2024, que disciplina os procedimentos relativos à adesão dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único;
CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, e suas alterações, inclusive a Portaria MDS nº 1.151, de 2026, que regulamentam a gestão descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único e a utilização dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada – IGD;
CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12, de 26 de fevereiro de 2025, que disciplina o acompanhamento da condicionalidade de educação do Programa Bolsa Família;
CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDS/MS nº 38, de 2026, que disciplina o acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar atuação articulada e permanente entre as políticas públicas municipais de assistência social, saúde e educação, especialmente para o acompanhamento das condicionalidades, atualização cadastral, busca ativa e atendimento das famílias beneficiárias;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, de caráter permanente, técnico, consultivo e administrativo, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, sem personalidade jurídica própria.

Art. 2º A Comissão constitui instância municipal de articulação intersetorial destinada a promover a integração entre as políticas públicas de assistência social, saúde e educação na gestão e acompanhamento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

Art. 3º São objetivos da Comissão:

I – promover o planejamento integrado das ações relacionadas ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único;

II – acompanhar os indicadores municipais relacionados à gestão do Programa Bolsa Família, do Cadastro Único e das respectivas condicionalidades;

III – identificar dificuldades, vulnerabilidades e entraves na execução das ações intersetoriais;

IV – articular estratégias conjuntas entre as Secretarias Municipais envolvidas;

V – fortalecer o acompanhamento integrado das famílias beneficiárias, especialmente aquelas em situação de maior vulnerabilidade ou risco social.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão Municipal Intersetorial será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social:

Coordenador Municipal do Programa Bolsa Família, como membro titular;

Coordenador Municipal do Cadastro Único, como membro titular;

2 (dois) membros suplentes.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

1 (um) membro titular;

1 (um) membro suplente.

III – Secretaria Municipal de Educação:

1 (um) membro titular;

1 (um) membro suplente.

§ 1º Na hipótese de as funções de Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único serem exercidas pela mesma pessoa, o Secretário Municipal de Assistência Social indicará outro representante técnico da respectiva Secretaria para ocupar a segunda representação titular.

§ 2º Os representantes deverão possuir, preferencialmente, vínculo efetivo ou estável com a Administração Pública e perfil técnico compatível com as atribuições da Comissão, sem prejuízo da indicação de outro agente público quando necessária à adequada execução das atividades.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos Secretários Municipais.

Art. 6º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, quando a matéria justificar:

I – representantes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – representantes do Conselho Tutelar;

III – representantes de outros conselhos municipais de políticas públicas;

IV – representantes de outros órgãos e entidades públicas;

V – profissionais, técnicos ou especialistas cuja participação seja considerada relevante para a matéria em discussão.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete à Comissão Municipal Intersetorial:

I – elaborar e acompanhar Plano Anual de Ações Intersetoriais relacionado ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único;

II – acompanhar periodicamente os indicadores municipais de gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

III – propor medidas destinadas ao aprimoramento da gestão municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

IV – apoiar as ações de atualização cadastral, averiguação cadastral e busca ativa das famílias;

V – promover a integração das ações referentes às condicionalidades de educação e saúde;

VI – apoiar a gestão municipal na identificação de famílias em situação de vulnerabilidade, bem como na análise das situações de descumprimento das condicionalidades;

VII – propor e articular ações conjuntas entre as Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação;

VIII – promover o intercâmbio de informações institucionais necessárias à execução integrada das políticas públicas, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

IX – incentivar e apoiar ações de capacitação dos profissionais envolvidos na execução do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

X – elaborar relatório semestral das atividades e dos resultados das ações intersetoriais;

XI – realizar reuniões específicas quando identificada redução ou insuficiência nos indicadores de acompanhamento das condicionalidades ou da gestão cadastral;

XII – propor medidas de atendimento integrado às famílias beneficiárias que apresentem situações de vulnerabilidade social ou dificuldades no cumprimento das condicionalidades;

XIII – utilizar, no limite das atribuições e dos perfis de acesso legalmente autorizados de seus membros, informações provenientes dos sistemas oficiais do Programa Bolsa Família, Cadastro Único, SICON e demais sistemas disponibilizados pelo Governo Federal;

XIV – elaborar plano de ação específico quando identificados indicadores abaixo das metas ou parâmetros estabelecidos pelos órgãos federais competentes;

XV – acompanhar a execução das medidas constantes dos planos de ação e propor os ajustes necessários.

Art. 8º A atuação da Comissão não substitui nem interfere nas competências legais:

I – das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação;

II – dos gestores e profissionais responsáveis pelo Programa Bolsa Família e pelo Cadastro Único;

III – do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

IV – dos demais conselhos municipais de políticas públicas;

V – dos órgãos e sistemas responsáveis pela gestão, concessão, manutenção, bloqueio, suspensão ou cancelamento de benefícios.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A Comissão será coordenada pelo Coordenador Municipal do Programa Bolsa Família ou, mediante designação do Secretário Municipal de Assistência Social, por outro membro titular representante da respectiva Secretaria.

§ 1º A Comissão elegerá, dentre seus membros titulares, um Coordenador-Adjunto.

§ 2º O mandato do Coordenador-Adjunto será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 10. Compete ao Coordenador da Comissão:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – estabelecer a pauta das reuniões;

III – coordenar a elaboração dos planos e relatórios;

IV – acompanhar o cumprimento das deliberações;

V – promover a articulação institucional necessária ao funcionamento da Comissão;

VI – encaminhar às Secretarias Municipais competentes as recomendações, propostas e relatórios elaborados pela Comissão.

Art. 11. A Comissão reunir-se-á:

I – ordinariamente, conforme calendário aprovado por seus membros;

II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Coordenador.

Art. 12. As convocações deverão indicar, sempre que possível, a pauta, a data, o horário e o local da reunião.

Art. 13. O quórum mínimo para realização das reuniões será de maioria simples dos membros titulares ou de seus respectivos suplentes no exercício da titularidade.

Art. 14. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes com direito a voto.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

CAPÍTULO V

DOS REGISTROS, INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 15. Cada Secretaria Municipal permanecerá responsável pelos registros, informações, sistemas e procedimentos administrativos próprios de sua área de atuação, inclusive quanto à exatidão e atualização dos dados inseridos nos sistemas oficiais.

Art. 16. A Comissão designará, dentre seus membros, responsável pela elaboração das atas, organização dos registros das reuniões e manutenção dos documentos relacionados às suas atividades.
Art. 17. As atas, relatórios e demais documentos produzidos pela Comissão serão mantidos organizados e disponibilizados aos órgãos de controle quando solicitados, observadas as hipóteses legais de sigilo e as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS E DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 18. Os recursos provenientes do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – IGD-PBF poderão ser utilizados para apoiar ações relacionadas às atividades da Comissão, inclusive:
I – capacitação dos agentes públicos envolvidos;
II – realização de reuniões e atividades técnicas;
III – deslocamentos necessários à execução das ações;
IV – pagamento de diárias, quando legalmente cabíveis;
V – aquisição de materiais e serviços necessários à gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.
§ 1º A utilização dos recursos de que trata este artigo somente poderá ocorrer quando:
I – houver vinculação direta com as finalidades do Programa Bolsa Família, do Cadastro Único ou da gestão intersetorial;
II – estiver demonstrada a necessidade administrativa da despesa;
III – houver documentação comprobatória adequada;
IV – forem observadas as normas federais aplicáveis à utilização e prestação de contas dos recursos do IGD;
V – houver disponibilidade orçamentária e financeira;
VI – forem previamente observados os procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros, de contratação e de controle exigidos pela legislação aplicável.
§ 2º A Comissão não possui competência para ordenar despesas, autorizar pagamentos, realizar contratações ou assumir obrigações financeiras em nome do Município, competindo-lhe exclusivamente propor, planejar, acompanhar e avaliar as ações relacionadas às suas atribuições.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Comissão elaborará, anualmente, relatório consolidado de suas atividades, contendo, no mínimo:
I – ações realizadas;
II – indicadores acompanhados;
III – dificuldades identificadas;
IV – medidas adotadas ou propostas;
V – resultados alcançados;
VI – recomendações para o exercício seguinte.
Art. 20. A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado, não implicando criação de cargo, emprego, função gratificada ou vantagem remuneratória de qualquer natureza.
Parágrafo único. A instituição e o funcionamento da Comissão não implicam, por si só, criação de nova despesa obrigatória de caráter continuado.
Art. 21. A Comissão poderá aprovar Regimento Interno para disciplinar aspectos operacionais de seu funcionamento, observado o disposto neste Decreto e na legislação aplicável.
Art. 22. As situações não previstas neste Decreto serão submetidas à Secretaria Municipal de Assistência Social, na qualidade de órgão responsável pela gestão municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, observadas as competências das demais Secretarias Municipais envolvidas.
§ 1º Quando a matéria envolver atribuição específica das áreas de saúde ou educação, a análise deverá ocorrer conjuntamente com a respectiva Secretaria Municipal competente.
§ 2º As questões de natureza jurídica ou que envolvam dúvida quanto à interpretação ou aplicação da legislação serão submetidas à Assessoria Jurídica do Município.
Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Do Poder Executivo Municipal De Bom Jesus Do Tocantins, Estado Do Pará, Em 29 De Outubro De 2026.

JEILSON DOS REIS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Gracilene Carvalho da Silva
Código Identificador:F5E6A940

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 113/2026 - GP

PORTARIA Nº 113/2026 -GP Em, 28 de outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições dos arts. 174, 177 e 178 da Lei Municipal nº 418/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade dos procedimentos administrativos destinados à apuração de irregularidades funcionais no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter comissão previamente constituída para conduzir os procedimentos de sindicância e processos administrativos disciplinares regularmente instaurados;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de estabelecer o funcionamento permanente da Comissão, distinguindo o prazo de sua existência dos prazos legalmente previstos para a conclusão de cada procedimento;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os seguintes servidores para comporem a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus do Tocantins:

I – **EDANY RAMALHO SANTANA RIBEIRO**, Professora, matrícula nº 542;

II – **PATRÍCIA PINTO DA SILVA**, Auxiliar Administrativa, matrícula nº 296;

III – **SOFIA MOREIRA DOS SANTOS**, Professora, matrícula nº 304.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pela servidora indicada no inciso I deste artigo.

Art. 2º- A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar terá caráter permanente e funcionará por prazo indeterminado, permanecendo seus membros designados até ulterior alteração ou revogação desta Portaria.

Art.3º- Compete à Comissão promover a apuração de irregularidades funcionais mediante sindicância e processo administrativo disciplinar, nos procedimentos regularmente instaurados e encaminhados pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Municipal nº 418/2016.

Art. 4º- Os prazos para instrução e conclusão de cada procedimento administrativo serão aqueles estabelecidos na legislação municipal vigente, conforme o rito aplicável, não se confundindo com o prazo de funcionamento da Comissão.

Art. 5º- A Comissão deverá observar, no exercício de suas atribuições, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, bem como as

normas relativas à imparcialidade e aos impedimentos de seus integrantes.

Art. 6º- Fica revogada a Portaria nº 065/2026, de 03 de março de 2026, publicada em 28 de abril de 2026.

Art. 7º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, em 28 de outubro de 2026.

JEILSON DOS REIS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Gracilene Carvalho da Silva
Código Identificador:97D61E7C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 03/2026 - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 03/2026 – CMDCA

Dispõe sobre a aprovação de projetos para fins de cofinanciamento com recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) e dá outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, do município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na formulação, deliberação e controle das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO a importância do desenvolvimento de projetos e ações que contribuam para a inclusão social, a educação, a cultura, o esporte, a convivência familiar e comunitária e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO a análise realizada pela Comissão responsável, observados os critérios estabelecidos para a seleção e aprovação dos projetos destinados ao cofinanciamento com recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA);
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar, para fins de cofinanciamento com recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), os seguintes projetos, conforme análise e deliberação da Comissão responsável:
I – Escolinha de Futebol – Esporte, Proteção e Cidadania, apresentado pela Associação Marechal;
II – Vôlei de Bom Jesus, apresentado pela Associação do Vôlei;
III – Bom de Dança – Secretaria Municipal de Cultura.
IV – Doce Futuro, apresentado pela Associação das Mulheres de bom Jesus do Tocantins - PA;
V – Ensinando com Amor, Educando para a Vida, apresentado pela Pastoral da Criança ;
VI – Educar para Mudar, apresentado pela Escola Thereza Schimith.
Art. 2º A aprovação dos projetos tem por finalidade viabilizar o cofinanciamento de ações destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, observadas as normas legais aplicáveis e as disposições pertinentes à utilização dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA)
Art. 3º A execução dos projetos aprovados ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, administrativos, técnicos e financeiros aplicáveis, bem como à disponibilidade de recursos e aos procedimentos necessários para a formalização do cofinanciamento.

Art. 4º Compete aos responsáveis pelos projetos observar as condições estabelecidas para a aplicação dos recursos, a execução das atividades e a apresentação da respectiva prestação de contas, conforme a legislação vigente e as orientações do CMDCA.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, 29 de outubro de 2026.

RENAN BEZERRA LINHARES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Publicado por:
Maria Gracilene Carvalho da Silva
Código Identificador:5C596AD4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE E CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

AVISO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE E DE CONTRATO

AVISO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Contratado: MISSIONÁRIAS DE SANTA TERESINHA. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 6.2026-25.05.001. Objeto: Locação de imóvel urbano destinado para disponibilização de espaço físico, bem como a manutenção de reuniões e/ou eventos públicos, a fim de atender as necessidades precípuas da Prefeitura Municipal de Bragança/PA. Fundamentação Legal: Art. 74, inc. V da Lei nº 14.133/2021.

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Contratado: MISSIONÁRIAS DE SANTA TERESINHA. Contrato nº 20261167. Valor Global: R$ 60.000,00. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 6.2026-25.05.001. Objeto: Locação de imóvel urbano destinado para disponibilização de espaço físico, bem como a manutenção de reuniões e/ou eventos públicos, a fim de atender as necessidades precípuas da Prefeitura Municipal de Bragança/PA. Vigência: 27/10/2026 à 26/10/2027. Data da Assinatura: 27 de Outubro de 2026.

DANIEL DA SILVA SIQUEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Antonio José Queiroz Maciel da Silveira
Código Identificador:46E27436

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 137/2026

Institui o Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Bragança - PA, integrando as ações ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa Alfabetiza Pará, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA, Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Lei Nº.9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, notadamente, o art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO o Decreto Federal Nº 11.556, de 12 de junho de 2023 que institui o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada, cujo objetivo é alfabetizar as crianças ao fim do 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Adesão ao Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a adesão municipal ao Programa Alfabetiza Pará, instituído pela Lei N° 9.867/23, com o objetivo de fortalecer o processo de alfabetização na idade certa dos alunos da rede pública;

CONSIDERANDO, especialmente, os artigos 4º e 5º do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Portaria MEC Nº. 506 de 28 de maio de 2024, que estabelece diretrizes para o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), visando garantir o direito à alfabetização de populações específicas, como indígenas, quilombolas e do campo.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico para a Política Municipal de Alfabetização e letramento na Escola Bragantina do Município de Bragança - PA, com a finalidade de planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações voltadas à garantia do direito à alfabetização de todas as crianças matriculadas na rede pública municipal até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º - O Comitê Estratégico Local atuará em regime de cooperação mútua com as instâncias estaduais e federais de educação, alinhando-se ao Comitê Estratégico Territorial e às ações da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA).

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Comitê Estratégico Municipal:
I - elaborar e propor o texto-base da Política Municipal de Alfabetização e Letramento de Bragança - PA;
II - Conhecer e disseminar na rede municipal os marcos legais e as diretrizes da política do CNCA- Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
III - promover a articulação técnico-pedagógica entre as equipes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, visando a continuidade e a consolidação do ciclo de alfabetização;
IV - monitorar de forma contínua os indicadores de alfabetização do município, subsidiando-se nas avaliações diagnósticas locais, no sistema de avaliação estadual e no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb);
V - validar e acompanhar a execução das metas do Plano de Ações Articuladas (PAR) e de outras fontes de financiamento ou cooperação destinadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens nas escolas municipais;
VI - estimular a mobilização social e o engajamento ativo das famílias e das comunidades escolares no acompanhamento do desenvolvimento e da aprendizagem das crianças;
VII - Mobilizar ações de enfrentamento das desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero para a promoção da equidade educacional no território municipal;
VIII- Contribuir com o processo de avaliação permanente da implementação e dos resultados do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
IX- Mobilizar e orientar as equipes escolares na realização das avaliações formativas do CNCA de língua portuguesa e matemática, com foco na melhoria dos resultados educacionais e com ênfase na redução das desigualdades de aprendizagem observadas entre os estudantes;

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Comitê Estratégico Municipal será composto por representantes dos seguintes segmentos:
I - 06 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), sendo:
a) Secretário Municipal de Educação – **Alcides Rufino de Oliveira Neto**;
b) Diretor de Ensino ou ocupante de cargo equivalente- **Sebastião Jânio Azevedo dos Santos**;
c) Diretora Pedagógica - **Flávia Silvany de Medeiros Rosa Costa;**
d) Coordenadora da Educação Infantil - **Luzileida Sousa Corrêa;**
e) Coordenadora do Ensino Fundamental - **Kamila Grabriela Brito Lopes;**
f) o (a) Coordenador (a) do Educação do Campo - **Elziane Ambrósio da Silva;**
g) Articuladora Regional de Formação Renalfa - **Érica Emmanuelle Lima Santos;**
h) 01 (um) representante da Educação Especial - **Nazely Almeida Sousa Santos;**
i) 01 (um) representante do Programa Busca Ativa Escolar - **Swany Furtado Vinagre;**
j) o (a) Coordenador (a) da educação para as Relações Étnico-Racial e Ed. Quilombola - **Edilene do Socorro Silva da Rosa;**
II - 01 (um) representante dos Gestores Escolares da Rede Pública Municipal- **Luciani Maria de Figueiredo;**
III - 02 (dois) representantes dos Professores Alfabetizadores atuantes no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental - **Maria do Socorro Moura de Souza e Karina Lopes Dinis;**
IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME) - **Tatiana de Sousa Silva;**
V- Representante do Fórum Municipal de Educação - **Elizabeth Conde de Morais;**
VI- Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - **Nivaldo Bezerra Miranda**

Parágrafo único. Os membros indicados acima, foram designados pelas respectivas instituições ou pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O Comitê será coordenado pelo(a) Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada / RENALFA, indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - O Comitê Estratégico reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação ou pela maioria absoluta de seus membros nas sessões.

§ 1º - As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença obrigatória da maioria absoluta de seus membros nas sessões.
§ 2º - O exercício das funções de membro do Comitê Estratégico não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município de Bragança.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos da administração pública direta do Município de Bragança prestarão o apoio técnico e operacional necessário para a plena execução dos trabalhos do Comitê.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor, a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança, em 10 de setembro de 2026.

DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos

termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:DB267E9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 144/2026

Institui o Comitê Estratégico Local da Política Municipal da Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito do Município de Bragança - PA, considerando as orientações da Resolução CNE/CEB Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA - PARÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, em especial os artigos 205, 206 e 227;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO as Diretrizes Político-Pedagógicas e Curriculares da Rede Municipal de Educação de Bragança, promulgada por meio da Resolução CMEB nº 008, de 238 de março de 2022;

CONSIDERANDO o Programa Escola em Tempo Integral, Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a Emenda constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, que altera os arts. 37, 163, 165, 212-A e 239 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação (PME), Lei nº Lei nº 4.391, de 22 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1 de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, DE 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do FUNDEB à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.247, de 31 outubro de 2025, que trata do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Estratégico para a Política Municipal da Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito do Município de Bragança - PA, com a finalidade de elaborar, coordenar, monitorar e avaliar a implementação e ampliação da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 2º. O Comitê Estratégico Local atuará em regime de cooperação mútua e intersetorial para a garantia da Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao Comitê Estratégico Municipal:
I - Elaborar e propor o texto-base da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Munícipio de Bragança-PA;
II - Conhecer e disseminar na rede municipal os marcos legais e as diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral;
III- Promover a articulação técnico-pedagógica e intersetorial entre a Secretaria Municipal de Educação e os demais órgãos e instituições que compões o comitê;
IV- Implementar ações e estratégias de avaliação da política que considerem os objetivos, as metas estabelecidas e os indicadores de equidade na distribuição das matrículas, educacionais, de condições de infraestrutura física e pedagógica, de efetivação da gestão democrática e de qualidade da articulação intersetorial e da integração com os territórios;
V - Estimular a mobilização social e o engajamento ativo das famílias e das comunidades escolares no acompanhamento do desenvolvimento integral dos estudantes;
VI - Mobilizar ações de enfrentamento das desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero para a promoção da equidade educacional no território municipal;
VII - Contribuir com o processo de avaliação permanente da implementação e dos resultados da Educação Integral em Tempo Integral na rede municipal.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Comitê Estratégico Municipal será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I - 13 (treze) representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), sendo:

Secretário Municipal de Educação - Alcides Rufino de Oliveira Neto;
02 (dois) representantes da Diretoria de Ensino - Sebastião Jânio Azevedo dos Santos e Antônio Marcos Alves;
Diretora Pedagógica - Flávia Silvany de Medeiros Rosa Costa;
Coordenador (a) da Educação Integral em Tempo Integral - Erita Maria Rodrigues de Oliveira;
Coordenador (a) da Educação Infantil - Luzileida Sousa Corrêa;
Coordenador (a) do Ensino Fundamental - Kamila Grabriela Brito Lopes;
Coordenador (a) da Educação do Campo - Elziane Ambrósio da Silva;
Coordenador (a) da Educação Especial - Nazely Almeida Sousa Santos;
Coordenador (a) da Educação para as Relações Étnico-racial e Educação Quilombola - Edilene do Socorro Silva da Rosa;
01 (um) representante do Programa Busca Ativa Escolar - Swany Furtado Vinagre;
01 (um) representante do Setor de Estatística - Custódio Fernandes Evengelista Júnior
01 (um) representante da Diretoria de Transporte, Obras e Manutenção – Alan de Araújo Carvalho.

II - 01 (um) representante dos Gestores Escolares da rede pública municipal - Nazaré dos Santos Silva.

02 (dois) representantes dos Coordenadores pedagógicos da rede pública municipal - Francisco Jorge Oliveira da Silva e Gilvan Velozo Corrêa;
01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME) - Tatiana de Sousa Silva;
Representante do Fórum Municipal de Educação - Elizabeth Conde de Morais;

III - 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) - Maria Vandithelma da Silva Lima;
01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social - Talita Cristina do Rosário Mescouto;
01 (um) representante da Secretaria de Esporte - Paulo Henrique Gomes de Assunção;
01 (um) representante da Secretaria de Cultura - Allen de Jesus da Costa Santos;
01 (um) representante da Secretaria da Saúde - Evelen Suzane Almeida Cunha;
02 (dois) representantes dos estudantes - Maria Clara Pereira do Nascimento e Thayla Sofhia da Silva Ramos;
01 (um) representante dos pais - Nadilva Tavares de Sousa;
01(um) representante da cultura popular - Edson dos Anjos Ferreira;

Parágrafo único. Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas instituições ou pares e formalmente designados por meio de Portaria específica do Secretário Municipal de Educação, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º. O Comitê será coordenado pelo (a) coordenador (a) da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 6º. O Comitê Estratégico reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença obrigatória da maioria absoluta de seus membros nas sessões.

§ 2º. O exercício das funções de membro do Comitê Estratégico não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município de Bragança.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. As secretarias municipais e demais órgãos da administração pública direta do Município de Bragança prestarão o apoio técnico e operacional necessário para a plena execução dos trabalhos do Comitê.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança*, *em 29 de setembro de 2026.

DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:81951E4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 137/2026 - SEMED - DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação, diretrizes, critérios de seleção e procedimentos para a concessão de bolsas aos Formadores do Programa Alfabetiza Pará, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bragança, Pará.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ALCIDES RUFINO DE OLIVEIRA NETO, DO
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com:

O art. 205 e seguintes da Constituição Federal;

A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);
A adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA - (Decreto nº 11.556/2023 e Lei nº 15.247/2025) e ao Programa Alfabetiza Pará (Lei Estadual nº 9.867/2023);
A reestruturação curricular do Ciclo de Alfabetização promovida pela Resolução nº 03 de fevereiro de 2026 do Conselho Municipal de Educação de Bragança (CMEB/PA).

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, por esta Portaria, as normas e diretrizes para a concessão e o pagamento de bolsas aos profissionais da educação que atuarão como Formadores no âmbito do Programa Alfabetiza Pará.

Art. 2º O programa de bolsas tem por finalidade incentivar e apoiar a formação continuada de professores e coordenadores pedagógicos voltados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens de estudantes da rede pública de ensino.

CAPÍTULO II – DAS CATEGORIAS DE BOLSISTAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Serão concedidas bolsas para as seguintes funções técnicas de formação das frentes formativas:
I – Formador da frente formativa de gestão e coordenação: responsável pela formação direta de coordenadores e gestores das escolas municipal
II – Formador da frente formativa de alfabetização: responsável pela formação direta das professoras e professores alfabetizadores do 1º e 2º ano, em nível municipal ou de polos escolares.
III- Formador da frente formativa de recomposição: responsável pela formação direta das professoras e professores do 3º ao 5º ano em nível municipal.

Art. 4º São atribuições comuns aos Formadores:
I – Participar ativamente das formações e encontros promovidos pela coordenação do programa;
II – Planejar, ministrar e acompanhar os módulos e oficinas de formação dedicados aos docentes

e equipe gestora;
III – Avaliar o impacto das formações e emitir relatórios periódicos de desempenho e frequência.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS E DA SELEÇÃO

Art. 5º Para pleitear a vaga de Formador e fazer jus ao recebimento da bolsa, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos básicos:
I – Possuir graduação em Pedagogia ou Licenciatura plena na área de educação;
II – Comprovar experiência mínima de 3 anos no magistério ou na área de formação;
III – Ser servidor público integrante da rede pública de ensino ou possuir o vínculo exigido pela legislação local;
IV – Dispor de carga horária semanal compatível com as atividades do programa, sem prejuízo de suas funções regulamentares.

CAPÍTULO IV – DOS VALORES, DURAÇÃO E PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 7º O valor da bolsa mensal para a função de Formador obedecerá aos parâmetros estabelecidos pelas resoluções federais vigentes ou limites orçamentários locais, fixados nos seguintes termos:
Parágrafo único: A bolsa para a função de Formador Municipal/Local corresponderá ao valor de R$ 700,00 (mil e duzentos reais) mensais, condicionado ao cumprimento integral da carga horária de formação e atividades previstas em cronograma.

Art. 8º O período de concessão da bolsa será de 12 meses, podendo ser prorrogado ou interrompido com base na conveniência administrativa e na avaliação de desempenho do formador.

CAPÍTULO V – DO CANCELAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 10. O desligamento do formador e o consequente cancelamento da bolsa ocorrerão nas seguintes hipóteses:
I – A pedido do próprio bolsista;
II – Inadimplemento ou descumprimento das atribuições e cronogramas pedagógicos estabelecidos;
III – Frequência inferior a 90% nas atividades formativas mensais obrigatórias;
IV – Término ou suspensão do programa por razões orçamentárias ou de força maior.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias desta pasta ou por meio de repasses e transferências decorrentes da adesão aos programas federais de alfabetização aplicáveis.
Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Bragança, 13 de outubro de 2026.

ALCIDES RUFINO DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:321F0D03

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 138/2026 - SEMED - DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a implementação administrativa e pedagógica para a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, regulamenta a composição, atribuições e funcionamento do Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização, institui o Projeto Clube das Aprendizagens, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ALCIDES RUFINO DE OLIVEIRA NETO, DO
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com:

A adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA - (Decreto nº 11.556/2023 e Lei nº 15.247/2025) e ao Programa Alfabetiza Pará (Lei Estadual nº 9.867/2023);

A reestruturação curricular do Ciclo de Alfabetização promovida pela Resolução nº 03 de fevereiro de 2026 do Conselho Municipal de Educação de Bragança (CMEB/PA).

CONSIDERANDO o compromisso contínuo do Município em garantir o direito à alfabetização plena de todas as crianças na idade certa, bem como a necessidade de monitoramento e assessoramento pedagógico contínuo na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que o Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização já se encontra instituído por Decreto Executivo, competindo à Secretaria Municipal de Educação a organização operacional de suas atividades pedagógicas e administrativas;

CONSIDERANDO que o Município instituiu a sua Política Municipal de Alfabetização por meio de Lei Municipal, estabelecendo as diretrizes e metas para a erradicação do analfabetismo e consolidação da aprendizagem na idade certa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada a estrutura para a implementação administrativa e pedagógica para o trabalho da Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de coordenar, acompanhar e executar ações pedagógicas focadas na consolidação da alfabetização e no desenvolvimento da aprendizagem dos

estudantes.

Art. 2º Os membros do Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização, instituído por Decreto, são os responsáveis diretos por acompanhar a implementação da referida política na rede pública municipal, integrando formalmente a estrutura administrativa e pedagógica de que trata esta Portaria.

Art. 3º A estrutura organizativa da política de alfabetização obedecerá à seguinte composição, atribuições e organograma funcional:

Da Composição Estrutural:
A estrutura administrativa e pedagógica da Política Municipal de Alfabetização é composta pelos seguintes cargos, funções e equipes:
Membros do Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização, conforme designação em Decreto específico;
Coordenador(a) e Técnicos da Coordenação do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
Professores Formadores do Programa Alfabetiza Pará, responsáveis pela formação continuada na rede local;
Equipe de 34 (trinta e quatro) Professores do Projeto Clube das Aprendizagens, responsáveis pela intervenção pedagógica direta.

- Das Atribuições:
Compete aos membros do Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização:
Planejar, orientar e supervisionar a execução das diretrizes pedagógicas da política de alfabetização;
Coletar, consolidar e analisar os dados de avaliações diagnósticas e formativas da rede;
Prestar assessoramento técnico e pedagógico direto às unidades escolares;
Articular ações de formação continuada para os professores alfabetizadores.

- Do Organograma:
A estrutura de governança, articulação e execução da política de alfabetização passa a figurar com o seguinte organograma e linha hierárquica-funcional:
Secretaria Municipal de Educação (Instância Superior)
Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização (Coordenação, Supervisão e Monitoramento de

Resultados)
Equipe de Professores do Projeto Clube das Aprendizagens (Suporte Pedagógico e Intervenção de Contra Turno)
Equipe de Professores formadores da alfabetização e recomposição da Rede (Execução Pedagógica Regular)

Art. 4º O regime de trabalho e a dedicação dos servidores integrantes do Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização obedecerão aos seguintes critérios:
- Carga Horária: Os servidores designados cumprirão regime de trabalho como parte integrada a sua carga horária na lotação do ano vigente.
- Tempo Dedicado: Os servidores terão dedicação exclusiva de 100% (cem por cento) de seu tempo de serviço para as atividades de gestão, monitoramento e assessoramento da Política Municipal de

Alfabetização, nos dias indicados nas ações e reuniões do comitê, organizada bimestralmente.

Art. 5º Fica regulamentado, sob a coordenação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e inserido no organograma desta política, o Projeto Clube das Aprendizagens, voltado ao reforço escolar e à recuperação da aprendizagem com foco exclusivo na alfabetização e recomposição de estudantes que apresentam defasagem.

Parágrafo único. Os professores vinculados ao projeto atuarão em regime de contra turno escolar, ministrando 4 (quatro) horas diárias de aula dedicadas especificamente às intervenções pedagógicas de alfabetização, com carga horária de 200h exclusivas para o projeto de alfabetização.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Bragança - Pa, 13 de outubro de 2026.

ALCIDES RUFINO DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:A52B2BD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO

AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Torna público para o conhecimento de todos, a rescisão unilateral do contrato nº 20260708, Concorrência Eletrônica nº 3/2026-007, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada para construção de uma policlínica, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Bragança/PA, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa AP Empreendimento LTDA, CNPJ nº 14.332.863/0001-70, com amparo legal no Art. 138, inciso I e Art. 155, inciso III da Lei nº 14.133/21 do referido contrato. Data de assinatura: 11 de Junho de 2026. Bragança/PA, 29 de Outubro de 2026.

ALINE DO SOCORRO LOPES GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniel da Silva Siqueira
Código Identificador:C1507405

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SEMAP
1º ADITIVO À CARTA CONTRATO Nº: 001/2025-FMAS.

1º ADITIVO À CARTA CONTRATO Nº: 001/2025-FMAS. **LOCATÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **LOCADOR:** ANDRÉ LUIZ VALMINI, residente e domiciliado à rua Antônio Privot, nº 3, Bela Vista, Breu Branco-PA, devidamente inscrito na CPF/MF sob o nº 968.197.402-63. **OBJETO DA CARTA CONTRATO:** Locação de 01 (um) imóvel urbano, situado na rua Antônio Privot, nº 3, Bela Vista, Breu Branco-PA, destinado ao "Projeto Intersetorial" com ex-alunos do CAEE, para funcionamento de terça a sexta, no período matutino, que precisam estar inseridos em outras políticas públicas para continuarem o seu desenvolvimento, através da Secretaria de Assistência Social. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência da carta contrato. **VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 08/05/2026 à 08/05/2027. **VALOR: R$** 36.000,00. **DATA DO ADITIVO:** 07/05/2026. **ORDENADOR DE DESPESAS:** Andreza Marina da Silva – Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Breu Branco-PA, 07 de maio de 2026.

ANDREZA MARINA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:B5FCFFA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SEMAP
1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 007/2026-FMAS.

1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 007/2026-FMAS. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **CONTRATADA:** IRISVAN S DUARTE COMÉRCIO, CNPJ nº 23.237.396/0001-90, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 23B, Bairro Centro, Breu Branco-PA. **OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO FUTURA E/OU EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃO FRANCÊS, PÃO DE HAMBURGUER, PÃO TIPO CACHORRO QUENTE, PÃO DE QUEIJO, BOLOS E SALGADOS), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE BREU BRANCO-PA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação da vigência contratual por mais 01 (um) mes. **VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 01/07/2026 à 31/07/2026. **DATA DO ADITIVO:** 24/06/2026. **ORDENADOR DE DESPESAS:** Andreza Marina da Silva – Secretária Municipal de Assistência Social.

Breu Branco-PA, 24 de junho de 2026.

ANDREZA MARINA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:06210E6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SEMAP
1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº: 063/2025-PMBB.

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº: 063/2025-PMBB. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO. **CONTRATADA: N S BORGES CONSTRUÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.571.692/0001-47, e Inscrição Estadual nº 15.576.352-0 com sede na AV. Pernambuco, Nº 279-B, Centro na cidade de Curionópolis – PA. **OBJETO DO CONTRATO:** Execução dos serviços de REESTRUTURAÇÃO DO ESTÁDIO 20 DE JUNHO – 3ª ETAPA, no município de Breu Branco-PA. **LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CCE-007/2025-PMBB, Processo Administrativo nº 2026.0722-001/SEMAP, homologado em 29/08/2025. **OBJETO DO APOSTILAMENTO:** Substituição do responsável técnico na execução dos serviços. **DATA DO APOSTILAMENTO:** 22/05/2026. **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 136, da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações.

Breu Branco-PA, 22 de maio de 2026.

FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:DD788682

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SEMAP
1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº: 073/2025-PMBB.

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº: 073/2025-PMBB. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU

BRANCO. **CONTRATADA:** EMPORIO MATERIAL DE CONSTRUIÇÃO LTDA, com sede na Rodovia PA 263 Km 9, S/N, Industrial Breu Branco, PA, CEP-68488000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.524.947/0001-93. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para executar a reforma da praça da Vila de Nazaré dos Patos, no Município de Breu Branco – PA, de acordo com as especificações e informações técnicas constantes do projeto básico e seus documentos técnicos anexos. **LICITAÇÃO:** Concorrência Eletrônica nº CCE-011/2025-PMBB, Processo Administrativo nº 2025.0912-002/SEMAP, homologado em 14/10/2025. **OBJETO DO APOSTILAMENTO:** Substituição do responsável técnico na execução dos serviços. **DATA DO APOSTILAMENTO:** 04/09/2026. **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 136, da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações.

Breu Branco-PA, 04 de setembro de 2026.

FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:DC88EEAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SEMAP
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 042/2026-PMBB.

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº: 042/2026-PMBB. **CONTRATANTE:** Município de Breu Branco – Prefeitura. **CONTRATADA:** J V S CONSTRUTORA LTDA, com sede em Av. Av. CEARA, nº 226, CENTRO , BREU BRANCO/PA, CEP 68.488-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.671.072/0001-85. **OBJETO DO CONTRATO:** Execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DE BREU BRANCO, NO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO/PA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência e o Prazo de execução do Contrato Administrativo nº 042/2026-PMBB por mais 90 (noventa) dias. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações.

Breu Branco-PA, 25 de maio de 2026.

FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:9897CBFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SEMAP
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 063/2025-PMBB.

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº: 063/2025-PMBB. **CONTRATANTE:** Município de Breu Branco – Prefeitura. **CONTRATADA:** N S BORGES CONSTRUÇÕES LIMITADA, CNPJ nº 28.571.692/0001-47, com sede na AV. Pernambuco, Nº 279-B, Centro, Curionópolis – PA. **OBJETO DO CONTRATO:** execução dos serviços de Reestruturação do Estádio 20 de Junho – 3ª Etapa, no município de Breu Branco-PA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar o prazo de execução e a vigência do Contrato Administrativo nº 063/2025-PMBB, por mais 03 (três) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. **ORDENADOR DE DESPESAS:** Prefeito Municipal – Flávio Marcos Mezzomo.
Breu Branco-PA, 26 de fevereiro de 2026.

FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:9C70B51E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SEMAP
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025-PMBB.

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 073/2025-PMBB. **CONTRATANTE:** Município de Breu Branco – Prefeitura. **CONTRATADA:** EMPORIO MATERIAL DE CONSTRUIÇÃO LTDA, com sede com sede Rodovia Pa 263 Km 9, S/N , Industrial Breu Branco, PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.524.947/0001-93. **OBJETO DO CONTRATO:** execução de serviços de REFORMA DA PRAÇA DA VILA DE NAZARÉ DOS PATOS, no município de Breu Branco-PA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar o prazo de execução e vigência dos serviços do Contrato Administrativo nº 073/2025-PMBB, por 06 (seis) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações.

Breu Branco-PA, 10 de abril de 2026.

FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:B612CCE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SEMAP
2º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 027/2025-FMAS.

2º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 027/2025-FMAS. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS. **CONTRATADA:** VIPS LOCACOES LTDA, CNPJ nº 17.862.757/0001-97, com sede à Rua Primeiro de Maio, n° 149, Bairro Colorado, na Cidade Tucuruí-Pará. **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de locação de veículos, com a finalidade de atendimento ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar por mais 03 (três) meses a vigência do contrato. **VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 01/10/2026 à 31/12/2026. **VALOR:** R$ 13.932,54. **DATA DO ADITIVO:** 28/09/2026. **ORDENADOR DE DESPESAS:** Andreza Marina da Silva – Secretária Municipal de Assistência Social.

Breu Branco, 28 de setembro de 2026.

ANDREZA MARINA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:76902D86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SEMAP
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 063/2025-PMBB.

2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº: 063/2025-PMBB. **CONTRATANTE:** Município de Breu Branco – Prefeitura. **CONTRATADA:** N S BORGES CONSTRUÇÕES LIMITADA, CNPJ nº 28.571.692/0001-47, com sede na AV. Pernambuco, Nº 279-B, Centro, Curionópolis – PA. **OBJETO DO CONTRATO:** execução dos serviços de Reestruturação do Estádio 20 de Junho – 3ª Etapa, no município de Breu Branco-PA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar o prazo de execução e a vigência do Contrato Administrativo nº 063/2025-PMBB, por mais 03 (três) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. **ORDENADOR DE DESPESAS:** Prefeito Municipal – Flávio Marcos Mezzomo.

Breu Branco-PA, 28 de maio de 2026.

FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:3256FB39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SEMAP
5º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 011/2022-FMAS.

5º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 011/2022-FMAS. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **CONTRATADA:** M&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 26.038.767/0001-01, com sede na Rua Raimundo Veridiano Cardoso, nº 611, quadra 05, bairro Bela Vista, Tucuruí-PA. **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, com a finalidade de atendimento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar por mais 03 (três) meses a vigência do contrato. **VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 01/07/2026 à 30/09/2026. **VALOR:** R$ 45.876,00. **DATA DO ADITIVO:** 29/06/2026. **ORDENADOR DE DESPESAS:** Andreza Marina da Silva – Secretária Municipal de Assistência Social.

Breu Branco-PA, 01 de julho de 2026.

ANDREZA MARINA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:F9D103EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SEMAP
6º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 011/2022-FMAS.

6º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 011/2022-FMAS. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **CONTRATADA:** M&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 26.038.767/0001-01, com sede na Rua Raimundo Veridiano Cardoso, nº 611, quadra 05, bairro Bela Vista, Tucuruí-PA. **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, E MÁQUINAS PESADAS, com a finalidade de atendimento do Fundo Municipal de Assistência Social. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar por mais 03 (três) meses a vigência do contrato. **VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 01/10/2026 à 31/12/2026. **VALOR:** R$ 45.876,00. **DATA DO ADITIVO:** 29/09/2026. **ORDENADOR DE DESPESAS:** Andreza Marina da Silva – Secretária Municipal de Assistência Social.

Breu Branco-PA, 29 de setembro de 2026.

ANDREZA MARINA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:83FE6EFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SEMAP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003-003/2025-PMBB

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003-003/2025-PMBB

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 003-003/2025-PMBB. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Município de Breu Branco - Prefeitura, CNPJ nº 34.626.440/0001-70, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio - SEMAP. **FORNECEDOR REGISTRADO:** Posto You Vip Ltda, CNPJ nº 10.606.112/0001-44. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico SRP nº PE-014/2024-PMBB. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 2024.1216-01/SEMAP. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (Óleo Diesel B S-500 Comum), destinados à manutenção da frota de veículos leves e pesados e máquinas pesadas das Secretarias e Fundos Municipais de Breu Branco-PA. **ITEM REGISTRADO:** Item 1, Óleo Diesel B S-500 Comum, quantidade de 742.981, valor unitário de R$ 5,49. **VALOR TOTAL REGISTRADO:** R$ 4.078.965,69 (quatro milhões, setenta e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 013/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 05/06/2025. **SIGNATÁRIOS:** Flávio Marcos Mezzomo, Prefeito Municipal, e Cláudia Maria Pollo, Secretária Municipal de Administração e Patrimônio, pelo Órgão Gerenciador; Posto You Vip Ltda, pelo Fornecedor.

Breu Branco-PA, 05 de junho de 2025.

FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:D7459ADF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO-PE Nº 9.2026-014-SRP-PMCP

A Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, torna público o **EXTRATO DE CONTRATO**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2026-014-PMCP.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXCUÇÃO/PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS COM TODOS OS MATERIAIS INCLUSOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**. Empresa: **B H T SERVICOS, COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.760.078/0001-17. Contrato nº 2910001/2026-SEMED. Valor R$ 237.500,00 (duzentos e trinta e trinta e sete mil e quinhentos reais). Vigência: 29/10/2026 a 29/10/2027.

MARIA BERNADETE BESSA DO NASCIMENTO-
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Felipe Rafael da Silva Martins
Código Identificador:049030A6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL-FMS

O Fundo Municipal de saúde de Canaã dos Carajás avisa que fará realizar no dia 16/11/2026 às 08h: 00min no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O PROCESSO LICITATÓRIO NO 146/2026/FMS, Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO 085/2026-SRP, nos termos da Lei 14.133/2021, Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário hospitalar, destinado ao atendimento das necessidades das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, visando melhorar as condições de acomodação dos pacientes e adequar os ambientes destinados à prestação dos serviços de saúde no município de Canaã dos Carajás-PA. O edital encontra-se disponível nos sites

www.portaldecompraspublicas.com.br. www.gov.br/pncp/pt-br. www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/.

Publicado por:
Tatiane Maria Pereira Goulart da Silva
Código Identificador:EB5014AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO-FMS ARAGUAYA

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250260, proveniente do Processo Licitatório 014/2024/FMS, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATANTE, e CLINICA ARAGUAYA SERVIÇOS MEDICOS EIRELI-ME, CONTRATADA (O). Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de CARDIOLOGIA para atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Pará. Prorrogando o prazo até 19/03/2027. Conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O Aditivo encontra-se disponível no site https://transparencia.transparenciacanaa.com.br.

Publicado por:
Tatiane Maria Pereira Goulart da Silva
Código Identificador:FBF0DFF8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO-FMS ARAUJO & SILVA

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20251273, proveniente do Processo Licitatório 017/2025/FMS, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATANTE, e ARAUJO & SILVA FARMACIA EIRELI, CONTRATADA (O). Objeto: Aquisição de materiais técnicos farmácia básica, hospitalares e laboratoriais, para reposição e abastecimento necessários a operacionalização continuidade dos serviços em saúde executados no município através da rede hospitalar, serviço de urgência e emergência, rede especializada, atenção primária e vigilância em saúde de Canaã dos Carajás PA. Prorrogando o prazo até 10/09/2026. Conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021. O Aditivo encontra-se disponível no site https://transparencia.transparenciacanaa.com.br.

Publicado por:
Tatiane Maria Pereira Goulart da Silva
Código Identificador:5A4892E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO-FMS MEDIC PHARMA

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250079, proveniente do Processo Licitatório 150/2024/FMS, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATANTE, e MEDIC-FARMA DROGARIA EIRELI, CONTRATADA (O). Objeto: Aquisição de materiais técnicos farmácia básica, hospitalares e laboratoriais, para reposição e abastecimento necessários a operacionalização e continuidade dos serviços em saúde executados no município através da rede hospitalar, serviço de urgência e emergência, rede especializada, atenção primária e vigilância em saúde de Canaã dos Carajás - PA. Prorrogando o prazo até 07/09/2026. Conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021. O Aditivo encontra-se disponível no site https://transparencia.transparenciacanaa.com.br.

Publicado por:
Tatiane Maria Pereira Goulart da Silva
Código Identificador:6B7BEC72

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO-FMS RET FARMA

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20251274, proveniente do Processo Licitatório 017/2025/FMS, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATANTE, e RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSP. LTDA, CONTRATADA (O). Objeto: Aquisição de materiais técnicos farmácia básica, hospitalares e laboratoriais, para reposição e abastecimento necessários a operacionalização e continuidade dos serviços em saúde executados no município através da rede hospitalar, serviço de urgência e emergência, rede especializada, atenção primária e vigilância em saúde de Canaã dos Carajás - PA. Prorrogando o prazo até 10/09/2026. Conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021. O Aditivo encontra-se disponível no site https://transparencia.transparenciacanaa.com.br.

Publicado por:
Tatiane Maria Pereira Goulart da Silva
Código Identificador:F1E145F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-FMAS

No dia 29/10/2026 foi adjudicado e homologado o Processo Licitatório nº 166/2026/FMAS, objeto: Aquisição de panetone e brinquedos para distribuição, visando promover ação" CANAÃ NATAL DA FAMÍLIA", buscando levar a magia do Natal, junto ao Fundo municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, estado do Pará. Vencedoras: CS DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA, no valor de R$ 90.157,50. FORT CLEAN - DISTRIBUIDORA EIRELI, no valor de R$ 549.300,00. RISQUE E RABISQUE COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI, no valor de R$ 17.107,50.

Publicado por:
Tatiane Maria Pereira Goulart da Silva
Código Identificador:913BF894

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-PMCC

No dia 28/10/2026 foi adjudicado e homologado o PROCESSO LICITATÓRIO 112/2026/PMCC, referente ao Registro de preços para futura e eventual aquisição de areia e pedras britas a serem utilizadas na fabricação de manilhas, pavimentação e recuperação de vias urbanas e rural, para atender as necessidades da secretaria municipal de obras de Canaã dos Carajás-PA. Vencedoras: DUNAS CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS LTDA, no valor de R$ 2.559.665,15. H. VELOSO SOARES & CIA LTDA, no valor de R$ 5.921.055,03. M M CAMPOS LTDA, no valor de R$ 17.880.796,50.

Publicado por:
Tatiane Maria Pereira Goulart da Silva
Código Identificador:A29711FE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20250053

Origem: Contrato Nº. 20250053
Processo Licitatório nº: 014/2024–FUNCEL
Contratante: Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer
Contratada: D A BOTELHO & BOTELHO LTDA
CNPJ: 03.791.942/0001-23
Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 05 de novembro de 2027, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Prazo De Vigência
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 05 de novembro de 2026.

Canaã dos Carajás - PA, 16 de outubro de 2026.

TAÍS LEITE CARVALHO
Diretor Presidente da FUNCEL
Portaria Nº 248/2025-GP

Publicado por:
Rayssa Candido de Sa
Código Identificador:CD36BAEF

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20250901

Origem: Contrato Nº. 20250901
Processo Licitatório nº: 014/2024–FUNCEL
Contratante: Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer
Contratada: D A BOTELHO & BOTELHO LTDA
CNPJ: 03.791.942/0001-23
Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de setembro de 2027, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Prazo De Vigência
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 30 de setembro de 2026.

Canaã dos Carajás - PA, 23 de setembro de 2026

TAÍS LEITE CARVALHO
Diretor Presidente da FUNCEL
Portaria Nº 248/2025-GP

Publicado por:
Rayssa Candido de Sa
Código Identificador:82C3A335

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 1.620, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO N.º 1.620, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 1.616, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026, PARA DISPOR SOBRE A REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DO RECESSO FUNCIONAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 116, inciso I, alínea "f", da mesma Lei,
DECRETA:
Art. 1º O art. 2º do Decreto Municipal n.º 1.616, de 20 de outubro de 2026, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:
"Art. 2º .....
§ 4º Excepcionalmente, no exercício de 2026, fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a estabelecer, mediante portaria de seu titular, regulamentação específica para a concessão escalonada do recesso funcional aos servidores vinculados à sua estrutura administrativa e operacional, no período compreendido entre 30 de novembro de 2026 e 1º de janeiro de 2027, observadas as necessidades do serviço público e a manutenção das atividades essenciais.
§ 5º A regulamentação prevista no § 4º deverá assegurar a cada servidor abrangido o período de uma semana de recesso funcional, a ser usufruído de forma escalonada, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante organização das equipes e departamentos, de modo a garantir a continuidade e a regularidade das atividades administrativas, operacionais e assistenciais.
§ 6º A concessão do recesso funcional na forma dos §§ 4º e 5º ficará condicionada à conveniência e à necessidade do serviço público, cabendo ao Secretário Municipal de Saúde disciplinar, por portaria, os critérios de organização, os períodos de fruição, a distribuição dos servidores e os mecanismos necessários à manutenção dos serviços, vedada a concessão cumulativa de períodos de recesso com fundamento neste Decreto." (NR)
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal n.º 1.616, de 20 de outubro de 2026.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, 29 de outubro de 2026.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás/PA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:897838EC

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB
RETIFICAÇÃO DE EDITAL Nº 01/2026 – IDURB/SEMED

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2026 – IDURB/SEMED
CONCURSO DE REDAÇÃO – SEMANA DO URBANISMO 2026
"Olhares sobre a Cidade em Transformação"

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB, em parceria com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**,** por intermédio do Presidente do IDURB, com fundamento no item 15.1 do Edital nº 01/2026 – IDURB/SEMED, torna pública a presente RETIFICAÇÃO, para ampliar o tempo destinado às atividades pedagógicas e à seleção interna nas escolas, fixar o prazo de entrega das redações em 12 de novembro de 2026 e reprogramar as etapas subsequentes, nos seguintes termos:
1 Substituição do cronograma
1.1. O quadro do item 15 do Edital fica integralmente substituído pelo seguinte:

Etapa	Data ou período
Lançamento e disponibilização da Folha Oficial	12/10/2026 — etapa mantida
Atividades e seleção interna nas escolas	12/10 a 12/11/2026
Entrega das redações selecionadas	Até 12/11/2026
Conferência documental, digitalização e codificação	13/11/2026
Avaliação pela Comissão Julgadora	14 a 16/11/2026
Consolidação dos resultados finais	17/11/2026
Divulgação dos finalistas	18/11/2026
Divulgação do resultado final e premiação	Durante a FLACC, de 17 a 22/11/2026, após a divulgação dos finalistas, em data, horário e local a serem divulgados nos canais oficiais do IDURB

2 Disposições complementares
2.1. O prazo para realização das atividades e seleção interna nas escolas e para entrega das redações selecionadas à etapa municipal fica fixado em 12 de novembro de 2026. A premiação ocorrerá durante a FLACC, no período de 17 a 22 de novembro de 2026, após a divulgação dos finalistas, em data, horário e local a serem divulgados nos canais oficiais do IDURB.
2.2. Permanecem válidas as redações e a documentação já encaminhadas, dispensado novo envio e mantida a verificação dos requisitos previstos no Edital.
2.3. O encaminhamento das redações à etapa municipal continuará a ser realizado exclusivamente pelas unidades escolares, mediante envelope lacrado, documentação e autorizações aplicáveis, nos termos dos itens 5 e 7 do Edital. A prorrogação não amplia o limite de até 4 (quatro) redações por unidade escolar, uma por ano do 6º ao 9º ano.
2.4. A consolidação dos resultados abrangerá o fechamento das notas, a conferência da classificação, a aplicação dos critérios de desempate, quando necessários, e a apuração do Professor Orientador Destaque. A divulgação dos finalistas será realizada após a consolidação definitiva das notas, preservada a anonimização durante a avaliação e observado o item 8.3 do Edital.
2.5. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições do Edital e de seus anexos, inclusive o público participante, os temas, os gêneros e tipologias, a obrigatoriedade da Folha Oficial, os critérios de avaliação e desempate e os prêmios previstos.
2.6. Esta Retificação integra o Edital nº 01/2026 – IDURB/SEMED e produz efeitos a partir de sua publicação, devendo ser divulgada nos canais institucionais indicados no Edital e comunicada às unidades escolares por intermédio da SEMED.

Canaã dos Carajás – PA, 29 de outubro de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO
Presidente do IDURB
Portaria nº 689/2026 - GP

Publicado por:
Carlos Henrique Silva Oliveira
Código Identificador:4A6BF145

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Resolução CMDCA nº 0110/2026
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA – CMDCA, órgão colegiado de caráter deliberativo e controlador da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 667/2015, de 06 de abril de 2015, e pelo Decreto Municipal nº 937/2017, e conforme deliberação registrada na Ata nº 012/2026 – CMDCA,
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a participação dos representantes abaixo relacionados no "Workshop COMEMORATIVO dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes em Homenagem ao dia Nacional do(a) Conselheiro(a) Tutelar", a ser realizado no município de Castanhal/PA, no dias 18 e 19 de novembro de 2026, com custeio de diárias e passagens, mediante utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA:
I – Antonia Neilivia Pereira Sousa - Conselheira Tutelar;
II – Euziléia de Oliveira Sousa Sampaio – Conselheira Tutelar;
III – Maria de Lourdes R. da Costa – Conselheira Tutelar;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canaã dos Carajás/PA, 26 de outubro de 2026.

RAQUEL ALVARES DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:90FBDC83

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 109/2026

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 040/2023 – CMDCA, que altera dispositivos da Resolução nº 017/2022 – CMDCA, para ampliar a articulação institucional do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, mediante o convite às instituições integrantes do Sistema de Justiça, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 667, de 6 de abril de 2015, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, no Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, e na Resolução nº 235, de 12 de maio de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, especialmente quanto à composição dos Comitês de Gestão Colegiada e ao convite aos representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, onde houver; bem como a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas públicas, a rede de proteção e as instituições do Sistema de Justiça, visando ao aprimoramento dos fluxos de atendimento e à garantia dos direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.
RESOLVE:
Art. 1º
Fica alterada a composição prevista no art. 2º da Resolução nº 017/2022 – CMDCA, com a redação conferida pela Resolução nº 040/2023 – CMDCA, para manter os representantes anteriormente estabelecidos e prever o convite às instituições integrantes do Sistema de Justiça, em conformidade com a Resolução CONANDA nº 235/2023.
Art. 2º
O dispositivo referente à composição do Comitê passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será composto por representantes das políticas públicas municipais, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Tutelares, das organizações da sociedade civil e do Comitê de Participação de Adolescentes, observada a seguinte composição:
I – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da política municipal de Assistência Social – SEMDES;
II – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da política municipal de Saúde – SEMSA;
III – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da política municipal de Educação – SEMED;
IV – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC;
V – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do órgão municipal responsável pela política de Trabalho;
VI – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da política municipal de Segurança Pública – SEMSPUV;
VII – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da política municipal de Cultura, por meio da Fundação de Cultura, Esporte e Lazer – FUNCEL;
VIII – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
IX – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos Conselhos Tutelares;
X – representantes das organizações da sociedade civil que atuem na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; e
XI – representantes do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA.
§ 1º Para fortalecer a articulação interinstitucional e a atuação integrada da rede de proteção, serão convidados a integrar o Comitê, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Resolução CONANDA nº 235/2023, representantes das seguintes instituições do Sistema de Justiça, onde houver:
I – Poder Judiciário;
II – Ministério Público; e
III – Defensoria Pública.
§ 2º O convite às instituições mencionadas no § 1º deverá respeitar a autonomia institucional, as normas internas e as competências legais de cada órgão, cabendo às respectivas instituições indicar seus representantes, caso aceitem participar.
§ 3º A participação dos representantes do Sistema de Justiça terá caráter colaborativo e articulador, visando ao aprimoramento dos fluxos de atendimento e encaminhamento, à integração institucional e à efetivação dos direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, sem interferência nas atribuições legais de cada instituição.
§ 4º Os atos, as deliberações e os documentos produzidos pelo Comitê deverão ser sistematizados e encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para conhecimento, acompanhamento e providências cabíveis, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais."
Art. 3º
Permanecem inalteradas as demais disposições das Resoluções nº 017/2022 e nº 040/2023 – CMDCA que não conflitarem com a presente Resolução.
Art. 4º
Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canaã dos Carajás-PA, 25 de outubro de 2026.

RAQUEL ALVARES DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:CA334F30

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 109/2026

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 040/2023 – CMDCA, que altera dispositivos da Resolução nº 017/2022 – CMDCA, para ampliar a articulação institucional do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, mediante o convite às instituições integrantes do Sistema de Justiça, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 667, de 6 de abril de 2015, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, no Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, e na Resolução nº 235, de 12 de maio de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, especialmente quanto à composição dos Comitês de Gestão Colegiada e ao convite aos representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, onde houver; bem como a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas públicas, a rede de proteção e as instituições do Sistema de Justiça, visando ao aprimoramento dos fluxos de atendimento e à garantia dos direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

RESOLVE:

Art. 1º

Fica alterada a composição prevista no art. 2º da Resolução nº 017/2022 – CMDCA, com a redação conferida pela Resolução nº 040/2023 – CMDCA, para manter os representantes anteriormente estabelecidos e prever o convite às instituições integrantes do Sistema de Justiça, em conformidade com a Resolução CONANDA nº 235/2023.

Art. 2º

O dispositivo referente à composição do Comitê passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será composto por representantes das políticas públicas municipais, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Tutelares, das organizações da sociedade civil e do Comitê de Participação de Adolescentes, observada a seguinte composição:

I – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da política municipal de Assistência Social – SEMDES;

II – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da política municipal de Saúde – SEMSA;

III – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da política municipal de Educação – SEMED;

IV – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC;

V – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do órgão municipal responsável pela política de Trabalho;

VI – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da política municipal de Segurança Pública – SEMSPUV;

VII – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da política municipal de Cultura, por meio da Fundação de Cultura, Esporte e Lazer – FUNCEL;

VIII – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

IX – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos Conselhos Tutelares;

X – representantes das organizações da sociedade civil que atuem na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; e

XI – representantes do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA.

§ 1º Para fortalecer a articulação interinstitucional e a atuação integrada da rede de proteção, serão convidados a integrar o Comitê, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Resolução CONANDA nº 235/2023, representantes das seguintes instituições do Sistema de Justiça, onde houver:

I – Poder Judiciário;

II – Ministério Público; e

III – Defensoria Pública.

§ 2º O convite às instituições mencionadas no § 1º deverá respeitar a autonomia institucional, as normas internas e as competências legais de cada órgão, cabendo às respectivas instituições indicar seus representantes, caso aceitem participar.

§ 3º A participação dos representantes do Sistema de Justiça terá caráter colaborativo e articulador, visando ao aprimoramento dos fluxos de atendimento e encaminhamento, à integração institucional e à efetivação dos direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, sem interferência nas atribuições legais de cada instituição.

§ 4º Os atos, as deliberações e os documentos produzidos pelo Comitê deverão ser sistematizados e encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para conhecimento, acompanhamento e providências cabíveis, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais."

Art. 3º

Permanecem inalteradas as demais disposições das Resoluções nº 017/2022 e nº 040/2023 – CMDCA que não conflitarem com a presente Resolução.

Art. 4º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canaã dos Carajás-PA, 25 de outubro de 2026.

RAQUEL ALVARES DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:6D9D0D79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEMHAB

PORTARIA N.º 036-2026 – SEMHAB

Acolhe parcialmente o Relatório Final da Comissão Processante, deixa de aplicar sanções administrativas, determina o arquivamento do Processo Administrativo instaurado pela Portaria n.º 032/2024 – SEMHAB, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Portaria n.º 133/2024 – GP;

CONSIDERANDO a **Portaria n.º 032/2024 – SEMHAB**, que instaurou processo administrativo em face da empresa **REARQ/MLR SERVIÇOS E ENGENHARIA EIRELI**, na pessoa de sua representante legal, para apuração de atrasos na conclusão e de pendências construtivas em obras executadas no âmbito do Cartão Reforma no âmbito do Programa Moradia Digna;

CONSIDERANDO que a empresa foi regularmente cientificada e apresentou defesa escrita, acompanhada de planilha individualizada da situação de cada obra e respectivas justificativas;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante, que propôs, entre outras providências, a suspensão preventiva da empresa no cadastro habitacional e a aplicação de sanções administrativas, inclusive a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

CONSIDERANDO o ofício da Procuradoria-Geral do Município de 23 de janeiro de 2026, que devolveu os autos para verificação técnica individualizada das obras, e as **inspeções técnicas realizadas em 07 e 08 de julho de 2026**, que constataram unidades concluídas em condições construtivas satisfatórias, sem manifestações patológicas relevantes, e pendências pontuais de acabamento e instalação em parte delas, além de manifestação cuja origem demanda investigação técnica complementar;

CONSIDERANDO o **Parecer Jurídico n.º 745/2026 PGM-PMCC**, de 24 de agosto de 2026, que concluiu pela ausência, no regime do **Decreto Municipal n.º 1.242/2021**, vigente à época dos fatos, de tipificação específica da conduta da empresa executora e de previsão das sanções propostas, pela impossibilidade de aplicação retroativa do **Decreto Municipal n.º 1.507/2025** para fundamentar ou agravar sanção e pela inexistência de suporte jurídico para a declaração de inidoneidade, opinando pelo seu não acolhimento e das demais sanções sem base normativa demonstrada;
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da tipicidade e da irretroatividade da norma sancionadora mais gravosa, que regem o direito administrativo sancionador (art. 5.º, XXXIX e XL, e art. 37, caput, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO o art. 50, § 1.º, da Lei Federal n.º 9.784/1999 e o **Decreto Municipal n.º 1.167, de 10 de setembro de 2020**, que admitem a motivação por concordância com fundamentos de pareceres e informações anteriores, bem como os **arts. 20 a 22 do Decreto-Lei n.º 4.657/1942 (LINDB)**;
CONSIDERANDO, finalmente, o dever da Secretaria Municipal de Habitação de assegurar a conclusão adequada das obras e a preservação dos interesses dos beneficiários do programa,

RESOLVE:
Art. 1.º Acolher parcialmente o Relatório Final da Comissão Processante, adotando como fundamento desta decisão os elementos técnicos das inspeções de julho de 2026 e o Parecer Jurídico n.º 745/2026 PGM-PMCC, nos termos do art. 50, § 1.º, da Lei Federal n.º 9.784/1999.
Art. 2.º Deixar de aplicar à empresa **REARQ/MLR SERVIÇOS E ENGENHARIA EIRELI** as sanções administrativas propostas, inclusive a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por ausência de tipificação e de previsão sancionatória específicas no regime jurídico vigente à época dos fatos.
Art. 3.º Determinar o **arquivamento** do Processo Administrativo instaurado pela Portaria n.º 032/2024 – SEMHAB.
Art. 4.º Fica revogada a medida cautelar de suspensão da empresa no cadastro habitacional eventualmente aplicada no curso do processo, nos termos do art. 45 da Lei Federal n.º 9.784/1999.
Art. 5.º A empresa será notificada para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar as pendências de acabamento e instalação constatadas nos laudos técnicos de julho de 2026 que lhe sejam imputáveis, providência de natureza fiscalizatória e não punitiva.
Parágrafo único. Em relação à manifestação cuja origem não foi definida nas inspeções, a Coordenadoria de Engenharia e Supervisão de Obras promoverá investigação técnica complementar; confirmada a responsabilidade da empresa, esta será notificada para a correção; caso contrário, será adotada a solução técnica indicada pela equipe de engenharia, desde que resolva a situação do beneficiário.
Art. 6.º O arquivamento não prejudica eventual responsabilização civil ou contratual da empresa pela via própria, nem a apuração de fatos novos, sob o regime normativo vigente ao tempo de sua ocorrência.
Art. 7.º Dê-se ciência à empresa, na pessoa de sua representante legal.
Art. 8.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Habitação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, aos 28 dias do mês de outubro de 2026.

ÂNGELA MARIA ARAGÃO SILVA
Secretária Municipal de Habitação
Portaria n.º 133/2024 – GP

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:4D9D7FAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03221310

EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03221310

CONTRATO N.º : 03221310
PARTES: O **MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS** e o (a) Sr. (a) **EVILENE VIANA CARVALHO**
OBJETO: PROF. DE EDUC. INFANTIL-PEI-II
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 01/10/2026 e término no dia **31/12/2026** observando o excepcional interesse público
VALOR: 52,49/Hora Aula
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 01 de outubro de 2026

LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ
Secretaria Municipal de Educacao

Publicado por:
José Evandro Alves Luciano
Código Identificador:A292722A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03221311

EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03221311

CONTRATO N.º : 03221311
PARTES: O **MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS** e o (a) Sr. (a) **FRANCISCA ALESSANDRA ALMEIDA LIMA**
OBJETO: PROF. DE EDUC. INFANTIL-PEI-II
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 01/10/2026 e término no dia **31/12/2026** observando o excepcional interesse público
VALOR: 52,49/Hora Aula
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 01 de outubro de 2026

LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ
Secretaria Municipal de Educacao

Publicado por:
José Evandro Alves Luciano
Código Identificador:84E4822B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03221312

EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03221312

CONTRATO N.º : 03221312
PARTES: O **MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS** e o (a) Sr. (a) **SUELI PINHO GOMES DE SOUSA**
OBJETO: PROF. DE EDUC. INFANTIL-PEI-II
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 01/10/2026 e término no dia **31/12/2026** observando o excepcional interesse público
VALOR: 52,49/Hora Aula
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 01 de outubro de 2026

LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ
Secretaria Municipal de Educacao

Publicado por:
José Evandro Alves Luciano
Código Identificador:A1CC4423

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03221313

EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03221313

CONTRATO N.º : 03221313
PARTES: O **MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS** e o (a) Sr. (a) **VANESSA DE JESUS OLIVEIRA**
OBJETO: PROF. DE EDUC. INFANTIL-PEI-II
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 01/10/2026 e término no dia **31/12/2026** observando o excepcional interesse público
VALOR: 52,49/Hora Aula
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 01 de outubro de 2026

LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ
Secretaria Municipal de Educacao

Publicado por:
José Evandro Alves Luciano
Código Identificador:F07310C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03221314

EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03221314

CONTRATO N.º : 03221314
PARTES: O **MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS** e o (a) Sr. (a) **ALICE DOS REIS MENDES**
OBJETO: PROF. DE ED. FISICA - PED-VI
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 01/10/2026 e término no dia **31/12/2026** observando o excepcional interesse público
VALOR: 52,49/Hora Aula
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 01 de outubro de 2026

LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ
Secretaria Municipal de Educacao

Publicado por:
José Evandro Alves Luciano
Código Identificador:5210E430

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03221315

EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03221315

CONTRATO N.º : 03221315
PARTES: O **MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS** e o (a) Sr. (a) **ERIKA LIMA DA SILVA**
OBJETO: PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 01/10/2026 e término no dia **31/12/2026** observando o excepcional interesse público
VALOR: 52,49/Hora Aula
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 01 de outubro de 2026

LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ
Secretaria Municipal de Educacao

Publicado por:
José Evandro Alves Luciano
Código Identificador:D0F14714

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03221316

EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03221316

CONTRATO N.º : 03221316
PARTES: O **MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS** e o (a) Sr. (a) **MARIA JOCELIA ALMEIDA COSTA**
OBJETO: PROF. DE MATEMATICA - PED-VI
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 19/10/2026 e término no dia **31/12/2026** observando o excepcional interesse público
VALOR: 52,49/Hora Aula
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 19 de outubro de 2026

LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ
Secretaria Municipal de Educacao

Publicado por:
José Evandro Alves Luciano
Código Identificador:99DD09C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03221317

EXTRATO DE CONTRATO N.º : 03221317

CONTRATO N.º : 03221317
PARTES: O **MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS** e o (a) Sr. (a) **NICILEIDE SILVA SOUSA**
OBJETO: PROF. DE ARTES - PED-VI
JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 19/10/2026 e término no dia **31/12/2026** observando o excepcional interesse público
VALOR: 52,49/Hora Aula
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.04.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
FORO: Foro da Comarca de Canaã dos Carajás – PA

Canaã dos Carajás - PA, 19 de outubro de 2026

LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ
Secretaria Municipal de Educacao

Publicado por:
José Evandro Alves Luciano
Código Identificador:46FF727B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 825/2026 – GP

PORTARIA 825/2026 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso V do Artigo 106 e Artigo 127 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando o Decreto nº 1535 de 15 de Janeiro de 2026, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Canaã dos Carajás-Pará.
RESOLVE:
Conceder ao (à) Servidor (a) deste município**, Sr. (a) SARA QUEREN SANTOS SILVA (PSICOLOGO), lotado na SEMDES, Matrícula 03219748, CPF: 052.735.502-03, RG 8120167 PC/PA,** 1,5 diária(s), no valor total de R$ 675,00 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), com destino a cidade de MARABÁ-PA, saída dia 14/10/2026 e retorno dia 15/10/2026, objetivando O DESLOCAMENTO DA SERVIDORA PARA PARTICIPAR DO

EVENTO ENCONTRO REGIONAL DA SOCIOEDUCAÇÃO - REGIÃO CARAJÁS.
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás, aos 09 dias do mês de outubro de 2026.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Henrique Rodrigues da Silva
Código Identificador:1D063D1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 177/2026 – G.S.

PORTARIA Nº. 177/2026 – G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso VI do Artigo 84-A Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 242A/2018 – G.P, publicada em 26 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO os Art.116 e Art.143 da Lei Municipal nº282/2012 - Estatuto dos Servidores Públicos de Canaã dos Carajás.
CONSIDERANDO o ofício nº7636/2026/DEGESTES/SEMSA e seus anexos que solicita Prorrogação de Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº1010/2026 PGM – PMCC, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Canaã dos Carajás.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, ao (a) servidor (a) Sr. (a) TAMARA VIEIRA PEREIRA DE ANDRADE, portador (a) do CPF: XXX.127.216-XX, Mat.: 0100499, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PSICÓLOGO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.
Art. 2º A licença será renovada a cada 02 (dois) anos, mediante apresentação de documento comprobatório da permanência da situação prevista no caput do Art.143 da Lei Municipal nº282/2012.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração de Canaã dos Carajás - PA, aos 28 dias do mês de outubro de 2026.

VALMIRA VIEIRA CUNHA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º 015/2021- GP

Publicado por:
Gleicirene de Oliveira da Costa
Código Identificador:838B524D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 178/2026 – G.S.

PORTARIA Nº. 178/2026 – G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 248/2018-GP,de 28 de maio de 2018;

CONSIDERANDO os Art.116 e Art.135 da Lei Municipal nº282/2012;
CONSIDERANDO o Requerimento e seus anexos que solicita Prorrogação de Licença para Capacitação Profissional.
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº1004/2026 PGM – PMCC, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Canaã dos Carajás.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Prorrogação Licença Para Capacitação Profissional, ao servidor (a) Sr. (a) CARLOS ROGERIO GOMES CABRAL, portador do CPF: XXX.379.183-XX, matrícula nº 0101656, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROF. DE MATEMÁTICA - PED-VI.I, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED 70%.
Art. 2º A Licença concedida será prorrogada, conforme solicitação do servidor, incluindo-se o período destinado à elaboração de monografia; para os cursos de mestrado e doutorado, não excederá 04 (quatro) anos, incluindo-se as prorrogações, conforme estabelece o artigo 136, § 3º da Lei Municipal nº282/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos de Canaã dos Carajás.
Art. 3º O servidor licenciado para aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado ficará obrigado a encaminhar ao superior imediato, semestralmente, relatório das atividades executadas, bem como apresentar relatório geral por ocasião do término da licença e que, se for o caso, poderá ser constituído pela monografia, dissertação ou tese, conforme estabelece o artigo 136, § 2º da Lei Municipal nº282/2012.
Art. 4º Não será permitida nova licença, nem concedida exoneração, antes de decorrido prazo igual ao da licença, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida devidamente atualizada.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração de Canaã dos Carajás - PA, aos 28 dias do mês de outubro de 2026.

VALMIRA VIEIRA CUNHA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º 015/2021- GP

Publicado por:
Gleicirene de Oliveira da Costa
Código Identificador:143EDADF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 082/2026

NATUREZA: Termo de Fomento entre o **MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.321/0001-24, com sede na Rua América - Quadra 78 – Novo Horizonte III – Canaã dos Carajás-PA - CEP: 68537-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**, inscrita no CPF sob o nº 769.XXX.XXX-53, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA – APAE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 22.643.808/0001-20, com sede na Rua Figueiredo, s/n, Alto Bonito, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68.354-119, representada por **JOSY FARIAS DE ABREU**, Presidente, inscrita no CPF sob o nº 700.XXX.XXX-34.
OBJETO: Custear o Projeto MANTER PARA TRANSFORMAR – manutenção das despesas com remuneração, encargos sociais e auxílio alimentação, para manter a equipe técnica e de apoio operacional da APAE de Canaã dos Carajás.
VALOR: R$ 2.258.040,07 (dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quarenta reais e sete centavos).
DATA DE VIGÊNCIA: vigência a contar da data da assinatura, pelo período de 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 29/10/2026.

NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA a Srª **JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**, PREFEITA MUNICIPAL e Pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA – APAE**, sua Presidente, a Srª **JOSY FARIAS DE ABREU**.

Publicado por:
Tales da Silva Araújo
Código Identificador:BFF155F6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

FUNDO MUNICIPAL DA ADMINISTRACÃO
AVISO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026-SRP-PMC
A Prefeitura municipal de Chaves, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando o **registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e demais veículos, com vistas a atender às necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Chaves e de suas respectivas Secretarias Municipais, abrangendo a execução de serviços de infraestrutura, manutenção e recuperação de vias públicas.**
Abertura da sessão pública: 19/11/2026, às 09h30 (horário local).
Site: Portal Licitanet – https://portal.licitanet.com.br
Os Editais e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma Licitanet, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Chaves/PA e no Mural de Licitações do TCM/PA.

JOSE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026-SRP-PMC
O Prefeito Municipal, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é o *Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de material para copa e cozinha, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Chaves e suas respectivas Secretarias municipais.* e ADJUDICA o objeto as empresas: N L SANTOS LTDA, CNPJ nº 53.861.929/0001-71, total Adjudicado R$ 1.080.437,85. T COSTA LTDA- CNPJ Nº 55.655.624/0001-39**,** total Adjudicado 1.078.757,83. Data da homologação e adjudicação: 19/10/2026

JOSE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Almeida de Souza
Código Identificador:CC99D228

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Após análise conjunta deste Gabinete, do parecer de conformidade do Controle Interno e do resultado proferido pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Colares/PA, responsável pelo **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026 – PMC, objeto contratação de empresa para execução da obra de reforma e readequação da Praça Miguel Gondim, localizada na rua 15 de Novembro, s/n, bairro Centro, no Município de Colares/PA. DECIDO** pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do Processo Administrativo **nº 2026/2772 - PMC,** referente a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026- PMC** e **AUTORIZO** a contratação da empresa vencedora do certame, para execução dos serviços licitados tudo de acordo com a Lei 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores.

EMPRESA: CONSTRUTORA NORTE ALFA LTDA
CNPJ/MF: 17.199.057/0001-64
VALOR: R$ 478.483,98 (Quatrocentos e Setenta e oito Mil, Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Noventa e Oito centavos).
Encaminhem-se os autos à Comissão de Licitação, para devidas providências
Registre-Se, Publique-Se e Cumpra-se.

Colares/PA, 29 de outubro de 2026.

MARIA LUCIMAR BARATA
Prefeita Municipal de Colares

Publicado por:
Altenberg Martins de Lima
Código Identificador:E767CBEB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0100/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026 (*)

(*) REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, do cargo de provimento efetivo de Técnico em Agropecuária, o sr. **PEDRO HENRIQUE GOMES DE FREITAS**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 03 de julho de 2026.

ELIDA ELENA MOREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:15D79BC1

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0129/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

ESTADODO PARÁ
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia
CNPJ: 34.669.093/0001-63

DECRETO Nº 129, de 01 de Setembro de 2026.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos na Lei Orçamentária Municipal Nº 1499/2025, de 22 de Dezembro de 2025.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto na contadoria deste(a) Prefeitura Municipal um crédito suplementar no valor de R$ 9.068,40 (nove mil e sessenta e oito reais, quarenta centavos), destinados a constituírem reforços as seguintes dotações Orçamentárias:

01.031.2001.2-001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	
3.3.90.46.00.00-Auxílio-Alimentação	
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	397,89
3.3.90.93.00.00-Indenizações e Restituições	
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.630,51
01.031.2001.2-244 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS COM VEREADORES MUNICIPAIS	
3.3.90.14.00.00-Diárias - Civil	

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	7.040,00
TOTAL:	9.068,40

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, será usado como recursos a anulação parcial das seguintes dotações Orçamentárias:

01.031.2001.2-003 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO PODER LEGISLATIVO	
3.3.90.36.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	25,48
3.3.90.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídic	
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.502,92
01.031.2001.2-246 - DIVULGAÇÃO DE EDITAIS E OUTRAS MATÉRIAS	
3.3.90.36.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.540,00
TOTAL:	9.068,40

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição do Araguaia – Estado do Pará, aos 01 dias do mês de Setembro de 2026.

ELIDA ELENA MOREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:EA68CF8A

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0144/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Convalidar a exoneração, a pedido, do cargo de provimento efetivo de Guarda Patrimonial, do sr. **ELIENAI PEREIRA DA SILVA**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 26 de outubro de 2026.

ELIDA ELENA MOREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:FBCB5535

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0303/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Transmitir, no período de 29 de outubro a 13 de novembro de 2026, o cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, em caráter de interinidade, à Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Juventude, sra. **ERIKA DENIS CRUZ DA SILVA**, tendo em vista viagem do titular para tratar de assuntos de natureza particular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 29/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 26 de outubro de 2026.

ELIDA ELENA MOREIRA
Prefeita Municipal

Ciente:

ERIKA DENIS CRUZ DA SILVA
Secretária de Turismo, Esporte e Juventude

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:FA3B8C80

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0304/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Coordenador do Departamento da Garagem Central (Nível I), com lotação junto à Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, o sr. **GABRIEL MENDES DA SILVA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 26 de outubro de 2026.

ELIDA ELENA MOREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:38F9BCA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 273

PORTARIA Nº 273/2026
Em, 29/10/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.467, de 30 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do estado do Pará (edição n.º 3.741, do dia 02 de maio de 2025);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a liberação de 03 (três) diárias no valor de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) em favor da servidor municipal, **VANUZA SOARES MONTEIRO**, **Matricula n.º 1231514 e CPF n.º 871.XXX.752-53**, com o cargo de **PROFESSORA – Coordenadora Educação Infantil (4 e 5 anos Pré I /II),** para que a mesma possa se deslocar para o município de **Xinguara-PA,** no período de **30/10/2026 a 01/11/2026,** com o objetivo de participar do Evento **"Seminário Estadual do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil no Âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada da Universidade Federal do Pará – ProLEEI/CNCA – UFPA (2025-2026), no estado do Pará – Seminário Final.**
Art. 2º - Determinar o prazo de 5 (cinco) dias, após a utilização, para a prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido á tesouraria.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura
Conceição do Araguaia – Pará, 29 de outubro de 2026.

FHABIO ADOLFO NUNES
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria 007/2025

Publicado por:
Mislene Pereira Maciel Saraiva
Código Identificador:EFBE31D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 274

PORTARIA Nº 274/2026
Em, 29/10/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.467, de 30 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do estado do Pará (edição n.º 3.741, do dia 02 de maio de 2025);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a liberação de 03 (três) diárias no valor de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), em favor da servidor municipal, **CACILDA ALVES MIRANDA DE LIMA**, matricula n.º 0000896 e CPF n.º 588.XXX.392-49, com o cargo de **PROFESSORA** – **Coordenadora Educação Infantil (**Creche), para que a mesma possa se deslocar para o município de **Xinguara-PA,** no período de **30/10/2026 a 01/11/2026,** com o objetivo de participar do Evento **"Seminário Estadual do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil no Âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada da Universidade Federal do Pará – ProLEEI/CNCA – UFPA (2025-2026), no estado do Pará – Seminário Final.**
Art. 2º - Determinar o prazo de 5 (cinco) dias, após a utilização, para a prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido á tesouraria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura
Conceição do Araguaia – Pará, 29 de outubro de 2026.

FHABIO ADOLFO NUNES
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria 007/2025

Publicado por:
Mislene Pereira Maciel Saraiva
Código Identificador:7DB8CDF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 275

PORTARIA Nº 275/2026. De: 29 de outubro de 2026.

Institui a Comissão Eleitoral responsável pela condução do Processo de Certificação, Habilitação e Escolha Democrática destinado ao provimento das funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Conceição do Araguaia – PA, para o triênio 2027/2029, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e gestão democrática do ensino público previstos na Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece a gestão democrática do ensino público;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.387/2022 que dispõe sobre a Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Conceição do Araguaia;
CONSIDERANDO o Edital nº 001/2026, que regulamenta o Processo de Certificação, Habilitação e Escolha Democrática de Diretores e Vice-Diretores Escolares;
RESOLVE:
Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral responsável pela condução do Processo de Certificação, Habilitação e Escolha Democrática para provimento das funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Conceição do Araguaia, referente ao triênio 2027/2029.
Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) membros sendo titulares e suplentes, designados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a seguinte composição:

Órgão Representação	Titular	Suplente
Secretaria Municipal de Educação	Luciel Augusto da Silva – Presidente	Cacilda Alves Miranda de Lima – Vice Presidente
Conselho Municipal de Educação	Margareth Soares de Jesus	Rosilanda de Aguiar Brasil
Representante Representante do do SINTEPP.	Amelia Martins Santos	Luciana Elem Pereira
Representante dos alunos	Gisdely Fernandes Feitosa	Tiago da Silva
Representante de Pais de alunos	Paulo Vitor M.Rodrigues	Patricia Bispo Farias

§1º Os membros exercerão suas atribuições até a conclusão do Processo de Certificação, Habilitação e Escolha Democrática de Diretores e Vice-Diretores Escolares referente ao triênio 2027/2029.
§2º A substituição de qualquer membro poderá ocorrer mediante nova Portaria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
§3º Na ausência ou impedimento do Presidente, a coordenação dos trabalhos será exercida pelo Vice-Presidente.
Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:
I – coordenar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar todas as etapas do Processo de Certificação, Habilitação e Escolha Democrática previstas no Edital;
II – garantir o fiel cumprimento das normas constantes do Edital, da legislação aplicável e desta Portaria;
III – acompanhar e fiscalizar a execução técnica das etapas de Certificação e Habilitação realizadas pela empresa especializada contratada;
IV – analisar a documentação apresentada pelos candidatos e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a relação das inscrições aptas à homologação;
V – receber, analisar e decidir os recursos administrativos previstos no Edital, observado o parecer técnico da empresa contratada quando a matéria envolver avaliação técnica;
VI – analisar os pedidos de registro de candidatura e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a relação das candidaturas aptas à homologação;
VII – coordenar e supervisionar os atos relativos à campanha eleitoral, à votação, à apuração dos votos e à divulgação dos resultados preliminares;
VIII – apreciar e decidir os recursos relativos à etapa da Escolha Democrática;
IX – proclamar o resultado final da Escolha Democrática e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para homologação;
X – elaborar atas, relatórios, comunicados e demais documentos necessários à regular condução do processo;
XI – exercer as demais atribuições necessárias ao fiel cumprimento do Edital.
Art. 4° Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
I – homologar as inscrições dos candidatos;
II – homologar o resultado da Certificação e Habilitação;
III – homologar o registro das candidaturas;
IV – homologar o resultado final da Escolha Democrática;
V – adotar as providências administrativas necessárias à nomeação dos candidatos eleitos, observado o disposto na legislação municipal.
Art. 5º A empresa especializada contratada pelo Município atuará exclusivamente na execução técnica das etapas de Certificação e Habilitação, observado o disposto no Edital.
Parágrafo único. Os pareceres emitidos pela empresa possuem natureza técnica e caráter opinativo, destinando-se a subsidiar as decisões da Comissão Eleitoral, sendo vedada a prática de atos administrativos decisórios.

Art. 6º É vedado ao membro da Comissão Eleitoral participar da análise, deliberação ou julgamento de matéria que envolva:
I – cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;
II – candidato com quem mantenha relação de subordinação direta;
III – situação que possa comprometer sua imparcialidade.
§1º O membro que incorrer em qualquer hipótese de impedimento ou suspeição deverá declarar-se impedido imediatamente.
§2º O membro impedido será substituído por suplente designado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.
Art. 7º São deveres dos membros:
I – atuar com imparcialidade;
II – manter sigilo sobre avaliações técnicas antes da divulgação oficial;
III – observar os princípios da Administração Pública;
IV – preservar a lisura do processo.
Art. 8º As reuniões da Comissão serão registradas em ata, contendo as deliberações adotadas e as respectivas fundamentações.
Art. 9º A Comissão reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente.
Art. 10º O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros titulares.
Art. 11º As deliberações ocorrerão por maioria simples.
§1º O Presidente terá voto comum.
§2º Em caso de empate, exercerá voto de qualidade.
Art. 12º A Comissão Eleitoral poderá solicitar apoio técnico da empresa contratada, das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e de outros órgãos da Administração Municipal, sempre que necessário ao cumprimento de suas atribuições.
Art. 13° Os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Comissão Eleitoral serão considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.
Art. 14º Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, observadas as disposições do Edital, da legislação vigente e, quando necessário, submetidos à deliberação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura
Conceição do Araguaia – Pará, 29 de outubro de 2026.

FHABIO ADOLFO NUNES
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria 007/2025

Publicado por:
Mislene Pereira Maciel Saraiva
Código Identificador:85B4CCD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2581/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora do Fundo Municipal de Saúde, Sr. HERIKC PEREIRA SILVA para deslocar-se a REDENÇÃO/PA, na data 08 de outubro de 2026 e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais), na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo nº 7315/2026.

2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 08 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:10DA76CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2582/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. AMADEU MOREIRA COELHO deslocar-se a REDENÇÃO/PA, no dia 08 de outubro de 2026, e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais) cada, conforme lei vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo nº 7316/2026.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 08 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:2618B691

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2583/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. ADEMIR DA GUIA ROSA DA SILVA para deslocar-se a REDENÇÃO/PA, no dia 08 de outubro de 2026, atribuindo ao servidor 1 diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais), na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo n° 7317/2026.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 08 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:6B3C2558

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2588/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. HERICK PEREIRA SILVA para deslocar-se a MARABÁ/PA, no período de 12 a 13 de outubro de 2026, e atribuir ao servidor 02 (Duas) diárias no valor de R$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais), perfazendo um total de R$520,00 (Quinhentos e Vinte Reais) conforme Lei vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até MARABÁ/PA conforme referenciado no processo nº 7334/2026.

Art. 2º As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 09 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:5CC5F6AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2589/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. HERICK PEREIRA SILVA, para custear despesas durante viagem a MARABÁ/PA. O referido servidor conduzirá paciente no período 12 a 13 de outubro de 2026, conforme referenciado no processo Nº 7335/2026.

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas em razão de viagem a MARABÁ/PA, a serviço desta municipalidade.

3120- Material de Consumo..... R$ 500,00

Art. 2º Determinar o prazo de 03 (três) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 09 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:31B84B88

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2590/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. ADÃO GELSON M. QUEIROZ para deslocar-se a REDENÇÃO/PA, no dia 09 de outubro de 2026 e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais), na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo nº 7338/2026.

Art. 2º As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 09 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:DFAB5D60

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2591/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. JOSÉ DE RIBAMAR DIAS BRITO para deslocar-se a REDENÇÃO/PA, no dia 09 de outubro de 2026, atribuindo ao servidor 1 diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais), na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo n° 7340/2026.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 09 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:27C94025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2592/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **ELDOMAR GREGORIO DE SOUSA** para deslocar-se à **REDENÇÃO/PA,** no dia **09 de outubro de 2026** e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de **R$ 40,00 (Quarenta Reais)** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **7341/2026.**

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 09 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:A6A52332

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2593/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADEMIR DA GUIA ROSA DA SILVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **09 de outubro de 2026,** atribuindo ao servidor **1 diária** no valor de **R$ 40,00 (Quarenta Reais),** na forma da legislação vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo **n° 7342/2026**.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 09 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:03A751A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2594/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. **1º** - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ELDOMAR GREGORIO DE SOUSA** para deslocar-se a **BELÉM/PA,** no período de **14 a 16 de outubro de 2026** e atribuir ao servidor 03 (três) diária no valor de **R$ 320,00 (Trezentos e Vinte Reais) cada, perfazendo um total de R$ 960,00 (novecentos e Sessenta Reais)** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente em **BELÉM/PA**, conforme referenciado no processo nº **7345/2026.**

Art. **2º** As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. **4º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 09 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:4F387F9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2595/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. ELDOMAR GREGORIO DE SOUSA para custear despesas durante viagem a BELÉM/PA. O referido servidor conduzirá paciente no período de 14 a 16 de outubro de 2026, conforme referenciado no processo nº 7346/2026.

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas em razão de viagem a BELÉM/PA, a serviço desta municipalidade.

3120- Material de Consumo..... R$ 1.900,00

Art. 2º Determinar o prazo de 05 (cinco) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 09 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:B8C93B35

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2596/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. CIDCLEY COSTA FEITOSA para deslocar-se a REDENÇÃO/PA, no dia 10 de outubro de 2026, atribuindo ao servidor 1 diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais), na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá pacientes até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo n° 7351/2026.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 09 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:EE43FD37

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2597/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. ADÃO GELSON M. QUEIROZ para deslocar-se a REDENÇÃO/PA, no dia 10 de outubro de 2026 e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais), na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo nº 7352/2026.

Art. 2º As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 09 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:B1907455

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2598/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. MARCOS ADRIANO DE ARAÚJO, para deslocar-se a REDENÇÃO/PA, na data 09 de outubro de 2026 e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais), na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo nº 7354/2026.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 09 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:33B4281E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2599/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. JOSÉ DE RIBAMAR DIAS BRITO para deslocar-se a REDENÇÃO/PA, no dia 10 de outubro de 2026, atribuindo ao servidor 1 diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais), na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo n° 7355/2026.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 09 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:F1A79056

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2600/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. AMADEU MOREIRA COELHO deslocar-se a REDENÇÃO/PA, no dia 10 de outubro de 2026, e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais) cada, conforme lei vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo nº 7357/2026.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 09 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:5D4EDCE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2601/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **RENILSO DA SILVA CUNHA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** na data **12 de outubro de 2026** e atribuir ao servidor 01 (Uma) diária no valor de **R$ 40,00 (Quarenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até Redenção/PA, conforme referenciado no processo nº **7369/2026**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 09 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:726F925A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2602/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. ADEMIR DA GUIA ROSA DA SILVA para deslocar-se a REDENÇÃO/PA, no dia 12 de outubro de 2026, atribuindo ao servidor 1 diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais), na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo n° 7371/2026.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 09 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:944047F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2603/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **ELDOMAR GREGORIO DE SOUSA** para deslocar-se à **REDENÇÃO/PA,** no dia **12 de outubro de 2026** e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de **R$ 40,00 (Quarenta Reais)** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **7372/2026.**

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 09 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:D2E4AD31

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2604/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. MARCOS ADRIANO DE ARAÚJO, para deslocar-se a REDENÇÃO/PA, na data 12 de outubro de 2026 e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais), na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo nº 7374/2026.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 09 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:CA74075A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2605/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. VALDINEI RODRIGUES DE SOUSA para deslocar-se à REDENÇÃO/PA, no dia 12 de outubro de 2026 e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais) na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente em REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo nº 7375/2026.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 09 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:E50F37CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2606/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. JEREMIAS SOARES DA ROCHA para deslocar-se à REDENÇÃO/PA, no dia 12 de outubro de 2026 e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais) na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo nº 7377/2026.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 09 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:24C36511

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2607/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **VALDINEI RODRIGUES DE SOUSA** para deslocar-se à **REDENÇÃO/PA,** no dia **11 de outubro de 2026** e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de **R$ 40,00 (Quarenta Reais)** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor buscará paciente em **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **7407/2026.**

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 09 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:A14F4A93

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2608/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. JEREMIAS SOARES DA ROCHA para deslocar-se à REDENÇÃO/PA, no dia 11 de outubro de 2026 e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais) na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor buscará paciente em REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo nº 7409/2026.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 09 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:22D1FDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2609/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. OLION FERREIRA DA SILVA para deslocar-se a REDENÇÃO/PA, no dia 12 de outubro de 2026 e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais), na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor buscará paciente em REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo Nº 7410/2026.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.
Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 09 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:D4563825

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2613/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. CIDCLEY COSTA FEITOSA para deslocar-se a REDENÇÃO/PA, no dia 13 de outubro de 2026, atribuindo ao servidor 1 diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais), na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá pacientes até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo n° 7353/2026.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 13 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:D2FAA026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2614/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. AMADEU MOREIRA COELHO deslocar-se a REDENÇÃO/PA, no dia 13 de outubro de 2026, e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais) cada, conforme lei vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo nº 7356/2026.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 13 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:70890E38

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2615/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. JOSÉ DE RIBAMAR DIAS BRITO para deslocar-se a REDENÇÃO/PA, no dia 13 de outubro de 2026, atribuindo ao servidor 1 diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais), na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo n° 7358/2026.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 13 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:EDC958D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2616/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **OLION FERREIRA DA SILVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **13 de outubro de 2026** e atribuir ao servidor **1 (Uma) diária** no valor de **R$ 40,00 (Quarenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo **Nº 7359/2026.**

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 13 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:3B545135

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2617/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. ADEMIR DA GUIA ROSA DA SILVA para deslocar-se a REDENÇÃO/PA, no dia 13 de outubro de 2026, atribuindo ao servidor 1 diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais), na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo n° 7360/2026.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 13 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:13515622

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2618/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. CIDCLEY COSTA FEITOSA para deslocar-se OURILANDIA DO NORTE/PA, no período de 13 a 14 de outubro de 2026 e atribuir ao servidor 01 (uma) diária no valor de R$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais), na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até Ourilândia do Norte/PA, conforme referenciado no processo nº 7362/2026

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 13 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:4F2D2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2619/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. CIDCLEY COSTA FEITOSA para custear despesas durante viagem OURILANDIA DO NORTE/PA. O referido servidor conduzirá paciente no período de 13 a 14 de outubro de 2026, conforme referenciado no processo nº 7363/2026.

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas em razão de viagem a OURILANDIA DO NORTE/PA, a serviço desta municipalidade.

3120- Material de Consumo..... R$ 150,00

Art. 2º Determinar o prazo de 05 (cinco) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 13 de outubro de 2026

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:0D040243

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2624/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. ADÃO GELSON M. QUEIROZ para deslocar-se a REDENÇÃO/PA, no dia 14 de outubro de 2026 e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais), na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo nº 7386/2026.

Art. 2º As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 14 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:1B5C2116

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2625/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. OLION FERREIRA DA SILVA para deslocar-se a REDENÇÃO/PA, no dia 14 de outubro de 2026 e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais), na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo Nº 7387/2026.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 14 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:B6AAF476

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2626/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **AMADEU MOREIRA COELHO** deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **14 de outubro de 2026,** e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de **R$ 40,00 (Quarenta Reais) cada,** conforme lei vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **7388/2026.**

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 14 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:275E810E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2627/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADEMIR DA GUIA ROSA DA SILVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **14 de outubro de 2026,** atribuindo ao servidor **1 diária** no valor de **R$ 40,00 (Quarenta Reais),** na forma da legislação vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo **n° 7389/2026**.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 14 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:960F8DFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2628/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **RENILSO DA SILVA CUNHA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** na data **14 de outubro de 2026** e atribuir ao servidor 01 (Uma) diária no valor de **R$ 40,00 (Quarenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até Redenção/PA, conforme referenciado no processo nº **7390/2026**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 14 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:3D30ABD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2633/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **AMADEU MOREIRA COELHO** deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **15 de outubro de 2026,** e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de **R$ 40,00 (Quarenta Reais) cada,** conforme lei vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **7415/2026.**

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 15 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:6D378B28

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2634/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **CIDCLEY COSTA FEITOSA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **15 de outubro de 2026,** atribuindo ao servidor **1 diária** no valor de **R$ 40,00 (Quarenta Reais),** na forma da legislação vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo **n° 7416/2026**.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 15 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:A8AA04B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2635/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. MARCOS ADRIANO DE ARAÚJO, para deslocar-se a REDENÇÃO/PA, na data 15 de outubro de 2026 e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais), na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo nº 7417/2026.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 15 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:280818E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2636/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. RENILSO DA SILVA CUNHA para deslocar-se a OURILANDIA DO NORTE/PA, no período de 16 a 17 de outubro de 2026, e atribuir ao servidor 01 (Uma) diária no valor de R$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais), conforme Lei vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até OURILANDIA DO NORTE/PA conforme referenciado no processo nº 7434/2026.

Art. 2º As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 15 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:BB2D64C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2637/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. RENILSO DA SILVA CUNHA, para custear despesas durante viagem a OURILANDIA DO NORTE/PA. O referido servidor conduzirá paciente no período 16 a 17 de outubro de 2026, conforme referenciado no processo Nº 7435/2026.

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas em razão de viagem a OURILANDIA DO NORTE/PA, a serviço desta municipalidade.

3120- Material de Consumo..... R$ 150,00

Art. 2º Determinar o prazo de 03 (três) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 15 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:423A1051

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2638/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **VALDINEI RODRIGUES DE SOUSA** para deslocar-se à **REDENÇÃO/PA,** no dia **15 de outubro de 2026** e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de **R$ 40,00 (Quarenta Reais)** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor buscará paciente em **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **7472/2026.**

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 15 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:6BFC8D1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2643/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. VALDINEI RODRIGUES DE SOUSA para deslocar-se a BELÉM/PA, no período de 18 a 20 de outubro de 2026 e atribuir ao servidor 03 (três) diária no valor de R$ 320,00 (Trezentos e Vinte Reais) cada, perfazendo um total de R$ 960,00 (novecentos e Sessenta Reais) na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até BELÉM/PA, conforme referenciado no processo nº 7440/2026.

Art. 2º As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 16 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:2D693580

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2644/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. VALDINEI RODRIGUES DE SOUSA para custear despesas durante viagem a BELÉM/PA. O referido servidor conduzirá paciente no período de 18 a 20 de outubro de 2026, conforme referenciado no processo nº 7441/2026.

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas em razão de viagem a BELÉM/PA, a serviço desta municipalidade.

3120- Material de Consumo..... R$ 1.500,00

Art. 2º Determinar o prazo de 05 (cinco) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 16 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:F7A45E45

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2645/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. ADÃO GELSON M. QUEIROZ para deslocar-se a REDENÇÃO/PA, no dia 16 de outubro de 2026 e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais), na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo nº 7444/2026.

Art. 2º As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 16 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:31397055

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2646/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **OLION FERREIRA DA SILVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **16 de outubro de 2026** e atribuir ao servidor **1 (Uma) diária** no valor de **R$ 40,00 (Quarenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo **Nº 7446/2026.**

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 16 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:45808C26

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2647/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **MARCOS ADRIANO DE ARAÚJO,** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** na data **16 de outubro de 2026** e atribuir ao servidor **1 (Uma) diária** no valor de **R$ 40,00 (Quarenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **7447/2026**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 16 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:39FB882A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2648/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **HERIKC PEREIRA SILVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** na data **16 de outubro de 2026** e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de **R$ 40,00 (Quarenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **7448/2026.**

2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 16 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:BDFCAE22

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2649/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. JEREMIAS SOARES DA ROCHA para deslocar-se à REDENÇÃO/PA, no dia 17 de outubro de 2026 e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais) na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo nº 7480/2026.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 16 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:58F15756

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2650/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. AMADEU MOREIRA COELHO deslocar-se a REDENÇÃO/PA, no dia 17 de outubro de 2026, e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais) cada, conforme lei vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo nº 7479/2026.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 16 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:40DA700B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2651/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **VALDINEI RODRIGUES DE SOUSA** para deslocar-se à **REDENÇÃO/PA,** no dia **16 de outubro de 2026** e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de **R$ 40,00 (Quarenta Reais)** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor buscará paciente em **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **7475/2026.**

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 16 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:FDB7932E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2653/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **MARCOS ADRIANO DE ARAÚJO,** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** na data **17 de outubro de 2026** e atribuir ao servidor **1 (Uma) diária** no valor de **R$ 40,00 (Quarenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **7481/2026**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 16 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:96AC302C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2660/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **MARCOS ADRIANO DE ARAÚJO,** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** na data **19 de outubro de 2026** e atribuir ao servidor **1 (Uma) diária** no valor de **R$ 40,00 (Quarenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **7486/2026**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 19 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:C8F3EE49

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2661/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADEMIR DA GUIA ROSA DA SILVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **19 de outubro de 2026,** atribuindo ao servidor **1 diária** no valor de **R$ 40,00 (Quarenta Reais),** na forma da legislação vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo **n° 7487/2026**.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 19 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:52994E53

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2662/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. **1º** - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADÃO GELSON M. QUEIROZ** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **19 de outubro de 2026** e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de **R$ 40,00 (Quarenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **7488/2026.**

Art. **2º** As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. **4º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 19 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:184B8893

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2663/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. OLION FERREIRA DA SILVA para deslocar-se a REDENÇÃO/PA, no dia 19 de outubro de 2026 e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais), na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo Nº 7489/2026.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 19 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:C269B1D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2666/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art.1º - Rescindir Contrato de Trabalho Administrativo Por Prazo Determinado de Servidor Temporário firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Sra. **CLAUDIA SOUSA DOS REIS,** para o cargo de **MÉDICO,** lotada na Clínica Mirian Furtado.
.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – Pará, em 20 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:0117CEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2667/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. AMADEU MOREIRA COELHO para deslocar-se OURILANDIA DO NORTE/PA, no período de 20 a 21 de outubro de 2026 e atribuir ao servidor 01 (uma) diária no valor de R$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais), na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até Ourilândia do Norte/PA, conforme referenciado no processo nº 7492/2026

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 20 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:BEEF6BE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2668/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. AMADEU MOREIRA COELHO para custear despesas durante viagem OURILANDIA DO NORTE/PA. O referido servidor conduzirá paciente no período de 20 a 21 de outubro de 2026, conforme referenciado no processo nº 7493/2026.

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas em razão de viagem a OURILANDIA DO NORTE/PA, a serviço desta municipalidade.

3120- Material de Consumo..... R$ 150,00

Art. 2º Determinar o prazo de 05 (cinco) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 20 de outubro de 2026

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:502B6AC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2669/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. AMADEU MOREIRA COELHO deslocar-se a REDENÇÃO/PA, no dia 20 de outubro de 2026, e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais) cada, conforme lei vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo nº 7500/2026.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 20 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:4F18E410

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2670/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. IDERLANDIO NEVES DA SILVA para deslocar-se a REDENÇÃO/PA, no dia 20 de outubro de 2026 e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais), na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo nº 7499/2026.

Art. 2º As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 20 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:32CE7212

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2671/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **CIDCLEY COSTA FEITOSA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **20 de outubro de 2026,** atribuindo ao servidor **1 diária** no valor de **R$ 40,00 (Quarenta Reais),** na forma da legislação vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo **n° 7498/2026**.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 20 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:1FD2319D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2672/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. ELDOMAR GREGORIO DE SOUSA para deslocar-se à REDENÇÃO/PA, no dia 20 de outubro de 2026 e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais) na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo nº 7501/2026.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 20 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:A91ABA14

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2673/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. CIDCLEY COSTA FEITOSA para deslocar-se a REDENÇÃO/PA, no dia 21 de outubro de 2026, atribuindo ao servidor 1 diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais), na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá pacientes até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo n° 7526/2026.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 21 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:7D9F4F01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2674/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. IDERLANDIO NEVES DA SILVA para deslocar-se a REDENÇÃO/PA, no dia 21 de outubro de 2026 e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais), na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo nº 7525/2026.

Art. 2º As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 21 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:CBF5BD59

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2675/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **MARCOS ADRIANO DE ARAÚJO,** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** na data **21 de outubro de 2026** e atribuir ao servidor **1 (Uma) diária** no valor de **R$ 40,00 (Quarenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **7513/2026**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 21 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:35D50E11

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2676/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora do Fundo Municipal de Saúde, Sr. HERIKC PEREIRA SILVA para deslocar-se a REDENÇÃO/PA, na data 21 de outubro de 2026 e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais), na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo nº 7512/2026.

2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 21 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:B0D6C30A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2677/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. ADÃO GELSON M. QUEIROZ para deslocar-se a REDENÇÃO/PA, no dia 21 de outubro de 2026 e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais), na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo nº 7510/2026.

Art. 2º As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 21 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:FD836AB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2678/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. JOSÉ DE RIBAMAR DIAS BRITO para deslocar-se a REDENÇÃO/PA, no dia 21 de outubro de 2026, atribuindo ao servidor 1 diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais), na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo n° 7509/2026.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 21 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:FD893D2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2679/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. ADÃO GELSON M. QUEIROZ para deslocar-se a TUCURUI/PA, no período de 22 a 23 de outubro de 2026 e atribuir ao servidor 02 (duas) diária no valor de R$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 520,00 (Quinhentos e Vinte Reais) na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até TUCURUI/PA, conforme referenciado no processo nº 7528/2026.

Art. 2º As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 21 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:516A2C56

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2680/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. ADÃO GELSON MOREIRA DE QUEIROZ para custear despesas durante viagem a TUCURUI/PA. O referido servidor conduzirá paciente no período de 22 a 23 de outubro de 2026, conforme referenciado no processo nº 7529/2026.

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas em razão de viagem a TUCURUI/PA, a serviço desta municipalidade.

3120- Material de Consumo..... R$ 800,00

Art. 2º Determinar o prazo de 05 (cinco) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 21 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:E6431732

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2686/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. ADEMIR DA GUIA ROSA DA SILVA para deslocar-se a REDENÇÃO/PA, no dia 22 de outubro de 2026, atribuindo ao servidor 1 diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais), na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo n° 7537/2026.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 22 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:0DC4E148

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2687/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **AMADEU MOREIRA COELHO** deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **22 de outubro de 2026,** e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de **R$ 40,00 (Quarenta Reais) cada,** conforme lei vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **7536/2026.**

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 22 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:CB7605BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2688/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. IDERLANDIO NEVES DA SILVA para deslocar-se a REDENÇÃO/PA, no dia 22 de outubro de 2026 e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais), na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo nº 7535/2026.

Art. 2º As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 22 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:D6363578

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2689/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. ELDOMAR GREGORIO DE SOUSA para deslocar-se à REDENÇÃO/PA, no dia 22 de outubro de 2026 e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais) na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo nº 7534/2026.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 22 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:06E3FF3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2690/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora do Fundo Municipal de Saúde, Sr. HERIKC PEREIRA SILVA para deslocar-se a REDENÇÃO/PA, na data 22 de outubro de 2026 e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais), na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo nº 7532/2026.

2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 22 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:9B0C3AB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2691/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. MARCOS ADRIANO LIMA DE ARAUJO para deslocar-se a RIO MARIA/PA, na data 22 de outubro de 2026, e atribuir ao servidor 01 (Uma) diária no valor de R$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais conforme Lei vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor buscará paciente em RIO MARIA/PA conforme referenciado no processo nº 7556/2026.

Art. 2º As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 22 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:B67D8742

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2696/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **ELDOMAR GREGORIO DE SOUSA** para deslocar-se à **REDENÇÃO/PA,** no dia **23 de outubro de 2026** e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de **R$ 40,00 (Quarenta Reais)** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **7560/2026.**

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 23 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:841C3C00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2697/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora do Fundo Municipal de Saúde, Sr. HERIKC PEREIRA SILVA para deslocar-se a REDENÇÃO/PA, na data 23 de outubro de 2026 e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais), na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo nº 7561/2026.

2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 23 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:6C8B0D2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2698/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. VALDINEI RODRIGUES DE SOUSA para deslocar-se a BELÉM/PA, no período de 26 a 28 de outubro de 2026 e atribuir ao servidor 03 (três) diária no valor de R$ 320,00 (Trezentos e Vinte Reais) cada, perfazendo um total de R$ 960,00 (novecentos e Sessenta Reais) na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até BELÉM/PA, conforme referenciado no processo nº 7579/2026.

Art. 2º As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 23 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:B2700693

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2699/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. VALDINEI RODRIGUES DE SOUSA para custear despesas durante viagem a BELÉM/PA. O referido servidor conduzirá paciente no período de 26 a 28 de outubro de 2026, conforme referenciado no processo nº 7580/2026.

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas em razão de viagem a BELÉM/PA, a serviço desta municipalidade.

3120- Material de Consumo..... R$ 1.500,00

Art. 2º Determinar o prazo de 05 (cinco) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 23 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:40050EA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2700/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. JOSÉ DE RIBAMAR DIAS BRITO para deslocar-se a REDENÇÃO/PA, no dia 23 de outubro de 2026, atribuindo ao servidor 1 diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais), na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo n° 7566/2026.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 23 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:BCA0AD29

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2701/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **MARCOS ADRIANO DE ARAÚJO,** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** na data **24 de outubro de 2026** e atribuir ao servidor **1 (Uma) diária** no valor de **R$ 40,00 (Quarenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **7586/2026**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 23 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:69DB35B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2702/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. CIDCLEY COSTA FEITOSA para deslocar-se a REDENÇÃO/PA, no dia 24 de outubro de 2026, atribuindo ao servidor 1 diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais), na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá pacientes até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo n° 7587/2026.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 23 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:E99E3CCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2703/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. IDERLANDIO NEVES DA SILVA para deslocar-se a REDENÇÃO/PA, no dia 24 de outubro de 2026 e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais), na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo nº 7588/2026.

Art. 2º As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 23 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:9921A39F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2704/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **AMADEU MOREIRA COELHO** deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **24 de outubro de 2026,** e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de **R$ 40,00 (Quarenta Reais) cada,** conforme lei vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **7589/2026.**

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 23 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:F49734DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2705/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **MARCOS ADRIANO DE ARAÚJO,** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** na data **25 de outubro de 2026** e atribuir ao servidor **1 (Uma) diária** no valor de **R$ 40,00 (Quarenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor buscará paciente em **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **7628/2026**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 23 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:5E16E87F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2706/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. JOSÉ DE RIBAMAR DIAS BRITO para deslocar-se a REDENÇÃO/PA, no dia 24 de outubro de 2026, atribuindo ao servidor 1 diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais), na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor buscará paciente em REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo n° 7630/2026.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 23 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:714F19D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2707/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. OLION FERREIRA DA SILVA para deslocar-se a REDENÇÃO/PA, no dia 23 de outubro de 2026 e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais), na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor buscará paciente em REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo Nº 7626/2026.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 23 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:3D8BDC4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2711/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. ELDOMAR GREGORIO DE SOUSA para deslocar-se a MARABÁ/PA, no período de 26 a 27 de outubro de 2026, e atribuir ao servidor 02 (Duas) diária no valor de R$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais), perfazendo um total de R$520,00 (Quinhentos e Vinte) conforme Lei vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até MARABÁ/PA conforme referenciado no processo nº 7591/2026.

Art. 2º As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 26 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:2936B1A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2712/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. ELDOMAR GREGORIO DE SOUSA, para custear despesas durante viagem a

MARABÁ/PA. O referido servidor conduzirá paciente no período 26 a 27 de outubro de 2026, conforme referenciado no processo Nº 7592/2026.

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas em razão de viagem a MARABÁ/PA, a serviço desta municipalidade.

3120- Material de Consumo..... R$ 500,00

Art. 2º Determinar o prazo de 03 (três) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 26 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:3E3C0B6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2713/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. ELDOMAR GREGORIO DE SOUSA para deslocar-se à REDENÇÃO/PA, no dia 26 de outubro de 2026 e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais) na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo nº 7618/2026.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 26 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:3B2FE05F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2714/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. ADÃO GELSON M. QUEIROZ para deslocar-se a REDENÇÃO/PA, no dia 26 de outubro de 2026 e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais), na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo nº 7619/2026.

Art. 2º As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 26 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:541A876A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2715/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **OLION FERREIRA DA SILVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **26 de outubro de 2026** e atribuir ao servidor **1 (Uma) diária** no valor de **R$ 40,00 (Quarenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo **Nº 7620/2026.**

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 26 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:DA6DE0AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2716/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. ADEMIR DA GUIA ROSA DA SILVA para deslocar-se a REDENÇÃO/PA, no dia 26 de outubro de 2026, atribuindo ao servidor 1 diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais), na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo n° 7621/2026.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 26 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:10A2E403

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2717/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. JOSÉ DE RIBAMAR DIAS BRITO para deslocar-se a REDENÇÃO/PA, no dia 26 de outubro de 2026, atribuindo ao servidor 1 diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais), na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo n° 7622/2026.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 26 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:E9191B64

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2718/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. **1º** - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **IDERLANDIO NEVES DA SILVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **26 de outubro de 2026** e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de **R$ 40,00 (Quarenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **7624/2026.**

Art. **2º** As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. **4º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 26 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:40B2B29D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2723/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. MARCOS ADRIANO DE ARAÚJO, para deslocar-se a REDENÇÃO/PA, na data 27 de outubro de 2026 e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais), na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo nº 7645/2026.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 27 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:A27DF545

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2724/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. CIDCLEY COSTA FEITOSA para deslocar-se a REDENÇÃO/PA, no dia 27 de outubro de 2026, atribuindo ao servidor 1 diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais), na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá pacientes até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo n° 7646/2026.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 27 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:1552E0FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2725/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora do Fundo Municipal de Saúde, Sr. HERIKC PEREIRA SILVA para deslocar-se a REDENÇÃO/PA, na data 27 de outubro de 2026 e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais), na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo nº 7649/2026.

2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 27 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:E7B62906

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2726/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. JOSÉ DE RIBAMAR DIAS BRITO para deslocar-se a REDENÇÃO/PA, no dia 27 de outubro de 2026, atribuindo ao servidor 1 diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais), na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo n° 7650/2026.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 27 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:9A199A9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2727/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. IDERLANDIO NEVES DA SILVA para deslocar-se a REDENÇÃO/PA, no dia 27 de outubro de 2026 e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais), na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo nº 7651/2026.

Art. 2º As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 27 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:309562BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2731/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. ELDOMAR GREGORIO DE SOUSA para deslocar-se à REDENÇÃO/PA, no dia 28 de outubro de 2026 e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais) na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até REDENÇÃO/PA, conforme referenciado no processo nº 7658/2026.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 28 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:6BC5D66D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2732/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **AMADEU MOREIRA COELHO** deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **28 de outubro de 2026,** e atribuir ao servidor 1 (Uma) diária no valor de **R$ 40,00 (Quarenta Reais) cada,** conforme lei vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **7659/2026.**

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 28 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:1B6289E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2733/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **OLION FERREIRA DA SILVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **28 de outubro de 2026** e atribuir ao servidor **1 (Uma) diária** no valor de **R$ 40,00 (Quarenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo **Nº 7660/2026.**

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2026.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 28 de outubro de 2026.

CLEIDIANE SILVA DE PAULA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:FFB4766B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL – LAR Nº 041/2026

O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, com CNPJ: 22.953.681/0001-45, torna público que concedeu, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA – Dom Eliseu, a **LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL** – LAR Nº 041/2026. Essa licença refere-se a **FAZENDA CARVALHO**. Foi concedida em nome de **ANTONIO VITOR FIGUEREDO DE CARVALHO**, inscrito no CPF nº 760.589.482-15 para as atividades de *AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS EM ÁREAS CONSOLIDADAS – CULTURA DE CICLO CURTO E CRIAÇÃO DE BOVINOS; PRODUÇÃO FLORESTAL EM ÁREAS CONSOLIDADAS - REFLORESTAMENTO* com validade até 23 de outubro de 2029.

Dom Eliseu - PA, 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
Paula Piloni Lima
Código Identificador:6F7298D0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 32/2026/GAB/PMEC – DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Atualiza a composição do Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse Social – CGMHIS do Município de Eldorado do Carajás/PA, nomeia seus membros titulares e suplentes para o biênio 2026/2028 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 517, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre a Política e o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social, e na Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005 (Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS), e
CONSIDERANDO que o Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse Social – CGMHIS, de caráter deliberativo, é composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, garantidos o princípio democrático de escolha de seus representantes e a destinação de vagas a representantes de movimentos populares, nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei Municipal nº 517/2023 e do art. 12, inciso III, da Lei Federal nº 11.124/2005;

CONSIDERANDO o encerramento do mandato dos membros nomeados pelo Decreto Municipal nº 024-GPM, de 24 de março de 2023, para o biênio 2023/2025, e a necessidade de atualizar a composição do Conselho, de modo a assegurar a continuidade de suas atividades e a regular gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
CONSIDERANDO o Memorando nº 222/2026 – SEPLAN, de 19 de outubro de 2026, que encaminha a Relação de Indicações para Atualização do Conselho de Habitação, com os representantes indicados pelos órgãos do Poder Público e pelas organizações da sociedade civil;
DECRETA:
Art. 1º Fica atualizada a composição do Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse Social – CGMHIS, que será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico – SEMUDE, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 517/2023, e contará com a seguinte representação:
I – do Poder Público:
a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico – SEMUDE;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
e) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
II – da sociedade civil:
a) 1 (um) representante de movimentos populares – Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Eldorado do Carajás – ACIEC;
b) 1 (um) representante da Associação das Mulheres Irmã Adelaide;
c) 1 (um) representante do Sindicato Rural;
d) 1 (um) representante de associação de bairro.
§ 1º Ficam nomeados como membros titulares e suplentes do Conselho os representantes constantes do Anexo Único deste Decreto.
§ 2º As suplências ainda não indicadas, bem como eventuais substituições de membros, serão providas por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação do titular do órgão ou da entidade representada, formalizada por ofício.
§ 3º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos e os sucederão, em caso de vacância, até o término do mandato.
Art. 2º Os membros nomeados por este Decreto exercerão mandato de 2 (dois) anos, contado da data de publicação deste ato de nomeação, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei Municipal nº 517/2023.
Art. 3º Os membros do Conselho Gestor tomarão posse em reunião convocada pelo seu Presidente para esse fim.
§ 1º O Presidente do Conselho Gestor exercerá o voto de qualidade, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 517/2023.
§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico – SEMUDE proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.
Art. 4º A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.
Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 024-GPM, de 24 de março de 2023.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eldorado do Carajás/PA, 28 de outubro de 2026.

WAGNE COSTA MACHADO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
MEMBROS DO CONSELHO GESTOR MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CGMHIS
Presidência: Titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico – SEMUDE (art. 16 da Lei Municipal nº 517/2023).
I – Representantes do Poder Público

Nº	Órgão / Entidade	Titular	Suplente
1	Secretaria Municipal de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico – SEMUDE	RITHON KLEBES MOREIRA	DEIARLA CRISTINA BORGES DA SILVA
2	Secretaria Municipal de Obras – SEMOB	OSIAS SENA LEAL	LUANA HERCULANO RIBEIRO
3	Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN	SAMARA DE OLIVEIRA CARVALHO	EMANUELLY LIMA MATIAS
4	Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS	SUSETE VIANA DA SILVA AQUINO	MARTA ARIANE DE SOUSA CASTRO
5	Poder Legislativo Municipal	ANTONIO LINO DE SOUSA JÚNIOR	CARLOS COSTA FERREIRA

II – Representantes da sociedade civil

Nº	Órgão / Entidade	Titular	Suplente
1	Movimentos populares – Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Eldorado do Carajás – ACIEC	CELSON ALVES PEREIRA	JONAS ALVES ALBUQUERQUE
2	Associação das Mulheres Irmã Adelaide	LEIDY DAIANE DE SOUSA FEITOSA	A ser indicado (art. 1º, § 2º)
3	Sindicato Rural	ALESSANDRO CHAVES LAURENTINO	EVERTON RIBEIRO
4	Associação de bairro – entidade a ser indicada	A ser indicado (art. 1º, § 2º)	A ser indicado (art. 1º, § 2º)

Publicado por:
Luana Herculano Ribeiro
Código Identificador:7C2FF23D

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 33/2026/GAB/PMEC – DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para a elaboração e o acompanhamento do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Eldorado do Carajás/PA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e na Lei Municipal nº 519/2023 (Política Municipal de Saneamento Básico), e
CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é condição para que o Município tenha acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 12.305/2010;
CONSIDERANDO que o PMGIRS deve observar o conteúdo mínimo previsto no art. 19 da Lei Federal nº 12.305/2010 e que sua elaboração deve assegurar o controle social e a participação da sociedade, conforme os arts. 3º, VI, e 14, parágrafo único, da mesma Lei;
CONSIDERANDO a necessidade de organizar a participação institucional e social na primeira etapa do Plano de Trabalho para elaboração do PMGIRS, conforme a Proposta de Composição dos Comitês encaminhada pela Secretaria Municipal de Planejamento por meio do Memorando nº 198/2026-SEPLAN/PMEC, de 30 de setembro de 2026;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o **Comitê de Coordenação** e o **Comitê Executivo**, responsáveis pela elaboração e pelo acompanhamento do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Eldorado do Carajás.
Parágrafo único. Os Comitês de que trata este Decreto têm caráter temporário e funcionarão sob a coordenação administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento, que prestará o apoio necessário ao seu funcionamento.
Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I – **Comitê de Coordenação:** instância consultiva e deliberativa, de caráter participativo, responsável por acompanhar as decisões,

articular os órgãos municipais e assegurar a participação da sociedade no processo de elaboração do PMGIRS;
II – **Comitê Executivo:** instância técnica e operacional, responsável por organizar as atividades, reunir dados, conduzir a mobilização social e elaborar tecnicamente o PMGIRS.

CAPÍTULO II
DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO

Art. 3º O Comitê de Coordenação será composto por 12 (doze) membros titulares, observada a seguinte representação:
I – do Poder Público Municipal:
a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
II – da sociedade civil:
a) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONSEMMA), instituído pela Lei Municipal nº 400/2017;
b) 1 (um) representante dos catadores de materiais recicláveis ou de associação ou cooperativa de catadores;
c) 1 (um) representante das associações de moradores ou lideranças comunitárias da zona urbana;
d) 1 (um) representante das associações rurais ou lideranças das comunidades rurais;
e) 1 (um) representante da associação comercial, dos comerciantes ou dos empresários locais;
f) 1 (um) representante das organizações não governamentais, movimentos sociais ou organizações religiosas ou culturais.

§ 1º Os membros do Comitê de Coordenação são os constantes do **Anexo I** deste Decreto.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, e os da sociedade civil, pelas entidades ou segmentos que representam, devendo a Secretaria Municipal de Planejamento verificar a existência e a atuação desses grupos no Município e identificar seus representantes legítimos.

§ 3º As vagas ainda não preenchidas, bem como eventuais substituições de membros, serão providas por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação na forma do § 2º, sem prejuízo do funcionamento do Comitê.

§ 4º Enquanto não estiver em funcionamento o Conselho Municipal de Meio Ambiente, a vaga prevista na alínea "a" do inciso II deste artigo permanecerá em aberto, sem prejuízo do funcionamento do Comitê.

§ 5º Cada membro titular poderá ter um suplente, indicado da mesma forma, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 4º O Comitê de Coordenação será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Planejamento e, em suas ausências, pelo representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º Compete ao Comitê de Coordenação:
I – acompanhar e avaliar todas as etapas de elaboração do PMGIRS, de acordo com o Plano de Trabalho e o cronograma aprovados;
II – discutir, avaliar e validar o Plano de Trabalho, o Plano de Mobilização Social e os produtos parciais apresentados pelo Comitê Executivo;
III – articular as secretarias e os demais órgãos municipais para garantir o fornecimento de dados, informações e apoio necessários à elaboração do Plano;
IV – assegurar a participação da sociedade, especialmente dos catadores de materiais recicláveis e das comunidades urbanas e rurais, em todas as etapas do processo;
V – apoiar a divulgação e a realização de reuniões, oficinas, consultas e audiências públicas;
VI – apreciar as contribuições recebidas da sociedade e orientar sua incorporação ao Plano;
VII – aprovar a versão final do PMGIRS e encaminhá-la ao Chefe do Poder Executivo, para as providências de aprovação e publicação;
VIII – deliberar sobre questões não previstas no Plano de Trabalho que surgirem durante o processo de elaboração.

CAPÍTULO III
DO COMITÊ EXECUTIVO

Art. 6º O Comitê Executivo será composto por equipe técnica multidisciplinar, integrada pelos seguintes profissionais:
I – 1 (um) engenheiro ambiental e sanitarista, responsável pela coordenação técnica e operacional da elaboração do Plano;
II – 1 (um) engenheiro ambiental, responsável pelo apoio técnico, palestras e ações de educação ambiental;
III – 1 (um) engenheiro civil;
IV – 1 (um) assistente social;
V – o Diretor de Vigilância em Saúde.

§ 1º Os membros do Comitê Executivo e as atribuições específicas de cada um são os constantes do **Anexo II** deste Decreto.

§ 2º O Comitê Executivo será coordenado pelo profissional indicado no inciso I do caput deste artigo.

§ 3º Aplica-se ao Comitê Executivo o disposto no § 3º do art. 3º deste Decreto quanto ao provimento de vagas e às substituições.

§ 4º O Comitê Executivo contará, conforme a disponibilidade, com o apoio técnico de servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do setor de obras e serviços urbanos e de outras secretarias diretamente envolvidas nas atividades do Plano, mediante solicitação de seu coordenador ao titular do órgão respectivo.

§ 5º É permitida a participação de uma mesma pessoa no Comitê de Coordenação e no Comitê Executivo, desde que suas atribuições em cada um estejam definidas nos Anexos deste Decreto ou no ato de designação.

Art. 7º Compete ao Comitê Executivo:
I – elaborar o Plano de Trabalho e o Plano de Mobilização Social e submetê-los ao Comitê de Coordenação;
II – levantar, reunir e sistematizar dados e informações sobre a geração, a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação dos resíduos sólidos no Município, inclusive em visitas de campo;
III – elaborar o diagnóstico da situação dos resíduos sólidos, o prognóstico, os programas, projetos e ações, as metas e os indicadores do PMGIRS, observado o conteúdo mínimo previsto no art. 19 da Lei Federal nº 12.305/2010;
IV – conduzir a mobilização social e organizar reuniões, oficinas, consultas e audiências públicas;
V – sistematizar as contribuições da sociedade e do Comitê de Coordenação e incorporá-las aos produtos do Plano;
VI – apresentar ao Comitê de Coordenação, ao final de cada etapa, os produtos elaborados e relatório das atividades realizadas;
VII – elaborar a versão preliminar e a versão final do PMGIRS;
VIII – executar outras atividades técnicas necessárias à elaboração do Plano.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Comitê de Coordenação reunir-se-á, ordinariamente, ao final de cada etapa do Plano de Trabalho ou, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões do Comitê de Coordenação serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate.

§ 2º O Comitê Executivo reunir-se-á conforme o cronograma do Plano de Trabalho, mediante convocação de seu coordenador.

§ 3º As reuniões serão registradas em ata ou em lista de presença acompanhada de memória da reunião, que integrarão o processo de elaboração do PMGIRS.

§ 4º Os Comitês poderão convidar representantes de órgãos públicos, entidades, instituições de ensino e especialistas para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 9º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal deverão fornecer aos Comitês, no prazo de até 10 (dez) dias, os dados, documentos e informações solicitados para a elaboração do PMGIRS.

Art. 10 A participação nos Comitês será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os Comitês instituídos por este Decreto serão extintos com a publicação do ato que aprovar o PMGIRS.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Carajás/PA, 28 de outubro de 2026.

WAGNE COSTA MACHADO
Prefeito Municipal

ANEXO I
MEMBROS DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO DO PMGIRS
I – Representantes do Poder Público Municipal

Nº	Órgão	Representante
1	Secretaria Municipal de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico	RITHON CLEBES LOPES MOREIRA
2	Secretaria Municipal de Planejamento (Presidência)	SAMARA DE OLIVEIRA CARVALHO
3	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	VALÉRIA OLIVEIRA DE SOUSA
4	Secretaria Municipal de Assistência Social	SUSETE VIANA DA SILVA AQUINO
5	Secretaria Municipal de Educação	MÁRCIA CARVALHO DE ALMEIDA
6	Secretaria Municipal de Saúde	TATIANA SOUZA MELO

II – Representantes da sociedade civil

Nº	Segmento	Representante
1	Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONSEMMA)	Vaga em aberto (art. 3º, § 4º)
2	Catadores de materiais recicláveis ou associação/cooperativa de catadores	A ser indicado (art. 3º, § 3º)
3	Associações de moradores ou lideranças comunitárias urbanas	ANTÔNIO LINO DE SOUSA JÚNIOR
4	Associações rurais ou lideranças das comunidades rurais	EVERTON RIBEIRO
5	Associação comercial, comerciantes ou empresários locais	CELSO ALVES PEREIRA
6	Organizações não governamentais, movimentos sociais e organizações religiosas ou culturais	ITAIANE PEREIRA DE MARCEDO (Presidente da ASSOARDH)

ANEXO II
MEMBROS DO COMITÊ EXECUTIVO DO PMGIRS E RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES

Nº	Função / Atribuição no Comitê	Membro
1	Engenheira Ambiental e Sanitarista – coordenação técnica e operacional e elaboração do Plano	RAISSA RAMOS NASCIMENTO
2	Engenheira Ambiental – apoio técnico, palestras e ações de educação ambiental	JOSELANDIA PEREIRA SILVA
3	Engenheiro Civil – apoio técnico em infraestrutura, obras e serviços de limpeza urbana	JEAN CARLOS DA MOTA SARCEDO
4	Assistente Social – mobilização social e articulação com catadores e comunidades	MARTA ARIANE DE SOUSA CASTRO
5	Diretor de Vigilância em Saúde – aspectos sanitários e de saúde pública	DOMINGOS OLIVEIRA BARRETO

Apoio técnico, conforme disponibilidade (art. 6º, § 4º): técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; técnicos de obras e serviços urbanos; e técnicos de outras secretarias diretamente envolvidos nas atividades do Plano.

Publicado por:
Luana Herculano Ribeiro
Código Identificador:A737A84E

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2026/GAB/PMEC – 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre alteração de membro para compor a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Administração Direta do Município de Eldorado do Carajás para o biênio 2026/2028 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMO Sr. WAGNE COSTA MACHADO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição de membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Administração Direta do Município de Eldorado do Carajás para o biênio 2026/2028, nomeado anteriormente pelo Decreto n°11/2026/GAB/PMEC, de 1º de abril de 2026, passando a vigorar com as seguintes modificações:

Presidente: PATRICIA MELO DE SOUZA, portadora no CPF 510.xxx.xxx-91, em substituição a CLAUDIANE LOPES DOS SANTOS.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do decreto anterior que não conflitem com o presente ato.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eldorado do Carajás/PA, 28 de outubro de 2026.

WAGNE COSTA MACHADO
Prefeito de Eldorado do Carajás/PA

Publicado por:
Luana Herculano Ribeiro
Código Identificador:668052F3

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 36/2026/GAB/PMEC – 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização – CEMA, instância de gestão e governança da Política Municipal de Alfabetização, alinhado à Política de Alfabetização do Território Estadual do Pará e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66, da Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que estabelece diretrizes para a promoção da alfabetização na idade adequada e consolida o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada como política de Estado, e prevê, em seus arts. 18 e 20, a instituição de Comitês Estratégicos Estaduais e a elaboração e consolidação de políticas de alfabetização pelos entes aderentes;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e a adesão formal do Município ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.867, de 13 de março de 2023, que institui o Programa Alfabetiza Pará, executado em regime de colaboração com os municípios paraenses;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 242, de 21 de dezembro de 2009, que cria o Conselho Municipal de Educação, e a Lei Municipal nº 270, de 28 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO o Decreto nº 35/2026-GAB/PMEC, que institui a Política Municipal de Alfabetização e atribui ao Comitê Estratégico Municipal a sua governança sistêmica;
CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Política Municipal de Alfabetização de instância de gestão e governança permanente, com atribuições definidas, responsáveis identificados e funcionamento regular,
DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização – CEMA, colegiado permanente, instância de gestão e governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização, política pública própria do Município instituída pelo Decreto nº 35/2026-GAB/PMEC, com atribuições de articulação institucional e de coordenação das ações de alfabetização e de recomposição das aprendizagens no território municipal, em alinhamento à Política de Alfabetização do Território Estadual do Pará e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
Parágrafo único. O CEMA vincula-se à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que lhe prestará o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento.
Art. 2º Compete ao CEMA:
I — aprovar as diretrizes anuais de execução da Política Municipal de Alfabetização, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação;
II — apreciar e aprovar os instrumentos de implementação previstos no art. 13 do Decreto nº 35/2026-GAB/PMEC, notadamente o Plano de Trabalho Anual, o Plano Municipal de Comunicação, o plano de monitoramento e avaliação e o plano anual de formação continuada;

III — acompanhar a execução do Plano de Trabalho Anual e os indicadores de cobertura das formações continuadas, de distribuição dos materiais didáticos complementares, de uso dos Cantinhos da Leitura e de participação nas avaliações;
IV — acompanhar os resultados do Indicador Criança Alfabetizada – ICA e das avaliações municipais, estaduais e nacionais, deliberando sobre medidas corretivas;
V — definir, mediante critérios objetivos de aprendizagem e de vulnerabilidade, as unidades escolares e as turmas prioritárias para apoio técnico intensivo;
VI — promover a articulação institucional com o Comitê Estratégico Estadual do Compromisso no Pará, com a Secretaria de Estado de Educação, no âmbito do Programa Alfabetiza Pará, com a União e com os órgãos municipais das áreas de saúde, assistência social e cultura;
VII — acompanhar a atuação da articulação municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa;
VIII — apreciar os relatórios semestrais de execução da Política e dar-lhes publicidade;
IX — acompanhar o processo de seleção do Selo Eldorado Alfabetiza, conduzido pela Equipe Técnica Municipal de Alfabetização, e as ações de reconhecimento e disseminação de boas práticas;
X — propor ao Chefe do Poder Executivo os atos necessários ao aperfeiçoamento da Política.
Art. 3º O CEMA é composto pelos seguintes membros, organizados por segmento:
I — coordenação e presidência: o titular da Secretaria Municipal de Educação, que o presidirá;
II — representantes da Secretaria Municipal de Educação:
a) o titular da Diretoria de Ensino, na condição de vice-presidente;
b) o articulador ou a articuladora municipal da Renalfa;
c) um representante da equipe de formação continuada dos anos iniciais do ensino fundamental;
d) o coordenador ou a coordenadora da Educação do Campo;
e) o coordenador ou a coordenadora da Busca Ativa Escolar;
f) um representante da Educação Infantil;
III — Conselho Municipal de Educação: um representante, indicado pelo respectivo Conselho;
IV — representantes escolares: cinco representantes das unidades escolares da rede municipal de ensino, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente de unidades escolares distintas, assegurada a participação de, no mínimo, um gestor escolar, um coordenador pedagógico e um professor alfabetizador.
§ 1º Os membros e, quando indicados, os respectivos suplentes serão designados por portaria do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos órgãos e segmentos representados.
§ 2º Os membros de que tratam o inciso I e as alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso II integram o CEMA em razão do cargo ou da função; os de que tratam as alíneas "c" e "f" do inciso II e os incisos III e IV terão mandato de dois anos, admitida uma recondução.
§ 3º A participação no CEMA não é remunerada e constitui serviço público relevante.
§ 4º A presidência poderá convidar, sem direito a voto, especialistas, articuladores estaduais e regionais da Renalfa e representantes de instituições parceiras e de outros órgãos e entidades, conforme a matéria em pauta.
Art. 4º O CEMA reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação da presidência ou de um terço de seus membros.
§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros.
§ 2º Todas as reuniões serão registradas em ata, com lista de presença, pauta, deliberações e encaminhamentos, e receberão publicidade no sítio eletrônico oficial do Município.
§ 3º A secretaria executiva do CEMA será exercida pela Coordenação da Equipe Técnica Municipal de Alfabetização, de que trata o art. 11 do Decreto nº 35/2026-GAB/PMEC.
§ 4º Não votará a deliberação sobre instrumento de implementação o membro que tenha participado de sua elaboração como integrante da Equipe Técnica Municipal de Alfabetização, assegurada sua participação na discussão e computada sua presença para fins de quórum.
§ 5º Não participará do acompanhamento do processo de seleção do Selo Eldorado Alfabetiza o membro que, no respectivo ciclo, seja candidato, esteja lotado em unidade escolar inscrita ou seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de candidato.
Art. 5º O CEMA será instalado no prazo de até quinze dias da publicação deste Decreto, em reunião convocada pela presidência, na qual aprovará seu regimento interno e deliberará sobre os instrumentos de que trata o art. 26 do Decreto nº 35/2026-GAB/PMEC.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Eldorado do Carajás/PA, 28 de outubro de 2026.

WAGNE COSTA MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Herculano Ribeiro
Código Identificador:4D40547F

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 37/2026/GAB/PMEC – 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Reconhecimento e Premiação de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens — Selo Eldorado Alfabetiza, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66, da Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO o art. 27 da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que determina a adoção de estratégias para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas na alfabetização;
CONSIDERANDO o art. 23 do Decreto nº 35/2026-GAB/PMEC, que institui a Política Municipal de Alfabetização e prevê a instituição, por decreto, do Selo Eldorado Alfabetiza;
CONSIDERANDO a importância de valorizar as unidades escolares, os gestores e os docentes cujas práticas pedagógicas e de liderança contribuem para a melhoria dos resultados de alfabetização e de recomposição das aprendizagens,
DECRETA:
CAPÍTULO I — DA INSTITUIÇÃO E DAS CATEGORIAS
Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Reconhecimento e Premiação de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, designado Selo Eldorado Alfabetiza, destinado a identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de liderança de unidades escolares, gestores e docentes que contribuam para a melhoria dos resultados de alfabetização e de recomposição das aprendizagens na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal.
Art. 2º São categorias de reconhecimento:
I — Unidade Escolar Alfabetizadora;
II — Gestão Escolar pela Alfabetização;
III — Prática Docente em Alfabetização, contemplando o 1º e o 2º ano;
IV — Prática Docente em Recomposição das Aprendizagens, contemplando do 3º ao 5º ano;
V — Prática na Educação Infantil, com foco em oralidade, leitura e escrita.
CAPÍTULO II — DOS CRITÉRIOS E INDICADORES
Art. 3º A seleção observará os seguintes critérios, indicadores, fontes de verificação e pesos:

Critério	Indicador	Fonte de verificação	Peso
Resultado de aprendizagem	Categorias I e II: proporção de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano e evolução em relação ao ano letivo anterior. Categoria III: evolução dos níveis de leitura e escrita da turma entre as avaliações diagnóstica e de saída. Categoria IV: proporção de estudantes do 3º ao 5º ano que avançaram de nível nas avaliações processuais. Categoria V: proporção de crianças da pré-escola com avanço nos registros de	Avaliação de fluência leitora; avaliações diagnósticas e processuais; resultados por escola da avaliação estadual; registros de acompanhamento da educação infantil	30%

	acompanhamento de oralidade, leitura e escrita.		
Evolução em contexto de vulnerabilidade	Ganho de aprendizagem em turmas de maior defasagem inicial ou em unidades de menor nível socioeconômico	Avaliações diagnósticas e processuais	25%
Consistência da prática	Planejamento fundado em dados, regularidade das intervenções e uso pedagógico dos resultados	Registros pedagógicos e relatórios de acompanhamento	20%
Promoção da leitura literária	Uso periódico do Cantinho da Leitura e execução de projetos de leitura	Registros escolares e relatórios de visita técnica	15%
Frequência e permanência	Redução da infrequência na turma ou na unidade escolar	Sistema de registro de frequência e busca ativa	10%

§ 1º O edital anual poderá detalhar os instrumentos de aferição dos indicadores, vedada a alteração dos critérios e dos pesos fixados neste artigo.

§ 2º Na categoria V, os critérios de resultado de aprendizagem e de evolução em contexto de vulnerabilidade serão aferidos pelos registros de acompanhamento da educação infantil produzidos ao longo do ano letivo, cuja consistência será obrigatoriamente validada na verificação in loco de que trata o art. 5º.

CAPÍTULO III — DA PREMIAÇÃO

Art. 4º O reconhecimento constitui premiação de natureza institucional e pedagógica e consiste em:

I — concessão do Selo Eldorado Alfabetiza, com certificado nominal e registro em ato publicado no Diário Oficial do Município;

II — entrega de placa comemorativa à unidade escolar premiada nas categorias I e II;

III — destinação de kit pedagógico ou acervo literário à unidade escolar premiada ou à unidade de lotação do profissional premiado, incorporado ao patrimônio da escola;

IV — apresentação das práticas premiadas em mostra pedagógica anual, para sua disseminação na rede municipal;

V — prioridade da unidade escolar premiada na destinação de materiais didáticos complementares, acervo literário e equipamentos pedagógicos, observada a disponibilidade orçamentária, em caráter adicional e sem prejuízo da priorização das unidades de maior defasagem definida nos termos do art. 2º, V, do Decreto nº 36/2026-GAB/PMEC, que institui o Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização – CEMA;

VI — indicação prioritária dos profissionais premiados para participação em eventos formativos de interesse da rede municipal, observada a legislação municipal sobre diárias e deslocamentos;

VII — registro do reconhecimento nos assentamentos funcionais dos profissionais premiados.

Parágrafo único. Vantagem de natureza pecuniária somente poderá ser concedida mediante lei específica, com prévia demonstração de impacto orçamentário e financeiro.

CAPÍTULO IV — DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 5º O processo de seleção, com as etapas de inscrição, análise documental, verificação in loco, resultado preliminar, recurso e resultado final, será conduzido pela Equipe Técnica Municipal de Alfabetização, por meio de comissão julgadora de, no mínimo, três integrantes, designada pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhado pelo CEMA, nos termos do art. 2º, IX, do Decreto nº 36/2026-GAB/PMEC, e seu resultado será homologado por portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Não participará da análise o integrante lotado em unidade escolar inscrita no ciclo ou que seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de candidato, hipótese em que será substituído por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os recursos serão dirigidos à comissão julgadora, que poderá reconsiderar sua decisão e, não o fazendo, os encaminhará ao titular da Secretaria Municipal de Educação, para decisão final antes da homologação.

Art. 6º Cada ciclo do Programa será regido por edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação, com o respectivo cronograma, e encerrado com Relatório Técnico assinado pelo titular da Pasta, contendo os critérios e indicadores aplicados, o público contemplado, o cronograma executado e as evidências de execução, publicado no sítio eletrônico oficial do Município.

CAPÍTULO V — DO CICLO DE 2026 E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O ciclo de 2026 do Selo Eldorado Alfabetiza observará o seguinte cronograma, concluindo-se até o encerramento do ano letivo:

Etapa	Período
Publicação do edital do ciclo 2026	até 6 de novembro de 2026
Inscrições das unidades escolares, gestores e docentes	9 a 20 de novembro de 2026
Análise documental e verificação in loco	23 de novembro a 4 de dezembro de 2026
Divulgação do resultado preliminar	7 de dezembro de 2026
Interposição de recursos	8 e 9 de dezembro de 2026
Julgamento dos recursos	10 de dezembro de 2026
Homologação do resultado final	11 de dezembro de 2026
Cerimônia de premiação e mostra pedagógica	até 18 de dezembro de 2026

Parágrafo único. No ciclo de 2026, os indicadores de resultado serão apurados com base na Avaliação de Saída de Fluência Leitora de 2025 e nas avaliações processuais de 2026 aplicadas até o encerramento das inscrições, considerados, para as categorias docentes, os resultados da turma sob regência do candidato no ano letivo de 2026; na categoria III, a avaliação de saída será substituída pela última avaliação processual aplicada nesse período.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eldorado do Carajás/PA, 28 de outubro de 2026.

WAGNE COSTA MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Herculano Ribeiro
Código Identificador:01BBEFD5

GABINETE
PORTARIA Nº 623/2026 – GPM – DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa os membros do Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização – CEMA e dá outras providências.

O PREFEITO DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, WAGNE COSTA MACHADO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66, XII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 36/2026-GAB/PMEC, que institui o Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização – CEMA, e o seu art. 3º, § 1º, que prevê a designação dos membros por portaria do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO as indicações dos órgãos e segmentos representados no Comitê, inclusive a do Conselho Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros do Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização – CEMA, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Os membros de que tratam as alíneas "c" e "f" do inciso II e os incisos III e IV do art. 3º do Decreto nº 36/2026-GAB/PMEC terão mandato de dois anos, contado da data de publicação desta Portaria, admitida uma recondução.

Art. 2º Fica convocada a reunião de instalação do CEMA, a realizar-se no prazo previsto no art. 5º do Decreto nº 36/2026-GAB/PMEC, em data, horário e local definidos pela presidência.

Art. 3º As designações de que trata esta Portaria não implicam criação de cargo, alteração de vencimento ou acréscimo de despesa de pessoal, e a participação no Comitê constitui serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E DÊ-SE CIÊNCIA.

Eldorado do Carajás – PA, 28 de outubro de 2026.

WAGNE COSTA MACHADO
Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás/PA

ANEXO ÚNICO — MEMBROS DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA ALFABETIZAÇÃO – CEMA

I – COORDENAÇÃO E PRESIDÊNCIA (art. 3º, I, do Decreto)

Nome completo	Cargo / Função
Márcia Carvalho de Almeida	Secretária Municipal de Educação – Presidente

II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (art. 3º, II, do Decreto)

Nome completo	Cargo / Função
Inapoam Meneses Ferreira	Diretora de Ensino – Vice-Presidente (alínea "a")
Camilla Cynthia Pires Nogueira	Articuladora Municipal da Renalfa (alínea "b")
Elis Regina Oliveira Costa	Formadora dos Anos Iniciais – equipe de formação continuada (alínea "c")
Edna Barbosa de Araújo	Coordenadora da Educação do Campo (alínea "d")
Dayana Barboza Silva	Coordenadora da Busca Ativa Escolar (alínea "e")
Rozelangela Cabral de Souza	Representante da Educação Infantil (alínea "f")

III – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (art. 3º, III, do Decreto)

Nome completo	Cargo / Função
Romário Dantas Araújo	Conselheiro Municipal de Educação, indicado pelo Conselho Municipal de Educação

IV – REPRESENTANTES ESCOLARES (art. 3º, IV, do Decreto)

Nome completo	Cargo / Função
Roney Pinheiro da Silva	Gestor Escolar – EMEIF Geraldo Mendonça de Lima
Cleide Batista Velozo Silva	Coordenadora Pedagógica – EMEIF Benevidia Gomes
Ana Rosa da Silva de Freitas	Coordenadora Pedagógica – EMEIF Ogilvanise Moreira de Moura
Aldineia da Silva Oliveira de Queiroz	Professora Alfabetizadora – EMEIF Ogilvanise Moreira de Moura
Roselia Machado de Oliveira	Professora – EMEIF Geraldo Mendonça de Lima

Publicado por:
Luana Herculano Ribeiro
Código Identificador:EE0A59A1

GABINETE
PORTARIA Nº 624/2026 – GPM – DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Organiza a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização, denominada Equipe Técnica Municipal de Alfabetização, no âmbito da Diretoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, e designa seus integrantes.

O PREFEITO DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, WAGNE COSTA MACHADO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66, XII, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o art. 11 do Decreto nº 35/2026-GAB/PMEC, que institui a Política Municipal de Alfabetização e atribui a sua execução técnica à Equipe Técnica Municipal de Alfabetização, vinculada à Diretoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, a ser organizada por portaria do Chefe do Poder Executivo;
CONSIDERANDO o Decreto nº 36/2026-GAB/PMEC, que institui o Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização – CEMA;
CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para a elaboração e a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual do Pará e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a indicação dos integrantes da Equipe Técnica pela Secretaria Municipal de Educação;
RESOLVE:
CAPÍTULO I — DA INSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES
Art. 1º Fica organizada, na administração central da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito da Diretoria de Ensino, a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização, denominada Equipe Técnica Municipal de Alfabetização, destinada a ampliar a capacidade institucional da Secretaria para a elaboração, a execução e o monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização.
Parágrafo único. A Equipe Técnica não constitui órgão ou unidade administrativa autônoma, e sua organização não implica criação de cargos ou de funções gratificadas, alteração de vencimentos ou acréscimo de despesa de pessoal, operando-se por lotação e atribuição de função no âmbito do quadro existente.
Art. 2º Compete à Equipe Técnica:
I — elaborar e submeter ao CEMA o Plano de Trabalho Anual da alfabetização, o Plano Municipal de Comunicação, o plano de monitoramento e avaliação e o plano anual de formação continuada;
II — planejar, executar e certificar as ações de formação continuada de gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores da pré-escola e dos anos iniciais, inclusive módulos específicos para as escolas do campo e demais modalidades;
III — manter registro digital, individualizado e nominal dos participantes e dos concluintes de cada ação formativa, com unidade escolar, função, carga horária, temáticas, formato e frequência;
IV — apurar e consolidar, a cada ano, os percentuais de participação de cada público-alvo nas formações continuadas;
V — organizar as avaliações diagnósticas e processuais, com, no mínimo, duas aplicações por ano letivo, consolidar seus resultados e promover sua apropriação pedagógica pelas unidades escolares;
VI — acompanhar, escola por escola, a distribuição dos materiais didáticos complementares e a instalação e o uso periódico dos Cantinhos da Leitura;
VII — prestar apoio técnico intensivo às unidades escolares e turmas prioritárias definidas pelo CEMA;
VIII — conduzir o processo de seleção do Selo Eldorado Alfabetiza;
IX — exercer a secretaria executiva do CEMA, por meio de sua Coordenação;
X — produzir os relatórios técnicos e a memória documental da Política, inclusive para fins de comprovação junto aos órgãos federais e estaduais e aos órgãos de controle.
CAPÍTULO II — DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO REGIME DE TRABALHO
Art. 3º A Equipe Técnica organiza-se nas seguintes frentes de trabalho, com as atribuições gerais abaixo, na forma do organograma constante do Anexo I:
I — Coordenação: planejamento e coordenação geral, interlocução com a Diretoria de Ensino, secretaria executiva do CEMA e guarda da memória documental;
II — Frente de Formação Continuada: plano anual de formação, execução das ações formativas, registro nominal e certificação;
III — Frente de Monitoramento, Avaliação e Uso de Evidências: avaliações diagnósticas e processuais, consolidação de indicadores e apoio ao planejamento orientado por dados;
IV — Frente de Materiais Didáticos e Promoção da Leitura: distribuição de materiais complementares, Cantinhos da Leitura e projetos de leitura literária;
V — Frente de Educação Infantil e Transição: ações de oralidade, leitura e escrita na pré-escola e transição para o ensino fundamental;
VI — Frente de Educação do Campo e demais modalidades: adequação das formações e dos materiais às especificidades das escolas do campo e das demais modalidades.
Art. 4º A Equipe Técnica é integrada por 6 (seis) servidores do quadro da Secretaria Municipal de Educação, designados no Anexo II, sem criação de cargos.
Art. 5º Os integrantes da Equipe Técnica cumprirão a jornada de trabalho de seus cargos de origem, devendo dedicar às atividades da Política Municipal de Alfabetização a carga horária semanal mínima registrada no Relatório Técnico de que trata o art. 7º.
Parágrafo único. A designação para a Equipe Técnica não altera a jornada de trabalho do servidor nem gera vantagem pecuniária, observada a Lei Municipal nº 240, de 2009.
Art. 6º Ficam designados os integrantes da Equipe Técnica Municipal de Alfabetização, na forma do Anexo II desta Portaria, com indicação da respectiva frente de atuação.
Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação expedirá Relatório Técnico da Equipe Técnica, assinado pelo titular da Pasta e atualizado a cada semestre, contendo a descrição da estrutura, com composição, atribuições gerais e organograma, o número total de cargos e servidores, o regime de trabalho e, para cada integrante, o cargo de origem, o vínculo, a jornada e a carga horária semanal dedicada às atividades da alfabetização.
Parágrafo único. O primeiro Relatório Técnico será expedido no prazo de até cinco dias da publicação desta Portaria.
Art. 8º A substituição de integrante da Equipe Técnica, em caso de vacância, afastamento, impedimento ou desligamento, será formalizada por portaria que altere o Anexo II desta Portaria, mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação, dispensada a republicação integral deste ato.
Art. 9º As ações desenvolvidas pela Equipe Técnica serão acompanhadas dos respectivos registros comprobatórios, tais como atas, listas de presença, relatórios, registros fotográficos e eletrônicos,

materiais formativos e documentos orientadores, mantidos pela Secretaria Municipal de Educação para fins de acompanhamento, monitoramento, avaliação e comprovação da implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. Os registros de que trata o caput observarão as normas de proteção de dados pessoais e de preservação dos direitos das crianças e dos estudantes, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E DÊ-SE CIÊNCIA.

Eldorado do Carajás – PA, 28 de outubro de 2026.

WAGNE COSTA MACHADO
Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás/PA

ANEXO I — ORGANOGRAMA DA EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Nível	Unidade	Vinculação	Atribuição central
1	Secretaria Municipal de Educação	Gabinete do Prefeito	Direção política da Política Municipal de Alfabetização
2	Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização – CEMA	SEMED (presidência)	Gestão, governança, deliberação de diretrizes e acompanhamento de metas
3	Diretoria de Ensino	SEMED	Supervisão técnica da execução
4	Equipe Técnica de Alfabetização – Coordenação	Diretoria de Ensino	Execução, monitoramento, secretaria executiva do CEMA e memória documental
5	Frentes II a VI (art. 3º desta Portaria)	Coordenação da Equipe Técnica	Formação, avaliação, materiais e leitura, educação infantil e modalidades
6	Unidades escolares	Equipe Técnica (apoio técnico)	Implementação pedagógica e registro de evidências

ANEXO II — INTEGRANTES DA EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Nome completo	Frente
Inapoam Meneses Ferreira	Coordenação
Elis Regina Oliveira Costa	Frente de Formação Continuada
Camilla Cynthia Pires Nogueira	Frente de Monitoramento, Avaliação e Uso de Evidências
Lindalva Pereira Barbosa	Frente de Materiais Didáticos e Promoção da Leitura
Rozelangela Cabral de Souza	Frente de Educação Infantil e Transição
Edna Barbosa de Araújo	Frente de Educação do Campo e demais modalidades

Total: 6 (seis) servidores, sem criação de cargos ou funções gratificadas.

Publicado por:
Luana Herculano Ribeiro
Código Identificador:E771A970

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE IGARAPÉ-AÇU, DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL APROVADA PELA RESOLUÇÃO CME Nº 10/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 205, 206 e 211, que estabelecem o direito à educação, os princípios do ensino e a organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, especialmente o Objetivo 6, a Meta 6.a e as estratégias pertinentes à Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com a alteração introduzida pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 677, de 30 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a criação e implantação do Sistema Municipal de Ensino de Igarapé-Açu; CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01, de 18 de junho de 2025, que estabelece diretrizes para a implantação e o funcionamento da Educação Integral em Escola em Tempo Parcial e/ou Integral no Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Parecer CME/CEB nº 15, de 21 de outubro de 2026, aprovado na Sessão Plenária nº 135 do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 10, de 21 de outubro de 2026, que atualiza, adequa e institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Igarapé-Açu;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampliação progressiva da jornada escolar, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes, a equidade educacional, a inclusão e a melhoria da qualidade da educação pública municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA REGULAMENTAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Igarapé-Açu, a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, aprovada pela Resolução CME nº 10/2026, observadas as ressalvas do Parecer CME/CEB nº 15/2026 e as demais normas educacionais aplicáveis.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade promover a formação integral dos estudantes, mediante a ampliação qualificada do tempo, dos espaços e das oportunidades educativas, considerando as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, ambiental e política do desenvolvimento humano.

Art. 3º A Política abrangerá a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino, incluindo a Educação do Campo e a Educação Escolar Quilombola.

Art. 4º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a permanência do estudante na escola ou em atividades escolares por período igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o período letivo, mediante jornada organizada com intencionalidade pedagógica, demonstrada em horas-relógio e sem contagem em duplicidade dos tempos educativos.

§ 1º A organização da jornada deverá contemplar, de forma integrada, as atividades curriculares, as experiências pedagógicas diversificadas e os tempos de alimentação, higiene, descanso, acolhimento, convivência e transição, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

§ 2º A SEMED deverá demonstrar, na organização da jornada e nos registros pedagógicos, a natureza e a duração dos tempos educativos, distinguindo horas-aula e horas-relógio e justificando os períodos de alimentação, higiene, descanso, acolhimento, convivência e transição considerados na jornada.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I – garantia do direito à educação pública, gratuita, inclusiva, equitativa e de qualidade;

II – desenvolvimento integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões;

III – valorização da diversidade cultural, social, territorial e étnico-racial;

IV – respeito às especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação do Campo e da Educação Escolar Quilombola;

V – promoção da equidade educacional e redução das desigualdades de acesso, permanência e aprendizagem;

VI – integração entre currículo, território, cultura e comunidade;

VII – valorização dos profissionais da educação;
VIII – fortalecimento da gestão democrática e da participação da comunidade escolar;
IX – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e demais políticas públicas.
X – garantia de critérios transparentes e equitativos de acesso e permanência, com atenção prioritária às necessidades dos territórios e dos estudantes em situação de maior vulnerabilidade, conforme diagnóstico da Rede Municipal de Ensino.
Art. 6º Constituem objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino, conforme metas, etapas, critérios de equidade e indicadores previstos no Plano Municipal de Implantação e Expansão;
II – promover a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem;
III – assegurar experiências educativas diversificadas, integradas e contextualizadas;
IV – fortalecer as ações de alfabetização, recomposição e aprofundamento das aprendizagens;
V – estimular o protagonismo estudantil, a autonomia, a criatividade e o pensamento crítico;
VI – promover práticas educativas relacionadas à arte, cultura, esporte, ciência, tecnologia, meio ambiente e cidadania;
VII – garantir condições de acesso, permanência, inclusão e participação dos estudantes;
VIII – fortalecer a relação entre escola, família e comunidade.

CAPÍTULO III
DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 7º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual e planejada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em articulação com o Plano Municipal de Implantação, o Plano Municipal de Educação, os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares, as normas curriculares do Sistema Municipal de Ensino e a Resolução CME nº 01/2025, naquilo que for compatível com a Resolução CME nº 10/2026.
§ 1º A expansão da oferta será orientada por diagnóstico documentado da qualidade e da equidade da Rede Municipal de Ensino, das necessidades educacionais dos territórios e das condições pedagógicas, administrativas, estruturais, de pessoal, financeiras e orçamentárias do Município.
§ 2º A seleção das unidades escolares e a organização da oferta deverão observar critérios objetivos e divulgados de equidade, vulnerabilidade social, demanda educacional, acessibilidade, infraestrutura, disponibilidade de profissionais e atendimento prioritário a estudantes e territórios com maiores necessidades educacionais.
§ 3º O processo de implementação deverá observar o planejamento municipal para o período de 2027 a 2030, sujeito às revisões e adequações necessárias.
§ 4º A implantação de cada fase prevista para o período de 2027 a 2030 dependerá do detalhamento prévio das unidades, etapas, metas, cronograma, responsabilidades, condições de oferta e estimativa orçamentária no Plano Municipal de Implantação e Expansão.
Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – coordenar, orientar, executar e acompanhar a implementação da Política;
II – elaborar, atualizar e executar o Plano Municipal de Implantação e Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, com indicação, por fase, das unidades escolares, etapas, metas, cronograma, responsabilidades, infraestrutura, profissionais, alimentação, transporte, acessibilidade e previsão orçamentária;
III – estabelecer critérios técnicos para seleção e organização das unidades escolares participantes;
IV – assegurar orientações pedagógicas e administrativas às unidades escolares;
V – o elaborar e executar plano de formação continuada para gestores, docentes, profissionais de apoio e demais trabalhadores das unidades participantes, contemplando currículo integrado, organização da jornada, práticas interdisciplinares, avaliação, inclusão e planejamento coletivo;
VI – planejar e verificar, previamente ao início da oferta em cada unidade, as condições de infraestrutura, alimentação, transporte escolar, acessibilidade, segurança, recursos pedagógicos, atendimento educacional especializado e disponibilidade de profissionais;
VII – promover a articulação intersetorial necessária à execução da Política;
VIII – instituir mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação;
IX – encaminhar anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de acompanhamento da Política, com indicadores, resultados e providências adotadas, assegurada a divulgação dos principais achados à comunidade escolar, com resguardo dos dados pessoais.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR

Art. 9º A organização pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral deverá fundamentar-se na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no Documento Curricular Municipal e nas diretrizes do Sistema Municipal de Ensino.
Parágrafo único. Na Educação Infantil, a organização pedagógica observará os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências, as interações e as brincadeiras, respeitadas as especificidades da primeira infância.
Art. 10. O currículo deverá integrar os componentes curriculares obrigatórios aos Campos Formativos de Integração Curricular, contemplando práticas interdisciplinares, investigativas, culturais, artísticas, esportivas, científicas e socioambientais.
Parágrafo único. Os Campos Formativos de Integração Curricular deverão possuir objetivos, metodologias, critérios de avaliação e registros escolares definidos, articulados à BNCC, ao Documento Curricular Municipal e aos Projetos Político-Pedagógicos.
Art. 11. As unidades escolares participantes deverão revisar, de forma participativa, seus Projetos Político-Pedagógicos – PPP e planos de ação, contemplando a organização da jornada, os espaços educativos, as estratégias de inclusão, a escuta de estudantes, famílias e profissionais, a formação continuada interna e os mecanismos de acompanhamento das aprendizagens.
Art. 12. As matrizes curriculares da Educação Integral em Tempo Integral, aprovadas com ressalvas pelo Conselho Municipal de Educação, deverão ser tecnicamente revisadas pela Secretaria Municipal de Educação, ficando sua aplicação definitiva condicionada à correção das inconsistências e à apreciação do Conselho Municipal de Educação, na forma da Resolução CME nº 10/2026.
§ 1º A revisão deverá contemplar:
I – a indicação da carga horária semanal e anual em horas-aula e sua conversão para horas-relógio, com memória de cálculo que considere a duração de 45 (quarenta e cinco) minutos da hora-aula municipal;
II – a demonstração da jornada total efetivamente organizada, em horas-relógio, e a comprovação do cumprimento do mínimo de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais de permanência escolar ou atividades escolares;
III – a descrição da natureza, da duração, da intencionalidade pedagógica e da forma de registro dos tempos de alimentação, higiene, descanso, acolhimento, convivência e transição;
IV – a adequação das matrizes às especificidades de cada etapa e modalidade;
V – a diferenciação da finalidade e da aplicação das matrizes destinadas aos Anos Finais do Ensino Fundamental, uma com 38 e outra com 39 horas-aula semanais, demonstrando, em ambos os casos, o atendimento à jornada integral;
VI – na Educação Infantil, o esclarecimento dos períodos de expansão curricular e enriquecimento curricular e a organização dos tempos de alimentação, higiene, repouso, brincadeiras, acolhimento e convivência.
§ 2º As matrizes curriculares revisadas, acompanhadas da memória de cálculo das cargas horárias e da descrição da jornada educativa, deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação para apreciação antes de sua aplicação definitiva.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 13. A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação e os demais órgãos envolvidos.
Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação deverá regulamentar a Comissão Municipal de Acompanhamento da Política de Educação Integral em Tempo Integral e organizar uma Instância Interna de

Coordenação, destinada à articulação dos setores envolvidos na implementação.
Parágrafo único. A regulamentação deverá definir composição, atribuições, responsabilidades, periodicidade das reuniões, procedimentos de registro e mecanismos de divulgação dos resultados.
§ 1º A regulamentação deverá definir composição, atribuições, responsabilidades, periodicidade das reuniões, formas de participação, procedimentos de registro e mecanismos de divulgação dos resultados.
§ 2º O ato regulamentador deverá distinguir as atribuições da Comissão Municipal de Acompanhamento daquelas da Instância Interna de Coordenação, assegurando a articulação entre os setores da SEMED e mecanismos de participação e controle social, sem prejuízo das competências do Conselho Municipal de Educação.
Art. 15. A Política será submetida a monitoramento e avaliação permanentes, considerando, entre outros, os seguintes indicadores:
I – ampliação de matrículas e acesso à jornada integral;
II – frequência, permanência e prevenção do abandono e da evasão;
III – aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;
IV – inclusão e equidade educacional;
V – condições de infraestrutura, alimentação e transporte escolar;
VI – formação e atuação dos profissionais;
VII – participação da comunidade escolar;
VIII – execução das metas e ações previstas no Plano Municipal de Implantação.
IX – diagnóstico periódico da qualidade e da equidade da oferta e resultados da autoavaliação participativa das unidades escolares.
Parágrafo único. Os resultados do monitoramento e das autoavaliações das unidades escolares subsidiarão o relatório anual da SEMED, a revisão do Plano Municipal de Implantação e Expansão, o aperfeiçoamento dos Projetos Político-Pedagógicos e as estratégias de melhoria da Política Municipal, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E DO FINANCIAMENTO

Art. 16. O início e a ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral em cada unidade escolar deverão ser precedidos de diagnóstico e verificação das condições necessárias ao atendimento seguro, inclusivo e adequado dos estudantes, especialmente quanto:
I – à adequação dos espaços físicos e pedagógicos;
II – à alimentação escolar compatível com a jornada ampliada;
III – ao transporte escolar, quando necessário;
IV – à acessibilidade e ao atendimento educacional especializado;
V – à disponibilidade de profissionais e à organização das equipes escolares;
VI – à segurança, higiene, convivência e bem-estar dos estudantes;
VII – aos recursos didáticos, tecnológicos e pedagógicos.
Parágrafo único. A SEMED registrará as necessidades de adequação de cada unidade escolar e as providências a serem executadas antes ou durante a etapa correspondente de expansão, com indicação das responsabilidades e das condições efetivas de funcionamento.
Art. 17. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias destinadas à educação, observada a legislação vigente, podendo ser utilizados recursos provenientes de programas federais e estaduais, transferências legalmente previstas e outras fontes admitidas em lei.
Parágrafo único. A expansão da oferta observará a disponibilidade e o planejamento orçamentário e financeiro, com indicação das dotações e fontes de recursos pertinentes, respeitadas as normas de manutenção e desenvolvimento do ensino, do Fundeb, de responsabilidade fiscal e dos programas de transferência eventualmente utilizados.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações, instruções normativas e demais atos administrativos complementares necessários à execução deste Decreto, respeitadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação.
Art. 19. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará as ressalvas e recomendações do Parecer CME/CEB nº 15/2026 e as condições estabelecidas na Resolução CME nº 10/2026, especialmente quanto à revisão e à apreciação prévia das matrizes curriculares, cuja aplicação definitiva não decorre da aprovação geral da Política.
Art. 20. Permanecem observadas as disposições da Resolução CME nº 01/2025 que não conflitarem com a Resolução CME nº 10/2026 e com a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
Art. 21. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação quando envolver matéria de sua competência normativa.
Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito do Município de Igarapé-Açu/PA, 29 de outubro de 2026.

MARCIO NOGUEIRA LOPES
Prefeito Municipal de Igarapé-Açu

Publicado por:
Larissa Lima Dos Santos
Código Identificador:518B1228

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PORTARIA Nº 60-A/2026-GP/PMI, EM 02 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO do Sr. ANTONIO OSVALDO CRISTO DOS SANTOS, para a função de Fiscal da Obra do Convênio Estadual N° 018/2022-SEDUC, cujo objeto é a Reforma e Adequação da EEEF Antonio Alves Ramos, no Município de Igarapé-Açu-PA, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. Márcio Nogueira Lopes, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, o Engenheiro Civil Sr. ANTONIO OSVALDO CRISTO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº ***.702.992-**, portador do RG de nº **933**-PC/PA, registro no CREA n° **1163962-*, para a função de Fiscal de Obra referente ao Convênio Estadual N° 018/2022-SEDUC, cujo objeto é a Reforma e Adequação da EEEF Antonio Alves Ramos, no Município de Igarapé-Açu-PA.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, em 02 de março de 2026.

MÁRCIO NOGUEIRA LOPES
Prefeito Municipal de Igarapé-Açu

Publicado por:
Larissa Lima Dos Santos
Código Identificador:A503F542

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
EXTRATO DE CONTRATOS

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 014/2026. Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Mobiliários. Vigência dos contratos: 21/10/2026 até 21/10/2027. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014.1/2026-PMI. Contratada: A19 Comercio & Serviços Ltda-CNPJ: 29.001.810/0001-44; Valor: R$ 32.081,00. Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014.2/2026-PMI. Contratada: Amaral Malharia e Comercio Ltda-CNPJ: 29.353.708/0001-08; Valor: R$ 8.360,00. Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014.3/2026-PMI. Contratada: Cruz e Santana Empreendimentos Ltda-CNPJ: 38.249.735/0001-26; Valor: R$2.428,00. Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014.4/2026-PMI. Contratada: Ergo Office Comercio de Moveis Ltda-CNPJ: 49.410.635/0001-56; Valor: R$ 10.210,00. Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014.5/2026-PMI.

Contratada: Irura Construtora e Servico Ltda-CNPJ: 45.797.785/0001-03; Valor: R$ 9.860,00. Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014.6/2026-PMI. Contratada: Miranda Comercio Ltda-CNPJ: 46.703.176/0001-00; Valor: R$ 39.733,49. Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014.7/2026-PMI. Contratada: Rocha North Indústria e Comércio de Móveis Ltda-CNPJ: 08.408.448/0001-50; Valor: R$ 17.724,00. Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014.8/2026-PMI. Contratada: San Dyego Comercio e Servicos Ltda-CNPJ: 42.460.494/0001-37; Valor: R$3.000,00. Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014.9/2026-PMI. Contratada: Sebastiao Q. Ferreira-CNPJ: 07.137.759/0001-60; Valor: R$120.044,72. Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri. Ordenador: Roberto Pina Oliveira, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Miltoncilis Pantoja Pinheiro
Código Identificador:EDF2F0A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026-PMI. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado do tipo split, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri e Secretaria Municipal de Assistência Social. **Contrato de Administrativo N° 013.2.2026-SEMAS,** Contratada: **FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERAÇAO LTDA, CNPJ: 09.316.105/0018-77**; Valor Global **R$ 14.670,00. Vigência**: 22/10/2026 a 22/10/2027. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social de Igarapé-Miri. Ordenador: **Jader Fernandes Lobo**.

JADER FERNANDES LOBO
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Joao Wesller de Oliveira Ferreira
Código Identificador:19B54C87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026-PMI. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado do tipo split, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri e Secretaria Municipal de Assistência Social. **Contrato de Administrativo N° 013.3.2026-SEMAS,** Contratada: **NORTE ENTERPRISE E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 44.352.691/0001-68**; Valor Global **R$ 30.864,00. Vigência**: 22/10/2026 a 22/10/2027. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social de Igarapé-Miri. Ordenador: **Jader Fernandes Lobo**.

JADER FERNANDES LOBO
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Joao Wesller de Oliveira Ferreira
Código Identificador:7B782364

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2025-PMI. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Material Hidráulico, incluindo bomba d'agua, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri e Secretaria Municipal de Assistência Social. **Contrato de Administrativo N° 034.1.2025/2026-SEMAS,** Contratada: **E MIRANDA PINHEIRO EPP, CNPJ: 00.609.492/0001-17**; Valor Global **R$ 118.419,86. Vigência**: 23/10/2026 a 23/10/2027. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social de Igarapé-Miri. Ordenador: **Jader Fernandes Lobo**.

JADER FERNANDES LOBO
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Joao Wesller de Oliveira Ferreira
Código Identificador:C100B64D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2025-PMI. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Material Hidráulico, incluindo bomba d'agua, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri e Secretaria Municipal de Assistência Social. **Contrato de Administrativo N° 034.2.2025/2026-SEMAS,** Contratada: **PRAVALUZ COMERCIO LTDA, CNPJ: 12.046.768/0001-85**; Valor Global **R$ 1.102,80 Vigência**: 22/10/2026 a 22/10/2027. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social de Igarapé-Miri. Ordenador: **Jader Fernandes Lobo**.

JADER FERNANDES LOBO
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Joao Wesller de Oliveira Ferreira
Código Identificador:30993C6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2025-PMI. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Material Hidráulico, incluindo bomba d'agua, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri e Secretaria Municipal de Assistência Social. **Contrato de Administrativo N° 034.4.2025/2026-SEMAS,** Contratada: **SEBASTIÃO Q. FERREIRA, CNPJ: 07.137.759/0001-60**; Valor Global **R$ 102.134,40 Vigência**: 22/10/2026 a 22/10/2027. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social de Igarapé-Miri. Ordenador: **Jader Fernandes Lobo**.

JADER FERNANDES LOBO
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Joao Wesller de Oliveira Ferreira
Código Identificador:81836506

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2026-PMI. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEICULOS, com e sem motorista, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri e Secretaria

Municipal de Assistência Social. **Contrato de Administrativo N° 006.3.2026-SEMAS,** Contratada: **XP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 28.452.390/0001-50**; Valor Global **R$ 53.356,00 Vigência**: 28/10/2026 a 28/10/2027. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social de Igarapé-Miri. Ordenador: **Jader Fernandes Lobo**.

JADER FERNANDES LOBO
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Joao Wesller de Oliveira Ferreira
Código Identificador:B5DC107F

SECREATARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2026-PMI. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEICULOS, com e sem motorista, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri e Secretaria Municipal de Assistência Social. **Contrato de Administrativo N° 006.1.2026-SEMAS,** Contratada: **GETAC SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE AUTOMOVEL LTDA, CNPJ: 33.636.633/0001-40**; Valor Global **R$ 18.000,00 Vigência**: 20/10/2026 a 20/10/2027. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social de Igarapé-Miri. Ordenador: **Jader Fernandes Lobo**.

JADER FERNANDES LOBO
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Joao Wesller de Oliveira Ferreira
Código Identificador:40D9B2A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 091/2026/GAB/PMI, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CAISAN), DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/PA.

O Prefeito de Igarapé-Miri/PA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 383/2026/GAB/SEMAS, que solicita a nomeação dos membros da CAISAN.

DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados os Membros da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) do Município de Igarapé-Miri, conforme Anexo Único deste Decreto.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, 24 de junho de 2026.

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:7F4F7B42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 095/2026/GAB/PMI, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, DESIGNA SUA COMPOSIÇÃO, DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Igarapé-Miri/PA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 16 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família, bem como o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, a Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12, de 17 de dezembro de 2025, e a Portaria Interministerial MDS/MS nº 38, de 27 de maio de 2026, que dispõem sobre a organização, o funcionamento e as diretrizes operacionais das condicionalidades do Programa Bolsa Família nas áreas de assistência social, educação e saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas públicas de assistência social, saúde e educação, garantindo a integração das ações voltadas às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município;

DECRETA:
Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, instância colegiada de caráter consultivo, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e monitorar as ações intersetoriais do Programa Bolsa Família no Município.
Art. 2º Compete à Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família:
I – Promover a articulação entre as políticas de assistência social, saúde e educação, estabelecendo fluxos, protocolos e ações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão intersetorial do Programa Bolsa Família;
II – Acompanhar e monitorar o cumprimento das condicionalidades de educação e saúde, bem como a inserção de famílias no trabalho social com famílias e territórios, promovendo o acesso aos serviços e a qualificação das informações nos sistemas oficiais;
III – Avaliar o desempenho municipal com base nos indicadores do IGD-M para o aprimoramento contínuo das ações intersetoriais do Programa Bolsa Família;
IV – Elaborar, acompanhar e revisar anualmente o Plano de Ação Intersetorial Municipal;
V – Elaborar relatórios de monitoramento e avaliação para subsidiar decisões estratégicas e dar publicidade às atividades desenvolvidas;
VI – Exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade institucional.
Art. 3º A Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família será composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:
I – Secretaria Municipal de Assistência Social:
a) Titular: Marcilene Alfaia Cardoso;
b) Suplente: Larissa Gomes do Amaral Oliveira.
II – Secretaria Municipal de Educação:
a) Titular: Laura Suely dos Santos Gomes;
b) Suplente: Clara Miranda dos Santos Pereira.
III – Secretaria Municipal de Saúde:
a) Titular: João Gilciclei Cardoso Rodrigues;
b) Suplente: Márcia Andreza Corrêa Pantoja.
§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão membros dos Conselhos Municipais correlatos, pesquisadores e instituições de ensino, bem como representantes de organizações da sociedade civil e de outras entidades públicas ou privadas cuja atuação esteja relacionada às matérias tratadas pela Comissão.
§ 2º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato específico do Chefe do Poder Executivo, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante, não remunerado.
Art. 4º O funcionamento da Comissão observará as seguintes normas:

I – As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente;
II – Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação ou por solicitação da maioria simples dos membros titulares;
III – O quórum de reunião será de maioria simples dos membros titulares ou seus respectivos suplentes;
IV – As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes;
V – As reuniões deverão ser registradas em atas e memórias de reunião para fins de prestação de contas aos órgãos competentes.
Art. 5º A coordenação da Comissão será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social / Gestão Municipal do Programa Bolsa Família.
Parágrafo único. Compete à coordenação:
I – Convocar as reuniões;
II – Organizar a pauta dos trabalhos;
III – Acompanhar o cumprimento das deliberações;
IV – Solicitar informações e providências aos setores representados na Comissão.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri/PA, 30 de junho de 2026.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito de Igarapé-Miri/PA

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:CFCE1BB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 164/2026/GAB/PMI, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, o prazo para requerimento dos benefícios fiscais de anistia de juros e multas, descontos e parcelamento relativos ao IPTU e à TRS, previstos na Lei Municipal nº 5.342/2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, e
CONSIDERANDO a necessidade de facilitar a regularização fiscal dos contribuintes perante a Fazenda Municipal, ampliando o acesso aos benefícios de anistia e descontos concedidos sobre créditos tributários relativos ao IPTU e à TRS;
CONSIDERANDO a autorização expressa contida no art. 5º da Lei Municipal nº 5.342/2026, que faculta ao Poder Executivo a prorrogação dos prazos estabelecidos na referida lei dentro do exercício financeiro vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, até o dia 31 de dezembro de 2026, o prazo para que os contribuintes requeiram junto à Fazenda Municipal os benefícios de anistia de juros e multas, descontos e parcelamento relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e à Taxa de Resíduos Sólidos (TRS), instituídos pela Lei Municipal nº 5.342, de 06 de outubro de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Igarapé-Miri/PA, 29 de outubro de 2026.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito de Igarapé-Miri/PA

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:E307EA54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 148/2026, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Igarapé-Miri, aprova suas diretrizes e estabelece providências para sua implementação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, relativos ao direito à educação, à igualdade de condições de acesso e permanência e ao regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente os arts. 11, 29, 34 e 87, no que couber;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e suas alterações, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
CONSIDERANDO a legislação municipal de planejamento educacional e a necessidade de organização progressiva, inclusiva e territorialmente contextualizada da oferta;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Igarapé-Miri, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, na forma do Anexo Único deste Decreto, que dele é parte integrante.

Art. 2º A Política tem por finalidade orientar a expansão planejada, a implementação, a organização pedagógica e administrativa, a gestão, o acompanhamento e a avaliação da educação integral em tempo integral na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e nas modalidades sob responsabilidade municipal, observadas suas especificidades.

Art. 3º A implementação da Política observará, de maneira articulada, os princípios da educação integral, equidade, inclusão, gestão democrática, proteção integral, valorização dos profissionais, participação social e reconhecimento dos territórios urbanos, do campo, ribeirinhos, das águas e das comunidades tradicionais de Igarapé-Miri.

Art. 4º Para fins deste Decreto, considera-se matrícula em tempo integral aquela que assegure jornada regular e permanente de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em conformidade com a legislação nacional aplicável, articulando experiências educativas ao currículo e ao projeto pedagógico da unidade escolar.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação – SEMED coordenar a implementação da Política, orientar as unidades escolares, definir procedimentos de acompanhamento, promover formação continuada e articular os setores responsáveis por pessoal, infraestrutura, alimentação escolar, transporte, acessibilidade e demais condições necessárias.

Art. 6º A SEMED elaborará e revisará periodicamente o Plano Municipal de Expansão e Implementação da Educação Integral em Tempo Integral, mediante diagnóstico da rede, com metas, critérios de priorização territorial, cronograma, estimativas de recursos, necessidades de pessoal e infraestrutura, indicadores e mecanismos de participação social.

Art. 7º A expansão da oferta será gradual e condicionada ao diagnóstico da demanda, à disponibilidade orçamentária e às condições adequadas de funcionamento, asseguradas a qualidade pedagógica, a alimentação, o transporte, a segurança, a acessibilidade, os profissionais e os ambientes educativos necessários.

Art. 8º Na priorização das unidades e das matrículas serão considerados critérios técnicos, públicos e não discriminatórios, com atenção às desigualdades educacionais e territoriais, aos indicadores de aprendizagem e permanência e às situações de vulnerabilidade social e educacional.

Art. 9º As unidades escolares que ofertarem educação integral em tempo integral elaborarão ou atualizarão seus Planos de Implementação, Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, matrizes curriculares, calendários e demais instrumentos pertinentes, conforme orientações da SEMED e normas do sistema de ensino competente.

Art. 10. A organização da jornada terá proposta curricular integrada, assegurando a indissociabilidade entre os componentes curriculares, as experiências educativas complementares, os tempos de alimentação, higiene, acolhimento, convivência e, quando cabível, descanso, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade.

Art. 11. A SEMED promoverá ações de cooperação intersetorial com os órgãos responsáveis por saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar e proteção dos direitos da criança e do adolescente, observadas as competências legais de cada órgão.

Art. 12. A implementação contemplará a Educação Especial na perspectiva inclusiva, com garantia das condições de acessibilidade, participação e aprendizagem, em articulação com o Atendimento Educacional Especializado e demais apoios previstos na legislação.

Art. 13. A SEMED instituirá rotina de monitoramento da Política, abrangendo, entre outros elementos, matrículas, distribuição territorial, frequência, permanência, aprendizagem, participação, infraestrutura, alimentação, transporte, profissionais, formação, inclusão e execução do planejamento.

Art. 14. Será elaborado relatório anual de acompanhamento da Política, com análise dos resultados, das desigualdades identificadas, das dificuldades de implementação e das providências propostas para o exercício subsequente, assegurada transparência das informações, com observância da legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 15. Os documentos normativos e pedagógicos decorrentes deste Decreto serão submetidos, quando exigível, à apreciação do órgão normativo competente do sistema de ensino ao qual as unidades municipais estiverem vinculadas, respeitada a legislação aplicável.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observados o planejamento municipal, as normas de financiamento da educação e a legislação de responsabilidade fiscal, sem criação automática de cargos, funções ou despesas não autorizadas em lei.

Art. 17. A SEMED poderá expedir orientações técnicas e atos complementares de natureza administrativa e pedagógica necessários à execução deste Decreto, respeitadas as competências normativas dos órgãos do sistema de ensino.

Art. 18. A implementação da Política ocorrerá progressivamente, e as unidades escolares deverão promover as adequações dos respectivos instrumentos de gestão e planejamento conforme cronograma aprovado pela SEMED.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri/PA, 08 de Outubro de 2026.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Igarapé-Miri/PA

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:93241948

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 660/2026/GAB/PMI, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERSETORIAL MUNICIPAL DESTINADA À ELABORAÇÃO, AO MONITORAMENTO E À AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – PMASE 2027–2036 DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 151/2026/GAB/PMI, de 15 de outubro de 2026, que instituiu a Comissão Intersetorial Municipal, destinada à elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo – PMASE, de 2027 a 2036;
CONSIDERANDO a necessidade de nomear os membros da referida Comissão, nos termos do art. 4º, do decreto supramencionado.

RESOLVE
Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Intersetorial Municipal de Elaboração, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – PMASE 2027–2036, do Município de Igarapé-Miri, Estado do Pará, em conformidade com o art. 4º, do Decreto nº 151/2026/GAB/PMI.
I – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS:
Sra. Karina Souza de Souza – Titular
Sra. Rayanni Corrêa Cabral - Suplente
II – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA:
Sra. Marli Pimentel Corrêa - Titular
Sra. Natércia Lobato Martins - Suplente
III – Secretaria Municipal de Educação – SEMED:
Sr. Manoel Raimundo Cabral da Fonseca – Titular
Sra. Gilcilena Pinheiro Farias – Suplente
IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:
Sr. Mauro Benedito Pinheiro Pantoja - Titular
Sr. Manoel Júlio Oliveira dos Santos – Suplente
V – Conselho Tutelar – CT:
Sr. Antônio Rodrigues Pinheiro – Titular
Sr. Aberilson Leão Moraes – Suplente
VI – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Nazaré e Matinha
Sr. Edpon de Jesus Oleastre Patrocínio – Titular
Sr. Mateus Monteiro de Sousa – Suplente
VII – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS
Sr. Deyse Santos Barreto – Titular
Sra. Antônio Ricardo Teixeira Botelho - Suplente
VIII – Coordenação do Espaço de Acolhimento Conviver
Sra. Marinei do Socorro Costa Paiva de Souza – Titular
Sra. Luciane dos Santos Marques – Suplente
IX – Câmara Municipal de Igarapé-Miri
Sra. Maria Diclea Campelo da Silva – Titular
Sr. Antônio Marcos Quaresma Ferreira – Suplente
X – Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo de Igarapé-Miri
Sr. Mayko da Costa Castro – Titular
Sr. Gilciana Pinheiro Farias – Suplente
XI - Ministério Público, mediante convite;
XII - Poder Judiciário, mediante convite;
XIII - Defensoria Pública, mediante convite;

XIV - Polícia Civil e/ou Polícia Militar, mediante convite;
XV - demais órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que possam contribuir para a elaboração do Plano.
§ 1º - A representação dos órgãos municipais será indicada pelos respectivos titulares e designada por ato do Poder Executivo Municipal.
§ 2º - A Comissão poderá convidar representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil, Polícia Militar, instituições de ensino, entidades profissionalizantes, organizações da sociedade civil e outros órgãos e instituições públicas ou privadas para participar de suas reuniões, sem direito a voto.
§ 3º - A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não será remunerada.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Igarapé-Miri/PA, 23 de outubro de 2026.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito de Igarapé-Miri/PA

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:84631452

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 660/2026/GAB/PMI, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERSETORIAL MUNICIPAL DESTINADA À ELABORAÇÃO, AO MONITORAMENTO E À AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – PMASE 2027–2036 DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 151/2026/GAB/PMI, de 15 de outubro de 2026, que instituiu a Comissão Intersetorial Municipal, destinada à elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo – PMASE, de 2027 a 2036;
CONSIDERANDO a necessidade de nomear os membros da referida Comissão, nos termos do art. 4º, do decreto supramencionado.

RESOLVE
Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Intersetorial Municipal de Elaboração, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – PMASE 2027–2036, do Município de Igarapé-Miri, Estado do Pará, em conformidade com o art. 4º, do Decreto nº 151/2026/GAB/PMI.
I – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS:
Sra. Karina Souza de Souza – Titular
Sra. Rayanni Corrêa Cabral - Suplente
II – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA:
Sra. Marli Pimentel Corrêa - Titular
Sra. Natércia Lobato Martins - Suplente
III – Secretaria Municipal de Educação – SEMED:
Sr. Manoel Raimundo Cabral da Fonseca – Titular
Sra. Gilcilena Pinheiro Farias – Suplente
IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:
Sr. Mauro Benedito Pinheiro Pantoja - Titular
Sr. Manoel Júlio Oliveira dos Santos – Suplente
V – Conselho Tutelar – CT:
Sr. Antônio Rodrigues Pinheiro – Titular
Sr. Aberilson Leão Moraes – Suplente
VI – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Nazaré e Matinha
Sr. Edpon de Jesus Oleastre Patrocínio – Titular
Sr. Mateus Monteiro de Sousa – Suplente
VII – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS
Sr. Deyse Santos Barreto – Titular
Sra. Antônio Ricardo Teixeira Botelho - Suplente
VIII – Coordenação do Espaço de Acolhimento Conviver
Sra. Marinei do Socorro Costa Paiva de Souza – Titular
Sra. Luciane dos Santos Marques – Suplente
IX – Câmara Municipal de Igarapé-Miri
Sra. Maria Diclea Campelo da Silva – Titular
Sr. Antônio Marcos Quaresma Ferreira – Suplente
X – Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo de Igarapé-Miri
Sr. Mayko da Costa Castro – Titular
Sr. Gilciana Pinheiro Farias – Suplente
XI - Ministério Público, mediante convite;
XII - Poder Judiciário, mediante convite;
XIII - Defensoria Pública, mediante convite;
XIV - Polícia Civil e/ou Polícia Militar, mediante convite;
XV - demais órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que possam contribuir para a elaboração do Plano.
§ 1º - A representação dos órgãos municipais será indicada pelos respectivos titulares e designada por ato do Poder Executivo Municipal.
§ 2º - A Comissão poderá convidar representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil, Polícia Militar, instituições de ensino, entidades profissionalizantes, organizações da sociedade civil e outros órgãos e instituições públicas ou privadas para participar de suas reuniões, sem direito a voto.
§ 3º - A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não será remunerada.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Igarapé-Miri/PA, 23 de outubro de 2026.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito de Igarapé-Miri/PA

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:9B283A12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 667/2026/GAB/PMI, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDOR EM RAZÃO DE CONDUTA INADEQUADA NOS TERMOS DO Art. 134, INCISO XII DA LEI MUNICIPAL Nº 4.998/10.

O Prefeito de Igarapé-Miri/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Igarapé-Miri/PA, e
CONSIDERANDO o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 586/2026/SEMAD, que decidiu pela demissão da servidora Jucilene de Alcântara Viegas Franco, com fundamento no art. 134, inciso XII, da Lei Municipal n° 4.998/10 (RJU);
CONSIDERANDO que no processo administrativo foram oportunizados o contraditório e a ampla defesa do servidor, em estrita obediência ao devido processo legal;
RESOLVE:
Art. 1º - Demitir a servidora **JUCILENE DE ALCÂNTARA VIEGAS FRANCO**, do cargo efetivo de Nutricionista, nomeada pela Portaria nº 261/2010/PMI/GAB, em razão do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 586/2026/SEMAD, com fundamento no art. 134, inciso XII, da Lei Municipal n° 4.998/10 (RJU), **a contar de 03/11/2026**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, 29 de outubro de 2026.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito de Igarapé-Miri/PA

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:A1AE552E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 669/2026/GAB/PMI, IGARAPÉ-MIRI, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º– Conceder com suporte no Art.. 058 da Lei nº 4.580/91 (RJU), e Decreto Municipal nº 008/2015, de 10 de março de 2015, ao servidor abaixo relacionado, 02 (duas) diárias, para cobrir despesas com viagem até Capital do estado do Pará – Bélem/Pa, para participar do Seminário Estadual de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto promovido pela SEASTER, nos dias 04 e 05 de novembro de 2026, conforme demonstrativo abaixo.

Nº DE DIARIA	NOME	CARGO	ENDEREÇO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	Antônio Ricardo Teixeira Botelho	Assistente Social	Rua Ângelo Lobato, Nº76, Perpetuo Socorro – Igarapé-Miri	R$: 150,70	R$: 301,40

Art.2º– Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrárias.

Art.3º_ Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, 29 de outubro de 2026.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:7C3AE6A5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0606/2026

"ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL PARA COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, NO EXERCÍCIO 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.716/2013 estabelece que é de competência do município, instituir o calendário Fiscal do Município de Itaituba.

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer o **Calendário Fiscal do Município de Itaituba**, para a cobrança dos tributos de sua competência, no exercício financeiro 2027.

Art. 2º Para cumprimento do art. 1º deste Decreto ficam estabelecidos os seguintes prazos;

I - Para **Taxa de Licença para Localização, Funcionamento e Fiscalização - TLLF**, fica
estabelecido o seguinte:

a) DESCONTO DE 30% (trinta por cento), para pagamento em parcela única, até o dia 25(vinte e cinco) de janeiro de 2027;

b) Os contribuintes que efetuarem o pagamento no período compreendido entre o dia 26 de janeiro e 31 de dezembro de 2027, não farão jus ao desconto estabelecido na alínea anterior.

II - Para pagamento do **Imposto Sobre Serviço - ISS** próprio e retido na fonte, o prazo para o pagamento será até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador.
III – O pagamento do ISS Retido na Fonte, realizado por Órgão Público, deverá ser observado o regime de caixa, ou seja, o pagamento do imposto deverá ocorrer no momento do pagamento da Nota Fiscal, conforme estabelece o art. 9º do Decreto nº 016/2014.

IV - Para pagamento do **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:**

a) DESCONTO DE 30% (trinta por cento), para pagamento em parcela única, até o dia 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2027;

b) Os contribuintes que efetuarem o pagamento no período compreendido entre o dia 26 de janeiro e 31 de dezembro de 2027, não farão jus ao desconto estabelecido na alínea anterior.

Art. 3º As taxas que compõem o lançamento, serão cobradas nos mesmos prazos estabelecidos para o **IPTU.**

Art. 4º Serão cobrados juros e multas, acrescidos de correção monetária, para os pagamentos efetuados após a data de vencimento dos tributos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º O atraso e inadimplência das obrigações tributarias principais ou acessórias, ensejarão a inscrição do respectivo crédito tributário em Dívida Ativa pela Procuradoria Geral do Município e protesto ou ajuizamento de Ação do Execução Fiscal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor no dia 23 de outubro de 2026. Fica revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 23 de Outubro de 2026.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal de Itaituba

Este Decreto foi Registrado e Publicado no Diário Oficial do Município de Itaituba, na data de sua assinatura.

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:355ED30E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 0352/2026

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento aos Garimpos de Jutai, Penedo, Bom Jardim e Nova Descoberta/Interior do Município - Acima de 200KM, no período de **29/10/2026 a 17/11/2026**, do Servidor **HELIO DOS REIS,** Matrícula nº 100508-1, Agente de Controle de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para executar "ações de atividades de Entomológica, educação em saúde, diagnóstico de tratamento malária, na localidades garimpeiras de Bom Jardim, Jutaí, Penedo e Nova Descoberta.

II – ATRIBUIR ao referido servidor, 20 (vinte) diárias, no valor de R$ 2.449,00 (Dois Mil e Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 27 de outubro de 2026.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

DIEGO JOSE MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:534F8AD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 0354/2026

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento aos Garimpos de Jutai, Penedo, Bom Jardim e Nova Descoberta/Interior do Município - Acima de 200KM, no período de **29/10/2026 a 17/11/2026**, do Servidor **LEODOMIR RODRIGUES DA SILVA,** Matrícula nº 070352-4, Microscopista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para executar "ações de atividades de Entomológica, educação em saúde, diagnóstico de tratamento malária, na localidades garimpeiras de Bom Jardim, Jutaí, Penedo e Nova Descoberta.

II – ATRIBUIR ao referido servidor, 20 (vinte) diárias, no valor de R$ 2.449,00 (Dois Mil e Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 27 de outubro de 2026.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

DIEGO JOSE MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:8D97807C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 0355/2026

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento aos Garimpos de Jutai, Penedo, Bom Jardim e Nova Descoberta/Interior do Município - Acima de 200KM, no período de **29/10/2026 a 17/11/2026**, do Servidor **LUIS CARLOS VELOSO DA SILVA,** Matrícula nº 094115-8, Agente de Controle de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para executar "ações de atividades de Entomológica, educação em saúde, diagnóstico de tratamento malária, na localidades garimpeiras de Bom Jardim, Jutaí, Penedo e Nova Descoberta.

II – ATRIBUIR ao referido servidor, 20 (vinte) diárias, no valor de R$ 2.449,00 (Dois Mil e Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 27 de outubro de 2026.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

DIEGO JOSE MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:DB71CAB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 0356/2026

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento aos Garimpos de Jutai, Penedo, Bom Jardim e Nova Descoberta/Interior do Município - Acima de 200KM, no período de **29/10/2026 a 17/11/2026**, do Servidor **EDINALDO MONTEIRO DE LIMA,** Matrícula nº 071376-7, Agente de Controle de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para executar "ações de atividades de Entomológica, educação em saúde, diagnóstico de tratamento malária, na localidades garimpeiras de Bom Jardim, Jutaí, Penedo e Nova Descoberta.

II – ATRIBUIR ao referido servidor, 20 (vinte) diárias, no valor de R$ 2.449,00 (Dois Mil e Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 27 de outubro de 2026.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

DIEGO JOSE MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:6427CE5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 0357/2026

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento aos Garimpos de Jutai, Penedo, Bom Jardim e Nova Descoberta/Interior do Município - Acima de 200KM, no período de **29/10/2026 a 17/11/2026**, do Servidor **DOMINGOS DA SILVA COSTA,** Matrícula nº 071325-2, Agente de Controle de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para executar "ações de atividades de Entomológica, educação em saúde, diagnóstico de tratamento malária, na localidades garimpeiras de Bom Jardim, Jutaí, Penedo e Nova Descoberta.

II – ATRIBUIR ao referido servidor, 20 (vinte) diárias, no valor de R$ 2.449,00 (Dois Mil e Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 27 de outubro de 2026.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

DIEGO JOSE MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:C2DE3BAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 0358/2026

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento aos Garimpos de Jutai, Penedo, Bom Jardim e Nova Descoberta/Interior do Município - Acima de 200KM, no período de **29/10/2026 a 17/11/2026**, do Servidor **LUCAS CARNEIRO ROCHA,** Matrícula nº 171087-7, Agente de Controle de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para executar "ações de atividades de Entomológica, educação em saúde, diagnóstico de tratamento malária, na localidades garimpeiras de Bom Jardim, Jutaí, Penedo e Nova Descoberta.

II – ATRIBUIR ao referido servidor, 20 (vinte) diárias, no valor de R$ 2.449,00 (Dois Mil e Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 27 de outubro de 2026.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

DIEGO JOSE MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:3D33EE3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 0359/2026

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento aos Garimpos de Jutai, Penedo, Bom Jardim e Nova Descoberta/Interior do Município - Acima de 200KM, no período de **29/10/2026 a 17/11/2026**, do Servidor **EULISON CARLOS DA COSTA BRAGA,** Matrícula nº 071272-8, Agente de Controle de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para executar "ações de atividades de Entomológica, educação em saúde, diagnóstico de tratamento malária, na localidades garimpeiras de Bom Jardim, Jutaí, Penedo e Nova Descoberta.

II – ATRIBUIR ao referido servidor, 20 (vinte) diárias, no valor de R$ 2.449,00 (Dois Mil e Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 27 de outubro de 2026.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

DIEGO JOSE MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:6FA61853

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 0360/2026

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento aos Garimpos de Jutai, Penedo, Bom Jardim e Nova Descoberta/Interior do Município - Acima de 200KM, no período de **29/10/2026 a 17/11/2026**, do Servidor **BRAIAN DOS SANTOS CASTRO,** Matrícula nº 171086-9, Agente de Controle de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para executar "ações de atividades de Entomológica, educação em saúde, diagnóstico de tratamento malária, na localidades garimpeiras de Bom Jardim, Jutaí, Penedo e Nova Descoberta.

II – ATRIBUIR ao referido servidor, 20 (vinte) diárias, no valor de R$ 2.449,00 (Dois Mil e Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 27 de outubro de 2026.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

DIEGO JOSE MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:744B9BD0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 0361/2026

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento aos Garimpos de Jutai, Penedo, Bom Jardim e Nova Descoberta/Interior do Município - Acima de 200KM, no período de **29/10/2026 a 17/11/2026**, do Servidor **ANDERSON FELIPE SILVA E SILVA,** Matrícula nº 171056-7, Agente de Controle de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para executar "ações de atividades de Entomológica, educação em saúde, diagnóstico de tratamento malária, na localidades garimpeiras de Bom Jardim, Jutaí, Penedo e Nova Descoberta.

II – ATRIBUIR ao referido servidor, 20 (vinte) diárias, no valor de R$ 2.449,00 (Dois Mil e Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 27 de outubro de 2026.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

DIEGO JOSE MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:80296B2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0401/2026

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o que dispõe o Artigo 122, da Lei Municipal nº 2.300/12, que dispõe sobre o Novo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Itaituba, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.
R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, com remuneração do cargo efetivo, por 03 (três) meses ao servidor **KALEB PAZ DA CONCEIÇÃO,** matrícula nº 094111-5, Agente de Controle de Endemias, do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saude, para gozo de **01 de novembro de 2026** a **30 de janeiro de 2027** (Quinquênio **2014-2019**).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 15 de outubro de 2026.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:5FBB367B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0403/2026

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o que dispõe o Artigo 122, da Lei Municipal nº 2.300/12, que dispõe sobre o Novo Regime Jurídico Único dos

Servidores Públicos Civis do Município de Itaituba, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.
R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, com remuneração do cargo efetivo, por 03 (três) meses a servidora **MARIA DEUSIRENE ANDRADE E SILVA,** matrícula nº 071373-2, Técnico em Enfermagem, do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saude, para gozo de **01 de novembro de 2026** a **30 de janeiro de 2027** (Quinquênio **2012-2017**).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 15 de outubro de 2026.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:DA9353CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 0353/2026

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento aos Garimpos de Jutai, Penedo e Bom Jardim e Nova Descoberta / Interior do Município - Acima de 200KM, no período de **29/10/2026 a 17/11/2026**, do Servidor **JADIELSON FONTENELLE VILELA,** Matrícula nº 071285-0, Agente de Controle de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para executar ações de atividades de Entomológica, nas comunidades de Bom Jardim, Penedo, Jutaí e Nova Descoberta.

II – ATRIBUIR ao referido servidor, 20 (vinte) diárias, no valor de R$ 2.449,00 (Dois Mil, Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 27 de outubro de 2026.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

DIEGO JOSE MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:D7D814DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0398/2026

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o que dispõe o Artigo 122, da Lei Municipal nº 2.300/12, que dispõe sobre o Novo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Itaituba, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.
R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, com remuneração do cargo efetivo, por 03 (três) meses a servidora **SIMONE CASTRO DE OLIVEIRA,** matrícula nº 127855-0, Assistente Social, do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saude, para gozo de **01 de novembro de 2026** a **30 de janeiro de 2027** (Quinquênio **2020-2025**).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 15 de outubro de 2026.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:7B542721

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0399/2026

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o que dispõe o Artigo 122, da Lei Municipal nº 2.300/12, que dispõe sobre o Novo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Itaituba, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.
R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, com remuneração do cargo efetivo, por 03 (três) meses a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA DE SOUZA,** matrícula nº 071287-6, Agente de Controle de Endemias, do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saude, para gozo de **01 de novembro de 2026** a **30 de janeiro de 2027** (Quinquênio **2007-2012**).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 15 de outubro de 2026.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:577E10BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0400/2026

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;
E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o que dispõe o Artigo 122, da Lei Municipal nº 2.300/12, que dispõe sobre o Novo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Itaituba, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.
R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, com remuneração do cargo efetivo, por 03 (três) meses ao servidor **LUCENILDO SALES DOS SANTOS,** matrícula nº 100501-4, Agente de Controle de Endemias, do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saude, para gozo de **01 de novembro de 2026** a **30 de janeiro de 2027** (Quinquênio **2020-2025**).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 15 de outubro de 2026.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:F1C19173

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0402/2026

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o que dispõe o Artigo 122, da Lei Municipal nº 2.300/12, que dispõe sobre o Novo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Itaituba, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.
R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, com remuneração do cargo efetivo, por 02 (dois) meses a servidora **MARIA SOLANGE RODRIGUES ROBERTO,** matrícula nº 011483-9, Agente Comunitário de Saúde, do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saude, para gozo de **01 de novembro de 2026** a **30 de dezembro de 2026** (Quinquênio **2009-2014**) **1º e 2º Mês**.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 15 de outubro de 2026.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:01A1A06F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0404/2026

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o que dispõe o Artigo 122, da Lei Municipal nº 2.300/12, que dispõe sobre o Novo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Itaituba, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.
R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, com remuneração do cargo efetivo, por 03 (três) meses ao servidor **EDNEI CARLOS DA SILVA NASCIMENTO,** matrícula nº 011378-6, Técnico em Epidemiologia, do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saude, para gozo de **01 de novembro de 2026** a **30 de janeiro de 2027** (Quinquênio **2010-2015**).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 15 de outubro de 2026.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:946113D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0405/2026

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o que dispõe o Artigo 122, da Lei Municipal nº 2.300/12, que dispõe sobre o Novo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Itaituba, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.
R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, com remuneração do cargo efetivo, por 01 (um) mês a servidora **DANIELA DE ALMEIDA SILVA,** matrícula nº 128056-2, Técnico em Vigilância Sanitária, do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saude, para gozo de **01 de novembro de 2026** a **30 de novembro de 2026** (Quinquênio **2020-2025**) – **1º Mês**.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 15 de outubro de 2026.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:743BFBA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0406/2026

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o que dispõe o Artigo 122, da Lei Municipal nº 2.300/12, que dispõe sobre o Novo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Itaituba, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.
R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, com remuneração do cargo efetivo, por 03 (três) meses a servidora **NILZA RITA DA SILVA MARQUES,** matrícula nº 125551-7, Professor de Series Iniciais, do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, para gozo de **01 de novembro de 2026** a **30 de janeiro de 2027.** (Quinquênio **2014-2019**).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 15 de outubro de 2026.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:8C0BD23C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0407/2026

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o que dispõe o Artigo 122, da Lei Municipal nº 2.300/12, que dispõe sobre o Novo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Itaituba, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.
R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, com remuneração do cargo efetivo, por 03 (três) meses a servidora **CLENILZE ARAUJO DA SILVA,** matrícula nº 010341-1, Professor Magistério Extinção, do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, para gozo de **01 de novembro de 2026** a **30 de janeiro de 2027.** (Quinquênio **2019-2024**).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 15 de outubro de 2026.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:6ADAABD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0408/2026

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o que dispõe o Artigo 122, da Lei Municipal nº 2.300/12, que dispõe sobre o Novo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Itaituba, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.
R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, com remuneração do cargo efetivo, por 03 (três) meses a servidora **ANTONIA BERNALDINA DE SENA,** matrícula nº 128745-1, Técnico Educacional, do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, para gozo de **01 de novembro de 2026** a **30 de janeiro de 2027.** (Quinquênio **2020-2025**).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 15 de outubro de 2026.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:DFC8D32B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0409/2026

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o que dispõe o Artigo 122, da Lei Municipal nº 2.300/12, que dispõe sobre o Novo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Itaituba, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.
R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, com remuneração do cargo efetivo, por 01 (um) mês ao servidor **RAIMUNDO BARBOSA NASCIMENTO FILHO,** matrícula nº 010062-5, Fiscal de Serviços Urbanos, do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, para gozo de **01 a 30 de novembro de 2026** a (Quinquênio **2019-2024**) 1º mês.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 15 de outubro de 2026.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:7577186B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0413/2026

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o que dispõe o Artigo 122, da Lei Municipal nº 2.300/12, que dispõe sobre o Novo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Itaituba, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.
R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, com remuneração do cargo efetivo, por 03 (três) meses a servidora **ANA MARILEI NINAUS,** matrícula nº 011230-5, Técnico em Enfermagem, do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saude, para gozo de **01 de novembro de 2026** a **30 de janeiro de 2027** (Quinquênio **2015-2020**).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 20 de outubro de 2026.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:0B682D1F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JACAREACANGA
EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: **618/2026**
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2026.015– PMJ-SRP ATA DE REGISTRO **Nº ARP/0625000001/2026**
Base legal: LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, DECRETO MUNICIPAL N° 073/2023, DECRETO MUNICIPAL N° 006/2024, DECRETO MUNICIPAL N° 007/2024 e DECRETO MUNICIPAL N° 009/2024
Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JACAREACANGA/SEMAT E EMPRESA R. LAVOR LIMA LTDA inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 17.383.130/0001-53**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA-PA
Valor do Contrato R$ 14.307,20(quatorze mil trezentos e sete reais e vinte centavos).
Vigência: 20/10/2026 a 31/12/2026
Data de Assinatura: 20 de OUTUBRO de 2026
Ordenadora Responsável: **STEFANE DE OLIVEIRA LOPES**
Endereço da contratada: Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso Nº02 ,Bairro centro CEP. 68.195-000 , em Jacareacanga/PA

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:4B675BA0

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JACAREACANGA
EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: **624/2026**
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2026.015– PMJ-SRP ATA DE REGISTRO **Nº ARP/0625000001/2026**
Base legal: LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, DECRETO MUNICIPAL N° 073/2023, DECRETO MUNICIPAL N° 006/2024, DECRETO MUNICIPAL N° 007/2024 e DECRETO MUNICIPAL N° 009/2024
Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JACAREACANGA/SEMAT E EMPRESA MERCADINHO CORAÇÃO DE MÃE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.568.776/0001-05
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL,

SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA-PA
Valor do Contrato R$ 27.029,71 (vinte e sete mil e vinte e nove reais e setenta e um centavos.).
Vigência: 20/10/2026 a 31/12/2026
Data de Assinatura: 20 de outubro de 2026
Ordenador Responsável: **STEFANE DE OLIVEIRA LOPES**
Endereço da contratada: Avenida Bernardo da Silva, Nº. 32, CEP: 68.195-000, em Jacareacanga/PA

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:1A622C72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 608/2026
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2026.015– PMJ-SRP ATA DE REGISTRO **Nº ARP/0625000001/2026**
Base legal: LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, DECRETO MUNICIPAL N° 073/2023, DECRETO MUNICIPAL N° 006/2024, DECRETO MUNICIPAL N° 007/2024 e DECRETO MUNICIPAL N° 009/2024
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA E EMPRESA F M PORTELA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.635.827/0001-74
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA-PA
Valor do Contrato R$ 29.114,91(vinte e nove mil cento e quatorze reais e noventa e um centavos).
Vigência 20/10/2026 a 31/12/2026
Data de Assinatura: 20 de OUTUBRO de 2026
Ordenador Responsável: **Sebastiao Aurivaldo Pereira Silva**
Endereço da contratada: Avenida Doutor Hugo de Mendonça, nº 351, Bairro Comércio, CEP: 68.180-005, em Itaituba/PA

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:B8E57BB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: **613/2026**
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2026.015– PMJ-SRP ATA DE REGISTRO **Nº ARP/0625000001/2026**
Base legal: LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, DECRETO MUNICIPAL N° 073/2023, DECRETO MUNICIPAL N° 006/2024, DECRETO MUNICIPAL N° 007/2024 e DECRETO MUNICIPAL N° 009/2024
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA E EMPRESA R. LAVOR LIMA LTDA inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 17.383.130/0001-53**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA-PA
Valor do Contrato R$ 50.838,04 (cinquenta mil oitocentos e trinta e oito reais e quatro centavos).
Vigência: 20/10/2026 a 31/12/2026
Data de Assinatura: 20 de OUTUBRO de 2026
Ordenador Responsável: **Sebastiao Aurivaldo Pereira Silva**
Endereço da contratada: Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso Nº02 ,Bairro centro CEP. 68.195-000 , em Jacareacanga/PA

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:4684BD28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: **619/2026**
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2026.015– PMJ-SRP ATA DE REGISTRO **Nº ARP/0625000001/2026**
Base legal: LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, DECRETO MUNICIPAL N° 073/2023, DECRETO MUNICIPAL N° 006/2024, DECRETO MUNICIPAL N° 007/2024 e DECRETO MUNICIPAL N° 009/2024
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA E EMPRESA MERCADINHO CORAÇÃO DE MÃE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.568.776/0001-05
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA-PA
Valor do Contrato R$ 99.874,74(noventa e nove mil oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).
Vigência: 20/10/2026 a 31/12/2026
Data de Assinatura: 20 de outubro de 2026
Ordenador Responsável: **Sebastiao Aurivaldo Pereira Silva**
Endereço da contratada: Avenida Bernardo da Silva, Nº. 32, CEP: 68.195-000, em Jacareacanga/PA

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:B1640C6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 609/2026
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2026.015– PMJ-SRP ATA DE REGISTRO **Nº ARP/0625000001/2026**
Base legal: LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, DECRETO MUNICIPAL N° 073/2023, DECRETO MUNICIPAL N° 006/2024, DECRETO MUNICIPAL N° 007/2024 e DECRETO MUNICIPAL N° 009/2024
Partes: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO MUNICIPIO DE JACAREACANGA E EMPRESA F M PORTELA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.635.827/0001-74
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA-PA
Valor do Contrato R$ 120.193,01 (cento e vinte mil cento e noventa e três reais e um centavos).

Vigência: 20/10/2026 a 31/12/2026
Data de Assinatura: 20 de OUTUBRO de 2026
Ordenadora Responsável: **Luziane Nogueira Pereira**
Endereço da contratada: Avenida Doutor Hugo de Mendonça, nº 351, Bairro Comércio, CEP: 68.180-005, em Itaituba/PA

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:1F580B78

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 610/2026
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2026.015– PMJ-SRP ATA DE REGISTRO **Nº ARP/0625000001/2026**
Base legal: LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, DECRETO MUNICIPAL N° 073/2023, DECRETO MUNICIPAL N° 006/2024, DECRETO MUNICIPAL N° 007/2024 e DECRETO MUNICIPAL N° 009/2024
Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO, CULTURA E DEPORTO DO MUNICIPIO DE JACAREACANGA E EMPRESA F M PORTELA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.635.827/0001-74
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA-PA
Valor do Contrato R$ 76.649,62(setenta e seis mil seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos)
Vigência: 20/10/2026 a 31/12/2026
Data de Assinatura: 20 de OUTUBRO de 2026
Ordenador Responsável: **Luziane Nogueira Pereira**
Endereço da contratada: Avenida Doutor Hugo de Mendonça, nº 351, Bairro Comércio, CEP: 68.180-005, em Itaituba/PA

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:27228D9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: **614/2026-FME**
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2026.015– PMJ-SRP ATA DE REGISTRO **Nº ARP/0625000001/2026**
Base legal: LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, DECRETO MUNICIPAL N° 073/2023, DECRETO MUNICIPAL N° 006/2024, DECRETO MUNICIPAL N° 007/2024 e DECRETO MUNICIPAL N° 009/2024
Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO, CULTURA E DEPORTO DO MUNICIPIO DE JACAREACANGA E EMPRESA R. LAVOR LIMA LTDA inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 17.383.130/0001-53**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA-PA
Valor do Contrato R$ 83.886,99 (oitenta e três mil oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos).
Vigência: 20/10/2026 a 31/12/2026
Data de Assinatura: 20 de OUTUBRO de 2026
Ordenadora Responsável: **Luziane Nogueira Pereira**
Endereço da contratada: Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso Nº02 ,Bairro centro CEP. 68.195-000 , em Jacareacanga/PA

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:9004CD3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: **615/2026-fundeb**
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2026.015– PMJ-SRP ATA DE REGISTRO **Nº ARP/0625000001/2026**
Base legal: LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, DECRETO MUNICIPAL N° 073/2023, DECRETO MUNICIPAL N° 006/2024, DECRETO MUNICIPAL N° 007/2024 e DECRETO MUNICIPAL N° 009/2024
Partes: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO MUNICIPIO DE JACAREACANGA E EMPRESA R. LAVOR LIMA LTDA inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 17.383.130/0001-53**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA-PA
Valor do Contrato R$ 101.156,89 (cento e um mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos).
Vigência: 20/10/2026 a 31/12/2026
Data de Assinatura: 20 de OUTUBRO de 2026
Ordenadora Responsável: **Luziane Nogueira Pereira**
Endereço da contratada: Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso Nº02 ,Bairro centro CEP. 68.195-000 , em Jacareacanga/PA

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:AACF9411

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: **620/2026**
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2026.015– PMJ-SRP ATA DE REGISTRO **Nº ARP/0625000001/2026**
Base legal: LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, DECRETO MUNICIPAL N° 073/2023, DECRETO MUNICIPAL N° 006/2024, DECRETO MUNICIPAL N° 007/2024 e DECRETO MUNICIPAL N° 009/2024
Partes: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO MUNICIPIO DE JACAREACANGA E EMPRESA MERCADINHO CORAÇÃO DE MÃE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.568.776/0001-05
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA-PA
Valor do Contrato R$ 139.657,74(cento e trinta e nove mil seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos).
Vigência: 20/10/2026 a 31/12/2026

Data de Assinatura: 20 de outubro de 2026
Ordenador Responsável: **Luziane Nogueira Pereira**
Endereço da contratada: Avenida Bernardo da Silva, Nº. 32, CEP: 68.195-000, em Jacareacanga/

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:685725B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: **621/2026**
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2026.015– PMJ-SRP ATA DE REGISTRO **Nº ARP/0625000001/2026**
Base legal: LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, DECRETO MUNICIPAL N° 073/2023, DECRETO MUNICIPAL N° 006/2024, DECRETO MUNICIPAL N° 007/2024 e DECRETO MUNICIPAL N° 009/2024
Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICIPIO DE JACAREACANGA E EMPRESA MERCADINHO CORAÇÃO DE MÃE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.568.776/0001-05
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA-PA
Valor do Contrato R$ 105.727,39(cento e cinco mil setecentos e vinte sete reais e trinta e nove centavos)
Vigência: 20/10/2026 a 31/12/2026
Data de Assinatura: 20 de outubro de 2026
Ordenador Responsável: **Luziane Nogueira Pereira**
Endereço da contratada: Avenida Bernardo da Silva, Nº. 32, CEP: 68.195-000, em Jacareacanga/PA

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:A744FA08

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS
EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 611/2026
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2026.015– PMJ-SRP ATA DE REGISTRO **Nº ARP/0625000001/2026**
Base legal: LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, DECRETO MUNICIPAL N° 073/2023, DECRETO MUNICIPAL N° 006/2024, DECRETO MUNICIPAL N° 007/2024 e DECRETO MUNICIPAL N° 009/2024
Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACAREACANGA E EMPRESA F M PORTELA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.635.827/0001-74
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA-PA
Valor do Contrato de R$63.850,80 (sessenta e três mil oitocentos e cinqenta reais).
Vigência: 20/10/2026 a 31/12/2026
Data de Assinatura: 20 de OUTUBRO de 2026
Ordenador Responsável: **Ledioneta de Sousa Silva**
Endereço da contratada: Avenida Doutor Hugo de Mendonça, nº 351, Bairro Comércio, CEP: 68.180-005, em Itaituba/PA

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:8CB1426B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS
EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: **616/2026**
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2026.015– PMJ-SRP ATA DE REGISTRO **Nº ARP/0625000001/2026**
Base legal: LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, DECRETO MUNICIPAL N° 073/2023, DECRETO MUNICIPAL N° 006/2024, DECRETO MUNICIPAL N° 007/2024 e DECRETO MUNICIPAL N° 009/2024
Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACAREACANGA/FMS E EMPRESA R. LAVOR LIMA LTDA inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 17.383.130/0001-53**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA-PA
Valor do Contrato R$ 72.625,69 (setenta e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos).
Vigência: 20/10/2026 a 31/12/2026
Data de Assinatura: 20 de OUTUBRO de 2026
Ordenadora Responsável: **Ledioneta de Sousa Silva**
Endereço da contratada: Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso Nº02 ,Bairro centro CEP. 68.195-000 , em Jacareacanga/PA

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:FE6CADFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS
EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: **622/2026**
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2026.015– PMJ-SRP ATA DE REGISTRO **Nº ARP/0625000001/2026**
Base legal: LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, DECRETO MUNICIPAL N° 073/2023, DECRETO MUNICIPAL N° 006/2024, DECRETO MUNICIPAL N° 007/2024 e DECRETO MUNICIPAL N° 009/2024
Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACAREACANGA E EMPRESA MERCADINHO CORAÇÃO DE MÃE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.568.776/0001-05
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA-PA
Valor do Contrato R$ 118.928,43 (cento e dezoito mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos).
Vigência: 20/10/2026 a 31/12/2026
Data de Assinatura: 20 de outubro de 2026
Ordenador Responsável: **Ledioneta de Sousa Silva**
Endereço da contratada: Avenida Bernardo da Silva, Nº. 32, CEP: 68.195-000, em Jacareacanga/PA

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:51158DC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL / FMAS
EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 612/2026
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2026.015– PMJ-SRP ATA DE REGISTRO **Nº ARP/0625000001/2026**
Base legal: LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, DECRETO MUNICIPAL N° 073/2023, DECRETO MUNICIPAL N° 006/2024, DECRETO MUNICIPAL N° 007/2024 e DECRETO MUNICIPAL N° 009/2024
Partes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JACAREACANGA/FMAS E EMPRESA F M PORTELA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.635.827/0001-74
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA-PA
Valor do Contrato R$48.687,64 (quarenta e oito mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).
Vigência: 20/10/2026 a 31/12/2026
Data de Assinatura: 20 de OUTUBRO de 2026
Ordenador Responsável: **Edriane Oliveira da Silva**
Endereço da contratada: Avenida Doutor Hugo de Mendonça, nº 351, Bairro Comércio, CEP: 68.180-005, em Itaituba/PA

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:3C954C23

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL / FMAS
EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: **617/2026**
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2026.015– PMJ-SRP ATA DE REGISTRO **Nº ARP/0625000001/2026**
Base legal: LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, DECRETO MUNICIPAL N° 073/2023, DECRETO MUNICIPAL N° 006/2024, DECRETO MUNICIPAL N° 007/2024 e DECRETO MUNICIPAL N° 009/2024
Partes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JACAREACANGA/FMAS E EMPRESA R. LAVOR LIMA LTDA inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 17.383.130/0001-53**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA-PA
Valor do Contrato R$ 58.159,71(cinquenta e oito mil cento e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos).
Vigência: 20/10/2026 a 31/12/2026
Data de Assinatura: 20 de OUTUBRO de 2026
Ordenadora Responsável: **Edriane Oliveira da Silva**
Endereço da contratada: Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso Nº02 ,Bairro centro CEP. 68.195-000 , em Jacareacanga/PA

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:01744AFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL / FMAS
EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: **623/2026**
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2026.015– PMJ-SRP ATA DE REGISTRO **Nº ARP/0625000001/2026**
Base legal: LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, DECRETO MUNICIPAL N° 073/2023, DECRETO MUNICIPAL N° 006/2024, DECRETO MUNICIPAL N° 007/2024 e DECRETO MUNICIPAL N° 009/2024
Partes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE JACAREACANGA E EMPRESA MERCADINHO CORAÇÃO DE MÃE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.568.776/0001-05
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA-PA
Valor do Contrato R$ 84.949,88 (oitenta e quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos).
Vigência: 20/10/2026 a 31/12/2026
Data de Assinatura: 20 de outubro de 2026
Ordenador Responsável: **Edriane Oliveira da Silva**
Endereço da contratada: Avenida Bernardo da Silva, Nº. 32, CEP: 68.195-000, em Jacareacanga/PA

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:C5E7B9E7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE JACUNDÁ – PMA/JACUNDÁ, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM A UNIÃO E O ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACUNDÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, e considerando a necessidade de organizar, orientar e acompanhar as ações de alfabetização na Rede Municipal de Ensino, RESOLVE:
CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, as diretrizes operacionais para implementação e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização de Jacundá – PMA/Jacundá, destinadas à garantia do direito à alfabetização e à melhoria contínua da aprendizagem das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino.
Art. 2º A implementação das diretrizes de que trata esta Portaria será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em articulação com as unidades escolares e demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação – CME.
Art. 3º A PMA/Jacundá será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado do Pará, especialmente mediante articulação com:
I – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

II – as políticas, programas e ações do Ministério da Educação destinadas à alfabetização;
III – o Programa Alfabetiza Pará e demais políticas estaduais de alfabetização;
IV – o sistema estadual de avaliação da educação básica, quando aplicável;
V – as políticas e programas de formação continuada de profissionais da educação;
VI – os demais instrumentos de cooperação e colaboração interfederativa destinados à garantia do direito à alfabetização.
Art. 4º A PMA/Jacundá observará a legislação educacional federal, estadual e municipal vigente, especialmente:
I – a Constituição Federal;
II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
III – a legislação federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; IV – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
V – as diretrizes e normas do Conselho Nacional de Educação;
VI – o Documento Curricular do Estado do Pará;
VII – o Documento Curricular de Referência de Jacundá – DCR-JA;
VIII – o Plano Municipal de Educação de Jacundá;
IX – as normas do Sistema Municipal de Ensino de Jacundá;
X – a legislação estadual referente ao Programa Alfabetiza Pará;
XI – as demais normas educacionais aplicáveis.
CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS
Art. 5º São princípios da Política Municipal de Alfabetização de Jacundá:
I – a alfabetização como direito de todas as crianças;
II – a garantia da alfabetização ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com a política nacional;
III – o reconhecimento do protagonismo do Município na oferta da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
IV – a equidade educacional e a redução das desigualdades de aprendizagem;
V – o respeito à diversidade regional, social, cultural e étnico-racial;
VI – o respeito às especificidades das escolas urbanas e rurais e dos diferentes territórios do Município;
VII – a valorização dos profissionais da educação;
VIII – a formação continuada de professores, gestores e equipes técnicas;
IX – a centralidade do processo de ensino e aprendizagem;
X – a utilização pedagógica das avaliações para a melhoria da aprendizagem;
XI – a intervenção pedagógica em tempo oportuno;
XII – a recomposição das aprendizagens;
XIII – a participação das famílias e da comunidade escolar;
XIV – o respeito à autonomia pedagógica dos profissionais da educação e das instituições de ensino;
XV – a inclusão e a garantia do direito à aprendizagem de todos os estudantes.
CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS
Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização de Jacundá:
I – garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – promover a aprendizagem da leitura, da escrita e da alfabetização matemática;
III – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que não tenham alcançado os padrões adequados de alfabetização;
IV – ampliar e aprofundar as competências de leitura e escrita ao longo dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
V – reduzir as desigualdades de aprendizagem entre estudantes e escolas;
VI – assegurar ações de alfabetização adequadas às diferentes realidades territoriais e socioculturais do Município;
VII – fortalecer a formação continuada dos professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
VIII – fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares;
IX – aprimorar as práticas pedagógicas de alfabetização;
X – desenvolver mecanismos permanentes de avaliação e acompanhamento da aprendizagem; XI – utilizar os resultados das avaliações para orientar o planejamento pedagógico e a tomada de decisões;
XII – fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
XIII – promover o envolvimento das famílias no processo de alfabetização;
XIV – reconhecer e disseminar práticas pedagógicas exitosas;
XV – contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do Município;
XVI – garantir o direito à alfabetização das populações específicas, respeitadas suas características, necessidades e singularidades.
CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO PRIORITÁRIO
Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização terá como público prioritário:
I – crianças matriculadas na Educação Infantil, especialmente na pré-escola;
II – estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
III – estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental que necessitem de ações de recomposição das aprendizagens;
IV – professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
V – gestores escolares;
VI – coordenadores pedagógicos;
VII – equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. As ações da Política poderão alcançar outras etapas e modalidades da Educação Básica, quando identificadas necessidades relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.
CAPÍTULO V
DOS EIXOS ESTRUTURANTES
Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização de Jacundá será organizada em cinco eixos estruturantes:
I – Governança e gestão da política de alfabetização;
II – Formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;
III – Melhoria e qualificação da infraestrutura física e dos insumos pedagógicos;
IV – Sistemas de avaliação;
V – Reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.
Art. 9º Os eixos previstos no art. 8º serão desenvolvidos de forma articulada, considerando as necessidades e características da Rede Municipal de Ensino.
CAPÍTULO VI
DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO
Art. 10. A coordenação geral da Política Municipal de Alfabetização compete à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir, mediante ato próprio, estrutura administrativa específica para coordenar e acompanhar a implementação da PMA/Jacundá. Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – planejar, coordenar e acompanhar a implementação da Política;
II – elaborar plano anual de ações de alfabetização;
III – estabelecer metas e indicadores municipais de alfabetização;
IV – coordenar as ações de formação continuada;
V – orientar e acompanhar as unidades escolares;
VI – acompanhar os resultados das avaliações;
VII – promover ações de recomposição das aprendizagens;
VIII – articular as ações municipais às políticas nacional e estadual de alfabetização;
IX – acompanhar a execução das ações previstas nos planos das unidades escolares;
X – produzir relatórios periódicos de monitoramento;
XI – promover a identificação, valorização e disseminação de boas práticas;
XII – promover a participação das famílias e da comunidade escolar;
XIII – adotar outras medidas necessárias ao cumprimento dos objetivos desta Lei.
CAPÍTULO VII
DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS
Art. 13. O Município promoverá formação continuada para professores, gestores, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas envolvidos na alfabetização.

Art. 14. As ações de formação continuada deverão considerar, entre outros aspectos:
I – alfabetização e letramento;
II – leitura e compreensão textual;
III – escrita e produção textual;
IV – apropriação do sistema de escrita alfabética;
V – alfabetização matemática;
VI – avaliação da aprendizagem;
VII – recomposição das aprendizagens;
VIII – planejamento pedagógico;
IX – práticas inclusivas;
X – utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
XI – gestão pedagógica e acompanhamento das aprendizagens.
Art. 15. Sempre que possível, as ações de formação municipal serão articuladas às iniciativas do Ministério da Educação, da Secretaria de Estado de Educação do Pará e do Programa Alfabetiza Pará.
CAPÍTULO VIII
DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS
Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, progressivamente e conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, ações destinadas à melhoria das condições físicas, pedagógicas e dos recursos necessários ao processo de alfabetização.
Art. 17. As escolas poderão contar, de acordo com as necessidades identificadas, com:
I – materiais didáticos e pedagógicos;
II – livros e acervos de literatura;
III – recursos para incentivo à leitura;
IV – materiais de apoio à alfabetização matemática;
V – recursos de acessibilidade;
VI – tecnologias e recursos educacionais;
VII – outros materiais necessários ao desenvolvimento das aprendizagens.
CAPÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO
Art. 18. O Município desenvolverá mecanismos permanentes de avaliação e monitoramento da alfabetização, articulando avaliações diagnósticas, formativas e externas.
Art. 19. As avaliações deverão fornecer informações para:
I – identificar o nível de aprendizagem dos estudantes;
II – identificar dificuldades de aprendizagem;
III – orientar o planejamento pedagógico;
IV – definir intervenções pedagógicas;
V – promover a recomposição das aprendizagens;
VI – orientar ações de formação continuada;
VII – subsidiar o planejamento da Secretaria Municipal de Educação;
VIII – acompanhar a evolução dos resultados da Rede Municipal de Ensino.
Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar, de forma articulada e complementar, informações provenientes:
I – das avaliações realizadas pelas escolas;
II – das avaliações da Rede Municipal;
III – das avaliações estaduais;
IV – das avaliações nacionais;
V – de outros instrumentos oficiais de acompanhamento da aprendizagem.
Art. 21. O Município realizará acompanhamento sistemático dos resultados de alfabetização, observadas as orientações da União, do Estado e as normas aplicáveis.
Parágrafo único. A divulgação dos resultados deverá preservar a identidade individual dos estudantes e observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
CAPÍTULO X
DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS
Art. 22. O Município assegurará ações de recomposição das aprendizagens, prioritariamente para estudantes que não tenham alcançado os padrões adequados de alfabetização ao final do 2º ano do Ensino Fundamental.
Art. 23. As ações de recomposição poderão compreender:
I – avaliação diagnóstica;
II – acompanhamento individualizado;
III – intervenção pedagógica;
IV – recuperação das aprendizagens;
V – estratégias diferenciadas de ensino;
VI – atendimento pedagógico complementar;
VII – acompanhamento pela equipe gestora e coordenação pedagógica;
VIII – orientação e participação das famílias; IX – outras estratégias pedagogicamente adequadas.
CAPÍTULO XI
DA EQUIDADE E DAS POPULAÇÕES ESPECÍFICAS
Art. 24. A Política Municipal de Alfabetização deverá assegurar ações voltadas à redução das desigualdades educacionais e à garantia do direito à alfabetização de todos os estudantes.
Art. 25. Serão consideradas as especificidades:
I – das escolas urbanas;
II – das escolas do campo e da zona rural;
III – das comunidades e territórios com características socioculturais específicas; IV – da educação especial inclusiva;
V – da Educação de Jovens e Adultos;
VI – da educação escolar indígena, quando houver oferta;
VII – da educação escolar quilombola, quando houver oferta;
VIII – de outros públicos que demandem ações específicas de alfabetização.
CAPÍTULO XII
DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA MOBILIZAÇÃO SOCIAL
Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de mobilização e orientação das famílias para o acompanhamento da aprendizagem das crianças.
Art. 27. As unidades escolares poderão desenvolver ações de:
I – incentivo à leitura no ambiente familiar;
II – orientação às famílias sobre o acompanhamento da aprendizagem;
III – promoção de atividades de leitura e escrita;
IV – fortalecimento da frequência e permanência escolar;
V – aproximação entre escola, família e comunidade.
CAPÍTULO XIII
DO REGIME DE COLABORAÇÃO
Art. 28. O Município desenvolverá a Política Municipal de Alfabetização em regime de colaboração com a União e o Estado do Pará.
Art. 29. O Município poderá aderir, participar ou integrar políticas, programas, projetos, pactos, sistemas de avaliação, ações de formação, mecanismos de apoio técnico e financeiro e demais iniciativas federais e estaduais relacionadas à alfabetização.
Art. 30. A participação do Município no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA observará as regras estabelecidas pela legislação federal e pelos respectivos instrumentos de adesão e regulamentação.
Art. 31. A Política Municipal de Alfabetização será articulada ao Programa Alfabetiza Pará, observadas as normas, pactuações e orientações estabelecidas pelo Estado do Pará. CAPÍTULO XIV
DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO
Art. 32. Para a operacionalização da Política Municipal de Alfabetização, a Secretaria Municipal de Educação elaborará o Plano Municipal de Ações de Alfabetização – PMAA, observado o planejamento educacional do Município.
Art. 33. O Plano Municipal de Ações de Alfabetização deverá contemplar, no mínimo:
I – diagnóstico da situação da alfabetização no Município;
II – identificação das desigualdades de aprendizagem;
III – metas de alfabetização;
IV – indicadores de acompanhamento;
V – ações e estratégias;
VI – ações de formação continuada;
VII – ações de avaliação;
VIII – ações de recomposição das aprendizagens;
IX – ações de apoio às escolas;
X – cronograma de execução;
XI – responsáveis pela execução;
XII – mecanismos de monitoramento e avaliação.
Art. 34. O Plano Municipal de Ações de Alfabetização será atualizado periodicamente, considerando os resultados das avaliações, as necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino e as orientações das políticas nacional e estadual de alfabetização.
CAPÍTULO XV
DO RECONHECIMENTO E COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 35. O Município poderá estabelecer mecanismos de reconhecimento e compartilhamento de práticas exitosas desenvolvidas por:
I – professores;
II– gestores escolares;
III – coordenadores pedagógicos;
IV – unidades escolares;
V – equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 36. As experiências reconhecidas poderão ser sistematizadas, divulgadas e compartilhadas com outras unidades da Rede Municipal de Ensino, observadas as normas aplicáveis.
CAPÍTULO XVI
DA BOLSA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ALFABETIZAÇÃO
Art. 37. No âmbito da Política Municipal de Alfabetização de Jacundá – PMA/Jacundá, a SEMED poderá desenvolver ações de incentivo à participação dos profissionais da educação em atividades estratégicas de alfabetização, formação, acompanhamento, avaliação e recomposição das aprendizagens, inclusive por meio de bolsa, desde que previamente instituída por legislação específica.
Art. 38. A eventual concessão de Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização dependerá de legislação municipal específica e de regulamento próprio, que estabelecerão os beneficiários, requisitos, critérios de seleção e demais condições aplicáveis.
I – professores alfabetizadores;
II – coordenadores pedagógicos;
III – gestores escolares;
IV – profissionais integrantes das equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação;
V – formadores municipais;
VI – articuladores e responsáveis pelo acompanhamento das ações de alfabetização;
VII – outros profissionais da educação que atuem diretamente em ações vinculadas à Política Municipal de Alfabetização.
Art. 39. Quando instituída por legislação específica, a concessão da bolsa ficará condicionada à participação efetiva do beneficiário nas ações e atividades previstas no planejamento da Política Municipal de Alfabetização e ao cumprimento dos critérios estabelecidos em regulamento.
Art. 40. A natureza, a duração e as condições de eventual bolsa serão definidas na legislação específica que a instituir, não podendo esta Portaria, isoladamente, criar remuneração, vantagem pecuniária ou obrigação de pagamento.
Art. 41. A legislação específica e o regulamento próprio, quando cabíveis, deverão disciplinar o valor, o número de bolsas, o período de concessão, os requisitos de habilitação, os critérios de seleção, as atribuições dos beneficiários, as condições de manutenção, as hipóteses de suspensão ou cancelamento e os mecanismos de acompanhamento e prestação de contas.
I – o valor da bolsa;
II – o número de bolsas disponíveis;
III – o período de concessão;
IV – os requisitos para habilitação;
V – os critérios de seleção;
VI – as atribuições dos beneficiários;
VII – as condições para manutenção da bolsa;
VIII – as hipóteses de suspensão ou cancelamento;
IX – os mecanismos de acompanhamento e prestação de contas;
X – outras condições necessárias à execução do benefício.
Art. 42. A eventual concessão de bolsas dependerá de autorização legal, dotação orçamentária e disponibilidade financeira, observadas as disposições da legislação orçamentária, financeira e fiscal.
Art. 43. O financiamento de eventual bolsa observará a legislação específica e as regras aplicáveis aos recursos próprios do Município, às transferências da União e do Estado do Pará e a outras fontes legalmente admitidas.
Art. 44. Eventuais procedimentos de concessão de bolsa deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência.
Art. 45. A legislação e o regulamento específicos poderão priorizar, conforme critérios objetivos, a atuação efetiva dos profissionais nas ações de alfabetização, especialmente nas unidades escolares com maiores necessidades de aprendizagem.
Art. 46. Eventual concessão de bolsa deverá observar os direitos, vantagens e remunerações previstos na legislação municipal aplicável aos servidores públicos.
CAPÍTULO XVII
DO MONITORAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Art. 47. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, relatório de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 48. O relatório poderá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para conhecimento, acompanhamento e manifestação, no âmbito de suas competências legais e normativas.
Art. 49. O acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização deverá estar articulado ao monitoramento e à avaliação do Plano Municipal de Educação.
CAPÍTULO XVIII
DOS RECURSOS
Art. 50. As despesas decorrentes da implementação da Política Municipal de Alfabetização correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a legislação orçamentária e financeira e a disponibilidade de recursos.
Art. 51. Poderão ser utilizados, para a implementação da Política, recursos provenientes:
I – do orçamento municipal;
II – de transferências da União;
III – de transferências do Estado;
IV – de programas e fundos destinados à educação;
V – de convênios e instrumentos de cooperação;
VI – de outras fontes legalmente admitidas.
CAPÍTULO XIX
DA ARTICULAÇÃO COM O PLANEJAMENTO EDUCACIONAL MUNICIPAL
Art. 52. A Política Municipal de Alfabetização constituirá política estruturante da educação municipal e deverá ser considerada na elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.
Art. 53. As metas e estratégias relacionadas à alfabetização previstas no Plano Municipal de Educação deverão guardar articulação com os objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Portaria.
CAPÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 54. A Secretaria Municipal de Educação poderá propor ao Poder Executivo a edição dos atos normativos complementares necessários à execução da Política Municipal de Alfabetização, observadas as competências legais.
Art. 55. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias à execução da Política Municipal de Alfabetização, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação.
Art. 56. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará a autonomia das instituições de ensino, as normas do Sistema Municipal de Ensino e as competências legalmente atribuídas ao Conselho Municipal de Educação.
Art. 57. A Política Municipal de Alfabetização terá caráter permanente, devendo suas ações ser avaliadas e aperfeiçoadas periodicamente de acordo com os resultados de aprendizagem e as necessidades educacionais do Município.
Art. 58. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jacundá – PA, 15 de setembro de 2026

IARA ALVES MEIRELES
Secretária Municipal de Educação
SEMED/Jacundá – PA

Publicado por:
Roberto Junior de Castro Alcantara
Código Identificador:BD5952DF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº300/2026-GP/PMLA, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Inclui diretrizes a Lei Municipal nº 274/2024 que institui a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Limoeiro do Ajuru, visando à adequação nacional às Resoluções CNE/CEB nº 07/2025 e nº 02/2026, com foco na equidade territorial, na garantia de direitos das populações do campo e das águas, e na valorização e fixação dos profissionais da educação em escola única, e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos da legislação municipal que regulamentam a Política de Educação em Tempo Integral passam a vigorar com as seguintes diretrizes textuais e estruturais:
A Política de Educação em Tempo Integral do Município de Limoeiro do Ajuru passa a abranger obrigatoriamente os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e as instituições de ensino privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino e que ofertem esta modalidade de atendimento.
II- Para os fins desta Lei, considera-se matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece na escola ou em espaços escolares autorizados por uma jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, computadas ao longo de todo o ano letivo.
§ 1º A ampliação do tempo de permanência a que se refere o caput deste artigo pressupõe uma concepção de Educação Integral que promova o desenvolvimento multidimensional dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social e cultural.
§ 2º A expansão das matrículas em tempo integral priorizará as escolas e os territórios caracterizados por maior vulnerabilidade socioeconômica, visando à promoção da equidade e da justiça curricular.

Art. 2º A organização curricular da Educação em Tempo Integral deverá ser unificada e integrada, superando a mera justaposição de atividades de contraturno e integrando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) à parte diversificada por meio de um único Projeto Político-Pedagógico (PPP).
Art.3º As unidades escolares integradas à Política de Educação em Tempo Integral deverão readequar seus Projetos Políticos-Pedagógicos (PPPs) e seus Regimentos Escolares, de forma a incorporar as seguintes dimensões estratégicas obrigatórias:
I - Práticas pedagógicas inovadoras e centralidade no protagonismo estudantil;
II - Gestão democrática e processos participativos de avaliação;
III - Formação continuada e condições de trabalho adequadas para os profissionais da educação; IV - Articulação intersetorial com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte e direitos humanos locais.

Art.4º Fica implementada a Política de Educação em Tempo Integral nas Escolas das Águas e do Campo do Município de Limoeiro do Ajuru que observará o princípio da equidade e a garantia de direitos pedagógicos e sociais correlatos, respeitando estritamente a identidade, a cultura, a ancestralidade e os saberes das populações ribeirinhas, extrativistas e camponesas.
§ 1º A organização do tempo integral nas Escolas das Águas e do Campo deverá assegurar flexibilidade no calendário escolar, adequando-se aos ciclos da natureza, aos regimes das marés e das safras locais, sem qualquer perda da carga horária mínima anual obrigatória.
§ 2º O Poder Executivo Municipal garantirá transporte escolar integral, seguro e adequado às especificidades geográficas das vias fluviais e terrestres, assegurando que o deslocamento dos estudantes não comprometa o tempo de permanência pedagógica e o bem-estar físico e mental dos alunos.
§ 3º A matriz curricular e os planos de estudo das escolas dessas localidades deverão incorporar a Educação Ambiental, a sustentabilidade amazônica, a agroecologia e as tecnologias sociais voltadas à realidade ribeirinha e camponesa como componentes integrados do currículo.
§ 4º A alimentação escolar ofertada no período integral nas Escolas das Águas e do Campo priorizará a aquisição de insumos da agricultura familiar local e da pesca artesanal, respeitando os hábitos alimentares tradicionais e garantindo a soberania e segurança alimentar dos estudantes.

Art. 5º Fica instituído o regime de estabilização do corpo docente nas unidades de tempo integral, mediante o reconhecimento da necessidade de fixação dos docentes em uma única escola de tempo integral como condição técnicopedagógica indispensável para o êxito da política, o fortalecimento dos vínculos comunitários, o acompanhamento contínuo dos estudantes e o planejamento integrado.
§ 1º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, implementará mecanismos progressivos de lotação e remoção que priorizem a permanência do docente na mesma unidade escolar por jornadas de trabalho completas de 40 (quarenta) horas semanais.
§ 2º A jornada de trabalho dos professores atuantes nas escolas de tempo integral deverá reservar o percentual legal obrigatório para atividades de planejamento, estudos, avaliação e atendimento às famílias, a serem cumpridos obrigatoriamente no interior da própria unidade escolar.
§ 3º O planejamento de longo prazo da rede municipal deverá prever incentivos funcionais e prioridade de fixação geográfica para os docentes atuantes nas Escolas das Águas e do Campo, visando mitigar a rotatividade profissional nesses territórios.

Art. 6º Em estrita observância ao prazo nacional estabelecido pela Resolução CNE/CEB nº 02/2026, as instituições públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino deverão concluir o processo de transição e homologação de seus novos atos normativos e pedagógicos perante o Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALCIDES ABREU BARRA
Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru

Publicado por:
Maxsuel Barbosa Leao
Código Identificador:04B24045

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ
EDITAL

PORTARIA Nº 174/2026 de 27/10/2026 IPASEMAR - CONCESSÃO
DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROFESSOR; Embasamento legal: O Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da CF de 1988, artigo 180 caput e § 1º, da Lei Municipal nº 17.756/2016; em favor da servidora aposentada MARIA LUCILÉA S. R. S., brasileira, casada, portadora do RG nº **454** 3º VIA PC/PA, inscrita no CPF nº 197.XXX.XXX-68, no cargo de PROFESSOR C.I, vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Retificar o cálculo do benefício, com a exclusão definitiva da parcela denominada Adicional de Classe Especial, no percentual de 15% (quinze por cento), em cumprimento ao Acórdão n.º 50.412/2026-TCM/PA. A aposentadoria entrou em vigor em 1º de novembro de 2020. Conselheiro substituto Antonio José Guimarães. Ficando revogadas a Portaria nº 698/2020, de 13 de outubro de 2020, e a Portaria nº 088/2025, de 25 de junho de 2025.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES.
Diretora Presidente do IPASEMAR.
Marabá/PA, 29/10/2026.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:E50729D4

IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ
EDITAL

PORTARIA Nº 173/2026 de 26/10/2026 IPASEMAR - CONCESSÃO
DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROFESSOR; Embasamento legal: O Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da CF, artigo 36 da Lei Municipal nº 17.756/2016; em favor da servidora aposentada JOELENA L. M., brasileira, solteira, portadora do RG nº **517** SSP/PA, inscrita no CPF nº 301.XXX.XXX-00, no cargo de PROFESSOR C.I vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Retificar a fundamentação legal e o cálculo do benefício, em razão da alteração do percentual do Adicional de Tempo de Serviço – A.T.S., para 49% (quarenta e nove por cento), em cumprimento ao Acórdão n.º 50.355/2026 do TCM/PA. Conselheiro substituto Luis Daniel Lavareda Reis Junior. A aposentadoria entrou em vigor em 01 de fevereiro de 2020, revogando-se à Portaria nº 058/2020, de 24 de janeiro de 2020.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES.
Diretora Presidente do IPASEMAR.

Marabá/PA, 29/10/2026.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:89D6288D

IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ
EDITAL

PORTARIA Nº 175/2026 de 27/10/2026 IPASEMAR - CONCESSÃO
DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROFESSOR; Embasamento legal: O que estabelece o Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da CF, artigo 36 da Lei Municipal nº 17.756/2016; em favor da servidora aposentada ELIANE S. S., brasileira, casada, portadora do RG nº **631** 3º VIA PC/PA, inscrita no CPF nº 222.XXX.XXX-20, no cargo de PROFESSOR C.I, vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Retificar o cálculo do benefício, com a exclusão definitiva da
parcela denominada Adicional de Classe Especial, no percentual de 15% (quinze por cento), em cumprimento ao Acórdão n.º 50.356/2026 do TCM/PA. Conselheiro substituto Luis Daniel Lavareda Reis Junior. A
aposentadoria entrou em vigor em 01 de novembro de 2020, ficando revogadas a Portaria nº 081/2021, de 21 de maio de 2021, e a Portaria nº 169/2025, de 11 de dezembro de 2025.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES.
Diretora Presidente do IPASEMAR.
Marabá/PA, 29/10/2026.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:C9714D40

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
ATA DE POSSE E ELEIÇÃO DOS CONSENHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, nas dependências da Secretaria Municipal
de Agricultura – SEAGRI, no Município de Marabá, Estado do Pará, às 09h00, realizou-se a 1ª Reunião Ordinária e
Solenidade de Posse dos Conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS,
para o Biênio 2026–2028, conforme Decreto de Nomeação e disposições do Regimento Interno do Conselho.
A solenidade teve como objetivo formalizar a posse dos novos Conselheiros, realizar a instalação dos trabalhos do
novo biênio (2026-2028), proceder à eleição da Diretoria Executiva e deliberar sobre os primeiros encaminhamentos
do Conselho.
1. ABERTURA
A solenidade teve início com a abertura conduzida pelo mestre de cerimônias Marisvaldo da Silva Passos, que saudou
os presentes e ressaltou a relevância do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) como
instância de participação social, diálogo e articulação entre o Poder Público, as entidades representativas dos
trabalhadores rurais e as organizações da sociedade civil. Destacou, ainda, o papel fundamental do Conselho no
fortalecimento das políticas públicas voltadas ao meio rural, na representação dos diferentes segmentos da sociedade
e na promoção do desenvolvimento rural sustentável do município de Marabá.
Na sequência, foi realizada a composição da Mesa de Honra, contando com a presença do Secretário Municipal de
Agricultura, senhor Marcone Walvenarque Nunes Leite; do presidente do CMDRS da gestão anterior, senhor Milton
Francisco França; do vereador Marcos Paulo Eleres; da promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará,
Dra. Alexssandra Mardegan; do presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Marabá, senhor Ricardo
Guimarães; e do Secretário Municipal de Meio Ambiente de Marabá, senhor Mateus Rocha.
Durante os pronunciamentos, as autoridades presentes ressaltaram a importância do fortalecimento institucional do
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), destacando a necessidade de ampliar o diálogo
interinstitucional, estabelecer parcerias estratégicas e promover ações articuladas entre o Poder Público, as entidades
representativas e a sociedade civil. Enfatizaram, ainda, que a integração entre os diferentes setores, aliada ao
planejamento e à organização, constitui elemento fundamental para o aprimoramento e a efetividade das políticas
públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável do município de Marabá.
Em seu pronunciamento, o Secretário Municipal de Agricultura, senhor Marcone Walvernaque Nunes Leite, destacou
a relevância da participação ativa dos representantes das instituições e entidades na construção, no acompanhamento
e no fortalecimento das políticas públicas direcionadas ao setor rural. Ressaltou a importância da valorização de todos
os produtores rurais, independentemente do porte de suas atividades produtivas, reconhecendo tanto os pequenos
produtores quanto aqueles com estruturas produtivas mais consolidadas. Na oportunidade, também apresentou
considerações sobre os trabalhos e as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura (SEAGRI),
reafirmando o compromisso da gestão municipal com o fortalecimento da produção agropecuária e o
desenvolvimento sustentável das comunidades rurais.
Dando continuidade, o senhor Milton Francisco França, presidente do CMDRS na gestão anterior, fez uso da palavra,
manifestando concordância com os pronunciamentos das autoridades presentes e ressaltando a relevância daquele
momento para a continuidade e o fortalecimento das atividades do Conselho. Destacou, ainda, a importância do
comprometimento dos representantes e da atuação conjunta entre as instituições para o avanço das ações e políticas
públicas destinadas ao meio rural, reconhecendo os desafios e as perspectivas da nova gestão do CMDRS para o
desenvolvimento rural sustentável do município de Marabá.
Na sequência, foram chamados os representantes dos diversos segmentos que compõem o Conselho, procedendo-se
ao registro dos membros presentes, com exceção dos representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento

Agropecuário e da Pesca (SEDAP), que não compareceram à ocasião.
REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO
I - Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI:
a) Sônia Maria de Sousa Lima (Titular); e
b) Régia Simone Santa de Carvalho Silva (Suplente).
II - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP:
a) Luzinete Farias dos Santos (Titular); e
b) Pedro Rodrigues de Souza (Suplente).
III - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA:
a) Daniel Luiz Leal Mangas (Titular); e
b) João Guilherme Lima Ribeiro (Suplente).
IV - Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
a) Maria Antônia Gomes de Araújo (Titular); e
b) Claudimir de Oliveira Espindola (Suplente).
V - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio:
a) André Luis Macedo Vieira (Titular); e

b) Pablo José Leite dos Santos (Suplente).
c)
ENTIDADES REPRESSENTANTES DOS TRABALHADORES RURAIS
I - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Marabá -
SINTRAF:
a) Jofre Alves de Lima Filho (Titular); e
b) Sebastião Alves de Sousa (Suplente).
II - Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Assentamento Três Ilhas - AFATI:
a) Neurivaldo Bezerra dos Santos (Titular); e
b) Aurea Cardoso Ribeiro de Oliveira (Suplente).
III - Associação do Projeto de Assentamento Itacaiúnas, Castanheira e Sereno -
ASSOFIT;
a) Ronivon Lopes Viana (Titular); e
b) Maria Fernanda da Silva Lopes (Suplente).
IV - Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Maravilha e Região de
Marabá - ASPRAMAR;
a) Helenilza Nascimento Alves (Titular); e
b) Maria Eduarda da Conceição Silva (Suplente).
V - Associação dos Produtores e Agricultores Rurais da Rodovia PA - 150 e Região -
ASPAGRIMAR:
a) Ivonete Nogueira da Silva (Titular); e
b) Maurino dos Passos (Suplente).
ENTIDADE REPRESENTATIVA DO SETOR PATRONAL
I - Sindicato dos Produtores Rurais de Marabá - SPRM:
a) Vergilino Ferreira de Camargos (Titular); e
b) Julimar Siqueira de Carvalho (Suplente).
ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO RURAL
I - Associação dos Moradores da Região da Escada Alta - AMORESC;
a) Rubens Miranda (Titular);
b) Benezilda Lima (Suplente).
II - Instituto de Promoção Ecológica e Social - IPES;
a) Marcelo Nunes Leite (Titular);
b) Rafael de Sousa Marques Soares (Suplente).
III - Instituto Social Acolher de Marabá e Região - ISAMR:
a) Doracilda da Silva (Titular); e
b) Daniel Castro de Oliveira (Suplente).
IV - Instituto Plantando Esperança e Colhendo Dignidade - IPESC:
a) Quessio Alves de Oliveira (Titular); e
b) Deusimar Leite da Silva (Suplente).
V - Instituto da Juventude da Região de Carajás - IJURC:
a) Márcio Antônio Brito de Oliveira (Titular); e
b) Edison da Silva Lopes (Suplente).
Em seguida, foram assinados os respectivos Termos de Posse, pelos Conselheiros titulares e suplentes presentes,
conforme a relação oficial.
3. PRONUNCIAMENTO DO PRESIDENTE DO CONSELHO
Dando continuidade à solenidade, fez uso da palavra o Presidente Milton França, que deu boas-vindas aos novos
conselheiros, e deu início a abertura oficial do processo de eleição da nova diretoria.
4. CHAMAMENTO DOS CONSELHEIROS E ELEIÇÃO DA DIRETORIA
Fazendo uso da palavra, o senhor Marcos Lira abriu espaço para que a plenária deliberasse sobre a melhor forma de
condução do processo eleitoral, apresentando, de maneira sucinta, os procedimentos adotados na eleição da gestão
anterior. Após as discussões, a plenária, em consenso, decidiu, por unanimidade, que a composição da nova Diretoria
do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) seria definida mediante indicação e eleição
dos representantes pela própria plenária, contemplando as instituições do Poder Público, as Entidades Representativas
dos Trabalhadores Rurais e as Entidades Não Governamentais.
Dessa forma, foram eleitos para compor a nova Diretoria do CMDRS os seguintes representantes: Presidente: Sônia
Maria de Sousa Lima, representante do Poder Público – SEAGRI; Vice-Presidente: Jofre Alves de Lima Filho,
representante das Entidades Representativas dos Trabalhadores Rurais – SINTRAF; 1º Secretário: Quessio Alves de
Oliveira, representante das Entidades Não Governamentais – IPESC; e 2ª Secretária: Régia Simone Santa de Carvalho
Silva, representante do Poder Público – SEAGRI.
Após a eleição, foi concedida a palavra aos membros eleitos, que agradeceram a confiança depositada pela plenária e

reafirmaram o compromisso de exercer suas atribuições com responsabilidade, seriedade e dedicação, visando ao
fortalecimento institucional do CMDRS e à promoção de avanços no desenvolvimento rural sustentável do
município.
Na oportunidade, a senhora Zilda, ex-conselheira e representante da ACETA, fez uso da palavra e questionou sobre a
possibilidade de continuar participando das reuniões do CMDRS na condição de convidada, mesmo sem direito a voto.
Em resposta, a cerimonialista Sângela esclareceu que as reuniões do Conselho são públicas e abertas à participação de
qualquer cidadão interessado.
Em seguida, o senhor Virgilino questionou a ausência do cargo de tesoureiro na composição da Diretoria do CMDRS.
Em resposta, o conselheiro Quessio esclareceu que a gestão administrativa e financeira dos recursos do Fundo
vinculado ao CMDRS é de responsabilidade da administração municipal, cabendo ao Conselho, no âmbito de suas
competências, deliberar sobre a destinação dos recursos e acompanhar e fiscalizar sua aplicação.
Dando continuidade, a conselheira e presidente recém-eleita, senhora Sônia Maria de Sousa Lima, destacou a
necessidade de revisão e reestruturação do Regimento Interno do CMDRS, ressaltando que essa medida será uma das
prioridades da nova gestão. Na ocasião, solicitou o comprometimento e a participação ativa de todos os conselheiros
nesse processo. Destacou, ainda, a necessidade de viabilizar transporte e concessão de diárias, caso a lei permita aos
conselheiros residentes na zona rural, com o objetivo de assegurar melhores condições de deslocamento e
participação nas reuniões do Conselho.
Posteriormente, o conselheiro Pablo dos Santos sugeriu a realização de uma apresentação sobre a estrutura
organizacional, os objetivos, as atribuições e o funcionamento do CMDRS, visando proporcionar maior
conhecimento e esclarecimento aos conselheiros acerca de suas responsabilidades e da importância do Conselho para
o desenvolvimento rural sustentável.
Por fim, o conselheiro Jofre Alves de Lima Filho fez uso da palavra e solicitou a apresentação da prestação de contas
do Conselho, destacando a importância da transparência e do acompanhamento da gestão dos recursos vinculados ao
CMDRS.
Na oportunidade, a promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, Dra. Alexssandra Mardegan,

convidou os novos conselheiros do CMDRS a participarem do Curso de Fortalecimento da Atuação dos Conselhos
Municipais de Desenvolvimento Rural (CMDR), promovido pelo Ministério Público do Estado do Pará, por meio da
12ª Promotoria de Justiça de Marabá – 3ª Região Agrária, com realização prevista para o dia 16 de outubro, das 8h30 às
13h30, no Auditório da Promotoria de Justiça de Marabá José Luiz Brito Furtado. Ressaltou a importância da
capacitação para o aprimoramento dos conhecimentos sobre as atribuições, responsabilidades e funcionamento dos
Conselhos, visando fortalecer a atuação dos novos representantes na formulação, no acompanhamento e na
fiscalização das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável.
5. DEFINIÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES E ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS
Dando continuidade aos trabalhos, a cerimonialista Sângela Moraes submeteu à apreciação da plenária a definição da
periodicidade das reuniões ordinárias do CMDRS, apresentando as opções de realização mensal ou bimestral. Após
discussão, ficou deliberado que as reuniões ocorrerão bimestralmente, na última terça-feira do mês correspondente, às
9h, no auditório da Secretaria Municipal de Agricultura (SEAGRI). Ficou estabelecido, ainda, que, sempre que
necessário, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos urgentes ou de relevante interesse
do Conselho.
Não havendo outros assuntos a serem discutidos, foram encerrados os trabalhos, com agradecimentos pela presença e
participação de todos, ressaltando-se a importância do comprometimento dos conselheiros para o fortalecimento do
CMDRS e a promoção do desenvolvimento rural sustentável do município. Para constar, foi lavrada a presente ata, que,
após lida e aprovada, será assinada pelos responsáveis e demais participantes, conforme os procedimentos
estabelecidos pelo Conselho.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:D02C1E40

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 153/2026/CPL/DGLC/PMM - SEMED,
PROCESSO Nº 050505722.000014/2026-11/PMM. Objeto: CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA
QUADRA POLIESPORTIVA E COBERTURA DA ENTRADA PRINCIPAL DA
EMEF JOSÉ ALVES DE CARVALHO, LOCALIZADA NA AV. ANTÔNIO VILHENA,
QUADRA ESPECIAL, NO BAIRRO INDEPENDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE
MARABÁ/PA. UASG: 927862. Onde sagrou vencedora a empresa:
ALICERCE SERVICOS LTDA, CNPJ 45.880.471/0001-70, vencedora no valor
Global de R$ 739.000,00 (Setecentos e trinta e nove mil), pelo que HOMOLOGO o resultado.

Marabá 28/10/2026 –

CRISTIANO GOMES LOPES
- Secretaria Municipal de Educação – SEMED - Portaria nº 009/2025-GP.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:8C62AF98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 148/2026/CPL/DGLC/PMM - SEMED,
PROCESSO Nº 050505722.000011/2026-70/PMM. Objeto: CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO
EMEF SOL POENTE, LOCALIZADA NA VICINAL SÃO SEBASTIÃO, VILA
CARRAPATO - NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. UASG:
927862. Onde sagrou vencedora a empresa: ATHENAS INCORPORADORA,
EMPREENDEDORA E SERVICOS LTDA, CNPJ 23.378.600/0001-93,
vencedora no valor Global de R$ 1.039.000,00 (Um milhão, trinta e nove
reais), pelo que HOMOLOGO o resultado.

Marabá 28/10/2026 –

CRISTIANO GOMES LOPES -
Secretaria Municipal de Educação – SEMED - Portaria nº 009/2025-GP.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:A212704F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
PORTARIA - CONGEM Nº 27, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Resolve prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo nº 050505122.000009/2026-60, instaurado para apuração de eventual responsabilidade administrativa da empresa ODONTOMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA.

O Controlador Geral do Município de Marabá, Sr. WILSON XAVIER GONÇALVES NETO,
no uso das atribuições conferidas pelo art. 13, do Decreto Municipal N.º 441, de 2 de maio de 2024, que
regulamenta no âmbito do Poder Executivo municipal a apuração de infrações e aplicação de sanções
administrativas aos licitantes e contratados pelas condutas infracionais praticadas contra a Administração
Pública municipal direta, autárquica e fundacional, RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao processo administrativo de
Responsabilização n.º 050505122.000009/2026-60, instaurado para apuração de eventual
responsabilidade administrativa envolvendo a pessoa jurídica ODONTOMED DISTRIBUIDORA DE
MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ nº
49.803.998/0001-51, nos termos da Portaria nº 11/2026-CONGEM, de 28 de abril de 2026, publicada no
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP) nº 3995, de 04 de maio de 2026, considerando a
peculiaridade e complexidade do objeto investigado, bem como os procedimentos adotados pela CPA para
apuração dos fatos, que constaram de diligências a outras entidades e órgãos da Administração Pública.
Art. 2º - Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos referidos, nos
termos do art. 16, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 441, de 2 de maio de 2024.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01/11/2026.

Assinado Eletronicamente Por
WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 18/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:07E5ADB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
RESOLUÇÃO Nº 07/2026

Dispõe sobre a nomeação dos representantes do conselho municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável (COMSEANS) de Marabá mandato biênio 2026-2028.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Marabá no uso de suas atribuições legai
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 18.218, de 8 de setembro de 2023, institui os componentes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e
Nutricional Sustentável do Município de Marabá, tendo como base legal o Sistema Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Sustentável e define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para a eleição dos representantes dos segmentos sociedade civil organizada para compor o Conselho
Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Marabá – COMSEANS;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a transparência, a publicidade e a legitimidade do processo eleitoral para escolha dos representantes da
sociedade civil no COMSEANS;
CONSIDERANDO a Assembleia realizada no dia 27 de outubro de 2026, para escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Marabá – COMSEANS;

.RESOLVE:
Art. 1º Fica nomeado os representantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Marabá – COMSEANS mandato
biênio 2026-2028, de acordo com a Lei Municipal nº 18.218, de 8 de setembro de 2023, representado pelos segmentos abaixo relacionados:
I. Representação não-governamental:
1 - ASSOCIAÇÃO MISTA DOS AGRICULTORES DA PA BOA ESPERANCA-ASMAFABE
Titular: Jose Domingos Lima de Sousa
Suplente; Lucilene Martins de Farias
2 - ASSOCIACAO DE AGRICULTURA FAMILIAR RURAL RAIMUNDO E CAMILA
Titular: Cícera Gomes da Silva
Suplente: Cleudimar Nascimento Souza
3 - CASA DA JUVENTUDE DE MARABA
Titular: Diorgio da Silva Santos
Suplente: Mirela Vieira Pardinha
4 - CASA DE APOIO MAIS SAUDE-CAMS
Titular: Anderson Barros Júnior
Suplente: Sonia Maria Ribeiro Guimarães
5 - CENTRO SOCIAL VIVA FELIZ DE MARABÁ
Titular: Edson Aíres dos Santos
Suplente: Nuria Ferreira Lima
6 - INSTITUTO QUALIFICANDO CIDADÃOS – IQC
Titular: Cicero Batista Galdino
Suplente: Layany da Silva Santos
7 - INSTITUTO SOCIAL ACOLHER DE MARABÁ E REGIÃO

Lei Municipal n° 18.218 de 08 de setembro de 2023.

Titular: Doracilda da Silva
Suplente: Ana Flávia da Silva Lopes
8 - INSTITUTO VIVA COM MAIS SAÚDE MARABÁ E REGIÃO-INVASBLEM
Titular: Maria Fernanda da Silva Lopes
Suplente: Felipe Athie Silva
II. Representação governamental:
9 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA
Titular: Sonia Maria de Sousa Lima
Suplente: Marcos de Jesus Miranda de Oliveira
10 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO
Titular: Helen Cristina Saraiva de Sousa Lima
Suplente: Fabiola Badu de Amorim
11 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
Titular: Nayane Volff Ferreira Athie
Suplente: Railana Pereira de Souza
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
Titular: Laisla Bonfati Rafael
Suplente: Rozana Portela Leite
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá – PA, 29 de outubro de 2026.

COMISSÃO ELEITORAL COMSEANS

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:D2928E20

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
RESOLUÇÃO Nº 08/2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros da mesa diretora do conselho municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável (COMSEANS) de Marabá mandato biênio 2026-2028.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Marabá no uso de suas atribuições legai
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 18.218, de 8 de setembro de 2023, institui os componentes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e
Nutricional Sustentável do Município de Marabá, tendo como base legal o Sistema Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Sustentável e define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
CONSIDERANDO a reunião Extraordinária realizada no dia 27 de outubro de 2026, para compor os membros da mesa diretora do Conselho
Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Marabá – COMSEANS, mandato biênio 2026-2028;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a transparência, a publicidade e a legitimidade da escolha dos membros da mesa diretora do
COMSEANS;

.RESOLVE:
Art. 1º Ficam nomeados os membros da mesa diretora do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Marabá –
COMSEANS mandato biênio 2026-2028, de acordo com a Lei Municipal nº 18.218, de 8 de setembro de 2023, abaixo relacionados:
Presidente: Diorgio da Silva Santos

Vice-presidente: Sonia Maria de Sousa Lima
Secretário da mesa diretora: Anderson Junior Barros

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá – PA, 29 de outubro de 2026.

DIORGIO DA SILVA SANTOS
Presidente COMSEANS/MAB

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:49BCB3C4

SDU - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EDITAL Nº 14/2026 – CONVOCAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL E À FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO PSS Nº 002/2026 – SDU

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2026 - SDU

A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ – SDU, por intermédio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, instituída pela Portaria nº 95/2026 – SDU/PMM, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **convocação dos candidatos classificados,** observada rigorosamente a ordem de classificação, para a realização da **4ª Etapa – Habilitação Documental e da 5ª Etapa – Formalização da Contratação**, nos termos do Edital de Abertura e das disposições constantes deste Edital.

I) Os candidatos, abaixo citados (Quadro I), deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias, compreendendo o período de 04 a 06 de novembro de 2026, na sede da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU, situada àAvenida VP-08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04 - Edifício Ernesto Frota - 3° Piso, Bairro Nova Marabá, Marabá/PA - CEP: 68509-060,no horário de 08:00 às 14:00 horas.

II) No ato do comparecimento, nos termos do item 8.7 do Edital nº 002/2026 – **PSS nº 002/2026 – SDU**, o candidato deve apresentar os ORIGINAIS e CÓPIAS, dos seguintes documentos:
Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou passaporte ou registro no órgão de classe profissional;
CPF;
Título de eleitor com o comprovante da última votação ou título de eleitor com a certidão de quitação da justiça eleitoral;
Certificado de reservista (candidatos sexo masculino);
Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
Comprovante de residência ou declaração de residência;
Certidão de nascimento ou casamento;
Certidão de nascimento de dependentes (se possuir);
Documentos que comprovem experiência profissional;
Certificado de cursos na área que concorre (se possuir);
Curriculum, conforme modelo (ANEXO VI);
Declaração de Conhecimento de Informática, conforme modelo (Anexo V).
Comprovante de Escolaridade de acordo com a função pretendida;
Comprovante de regularidade do CPF, obtido junto à Receita Federal

Certidões negativas de antecedentes criminais estadual e federal, através dos links: https://antecedentes.pc.pa.gov.br/
https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais
Declaração de Aptidão Física e Mental ou Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função pretendida, conforme previsto na Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) do Ministério do Trabalho e Emprego. O documento deverá ser emitido por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), contendo identificação do profissional, número de inscrição no CRM, assinatura e carimbo legíveis.
PIS/PASEP;

• Certificados dos cursos de Qualificação Profissional apresentados no ato da inscrição.

Documentos comprobatórios da Experiência Profissional apresentados no ato da inscrição;

III) O candidato que não comparecer à convocação estará automaticamente eliminado do PSS, nos termos descritos no item 2.1, alínea d.2, Edital nº 002/2026 – **PSS nº 002/2026 – SDU**.

QUADRO I - Candidatos Aprovados

Função: Assistente Administrativo

Classificação	Nome	Número de Inscrição
14	Marciele Freitas Pinheiro	73760274
15	Luiz Otávio Peres de Oliveira Júnior	73789379
16	Deusilene Da Conceicao	73776268

Marabá, 29 de outubro de 2026.

FERNANDO SILVA PACHECO
Superintendente de Desenvolvimento Urbano
Portaria nº 4.135/2025 - GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:A01C57E4

SEASP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
22º EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PSS 002/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS-SEASPAC, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM REFERENCIA AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002-2025, **CONVOCA NOS DIAS 03 E 04 DE NOVEMBRO DE 2026, OS CANDIDATOS ABAIXO DESCRITOS**, CONFORME ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, A SE APRESENTAREM NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA, LOCALIZADO A RUA UBÁ, QUADRA 04, LOTE 02, AGRÓPOLIS DO INCRA, BAIRRO AMAPÁ, NO HORÁRIO DE 08H ÀS 14H, PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO. SEGUE EM ANEXO, RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO, CONFORME ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA CADA CARGO.
RESSALTAMOS AINDA, QUE APÓS O PRAZO ESTIPULADO ACIMA, O CANDIDATO QUE NÃO ATENDER À CONVOCAÇÃO, RESERVARÁ A SECRETARIA, O DIREITO DE CONVOCAR O PRÓXIMO CANDIDATO.

CARGO: CUIDADOR (A)

Nº	CPF	CANDIDATO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
25	37421972234	ELZIMARIA PEREIRA DA SILVA	5,0	Cadastro reserva
26	40301214387	VILMA CRISÁLIDA COUTINHO DA CONCEIÇÃO	5,0	Cadastro reserva

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA OS CARGOS DE NIVEL SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL:

ORIGINAIS E 01 (UMA) CÓPIA LEGÍVEL DE:

ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL);
RG;
NIT/PIS/PASEP (CONFORME INSS);
CARTEIRA DE TRABALHO;
CPF E COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF JUNTO A RECEITA FEDERAL;
COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO;
Nº DE CONTA BANCÁRIA – BANCO DO BRASIL (SE HOUVER);
CERTIDÃO NASCIMENTO OU CASAMENTO;
CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS FILHOS (INDEPENDENTES DA IDADE DOS MESMOS);
CADERNETA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS DE IDADE;
TÍTULO DE ELEITOR E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL EMITIDA PELO CARTÓRIO;
CARTEIRA DE RESERVISTA (SEXO MASCULINO);
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO (ESSE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO EM CÓPIA AUTENTICADA PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR);
01 FOTO 3X4;

CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS COM VALIDAÇÃO DE AUTENTICIDADE, EMITIDA PELO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL;
CARTEIRA DO CONSELHO DE CLASSE (CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR).

Marabá (PA), 03 novembro de 2026.

MÔNICA DO SOCORRO THOMPSON DE MORAIS
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 004/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:6835119E

SEASP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 634/2026-PMM

A Secretaria de Assistência Social Proteção
e Assuntos Comunitários de Marabá/Pará,
usando de suas atribuições legais.

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROTEÇÃO E ASSUNTOS

COMUNITÁRIOS DE MARABÁ/PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal nº 17.331/2008;
CONSIDERANDO a necessidade do (a) Servidor (a) AILTON SOUZA DIAS, matrícula
62.493, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
– SEMAD, precisará se deslocar até a cidade de São Luís/MA, no período de 16 a 20 de novembro de 2026,
para participar do I Seminário do Conselheiro Tutelar: "Quem Protege, Precisa ser Fortalecido". Que
ocorrerá no Auditório da Casa do Trabalhador – Av. Professor Carlos Cunha, S/N, Sitio Santa Eulália, São
Luís/MA – nos dias 17, 18 e 19 de novembro 2026, com o objetivo de promover reflexões sobre os desafios
contemporâneos da atuação do Conselho Tutelar, o aprimoramento da prática profissional, a articulação
com a rede de proteção e a efetivação da proteção integral;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 050505494.000224/2026-

32,
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida 05 (cinco) diárias ao servidor (a) AILTON SOUZA DIAS.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as

disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 26 DE OUTUBRO

DE 2026.

Documento Assinado Eletronicamente
MÔNICA DO SOCORRO THOMPSON DE MORAIS
Secretária Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:FD771A43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
EXTRATO DE CONTRATO Nº 712/2026/SEMAD

Processo SEI nº 05050537.000001/2026-07,
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 9/2026/CPL/DGLC/PMM - SEMAD, Objeto: Aquisição DE
cadeiras e banquetas, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito. Empresa: T B A
VIANA COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ: 47.763.007/0001-29. Valor: R$ 74.262,00 (setenta e
quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais). Assinatura: 02/10/2026, Vigência: 02/10/2027,

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:E3C7AC3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 1537/2026-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ,
ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: Os termos do requerimento, conforme processo n.º 050505651.000342/2026-91, firmado pelo(a) servidor(a)
JOZELIA TAVARES ALVES, Mat. 16120, CPF: 962.***.***-00, concursada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
CONSIDERANDO:
O art. 117º da Lei nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU.
RESOLVE: Artigo 1º Conceder a(o) servidor(a) JOZELIA TAVARES
ALVES, 08 (oito) dias consecutivos, de Licença Matrimonial, que foram usufruídos no período de 21.10.2026 a 28.10.2026, em decorrência do seu casamento, com o Sr. FRANQUIMATOS DOS SANTOS LIMA, CPF nº 613.***.***-15, conforme Certidão de Casamento.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 29 DE OUTUBRO DE 2026.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 5945/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:9F8F5559

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 9258/2026-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ,
ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: Os termos do requerimento, conforme Processo n.º 050505634.001944/2026-73, firmado pela servidora, Ana
Caroline dos Santos Oliveira, matrícula nº 67511 inscrito no CPF nº 037.XXX.XXX-67, contratada, cargo de Professora C.I, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
CONSIDERANDO: Os Artigos. 37, inciso II, da CF e o Art. 10°, inciso
II, alínea ''b'', do ato das Disposições Constitucionais Transitória, que
garante estabilidade provisória no período gestacional até o quinto mês após o parto da gestante e art. 62 § 2º da Lei 17.385/2009.
RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora Ana Caroline dos Santos Oliveira, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de Licença Maternidade, no período de 06.10.2026 a 03.04.2027, em decorrência do nascimento de sua filha Clarice Santos Oliveira, conforme Atestado Médico e Certidão de Nascimento.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 5945/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:1956DE06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 9259/2026-SEMAD

Processo nº 050505634.001966/2026-33
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO delegação de competência através da Portaria nº 1.604/2026-GP, Anexo I, item 01, que dispõe sobre o art. 13, § 5º, alínea "b", da Lei Municipal nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Munícipio de Marabá);
CONSIDERANDO os termos do requerimento, conforme Processo nº 050505634.001966/2026-33, firmado pela servidora LUANA CAROLINA SOUSA DA SILVA, portador do CPF nº 015.***.***-09, matricula nº 53181, concursada no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-ZONA RURAL-POLO III, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
RESOLVE:
Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a Sra. LUANA CAROLINA SOUSA DA SILVA, do cargo AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS-ZONA RURA-POLO III, a partir de 27 de outubro de 2026.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá-PA, 29 de outubro de 2026.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 5945/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:F596E208

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 9260/2026-SEMAD

Processo nº 050505224.000226/2026-10
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO delegação de competência através da Portaria nº 1.604/2026-GP, Anexo I, item 01, que dispõe sobre o art. 13, § 5º, alínea "b", da Lei Municipal nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Munícipio de Marabá);
CONSIDERANDO Os termos do requerimento, conforme Processo nº 050505224.000226/2026-10, firmado pela servidora MARJANI RIBEIRO MANZOLI, portadora do CPF nº 034.***.***-12, matricula nº 53712, concursada no cargo de ENFERMEIRA OBSTETRA, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS.
RESOLVE:
Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a Sra. MARJANI RIBEIRO MANZOLI, do cargo de ENFERMEIRA OBSTETRA, a contar de 02 de outubro de 2026.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá-PA, 29 de outubro de 2026.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 5945/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:8BE9DA60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 9377/2026-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ,
ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: Os termos do requerimento, conforme processo n.º 05050592.002446/2026-59, firmado pela servidora MEIRE CLEIA DA CONCEICAO DE JESUS, mat. 7660, CPF: 723.***.***-04,
concursada no cargo de Agente de Portaria, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
CONSIDERANDO: O artigo nº 117, inciso II, alínea a, da Lei nº. 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU.
RESOLVE: Artigo 1º Conceder a servidora MEIRE CLEIA DA CONCEICAO DE JESUS, 08 (oito) dias consecutivos, de Licença Matrimonial, que foram usufruídos no período de 27.10.2026 a 03.11.2026, em decorrência do seu casamento, com o Sr. CELCO DE ANDRADE, CPF nº 676.***.***-72, conforme Certidão de Casamento.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 29
DE OUTUBRO DE 2026.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 5945/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:73573C28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 9378/2026-SEMAD

SERVIDOR(A): NADJALUCIA OLIVEIRA LIMA, concursado(a) no
cargo de Assistente Social, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio de 90 dias (Integral) relativa ao período aquisitivo: 18/01/2021 a 17/01/2026.
PERÍODO DO GOZO: 22/01/2027 a 21/04/2027.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 5945/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:DB906571

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 9379/2026-SEMAD

SERVIDOR(A): LUZILENE CLARA DE BARROS SANTOS,

concursado(a) no cargo de Agente de Portaria, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio de 45 dias (2ª Parcela) relativa ao período aquisitivo: 02/03/2017 a 01/03/2022.
PERÍODO DO GOZO: 18/12/2026 a 31/01/2027.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 5945/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:EECB0997

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 9380/2026-SEMAD

SERVIDOR(A): SYLVIA REGINA DE SOUSA ROBERTO OLIVEIRA, concursado(a) no cargo de Auxiliar de Secretaria, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio de 90 dias (Integral) relativa ao período aquisitivo: 01/08/2019 a 31/07/2024.
PERÍODO DO GOZO: 26/10/2026 a 23/01/2027.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 5945/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:38E95C7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 9381/2026-SEMAD

SERVIDOR(A): ADINEUTON CARVALHO DA SILVA, concursado(a) no cargo de Auxiliar de Secretaria, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio de 90 dias (Integral) relativa ao período aquisitivo: 14/07/2020 a 13/07/2025.
PERÍODO DO GOZO: 01/11/2026 a 29/01/2027.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 5945/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:CD08270C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 9382/2026-SEMAD

SERVIDOR(A): ANTONIA DOS SANTOS AMORIM, concursado(a) no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio de 90 dias (Integral) relativa ao período aquisitivo: 17/10/2011 a 16/10/2016.
PERÍODO DO GOZO: 24/11/2026 a 21/02/2027.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 5945/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:ECC32B62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 9383/2026-SEMAD

SERVIDOR(A): ROSINETE LANDIM SOUSA, concursado(a) no cargo de Professor C. I., lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação
- SEMED.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio de 45 dias (1ª Parcela) relativa ao período aquisitivo: 08/08/2021 a 07/08/2026.
PERÍODO DO GOZO: 03/11/2026 a 17/12/2026.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 5945/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:490AAAB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 9384/2026-SEMAD

SERVIDOR(A): SIRLENE FERREIRA DA SILVA, concursado(a) no
cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio de 45 dias (2ª Parcela) relativa ao período aquisitivo: 06/03/2016 a 05/03/2021.
PERÍODO DO GOZO: 01/11/2026 a 15/12/2026.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 5945/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:4E64C6EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 9385/2026-SEMAD

SERVIDOR(A): RUTH FERREIRA DE SOUZA, concursado(a) no cargo de Professor C. E., lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio de 45 dias (1ª Parcela) relativa ao período aquisitivo: 07/03/2016 a 06/03/2021.
PERÍODO DO GOZO: 03/11/2026 a 17/12/2026.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 5945/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:4B340FB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 9386/2026-SEMAD

SERVIDOR(A): ELTON JEAN PEIXOTO, concursado(a) no cargo de Professor C. I., lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio de 45 dias (1ª Parcela) relativa ao período aquisitivo: 08/08/2016 a 07/08/2021.
PERÍODO DO GOZO: 03/11/2026 a 17/12/2026.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 5945/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:AB4D209A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 9387/2026-SEMAD

SERVIDOR(A): RAIMUNDA MACHADO JUSTINO FERREIRA, concursado(a) no cargo de Agente de Portaria, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio de 90 dias (Integral) relativa ao período aquisitivo: 27/04/2019 a 26/04/2024.
PERÍODO DO GOZO: 03/11/2026 a 31/01/2027.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 5945/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:BAD3F44E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 9388/2026-SEMAD

SERVIDOR(A): ANA LUCIA DA SILVA, concursado(a) no cargo de
Agente de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio de 90 dias (Integral) relativa ao período aquisitivo: 04/03/2020 a 03/03/2025.
PERÍODO DO GOZO: 03/11/2026 a 31/01/2027.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 5945/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:867A1F80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 9389/2026-SEMAD

SERVIDOR(A): TEREZINHA DE JESUS PEREIRA DA SILVA, concursado(a) no cargo de Professor C. E., lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio de 90 dias (Integral) relativa ao período aquisitivo: 08/08/2021 a 07/08/2026.
PERÍODO DO GOZO: 03/11/2026 a 31/01/2027.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 5945/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:0458726D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 9390/2026-SEMAD

SERVIDOR(A): MARIA IVONE SILVA REGO CAMPOS, concursado(a) no cargo de Agente de Portaria, lotado(a) na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGFAZ.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio de 45 dias (1ª Parcela) relativa ao período aquisitivo: 21/10/2019 a 20/10/2024.
PERÍODO DO GOZO: 21/12/2026 a 03/02/2027.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 5945/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:A5B377DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 9391/2026-SEMAD

SERVIDOR(A): MARLENE SOUSA SANTOS, concursado(a) no cargo de Engenheira Florestal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio de 45 dias (1ª Parcela) relativa ao período aquisitivo: 08/11/2021 a 07/11/2026.
PERÍODO DO GOZO: 09/11/2026 a 23/12/2026.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 5945/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:39712A9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 9392/2026-SEMAD

SERVIDOR(A): ANDREZA CINARA CRISTO ANDRADE, concursado(a) no cargo de Farmacêutico Bioquímico, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio de 45 dias (2ª Parcela) relativa ao período aquisitivo: 02/08/2016 a 01/08/2021.
PERÍODO DO GOZO: 07/12/2026 a 20/01/2027.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 5945/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:DC35F4FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 9393/2026-SEMAD

SERVIDOR(A): SAMUEL OLIVEIRA SILVA, concursado(a) no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio de 45 dias (1ª Parcela) relativa ao período aquisitivo: 08/06/2020 a 07/06/2025.
PERÍODO DO GOZO: 16/11/2026 a 30/12/2026.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 5945/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:82208FA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 9394/2026-SEMAD

SERVIDOR(A): ROSA MARIA ALVES DA SILVA, concursado(a) no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio de 90 dias (Integral) relativa ao período aquisitivo: 10/04/2020 a 09/04/2025.
PERÍODO DO GOZO: 11/02/2027 a 11/05/2027.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 5945/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:FCEDA55F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 9395/2026-SEMAD

SERVIDOR(A): JULIA DE SOUZA CARVALHO, concursado(a) no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio de 45 dias (2ª Parcela) relativa ao período aquisitivo: 17/04/2020 a 16/04/2025.
PERÍODO DO GOZO: 14/12/2026 a 27/01/2027.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 5945/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:AC35B2D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 9396/2026-SEMAD

SERVIDOR(A): LUZENIR DA SILVA BRITO, concursado(a) no cargo de Técnico em Enfermagem, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio de 45 dias (1ª Parcela) relativa ao período aquisitivo: 25/07/2021 a 24/07/2026.
PERÍODO DO GOZO: 03/11/2026 a 17/12/2026.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 5945/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:8D3F87C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 9397/2026-SEMAD

SERVIDOR(A): DULCINEA MARTINS MATOS, concursado(a) no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio de 45 dias (1ª Parcela) relativa ao período aquisitivo: 10/04/2000 a 09/04/2005.
PERÍODO DO GOZO: 21/12/2026 a 03/02/2027.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 5945/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:808ECE4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 9398/2026-SEMAD

SERVIDOR(A): JULIA LOPES DA SILVA, concursado(a) no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio de 45 dias (2ª Parcela) relativa ao período aquisitivo: 28/07/2018 a 27/07/2023.
PERÍODO DO GOZO: 21/12/2026 a 03/02/2027.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 5945/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:D180C33E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 9399/2026-SEMAD

SERVIDOR(A): GILMAR SOUZA DA CRUZ, concursado(a) no cargo de Agente de Segurança Patrimonial, lotado(a) na Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio de 90 dias (Integral) relativa ao período aquisitivo: 02/08/2011 a 01/08/2016.
PERÍODO DO GOZO: 01/12/2026 a 28/02/2027.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 5945/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:71D394F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 9400/2026-SEMAD

SERVIDOR(A): GILMAR SOUZA DA CRUZ, concursado(a) no cargo de Agente de Segurança Patrimonial, lotado(a) na Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI.

ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio de 90 dias (Integral) relativa ao período aquisitivo: 02/08/2016 a 01/08/2021.

PERÍODO DO GOZO: 01/03/2027 a 29/05/2027.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 5945/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:FCEC79A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 9401/2026-SEMAD

SERVIDOR(A): GILMAR SOUZA DA CRUZ, concursado(a) no cargo de Agente de Segurança Patrimonial, lotado(a) na Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio de 90 dias (Integral) relativa ao período aquisitivo: 02/08/2021 a 01/08/2026.
PERÍODO DO GOZO: 01/06/2027 a 29/08/2027.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 5945/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:E6343966

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 9402/2026-SEMAD

SERVIDOR(A): MARIA DAS GRACAS QUEIROZ, concursado(a) no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio de 45 dias (1ª Parcela) relativa ao período aquisitivo: 14/10/2013 a 13/10/2018.
PERÍODO DO GOZO: 03/11/2026 a 17/12/2026.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 5945/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:719195B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO

A Prefeitura Municipal de Marabá, por intermédio da Secretaria Municipal De Administração e o ROTARY CLUBE DE MARABÁ, formaliza o primeiro Aditivo do Termo de Fomento nº 62/2025 – Emenda Impositiva, Processo Administrativo SEI nº 05050527.000197/2025-60, que tem por objeto a manutenção e funcionamento do projeto "Banco de Enxovais para Recém Nascidos 2025".

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:
08 244 0022 2.325 Apoio ao Rotary Club de Marabá – Emd. Impositiva Ver. Fernando Henrique – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais – R$ 30.000,00;
08 244 0022 2.436 Apoio ao Rotary Club de Marabá – Emd. Impositiva. Ver. Pedrinho Corrêa – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais – R$ 20.000,00

VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 14 de outubro de 2026.

Marabá/PA, 29 de outubro de 2026.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:DCDF5F86

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
PARECER TÉCNICO Nº 81/2026 – SEPLAN

ASSUNTO: Análise técnica de projeto apresentado pela Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE MÃOS DADAS para formalização de Termo de Fomento
decorrente de Emenda Parlamentar Impositiva.
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE MÃOS DADAS
TERMO DE FOMENTO Nº 111/2026 - EMENDA IMPOSITIVA
EMENDA IMPOSITIVA: Autoria: Fernando Henrique Pereira da Silva - PL
Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Este parecer técnico é emitido com fundamento no art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), o qual condiciona a celebração de termos de fomento à emissão de
parecer técnico da Administração. Nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, os termos de fomento custeados exclusivamente por emendas parlamentares impositivas são
celebrados com dispensa de chamamento público. A Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Referencial PGM nº 008/2025, consolidou o entendimento da
legalidade dessa dispensa, desde que observadas as exigências técnicas e documentais previstas em lei.

II – DA ANÁLISE DOCUMENTAL
Após análise dos documentos apresentados pela ASSOCIAÇÃO DE MÃOS DADAS, verificou-se o atendimento integral dos requisitos previstos nos arts. 22 e 33 da Lei nº
13.019/2014, bem como no Checklist do Anexo I do Parecer Referencial PGM nº 008/2025:
I) Plano de trabalho e projeto com descrição completa do objeto a ser executado, devendo conter requisitos do art. 22 da Lei 13.019, de 2014;
II) certidão de que a organização da sociedade civil preenche os requisitos previstos no artigo 33 da lei 13.019, de 2014;
III) cópia do estatuto social contando os requisitos constantes do inciso III, do art. 33, da Lei 13.019, de 2014;
IV) ata da última eleição e termo de posse, comprovando do mandato da diretoria da instituição;
V) comprovação do efetivo funcionamento na área há 01 (um) ano desenvolvendo atividades e projetos no setor referente ao objeto da parceria ou de natureza semelhante;
VI) comprovante de endereço atual da instituição;
VII) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, rg e cpf de cada um;
VIII) cpf, rg e comprovante de residência do presidente da entidade;
IX) inscrição no CNPJ;
X) declaração do representante da instituição informando que nenhum dos dirigentes é dirigente membro do poder ou do ministério público, ou dirigente de órgão ou entidade
da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem
como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, nos termos do art. 39, II da Lei nº 13.019, de 2014;
XI) declaração do representante, em nome da entidade, informando a inexistência de dívida perante os poderes públicos e de inscrição nos bancos de dados públicos ou
privados de proteção ao crédito;
XII) declaração de atendimento ao artigo 25 da LC 101, de 2000;
XIII) prova de que não tenha sido punida com uma das sanções do art. 39, V, da Lei 13.019, de 2014;
XIV) certidão da CONGEM acerca da inexistência de pendências em prestações de contas de parcerias anteriores (últimos cinco anos);
XV) Declaração referente a abertura de conta corrente específica para a parceria; q) parecer da área técnica da secretaria acerca do objeto da parceria, assinado por
profissional habilitado e ainda atendendo requisitos do art. 35, V, da Lei 13.019, de 2014;
XVI) certidão nada consta TCM;
XVII) certidão nada consta TCE;
XVIII) certidão negativa de natureza não tributária;
XIX) certidão negativa de natureza tributária;
XX) certidão negativa de débitos gerais, dívida ativa e tributos municipais;
XXI) Declaração de idoneidade;
XXII) 03 (três) orçamentos.
Conclui-se que a entidade encontra-se regularmente habilitada.

III – DO PLANO DE TRABALHO
O Plano de Trabalho apresentado contempla:
- Diagnóstico e justificativa;
- Objetivos e metas quantitativas;
- Indicadores de avaliação;
- Cronograma físico- financeiro;
- Plano de aplicação detalhado dos recursos;
- Forma de prestação de contas.
A proposta está em conformidade com o art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e demonstra viabilidade técnica, operacional e financeira.

IV – DO INTERESSE PÚBLICO E DO MÉRITO
O objeto do projeto "AMPLIAR PARA CUIDAR: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DE MÃOS DADAS" visa ampliar e adequar a estrutura física
da Associação de Mãos Dadas para fortalecer e expandir suas ações socioassistenciais. As intervenções incluem a implantação de um pavimento superior para atividades
sociais, escritório administrativo, ampliação da área de atendimento coletivo, além de melhorias na cobertura e estrutura da edificação, compreendendo serviços como
execução de laje, levantamento de paredes, reboco, contrapiso, cobertura de telhado e abertura de portas e janelas, com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento da
instituição.
Atendendo a finalidade pública relevante e de interesse recíproco, compatível com as políticas públicas municipais e com a modalidade de Termo de Fomento prevista no art.
2º, VIII da Lei nº 13.019/2014.

V – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Consta nos autos o parecer orçamentário da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle SEPLAN o Parecer Orçamentário nº 1133/2026/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-
PMM, acompanhado do QDD – Quadro Detalhado de Despesas, que atesta a existência de saldo na dotação correspondente à emenda parlamentar, além do prévio empenho da
despesa, em observância ao art. 60 da Lei 4.320/1964 e ao art. 16 da LRF.

VI – DA FISCALIZAÇÃO, GESTOR E COMISSÃO
A execução será acompanhada por: - Srª Jainara Carliana Matos Pereira da Silva, matrícula nº 65702 - Gestora da Parceria, designada por portaria específica nº
1717016/2026/SEASPAC-FIN/SEASPAC, responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo; - Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pela Portaria nº
450/2026-GP, responsável pelo controle e fiscalização; - Meios de fiscalização: relatórios periódicos, visitas técnicas e análise documental.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Por todo o exposto, declaramos que o projeto AMPLIAR PARA CUIDAR: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DE MÃOS DADAS objeto da presente
instrução processual administrativa, que visa à formalização do Termo de Fomento nº 111/2026, com organizações da sociedade civil, encontra-se em plena conformidade com
os parâmetros estabelecidos no Parecer Referencial adotado.
Diante de todo o exposto, opina-se favoravelmente à formalização do Termo de Fomento nº 111/2026 com a ASSOCIAÇÃO DE MÃOS DADAS, custeado exclusivamente por
recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva, com dispensa de chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014 e do Parecer Referencial PGM nº
008/2025.
É o parecer.

Marabá/PA, 29 de Outubro de 2026

ALYNE DIAS MORAIS CARNEIRO
Analista Membro da CSAP/SEPLAN
Decreto Nº 582/2026-GP

MARIA SANDRA DA CRUZ SILVA
Analista Membro da CSAP/SEPLAN
Decreto Nº 582/2026-GP

SANDRA LIMA SILVA
Analista Membro da CSAP/SEPLAN
Decreto Nº 582/2026 -GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:678862F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN RETIFICAÇÃO 001/2026 AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2026 PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO GESTOR DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE MARABÁ

A Prefeitura Municipal de Marabá, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN, no uso de suas atribuições, torna pública a presente RETIFICAÇÃO do Edital de Convocação 001/2026 referente ao processo de eleição dos membros do Conselho Gestor do Plano Diretor Participativo - CGPDP, para prorrogação do prazo de inscrições e consequente atualização do cronograma das eleições, bem como nomeação da Comissão Eleitoral.

Onde se lê:

Art. 13. Os trabalhos da Comissão Eleitoral se darão nos seguintes prazos:

Data	Atividade
05 a 30 de outubro de 2026	Inscrição para o processo eletivo
03 a 06 de novembro de 2026	Análise da documentação protocolada
09 de Novembro de 2026	Publicação da relação de entidades/instituição aptas à participarem do processo eleitoral
10 a 11 de novembro de 2026	Pedido de recursos referente a relação de entidades/instituição aptas à participarem do processo eleitoral
12 a 16 de novembro de 2026	Análise, apreciação e julgamento dos recursos
17 de novembro de 2026	Divulgação do resultado final das entidades/instituição aptas à participarem do processo eleitoral
25 de novembro de 2026	Eleição

Passa-se a ler:
Art. 13. Os trabalhos da Comissão Eleitoral se darão nos seguintes prazos:

Data	Atividade
05 de outubro a 05 de novembro de 2026	Inscrição para o processo eletivo
06 a 10 de novembro de 2026	Análise da documentação protocolada
11 de Novembro de 2026	Publicação da relação de entidades/instituição aptas à participarem do processo eleitoral
12 a 13 de novembro de 2026	Pedido de recursos referente a relação de entidades/instituição aptas à participarem do processo eleitoral
16 a 18 de novembro de 2026	Análise, apreciação e julgamento dos recursos
19 de novembro de 2026	Divulgação do resultado final das entidades/instituição aptas à participarem do processo eleitoral
25 de novembro de 2026	Eleição

Onde lê-se:

Art. 15. Fica designada a Comissão Eleitoral, que terá a seguinte composição:

I – 01 representante indicado(a) pela Procuradoria Geral do Município;
II – 01 representante indicado(a) pela Secretaria Municipal de Planejamento e Controle;
III – 01 representante indicado(a) pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano;
IV – 01 representante indicado(a) pela Fundação Casa da Cultura de Marabá;
V – 01 representante indicado(a) Poder Legislativo Municipal (exceto vereador)
Passa-se a ler:

Art. 15. Fica designada a Comissão Eleitoral, que terá a seguinte composição:

I – Alexandre Lisboa dos Santos, representante da Procuradoria Geral do Município;
II – Patrícia Capanema Álvares Fernandes, representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle;
III – Wendell Trindade Rocha, representante da Superintendência de Desenvolvimento Urbano;
IV – Thiago Paixão da Silva, representante da Fundação Casa da Cultura de Marabá;
V – Alber da Silva Fonseca, representante do Poder Legislativo Municipal (exceto vereador)
Marabá, 29 de outubro de 2026.

KARAM EL HAJJAR
Presidente do Conselho Gestor do Plano Diretor
Secretário Municipal de Planejamento e Controle
Portaria 002/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:A6D97895

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2026 – GS/SEMED

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2026 – GS/SEMED

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARABÁ, CRISTIANO GOMES LOPES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme Portaria nº 009/2025-GP, e:

CONSIDERANDO o art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios que regem a Administração Pública;
CONSIDERANDO o art. 24, inciso VII, da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, quanto ao reconhecimento jurídico de documentos eletrônicos;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129/2021, relativa a princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital, observadas as disposições de aplicação aos entes federativos;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 17.149/2004, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Marabá, observadas as competências dos órgãos que o integram;
CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 001/2026 – DAIE/SEMED e a necessidade de padronizar a emissão, assinatura, validação, disponibilização, impressão, correção, reemissão, guarda e controle dos documentos escolares gerados no Sistema de Gestão Escolar – GE.

RESOLVE:

Art. 1º – Objeto e abrangência. Esta Instrução Normativa estabelece no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Marabá, os procedimentos relativos à emissão, conferência, assinatura eletrônica, validação, disponibilização, impressão, correção, cancelamento, substituição, reemissão, segunda via, guarda e controle dos Certificados, Históricos Escolares, Ressalvas e demais documentos oficiais gerados por meio do Sistema de Gestão Escolar – GE, conforme funcionalidades

disponíveis e modelos oficiais homologados pela SEMED.
Art. 2º – Modelos oficiais. Os documentos abrangidos deverão ser gerados a partir dos modelos
oficiais disponibilizados ou homologados pela SEMED no GE, utilizando os dados acadêmicos e
cadastrais registrados no sistema.

Art. 3º – Responsabilidade da unidade de ensino. A unidade de ensino responde pela
veracidade, exatidão, atualização e consistência dos dados acadêmicos e cadastrais que
fundamentam a emissão, bem como pela regularidade da escrituração escolar sob sua
responsabilidade.
Art. 4º – Geração e conferência. A emissão será iniciada pela unidade de ensino no GE. Antes da
assinatura, os profissionais responsáveis deverão conferir os dados, os registros escolares e os
requisitos aplicáveis ao documento.
Art. 5º – Assinaturas eletrônicas. Após a conferência, o documento será submetido à assinatura
eletrônica dos profissionais responsáveis pela escrituração escolar e pela direção da unidade,
conforme atribuições, perfis de acesso e níveis de assinatura definidos pela SEMED e compatíveis
com a legislação aplicável.
Art. 6º – Encaminhamento ao DAIE. Quando sujeito à análise do Departamento de
Acompanhamento e Inspeção Escolar – DAIE, o documento deverá ser encaminhado pelo fluxo
próprio do GE, com os registros e documentos comprobatórios exigidos.
Art. 7º – Análise e validação. Compete ao DAIE, no âmbito de suas atribuições, analisar os
prontuários físicos e os registros escolares que fundamentam a emissão, registrar no GE o
resultado da análise e indicar eventuais pendências. A validação pelo DAIE constitui etapa de
controle administrativo e não afasta a responsabilidade da unidade de ensino pela escrituração e
pelos dados informados.
Art. 8º – Pendências. Identificada inconsistência ou insuficiência documental, o processo retornará
à unidade de ensino para regularização. O motivo da devolução e as providências solicitadas
deverão ser registrados no GE. A liberação ficará suspensa até o atendimento das exigências
aplicáveis.
Art. 9º – Liberação e autenticidade. A disponibilização digital ocorrerá somente após a conclusão
das assinaturas e, quando exigida, da validação prevista nesta instrução Normativa. O documento
deverá possuir identificador único e mecanismos de verificação de autenticidade e integridade.
Art. 10 – Impressão. Os documentos disponibilizados digitalmente poderão ser impressos pela
unidade de ensino e, conforme as regras de acesso definidas pela SEMED, pelo concluinte ou
responsável legal. A impressão deverá preservar os elementos necessários à verificação de
autenticidade.
Art. 11 – Correção, cancelamento, substituição, reemissão e segunda via. Essas operações
deverão observar os fluxos próprios do GE e as orientações institucionais.
Parágrafo único. Deverão ser registrados a justificativa, o usuário responsável, a data e a hora da
operação, a situação do documento anterior e o vínculo entre as versões, quando houver.
Art. 12 – Identificação e rastreabilidade. As operações serão realizadas por usuários
individualmente identificados, com credenciais próprias e perfis compatíveis com suas atribuições. É
vedado compartilhar credenciais. O GE deverá manter histórico das etapas de geração,
conferência, assinatura, encaminhamento, análise, validação, liberação, correção, cancelamento e
reemissão, de modo a permitir a identificação dos responsáveis e a reconstituição do fluxo.
Art. 13 – Proteção de dados. O tratamento dos dados pessoais constantes dos documentos
escolares observará a legislação aplicável, especialmente a LGPD, com acesso restrito aos
profissionais autorizados, uso limitado às finalidades institucionais e adoção de medidas técnicas e
administrativas de segurança.
Art. 14 – Guarda e preservação. A SEMED, o DAIE e as unidades de ensino observarão as
responsabilidades institucionais relativas à guarda, preservação, recuperação e acesso futuro aos
documentos e registros de auditoria, conforme as normas arquivísticas e os prazos de guarda
aplicáveis.

Art. 15 – Indisponibilidade do GE. Em caso de indisponibilidade do sistema ou situação
excepcional que impeça a conclusão do fluxo eletrônico, a unidade de ensino comunicará o setor
competente da SEMED e seguirá as orientações transitórias formalmente estabelecidas, mantendo
os registros necessários à posterior regularização.
Art. 16 – Implantação e orientação. A implantação poderá ocorrer de forma gradual, conforme
cronograma definido pela SEMED, após testes e homologação das funcionalidades necessárias,
com orientação às unidades de ensino e aos profissionais envolvidos.
Art. 17 – Orientações complementares. O DAIE poderá expedir orientações técnicas
complementares para execução desta Portaria, respeitadas as competências dos demais setores
da SEMED e dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino.
Art. 18 – Disposições transitórias. Os processos iniciados antes da entrada em vigor desta
Instrução Normativa serão concluídos conforme orientação a ser expedida pela SEMED,
preservados os registros e a regularidade documental.
Art. 19 – Vigência. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Marabá–PA, 27 de outubro de 2026.

CRISTIANO GOMES LOPES
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 009/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:25632223

SEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO AO CONTRATO Nº 686/2026/SEMMA

Processo SEI N° 050505108.000072/2024-12, autuado na
modalidade: Pregão eletrônico nº 90040/2025- CPL/DGLC/PMM, ata de registro de preços nº 351/2025.
Objeto: Aquisição de toners, cartuchos, e serviços de recargas. empresa W R COMERCIO DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.538.430/0001- 48.
Valor: R$ 2.422,85 (dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos). Assinatura
29/09/2026, Vigência: 29/09/2027.

MATEUS DO CARMO ROCHA,
Secretário Municipal de Meio Ambiente -Interino

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:AC6F2503

SEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA N° 005/2026

Processo no 050505013.000034/2026-81

Designa servidores para atuarem como Gestor e Fiscais (Titular e Substituto) do Contrato Administrativo no 686/2026, em observância à Lei Federal no 14.133/2021 e à Instrução Normativa no 8/2026/TCM-PA, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
e CONSIDERANDO o disposto nos arts 8o, §3o e 117 da Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021, que
determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais
representantes da Administração especialmente designados;
CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa no 8/2026/TCM-PA, do Tribunal de
Contas dos Municípios do Estado do Pará, que regulamenta as regras e diretrizes de atuação para gestão e
fiscalização de contratos administrativos;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a segregação de funções, a eficiência, a transparência e a
correta aplicação dos recursos públicos na execução contratual

RESOLVE:

Art. 1o Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância à Instrução
Normativa no 8/2026/TCM-PA, atuarem na gestão e fiscalização do Contrato Administrativo no
686/2026, celebrado com a empresa W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA
INFORMATICA LTDA , inscrita no CNPJ sob o no 06.538.430/0001-48, que tem como objeto
Aquisição de toners, cartuchos e serviços de recargas:
I - GESTOR DO CONTRATO:
Nome: Alessandro da Silveira Garcia
Cargo/Função: Assessor Especial
Matrícula: 67289
II - GESTOR DO CONTRATO (SUBSTITUTO:
Nome: Matheus Silva Costa
Cargo/Função: Coordenador I
Matrícula: 68452
III - FISCAL TÉCNICO e ADMINISTRATIVO (TITULAR):
Nome: Renata Sampaio Marques de Souza
Cargo/Função: Diretora
Portaria Gestor Fiscal 2524412 SEI 050505013.000034/2026-81 / pg. 1

Portaria no: 049/2026-FCCM
IV - FISCAL (SUBSTITUTO):
Nome: Vívian Almeida Araújo
Cargo/Função: Assistente Administrativo
Matrícula: 67993
Parágrafo único. Os Fiscais Substitutos atuarão nos afastamentos, impedimentos legais ou

eventuais licenças dos Fiscais Titulares, assumindo todas as responsabilidades inerentes à função.
Art. 2o Compete ao Gestor do Contrato coordenar a gestão e a fiscalização da execução
contratual, supervisionar as atividades dos fiscais, adotar as providências de controle preventivo,
evidenciar a manutenção das condições de habilitação, e realizar o Recebimento Definitivo do objeto,
além das demais atribuições delineadas no art. 11 da Instrução Normativa no 8/2026/TCM-PA.

Art. 3o Compete ao Fiscal Técnico, realizar o acompanhamento e a fiscalização da
execução do objeto contratual sob os aspectos estritamente técnicos e operacionais, em estrita observância
aos princípios da segregação de funções e da rastreabilidade documental preconizados pela Instrução
Normativa N.o 08/2026/TCM/PA.

Art. 4o Compete ao Fiscal Administrativo, reportando-se ao gestor, acompanhar e
fiscalizar diretamente a execução do contrato em seus aspectos operacionais e técnicos, realizar medições,
emitir notificações, conferir a regularidade dos documentos fiscais e trabalhistas, e realizar o Recebimento
Provisório mediante atesto fundamentado, nos termos do art. 12 e seguintes da Instrução Normativa no
8/2026/TCM-PA.

Art. 5o As demais atribuições, responsabilidades e procedimentos operacionais dos agentes
ora designados observarão rigorosamente o disposto nos Capítulos III e VI da Instrução Normativa no
8/2026/TCM/PA, respondendo os servidores por dolo ou erro grosseiro em caso de falhas relevantes de
fiscalização ou omissão de comunicação oportuna à autoridade superior.

Art. 6o Os servidores designados declaram, para os efeitos desta Portaria, não incorrer em
quaisquer dos impedimentos previstos na legislação, em especial o parentesco até o terceiro grau com
sócios ou diretores da empresa contratada e a não participação direta nas fases que antecederam a
contratação que gerem conflito de interesses.

Art. 7o O cumprimento da Instrução Normativa no 8/2026/TCM/PA deve ocorrer sem

prejuízo das exigências da Seção V do Decreto Municipal no 383/2023.

Art. 8o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos

Municípios do Estado do Pará.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente, em 01 de outubro de 2026.

Marabá-PA, 01 de outubro de 2026.

Documento Assinado Eletronicamente
MATEUS DO CARMO ROCHA
Secretário Municipal de Meio Ambiente - Interino
Portaria 2696/2026-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:380B77B8

SEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 051/2026-SEMMA

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, usando de suas

Atribuições legais e etc....

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal nº 17.331/20
CONSIDERANDO a necessidade da servidora BARBARA EDWARDS DE
LIMA DOURADO, CPF n° 834.541.602-00, ocupante do cargo de Eng. Ambiental, Lotada

na SEMMA, precisará se deslocar a zona rural do município, no dia 09/11/2026, com o
objetivo de vistoria Técnica para fins de licenciamento no processo:050505138.001120/2025-13 - Santa Marta Empreendimentos Ltda.
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 050505096.000020/2026-94,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido 01 (uma) diária a servidora BARBARA EDWARDS
DE LIMA DOURADO.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada
as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, EM 29 DE OUTUBRO DE
2026.

MATEUS DO CARMO ROCHA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria 2696/2026-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:53C9DDC5

SEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 052/2026-SEMMA

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, usando de suas

Atribuições legais e etc....

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal nº 17.331/20
CONSIDERANDO a necessidade do servidor LOURIVAL ALVES FERREIRA
COSTA, CPF n° 002.xxx.xxx-41, ocupante do cargo de Geólogo, Lotado na SEMMA,
precisará se deslocar a zona rural do município, no dia 09/11/2026, com o objetivo de
vistoria Técnica para fins de licenciamento no processo:050505138.001120/2025-13 -
Santa Marta Empreendimentos Ltda.
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 050505096.000020/2026-94,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido 01 (uma) diária ao servidor LOURIVAL ALVES
FERREIRA COSTA
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada
as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, EM 29 DE OUTUBRO DE 2026.

MATEUS DO CARMO ROCHA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria 2696/2026-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:0DEF6075

SEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 053/2026-SEMMA

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, usando de suas

Atribuições legais e etc....

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal nº 17.331/20
CONSIDERANDO a necessidade do servidor ANANIAS DE SOUSA CAMPOS, CPF n° 197.xxx.xxx-20, ocupante do cargo de Motorista, Lotado na SEMMA,
precisará se deslocar a zona rural do município, no dia 09/11/2026, com o objetivo de
vistoria Técnica para fins de licenciamento no processo:050505138.001120/2025-13 -
Santa Marta Empreendimentos Ltda.
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 050505096.000020/2026-94,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido 01 (uma) diária ao servidor ANANIAS DE SOUSA
CAMPOS
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada
as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, EM 29 DE OUTUBRO DE
2026.

MATEUS DO CARMO ROCHA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria 2696/2026-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:A67B956E

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
PORTARIA NO 703/2026

Processo no 050505109.000081/2026-65

Designa servidores para atuarem como Gestor e Fiscais (Titular e Substituto) do Contrato Administrativo no 583/2026, em observância à Lei Federal no 14.133/2021 e à Instrução Normativa no 8/2026/TCM-PA, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais e
regimentais, e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8o, §3o e 117 da Lei Federal no 14.133, de 1o de
abril de 2021, que determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um)
ou mais representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa no 8/2026/TCM-PA,
do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que regulamenta as regras e diretrizes de
atuação para gestão e fiscalização de contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a segregação de funções, a eficiência, a

transparência e a correta aplicação dos recursos públicos na execução contratual

RESOLVE:

Art. 1o Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância à Instrução
Normativa no 8/2026/TCM-PA, atuarem na gestão e fiscalização do Contrato Administrativo no
583/2026, celebrado com a empresa MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ
sob o no 31.172.314/0001-03, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA, PAISAGISMO, ELÉTRICO, COMBATE
A INCÊNDIO, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS ATRÁVES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E
OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA:

I - GESTOR DO CONTRATO:
Nome: RAFAEL DE JESUS FROZ SILVA
Cargo/Função: Engenheiro Civil
Matrícula: 57331
II - GESTORA DO CONTRATO (SUPLENTE):
Nome: MÍSLEY DA CRUZ TEIXEIRA
Cargo/Função: Engenheira Civil
Matrícula: 61266
III - FISCAL TÉCNICO (TITULAR):
Nome: Luis Gustavo Carraro
Portaria Gestor Fiscal 2590428 SEI 050505109.000081/2026-65 / pg. 1

Cargo/Função: Arquiteto
Matrícula: 65732
IV - FISCAL ADMINISTRATIVO (TITULAR):
Nome: Daniel Vasconcelos Oliveira
Cargo/Função: Coordenador II
Matrícula: 65755
V - FISCAL TÉCNICA (SUBSTITUTA):
Nome: Priscilla Maciel Rocha
Cargo/Função: Arquiteta
Matrícula: 68659
E,
VI - FISCAL ADMINISTRATIVO (SUBSTITUTA):
Nome: Nelissia Moura Santos
Cargo/Função: Assessora Especial
Matrícula: 64745
Parágrafo único. Os Fiscais Substitutos atuarão nos afastamentos, impedimentos legais ou

eventuais licenças dos Fiscais Titulares, assumindo todas as responsabilidades inerentes à função.
Art. 2o Compete ao Gestor do Contrato coordenar a gestão e a fiscalização da execução
contratual, supervisionar as atividades dos fiscais, adotar as providências de controle preventivo,
evidenciar a manutenção das condições de habilitação, e realizar o Recebimento Definitivo do objeto,
além das demais atribuições delineadas no art. 11 da Instrução Normativa no 8/2026/TCM-PA.

Art. 3o Compete ao Fiscal Técnico, realizar o acompanhamento e a fiscalização da
execução do objeto contratual sob os aspectos estritamente técnicos e operacionais, em estrita observância
aos princípios da segregação de funções e da rastreabilidade documental preconizados pela Instrução
Normativa N.o 08/2026/TCM/PA.

Art. 4o Compete ao Fiscal Administrativo, reportando-se ao gestor, acompanhar e
fiscalizar diretamente a execução do contrato em seus aspectos operacionais e técnicos, realizar medições,
emitir notificações, conferir a regularidade dos documentos fiscais e trabalhistas, e realizar o Recebimento
Provisório mediante atesto fundamentado, nos termos do art. 12 e seguintes da Instrução Normativa no
8/2026/TCM-PA.

Art. 5o As demais atribuições, responsabilidades e procedimentos operacionais dos agentes
ora designados observarão rigorosamente o disposto nos Capítulos III e VI da Instrução Normativa no
8/2026/TCM/PA, respondendo os servidores por dolo ou erro grosseiro em caso de falhas relevantes de
fiscalização ou omissão de comunicação oportuna à autoridade superior.

Art. 6o Os servidores designados declaram, para os efeitos desta Portaria, não incorrer em
quaisquer dos impedimentos previstos na legislação, em especial o parentesco até o terceiro grau com
sócios ou diretores da empresa contratada e a não participação direta nas fases que antecederam a
contratação que gerem conflito de interesses.

Art. 7o O cumprimento da Instrução Normativa no 8/2026/TCM/PA deve ocorrer sem

prejuízo das exigências da Seção V do Decreto Municipal no 383/2023.

Art. 8o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos

Municípios do Estado do Pará.

Gabinete do Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, em 18 de setembro de 2026.

Portaria Gestor Fiscal 2590428 SEI 050505109.000081/2026-65 / pg. 2

Documento Assinado Eletronicamente
CLEVERLAND CARVALHO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas
Portaria no 1708/2026-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:32CB9A67

SMSI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 198/2026 –SMSI/PMM

O Secretário Municipal de
Segurança Institucional/Marabá-
PA, usando de suas atribuições
legais etc.

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal nº 17.331/2008;
CONSIDERANDO que o servidor Sildomar Silva de Souza, CPF nº 511.310.992-49, ocupante do cargo de Agente de Trânsito e Transportes, lotado
no Departamento Municipal de Trânsito e Transportes Urbano - DMTU, requer a
concessão de diárias, com pernoite, para deslocamento até a Capital Belém/PA,
nos dias 28, 29 e 30/10/2026.

CONSIDERANDO que a presente solicitação justifica-se pela necessidade da participação em Reunião mensal do Conselho Estadual de
Trânsito - CETRAN/PA.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº

050505679.000291/2026-99.
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida 03 (três) diárias ao servidor SILDOMAR SILVA

DE SOUZA.

Art. 2º O servidor deverá prestar contas em até cinco dias após o

retorno da viagem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA
INSTITUCIONAL DE MARABÁ
EM 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

_____

Rod. Transamazônica, s/n, Km 5, Nova Marabá
CEP: 68.601-660 Marabá/PA
smsi@maraba.pa.gov.br

Documento Assinado Eletronicamente
DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA
Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria nº 011/2025 - GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:89DEB1E7

SMSI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 199/2026 –SMSI/PMM

O Secretário Municipal de
Segurança Institucional/Marabá-
PA, usando de suas atribuições
legais etc.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal nº 17.331/2008;
CONSIDERANDO que o servidor Clevis Freires Barros, CPF nº 701.047.512-15, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, lotado no
Departamento Municipal de Trânsito e Transportes Urbano - DMTU, requer a
concessão de diárias, com pernoite, para deslocamento até a Capital Belém/PA,
nos dias 28, 29 e 30/10/2026.

CONSIDERANDO que a presente solicitação justifica-se pela necessidade da participação em Reunião mensal do Conselho Estadual de
Trânsito - CETRAN/PA.
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 050505679.000291/2026-99.
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida 03 (três) diárias ao servidor CLEVIS FREIRES

BARROS.
Art. 2º O servidor deverá prestar contas em até cinco dias após o retorno da viagem.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA
INSTITUCIONAL DE MARABÁ
EM 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ
_____

Rod. Transamazônica, s/n, Km 5, Nova Marabá
CEP: 68.601-660 Marabá/PA
smsi@maraba.pa.gov.br

Documento Assinado Eletronicamente
DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA
Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria nº 011/2025 - GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:A5BA87D6

SMSI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
PORTARIA N.º 3365 /2026 – GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E;

CONSIDERANDO que a Guarda Municipal de Marabá mantém relação harmônica e
recíproca com a Secretaria Municipal de Educação, através da Escola Municipal de
Ensino Fundamental Cristo Rei;
CONSIDERANDO o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2026 - SMSI,
firmado com a SEMED, através da Escola Cristo Rei, bem como, o Artigo 88 da Lei
Municipal nº 17.431, de 27 de outubro de 2010, Estatuto Geral da Guarda Municipal
de Marabá, que versa sobre a Gratificação pela função de Instrutor em programa de
aperfeiçoamento profissional;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o exercício da Função de
Instrutor, na Escola de Ensino Fundamental Cristo Rei:
I- Aluízio Ferreira dos Santos – Guarda Municipal – Mat.: 32.375;
II- Edilson Ribeiro Amorim – Guarda Municipal – Mat. 32.916;
III- Helena Fernandes Inácio – Guarda Municipal – Mat. 32.913;
IV- Charle Wdglison da Silva Sousa- Mat. 32.829.
Art. 2º Nomear os servidores abaixo relacionados para o exercício da Função de
Instrutor, na Escola Municipal Ensino Fundamental Josineide da Silva Tavares:
I- Diego Presley Almeida Araújo – Guarda Municipal – Mat. 32.919;
II- Jocimar Silva Amaral - Guarda Municipal – Mat. 32.928;
III- Isaias Rodrigues Lopes - Guarda Municipal – Mat. 32927;
Art. 3º Nomear os servidores abaixo relacionados para o exercício da Função de
Instrutor, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Inácio de Sousa Moita:

I- Bruene Wilis Serrano – Guarda Municipal - Mat. 32.925;
II- Daniel Medeiros Moreira – Guarda Municipal - Mat. 32.817;
III- Marcio Kleber de Almeida Abdon – Guarda Municipal - Mat. 32.792;
IV- Márcio dos Santos Paixão – Guarda Municipal - Mat. 60.593;
V- Raimundo Nonato da Silva – Guarda Municipal - Mat. 60.598;
VI- Wilson Sampaio da Silva – Guarda Municipal - Mat. 32.803.

Art. 4º Estabelecer o período de 01/01/2026 a 31/12/2026, como período de vigência
desta Portaria.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a
Portaria 1528/2026-GP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Marabá - PA, em ____ de _____ de 2026.

ANTONIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:4C8E4798

SMSI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
PORTARIA N.º 3366 /2026 – GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR a Sra. ANDRÉIA FREITAS PASSOS, brasileira,
portadora do CPF nº 017.975.353-31, da função de COORDENADOR III, junto ao
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO – DMTU,
vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – SMSI.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ - PA, EM ____ DE OUTUBRO DE 2026.

ANTONIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:D90DC073

SMSI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
PORTARIA N.º 3367/2026 – GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO o artigo 19 da Lei Municipal 17.817, de 21 de dezembro de
2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. STEPHANI CRISTINI NETO NASCIMENTO, brasileira,
portadora do CPF nº 015.396.332-84, para exercer a função de COORDENADOR III, junto ao
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO – DMTU,
vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – SMSI.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ - PA, EM ____ DE OUTUBRODE 2026.

ANTONIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:2C34D012

SMSI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 3368 /2026 - GP

CONSIDERANDO a solicitação formal de substituição de membro da Comissão Permanente
de Defesa de Autuação (CPDA) por meio do SEI nº 050505282.000027/2026-17, datado de
28/09/2026.
Resolve:
Art. 1º Substituir a servidora Sra. STEPHANI CRISTINI NETO NASCIMENTO, Matrícula nº
33458 – MEMBRO, que compunha a Comissão Permanente de Defesa de Atuação (CPDA), pela
servidora Sra. ANDRÉIA FREITAS PASSOS, Matrícula Nº 32724.
Art. 2º A nova composição passa a ser estabelecida da seguinte forma:
I – MARIA LÚCIA RIBEIRO PESSOA MOURÃO, MATRÍCULA nº 548,
PRESIDENTE;
II – JOAO PEREIRA SOUSA, MATRÍCULA 9446 – MEMBRO;
III – IVAN PINHEIRO DA SILVEIRA, MATRÍCULA 30615 – MEMBRO;
IV – PAULO HENRIQUE GARCIA ARAÚJO, MATRÍCULA 54462, MEMBRO;
V – SÉRGIO DA COSTA FERREIRA, MATRÍCULA 30619, MEMBRO;
VI – ANDRÉIA FREITAS PASSOS, Matrícula Nº 32724 – MEMBRO.
VII – GENIVALDO SOUSA ROCHA, MATRÍCULA 7292, MEMBRO.
Art. 3º Ficam revogados os termos constantes da Portaria nº 2322/2025-GP e Portaria Nº 5561/2026-
GP.
Art. 4º Permanecem inalterados os demais termos da Portaria nº 128/2025 – GP, publicada na Edição
nº 3689 de 13 de fevereiro de 2025.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da assinatura desta, revogadas as disposições em contrário.

Marabá – PA, 28 de outubro de 2026.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ

ANTONIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:A471CB4B

SMSI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 3369 /2026 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições
legais, conferida pelo artigo 66, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO que o transporte público coletivo é um serviço essencial de natureza
pública e de competência municipal, sendo dever do Poder Executivo garantir sua prestação
eficiente, contínua e segura à população de Marabá;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 17.354, de 03 de julho de 2009, ao alterar a Lei n.º
17.330/2008, incluiu o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano (DMTU) na
estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Institucional;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 17.514, de 16 de abril de 2012, manteve e detalhou
a estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança Institucional (SMSI), ratificando o
Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano (DMTU) como unidade de sua
composição;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Executivo Municipal estruturar, implementar e
gerenciar operacionalmente o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros, por meio de
um corpo técnico com atribuições executivas dedicadas;
CONSIDERANDO a urgência em estabelecer uma gestão ativa e coordenada que promova o
funcionamento regular e a melhoria da qualidade do serviço de transporte urbano no Município de
Marabá;
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir a COMISSÃO DE OPERAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO DE
MARABÁ, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI, com a finalidade de
gerir a execução, operacionalizar e manter o funcionamento contínuo e eficaz do Sistema de
Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Marabá.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais efetivos, na qualidade de presidente e
membros titulares respectivamente, para compor a Comissão Especial de Trabalho Permanente da
Secretaria Municipal de Segurança Institucional de Marabá, a saber:
I – MARVEN JORGE VILARINS SANTOS, brasileiro, concursado no cargo de agente de
trânsito e transporte, sob matrícula nº 15076, (Presidente);
II – CARLOS MARCELO TARGINO FERNANDES, brasileiro, concursado no cargo de
agente de trânsito e transporte, sob matrícula nº 9436, (Membro);

CRIA A COMISSÃO ESPECIAL DE
TRABALHO, DO MUNICÍPIO DE
MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

_____

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará

III – NEYDWALDO FÉLIX DE SOUZA, brasileiro, concursado no cargo de assistente
administrativo, sob matrícula nº 28345, (Membro);
IV – KÉSIA AIRES RODRIGUES, brasileiro, concursado no cargo de assistente
administrativo, sob matrícula 14717 (Membro).
V – JOSÉ MESSIAS FONSECA DA SILVA, brasileiro, concursado no cargo de estatístico,
sob matrícula 56157 (Membro).
VI – VINICIUS DEZEM, brasileiro, concursado no cargo de Agente de Trânsito, matrícula
57719 (Membro).
VII - JOSAFÁ ROZAL DE SOUZA – brasileiro, concursado no cargo de Agente patrimonial
– Mat. 30750 (Membro).
VIII - GEONES BATISTA DE OLIVEIRA - brasileiro, concursado no cargo de Agente
patrimonial – Mat. 29726 (Membro).
IX – LEONEL SANTOS HAHN, brasileiro, concursado no cargo de guarda municipal, sob
matrícula 31012 (Membro).
Artigo 3º - Pela participação na referida Comissão será concedida respectivamente sobre o
vencimento dos membros 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 a gratificação de 60% (sessenta por cento) sobre o
salário base, conforme o previsto na nova redação do artigo 75 §1º da Lei nº 17.431/2008 – Regime
Jurídico Único – RJU e quanto ao membro 9 aplica-se a gratificação de 100% contida no artigo 91,
parágrafo único da Lei nº 17.341/2010 – Estatuto da Guarda Municipal de Marabá.
Artigo 4º - Fica atribuída à esta Comissão Especial de Trabalho a responsabilidade
permanente pela gestão estratégica do transporte urbano de Marabá. A Comissão deverá coordenar
e executar ações para garantir o funcionamento regular e a melhoria contínua da qualidade do
serviço, em consonância com as diretrizes da Rede de Transporte Coletivo do Município.
Artigo 5º - Tornar sem efeito a Portaria nº 125/2025-GP, publicada em 13/02/2025 e
Portaria 002/2026-GP, publicada em 12/02/2026.
Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
REGISTRE SE, PUBLIQUE SE E CUMPRA SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, em 28 de
outubro de 2026.

ANTONIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:0C679A74

SMSI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 503/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) ELEILSON DE OLIVEIRA
SILVA, CPF nº 837. ***. ***- 49, servidor (a) concursado (a) no cargo/função
MOTORISTA, matricula nº 40356 desempenhando suas atividades junto a Secretaria
Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade MARABÁ/PA, no
período de 15 e 16/10/2026, com o objetivo de transportar pacientes na ambulância, para
tratamento de hemodiálise.
Art. 1º- Ficam concedidas 02 (duas) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 15 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 15 DE
OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:44DA8AED

SMSI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 509/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.

CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) ALEXANDRE PEREIRA DOS
SANTOS, CPF nº 841. ***. ***- 04, servidor (a) concursado (a) no cargo/função
MOTORISTA, matricula nº 30829 desempenhando suas atividades junto a Secretaria
Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade MARABÁ/PA, no
período de 05 e 06/10/2026, com o objetivo de realizar o transporte em ambulância do
paciente após queda com trauma craniano e torácico ao HMM.
Art. 1º- Ficam concedidas 02 (duas) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 05 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 05 DE

OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:C3674EDE

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OFÍCIO Nº 965/2026 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA/SMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO 457/2026-FMS/PMM. Processo Administrativo nº 05050562.000092/2025-84 autuado na modalidade, Pregão Eletrônico nº 90033/2025-CPL/DGLC/PMM. Objeto do Contrato: O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DE USO ORAL, ENTERAL, PARENTERAL E FÓRMULAS ESPECIAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS. Empresa: LAVIE HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 37.626.154/0001-01. VALOR R$ 282.952,35 (duzentos e oitenta e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos). Contrato 457/2026-FMS/PMM (2583360) SEI 05050562.000092/2025-84. DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA -
Secretária Municipal de Saúde de Marabá /PA.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:554265D4

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OFÍCIO Nº 966/2026 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA/SMS

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 229/2026-FMS/PMM. Processo Administrativo nº 050505088.000037/2026-41 autuado na modalidade, Pregão Eletrônico nº 90073/2024-CPL/PMM. Objeto do Contrato: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto à atualização da dotação orçamentária do CONTRATO N° 229/2026-FMS/PMM, cujo objeto original é a eventual aquisição de combustível do tipo gasolina comum, diesel comum e diesel s-10, para abastecimento dos veículos oficiais. Empresa: J.& M. SERVICOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 26.734.678/0001-91. Termo de Apostilamento (2572875) SEI 050505088.000037/2026-41. DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA -
Secretária Municipal de Saúde de Marabá /PA.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:A550EC3E

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OFÍCIO Nº 967/2026 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA/SMS

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 303/2026-FMS/PMM. Processo Administrativo nº 050505088.000038/2026-95 autuado na modalidade, Pregão Eletrônico nº 90005/2026/CPL/DGLC/PMM. Objeto do Contrato: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto à atualização da dotação orçamentária do CONTRATO N° 303/2026-FMS/PMM, cujo objeto original é a contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches e coffee break com intuito de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde SMS. Empresa: L. A LOURENCO DE SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 48.174.620/0001-73. Termo de Apostilamento (2572973) SEI 050505088.000038/2026-95. DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA -
Secretária Municipal de Saúde de Marabá /PA.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:755CBCE2

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 157/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) GISELE DE MORAES SANTOS,
CPF nº 700. ***. ***- 39, servidor (a) concursado (a) no cargo/função TÉCNICA EM
ENFERMAGEM, matricula nº 286/2026-SMS desempenhando suas atividades junto à
Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de
MARABÁ/PA, na Vila Carimã, no período 26 e 27/10/2026, com o objetivo de realizar
visita domiciliar e avaliação de usuários com importante mobilidade, residentes em área
rural e com dificuldade de acesso à unidade de saúde.
Art. 1º- Ficam concedidas 02 (duas) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos no dia 26 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 26 DE

OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:9FEF0A04

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 185/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) NEUBE ABADIO DA SILVA, CPF
nº 933. ***. ***- 68, servidor (a) concursado (a) no cargo/função MOTORISTA,
matricula nº 65385 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde
- SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade MARABÁ/PA, no período de
11/10/2026, com o objetivo de transportar paciente em estado crítico da USF José Djalma
Azevedo - Vila Santa Fé até o HMM/HMI Marabá PÁ.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos no dia 11 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 11 DE

OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:8706287A

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 22/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) JOSÉ FELIPE DE ALMEIDA, CPF
nº 175. ***. ***- 49, servidor (a) concursado (a) no cargo/função MOTORISTA,
matricula nº 65544 desempenhando suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde
- SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA, na Vila Carimã, no
período 30/10/2026, com o objetivo de realizar entrega de materiais.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em
contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:06939813

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 2367/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) REÍLSON CHAVES ESTUMANO,
CPF nº 609. ***. ***- 20, servidor (a) concursado (a) no cargo/função MOTOTRISTA,
matricula nº 669909 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de
Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de TUCURUÍ/PA, no período
05 a 06/10/2026, com o objetivo de transportar o (a) paciente Antonio Carlos Raiol dos
Santos Proc. 1889/2026, para o Hospital Regional de Tucuruí.
Art. 1º- Ficam concedidas 02 (duas) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 05 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 05 DE

OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:AB2846B5

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 298/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) MAION BARBOSA MIRANDA,
CPF nº 031. ***. ***- 29, servidor (a) concursado (a) no cargo/função ENFERMEIRO
(ESF), matricula nº 56751 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de
Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade MARABÁ/PA, no período de
27 a 28/10/2026, com o objetivo de realizar a entrega da produção dos Agentes
Comunitários de Saúde (ACS) à Coordenação da Estratégia Saúde da Família (ESF), na
Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 1º- Ficam concedidas 02 (duas) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos no dia 27 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 27 DE

OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:7D213B85

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 305/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) WÁDINA ALVES BATISTA, CPF
nº 040. ***. ***- 24, servidor (a) concursado (a) no cargo/função TÉC. DE
ENFERMAGEM, matricula nº 65687 desempenhando suas atividades junto a Secretaria
Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade MARABÁ/PA, no
período de 17 a 19/10/2026, com o objetivo de acompanhar paciente, em ambulância, ao
HMM.
Art. 1º- Ficam concedidas 03 (três) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos no dia 17 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 17 DE

OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:D553B9F0

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 306/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) RAIMUNDO NONATO PEREIRA
DA SILVA, CPF nº 699. ***. ***- 04, servidor (a) concursado (a) no cargo/função
MOTORISTA, matricula nº 69358 desempenhando suas atividades junto à Secretaria
Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade de MARABÁ/PA,
no período 17 a 19/10/2026, com o objetivo de acompanhar paciente ao HMM.
Art. 1º- Ficam concedidas 03 (três) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos no dia 17 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 17 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:ED6A8771

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 38/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) ANGELA MARIA PEREIRA
ASSUNÇÃO, CPF nº 429. ***. ***- 04, servidor (a) concursado (a) no cargo/função
DIRETORA GERAL DA ATENÇÃO BÁSICA, matricula nº 344 desempenhando suas
atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o)
na cidade ARAGUAÍNA/TO, no período de 20/10/2026, com o objetivo de realizar visita
técnica.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 20 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 20 DE

OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:0324804C

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 501/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) ELEILSON DE OLIVEIRA
SILVA, CPF nº 837. ***. ***- 49, servidor (a) concursado (a) no cargo/função
MOTORISTA, matricula nº 40356 desempenhando suas atividades junto a Secretaria
Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade MARABÁ/PA, no
período de 01 e 02/10/2026, com o objetivo de transportar pacientes na ambulância, para
tratamento de hemodiálise.
Art. 1º- Ficam concedidas 02 (duas) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 01 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 01 DE
OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:11A6F671

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 502/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) ELEILSON DE OLIVEIRA
SILVA, CPF nº 837. ***. ***- 49, servidor (a) concursado (a) no cargo/função
MOTORISTA, matricula nº 40356 desempenhando suas atividades junto a Secretaria
Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade MARABÁ/PA, no
período de 12 e 13/10/2026, com o objetivo de transportar pacientes na ambulância, para
tratamento de hemodiálise.
Art. 1º- Ficam concedidas 02 (duas) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 12 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 12 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:1B882770

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 505/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) ELEILSON DE OLIVEIRA
SILVA, CPF nº 837. ***. ***- 49, servidor (a) concursado (a) no cargo/função
MOTORISTA, matricula nº 40356 desempenhando suas atividades junto a Secretaria
Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade MARABÁ/PA, no
período de 09/10/2026, com o objetivo de transportar pacientes na ambulância, para
tratamento de hemodiálise.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 09 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 09 DE

OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:04D93BB8

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 506/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) ELEILSON DE OLIVEIRA
SILVA, CPF nº 837. ***. ***- 49, servidor (a) concursado (a) no cargo/função
MOTORISTA, matricula nº 40356 desempenhando suas atividades junto a Secretaria
Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade MARABÁ/PA, no
período de 03/10/2026, com o objetivo de transportar pacientes na ambulância, para o
HMM.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 03 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 03 DE

OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:E7332FE1

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 507/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) ELEILSON DE OLIVEIRA
SILVA, CPF nº 837. ***. ***- 49, servidor (a) concursado (a) no cargo/função
MOTORISTA, matricula nº 40356 desempenhando suas atividades junto a Secretaria
Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade MARABÁ/PA, no
período de 05 a 06/10/2026, com o objetivo de transportar pacientes na ambulância, para o
HMM.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 05 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 05 DE

OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:8FCE9C3F

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 508/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) ELEILSON DE OLIVEIRA
SILVA, CPF nº 837. ***. ***- 49, servidor (a) concursado (a) no cargo/função
MOTORISTA, matricula nº 40356 desempenhando suas atividades junto a Secretaria
Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade MARABÁ/PA, no
período de 07/10/2026, com o objetivo de transportar pacientes na ambulância, para
tratamento de hemodiálise.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 07 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 07 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:7DD84C80

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 510/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) ALEXANDRE PEREIRA DOS
SANTOS, CPF nº 841. ***. ***- 04, servidor (a) concursado (a) no cargo/função
MOTORISTA, matricula nº 30829 desempenhando suas atividades junto a Secretaria
Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade MARABÁ/PA, no
período de 08 e 09/10/2026, com o objetivo de transportar pacientes na ambulância, para
tratamento de hemodiálise.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 08 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 08 DE

OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:834468D1

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 511/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) ALEXANDRE PEREIRA DOS
SANTOS, CPF nº 841. ***. ***- 04, servidor (a) concursado (a) no cargo/função
MOTORISTA, matricula nº 30829 desempenhando suas atividades junto a Secretaria
Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade MARABÁ/PA, no
período de 10 e 12/10/2026, com o objetivo de transportar pacientes na ambulância, para
tratamento de hemodiálise.
Art. 1º- Ficam concedidas 02 (duas) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 10 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 10 DE

OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:4BB81029

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 513/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) ALEXANDRE PEREIRA DOS
SANTOS, CPF nº 841. ***. ***- 04, servidor (a) concursado (a) no cargo/função
MOTORISTA, matricula nº 30829 desempenhando suas atividades junto a Secretaria
Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade MARABÁ/PA, no
período de 02 a 03/10/2026, com o objetivo de transportar pacientes na ambulância, ao
HMM.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 02 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 02 DE

OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:F86A07C9

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 514/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) ALEXANDRE PEREIRA DOS
SANTOS, CPF nº 841. ***. ***- 04, servidor (a) concursado (a) no cargo/função
MOTORISTA, matricula nº 30829 desempenhando suas atividades junto a Secretaria
Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade MARABÁ/PA, no
período de 04/10/2026, com o objetivo de transportar pacientes na ambulância, ao HMI.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 04 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 04 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:A4746FE6

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 515/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) ALEXANDRE PEREIRA DOS
SANTOS, CPF nº 841. ***. ***- 04, servidor (a) concursado (a) no cargo/função
MOTORISTA, matricula nº 30829 desempenhando suas atividades junto a Secretaria
Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade MARABÁ/PA, no
período de 13/10/2026, com o objetivo de transportar pacientes na ambulância, ao HMI.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 13 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:D07399C4

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 515/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) ALEXANDRE PEREIRA DOS
SANTOS, CPF nº 841. ***. ***- 04, servidor (a) concursado (a) no cargo/função
MOTORISTA, matricula nº 30829 desempenhando suas atividades junto a Secretaria
Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade MARABÁ/PA, no
período de 13/10/2026, com o objetivo de transportar pacientes na ambulância, ao HMI.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 13 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 13 DE

OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:6CC66D33

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 517/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) ADENILZA FREITAS DE LIMA
DA SILVA, CPF nº 855. ***. ***- 34, servidor (a) concursado (a) no cargo/função
TÉCNICA EM ENFERMAGEM, matricula nº 68464 desempenhando suas atividades
junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade
MARABÁ/PA, no período de 02 a 03/10/2026, com o objetivo de acompanhar paciente
em ambulância ao HMM.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 02 de o outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 02 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:27B14901

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 518/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) ADENILZA FREITAS DE LIMA
DA SILVA, CPF nº 855. ***. ***- 34, servidor (a) concursado (a) no cargo/função
TÉCNICA EM ENFERMAGEM, matricula nº 68464 desempenhando suas atividades
junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade
MARABÁ/PA, no período de 04/10/2026, com o objetivo de acompanhar paciente em
ambulância ao HMI.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 04 de o outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 04 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:17431396

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 519/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) ADENILZA FREITAS DE LIMA
DA SILVA, CPF nº 855. ***. ***- 34, servidor (a) concursado (a) no cargo/função
TÉCNICA EM ENFERMAGEM, matricula nº 68464 desempenhando suas atividades
junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade
MARABÁ/PA, no período de 02/10/2026, com o objetivo de acompanhar paciente em
ambulância ao HMM.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 02 de o outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 02 DE

OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:60BAE291

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 520/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) ADENILZA FREITAS DE LIMA
DA SILVA, CPF nº 855. ***. ***- 34, servidor (a) concursado (a) no cargo/função
TÉCNICA EM ENFERMAGEM, matricula nº 68464 desempenhando suas atividades
junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade
MARABÁ/PA, no período de 03/10/2026, com o objetivo de acompanhar paciente em
ambulância ao HMM.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 03 de o outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 03 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:3F4C1703

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 521/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) ADENILZA FREITAS DE LIMA
DA SILVA, CPF nº 855. ***. ***- 34, servidor (a) concursado (a) no cargo/função
TÉCNICA EM ENFERMAGEM, matricula nº 68464 desempenhando suas atividades
junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade
MARABÁ/PA, no período de 13/10/2026, com o objetivo de acompanhar paciente em
ambulância ao HMI.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 13 de o outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 13 DE

OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:DA6CB959

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 522/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) ADENILZA FREITAS DE LIMA
DA SILVA, CPF nº 855. ***. ***- 34, servidor (a) concursado (a) no cargo/função
TÉCNICA EM ENFERMAGEM, matricula nº 68464 desempenhando suas atividades
junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade
MARABÁ/PA, no período de 11/10/2026, com o objetivo de acompanhar paciente em
ambulância ao HMM.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 11 de o outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 11 DE

OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:C76123FE

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 587/2026-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) ADAILTON ALVES PEREIRA,
CPF nº 734. ***. ***-97, servidor (a) concursado (a) no cargo/função MOTORISTA,
matricula nº 28589 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde
- SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade MARABÁ/PA, no período de
08/10/2026, com o objetivo de transportar paciente da Zona Rural para Zona Urbana, ao
HMM.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos no dia 08 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 08 DE
OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:23AFF241

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 588/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) FLORISBELA DE MOURA CRUZ
RODRIGUES, CPF nº 411. ***. ***- 04, servidor (a) concursado (a) no cargo/função
TÉCNICA DE ENFERMAGEM, matricula nº 67664 desempenhando suas atividades
junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade
MARABÁ/PA, no período de 08/10/2026, com o objetivo de transportar paciente da Zona
Rural para Zona Urbana, ao HMM.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 08 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 08 DE

OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:F2B8A3B0

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 589/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) EUFLORISVALDO SOUZA
SANTOS, CPF nº 122. ***. ***- 87, servidor (a) concursado (a) no cargo/função
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS, matricula nº 28647 desempenhando suas
atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o)
na cidade MARABÁ/PA, no período de 09/10/2026, com o objetivo de transportar
paciente da Zona Rural para Zona Urbana, em tratamento de hemodiálise semanal à clínica
CDR.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 09 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 09 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:A812E9C4

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 593/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) ADAILTON ALVES PEREIRA,
CPF nº 734. ***. ***-97, servidor (a) concursado (a) no cargo/função MOTORISTA,
matricula nº 28589 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde
- SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade MARABÁ/PA, no período de
11/10/2026, com o objetivo de transportar paciente da Zona Rural para Zona Urbana, ao
HMM.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos no dia 11 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 11 DE

OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:F6CC8EA6

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 594/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) JORDESON CARVALHO, CPF nº
747. ***. ***- 68, servidor (a) concursado (a) no cargo/função TÉCNICO DE
ENFERMAGEM, matricula nº 53624 desempenhando suas atividades junto a Secretaria
Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade MARABÁ/PA, no
período de 11/10/2026, com o objetivo de acompanhar paciente da Zona Rural para Zona
Urbana, ao HMM.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 11 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 11 DE

OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:A8D37BE4

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 595/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) ADAILTON ALVES PEREIRA,
CPF nº 734. ***. ***-97, servidor (a) concursado (a) no cargo/função MOTORISTA,
matricula nº 28589 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde
- SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade MARABÁ/PA, no período de
12/10/2026, com o objetivo de transportar paciente da Zona Rural para Zona Urbana, ao
HMM.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos no dia 12 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 12 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:E93F21B3

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 598/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) JORDESON CARVALHO, CPF nº
747. ***. ***- 68, servidor (a) concursado (a) no cargo/função TÉCNICO DE
ENFERMAGEM, matricula nº 53624 desempenhando suas atividades junto a Secretaria
Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade MARABÁ/PA, no
período de 13/10/2026, com o objetivo de acompanhar paciente da Zona Rural para Zona
Urbana, ao HMM.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 13 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:6A749DC3

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 599/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) ADAILTON ALVES PEREIRA,
CPF nº 734. ***. ***-97, servidor (a) concursado (a) no cargo/função MOTORISTA,
matricula nº 28589 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde
- SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade MARABÁ/PA, no período de
14/10/2026, com o objetivo de transportar paciente da Zona Rural para Zona Urbana em
tratamento de hemodiálise semanal à clínica CDR.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos no dia 14 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 14 DE

OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:5EC66B47

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 600/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) JORDESON CARVALHO, CPF nº
747. ***. ***- 68, servidor (a) concursado (a) no cargo/função TÉCNICO DE
ENFERMAGEM, matricula nº 53624 desempenhando suas atividades junto a Secretaria
Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade MARABÁ/PA, no
período de 14/10/2026, com o objetivo de acompanhar paciente da Zona Rural para Zona
Urbana, em tratamento de hemodiálise semanal à clínica CDR.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 14 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 14 DE

OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:DA0C53F8

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 614/2026-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) FLORISBELA DE MOURA CRUZ
RODRIGUES, CPF nº 411. ***. ***- 04, servidor (a) concursado (a) no cargo/função
TÉCNICA DE ENFERMAGEM, matricula nº 67664 desempenhando suas atividades
junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade
MARABÁ/PA, no período de 21/10/2026, com o objetivo de transportar paciente da Zona
Rural para Zona Urbana, paciente em tratamento de hemodiálise semanal à clínica CDR.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta portaria retroage seus efeitos no dia 21 de outubro, ficando revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 21 DE

OUTUBRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:4570F4FC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO

Nº DA LICITAÇÃO: 9/2026-033-SEMAD/PMM
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração de Marituba/PA.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP
OBJETO: Registro De Preços para futura e eventual Contratação De Pessoa Jurídica Especializada Na Prestação De Serviços De Sistema De Gestão De Abastecimento De Combustível, Customizado E Gerido Pela Administração Pública Municipal, Utilizando Cartão Físico Ou Digital, para o Abastecimento De Veículos Das Secretarias e Fundos Municipais Do Poder Executivo Municipal De Marituba/Pa.
O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Marituba torna público, para conhecimento dos interessados, que, em decorrência do DEFERIMENTO da impugnação apresentada ao edital do certame acima, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento convocatório foi retificado, razão pela qual procede à sua REPUBLICAÇÃO, com a reabertura integral do prazo para apresentação das propostas, com fundamento no art. 55, § 1º, da

referida Lei, uma vez que as alterações promovidas afetam a formulação das propostas. Em consequência, fica sem efeito a data anteriormente designada para a sessão pública (03/11/2026 às 09h), que passa a ser realizada na data abaixo.

NOVA DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/11/2026 às 09h (horário de Brasília).

LOCAL: www.bnc.org.br

As propostas eventualmente já cadastradas no sistema deverão ser revistas pelos licitantes à luz das alterações promovidas, sendo-lhes facultado ajustá-las, retirá-las ou substituí-las até a data e o horário de abertura da sessão pública. Permanecem inalteradas as demais condições do edital não atingidas pela retificação. O edital retificado e este aviso encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico acima e no portal oficial da Prefeitura Municipal de Marituba.

LUCAS ARAÚJO FREIRE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Matheus Moura Coelho
Código Identificador:90BDA833

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/03.08.001-SEMAD-PMM
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2026-033-SEMAD/PMM
ASSUNTO:
Análise e julgamento de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2026-033-SEMAD/PMM, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, CUSTOMIZADO E GERIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, UTILIZANDO CARTÃO FÍSICO OU DIGITAL, PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARITUBA/PA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada por PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, contra os itens 8.9.1 e 8.9.2 do Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2026-033-SEMAD/PMM. A petição está datada de 23 de outubro de 2026, e o edital prevê a realização da sessão pública em 30 de outubro de 2026, às 9h, horário de Brasília.

A impugnante questiona a exigência, como condição de qualificação técnica, de licença de operação e de certidão da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP que comprove autorização da licitante para revenda varejista de combustíveis automotivos e gás liquefeito de petróleo — GLP. Sustenta que tais documentos são próprios dos postos revendedores, enquanto a empresa contratada prestará serviços de gerenciamento do abastecimento.

Aponta contradição entre as exigências questionadas e o item 4.1 do Termo de Referência, que atribui as licenças aos postos credenciados. Menciona, também, os itens 5.3.4 e 8.10, que afastam a comprovação da rede na habilitação. Acrescenta que o item 8.9.2 contém referência normativa anterior da ANP e exige autorização referente a GLP, produto não contemplado na contratação.

Requer a exclusão dos itens 8.9.1 e 8.9.2, mantendo-se a comprovação da regularidade dos postos durante a execução contratual. Subsidiariamente, solicita declaração expressa de que os documentos pertencem aos estabelecimentos credenciados e não serão exigidos da gerenciadora na habilitação. Requer, por fim, a republicação do edital e a reabertura dos prazos legais, conforme páginas 22 e 23 da impugnação.

É o relatório.

II – ADMISSIBILIDADE

Considerando que a impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto no edital e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, conhece-se da impugnação para análise do mérito.

III – FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Do alcance da análise e das disposições já previstas no edital

A apreciação da impugnação deve considerar o conjunto do instrumento convocatório e a solução escolhida pela Administração. O objeto contempla gerenciamento informatizado do abastecimento, utilização de cartões e atendimento por rede credenciada. Nesse modelo, a contratada administra o sistema e responde pelas obrigações relativas à rede, enquanto os estabelecimentos credenciados realizam o abastecimento dos veículos e equipamentos municipais.

O Termo de Referência já contempla essa distribuição de responsabilidades. Seu item 4.1, página 22, atribui aos postos a autorização da ANP e a licença ambiental de operação vigente, cabendo à contratada manter os comprovantes disponíveis para fiscalização. Os itens 5.3.4 e 8.10, páginas 24 e 30, por sua vez, estabelecem que a comprovação da rede ocorrerá na execução contratual.

Essas disposições demonstram que o edital já contém mecanismos destinados a assegurar a regularidade dos estabelecimentos fornecedores e a distinguir suas obrigações daquelas assumidas pela gerenciadora. O ponto submetido a julgamento consiste na necessidade de compatibilizar os itens 8.9.1 e 8.9.2 com essa disciplina, conferindo uniformidade às condições de habilitação e de execução.

3.2. Da adequação dos itens 8.9.1 e 8.9.2 à atividade de gerenciamento

Os itens 3.1 e 3.2 do Termo de Referência, atribuem à contratada o fornecimento do sistema, dos cartões e da rede, além do pagamento aos postos e do faturamento à Administração. Os itens 5.4.1 e 5.4.3, vinculam o combustível ao preço praticado na bomba e esclarecem que a gerenciadora não fixa nem altera esse preço.

Os itens 8.9.1 e 8.9.2, estão inseridos na qualificação técnica e mencionam documentos relativos à operação e à revenda de combustíveis. Sua redação, associada ao item 8.1 do edital, permite interpretação de que os documentos serão exigidos em nome da própria licitante para sua habilitação. Essa leitura deve ser afastada para manter correspondência com as atribuições previstas para a empresa gerenciadora.

Os arts. 66 e 67, IV, da Lei nº 14.133/2021 admitem autorizações e requisitos especiais pertinentes à atividade contratada. No presente certame, a aptidão da gerenciadora deve ser examinada em relação ao serviço de gerenciamento, permanecendo as autorizações dos estabelecimentos vinculadas à atividade de revenda. A adequação das cláusulas também atende à vedação de exigências impertinentes prevista no art. 9º, I, da mesma Lei.

Por essa razão, mostra-se procedente o pedido de retirada dos itens 8.9.1 e 8.9.2 da habilitação da gerenciadora. A medida ajusta a documentação exigida à função desempenhada pela participante e preserva o controle dos postos na execução. O acolhimento encontra fundamento nessa necessidade específica de compatibilização, sem representar reconhecimento de inadequação de todo o instrumento convocatório.

3.3. Da preservação da regularidade dos postos credenciados

A autorização da ANP e o licenciamento ambiental dos postos devem permanecer exigidos. Esses documentos estão relacionados à atividade dos estabelecimentos que efetivamente fornecerão os combustíveis, conforme a disciplina setorial aplicável. A Resolução CONAMA nº 273/2000 trata do licenciamento das instalações e da operação dos estabelecimentos de combustíveis, evidenciando a pertinência da obrigação já estabelecida no item 4.1 do Termo de Referência.

Assim, a exclusão dos documentos da habilitação da gerenciadora não implica dispensa de regularidade ambiental ou regulatória. A contratada continuará responsável por disponibilizar postos aptos ao atendimento e por manter os respectivos comprovantes atualizados. A fiscalização deverá verificar essa documentação durante a implantação e antes de cada estabelecimento iniciar o abastecimento da frota, acompanhando sua manutenção ao longo da execução.

Essa providência compatibiliza a finalidade de controle já prevista no edital com os itens 5.3.4 e 8.10, que afastam a comprovação antecipada da rede. Devem ser observados os prazos de implantação dos itens 5.1.1 e 5.1.2, página 23, sem transformar a apresentação dos documentos dos postos em nova condição de habilitação da empresa gerenciadora.

3.4. Da referência normativa e da menção a GLP

A impugnante aponta a desatualização da referência à Resolução ANP nº 41/2013. A orientação atual consultada no portal da Agência remete à Resolução nº 948/2023 para a atividade de revenda. Com a exclusão do item 8.9.2, a referência questionada deixa de integrar a habilitação, devendo as obrigações dos postos observar a regulamentação efetivamente vigente durante a execução.

Quanto ao GLP, o item 1.2 do Termo de Referência, contempla gasolina comum, óleo diesel S-10 e etanol hidratado, produtos igualmente reproduzidos nas planilhas dos Anexos II e III. A autorização para revenda de GLP não corresponde aos itens contratados e será afastada com a exclusão da cláusula, preservando-se a composição do objeto originalmente definido.

3.5. Da delimitação do acolhimento

A impugnação contribui para o aperfeiçoamento do instrumento convocatório ao apontar a necessidade de harmonização das exigências. Isso não significa acolher indistintamente todas as afirmações apresentadas.

A conclusão administrativa limita-se ao que está documentalmente evidenciado: os itens questionados devem ser compatibilizados com a distribuição de obrigações já estabelecida no Termo de Referência. A retirada das exigências da habilitação elimina a possibilidade de sua cobrança indevida da gerenciadora e mantém a comprovação dos postos no momento adequado, atendendo aos pedidos principais sem ampliar o julgamento para questões não demonstradas.

Quanto ao pedido subsidiário de esclarecimento, seu exame fica prejudicado pelo acolhimento do pedido principal de exclusão dos subitens 8.9.1 e 8.9.2 do Termo de Referência. Permanecem mantidas as disposições dos itens 4.1, 5.3.4 e 8.10 do mesmo documento, que já atribuem aos postos credenciados as exigências de regularidade ambiental e de autorização perante a ANP e estabelecem que a comprovação da rede constitui obrigação de execução contratual, e não requisito de habilitação da gerenciadora.

3.6. Da republicação e da reabertura dos prazos

Embora delimitada a duas exigências de habilitação, a adequação pode repercutir sobre a decisão dos interessados de participar da disputa. A Administração deve assegurar que as condições corrigidas sejam conhecidas também pelas empresas que ainda não apresentaram proposta. Por esse motivo, o ajuste não será realizado apenas por resposta individual ou comunicação restrita aos participantes já cadastrados.

A consequência adequada é a republicação do edital e dos anexos corrigidos, com reabertura dos prazos, conforme o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e o item 13.5 do edital. A nova data deverá observar o prazo mínimo aplicável aos serviços comuns e eventual prazo original superior legalmente exigível, permitindo aos interessados preparar suas propostas sob condições uniformes.

A suspensão da sessão será expressamente determinada para viabilizar essas providências, sem atribuir efeito suspensivo automático à impugnação. Permanecem preservadas as disposições não alcançadas pelas alterações e os atos preparatórios que possam ser aproveitados, sem que a presente decisão constitua pronunciamento geral sobre matérias estranhas aos pedidos examinados.

IV – DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e no art. 9º, III, "a", do Decreto Municipal nº 525/2026, CONHEÇO da impugnação apresentada por PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. e, no mérito, DEFIRO os pedidos principais, para compatibilizar as exigências de habilitação com o modelo de gerenciamento previsto no edital.

O acolhimento limita-se à adequação dos dispositivos questionados, preservando a obrigação de regularidade dos postos credenciados já estabelecida no Termo de Referência.

DECIDO:

1. EXCLUIR os itens 8.9.1 e 8.9.2 do Termo de Referência, afastando a exigência de licença de operação e de autorização da ANP para revenda como documentos de habilitação da empresa gerenciadora.
2. MANTER o item 4.1 do Termo de Referência, que atribui aos postos credenciados a autorização da ANP e a licença ambiental de operação vigente, cabendo à contratada manter os comprovantes à disposição da fiscalização.
3. MANTER os itens 5.3.4 e 8.10 do Termo de Referência, que reservam a comprovação da rede credenciada à execução contratual, sem necessidade de alteração de sua redação.
4. DECLARAR PREJUDICADO o pedido subsidiário de manutenção dos itens 8.9.1 e 8.9.2 mediante esclarecimento interpretativo, em razão do acolhimento do pedido principal de exclusão.
5. DETERMINAR à SEMAD e à Coordenadoria de Licitações e Contratos a consolidação do edital e dos anexos com as exclusões determinadas, ajustando apenas eventuais remissões aos dispositivos retirados e preservando as demais disposições não alcançadas por esta decisão.
6. SUSPENDER a realização da sessão pública prevista para 30 de outubro de 2026, às 9h, para viabilizar a divulgação das condições corrigidas e o reagendamento do certame. A medida decorre da alteração das exigências de habilitação, não constituindo efeito suspensivo automático da impugnação.
7. DETERMINAR a republicação do edital corrigido pelos mesmos meios da divulgação inicial, com reabertura integral dos prazos, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 13.5 do edital. A nova data deverá observar o prazo mínimo legal aplicável aos serviços comuns e eventual prazo original superior exigível.
8. DETERMINAR a ciência da impugnante e a divulgação desta decisão no sítio eletrônico oficial e no sistema Banco Nacional de Compras — BNC, observado o art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, com juntada dos comprovantes aos autos.
9. ENCAMINHAR os autos aos setores responsáveis para cumprimento das providências, conferência da versão consolidada e aprovação competente antes da republicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Marituba/PA, 28 de outubro de 2026.

AMAURI OLIVEIRA SILVA
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 679/2026-PMM-GAB

Publicado por:
Matheus Moura Coelho
Código Identificador:46BCDA39

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 004/2026 – PMM

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA/PA, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2025.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito **MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, DR. JÚLIO CÉSAR DO EGITO,** no uso de suas atribuições legais e considerando a homologação do resultado do Concurso Público n°. 001/2025, para provimento de vagas do quadro permanente do Pessoal da Prefeitura Municipal, bem como o resultado da análise da documentação:

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO dos candidatos abaixo relacionados para **NOMEAÇÃO E POSSE**, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, conforme as regras previstas no Edital nº 001/2025 – PMM

DOS CANDIDATOS CONVOCADOS.
Parágrafo único. Ficam convocados os seguintes candidatos:

Cargo	Candidato	Classificação
Fiscal de Tributos Municipal	**YTHALO BATISTA MATOS**	1º
Fiscal Ambiental – SEMMA	**ELIZÂNGELA PINHEIRO DA SILVA**	1º
Fiscal de Obras e Posturas	**FABRICIO DE CAMARGO SILVA**	1º

Art. 2º Os candidatos abaixo relacionados deverão comparecer no dia 03/11/2026, das 08h às 12h na Secretaria Municipal de Administração, no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Medicilândia, localizada na Travessa Dom Eurico, nº 1035, Centro,

CEP 68.145-000, para ser **NOMEADO** e **TOMAR POSSE**, bem como receber as instruções sobre o local de trabalho e a data que entrará em exercício, que será atestada pelo Secretário Municipal ou Diretor de Departamento à qual ficará subordinado.

Art. 3º O não comparecimento no prazo legal implicará na renúncia/desistência tácita do convocado, e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo a Prefeitura Municipal convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 4º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos concernentes ao concurso público, que serão realizadas no mural da sede da Prefeitura, no portal do site da Prefeitura (https://medicilandia.pa.gov.br) e no site do Instituto de Desenvolvimento Social Ágata (https://agata.selecao.net.br).

Art. 5º Determino a publicação deste Edital, de forma física, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e de forma digital, no portal da Prefeitura e site da empresa organizadora do Processo a fim que se dê ampla publicidade aos candidatos.

Art. 6º. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Medicilândia/PA, 27 de outubro de 2026.

JÚLIO CÉSAR DO EGITO
Prefeitura Municipal De Medicilândia

Publicado por:
Thayna Lopes Torres da Silva
Código Identificador:D5815BC6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 202604150015 – PE SRP/CCL/PMM

A Prefeitura Municipal de Moju/Pa torna público o extrato da ARP nº 018/2026 - PMM vinculado ao Pregão Eletrônico SRP Nº 202604150015 – PE SRP/CCL/PMM, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP 13KG), INCLUINDO VASILHAMES QUANDO APLICÁVEL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOJU/PA (ITENS FRACASSADOS). Contratada: V.S.T. NERY COMERCIAL - CNPJ n° 03.223.433/0001-02, com o valor global de R$ 325.395,00 (Trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais). Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, Data da Homologação: 19/10/2026;

RUBENS TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Astrogildo de Souza Sobrinho Neto
Código Identificador:68C85DE9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 202606300019 – PE SRP/CCL/PMM

A Prefeitura Municipal de Moju/Pa torna público o extrato da ARP nº 015/2026 - PMM vinculado ao Pregão Eletrônico SRP Nº 202606300019 – PE SRP/CCL/PMM, Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ESGOTAMENTO E SUCÇÃO DE RESÍDUOS EM FOSSAS SÉPTICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS, ESCOLAS, UBS, HOSPITAIS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS), COM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS DEJETOS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE MOJU/PA. Contratadas: ULTRA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 24.626.454/0001-30, com o valor global de R$ 723.954,18 (Setecentos e Vinte e Três Mil, Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais, Dezoito Centavos). Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, Data da Homologação: 08/10/2026;

RUBENS TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Astrogildo de Souza Sobrinho Neto
Código Identificador:451CB4DF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO FRACASSADO
NÚMERO DA LICITAÇÃO: 030/2026-SEMED
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE:PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, SEM MOTORISTA E COM MANUTENÇÃO, DESTINADO AO TRANSPORTE E À ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.** Resultado da licitação: 29/10/2026. Não houve empresas vencedoras, sendo assim declarado **FRACASSADO.**

Publicado por:
Gisele Lima da Silva
Código Identificador:B0867982

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO 033/2026-SEMGEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO
RESULTADO DE VENCEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 –SEMGEF
EMPRESA VENCEDORA NO CERTAME: 24.405.092 JOERLISON SANTOS DE SOUSA-CNPJ Nº 24.405.092/0001-58, vencedora do lote: 0001.
Resultado dos ganhadores: 29/10/2026
VALOR TOTAL: R$ 96.500,00 (Noventa e seis mil e quinhentos reais)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MONTAGEM E DESMONTAGEM, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUAS VINCULADAS

Publicado por:
Gisele Lima da Silva
Código Identificador:90ED3267

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA
EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO 028/2026-SEMGEF

Extrato de Contrato Nº 026/2026-SEMGEF

Número da Licitação: Nº028/2026–SEMGEF

Prefeitura Municipal De Mojuí Dos Campos – Secretaria Municipal De Gestão Financeira-SEMGEF
Modalidade: Pregão Eletrônico
Contrato Nº 026/2026-SEMGEF
Contratado: Jamilson Dias Frota Ltda / CNPJ: 21.626.216/0001-37
Assinatura: 19/10/2026
Vigência: 19/10/2026 a 31/12/2026
Valor Total: R$ 39.950,00
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível e derivados de petróleo para atender as necessidades da SEMGEF e demais secretarias vinculadas

Extrato de Contrato Nº 027/2026-SEMGEF

Número da Licitação: Nº028/2026–SEMGEF
Prefeitura Municipal De Mojuí Dos Campos – Secretaria Municipal De Gestão Financeira-SEMGEF
Modalidade: Pregão Eletrônico
Contrato Nº 027/2026-SEMGEF
Contratado: Suprema Comercio De Maquinas Ltda | CNPJ: 15.671.525/0005-50
Assinatura: 19/10/2026
Vigência: 19/10/2026 a 31/12/2026
Valor Total: R$ 4.777,53
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível e derivados de petróleo para atender as necessidades da SEMGEF e demais secretarias vinculadas

Publicado por:
Gisele Lima da Silva
Código Identificador:E7A1304C

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO 021/2026-SEMINF

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2026-SEMINF

Número Da Licitação: Nº021/2026–SEMINF
Prefeitura Municipal De Mojuí Dos Campos – Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINF
Modalidade: Pregão Eletrônico
Contrato Nº 021/2026-SEMINF
Contratado: Arado Comercio De Maquinas Ltda / CNPJ: 36.170.359/0002-35
Assinatura: 20/10/2026
Vigência: 20/10/2026 a 20/10/2027
Valor Total: R$ 63.000,00
Objeto: Registro de preços para a eventual e futura aquisição de 02 (dois) tratores agrícolas novos, 02 (duas) grades aradoras tipo off-set e 02 (duas) plainas dianteiras hidráulicas para tratores agrícolas, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF do município de Mojuí dos Campos/PA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2026-SEMINF

Número Da Licitação: Nº021/2026–SEMINF
Prefeitura Municipal De Mojuí Dos Campos – Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINF
Modalidade: Pregão Eletronico
Contrato Nº 022/2026-SEMINF
Contratado: Geovane P Da Silva Ltda / CNPJ: 41.126.800/0001-30
Assinatura: 20/10/2026
Vigência: 20/10/2026 a 20/10/2027
Valor Total: R$ 80.000,00
Objeto: Registro de preços para a eventual e futura aquisição de 02 (dois) tratores agrícolas novos, 02 (duas) grades aradoras tipo off-set e 02 (duas) plainas dianteiras hidráulicas para tratores agrícolas, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF do município de Mojuí dos Campos/PA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2026-SEMINF

Número Da Licitação: Nº021/2026–SEMINF
Prefeitura Municipal De Mojuí Dos Campos – Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINF
Modalidade: Pregão Eletronico
Contrato Nº 023/2026-SEMINF
Contratado: Pedro Pires Junior / CNPJ: 05.507.847/0001-80
Assinatura: 20/10/2026
Vigência: 20/10/2026 a 20/10/2027
Valor Total: R$ 410.000,00
Objeto: Registro de preços para a eventual e futura aquisição de 02 (dois) tratores agrícolas novos, 02 (duas) grades aradoras tipo off-set e 02 (duas) plainas dianteiras hidráulicas para tratores agrícolas, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF do município de Mojuí dos Campos/PA

Publicado por:
Gisele Lima da Silva
Código Identificador:63CA1F66

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 002/2026-FMS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
AVISO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026-FMS
A Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos/PA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde – FMS, torna pública a presente **ERRATA AO AVISO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026-FMS**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, PARA A REALIZAÇÃO DE COLETAS E ANÁLISES DE EXAMES LABORATORIAIS NA ÁREA DE SAÚDE, NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS/PA**, para retificação das datas anteriormente divulgadas.
ONDE SE LÊ: Disponibilidade do Edital: 02/03/2026. Início da entrega de propostas: 02/03/2026. Fim da entrega de propostas: 02/03/2027.
LEIA-SE: Disponibilidade do Edital: 29/10/2026. Início do recebimento dos requerimentos de credenciamento e documentos de habilitação: 29/10/2026. Encerramento do período inicial de recebimento da documentação: 24/11/2026, às 14h (horário de Brasília/DF), permanecendo aberto o cadastramento de novos interessados durante a vigência do credenciamento, conforme previsto no edital.
O edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos **www.mojuidoscampos.pa.gov.br** e **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo este último o local de apresentação da documentação.Permanecem inalteradas as demais disposições do instrumento convocatório.

Publicado por:
Gisele Lima da Silva
Código Identificador:2FD305EC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 2026.10.14.01

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 040.2026-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ Nº 12.982.929/0001-42

CONTRATADA(O).....: HOME E MAQUINAS LTDA
CNPJ Nº 51.219.667/0001-10

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ROÇAGEM E CAPINA, RELATIVOS À LIMPEZA PUBLICA

DESTE MUNICÍPIO, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 10.722,21 (dez mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 2901.154520009.2.061 Gestão da Limpeza Urbana , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99 Outros materiais permanentes, no valor de R$ 10.722,21

VIGÊNCIA.....: 14 de Outubro de 2026 a 14 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Outubro de 2026

JEAN CARLOS SILVA VASCONCELOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:6A2AA49D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 2026.10.14.02

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 040.2026-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ Nº 12.982.929/0001-42

CONTRATADA(O).....: JOÃO AURINO BRITO FERREIRA LTDA
CNPJ Nº 83.581.959/0001-95

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PROTEÇÃO, SEGURANÇA, LIMPEZA, FERRAMENTAS, MÁQUINAS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES DE ROÇAGEM, CAPINA, VARRIÇÃO, PINTURA E COLETA DE LIXO, RELATIVOS À LIMPEZA PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 360.795,84 (trezentos e sessenta mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 2901.154520009.2.061 Gestão da Limpeza Urbana , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.48 Veículos diversos, no valor de R$ 8.364,96, Exercício 2026 Atividade 2901.154520009.2.061 Gestão da Limpeza Urbana , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28 Material de proteção e segurança, no valor de R$ 131.975,28, Exercício 2026 Atividade 2901.154520009.2.061 Gestão da Limpeza Urbana , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25 Material p/manutenção de bens móveis, no valor de R$ 45.900,00, Exercício 2026 Atividade 2901.154520009.2.061 Gestão da Limpeza Urbana , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24 Material p/manutenção de bens imóveis, no valor de R$ 82.570,00, Exercício 2026 Atividade 2901.154520009.2.061 Gestão da Limpeza Urbana , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22 Material de limp./produtos higienização, no valor de R$ 75.000,00, Exercício 2026 Atividade 2901.154520009.2.061 Gestão da Limpeza Urbana , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.42 Ferramentas, no valor de R$ 15.000,00, Exercício 2026 Atividade 2901.154520009.2.061 Gestão da Limpeza Urbana , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39 Material p/manutenção de veículos, no valor de R$ 1.985,60

VIGÊNCIA.....: 14 de Outubro de 2026 a 14 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Outubro de 2026

JEAN CARLOS SILVA VASCONCELOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:E3D2F30E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 2026.10.14.03

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 040.2026-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ Nº 12.982.929/0001-42

CONTRATADA(O).....: MCA ASSESSORIA, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ Nº 42.519.684/0001-82

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES DE ROÇAGEM, CAPINA E COLETA DE LIXO, RELATIVOS À LIMPEZA PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 170.700,00 (cento e setenta mil, setecentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 2901.154520009.2.061 Gestão da Limpeza Urbana , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25 Material p/manutenção de bens móveis, no valor de R$ 170.700,00

VIGÊNCIA.....: 14 de Outubro de 2026 a 14 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Outubro de 2026

JEAN CARLOS SILVA VASCONCELOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:F5EE4702

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 2026.10.21.03

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016.2026-D.ELET

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 17.499.234/0001-28

CONTRATADA(O).....: DISNORTE COMERCIAL LTDA
CNPJ Nº 39.819.259/0001-02

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE CAMARA FRIA, DEVIDAMENTE EQUIPADA E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DESTINADA AO ARMAZENAMENTO ADEQUADO DE ALIMENTOS PERECIVEIS UTILIZADOS NO CARDÁPIO DA MERENDA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MONTE ALEGRE/PA.

VALOR TOTAL.....: R$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 3535.123610005.2.083 Manutenção e Gestão da Secretaria de Educação, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.28 Máquina equipamento natureza industrial, no valor de R$ 54.900,00

VIGÊNCIA.....: 21 de Outubro de 2026 a 21 de Abril de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Outubro de 2026

ROSILENE OLIVEIRA ARCANJO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:68D15ED7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 2026.10.28.03

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 042.2026-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

CONTRATADA(O).....: PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 16.647.278/0001-95

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA, DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PARÁ.

VALOR TOTAL.....: R$ 59.430,96 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 2602.103010013.2.040 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09 Material farmacológico - uso domiciliar, no valor de R$ 59.430,96

VIGÊNCIA.....: 28 de Outubro de 2026 a 28 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Outubro de 2026

WALLACE DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:EB497BA9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 2026.09.22.03

PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL EDWARD CATTETE PINHEIRO, MATERNIDADE ELMAZA SADECK, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DE MONTE ALEGRE-PÁ. RECURSO: SUS-BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO E RP. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: n° 11.401.857/0001-30. CONTRATADA: GO VENDAS ELETRONICAS LTDA. CNPJ nº. 36.521.392/0002-62. VALOR TOTAL R$ 56.595,60 (cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 22.09.2026. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22.09.2026 À 22.09.2027.

WALLACE DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:40815618

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 2026.09.22.04

PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL EDWARD CATTETE PINHEIRO, MATERNIDADE ELMAZA SADECK, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, VIGILANCIA EM SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE-PÁ. RECURSO: SUS-BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO, RP E EMENDA PARLAMENTAR PROPOSTA Nº 11401857000126007, EMENDA Nº 50410004 E. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: n° 11.401.857/0001-30. CONTRATADA: JOÃO AURINO BRITO FERREIRA LTDA. CNPJ nº. 83.581.959/0001-95. VALOR TOTAL R$ 190.560,00 (cento e noventa mil, quinhentos e sessenta reais). DATA DA ASSINATURA: 22.09.2026. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22.09.2026 À 22.09.2027.

WALLACE DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:3E1E6D2B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 2026.09.22.05

PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL EDWARD CATTETE PINHEIRO, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE MONTE ALEGRE-PÁ. RECURSO: RP, MAC, APS E SUS-BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO, EMENDA Nº 3901006, PROPOSTA Nº 11401857000126002, EMENDA Nº 50410003, PROPOSTA Nº 11401857000126006 E EMENDA Nº 50410004, PROPOSTA Nº 11401857000126007. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: n° 11.401.857/0001-30. CONTRATADA: ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ nº. 21.581.445/0001-82. VALOR TOTAL R$ 85.401,00 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e um reais). DATA DA ASSINATURA: 22.09.2026. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22.09.2026 À 22.09.2027.

WALLACE DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:4411071C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°504/2026

DECRETO Nº504/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO DE NATUREZA ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR**, **Prefeito Municipal de Monte Alegre**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Monte Alegre, e;
CONSIDERANDO o pedido, através do Memorando nº 524/2026-SEMAD, de 04 de agosto de 2026, da Secretaria Municipal de Administração, que solicita a exoneração da servidora municipal;
DECRETA:

Art. 1º – Fica **exonerado**, a partir de **30 de outubro de 2026**, o servidor municipal **FELISBERTO ABREU DIAS FILHO** portador do RG nº 2982176 e do CPF nº 575.416.202-20, do cargo de **C.N.E.A-4-Chefe de Setor**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), 28 de outubro de 2026.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal de Monte Alegre

Publicado por:
Felisberto Abreu Dias Filho
Código Identificador:CDF0F606

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°505/2026

DECRETO N.º 505/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO – CNE - 5 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR**, **Prefeito Municipal de Monte Alegre**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Monte Alegre, e;
Considerando o que preceitua a Lei nº 4.672/2007 do Município de Monte Alegre – Pará;

DECRETA:

Art. 1º - FICA exonerada a senhora **NATHACHIA SILVA DOS SANTOS**, portadora do RG nº **5206174** e do CPF nº **833.867.502-49** do Cargo Comissionado – **CNE-5**, lotada no Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos legais retroativo a partir de 30 de outubro de 2026**, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - PA, em 28 de outubro de 2026.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal de Monte Alegre

Ciente:_____
Data:___/___/___

Publicado por:
Felisberto Abreu Dias Filho
Código Identificador:262D113F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°506/2026

DECRETO Nº 506/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE NATUREZA ESPECIAL – CNEA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, o senhor **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município de Monte Alegre, e;
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.392/2025, que estabelece a estrutura administrativa das Secretarias Municipais da Prefeitura de Monte Alegre e cria cargos em comissão;
Considerando o artigo 5º, alínea A, da Lei Municipal nº 5.392/2025, que trata da Secretaria Municipal de Administração;
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, a servidora municipal **NATHACHIA SILVA DOS SANTOS** portadora do RG nº 5206174 e do CPF nº 833.867.502-49, para exercer cargo em comissão de **Natureza Especial – CNEA-4 – Chefe de Setor**, da Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **01 de novembro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, em 28 de outubro de 2026.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal de Monte Alegre

Publicado por:
Felisberto Abreu Dias Filho
Código Identificador:ECC30162

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°507/2026

DECRETO N.º 507/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO DE NATUREZA ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR**, **Prefeito Municipal de Monte Alegre**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Monte Alegre, e;
CONSIDERANDO o que preceitua a Lei N° 4.672/2007 do Município de Monte Alegre – Pará.

CONSIDERANDO os termos do **Memorando nº 2437/2026 – SEMED**, de **27 de outubro de 2026**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Exonerada, a pedido, do cargo de Assistente Administrativo Escolar CNEE-6, a partir de **30 de outubro de 2026**, a Senhora **EDIRLANE CAMPOS DA TRINDADE,** Portadora do RG nº **7062287** do CPF nº **036.180.322-26,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3° - Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, 28 de outubro de 2026.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal de Monte Alegre

Ciente: _____
Data:_____/_____/_____

Publicado por:
Felisberto Abreu Dias Filho
Código Identificador:BD56540A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°508/2026

DECRETO N.º 508/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE NATUREZA ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Monte Alegre – PA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Monte Alegre; e
CONSIDERANDO o disposto no Memorando nº 2463/2026 – SEMED, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, que solicita a exoneração de servidor ocupante de função de direção escolar,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada, a partir de **30 de outubro de 2026**, a senhora **GLICIA CRISTINA DA CHAGAS BAIA**, brasileira, portadora do RG nº 4997098 PC/PA e do CPF nº 807.263.052-00, do Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor Escolar – CNEE-2**, **da E.M.E.F. PA 254 KM 11**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a **partir de 30 de outubro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, em 28 de outubro de 2026.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal de Monte Alegre

Publicado por:
Felisberto Abreu Dias Filho
Código Identificador:B0ADB25F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°897/2026

PORTARIA N.º 897/2026

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, o senhor **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Monte Alegre,
Considerando o que preceitua a Lei nº 4.672/2007 do Município de Monte Alegre – Pará;
Considerando a tramitação referente ao remanejamento de servidor público municipal no âmbito das secretarias municipais.
Considerando a necessidade de observar o princípio da continuidade do serviço público no âmbito desta Administração Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar a partir de **30/10/2026** o servidor municipal **FELISBERTO ABREU DIAS FILHO ocupante do cargo de Oficial Administrativo,** portador do RG nº 2982176 e do CPF nº 575.416.202-20**,** registrada na Matrícula nº 00, lotado na Secretaria Municipal Administração **para** Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 28 de outubro de 2026.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal de Monte Alegre

Ciente:_____

Data:___/___/___

Publicado por:
Felisberto Abreu Dias Filho
Código Identificador:2E4C9F15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°898/2026

PORTARIA Nº 898/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-MATERNIDADE À SERVIDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, o senhor **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Monte Alegre,
CONSIDERANDO os termos do MEMO nº 2443/2026 – SEMED, datado de 27 de outubro de 2026, protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração, que encaminha Atestado Médico referente à Licença-Maternidade da servidora **TAMIRES SANTOS DA CRUZ**;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 82 e seus incisos da Lei Municipal nº 4.080, de 29 de janeiro de 1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 4.729/2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença-Maternidade pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, no período de **13 de outubro de 2026 a 11 de abril de 2027**, à servidora municipal **TAMIRES SANTOS DA CRUZ**, portadora do RG nº **5416701** e CPF nº **003.168.382-76**, ocupante do cargo de Ag. de Serviços Gerais, matrícula nº 00104469, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos legais **retroativos a 13 de outubro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, em 28 de outubro de 2026.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal de Monte Alegre

Publicado por:
Felisberto Abreu Dias Filho
Código Identificador:EB4451C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°899/2026

PORTARIA Nº 899/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-MATERNIDADE À SERVIDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, o senhor **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Monte Alegre,
CONSIDERANDO os termos do MEMO nº 2405/2026 – SEMED, datado de 27 de outubro de 2026, protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração, que encaminha Atestado Médico

referente à Licença-Maternidade da servidora **SHEILA ALMEIDA DE SOUZA**;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 82 e seus incisos da Lei Municipal nº 4.080, de 29 de janeiro de 1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 4.729/2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença-Maternidade pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, no período de **22 de setembro de 2026 a 21 de março de 2027**, à servidora municipal **SHEILA ALMEIDA DE SOUZA**, portadora do RG nº **5945605** e CPF nº **026.591.062-58**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 00200026, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos legais **retroativos a 22 de setembro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, em 28 de outubro de 2026.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal de Monte Alegre

Publicado por:
Felisberto Abreu Dias Filho
Código Identificador:7BFAF281

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°902/2026

PORTARIA Nº 902/2026

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA PORTARIA N° 656/2025, CONCEDENDO SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Excelentíssimo Senhor JOSÉ ALFREDO SILVA HAJE JUNIOR**, Prefeito Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Monte Alegre, e
CONSIDERANDO os termos do **Acordo de Cooperação Técnica SEDUC nº 014/2025**, celebrado entre a **Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/PA** e a **Prefeitura Municipal de Monte Alegre**, que tem por objetivo a cessão recíproca de servidores pertencentes ao quadro permanente dos partícipes;
CONSIDERANDO a necessidade de promover a integração administrativa e pedagógica entre as redes de ensino estadual e municipal, visando ao fortalecimento do sistema educacional público;
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por mais 01 (um) ano, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica SEDUC nº 014/2025, as servidoras efetivas da Rede Municipal de Ensino de Monte Alegre/PA, abaixo relacionadas, para prestarem serviços junto à Rede Estadual de Ensino, **com ônus para o órgão de origem**:

Ordem	Nome da Servidora	Cargo/Função	Matrícula Funcional	Carga Horária Semanal
1	**SAMEA KRISNA BARBOSA DA COSTA**	Professor Com Nível Superior – Licenciatura Plena	006343-6	20h
2	**CLÁUDIA CRISTINA MURRIETA DE CARVALHO**	Professor Com Nível Superior – Licenciatura Plena	003236-0	20h

Art. 2º As servidoras ora cedidas permanecerão à disposição da **Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/PA**, pelo período de **1 (um) ano**, a contar de **02 de agosto de 2026**, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **02 de agosto de 2026**.
Art. 4º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), 22 de outubro de 2026.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAJE JUNIOR
Prefeito Municipal de Monte Alegre

Publicado por:
Felisberto Abreu Dias Filho
Código Identificador:95520AA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°903/2026

PORTARIA N.º903/2026

CEDE SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO À REDE ESTADUAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, e;
CONSIDERANDO os termos do **Acordo de Cooperação Técnica SEDUC nº 014/2025**, celebrado entre a **Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/PA** e a **Prefeitura Municipal de Monte Alegre**, que tem por objetivo a cessão recíproca de servidores pertencentes ao quadro permanente dos partícipes;
CONSIDERANDO a necessidade de promover a integração administrativa e pedagógica entre as redes de ensino estadual e municipal, visando ao fortalecimento do sistema educacional público;
RESOLVE:
Art. 1º Ceder, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica SEDUC nº 014/2025, os servidores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Monte Alegre/PA, abaixo relacionados, para prestarem serviços junto à Rede Estadual de Ensino, **com ônus para o órgão de origem**:

Ordem	Nome da Servidora	Cargo/Função	Matrícula Funcional	Carga Horária Semanal
1	**ANTONIO BENEDILSON DA SILVA BASTOS**	Professor.Lic.Pleno em Matemática	**00134279**	24h
2	**CLÁUDIA SOLANGE PINHEIRO LINHARES**	Professor.Lic.Pleno MAG-3	**00030627**	8h

Art. 2º Os servidores ora cedidos permanecerão à disposição da **Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/PA**, pelo período de **1 (um) ano**, a contar de **01 de agosto de 2026**, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01 de agosto de 2026**.
Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felisberto Abreu Dias Filho
Código Identificador:D6B2C4BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°905/2026

PORTARIA Nº 905/2026

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município de Monte Alegre;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor municipal **PAULO DA SILVA ALMEIDA**, lotado no **Secretaria Municipal de Administração**, **30 (trinta) dias de férias regulamentares**, correspondentes ao exercício de **2025**, no período de **01 a 30 de novembro de 2026**, de acordo com o **Plano de Férias dos Servidores da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA**, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio da **Portaria nº 793/2025, de 25 de novembro de 2025**.
Art. 2º Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, em 28 de outubro de 2026.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal de Monte Alegre

Publicado por:
Felisberto Abreu Dias Filho
Código Identificador:82F15F11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°906/2026

PORTARIA Nº 906/2026
O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município de Monte Alegre;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder aos servidores municipais abaixo relacionados, lotados na **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, **30 (trinta) dias de férias regulamentares**, correspondentes ao exercício de **2025**, no período de **01 a 30 de novembro de 2026**, de acordo com o **Plano de Férias dos Servidores da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA**, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio da **Portaria nº 793/2025, de 25 de novembro de 2025**.

Nome	Cargo
JOSE KENNEDY PEREIRA DA SILVA	AG. DE VIGILANCIA
RENATO ESQUERDO DA COSTA	AG. SERV. URBANOS

Art. 2º Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, em 28 de outubro de 2026.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA

Publicado por:
Felisberto Abreu Dias Filho
Código Identificador:98C6DA1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°907/2026

PORTARIA Nº 907/2026
O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município de Monte Alegre;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder aos servidores municipais abaixo relacionados, lotados na **Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais**, **30 (trinta) dias de férias regulamentares**, correspondentes ao exercício de **2025**, no período de **01 a 30 de novembro de 2026**, de acordo com o **Plano de Férias dos Servidores da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA**, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio da **Portaria nº 793/2025, de 25 de novembro de 2025**.

Nome	Cargo
ARMANDO ARAGAO TEIXEIRA DE AZEVEDO JUNIOR	AG. SERV. URBANOS
ELDON JOSE DA COSTA PELEJA	AG. DE VIGILANCIA
JOSINEY DOS SANTOS LUZ	AUX. OPERACIONAL
LAUDINILSON MOTA	AUX. OPERACIONAL
LUCINALDO MONTEIRO PEDREIRO	AG. SERV. URBANOS
RAIMUNDO NONATO CAETANO BENTES	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS

Art. 2º Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, em 28 de outubro de 2026.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA

Publicado por:
Felisberto Abreu Dias Filho
Código Identificador:D3EFFE16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°908/2026

PORTARIA Nº 908/2026
O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município de Monte Alegre;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder aos servidores municipais abaixo relacionados, lotados na **Secretaria Municipal de Saúde**, **30 (trinta) dias de férias regulamentares**, correspondentes ao exercício de **2025**, no período de **01 a 30 de novembro de 2026**, de acordo com o **Plano de Férias dos Servidores da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA**, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio da **Portaria nº 793/2025, de 25 de novembro de 2025**.

Nome	Cargo
ADAILTON CARVALHO LEAL JUNIOR	AG. COMUN. DE SAUDE
ELAYNE NATHECYA XAVIER DA SILVA PORTO RIBEIRO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
HELTON SHARLES PIMENTEL TAMIARANA	ENFERMEIRO
MARCIO FERREIRA DA COSTA	AG. COMUN. DE SAUDE
OSVALDO CALDERARO DA SILVA FILHO	TECNICO EM LABORATORIO
ROBERTA CHRISTIANE COELHO DO NASCIMENTO	TECNICO EM ENFERMAGEM
ROSICLEUMA CAETANO DOS SANTOS	AG. COMUN. DE SAUDE
SANDRA BASILIO DE SOUZA	AG. COMUN. DE SAUDE
VANDER LUIS VASCONCELOS DA COSTA	AG. COMUN. DE SAUDE

Art. 2º Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, em 28 de outubro de 2026.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA

Publicado por:
Felisberto Abreu Dias Filho
Código Identificador:DE32CA91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°909/2026

PORTARIA N.º 909/2026
O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município de Monte Alegre;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aos servidores municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB Administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, correspondente ao exercício de 2025, no período de 01 a 30 de novembro de 2026, de acordo com plano de férias dos servidores da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, e aprovado pelo titular do Executivo Municipal através da Portaria nº 793/2025, de 25 de novembro de 2025.

Nome	Cargo
ANA ALICE DA COSTA VIDAL	SECRETARIO DE UNIDADE ESCOLAR CNEE-5
DOUGLAS BARBOSA DE JESUS	SECRETARIO DE UNIDADE ESCOLAR CNEE-5
ELIELDO PEDREIRO LOBATO	VICE-DIRETOR - CNEE-3
GETRO AZEVEDO DE LIMA FILHO	AG. DE VIGILANCIA
GLEISE ANE TORRES MARREIRA	RESPONSAVEL ESCOLAR - CNEE-4
JOAO NUNES DOS SANTOS	AG. DE VIGILANCIA
JOSIMAR ALESSANDRO BARROS DE VASCONCELOS	TECNICO EM INFORMATICA TEMP
LUCIANE SANTOS DOS REIS	SECRETARIO DE UNIDADE ESCOLAR CNEE-5

MAGNO DA SILVA SENA	AG. DE VIGILANCIA
RUTIANE SOUSA CORREA	ORIENTADOR PEDAGOGICO TEMP

Art. 2º - Registrada, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - PA, em 28 de novembro de 2026.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal de Monte Alegre

Publicado por:
Felisberto Abreu Dias Filho
Código Identificador:47662A86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°910/2026

PORTARIA Nº 910/2026
O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município de Monte Alegre;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder aos servidores municipais abaixo relacionados, lotados na **Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social**, **30 (trinta) dias de férias regulamentares**, correspondentes ao exercício de **2025**, no período de **01 a 30 de novembro de 2026**, de acordo com o **Plano de Férias dos Servidores da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA**, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio da **Portaria nº 793/2025, de 25 de novembro de 2025**.

Nome	Cargo
RISOLENE BRITO CRUZ	C.N.E - 1

Art. 2º Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, em 28 de outubro de 2026.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal de Monte Alegre

Publicado por:
Felisberto Abreu Dias Filho
Código Identificador:FD5A6B8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°916/2026

PORTARIA Nº 916/2026

DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL AO VICE-PREFEITO MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, Estado do Pará, o Senhor **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Monte Alegre, e;
CONSIDERANDO o afastamento temporário do Prefeito Municipal no período das **12hrs do dia 29 de outubro a 05 de novembro de 2026**, para tratar de assuntos de interesse do Município na Capital do Estado do Pará;
CONSIDERANDO o cumprimento de agenda institucional junto a ALEPA, Casa Civil do Governo do Estado do Pará, Palácio do Governo e SESPA visando ao encaminhamento de demandas e interesses administrativos do Município de Monte Alegre/PA;
RESOLVE:
Art. 1º TRANSMITIR o cargo de Prefeito Municipal ao Vice-Prefeito do Município de Monte Alegre/PA, Senhor **ERNANDE CORRÊA DA SILVA**, portador do RG nº 5.818.232 PC/PA e CPF nº 086.195.142-53, para responder como Prefeito Municipal**, no período de 12hrs do dia 29 de outubro a 05 de novembro de 2026**, em razão do afastamento temporário do titular.
Art. 2º O Vice-Prefeito Municipal exercerá, durante o período mencionado no artigo anterior, todas as atribuições, competências e prerrogativas legais inerentes ao cargo de Prefeito Municipal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, dê-se ciência e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA, 28 de outubro de 2026.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA

Publicado por:
Felisberto Abreu Dias Filho
Código Identificador:9931ECB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 057/2026-SEMED

PORTARIA N.º 057/2026 – SEMED

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO 90ª PSS-SEMED DOS CANDIDATADOS CLASSIFICADOS NO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 001/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE ALEGRE, Estado
do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.247, de 03 de março de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará em 06 de março de 2020, Edição 2440, e suas alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 5.250, de 15 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará em 17 de junho de 2020, Edição 2509;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir demandas temporárias da rede municipal de ensino por meio da contratação de servidores temporários e formação de cadastro de reserva;

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo Simplificado EDITAL N° 001/2025 – PSS/SEMED, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, com a devida publicidade e observância dos princípios administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os candidatos classificados no Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2025 – SEMED, para realizarem entrega de documentação (originais e cópias) relacionadas no Anexo II do Edital de Convocação, conforme dados informados no sistema no ato da inscrição.

Art. 2º Os documentos utilizados para a pontuação no PSS serão analisados pela Comissão Organizadora para confirmar a HABILITAÇÃO do(a) candidato(a) e comprovando-se que o(a) inscrito(a) atende todos os critérios estabelecidos no Edital 001/2025 – SEMED, dar-se-á prosseguimento à assinatura contratual.

§ - I Comprovando-se que o(a) candidato(a) atende todos os critérios estabelecidos no Edital 001/2025 e a veracidade das informações, daremos prosseguimento para a assinatura contratual.

Art. 3º Os documentos devem ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Educação, Rua Dr. João Coelho, nº 154, Cidade Alta – Monte Alegre/Pará, 1º piso, no horário das 8h30min às 12h e das 14h30min às 18h, **dos dias 03, 04 e 05/11/2026.**

§ I É imprescindível a entrega dos documentos nas datas e horários estabelecidos neste Edital de convocação, em envelope aberto, de acordo com as orientações do Edital nº 001/2025 – PSS/SEMED.
§ II Na impossibilidade do(a) candidato(a) comparecer presencialmente, a documentação poderá ser entregue por terceiros a partir da apresentação de Procuração devidamente reconhecida em cartório.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Alegre – Pará, em 29 de outubro de 2026.

ROSILENE OLIVEIRA ARCANJO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 164/2025

90ª CONVOCATÓRIA PSS/SEMED – EDITAL Nº 001/2025.

Zona: RURAL – Cargo: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		
	CPF	**NOME**
1	XXX.545.XXX-53	MARIZÂNGELA MENDES DA SILVA
Zona: URBANA – Cargo: OFICIAL ADMINISTRATIVO		
	CPF	**NOME**
1	XXX.459.XXX-69	GECIANE THAINA DE SOUZA BATISTA
2	XXX.362.XXX-15	VAGNO SOUZA DO NASCIMENTO
Zona: URBANA – Cargo: PROFESSOR(A) DE MATEMÁTICA		
	CPF	**NOME**
1	XXX.346.XXX-86	DANIEL DO NASCIMENTO SILVA
2	XXX.660.XXX-64	ROBSON VILHENA FAÇANHA
3	XXX.305.XXX-68	SUELEM VALENTE PEREIRA
4	XXX.609.XXX-04	ELISANE FREITAS GOMES

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (ORIGINAIS E XEROX) EM ENVELOPE ABERTO.

Documentação comprobatória dos requisitos mínimos do cargo (Certificado de Ensino Fundamental, Médio e/ou Superior);
Diploma/Certificado – Especialização, mestrado ou doutorado;
Declaração expressa e assinada que não possui vínculo profissional;
Ficha de Inscrição, devidamente preenchida;
Currículo;
Cadastro de Pessoa Física (CPF);
Identidade Civil Oficial com Foto (RG);
Certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável;
Carteira Nacional de Habilitação - CNH (de acordo com a exigência do cargo);
Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
PIS/PASEP (quando houver);
Carteira de Reservista ou comprovante de dispensa (para candidatos do
sexo masculino);
Comprovante de Residência Atualizado;
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
Cartão SUS;
Laudo Médico da patologia (PCD);
Atestado de aptidão física e psicológica;
Tempo de Serviço/Experiência – Declaração ou Certidão na FUNÇÃO a que concorre;
Qualificação profissional – Cursos inerentes à ÁREA que concorre;
Carteira de Trabalho;
Dados bancários (Agência e número da conta corrente) Banco do Brasil,
quando houver;
Filhos de até 14 anos (certidão de nascimento, CPF e cartão SUS).

ROSILENE OLIVEIRA ARCANJO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 164/2025

Publicado por:
Felisberto Abreu Dias Filho
Código Identificador:0609F5FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO N°007/2025

TERMO DE DISTRATO Nº 007/2025 - FUNDEB

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.838.496/0001-28, com sede na Praça Tiradentes, nº 100, Bairro Cidade Baixa, Monte Alegre-PA, representada neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR**, inscrito na OAB/PA sob nº 8797, e inscrito no CPF/MF nº 431.526.192-00, e o **FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.492.262/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Educação, **Srª. ROSILENE OLIVEIRA ARCANJO**, inscrita no CPF/MF nº 512.012.912-91, doravante denominados **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MANUEL JACKSON OLIVEIRA DOS SANTOS,** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do **RG nº 6537276 PC/PA** e do **CPF nº 028.542.372-00,** residente e domiciliado neste município, sito a Rua Santa Cruz, n°500, Terra Amarela do Município Monte Alegre - Pará, CEP - 68.220-000, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a rescisão do **Contrato de Trabalho Temporário nº 007/2025 – FUNDEB**, firmado entre as partes em 19 de fevereiro de 2026.
CLÁUSULA PRIMEIRA - O Presente Termo tem como objeto o distrato de Contrato Temporário de Trabalho, catalogado sob o nº **007/2025-FUNDEB** de 19 de fevereiro de 2025.
CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo obedece ao comando normativo de alínea "b", da Clausula sétima e terceira do contrato ora desfeito.
CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) contratante e o(a) contratado(a) decidem desistir da continuidade do contrato nos termos da JUSTIFICATIVA apresentada através do Memorando n° 2244/2026 – SEMED, data de 22 de setembro de 2026.
CLÁUSULA QUARTA - O contratado, por força do instrumento ora distratado, executou seus serviços até **23/09/2026.**
CLÁUSULA QUINTA - O (A) contratante outorga ao (à) contratado (a) plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.
CLÁUSULA SEXTA - O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.
CLÁUSULA SÉTIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.
E, para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Monte alegre/PA, 23 de setembro de 2026.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal de Monte Alegre

ROSILENE OLIVEIRA ARCANJO
Secretária Municipal de Educação

MANUEL JACKSON OLIVEIRA DOS SANTOS
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1-_____CPF:_____
2- _____ CPF: _____

Publicado por:
Felisberto Abreu Dias Filho
Código Identificador:01D2CAC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO N°063/2026

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 063/2026 – SETRINS
Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.838.496/0001-28, com sede na Praça Tiradentes, nº 100, Bairro Cidade Baixa, Monte Alegre-PA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR**, inscrito na OAB/PA sob nº 8797, e inscrito no CPF/MF nº 431.526.192-00, com endereço residencial sito à Av. Sapucaia, 12, Estrada do Pariçó, Bairro Pajuçara, CEP 68.220-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está situada em Monte Alegre-PA, na Rua Sete de Setembro, n° 214, Bairro Cidade Alta, CNPJ/MF 18.010.812/0001-83, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal, a Sra. **LUCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA**, brasileira, paraense, portadora do RG nº 5288456 PC/PA, inscrita no CPF nº 117.748.512-53, doravante denominados **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **SUZIELE NUNES SILVA,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do **RG nº 5286449** e do **CPF nº 869.484.312-91,** residente e domiciliado neste município, sito a Praça Fernando Guilhon , s/n , Bairro Cidade Alta, Monte Alegre - PA, CEP - 68.220-000, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam a rescisão do **Contrato de Trabalho Temporário nº 063/2026 – SETRINS**, firmado entre as partes em 09 de setembro de 2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem como objeto o distrato do Contrato de Trabalho Temporário catalogado sob o nº 063/2026 – SETRINS, de 09 de setembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo obedece ao comando normativo da alínea "b.2", da Cláusula Sétima e da Cláusula Terceira do contrato ora desfeito.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE e a CONTRATADA decidem rescindir o contrato com fundamento no pedido formalizado por meio do **Protocolo nº 4432/2026**, de 13 de outubro de 2026, que solicita a rescisão amigável do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O contratado, por força do instrumento ora distratado, executou seus serviços até **09 de outubro de 2026**.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE outorga ao CONTRATADO plena, total e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação ao contrato distratado, bem como aos serviços profissionais prestados.

CLÁUSULA SEXTA – O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Monte Alegre-PA, 19 de outubro de 2026.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal de Monte Alegre

LUCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA
Secretária Interina de Trabalho e Inclusão Social
Decreto n° 244/2026

SUZIELE NUNES SILVA
Contratado

TESTEMUNHA
_____
_____

Publicado por:
Felisberto Abreu Dias Filho
Código Identificador:FB1A2BB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO N°079/2026

TERMO DE DISTRATO Nº 079/2026 - FUNDEB

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.838.496/0001-28, com sede na Praça Tiradentes, nº 100, Bairro Cidade Baixa, Monte Alegre-PA, representada neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR**, inscrito na OAB/PA sob nº 8797, e inscrito no CPF/MF nº 431.526.192-00, e o **FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.492.262/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Educação, **Srª. ROSILENE OLIVEIRA ARCANJO**, inscrita no CPF/MF nº 512.012.912-91, doravante denominados **CONTRATANTE**, e de outro lado, **JAMILLY DA CONCEIÇÃO DE FRANÇA,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do **RG nº 8217581 PC/PA** e do **CPF nº 047.442.362-00,** residente e domiciliado neste município, sito a rua Das Flores, nº s/n, bairro Terra Amarela, Zona Urbana do Município de Monte Alegre - Pará, CEP - 68.220-000, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a rescisão do **Contrato de Trabalho Temporário nº 079/2025 – FUNDEB**, firmado entre as partes em 06 de março de 2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Presente Termo tem como objeto o distrato de Contrato Temporário de Trabalho, catalogado sob o nº **079/2026-FUNDEB** de 06 de março de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo obedece ao comando normativo de alínea "b", da Clausula sétima e terceira do contrato ora desfeito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) contratante e o(a) contratado(a) decidem desistir da continuidade do contrato nos termos da JUSTIFICATIVA apresentada através do Memorando n° 2241/2026 – SEMED, data de 22 de setembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - O contratado, por força do instrumento ora distratado, executou seus serviços até **30/09/2026.**

CLÁUSULA QUINTA - O (A) contratante outorga ao (à) contratado (a) plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

CLÁUSULA SEXTA - O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Monte alegre/PA, 22 de setembro de 2026.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal de Monte Alegre

ROSILENE OLIVEIRA ARCANJO
Secretária Municipal de Educação

JAMILLY DA CONCEIÇÃO DE FRANÇA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1-_____CPF:_____

2- _____ CPF: _____

Publicado por:
Felisberto Abreu Dias Filho
Código Identificador:08B6E1F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO N°101/2026

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 101/2026 - SEMOB

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.838.496/0001-28, com sede na Praça Tiradentes, nº 100, Bairro Cidade Baixa, Monte Alegre-PA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR**, inscrito na OAB/PA sob nº 8797, e inscrito

no CPF/MF nº 431.526.192-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **DENIS PAULO DOS SANTOS PINHEIRO,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do **RG nº 5416613 CPF nº 943.795.992-72,** residente e domiciliado neste município, sito a Rua Palha, nº 11, Bairro Curaxi, Monte Alegre - Pará, CEP - 68.220-000, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam, de comum acordo, a rescisão do **Contrato de Trabalho Temporário nº 101/2026 – SEMOB**, firmado entre as partes em 06 de agosto de 2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

A presente rescisão ocorre c**onforme o MEMO n° 428/2026 - SEMOB**, conforme previsto na Cláusula Sétima, alínea "b.2", do contrato original, por meio de solicitação formal apresentada em **pelo Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais em 07 de outubro de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

A rescisão do contrato produzirá efeitos a partir 01 de outubro de 2026, data em que o CONTRATADO cessará o exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais, especificamente no cargo de Auxiliar Mecânico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES

O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento dos vencimentos proporcionais até a data da rescisão, se houver.

O CONTRATADO compromete-se a cumprir com suas obrigações até a data do desligamento, inclusive a devolução de materiais ou documentos sob sua responsabilidade.

O vínculo previdenciário com o Regime Geral de Previdência Social (INSS) será mantido até a data da rescisão, com os recolhimentos devidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

As partes declaram, para todos os fins de direito, que nada mais têm a exigir ou reclamar mutuamente em decorrência do contrato rescindido, considerando-se cumpridas todas as obrigações previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Alegre-PA para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PA, 07 de outubro de 2026.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal de Monte Alegre

DENIS PAULO DOS SANTOS PINHEIRO
Contratado

Testemunhas:_____
_____

Publicado por:
Felisberto Abreu Dias Filho
Código Identificador:D5A05D06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO N°149/2025

TERMO DE DISTRATO Nº 149/2025 – FUNDEB

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.838.496/0001-28, com sede na Praça Tiradentes, nº 100, Bairro Cidade Baixa, Monte Alegre-PA, representada neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR**, inscrito na OAB/PA sob nº 8797, e inscrito no CPF/MF nº 431.526.192-00, e o **FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.492.262/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Educação, **Srª. ROSILENE OLIVEIRA ARCANJO**, inscrita no CPF/MF nº 512.012.912-91, doravante denominados **CONTRATANTE**, e de outro lado, **HÉBANO COSTA RODRIGUES,** brasileiro(a), solteira(a), portador(a) do **RG nº 5945969 2ª VIA PC/PA** e do **CPF nº 988.641.572-04,** residente e domiciliado neste município, sito a Tv. Quatro de Outubro n° 70, Central, Município de Monte Alegre - Pará, CEP - 68.220-000, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a rescisão do **Contrato de Trabalho Temporário nº 149/2025 – FUNDEB**, firmado entre as partes em 01 de abril de 2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Presente Termo tem como objeto o distrato de Contrato Temporário de Trabalho, catalogado sob o nº **149/2025-FUNDEB** de 01 de abril de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo obedece ao comando normativo de alínea "b", da Clausula sétima e terceira do contrato ora desfeito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) contratante e o(a) contratado(a) decidem desistir da continuidade do contrato nos termos da JUSTIFICATIVA apresentada em 02 de outubro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - O contratado, por força do instrumento ora distratado, executou seus serviços até **01/10/2026.**

CLÁUSULA QUINTA - O (A) contratante outorga ao (à) contratado (a) plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

CLÁUSULA SEXTA - O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Monte alegre/PA, 20 de outubro de 2026.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal de Monte Alegre

ROSILENE OLIVEIRA ARCANJO
Secretária Municipal de Educação

HÉBANO COSTA RODRIGUES
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1-_____ CPF:_____
2- _____ CPF: _____

Publicado por:
Felisberto Abreu Dias Filho
Código Identificador:972E39DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO N°201/2025

TERMO DE DISTRATO Nº 201/2025 – FUNDEB

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.838.496/0001-28, com sede na Praça Tiradentes, nº 100, Bairro Cidade Baixa, Monte Alegre-PA, representada neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR**, inscrito na OAB/PA sob nº 8797, e inscrito no CPF/MF nº 431.526.192-00, e o **FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.492.262/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Educação, **Srª. ROSILENE OLIVEIRA ARCANJO**, inscrita no CPF/MF nº 512.012.912-91, doravante denominados **CONTRATANTE**, e de outro lado, **DIEMERSON MEIRELES DOS SANTOS,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do **RG nº 7848982 2ª via PC/PA** e do **CPF nº 039.780.622-16,** residente e domiciliado sito a Ramal das Pedras, n° 18, Zona Rural do Município de Monte Alegre - Pará, CEP – 68.220-000, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a rescisão do **Contrato de**

Trabalho Temporário nº 201/2025 – FUNDEB, firmado entre as partes em 01 de agosto de 2025.
CLÁUSULA PRIMEIRA - O Presente Termo tem como objeto o distrato de Contrato Temporário de Trabalho, catalogado sob o nº **201/2025-FUNDEB** de 01 de agosto de 2025.
CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo obedece ao comando normativo de alínea "b", da Clausula sétima e terceira do contrato ora desfeito.
CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) contratante e o(a) contratado(a) decidem desistir da continuidade do contrato nos termos da JUSTIFICATIVA apresentada através do Memorando n° 2400/2026 – SEMED, data de 20 de outubro de 2026.
CLÁUSULA QUARTA - O contratado, por força do instrumento ora distratado, executou seus serviços até **01/10/2026.**
CLÁUSULA QUINTA - O (A) contratante outorga ao (à) contratado (a) plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.
CLÁUSULA SEXTA - O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.
CLÁUSULA SÉTIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.
E, para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Monte alegre/PA, 20 de outubro de 2026.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal de Monte Alegre

ROSILENE OLIVEIRA ARCANJO
Secretária Municipal de Educação

DIEMERSON MEIRELES DOS SANTOS
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1-_____
CPF:_____

2-_____
CPF: _____

Publicado por:
Felisberto Abreu Dias Filho
Código Identificador:36044026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO N°376/2026

TERMO DE DISTRATO Nº 376/2026 - FUNDEB

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.838.496/0001-28, com sede na Praça Tiradentes, nº 100, Bairro Cidade Baixa, Monte Alegre-PA, representada neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR**, inscrito na OAB/PA sob nº 8797, e inscrito no CPF/MF nº 431.526.192-00, e o **FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.492.262/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Educação, **Srª. ROSILENE OLIVEIRA ARCANJO**, inscrita no CPF/MF nº 512.012.912-91, doravante denominados **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SAIDY RAQUEL FIGUEIRA DA SILVA,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do **RG nº 5946091 4° VIA PC/PA** e do **CPF nº 013.438.592-63,** residente e domiciliado sito a Rua Laura Lins, nº 145, bairro Planalto, Monte Alegre - Pará, CEP – 68.220-000, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a rescisão do **Contrato de Trabalho Temporário nº 376/2026 – FUNDEB**, firmado entre as partes em 03 de agosto de 2026.
CLÁUSULA PRIMEIRA - O Presente Termo tem como objeto o distrato de Contrato Temporário de Trabalho, catalogado sob o nº **376/2026-FUNDEB** de 03 de agosto de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo obedece ao comando normativo de alínea "b", da Clausula sétima e terceira do contrato ora desfeito.
CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) contratante e o(a) contratado(a) decidem desistir da continuidade do contrato nos termos da JUSTIFICATIVA apresentada através do Memorando n° 2283/2026 – SEMED, data de 30 de setembro de 2026.
CLÁUSULA QUARTA - O contratado, por força do instrumento ora distratado, executou seus serviços até **30/09/2026.**
CLÁUSULA QUINTA - O (A) contratante outorga ao (à) contratado (a) plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.
CLÁUSULA SEXTA - O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.
CLÁUSULA SÉTIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.
E, para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Monte alegre/PA, 30 de setembro de 2026.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR
Prefeito Municipal de Monte Alegre

ROSILENE OLIVEIRA ARCANJO
Secretária Municipal de Educação

SAIDY RAQUEL FIGUEIRA DA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1-_____
CPF:_____

2- _____
CPF: _____

Publicado por:
Felisberto Abreu Dias Filho
Código Identificador:6737BD1F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo de Renovação de Saldo e Prorrogação de Prazo Referente ao contrato nº 14.2025.01.3.003, decorrente do Inexigibilidade 003/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa jurídica de serviços técnicos especializados de Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica em ações estratégicas no Tribunal de Justiça do Pará e nas seções, subseções judiciárias da justiça Federal no Pará, bem como na 2ª instância do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região por meio de ações de recuperação de crédito municipal e ações para o desbloqueio de recursos públicos no âmbito do direito tributário, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA. Contratante: Prefeitura Municipal, CNPJ: 84.263.862/0001-05. Contratado: ELIELTON CORADASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 35.145.506/0001-73. Vigência dos Contratos: 29/12/2025 a 31/12/2026. Data Assinatura: 29/12/2025.

ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Julio Cesar de Souza Santos
Código Identificador:E09AC619

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo de Acréscimo na Quantidade e Prorrogação de Prazo Referente ao contrato nº 110.2023.07.3.007, decorrente do Inexigibilidade 007/2023, que tem por objeto a Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviço Médico - Clínico Geral, a fim de atender as necessidades no Município de Nova Esperança do Piriá-PA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 11.479.091/0001-06. Contratado: MANOEL MACIRIO OLIVEIRA LIMA. Vigência dos Contratos: 29/12/2025 a 31/03/2026. Data Assinatura: 29/12/2025.

FRANCISCO LUCILANE PEREIRA DE SOUZA,
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Julio Cesar de Souza Santos
Código Identificador:65B65F43

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo de Acréscimo na Quantidade e Prorrogação de Prazo Referente ao contrato nº 132.2024.03.3.010, decorrente do Inexigibilidade 010/2024, que tem por objeto a Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviço Médico "Para desempenhar as atividades do Programa - PSF - Saúde da Família", ao Município de Nova Esperança do Piriá-PA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 11.479.091/0001-06. Contratado: DR. JONAS TAPAJÓS PEREIRA. Vigência dos Contratos: 29/12/2025 a 31/03/2026. Data Assinatura: 29/12/2025.

FRANCISCO LUCILANE PEREIRA DE SOUZA,
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Julio Cesar de Souza Santos
Código Identificador:03BB73ED

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo de Acréscimo na Quantidade e Prorrogação de Prazo Referente ao contrato nº 133.2024.03.3.012, decorrente do Inexigibilidade 012/2024, que tem por objeto a Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviço Médico "Para desempenhar as atividades do Programa - PSF - Saúde da Família", ao Município de Nova Esperança do Piriá-PA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 11.479.091/0001-06. Contratado: DRA. GIGLIANE VIDAL GOMES. Vigência dos Contratos: 29/12/2025 a 31/03/2026. Data Assinatura: 29/12/2025.

FRANCISCO LUCILANE PEREIRA DE SOUZA,
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Julio Cesar de Souza Santos
Código Identificador:9E1F6526

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO-GP Nº 071, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 - INSTITUI E REGULAMENTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO-GP Nº 071, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

"INSTITUI E REGULAMENTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA, ESTADO DO PARÁ, SENHOR EVERTON MACIAS FREITAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 211 e 227 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade, e definem a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;
CONSIDERANDO os arts. 53, 54 e 58 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2026-2036, especialmente as metas e estratégias relativas à oferta de educação em tempo integral;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com as alterações posteriores, inclusive a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 201, de 15 de março de 2004, que institui o Sistema Próprio de Educação do Município de Nova Ipixuna, composto pela Secretaria Municipal de Educação, na condição de órgão executivo, e pelo Conselho Municipal de Educação, com função normativa e fiscalizadora, e define, em seus arts. 3º e 7º, as competências do Conselho e da Secretaria;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 300, de 19 de dezembro de 2007, que altera a Lei Municipal nº 201/2004 e atribui ao Conselho Municipal de Educação as funções normativa, consultiva, propositiva, fiscalizadora, mobilizadora e deliberativa, acrescentando-lhe a competência para autorizar, credenciar e supervisionar o funcionamento das instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 806, de 29 de novembro de 2022, que aprova o Plano Municipal de Educação, em especial a Meta 6 e as estratégias 6.1 a 6.9, que estabelecem a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 30% (trinta por cento) das escolas públicas do Município, de forma a atender, pelo menos, 15% (quinze por cento) dos estudantes da educação básica, com permanência igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo e implantação progressiva;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 782, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a implantação da Política de Educação em Tempo Integral com jornada ampliada no Sistema Municipal de Ensino, e a Resolução CME nº 020/2023, que estabelece as diretrizes e procedimentos para essa implantação;
CONSIDERANDO a Portaria CME nº 01/2024, de 30 de abril de 2024, que aprova a matriz curricular da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, observadas as competências normativas próprias do Conselho Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a necessidade de organizar, acompanhar e aperfeiçoar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com equidade, inclusão, participação social e atenção às especificidades urbanas e rurais do Município, em consonância com o Sistema Próprio de Educação e com as metas do Plano Municipal de Educação;
DECRETA:
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituída e regulamentada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Nova Ipixuna, Estado do Pará, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e ambiental, por meio de uma formação articulada, inclusiva e

comprometida com a aprendizagem, a equidade e a garantia dos direitos educacionais.
§ 1º A Política será implementada progressivamente, de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Educacional, SEMUDED, a capacidade de atendimento da rede, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas nacionais e municipais aplicáveis.
§ 2º A oferta poderá ocorrer inicialmente por turmas ou grupos de estudantes em unidades escolares, sem prejuízo da expansão progressiva para outras formas de organização, conforme as condições de infraestrutura, pessoal, transporte, alimentação e segurança.
§ 3º A educação integral constitui concepção de formação humana e não se confunde, por si só, com o aumento da jornada escolar.
Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I - Educação Integral: concepção de educação que considera o estudante em sua multidimensionalidade e articula aprendizagens, experiências, conhecimentos, culturas e territórios;
II - Tempo Integral: oferta educacional em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por período igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos sem sobreposição, durante todo o período letivo, observadas as normas nacionais vigentes e a estratégia 6.2 da Meta 6 do Plano Municipal de Educação;
III - Educação Integral em Tempo Integral: oferta educacional que articula a formação integral dos estudantes à ampliação regular e permanente da jornada escolar, mediante organização curricular integrada, intencionalidade pedagógica, diversificação de experiências educativas e garantia de condições adequadas de acesso, permanência, participação e aprendizagem;
IV - Currículo Integrado: organização pedagógica que articula a Base Nacional Comum Curricular, o currículo municipal e experiências educativas complementares, sem fragmentação entre o turno regular e as atividades ampliadas;
V - Território Educativo: conjunto de espaços, pessoas, práticas, instituições, saberes e recursos comunitários que contribuem para a formação dos estudantes;
VI - Sistema Municipal de Ensino: organização da educação no âmbito municipal de que trata o art. 2º da Lei Municipal nº 201/2004, integrada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Educacional, na condição de órgão executivo, e pelo Conselho Municipal de Educação, no exercício de suas funções normativa, consultiva, propositiva, fiscalizadora, mobilizadora e deliberativa.
Art. 3º A Política integra o Sistema Próprio de Educação do Município de Nova Ipixuna, instituído pela Lei Municipal nº 201/2004, e será executada pela SEMUDED, órgão executivo do Sistema, com observância das competências conferidas ao Conselho Municipal de Educação pela Lei Municipal nº 201/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 300/2007.
Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, as referências da legislação municipal à Secretaria Municipal de Educação entendem-se dirigidas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Educacional, SEMUDED, órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino.
Art. 4º A Política aplica-se às etapas e modalidades da Educação Básica ofertadas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, com execução direta pela Rede Municipal de Ensino, observadas as competências legais de cada órgão e as normas do Conselho Municipal de Educação.
Art. 5º A implementação observará a Lei Municipal nº 201/2004, com as alterações da Lei Municipal nº 300/2007, o Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Municipal nº 806/2022, as normas do Conselho Municipal de Educação e os atos complementares expedidos pela SEMUDED dentro de suas competências.
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS
Art. 6º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I - educação como direito público subjetivo e dever do Estado;
II - desenvolvimento integral dos estudantes e respeito às suas singularidades;
III - equidade, inclusão, acessibilidade, não discriminação e enfrentamento das desigualdades;
IV - gestão democrática e participação de estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidade;
V - valorização dos profissionais da educação e formação continuada;
VI - integração entre escola, família, comunidade e políticas públicas;
VII - respeito à diversidade cultural, territorial, social, étnico-racial, linguística e às especificidades da educação do campo;
VIII - sustentabilidade socioambiental, valorização dos saberes locais e reconhecimento das culturas amazônicas;
IX - qualidade social da educação, avaliação formativa e melhoria contínua das aprendizagens;
X - garantia de alimentação, transporte, infraestrutura e condições adequadas à permanência dos estudantes;
XI - unidade e coerência interna do Sistema Municipal de Ensino, na forma do art. 2º, II, da Lei Municipal nº 201/2004.
Art. 7º São objetivos da Política:
I - ampliar progressivamente o acesso à jornada escolar em tempo integral, com qualidade e equidade, em consonância com as metas do Plano Municipal de Educação;
II - assegurar experiências educativas diversificadas, articuladas ao currículo e às necessidades dos estudantes;
III - promover alfabetização, letramento, raciocínio matemático, pensamento científico, artístico, corporal, socioemocional e cidadão, observada a Meta 5 do Plano Municipal de Educação;
IV - prevenir abandono, infrequência, exclusão e defasagens de aprendizagem;
V - fortalecer a participação das famílias e da comunidade na vida escolar;
VI - integrar ações pedagógicas e políticas de assistência social, saúde, cultura, esporte, meio ambiente e proteção de direitos;
VII - reduzir desigualdades educacionais e assegurar acessibilidade e apoios necessários;
VIII - estabelecer mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação da oferta, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação em matéria de planejamento, informação e avaliação.
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA E DA JORNADA
Art. 8º A SEMUDED organizará a oferta da Educação Integral em Tempo Integral mediante planejamento anual, identificação da demanda, definição das unidades e turmas atendidas e análise das condições de funcionamento, articulando o planejamento pedagógico, administrativo, financeiro e territorial.
§ 1º O planejamento anual deverá indicar, no mínimo, as unidades e turmas atendidas, o número de estudantes, a jornada prevista, os critérios de atendimento, os profissionais responsáveis, as condições de infraestrutura, alimentação, transporte e acessibilidade, as necessidades de formação e os mecanismos de monitoramento.
§ 2º A oferta poderá ser organizada progressivamente por turmas ou grupos de estudantes, quando a capacidade física da unidade ainda não permitir a ampliação para todos os estudantes, desde que a organização seja fundamentada em diagnóstico, critérios públicos e plano de expansão, sem discriminação, observada a estratégia 6.1 da Meta 6 do Plano Municipal de Educação.
Art. 9º A jornada das turmas de tempo integral deverá atender à carga horária mínima prevista na legislação nacional vigente e ao tempo de permanência igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, na forma do art. 2º, II, deste Decreto e da estratégia 6.2 da Meta 6 do Plano Municipal de Educação, com registro fidedigno da frequência e das atividades efetivamente realizadas.
§ 1º A distribuição diária da jornada poderá variar de acordo com a etapa de ensino, a realidade territorial e a organização da unidade, desde que respeitados os mínimos legais, os intervalos necessários, a alimentação, o descanso e a segurança dos estudantes.
§ 2º A ampliação da jornada não poderá consistir apenas na repetição ou no prolongamento desarticulado das atividades do turno regular.
§ 3º Para fins de registro e monitoramento, a SEMUDED e as unidades educacionais deverão manter documentação fidedigna da jornada planejada e efetivamente realizada, das atividades escolares desenvolvidas e da frequência dos estudantes.
§ 4º As atividades realizadas fora do prédio escolar, quando pedagogicamente justificadas, integrarão a jornada somente se estiverem previstas no planejamento, sob responsabilidade institucional, com condições de acessibilidade, segurança, supervisão e registro, observada a estratégia 6.4 da Meta 6 do Plano Municipal de Educação.
Art. 10. A organização da oferta considerará, entre outros fatores, a demanda por matrícula, a vulnerabilidade social, as necessidades educacionais específicas, a capacidade física das unidades, a

disponibilidade de profissionais, a alimentação escolar, o transporte e a localização das comunidades.

Art. 11. A seleção e o atendimento dos estudantes observarão critérios públicos, objetivos, equitativos e não discriminatórios, divulgados pela SEMUDED, com prioridade às situações de maior vulnerabilidade quando previsto nas normas e programas aplicáveis.

Parágrafo único. Os critérios deverão ser divulgados às famílias e à comunidade escolar, com procedimento de inscrição, priorização, lista de atendimento e mecanismo para esclarecimento ou revisão, resguardados os dados pessoais dos estudantes.

Art. 12. A ampliação ou alteração da oferta deverá ser precedida de planejamento pedagógico, administrativo e financeiro, com participação da gestão escolar e escuta da comunidade escolar, observada a Meta 14 do Plano Municipal de Educação no que se refere à gestão democrática.

CAPÍTULO IV - DO CURRÍCULO E DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 13. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será integrado, contextualizado e articulado à BNCC, ao currículo municipal, às diretrizes do Conselho Municipal de Educação e ao Projeto Político-Pedagógico de cada unidade.

Art. 14. As atividades da jornada ampliada deverão ampliar oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento, relacionando os conhecimentos escolares aos saberes comunitários e às características culturais, sociais, ambientais e econômicas do território.

Art. 15. A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Nova Ipixuna observará os componentes curriculares, as unidades curriculares, os percursos de integração de estudos, as atividades integradas e as experiências formativas previstos nos Anexos I, II e III da Organização Curricular Municipal aprovada pela Portaria CME nº 01/2024, de acordo com a etapa de ensino e em conformidade com as normas educacionais vigentes e com as diretrizes da Resolução CME nº 020/2023.

§ 1º Na Educação Infantil, conforme o Anexo I, a organização curricular será desenvolvida por meio de atividades integradas, brincadeiras e interações, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento (conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se) e contemplando os campos de experiências previstos na organização curricular municipal.

§ 2º No Ensino Fundamental, Anos Iniciais, conforme o Anexo II, os percursos de integração de estudos compreenderão as seguintes unidades curriculares:

I - Estudos Orientados;
II - Leitura e Produção Textual;
III - Educação para a Cidadania;
IV - Conhecimento Matemático;
V - Atividades Esportivas e Recreativas;
VI - Educação Ambiental e Práticas de Desenvolvimento Sustentável; e
VII - Cultura e Saberes em Arte.

§ 3º No Ensino Fundamental, Anos Finais, conforme o Anexo III, os percursos de integração de estudos compreenderão as seguintes unidades curriculares:

I - Estudos Orientados;
II - Leitura e Produção Textual/Comunicação e Linguagens;
III - Educação para a Cidadania;
IV - Conhecimento Matemático;
V - Atividades Esportivas e Recreativas;
VI - Educação Ambiental e Práticas de Desenvolvimento Sustentável;
VII - Cultura e Saberes em Arte; e
VIII - Projeto de Vida e Educação para a Cidadania.

§ 4º Os componentes da Base Comum Curricular e as unidades curriculares dos percursos de integração de estudos deverão ser organizados de forma articulada e complementar ao longo da jornada escolar, observadas as matrizes curriculares correspondentes a cada etapa de ensino, os Projetos Político-Pedagógicos das unidades educacionais e as necessidades de aprendizagem dos estudantes.

§ 5º A organização curricular observará ainda a estratégia 7.6 da Meta 7 do Plano Municipal de Educação, garantindo a integração entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, a educação para a diversidade, a educação ambiental, a educação do campo, a educação para a sexualidade e os conteúdos de história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 6º A implementação e eventual adequação da organização curricular deverão observar os procedimentos normativos competentes, inclusive a apreciação pelo Conselho Municipal de Educação quando a matéria envolver sua competência normativa, preservando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes e a correspondência com os Anexos I, II e III.

Art. 16. O Projeto Político-Pedagógico das unidades que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverá incorporar a política e explicitar, no mínimo:

I - os princípios, objetivos e concepções da Educação Integral;
II - a organização curricular e pedagógica de toda a jornada escolar;
III - a integração entre tempos, espaços, componentes curriculares, profissionais e experiências educativas;
IV - os projetos, atividades, oficinas e práticas formativas, com seus objetivos de aprendizagem e responsáveis;
V - as estratégias de inclusão, acessibilidade, equidade e enfrentamento das desigualdades educacionais;
VI - as formas de participação dos estudantes, profissionais da educação, famílias e comunidade;
VII - a articulação com o território e seus equipamentos, serviços, saberes e manifestações culturais;
VIII - os procedimentos de acompanhamento, registro e avaliação das aprendizagens e do desenvolvimento dos estudantes; e
IX - as estratégias de formação, planejamento coletivo e acompanhamento dos profissionais envolvidos.

Parágrafo único. O Projeto Político-Pedagógico deverá contemplar as ações previstas nas estratégias 4.3 e 4.4 da Meta 4 do Plano Municipal de Educação, relativas ao atendimento dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, à valorização dos direitos humanos e ao enfrentamento do trabalho infantil e do trabalho análogo ao escravo.

Art. 17. A avaliação da aprendizagem será contínua, diagnóstica e formativa, considerando o desenvolvimento dos estudantes e orientando intervenções pedagógicas, sem reduzir a qualidade da oferta à quantidade de horas de permanência na escola.

CAPÍTULO V - DA INCLUSÃO, EQUIDADE E PROTEÇÃO DOS ESTUDANTES

Art. 18. A Política assegurará condições de acesso, participação, aprendizagem e permanência aos estudantes público da Educação Especial, com acessibilidade, recursos pedagógicos, Atendimento Educacional Especializado (AEE) e apoios necessários, conforme a legislação vigente e as estratégias 4.6, 4.9, 4.10 e 4.11 da Meta 4 do Plano Municipal de Educação.

§ 1º Serão observadas as disposições da Meta 4 do Plano Municipal de Educação relativas à garantia de professor auxiliar nas turmas com estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, ao funcionamento das salas de Atendimento Educacional Especializado, à aquisição de tecnologias assistivas e à articulação intersetorial entre educação, saúde e assistência social.

§ 2º As adaptações na estrutura física das escolas observarão a estratégia 4.8 da Meta 4 do Plano Municipal de Educação, de eliminação das barreiras arquitetônicas.

Art. 19. A oferta em tempo integral não poderá constituir motivo para recusa de matrícula, exclusão, redução indevida da jornada ou tratamento discriminatório de estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

Art. 20. As unidades escolares adotarão medidas de prevenção e enfrentamento de violências, discriminação, racismo, capacitismo, bullying e outras formas de violação de direitos, articulando-se com a rede de proteção quando necessário.

Art. 21. As estratégias de atendimento considerarão as condições de transporte, alimentação, saúde, acessibilidade e proteção integral, respeitadas as atribuições dos órgãos responsáveis e as estratégias 7.3 e 7.8 da Meta 7 do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI - DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DOS TERRITÓRIOS EDUCATIVOS

Art. 22. A SEMUDED poderá articular ações com órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, direitos humanos e proteção da infância e adolescência, mediante planejamento intersetorial e instrumentos de cooperação adequados, respeitadas as competências de cada órgão.

Art. 23. A utilização de espaços comunitários ou externos à escola dependerá de planejamento pedagógico, autorização institucional,

avaliação de acessibilidade e segurança, supervisão adequada e comunicação às famílias, conforme as normas aplicáveis.

Art. 24. Na educação do campo e nas comunidades rurais, a organização da oferta deverá considerar deslocamentos, condições sazonais, modos de vida, calendário local, saberes das comunidades e condições de transporte, sem prejuízo do direito à educação, observadas as estratégias 2.7, 7.6 e 15.4 da Lei Municipal nº 806/2022.

Art. 25. As parcerias com organizações públicas, comunitárias ou privadas deverão preservar a responsabilidade do poder público, a gratuidade do ensino público, a proteção de dados pessoais e a observância das normas de contratação, colaboração, controle e proteção integral dos estudantes.

§ 1º As parcerias deverão estar alinhadas à Política Municipal, ao currículo da rede e ao Projeto Político-Pedagógico da unidade educacional e ser formalizadas por instrumento próprio, quando exigido pela legislação.

§ 2º O instrumento de parceria deverá definir, conforme a natureza da cooperação, objetivos, atividades, público atendido, prazo, condições de execução, responsabilidades das partes, qualificação dos profissionais, formas de acompanhamento, acessibilidade e medidas de proteção dos estudantes.

§ 3º A participação de parceiros externos terá caráter colaborativo e será acompanhada pela SEMUDED e pela unidade educacional, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade municipal pela oferta, organização pedagógica ou supervisão dos estudantes.

§ 4º A ausência de parceiros externos não poderá impedir a continuidade da oferta educacional, cabendo ao Município planejar as condições necessárias ao funcionamento da Política.

§ 5º Quando a parceria envolver instituição de ensino pertencente ao Sistema Municipal de Ensino, a sua autorização, credenciamento e supervisão observarão o art. 3º, VII, da Lei Municipal nº 201/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 300/2007, sem prejuízo das normas de contratação e colaboração aplicáveis.

CAPÍTULO VII - DA GESTÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 26. Compete à SEMUDED, no exercício das competências de órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino previstas no art. 7º da Lei Municipal nº 201/2004:

I - coordenar a implementação e a expansão da Política;

II - elaborar e atualizar o plano de implementação e expansão, com metas, etapas, indicadores, responsabilidades e estimativa de recursos;

III - orientar as unidades escolares na elaboração ou revisão de seus Projetos Político-Pedagógicos;

IV - organizar formação continuada para os profissionais envolvidos;

V - monitorar matrículas, frequência, jornada, aprendizagem, equidade e condições de oferta;

VI - manter registros e relatórios sistematizados e prestar informações aos órgãos competentes;

VII - articular-se com o Conselho Municipal de Educação e demais órgãos públicos;

VIII - planejar as condições de pessoal, infraestrutura, alimentação, transporte, materiais e acessibilidade;

IX - assegurar transparência e divulgação de informações públicas, respeitada a legislação de proteção de dados;

X - estabelecer critérios para a participação de profissionais externos e colaboradores, assegurar orientação e acompanhamento pedagógico e garantir que sua atuação não substitua atribuições próprias dos profissionais da educação;

XI - subsidiar o Conselho Municipal de Educação no exercício de suas funções, na forma do art. 7º, IV, da Lei Municipal nº 201/2004;

XII - submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação os procedimentos normativos relativos a planejamento, informação e avaliação da Política, na forma do art. 3º, I, da Lei Municipal nº 201/2004.

Art. 27. Compete às unidades escolares, por meio de suas equipes gestoras e pedagógicas:

I - executar a proposta de Educação Integral em Tempo Integral conforme as orientações da SEMUDED e as normas do sistema;

II - integrar as atividades da jornada ampliada ao Projeto Político-Pedagógico e ao currículo;

III - acompanhar a frequência, a participação e a aprendizagem dos estudantes;

IV - manter diálogo regular com as famílias e a comunidade;

V - registrar as atividades desenvolvidas e comunicar necessidades de apoio à SEMUDED;

VI - promover planejamento coletivo e avaliação das práticas pedagógicas;

VII - assegurar que toda atividade, oficina ou experiência educativa esteja prevista no planejamento pedagógico e articulada ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico; e

VIII - registrar a jornada efetivamente realizada, a frequência, a participação e as necessidades de apoio, comunicando-as à SEMUDED.

Art. 28. Compete ao Conselho Municipal de Educação, integrante do Sistema Estadual de Educação nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 201/2004, exercer no âmbito da Política as funções normativa, consultiva, propositiva, fiscalizadora, mobilizadora e deliberativa previstas naquele dispositivo, com a redação dada pela Lei Municipal nº 300, de 19 de dezembro de 2007, cabendo-lhe, em especial:

I - estabelecer os procedimentos normativos necessários ao gerenciamento do Sistema Municipal de Ensino, relativos a planejamento, informação e avaliação da oferta, na forma do art. 3º, I, da Lei Municipal nº 201/2004;

II - aprovar o Plano Municipal de Educação e os planos de aplicação dos recursos públicos destinados à manutenção e ao desenvolvimento da educação, na forma do art. 3º, II, da Lei Municipal nº 201/2004;

III - fiscalizar e supervisionar o cumprimento dos dispositivos legais em matéria de educação, em particular as aplicações orçamentárias nos mínimos previstos em lei, na forma do art. 3º, III, da Lei Municipal nº 201/2004;

IV - estabelecer normas para instalação e funcionamento de entidades e iniciativas educacionais na área de jurisdição do Município, na forma do art. 3º, V, da Lei Municipal nº 201/2004;

V - autorizar, credenciar e supervisionar o funcionamento das instituições de ensino mantidas pelo poder público municipal, bem como aquelas mantidas pela iniciativa privada pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, na forma do art. 3º, VII, da Lei Municipal nº 201/2004, incluído pela Lei Municipal nº 300/2007;

VI - apreciar os relatórios de implementação, monitoramento e avaliação de que trata este Decreto.

Art. 29. A gestão da Política observará os princípios da gestão democrática, com espaços de escuta, participação e avaliação envolvendo profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade, conforme a etapa de ensino e as normas locais, observadas as estratégias 14.1 a 14.5 da Meta 14 do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII - DA FORMAÇÃO CONTINUADA, DOS PROFISSIONAIS E DAS PARCERIAS INSTITUCIONAIS

Art. 30. A formação continuada dos profissionais da educação constitui eixo estruturante da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, tendo por finalidade promover o desenvolvimento profissional permanente, o aprimoramento das práticas pedagógicas e de gestão, a articulação curricular e a melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 31. A formação continuada será planejada e desenvolvida de forma articulada aos princípios, objetivos e diretrizes da Política, ao Currículo Municipal, à Organização Curricular da Educação Integral em Tempo Integral, aos Projetos Político-Pedagógicos das unidades educacionais e às necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 32. A SEMUDED promoverá ações de formação continuada destinadas aos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral, contemplando, entre outros, os seguintes temas:

I - currículo integrado e planejamento interdisciplinar;

II - organização do trabalho pedagógico e articulação entre as atividades regulares e ampliadas;

III - avaliação formativa e acompanhamento da aprendizagem;

IV - educação inclusiva, acessibilidade e atendimento às necessidades educacionais dos estudantes;

V - educação ambiental e práticas de desenvolvimento sustentável;

VI - cultura local, diversidade e valorização dos saberes do território;

VII - proteção integral, direitos humanos e normas de convivência; e

VIII - outros temas relacionados às necessidades pedagógicas, administrativas e formativas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 33. A implementação da Política será realizada pelos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino e pelos demais servidores necessários à sua execução, observadas a legislação

municipal aplicável, as atribuições e competências de cada cargo ou função, os requisitos de formação e habilitação profissional e as normas vigentes relativas à contratação e à gestão de pessoal do Município.

§ 1º Poderão participar das atividades da Educação Integral em Tempo Integral, conforme a natureza das ações e a regulamentação aplicável, profissionais especializados, agentes culturais, mestres dos saberes, artistas, esportistas, cientistas e outros colaboradores, observados critérios previamente estabelecidos de seleção, formação, experiência e adequação às atividades propostas.

§ 2º Os profissionais externos e colaboradores deverão receber orientação sobre a concepção de Educação Integral, a organização curricular municipal, o Projeto Político-Pedagógico da unidade educacional, as normas de convivência, a inclusão, a acessibilidade e a proteção integral dos estudantes.

§ 3º A atuação dos profissionais externos e colaboradores será articulada, orientada e acompanhada pelas equipes gestora e pedagógica das unidades educacionais, em consonância com as diretrizes da SEMUDED, sem prejuízo das atribuições próprias dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino.

Art. 34. As ações de formação continuada e de desenvolvimento profissional poderão ser realizadas:

I - diretamente pela SEMUDED;

II - por profissionais da própria Rede Municipal de Ensino;

III - em regime de colaboração com a União, o Estado do Pará e outros entes federativos;

IV - mediante articulação com universidades, institutos federais, instituições de ensino superior, centros de pesquisa e outras instituições educacionais;

V - por meio de programas e projetos de formação promovidos por órgãos e entidades públicas;

VI - mediante parcerias, convênios, acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento, contratos ou outros instrumentos juridicamente adequados; e

VII - por outras estratégias compatíveis com as necessidades formativas da Rede Municipal de Ensino e com os objetivos da Política.

Art. 35. A participação de instituições parceiras e colaboradores externos não afastará a responsabilidade da SEMUDED pela coordenação, orientação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de formação continuada e das atividades desenvolvidas no âmbito da Política.

Art. 36. A organização do trabalho dos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral deverá prever condições para o planejamento coletivo, o acompanhamento pedagógico, a articulação entre as atividades regulares e ampliadas e a avaliação das práticas e dos resultados alcançados, observadas as estratégias 15.9 e 15.10 da Meta 15 e as Metas 16 e 17 do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. As unidades educacionais deverão promover, conforme sua organização e disponibilidade, momentos de diálogo e planejamento entre os profissionais envolvidos, visando à integração das ações pedagógicas, à identificação das necessidades dos estudantes e ao aprimoramento contínuo da oferta de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO IX - DA INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

Art. 37. A expansão da jornada será condicionada à avaliação das condições de infraestrutura, higiene, ventilação, acessibilidade, segurança, instalações sanitárias, espaços de aprendizagem, descanso e convivência.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput observará as estratégias 6.6, 6.7 e 7.4 da Lei Municipal nº 806/2022, relativas às condições físicas das escolas, à climatização dos ambientes, aos espaços de prática esportiva e cultural, ao acesso a água tratada, saneamento básico, energia elétrica, banda larga, sala de leitura, biblioteca e laboratórios de ciências.

Art. 38. A alimentação escolar deverá observar as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar e demais regras vigentes, considerando a jornada ampliada e as necessidades nutricionais dos estudantes.

Art. 39. O transporte escolar, quando necessário, deverá ser organizado em condições de segurança, acessibilidade e compatibilidade com os horários da jornada, observadas as normas aplicáveis e as estratégias 2.7 e 6.8 da Lei Municipal nº 806/2022.

Art. 40. A SEMUDED identificará necessidades de adequação, manutenção e investimento, estabelecendo prioridades conforme os riscos, a demanda e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO X - DO FINANCIAMENTO

Art. 41. As despesas decorrentes da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, observadas as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual, da legislação fiscal vigente e das normas aplicáveis ao financiamento da educação.

Art. 42. Poderão ser utilizados, observada a legislação específica, recursos provenientes de:

I - recursos próprios do Município;

II - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, FUNDEB;

III - programas e transferências da União e do Estado;

IV - Programa Escola em Tempo Integral;

V - Programa Nacional de Alimentação Escolar, PNAE; e

VI - demais programas e fontes legalmente destinados à educação.

Parágrafo único. A expansão da oferta deverá ser acompanhada de planejamento orçamentário compatível com as necessidades de pessoal, infraestrutura, alimentação, transporte, materiais e demais condições de qualidade, observada a competência do Conselho Municipal de Educação para aprovar os planos de aplicação dos recursos públicos destinados à educação, na forma do art. 3º, II, da Lei Municipal nº 201/2004.

CAPÍTULO XI - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 43. A SEMUDED instituirá procedimentos sistemáticos de monitoramento e avaliação da Política, com registros atualizados, indicadores definidos, análise periódica e relatórios destinados ao aperfeiçoamento da oferta, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação em matéria de planejamento, informação, avaliação, fiscalização e supervisão previstas no art. 3º, I e III, da Lei Municipal nº 201/2004.

Art. 44. O monitoramento deverá contemplar, no mínimo:

I - número de unidades, turmas e estudantes atendidos, por etapa e localização;

II - jornada prevista e efetivamente realizada;

III - frequência, permanência, transferências e abandono;

IV - indicadores de aprendizagem e participação;

V - atendimento a estudantes em situação de vulnerabilidade e estudantes público da Educação Especial;

VI - formação e alocação de profissionais;

VII - condições de infraestrutura, alimentação, transporte e acessibilidade;

VIII - execução orçamentária e utilização dos recursos vinculados à Política; e

IX - ações realizadas, dificuldades identificadas e providências adotadas.

§ 1º O monitoramento considerará, de forma articulada, as seguintes dimensões estratégicas: acesso e permanência com equidade; gestão da Política; articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades; currículo, práticas pedagógicas e avaliação; valorização e desenvolvimento profissional; e monitoramento e avaliação.

§ 2º A SEMUDED definirá os instrumentos, as fontes de dados, os responsáveis e a periodicidade da coleta e análise, observadas as normas nacionais, a proteção de dados pessoais e as competências do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º Os indicadores de monitoramento deverão permitir aferir o cumprimento progressivo da Meta 6 do Plano Municipal de Educação, especialmente o percentual de escolas que ofertam educação em tempo integral e o percentual de estudantes da educação básica atendidos.

Art. 45. Os dados serão analisados periodicamente para orientar a tomada de decisão, o aperfeiçoamento das práticas e a revisão das metas, preservando-se os dados pessoais conforme a legislação aplicável.

Art. 46. A SEMUDED apresentará ao Conselho Municipal de Educação, na periodicidade estabelecida em norma ou pactuada com o Conselho, relatórios de implementação, monitoramento e avaliação, contendo dados de oferta, jornada, frequência, condições de funcionamento, equidade, aprendizagem, execução do plano de expansão e providências adotadas.

CAPÍTULO XII - DO PLANEJAMENTO E DA EXPANSÃO

Art. 47. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral será orientada por plano específico, elaborado pela SEMUDED e articulado ao planejamento educacional municipal e às metas do Plano Municipal de Educação.
Art. 48. O plano de expansão observará a Meta 6 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 806, de 29 de novembro de 2022, que estabelece a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 30% (trinta por cento) das escolas públicas do Município, de forma a atender, pelo menos, 15% (quinze por cento) dos estudantes da educação básica.
Art. 49. O plano de expansão deverá indicar diagnóstico da demanda, metas anuais, etapas e critérios públicos de priorização, unidades e turmas previstas, cronograma, necessidades de pessoal e infraestrutura, estimativa de custos recorrentes e de investimento, fontes de recursos, indicadores, responsáveis e mecanismos de participação social, em consonância com as estratégias 6.1 a 6.9 da Meta 6 do Plano Municipal de Educação.
Parágrafo único. O plano de expansão será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências normativa, consultiva, propositiva, fiscalizadora, mobilizadora e deliberativa.
Art. 50. A ampliação da oferta deverá considerar a redução das desigualdades, a vulnerabilidade social, as necessidades educacionais específicas, as áreas rurais, a capacidade instalada e a viabilidade pedagógica, administrativa, territorial e financeira, sem reduzir os requisitos de qualidade, segurança, acessibilidade e proteção dos estudantes.
Art. 51. As metas e o cronograma poderão ser revistos mediante justificativa técnica, atualização do diagnóstico e observância das normas e compromissos de financiamento aplicáveis, respeitada a vigência do Plano Municipal de Educação de que trata o art. 4º da Lei Municipal nº 806/2022.
CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 52. Fica revogado o Decreto Municipal nº 782, de 15 de dezembro de 2023, ressalvada a continuidade administrativa e pedagógica da oferta da Educação Integral em Tempo Integral, sem prejuízo da vigência da Resolução CME nº 020/2023, da Portaria CME nº 01/2024 e dos demais atos normativos e deliberativos do Conselho Municipal de Educação aplicáveis à matéria, até que o próprio Conselho delibere sobre sua revisão, atualização ou substituição, no âmbito de suas competências.
Art. 53. A SEMUDED poderá expedir orientações técnicas e atos complementares necessários à execução deste Decreto, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação e os limites legais.
Art. 54. Os casos omissos serão analisados pela SEMUDED, ouvido o Conselho Municipal de Educação quando a matéria envolver atribuição normativa, consultiva, propositiva, fiscalizadora, mobilizadora ou deliberativa do Sistema Municipal de Ensino.
Art. 55. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura de Nova Ipixuna, 26 de outubro de 2026.

EVERTON MACIAS FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:1A5D7CC6

PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA (DIÁRIAS DE VIAGENS)
PORTARIA DE VIAGEM Nº 409/2026 - GISNAURA LOPES ALVES REIS

PORTARIA DE VIAGEM Nº 409/2026

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): GISNAURA LOPES ALVES REIS, cargo/função PROFESSOR(A) EFETIVO, autorizado a viajar para o Município de MARABA-PA no período: 29/10/2026 - 29/10/2026, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: PARA PARTICIPAR DA 5 ENCONTRO PRESENCIAL DAS FORMADORAS ESTADUAL COM AS FORMADORAS MUNICIPAIS FINAIS PRO LEEI NO PERIODO DE 29 DE OUTUBRO, com direito às respectivas 1 diária(s) sendo 150,00, cada diária, no total de 150,00 (CENTO E CINQÜENTA REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 29 de outubro de 2026.

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Mun. De Desenv. Educacional

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:69331821

PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA (DIÁRIAS DE VIAGENS)
PORTARIA DE VIAGEM Nº 410/2026 - NATALIA DE SOUSA SANTOS

PORTARIA DE VIAGEM Nº 410/2026

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): NATALIA DE SOUSA SANTOS, cargo/função PROFESSOR(A) DE NIVEL SUPERIOR - TEMPORARIOS, autorizado a viajar para o Município de MARABA-PA no período: 29/10/2026 - 29/10/2026, a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: PARA PARTICIPAR DA 5 ENCONTRO PRESENCIAL DAS FORMADORAS ESTADUAL COM AS FORMADORAS MUNICIPAIS FINAIS PRO LEEI NO PERIODO DE 29 DE OUTUBRO, com direito às respectivas 1 diária(s) sendo 150,00, cada diária, no total de 150,00 (CENTO E CINQÜENTA REAIS) conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 29 de outubro de 2026.

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Mun. De Desenv. Educacional

Publicado por:
Jessica Garcês da Silva Santos
Código Identificador:E8B74C22

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 13-2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20260788/2026
ORIGEM: PREGÃO Nº 013-2026-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0805001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02003001/2026
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADA(O): ***HAYNNA ELCIO SILVA SOUZA***
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E NÃO INFLÁVEIS COM MONITOR PARA EVENTOS VOLTADOS AO PÚBLICO INFANTIL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVO PROGRESSO/PA
VALOR TOTAL: R$ 16.578,00 (DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS)
VIGÊNCIA: 24 DE SETEMBRO DE 2026 A 31 DE DEZEMBRO DE 2026

Publicado por:
Scheila Luiza Lavall
Código Identificador:49333096

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 16-2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20260765/2026
ORIGEM: PREGÃO Nº 016-2026-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1905001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03103001/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CONTRATADA(O): ***A.R. COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA***
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE JARDINAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PA
VALOR TOTAL: R$ 2.960,00 (DOIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)
VIGÊNCIA: 15 DE SETEMBRO DE 2026 A 30 DE DEZEMBRO DE 2026

Publicado por:
Scheila Luiza Lavall
Código Identificador:6BEA02E3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 18-2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20260793/2026
ORIGEM: PREGÃO Nº 018-2026-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2005001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00704002/2026
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O): ***F M SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA***
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE UNIFORMES E AVIAMENTOS PARA AS SECRETARIAS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PA
VALOR TOTAL: R$ 5.400,00 (CINCO MIL, QUATROCENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 30 DE SETEMBRO DE 2026 A 31 DE DEZEMBRO DE 2026

Publicado por:
Scheila Luiza Lavall
Código Identificador:9587496F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 19-2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20260785/2026
ORIGEM: PREGÃO Nº 019-2026-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0906001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02304001/2026
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADA(O): ***O.S. DE FREITAS LTDA***
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA
VALOR TOTAL: R$ 22.291,05 (VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 23 DE SETEMBRO DE 2026 A 31 DE DEZEMBRO DE 2026

Publicado por:
Scheila Luiza Lavall
Código Identificador:C53BDF11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 33-2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20260780/2026
ORIGEM: PREGÃO Nº 033-2026-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2608002/2026]
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00408001/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CONTRATADA(O): ***CONCREATUS ENGENHARIA E PRE-MOLDADOS LTDA***
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, BLOCO ESTRUTURAL VAZADO, TAMPA DE CONCRETO ARMADO E TAMPÃO ARTICULADO DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PA
VALOR TOTAL: R$ 543.700,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 22 DE SETEMBRO DE 2026 A 31 DE DEZEMBRO DE 2026

Publicado por:
Scheila Luiza Lavall
Código Identificador:C3826901

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 41-2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20260794/2026
ORIGEM: PREGÃO Nº 41-2025-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1911001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01709002/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA(O): ***HEDERSON FERNANDO LISIAK***
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, CONFORME A NECESSIDADE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA
VALOR TOTAL: R$ 62.459,73 (SESSENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 30 DE SETEMBRO DE 2026 A 31 DE DEZEMBRO DE 2026

Publicado por:
Scheila Luiza Lavall
Código Identificador:7818A18D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 43-2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20260760/202603
ORIGEM: PREGÃO Nº 43-2025-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1812002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01610001/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA(O): ***DOS ANJOS E BATISTA LTDA***
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS E OUTROS DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PA
VALOR TOTAL: R$ 437.360,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS)
VIGÊNCIA: 11 DE SETEMBRO DE 2026 A 31 DE DEZEMBRO DE 2026

Publicado por:
Scheila Luiza Lavall
Código Identificador:5987456D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 45-2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20260786/2026
ORIGEM: PREGÃO Nº 45-2025-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2711001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02310001/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O): ***E. MAIARA DE LIMA LTDA***
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, FERRAMENTAS E TINTAS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PA
VALOR TOTAL: R$ 384.758,11 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 24 DE SETEMBRO DE 2026 A 31 DE DEZEMBRO DE 2026

Publicado por:
Scheila Luiza Lavall
Código Identificador:B7480A8E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 55-2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20260790/2026
ORIGEM: PREGÃO Nº 55-2025-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3012002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00112001/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CONTRATADA(O): ***ELIAS FREITAS DA SILVA***
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, BEM COMO LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D?ÁGUA DE DIFERENTES CAPACIDADES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DE ABASTECIMENTO E SEGURANÇA HÍDRICA DAS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA
VALOR TOTAL: R$ 54.900,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 24 DE SETEMBRO DE 2026 A 31 DE DEZEMBRO DE 2026

Publicado por:
Scheila Luiza Lavall
Código Identificador:48CFBBB3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CE 008/2026

A Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA, torna público a **RETIFICAÇÃO** da publicação do **Extrato de Contrato Nº 2407001/2026/PMNP**, circulado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP, em 29 de julho de 2026, Edição 4057:

Onde se lê: Prazo de Execução e Vigência Contratual: 12 (doze) meses, a contar da assinatura contratual.
Leia-se: Prazo de Execução: 16 (dezesseis) meses, a contar da assinatura contratual.
Vigência Contratual: 20 (vinte) meses, a contar da assinatura contratual.

GELSON LUIZ DILL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Tomàs Dos Santos
Código Identificador:94D851A0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE P.A.F. Nº 03651/2026

EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

P.A.F. Nº 03651/2026

Em obediência ao princípio da publicidade (Art. 37 da CF/88 e o disposto na Lei Municipal, nº1.795/2021).

Faz saber a todos sobre o presente EDITAL eque a ele tiverem conhecimento que, MIKAELE DA SILVA, domiciliado (a) neste município de Novo Repartimento, está requerendo TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizado na Avenida Brasil, Quadra 23-A, Lote 01, Bairro Vale Do Sol III, neste Município de Novo Repartimento, envolvendo uma Área de 272,14m² e perímetro de 72,37metros, com as seguintes características:

LIMITES:

Frente com	**Avenida Brasil**	**Por onde mede 10,65m**
Fundo com	**Lote 23**	**Por onde mede 10,67m**
Lateral direita com	**Rua Estados Unidos**	**Por onde mede 25,50m**
Lateral esquerda com	**Lote 02**	**Por onde mede 25,55m**

Face ao exposto convoca aos confrontantesou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão deTÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE,para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação.

E para que não se julgue ignorância, faz-se publicar o presente EDITAL o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal.

Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 29 dia do mês de outubro de 2026.

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:B043B89E

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE P.A.F. Nº 05198/2026

EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

P.A.F. Nº 05198/2026

Em obediência ao princípio da publicidade (Art. 37 da CF/88 e o disposto na Lei Municipal, nº1.795/2021).

Faz saber a todos sobre o presente EDITAL eque a ele tiverem conhecimento que, ROSILENE DE SOUSA, domiciliado (a) neste município de Novo Repartimento, está requerendo TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizado na Rua Nicarágua, Quadra G, Lote 10, Bairro Vale Do Sol II, neste Município de Novo Repartimento, envolvendo uma Área de 206,06m² e perímetro de 64,64metros, com as seguintes características:

LIMITES:

Frente com	Rua Nicarágua	Por onde mede 8,36m
Fundo com	Lote 16	Por onde mede 9,12m
Lateral direita com	Lotes 09,17	Por onde mede 23,34m
Lateral esquerda com	App	Por onde mede 23,82m

Face ao exposto convoca aos confrontantesou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão deTÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE,para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação.

E para que não se julgue ignorância, faz-se publicar o presente EDITAL o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal.

Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 29 dia do mês de outubro de 2026.

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:E444132E

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE P.A.F. Nº 06250/2026

EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE
P.A.F. Nº 06250/2026

Em obediência ao princípio da publicidade (Art. 37 da CF/88 e o disposto na Lei Municipal, nº1.795/2021).

Faz saber a todos sobre o presente EDITAL eque a ele tiverem conhecimento que, ELSON CELESTINO DA SILVA, domiciliado (a) neste município de Novo Repartimento, está requerendo TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizado na Rua Filadélfia, Quadra 19, Lote 25, Bairro Espigão, neste Município de Novo Repartimento, envolvendo uma Área de 218,84m² e perímetro de 81,37metros, com as seguintes características:

LIMITES:

Frente com	Rua Filadélfia	Por onde mede 6,11m
Fundo com	Lotes 40	Por onde mede 6,80m
Lateral direita com	Lote 26	Por onde mede 34,12m
Lateral esquerda com	Lote 24	Por onde mede 34,23m

Face ao exposto convoca aos confrontantesou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão deTÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE,para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação.

E para que não se julgue ignorância, faz-se publicar o presente EDITAL o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal.

Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 29 dia do mês de outubro de 2026.

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:AEAF29F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE P.A.F. Nº 08369/2026

EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE
P.A.F. Nº 08369/2026

Em obediência ao princípio da publicidade (Art. 37 da CF/88 e o disposto na Lei Municipal, nº1.795/2021).

Faz saber a todos sobre o presente EDITAL eque a ele tiverem conhecimento que, ALDERI FERREIRA SANTOS, domiciliado (a) neste município de Novo Repartimento, está requerendo TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizado na Rua L, Quadra 17, Lote 09, Vila Novo Horizonte, neste Município de Novo Repartimento, envolvendo uma Área de 884,33m² e perímetro de 119,00metros, com as seguintes características:

LIMITES:

Frente com	Rua L	Por onde mede 29,60m
Fundo com	Lote 08	Por onde mede 29,60m
Lateral direita com	Lote 10	Por onde mede 29,00m
Lateral esquerda com	Rua H	Por onde mede 30,80m

Face ao exposto convoca aos confrontantesou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão deTÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE,para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação.

E para que não se julgue ignorância, faz-se publicar o presente EDITAL o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal.

Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 29 dia do mês de outubro de 2026.

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:A8C89337

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
LEI Nº 2198, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI Nº 2198, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA VILA UNIDOS DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Repartimento aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Posto de Saúde João Tavares Matos** o Posto de Saúde localizado na Vila Unidos do Norte, no Município de Novo Repartimento – PA.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, em 29 de outubro de 2026.

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Gabinete e Administração e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei Municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro de 2015.

MAIATILA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Gabinete e Administração

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:DCDE7C6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PORTARIA N° 3185, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N° 3185, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de Assessor Técnico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, **ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **ALAN RODRIGUES CUNHA,** inscrito no CPF sob o nº ***526***-91, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico – CC-08,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA**,** com as responsabilidades de executar as atribuições pertinentes ao cargo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.075, de 29 de maio de 2025 e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 23 dias do mês de outubro de 2026.

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria Municipal de Gabinete e Administração e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei Municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

MAIATILA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Gabinete e Administração

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:0AC7554D

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PORTARIA N° 3224, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N° 3224, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e, com fundamento no art. 93, Inciso V, combinando com o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 22 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO o disposto no art. 107 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO, ainda, que a concessão da licença não comprometerá a continuidade dos serviços,
CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 107 prevê que é facultado ao servidor fracionar a licença-prêmio em 03 parcelas;
CONSIDERANDO o gozo parcial de 30 (trinta) dias de licença-prêmio usufruídos durante o período de pandemia da COVID-19, conforme Decreto nº 015/2021;
CONSIDERANDO que, neste momento, a servidora usufruirá o período restante de 60 (sessenta) dias referente ao 4º período aquisitivo (2013/2018).

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder** a servidora municipal Sra. **MARIA ALVES BRANDÃO DE MENEZES**, matrícula nº 2510, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **licença-prêmio**, com remuneração correspondente ao cargo efetivo.

Art. 2º A referida licença será usufruída no período de 03 de novembro de 2026 a 04 de janeiro de 2027.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 28 dias do mês de outubro de 2026.

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria Municipal de Gabinete e Administração e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei Municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro de 2015.

MAIATILA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Gabinete e Administração

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:2541F6D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PORTARIA N° 3225, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N° 3225, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e, com fundamento no art. 93, Inciso V, combinando com o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 22 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO o disposto no art. 107, inciso II, alínea "b", do Regime Jurídico Único;

CONSIDERANDO, ainda, que a concessão da licença não comprometerá a continuidade dos serviços,

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder** a servidora municipal Sra. **NAIDE VERAS DE VASCONCELOS,** matrícula nº 3862, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, **licença-prêmio**, com remuneração correspondente ao cargo efetivo.

Art. 2º A referida licença será usufruída no período do dia 03 de novembro de 2026 ao dia 03 de fevereiro de 2027.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 28 dias do mês de outubro de 2026.

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria Municipal de Gabinete e Administração e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei Municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro de 2015.

MAIATILA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Gabinete e Administração

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:90ADF868

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PORTARIA N° 3226, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N° 3226, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e, com fundamento no art. 93, Inciso V, combinando com o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 22 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO o disposto no art. 107, inciso II, alínea "b", do Regime Jurídico Único;

CONSIDERANDO, ainda, que a concessão da licença não comprometerá a continuidade dos serviços,

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder** ao servidor municipal Sr. **UDIMAR DURAES BARBOSA,** matrícula nº 23669, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, **licença-prêmio**, com remuneração correspondente ao cargo efetivo.

Art. 2º A referida licença será usufruída no período do dia 03 de novembro de 2026 ao dia 03 de fevereiro de 2027.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 28 dias do mês de outubro de 2026.

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria Municipal de Gabinete e Administração e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei Municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro de 2015.

MAIATILA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Gabinete e Administração

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:A7BDB6BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PORTARIA N° 3227, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N° 3227, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e, com fundamento no art. 93, Inciso V, combinando com o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 22 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO o disposto no art. 107, inciso II, alínea "b", do Regime Jurídico Único;

CONSIDERANDO, ainda, que a concessão da licença não comprometerá a continuidade dos serviços,

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder** a servidora municipal Sra. **MARIA DE JESUS ALVES DOS REIS,** matrícula nº 2559, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, **licença-prêmio**, com remuneração correspondente ao cargo efetivo.

Art. 2º A referida licença será usufruída no período do dia 03 de novembro de 2026 ao dia 03 de fevereiro de 2027.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 28 dias do mês de outubro de 2026.

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria Municipal de Gabinete e Administração e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei Municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro de 2015.

MAIATILA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Gabinete e Administração

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:20A46463

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PORTARIA N° 3228, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N° 3228, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e, com fundamento no art. 93, Inciso V, combinando com o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 22 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO o disposto no art. 107, inciso II, alínea "b", do Regime Jurídico Único;

CONSIDERANDO, ainda, que a concessão da licença não comprometerá a continuidade dos serviços,

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder** ao servidor municipal Sr. **MIGUEL NATAL PEREIRA DOS SANTOS,** matrícula nº 26982, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, **licença-prêmio**, com remuneração correspondente ao cargo efetivo.

Art. 2º A referida licença será usufruída no período do dia 03 de novembro de 2026 ao dia 03 de fevereiro de 2027.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 28 dias do mês de outubro de 2026.

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria Municipal de Gabinete e Administração e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei Municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro de 2015.

MAIATILA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Gabinete e Administração

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:6189AFCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PORTARIA N° 3231, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N° 3231, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e, com fundamento no art. 93, Inciso V, combinando com o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 22 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO o disposto no art. 107, inciso II, alínea "b", do Regime Jurídico Único;

CONSIDERANDO, ainda, que a concessão da licença não comprometerá a continuidade dos serviços,

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder** a servidora municipal Sra. **MARLI ALVES MONTEIRO,** matrícula nº 27896, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Gabinete e Administração - SEGAD, **licença-prêmio**, com remuneração correspondente ao cargo efetivo.

Art. 2º A referida licença será usufruída no período do dia 03 de novembro de 2026 ao dia 03 de fevereiro de 2027.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 28 dias do mês de outubro de 2026.

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria Municipal de Gabinete e Administração e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei Municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro de 2015.

MAIATILA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Gabinete e Administração

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:498AB245

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA 3241-2026: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATOS

PORTARIA N° 3241/2026 – GP Novo Repartimento/PA, 28 de Outubro de 2026

Dispõe sobre a designação de gestor e fiscais de contratos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, **ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento e, nos termos da Lei 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 008, de 19 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de gestor, fiscal administrativo e fiscal técnico dos contratos decorrentes do **Processo nº 9.2026-014SEMED**, firmados entre o Município de Novo Repartimento, por meio do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB), e as seguintes empresas:

I – Contrato nº 20260667 – Mega Prime Business Ltda.;
II – Contrato nº 20260668 – Injeplastic Comercial Ltda.

Parágrafo único. Os contratos mencionados no caput têm por objeto a aquisição de mobiliário escolar para atendimento as unidades de ensino da zona urbana, rural e indígena do município.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Marly Lopes de Araújo Alves	37909	Gestor de Contratos e Convênios
Fiscal Administrativo	Zaqueu Silva Nascimento	38082	Assistente Administrativo
Fiscal Técnico	Jeconia de Sousa Lima	38511	Professor Nível Médio

Art. 2º O Gestor e Fiscal do contrato estão cientes e de acordo com suas atribuições, conforme previsto nos arts. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 008, de 19 de março de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 28 dias do mês de outubro de 2026.

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito de Novo Repartimento

Esta portaria foi registrada na Secretaria Municipal de Gabinete e Administração e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei Municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro de 2015.

MAIATILA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Gabinete e Administração

Publicado por:
Raiane Silva da Cruz
Código Identificador:D86DA978

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 3229-2026: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATOS

PORTARIA N° 3229/2026 – GP Novo Repartimento/PA, 28 de Outubro de 2026

Dispõe sobre a designação de gestor e fiscais de contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, **ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são

conferidas pela Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento e, nos termos da Lei 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 008, de 19 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para desempenhar as funções de Gestor e fiscais, relativo ao **Contrato nº 20260679, Pregão Eletrônico nº 9.2025-017PMNR.,** firmado entre a Prefeitura Municipal de Novo Repartimento por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa J P PAPELARIA & PRESENTES LTDA (CNPJ nº 59.201.489/0001-02), cujo objeto é a futura e eventual aquisição suprimentos de materiais de expediente, artigos de armarinho e itens de decoração,

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Marly Lopes de Araújo Alves	37909	Gestor de Contratos e Convênios
Fiscal Administrativo	Jomarlian de Vasconcelos Silveira	916509	Assessor de Coordenação
Fiscal Técnico	Keurisley Nobre Venturim	915050	Assessor Técnico

Art. 2º O Gestor e Fiscal do contrato estão cientes e de acordo com suas atribuições, conforme previsto nos arts. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 008, de 19 de março de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 28 dias do mês de outubro de 2026.

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito de Novo Repartimento

Esta portaria foi registrada na Secretaria Municipal de Gabinete e Administração e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei Municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro de 2015.

MAIATILA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Gabinete e Administração

Publicado por:
Raiane Silva da Cruz
Código Identificador:6137E1B2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INEX-007-PMO/26

O Agente de Contratação do Município de ORIXIMINÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: Contratação de Empresa Especializada na área Tributária para os serviços de Consultoria e Assessoramento técnico incluindo treinamento de Servidores, com a disponibilização de cessão de uso de software de Gestão do Índice de Participação Municipal nas transferências do ICMS (GIPM), para atender a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

FAVORECIDA.....: ESSENCIAL ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA – CNPJ: 04.210.265/0001-75.

VALOR GLOBAL.....: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pelo Agente de Contratação e ratificada pelo Sr. JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA, na qualidade de ordenador de despesas.

ORIXIMINÁ - PA, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Marlon Barreto Valério
Código Identificador:8F0FA132

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CME Nº 018, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

RESOLUÇÃO CME Nº 018, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: Aprova a versão revisada da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Pacajá, revoga a Resolução CME nº 005/2025 e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PACAJÁ – CME**, no uso das atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 437 e nº 438, de 30 de junho de 2017, esta última alterada pela Lei Municipal nº 512, de 10 de janeiro de 2023, e pelo Regimento Interno do CME, considerando a deliberação do Conselho Pleno na reunião extraordinária, realizada em 29 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 570, de 27 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Pacajá como política pública de Estado;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 005/2025, que aprovou a versão anterior da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

RESOLVE:

Art. 1º Fica formalizada a aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino, instituída pela Lei Municipal nº 570, de 27 de outubro de 2026.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral instituída pela Lei Municipal nº 570/2026 substitui, para fins de referência normativa no Sistema Municipal de Ensino, a versão anteriormente aprovada pela Resolução CME nº 005/2025.

Art. 3º A implementação da Política Municipal observará as disposições da Lei Municipal nº 570/2026, as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 4º Fica revogada a Resolução CME nº 005/2025, preservados os efeitos dos atos regularmente praticados durante sua vigência, desde que compatíveis com a legislação aplicável.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Pacajá/PA, 29 de outubro de 2026.

CILENE DEMÉTRIO DE ALMEIDA
Presidente do CMEP

Publicado por:
Robson Gomes Cunha
Código Identificador:3089CB31

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS-SANEPAR
DECRETO Nº 180/2026

DECRETO Nº 180/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

REGULAMENTA O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.277/2026, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 9º a 12 e 25 da Lei Municipal nº 1.277/2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a composição, a organização e o funcionamento do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, instituído pela Lei Municipal nº 1.277/2026.

Art. 2º O Comitê é instância colegiada de natureza consultiva e propositiva, destinada à articulação, ao assessoramento e ao acompanhamento técnico da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. As manifestações do Comitê serão formalizadas por meio de recomendações, pareceres ou relatórios e subsidiarão as decisões do Secretário Municipal de Educação, sem caráter vinculante.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Comitê:
I – manifestar-se sobre a proposta do Plano de Trabalho Anual pela Alfabetização e sobre suas atualizações,;
II – acompanhar a execução do Plano de Trabalho Anual, a partir de relatórios periódicos apresentados pelos setores responsáveis da Secretaria Municipal de Educação;
III – analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas e os demais indicadores da Rede Pública Municipal de Ensino;
IV – acompanhar as ações de formação continuada, de recomposição das aprendizagens, de avaliação e de apoio técnico-pedagógico às unidades escolares;
V – contribuir para a elaboração e acompanhar a execução do Plano de Comunicação em Alfabetização e Recomposição das aprendizagens;
VI – propor critérios e iniciativas de identificação, reconhecimento e disseminação de boas práticas, observado o art. 15 da Lei Municipal nº 1.277/2026;
VII – acompanhar a articulação do Município com os programas federais e estaduais de alfabetização e com as instâncias de governança do regime de colaboração;
VIII – elaborar o Relatório Anual de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;
IX – subsidiar a avaliação e a revisão periódica da Política Municipal de Alfabetização;
X – fomentar mecanismos de participação e diálogo com profissionais da educação, comunidade escolar, conselhos e demais atores envolvidos na Política Municipal de Alfabetização;
XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, DA INDICAÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º O Comitê será composto por 11 (onze) membros, assim distribuídos:
I. Superintendência de Ensino;
II. Articulação Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - RENALFA;
III. Representante da Educação Infantil;
IV. Representante do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
V. Representante da Equipe Gestora Escolar;
VI. Docente representante da Educação Infantil;
VII. Docente representante do Ensino Fundamental – Ciclo de Alfabetização;
VIII. Representante da Educação Indígena;
IX. Representante da Educação do Campo;
X. Representante da Educação Especial;
XI. Representante da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI.

§ 1º Cada membro titular terá seu respectivo suplente, ressalvados os representantes previstos nos incisos I e II deste artigo, cuja participação no Comitê decorre do exercício das funções de Superintendente de Ensino e de Articulador Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA, respectivamente.

§ 2º Nas ausências e impedimentos dos membros previstos no § 1º, a representação poderá ser exercida por quem estiver formalmente designado para substituí-los no exercício das respectivas funções, quando houver.

§ 3º A participação no Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização não impede o exercício de atribuições na estrutura administrativa e pedagógica responsável pela implementação da Política Municipal de Alfabetização, observadas as competências próprias de cada instância e as hipóteses legais de impedimento e conflito de interesses.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes serão designados por Portaria do Secretário Municipal de Educação, publicada no meio oficial de divulgação dos atos do Município.

Art. 6º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução consecutiva, desde que permaneçam lotados no setor ou no exercício da função que representam, devendo ser substituídos caso deixem de preencher essa condição.

Parágrafo único. O membro designado em substituição completará o mandato do substituído.

Art. 7º O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos e o sucederá em caso de vacância.

Parágrafo único. O suplente poderá participar das reuniões com direito a voz, exercendo o direito a voto apenas na ausência ou no impedimento do titular.

Art. 8º Perderá a condição de membro aquele que:
I – renunciar, mediante comunicação escrita ao Coordenador;
II – faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses;
III – deixar de integrar a Rede Pública Municipal de Ensino ou o segmento que representa;
IV – descumprir os deveres previstos no art. 11 deste Decreto, reconhecido o descumprimento pelo Secretário Municipal de Educação, assegurada a manifestação prévia do interessado.
Parágrafo único. Na hipótese de vacância, assumirá o suplente; inexistindo suplente, proceder-se-á a nova indicação, nos termos do art. 5º.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Comitê será dirigido por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, designados pelo Secretário Municipal de Educação.
§ 1º Compete ao Coordenador:
I – convocar e presidir as reuniões;
II – elaborar a pauta das reuniões, nela incluindo as matérias propostas pelos membros;
III – exercer o voto de qualidade;
IV – encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as recomendações, os pareceres e os relatórios aprovados;
V – representar o Comitê;
VI – instituir os grupos de trabalho aprovados pelo colegiado.

§ 2º O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

§ 3º A Secretaria do Comitê será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Educação designado pelo Secretário, ao qual competirá preparar as reuniões, lavrar as atas, organizar o arquivo e dar publicidade aos atos do colegiado.

Art. 10. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, conforme calendário anual aprovado em sua primeira reunião do exercício, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, se ordinárias, e de 2 (dois) dias úteis, se extraordinárias, com envio da pauta e dos documentos pertinentes.

§ 2º As reuniões poderão ser presenciais, remotas ou híbridas, admitida a assinatura eletrônica das atas.

§ 3º O Comitê instalar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação ou, 30 (trinta) minutos depois, com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º As atas registrarão os presentes, as matérias apreciadas, as deliberações e, a pedido do membro, os votos divergentes, e serão publicadas, com as recomendações e os relatórios aprovados, no sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Educação, resguardados os dados pessoais.

§ 6º O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, especialistas, profissionais da educação, representantes de famílias, de instituições ou de órgãos públicos, conforme a matéria em pauta.

§ 7º O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temporários, com objeto e prazo definidos, integrados por membros e convidados, sem ônus para o Município.

Art. 11. São deveres dos membros do Comitê:
I – comparecer às reuniões ou, em caso de impossibilidade, comunicar a ausência com antecedência ao suplente;
II – guardar sigilo sobre dados pessoais e informações individualizadas de estudantes e profissionais a que tiverem acesso, observadas a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
III – abster-se de utilizar dados e resultados educacionais para exposição, ranqueamento ou responsabilização individual de estudantes, turmas, profissionais ou unidades escolares;

Art. 12. O Regimento Interno do Comitê será aprovado por maioria absoluta de seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da instalação, e homologado por Portaria do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre procedimentos complementares de funcionamento, vedada a disciplina contrária à Lei Municipal nº 1.277/2026 e a este Decreto.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE TRABALHO ANUAL E DO RELATÓRIO ANUAL

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Comitê a proposta do Plano de Trabalho Anual pela Alfabetização com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para sua aprovação.

§ 1º O Comitê manifestar-se-á sobre a proposta no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º sem manifestação, o Secretário Municipal de Educação poderá aprovar o Plano, registrada a circunstância no ato de aprovação.

§ 3º O procedimento previsto neste artigo aplica-se às atualizações do Plano que alterem prioridades, metas ou estratégias.

Art. 14. O Comitê elaborará, até 31 de março de cada ano, o Relatório Anual de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização referente ao exercício anterior, que conterá, no mínimo:
I – a avaliação da execução do Plano de Trabalho Anual;
II – a evolução dos indicadores de alfabetização e de aprendizagem, com análise desagregada;
III – o balanço das ações de formação continuada, de recomposição das aprendizagens e de equidade;
IV – as recomendações para o exercício seguinte.

Parágrafo único. O Relatório será encaminhado ao Secretário Municipal de Educação e publicado nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 1.277/2026.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. A participação no Comitê é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 1º O tempo dedicado às reuniões e às atividades do Comitê, quando coincidente com a jornada de trabalho, será considerado de efetivo exercício, mediante ciência da chefia imediata.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação assegurará os meios necessários ao deslocamento dos membros lotados na zona rural e em territórios indígenas, observadas a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação expedirá certificado de participação aos membros, mediante requerimento.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo, técnico e logístico necessário ao funcionamento do Comitê e disponibilizará os dados e as informações necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 17. A primeira composição do Comitê será designada no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto, e sua instalação ocorrerá em até 15 (quinze) dias contados da designação.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, ouvido o Comitê.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 28 de outubro de 2026.

SIDNEY ROSA
Prefeito Municipal de Paragominas/PA

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:FD476565

AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS-SANEPAR
PORTARIA Nº 018/2026

PORTARIA Nº 018/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO FINAL DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DE PARAGOMINAS-PA.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS **– estado do Pará,** Sr. SIDNEY ROSA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo Art. 80 Lei Orgânica do Município de Paragominas/PA e a legislação municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município; no art. 3º e inciso II do art. 9º da Lei federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e na Portaria Federal nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério da Previdência Social – MPS

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ampla participação dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, aposentados, pensionistas e seus respectivos dependentes no Censo Previdenciário;

CONSIDERANDO que o Censo Previdenciário é instrumento essencial para a atualização cadastral, validação de dados funcionais e cumprimento das exigências legais relativas à gestão previdenciária;

CONSIDERANDO o compromisso do **IPMP** com a transparência, eficiência administrativa e respeito aos direitos dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto n° 168, de 23 setembro de 2026**, que regulamenta a realização do Censo Previdenciário no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Paragominas-PA;

CONSIDERANDO que permanecem pendentes de recadastramento 610 (seiscentos e dez) servidores efetivos, 327 (trezentos e vinte e sete) aposentados e 224 (duzentos e vinte e quatro) pensionistas 59 (cinquenta e nove), conforme relatório técnico da equipe responsável pelo Censo Previdenciário;

CONSIDERANDO o compromisso com a integridade dos dados previdenciários e a garantia de direitos dos segurados;

CONSIDERANDO o interesse público na regularização cadastral de todos os beneficiários, evitando prejuízos decorrentes da suspensão de proventos ou remunerações;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em **caráter excepcional e improrrogável**, o prazo para realização do Censo Previdenciário dos segurados do RPPS de Paragominas/PA, até o dia **06 de novembro de 2026**.

Art. 2º O Censo será realizado **de forma presencial, on-line e por e-mail**, indo até o TEATRO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS "REINALDO CASTANHEIRA" o localizado no endereço: SITUADO NO EIXO W-1 Nª110 CEP: 68625-062 PARAGOMINAS/PA, ou entrando no site oficial do Prefeitura municipal de Paragominas/PA: https://paragominas.pa.gov.br/ , ou enviando a documentação exigida no Anexo Único do **Decreto n° 168 de 23 setembro de 2026** para o e-mail: **censo@expansaodigitalti.com.br**, visando garantir maior comodidade, acessibilidade e eficiência no processo de atualização cadastral.

Art. 3º O não comparecimento dos segurados até a data estabelecida nesta Portaria poderá acarretar sanções administrativas, incluindo a suspensão temporária de benefícios e proventos, até a regularização da situação cadastral.

Art. 4° O IPMP poderá expedir normas complementares para assegurar o cumprimento das disposições desta Portaria, observada a legislação vigente.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 29 de outubro de 2026.

SIDNEY ROSA
Prefeito Municipal de Paragominas/PA

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:C5356E2F

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO MUNICIPAL Nº 179/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 179/2026 20 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA E NÃO ONEROSA DE USO DO ESTÁDIO MUNICIPAL ARENA VERDE PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL STAR DIESEL E ESTABELECE CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, Estado do Pará, no exercício das atribuições legais previstas nos arts. 84, inciso I, alínea "j", 91 e 95, caput e § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nos arts. 37, 180 e 215 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a natureza específica e transitória da utilização, destinada à realização de festival de música, bem como o interesse público no fomento à cultura, ao entretenimento e ao turismo, com potencial estímulo ao comércio e à economia local;

CONSIDERANDO a disponibilidade do estádio no período pretendido e a compatibilidade do evento com a preservação do patrimônio público, a ser assegurada pelas condições, pelo acompanhamento e pela fiscalização estabelecidos neste Decreto;

CONSIDERANDO que a autorização de uso de bem público é ato discricionário, precário e revogável por interesse público, cabendo à Administração zelar pela conservação do patrimônio, pela segurança do público e pelo ressarcimento de eventuais danos;

RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizada, em caráter pessoal, precário, temporário, intransferível e não oneroso, a empresa BANISK EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 57.025.979/0001-70, a utilizar as dependências do Estádio Municipal Arena Verde, situado na Rua Barão de Araruna, bairro Promissão III, Paragominas/PA, estritamente necessárias à realização do FESTIVAL STAR DIESEL, festival de música programado para 1º de novembro de 2026, conforme delimitação e orientação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT.

Art. 2º O período de referência da autorização compreende 20 de outubro a 10 de novembro de 2026, abrangendo os preparativos, a montagem, a realização do evento e a desmontagem, observadas as datas e os horários definidos pela SECULT.

Parágrafo único. Qualquer prorrogação dependerá de novo ato motivado, observado o limite legal de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º A gratuidade da autorização fundamenta-se no interesse público de promoção da cultura, da música, do turismo e do entretenimento, com estímulo à atividade econômica local, não implicando patrocínio, coorganização ou transferência de recursos públicos à autorizatária.

Parágrafo único. A autorizatária custeará integralmente energia elétrica, água, limpeza, segurança e quaisquer outras despesas extraordinárias oriundas da utilização, conforme apuração administrativa.

Art. 4º A realização do evento fica condicionada à apresentação das licenças e autorizações exigíveis, do plano de segurança, da capacidade máxima de público e da documentação de prevenção e combate a incêndios perante o Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes, sem prejuízo das exigências sanitárias, urbanísticas e técnicas aplicáveis.

Parágrafo único. A instalação de estruturas, o ingresso de veículos e quaisquer intervenções potencialmente danosas dependerão de prévia autorização da SECULT, amparada em avaliação técnica, e das demais aprovações legalmente exigíveis.

Art. 5º Compete à autorizatária preservar o gramado e as instalações, controlar o acesso e a segurança do público, responder pelos atos de seus contratados e fornecedores, promover a limpeza e a retirada integral das estruturas e reparar os danos comprovadamente causados ao patrimônio público.

§ 1º Ficam proibidas a entrada, a comercialização, a distribuição e a utilização de bebidas em garrafas de vidro, bem como de copos, recipientes e quaisquer objetos de vidro que ofereçam risco à segurança, sem prejuízo das demais proibições do Termo de Autorização de Uso.
§ 2º Eventuais reparos deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis da notificação, ressalvadas situações urgentes, e concluídos no prazo fixado pela avaliação técnica, sem prejuízo quanto ao ressarcimento dos prejuízos apurados e da exigência motivada de garantia proporcional aos riscos.
Art. 6º A cobrança de ingressos, a comercialização de produtos e bebidas permitidas, a publicidade, os patrocínios e a atuação de terceiros deverão ser previamente informados à SECULT e observar as anuências, tributos, licenças e demais normas aplicáveis, vedada a transferência ou subautorização do uso do imóvel sem anuência expressa do Município.

Art. 7º Compete a SECULT a instrução complementar, gestão operacional, acompanhamento e fiscalização da utilização, promovendo vistorias inicial e final, com registros fotográficos e relatórios das condições do imóvel, e adotando as providências administrativas pertinentes.

Art. 8º A autorização poderá ser revogada por interesse público devidamente motivado ou extinta em razão do descumprimento das condições estabelecidas, admitida a suspensão imediata da utilização diante de risco relevante à segurança ou ao patrimônio, observadas as garantias procedimentais cabíveis e sem prejuízo da responsabilização por danos.

Art. 9º Integra este Decreto, como instrumento complementar, o Termo de Autorização de Uso nº 01/2026, a ser firmado pela autorizatária e pelo Município, por intermédio da SECULT, sem prejuízo da verificação dos requisitos legais e técnicos necessários à efetiva utilização.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Paragominas/PA, 20 de outubro de 2026.

SIDNEY ROSA
Prefeito Municipal de Paragominas

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:D4CF0FA7

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO Nº 178/2026

DECRETO Nº 178/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

ALTERA O DECRETO Nº 489/2025, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA.

O Prefeito Municipal de Paragominas Estado do Pará, Sr. SIDNEY ROSA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Organica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado a representação da Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMUR, constante no Decreto nº 489/2025, que passa a ser composta pelos seguintes representantes.

I - Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMUR
Titular: Titular: Emerson Vasco Barros da Cunha – Matrícula nº 1120257
Suplente: Darlan Wellington Rodrigues Sousa – Matrícula nº 1130173

Art. 2º Ficam ratificados e validados todos as demais disposições do Decreto nº 489/2025, de 16 de outubro de 2025 que não foram objeto de alteração por este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas-PA, em 29 de outubro de 2026.

SIDNEY ROSA
Prefeito Municipal de Paragominas

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:6793C85B

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO Nº 181/2026

DECRETO Nº 181/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta o Programa Municipal de Bolsas para Formadores, instituído pelo art. 14 da Lei Municipal nº 1.277/2026 e estabelece suas condições gerais de funcionamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 14, § 4º, e no art. 25 da Lei Municipal nº 1.277/2026,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa Municipal de Bolsas para Formadores, instituído pelo art. 14 da Lei Municipal nº 1.277/2026 e estabelece suas condições gerais de funcionamento do Programa.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I – bolsista: profissional designado para atuar no Programa, na forma deste Decreto;
II – ciclo de atuação: período de vigência da designação do bolsista, fixado no ato de designação;
III – competência: mês de referência da atuação;
IV – carga formativa: horas mensais dedicadas às atividades do Programa;
V – plano de atuação: instrumento individual que define objeto, atividades, resultados, carga formativa e cronograma do bolsista.

CAPÍTULO II
DO NÚMERO, DO VALOR, DA CARGA FORMATIVA E DA DURAÇÃO

Art. 3º O número máximo de bolsas concedidas simultaneamente é de 10 (dez).

§ 1º O número de bolsas de cada ciclo será fixado pela SEMEC com base nas frentes formativas do Plano de Trabalho Anual pela Alfabetização, no número de profissionais a serem atendidos e na disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º A motivação do número fixado constará do processo administrativo de seleção.

Art. 4º O valor mensal da bolsa é de até R$ 1.000,00 (mil reais), devendo o valor exato para cada ciclo ser definido por ato do Secretário Municipal de Educação.

§ 1º O valor da bolsa será igual para todos os bolsistas e será devido pelo cumprimento integral da carga formativa da competência.

§ 2º Cumprida parcialmente a carga formativa, por motivo justificado e aceito pelo responsável pelo acompanhamento, a bolsa será paga proporcionalmente às horas comprovadas.

§ 3º Não será devido o pagamento da bolsa quando não houver comprovação da efetiva realização das atividades ou quando o descumprimento da carga formativa, sem justificativa aceita pela Administração, comprometer a execução do objeto previsto no plano de atuação.

Art. 5º A carga formativa mínima é de 20 (vinte) horas mensais, devendo o cumprimento ser comprovado por evidências das atividades realizadas.

Art. 6º A bolsa será paga mensalmente, por competência de efetiva atuação, durante o ciclo de atuação fixado no ato de designação, que não excederá o exercício financeiro nem o período do Plano de Trabalho Anual pela Alfabetização a que se vincular.

§ 1º Encerrado o ciclo de atuação, a designação extingue-se de pleno direito, independentemente de novo ato.

§ 2º A atuação do bolsista em ciclo subsequente dependerá de nova seleção ou de recondução motivada, fundada na avaliação satisfatória da atuação no ciclo anterior e na permanência da necessidade da frente formativa.

§ 3º São vedados a prorrogação automática da designação, o pagamento antecipado e o pagamento por competência sem efetiva atuação.

§ 4º Em se tratando de profissional contratado por tempo determinado, o ciclo de atuação não ultrapassará a vigência do respectivo contrato.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS, DAS VEDAÇÕES E DA SELEÇÃO

Art. 7º São requisitos gerais para participação no Programa:
I – integrar o magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, como titular de cargo efetivo ou contratado por tempo determinado;
II – possuir licenciatura compatível com a frente formativa;
III – comprovar experiência na etapa ou modalidade da frente formativa;
IV – não ter sofrido penalidade em processo administrativo disciplinar nos 5 (cinco) anos anteriores à seleção;
V – não estar em gozo de licença ou afastamento incompatível com a execução do plano de atuação;
VI – ter disponibilidade para cumprir a carga formativa, inclusive em unidades escolares do campo.

Parágrafo único. O ato de que trata o art. 9º poderá exigir requisitos específicos por frente formativa, inclusive os definidos em programas federais ou estaduais executados em colaboração.

Art. 8º É vedada a concessão de bolsa:
I – ao Secretário Municipal de Educação, aos Superintendentes e aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança de direção ou chefia na SEMEC;
II – aos servidores responsáveis, no mesmo ciclo, pela seleção, pelo acompanhamento ou pelo atesto das atividades do Programa;
III – a mais de um beneficiário pelas mesmas atividades.

Art. 9º A seleção dos bolsistas observará critérios objetivos e impessoais definidos em ato do Secretário Municipal de Educação, nos termos do art. 14, §§ 2º e 5º, da Lei Municipal nº 1.277/2026.

§ 1º A aplicação dos critérios será registrada em processo administrativo, com a demonstração da adequação de cada selecionado à frente formativa.

§ 2º A seleção não constitui processo seletivo para contratação de pessoal e não gera direito à designação.

CAPÍTULO IV
DA DESIGNAÇÃO, DO TERMO DE COMPROMISSO E DO PLANO DE ATUAÇÃO

Art. 10. A designação dos bolsistas será feita por portaria do Secretário Municipal de Educação, com indicação do nome, matrícula, vínculo, etapa, frente formativa, função, ciclo de atuação, carga formativa, valor da bolsa e unidade responsável pelo acompanhamento.

Art. 11. O início da atuação dependerá da assinatura de Termo de Compromisso, do qual constarão, no mínimo:
I – as responsabilidades do bolsista;
II – a declaração de que não recebe outra bolsa nas condições do art. 8º, nem do art. 14, § 8º, da Lei Municipal nº 1.277/2026, e de que não incide em impedimento;
III – a ciência da natureza da bolsa, nos termos do art. 14, § 6º, da Lei Municipal nº 1.277/2026;
IV – a ciência das hipóteses de suspensão e cancelamento previstas neste Decreto;
V – a obrigação de restituir valores recebidos indevidamente, na forma do art. 16 deste Decreto;
VI – a ciência de que a prestação de informação falsa acarretará o cancelamento imediato da bolsa, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 12. Antes do início da atuação, a unidade responsável pelo acompanhamento aprovará plano de atuação individual, contendo objeto, etapa, frente formativa, atividades, produtos e resultados esperados, carga formativa mensal, horários de execução, cronograma e responsável pelo atesto.

CAPÍTULO V
DO PAGAMENTO

Art. 13. O pagamento da bolsa de cada competência dependerá, cumulativamente, de:
I – designação vigente e Termo de Compromisso assinado;
II – plano de atuação aprovado;
III – relatório mensal das atividades, acompanhado de evidências e do registro da carga formativa cumprida;
IV – atesto da unidade responsável pelo acompanhamento;
V – conferência administrativa e financeira.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação organizará o cronograma de execução, comprovação e atesto das atividades formativas, observando o calendário financeiro municipal e assegurando que os pagamentos sejam realizados somente após a efetiva execução das atividades correspondentes.

§ 2º É vedada a utilização da bolsa para remunerar atividades inerentes às atribuições ordinárias do cargo ou função, ou que já constituam objeto de outra contraprestação pecuniária.

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO, DO CANCELAMENTO E DA RESTITUIÇÃO

Art. 14. O pagamento da bolsa será suspenso nos casos de:
I – ausência ou insuficiência de comprovação das atividades da competência;
II – licença ou afastamento que impeça a execução do plano de atuação;
III – pendência documental ou cadastral;
IV – indícios de irregularidade na execução, até a conclusão da apuração.

Parágrafo único. Sanada a causa no prazo de 30 (trinta) dias, a competência suspensa poderá ser paga, desde que comprovada a efetiva execução das atividades.

Art. 15. A bolsa será cancelada, com o desligamento do bolsista, nos casos de:
I – falta de comprovação das atividades em 2 (duas) competências consecutivas ou 3 (três) alternadas no mesmo ciclo;
II – perda de requisito previsto no art. 7º ou superveniência de vedação prevista no art. 8º;
III – acumulação indevida de bolsas;
IV – prestação de informação falsa, hipótese em que o cancelamento será imediato;
V – extinção do vínculo funcional ou do contrato;
VI – pedido do bolsista;
VII – necessidade motivada da Administração, inclusive por insuficiência orçamentária ou financeira.

Parágrafo único. A vaga decorrente do cancelamento poderá ser preenchida por outro profissional selecionado, observada a ordem de classificação.

Art. 16. O recebimento indevido será apurado em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Constatado o recebimento indevido, o bolsista será notificado para restituir o valor, monetariamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Não efetuada a restituição, o valor será descontado em folha de pagamento, nos termos do Termo de Compromisso e observados os limites da legislação municipal, ou inscrito em dívida ativa.

CAPÍTULO VII
DO ACOMPANHAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 17. O acompanhamento do Programa caberá a servidor da SEMEC indicado no ato de designação, que manterá arquivados os documentos de seleção, designação, execução, atesto e pagamento.

Art. 18. A SEMEC divulgará no portal da transparência do Município a relação dos bolsistas, com frente formativa, ciclo de atuação e valores pagos por competência, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Secretário Municipal de Educação editará os atos complementares necessários à execução do Programa, nos termos do art. 14, § 5º, da Lei Municipal nº 1.277/2026.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, respeitados os limites da Lei Municipal nº 1.277/2026 e deste Decreto.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas/PA, em 28 de outubro de 2026.

SIDNEY ROSA
Prefeito do Municipal de Paragominas/PA

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:8F3D6DC1

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO Nº 182/2026

DECRETO Nº 182/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta os procedimentos de reconhecimento e premiação de boas práticas pedagógicas e de gestão a partir de resultados educacionais no âmbito da Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Paragominas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 15 da Lei Municipal nº 1.277/2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Este Decreto disciplina o procedimento de reconhecimento e premiação de boas práticas pedagógicas e de gestão a partir de resultados educacionais verificáveis, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Paragominas.

Parágrafo único. A premiação disciplinada neste Decreto reconhece os resultados associados ao trabalho educacional, sem presumir que um indicador isolado demonstre a contribuição individual exclusiva de determinado profissional.

Art. 2º Cada edição será instaurada por ato do Secretário Municipal de Educação, contendo a definição das categorias, do período de referência, dos indicadores, do público elegível e, quando houver despesas, a estimativa de custos e a comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º A premiação pecuniária observará os limites de até 10 (dez) premiados por edição, de até R$ 1.000,00 (mil reais) por premiado e de, no máximo, uma edição por ano.

§ 2º Os critérios e a metodologia de classificação deverão ser definidos e divulgados previamente à apuração individual dos contemplados.

CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º O reconhecimento poderá contemplar profissionais da educação, equipes escolares e unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, de forma individual ou institucional, conforme as categorias previamente estabelecidas para cada edição.

§ 1º O reconhecimento individual poderá abranger certificações, selos, menções honrosas, divulgação de experiências, materiais ou recursos pedagógicos e premiação pecuniária individual, na forma da legislação municipal.

§ 2º O reconhecimento institucional das unidades escolares poderá compreender certificações, selos, menções honrosas, divulgação de resultados, apoio à continuidade das experiências e concessão de materiais ou recursos pedagógicos destinados à unidade escolar.

§ 3º Os limites de valor, quantidade de premiados e periodicidade previstos para a premiação pecuniária individual não serão automaticamente aplicados às modalidades não pecuniárias, observadas as condições legais, a disponibilidade de recursos e o procedimento de cada edição.

Art. 4º A portaria de cada edição indicará as modalidades de reconhecimento, as categorias individuais e institucionais, os beneficiários elegíveis, a destinação dos prêmios e as condições de entrega, de acordo com a finalidade pedagógica e os resultados considerados.

Parágrafo único. A concessão de materiais ou recursos pedagógicos a unidades escolares deverá observar a destinação educacional, as normas de aquisição e gestão patrimonial e os registros de recebimento pertinentes.

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO E DOS DADOS UTILIZADOS

Art. 5º A participação será automática, dispensada inscrição, mediante identificação dos profissionais e das unidades escolares elegíveis a partir dos registros funcionais e pedagógicos da SEMEC e da publicação ou disponibilização oficial dos resultados das avaliações selecionadas para a edição.

Parágrafo único. A portaria da edição estabelecerá os requisitos de vínculo pedagógico ou institucional entre o participante, a turma, a unidade escolar e o período avaliado, bem como os critérios para situações de substituição, afastamento ou atuação compartilhada.

Art. 6º A avaliação poderá utilizar resultados e indicadores oficiais de fluência leitora, alfabetização, aprendizagem em Matemática e outros compatíveis com cada categoria.

§ 1º A utilização de determinado indicador dependerá da existência de dados suficientemente desagregados e confiáveis para a comparação da categoria considerada.

§ 2º Serão comparados, preferencialmente, resultados da mesma avaliação, etapa de ensino, metodologia e escala. Quando houver mudança metodológica, a portaria justificará a comparabilidade ou afastará a utilização da evolução.

§ 3º Somente poderão ser utilizados dados oficialmente publicados ou disponibilizados por fonte responsável e formalmente validados no processo administrativo.

CAPÍTULO IV – DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º A classificação observará critérios quantitativos previamente definidos na portaria de cada edição, a qual fixará os pesos, as fórmulas de cálculo, as condições mínimas de elegibilidade e a ordem dos critérios de desempate, sem prejuízo da consideração das características das diferentes etapas e modalidades de ensino.

Art. 8º As categorias poderão distinguir etapas, modalidades, territórios ou instrumentos avaliativos, desde que a diferenciação seja tecnicamente justificada e previamente divulgada, para assegurar condições de comparação equânimes.

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO E DA APURAÇÃO

Art. 9º. A apuração será conduzida por comissão avaliadora designada por portaria do Secretário Municipal de Educação, composta por, no mínimo, 3 (três) membros com conhecimento técnico nas áreas de avaliação educacional e gestão pedagógica.

§ 1º Compete à comissão verificar a origem e integridade dos dados, a elegibilidade dos participantes, a correta aplicação das fórmulas e critérios de desempate e elaborar relatório conclusivo.

§ 2º A comissão não atribuirá notas subjetivas de mérito pedagógico caso a edição estiver integralmente baseada em indicadores quantitativos.

Art. 10. O relatório de apuração conterá, no mínimo:
I – fonte, data e período dos dados utilizados;
II – categorias, universo de participantes elegíveis e critérios de exclusão;
III – memória de cálculo dos indicadores e da classificação;
IV – aplicação dos critérios de desempate;
V – relação dos classificados e indicação fundamentada dos premiados;
VI – registro de inconsistências e das providências adotadas.

CAPÍTULO VI – DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 11. A SEMEC divulgará resultado preliminar, com identificação dos classificados, indicadores utilizados e critérios aplicados, resguardados os dados pessoais dos estudantes.

§ 1º Poderá ser apresentado pedido de revisão por erro de cadastro, elegibilidade, dado de origem ou cálculo, conforme procedimento e prazo definidos na portaria da edição, sem prejuízo dos direitos assegurados na legislação aplicável.

§ 2º O pedido de revisão não permitirá substituir os critérios previamente estabelecidos por juízo subjetivo de conveniência.

Art. 12. Concluída a análise de eventuais revisões, a comissão encaminhará o resultado final ao Secretário Municipal de Educação para homologação, com a indicação dos contemplados por categoria.

Parágrafo único. A homologação será divulgada pelos canais oficiais da SEMEC, com indicação dos valores quando houver premiação pecuniária.

CAPÍTULO VII – DA CONCESSÃO E DO CONTROLE

Art. 13. A premiação pecuniária individual dependerá de resultado homologado, dotação orçamentária, disponibilidade financeira e instrução do pagamento com a relação nominal dos contemplados e os valores correspondentes.

§ 1º A SEMEC encaminhará os documentos ao setor competente, para conferência e processamento conforme as regras contábeis, financeiras e tributárias aplicáveis.

§ 2º A premiação não será paga como contraprestação pelo desempenho ordinário de cargo ou função e observará a natureza eventual prevista na lei instituidora, sem prejuízo da incidência de normas tributárias e previdenciárias de competência da União.

Art. 14. A concessão de bens, materiais e recursos pedagógicos dependerá de resultado homologado, disponibilidade dos itens e observância das regras de contratação pública, de gestão de bens e de execução orçamentária.

§ 1º A entrega será documentada mediante termo ou comprovante de recebimento, com identificação do beneficiário, descrição e quantidade dos itens, destinação e responsável pelo recebimento.

§ 2º Os bens destinados às unidades escolares terão seu registro patrimonial e sua destinação definidos conforme as normas municipais.

Art. 15. A constatação de erro material, informação falsa ou irregularidade na concessão dará ensejo à apuração administrativa, com contraditório e ampla defesa, para correção do resultado, anulação do pagamento ou restituição de valores indevidos.

Art. 16. O processo administrativo da edição manterá arquivados a portaria, as bases de dados e respectivas fontes, as memórias de cálculo, os relatórios da comissão, as decisões sobre revisões, a homologação e os comprovantes financeiros.

Art. 17. A divulgação dos resultados observará a legislação de proteção de dados pessoais, vedada a exposição de resultados individualizados de estudantes e de informações protegidas por sigilo.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A premiação disciplinada neste Decreto não se confunde com outros programas municipais de incentivo ou reconhecimento educacional instituídos por legislação específica, observadas, em cada caso, as respectivas condições de participação e concessão.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas/PA, em 28 de outubro de 2026.

SIDNEY ROSA
Prefeito do Municipal de Paragominas/PA

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:0AD1B1E7

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO Nº 540/2026 ao CONTRATO Nº 589/2026 – PREGÃO ELETRONICO Nº 9/2025-00005-SRP-PMP/ F DE O DUARTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Referente a prorrogação de prazo contratual pelo período de 3 (três) meses. Vigência: 17/10/2026 a 17/01/2027. Ordenador de Despesa: Prefeitura de Paragominas - Sidney Rosa - Prefeito.

2º TERMO ADITIVO Nº 554/2026 ao CONTRATO Nº 139/2025 – PREGÃO ELETRONICO Nº 9/2024-00021-PMP/ MAXX QUÍMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA. Renovação por igual período e reajuste de 4,726050% de valor do contrato. Valor Global: R$ 54.228,00. Vigência: 24/10/2026 a 16/08/2027. Ordenador de Despesa: Fundo Municipal de Saúde de Paragominas - Sergio de Amorim Figueiredo - Secretário de Saúde.

3º TERMO ADITIVO Nº 553/2026 ao CONTRATO Nº 149/2025 – PREGÃO ELETRONICO Nº 9/2024-00010-PMP/ J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Referente à renovação contratual por igual período e valor. Valor Global: R$ 492.765,83. Vigência: 23/10/2026 a 16/08/2027. Ordenador de Despesa: Fundo Municipal de Saúde de Paragominas - Sergio de Amorim Figueiredo - Secretário de Saúde.

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:72499A7D

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 01/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO ESTÁDIO MUNICIPAL ARENA VERDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO AUTORIZANTE, O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E, DE OUTRO LADO, COMO AUTORIZATÁRIA, A EMPRESA BANISK EVENTOS LTDA, RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO FESTIVAL STAR DIESEL, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

O **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de direito público interno e titular do imóvel, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT, neste ato representada pelo Sr. MARIO TITO RODRIGUES DE CASTRO, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1779036 e inscrito no CPF sob o nº 377.511.662-15, para fins de gestão, fiscalização e acompanhamento da utilização, observado o decreto referente a demanda, expedido pela autoridade municipal competente, doravante denominado **AUTORIZANTE**, e, de outro lado, a empresa **BANISK EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.025.979/0001-70, neste ato representada por sua responsável legal, LUANA BANISK, portadora da carteira de identidade (RG) nº 162765345 e inscrita no CPF sob o nº 454.434.028-46, doravante denominada **AUTORIZATÁRIA**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem como objeto a **AUTORIZAÇÃO de uso do Estádio Municipal Arena Verde**, localizado na Rua Barão de Araruna, nº 532-616, bairro Promissão III, Paragominas – PA, CEP 68628-300, para a realização do evento denominado **FESTIVAL STAR DIESEL**, promovido pela empresa **BANISK EVENTOS LTDA**, correspondente a festival de música a ocorrer no dia 1º de novembro de 2026, abrangendo as dependências do estádio estritamente necessárias à realização do evento, conforme delimitação da SECULT.
1.1. A utilização é autorizada a título precário e não oneroso, nos termos do art. 95, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, diante do interesse público no fomento à cultura, à música, ao entretenimento e ao turismo, com estímulo às atividades econômicas e ao comércio local.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES GERAIS
2.1. A SECULT compromete-se a instruir, fiscalizar e acompanhar a utilização do espaço autorizado, nos limites de suas atribuições legais e do decreto correspondente, conforme as condições estabelecidas neste TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO.
2.2. A **empresa BANISK EVENTOS LTDA**., por meio de sua representante legal, **compromete-se a:**
2.2.1. Zelar pelo uso correto, pela conservação e pela integridade de todo o patrimônio público disponibilizado para a realização do evento;
2.2.2. Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados ao patrimônio público durante a montagem, a realização e a desmontagem do evento, inclusive aqueles decorrentes da atuação de fornecedores, prestadores de serviços e equipes contratadas, observada a legislação aplicável;
2.2.3. Devolver o espaço utilizado em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, conforme as condições verificadas antes da autorização;
2.2.4. Entregar todo o espaço físico utilizado devidamente limpo e organizado, responsabilizando-se pela coleta e retirada de resíduos, materiais descartados e quaisquer objetos deixados durante o evento;
2.2.5. Evitar o desperdício de energia elétrica e água, utilizando esses recursos de maneira responsável, bem como custear integralmente o consumo e as despesas extraordinárias de energia, água, limpeza, segurança e demais serviços decorrentes do evento, conforme apuração administrativa;
2.2.6. Disponibilizar um auxiliar operacional de serviços gerais para prestar apoio às atividades de limpeza durante e após a realização do evento;
2.2.7. Disponibilizar profissional de segurança patrimonial para apoio à segurança e à preservação do espaço autorizado, sem prejuízo das demais medidas de segurança necessárias à realização do evento;
2.2.8. Preservar integralmente o gramado, as instalações esportivas, as estruturas físicas, equipamentos e todas as demais dependências do Estádio Municipal Arena Verde, evitando danos decorrentes da montagem, da realização e da desmontagem das estruturas utilizadas no evento;
2.2.9. Não realizar intervenções, instalações, fixações, perfurações ou quaisquer alterações no gramado e nas estruturas do estádio sem autorização expressa e prévia da SECULT e, quando exigível, dos órgãos competentes;
2.2.10. Adotar medidas preventivas para evitar a presença de fagulhas, brasas, resíduos metálicos, pregos, parafusos, fragmentos de materiais, sujeira ou quaisquer outros elementos que possam danificar o gramado, comprometer a segurança dos usuários ou prejudicar a utilização futura do espaço;
2.2.11. Realizar, ao término do evento, uma vistoria de conferência do espaço utilizado, conjuntamente com a SECULT, com registros fotográficos e laudo comparativo, providenciando a retirada de todos os materiais, equipamentos, estruturas provisórias e resíduos provenientes da atividade.
2.2.12. Permitir a vistoria inicial do estádio pela SECULT, com registro fotográfico e relatório de suas condições, antes da ocupação do espaço;

2.2.13. Apresentar, previamente à abertura ao público e à instalação de estruturas que dependam de licença, as autorizações e os alvarás pertinentes, plano de segurança, definição da lotação máxima e aprovação do Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes, quando exigíveis, sob pena de impedimento do evento e das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEGURANÇA E DA PROIBIÇÃO DE VIDROS, ARMAS BRANCAS E MATERIAIS CORTANTES

3.1. Fica expressamente proibida, em toda a extensão do Estádio Municipal Arena Verde, incluindo o gramado e as áreas internas, os acessos, as áreas de circulação e os demais espaços disponibilizados, a entrada, o porte, a comercialização, a distribuição e a utilização de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro, bem como de copos, recipientes ou quaisquer outros objetos de vidro que possam oferecer risco à segurança dos participantes.

3.2. Fica igualmente proibida a entrada e a circulação, no espaço do evento, de armas brancas e objetos perfurocortantes ou cortantes que possam ser utilizados para causar lesões, tais como facas, canivetes, punhais, lâminas, estiletes e objetos similares, ressalvados os instrumentos de trabalho indispensáveis às atividades autorizadas, desde que previamente avaliados e utilizados de forma segura, conforme as normas aplicáveis.

3.3. Também deverão ser impedidos o descarte, o abandono ou a utilização inadequada de materiais metálicos, peças, ferramentas, ferragens, pregos, parafusos, chapas, arames e outros objetos capazes de provocar cortes, perfurações, acidentes ou danos ao patrimônio, especialmente ao gramado e às áreas esportivas.

3.4. A AUTORIZATÁRIA deverá assegurar que as equipes responsáveis pela organização e pela segurança do evento estejam orientadas quanto à prevenção de acidentes e à identificação de situações de risco, acionando os órgãos competentes sempre que necessário, sem realizar abordagens ou mesmo procedimentos que excedam suas atribuições legais.

3.5. A proibição estabelecida nesta cláusula tem como finalidade prevenir acidentes, cortes, perfurações, lesões e demais ocorrências que possam colocar em risco a integridade física do público, dos trabalhadores e dos demais envolvidos, bem como preservar o patrimônio público e garantir condições adequadas de segurança durante todo o evento.

3.6. O acesso do público fica condicionado ao cumprimento da lotação máxima e das exigências de segurança dos órgãos competentes, competindo à AUTORIZATÁRIA assegurar sua observância, sob pena de suspensão do evento e demais responsabilizações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESERVAÇÃO DO GRAMADO, DOS REPAROS E DA LIMPEZA

4.1. A AUTORIZATÁRIA compromete-se a preservar integralmente o gramado do Estádio Municipal Arena Verde, evitando a instalação de estruturas, a circulação de veículos, o armazenamento de equipamentos ou a realização de atividades que possam causar compactação, queimaduras, perfurações, manchas, contaminação ou qualquer outro tipo de deterioração, sem autorização prévia da SECULT e, quando exigível, dos órgãos competentes.

4.2. Fica proibida a utilização de equipamentos, fogos, artefatos pirotécnicos, soldas, maçaricos ou outros recursos capazes de produzir fagulhas, brasas, calor intenso ou resíduos que possam atingir ou danificar o gramado e as demais instalações, salvo mediante autorização expressa dos órgãos competentes e da SECULT e adoção das medidas de segurança exigidas.

4.3. A AUTORIZATÁRIA deverá garantir que, após a desmontagem das estruturas, sejam retirados todos os resíduos e materiais utilizados, incluindo fragmentos de vidro, objetos metálicos, pregos, parafusos, fitas, plásticos, embalagens, cabos e quaisquer outros elementos que possam comprometer a segurança ou a conservação do espaço.

4.4. Caso sejam constatados danos ao gramado, às instalações ou a qualquer bem público decorrentes da realização do evento, a AUTORIZATÁRIA deverá responsabilizar-se pelos reparos necessários ou pelo ressarcimento dos prejuízos comprovadamente causados, observados a avaliação técnica, a apuração dos danos e os procedimentos administrativos cabíveis.

4.5. Os reparos deverão ser realizados de acordo com as orientações técnicas da SECULT e mediante autorização prévia, quando necessária, não sendo permitidas intervenções que possam agravar os danos ou comprometer a estrutura e a qualidade do gramado.

4.6. A entrega definitiva do espaço ficará condicionada à retirada dos resíduos e materiais utilizados e à verificação das condições de conservação, sem prejuízo da apuração posterior de danos que venham a ser identificados.

4.7. Os reparos deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis da notificação, salvo urgência, e concluídos no prazo fixado pela avaliação técnica; o descumprimento autoriza o Município a executar os serviços e cobrar os custos comprovados, assegurada a apuração administrativa cabível.

4.8. Mediante avaliação técnica dos riscos e decisão fundamentada, PODERÁ ser exigida garantia financeira proporcional ao porte do evento e aos potenciais danos, como condição prévia à utilização.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Autorização de Uso terá vigência no período de **21 de outubro a 10 de novembro de 2026**, para os trâmites preparatórios, a montagem, a promoção e a realização do festival de música em 1º de novembro de 2026, bem como a desmontagem das estruturas, observados os horários e as condições estabelecidos pela SECULT. A ocupação dependerá de decreto válido e eficaz.

5.2. Eventual prorrogação dependerá de decisão motivada e formalização por decreto da autoridade competente, respeitado o prazo máximo previsto no art. 95, § 4º, da Lei Orgânica Municipal de 60 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL E DE TERCEIROS

6.1. A eventual cobrança de ingressos, comercialização de alimentos, bebidas e produtos, bem como publicidade e patrocínios, observará as licenças, as normas tributárias, consumeristas e as proibições da cláusula terceira.

6.2. É vedada a transferência ou subautorização do uso do estádio sem anuência expressa do Município. A atuação de comerciantes, fornecedores e prestadores de serviços não afasta a responsabilidade integral da AUTORIZATÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXTINÇÃO

7.1. A SECULT fiscalizará a utilização do bem, podendo vistoriar o local, exigir correções e comunicar aos órgãos competentes situações de risco ou descumprimento.

7.2. A autorização poderá ser revogada, mediante decisão formalmente motivada, por interesse público, ou extinta por descumprimento de suas condições, com suspensão da utilização quando necessária à proteção de pessoas e do patrimônio, observadas as garantias procedimentais cabíveis e o contraditório.

7.3. A extinção da autorização não afasta os deveres de desocupação, limpeza, reparação integral de danos e ressarcimento dos valores apurados, sem prejuízo das sanções legalmente previstas.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Autorização de Uso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Paragominas – PA, 20 de outubro de 2026.

LUANA BANISK
Representante da Banisk Eventos LTDA.
Autorizatária e Responsável Pelo Evento

MARIO TITO RODRIGUES DE CASTRO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Autorizante: Gestão, Fiscalização e Acompanhamento

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:B606C0F4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

GABINETE DO PREFEITO
PARECER DE APRECIAÇÃO AS DIRETRIZES OPERACIONAIS COMPLEMENTARES DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

PARECER REFERENTE A APROVAÇÃO DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS COMPLEMENTARES À EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PAU D'ARCO-PARÁ.

NÙMERO DO PARECER: 010/2026	COLEGIADO: CME/PD/PA	PROCESSO DE Nº.: 009/2025	APROVADO EM: 29/10/2026
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura			
ASSUNTO: Diretrizes Operacionais Complementares à Educação Integral em Tempo Integral nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Pau D'Arco-Pará.			
RELATORAS: Gleisane Sousa Regis Ferreira e Marilene Ferreira do Nascimento			

1 – DA APRECIAÇÃO

A apreciação do presente processo foi desencadeada pelo Ofício nº 077/2026, de 07 de outubro de 2026, por meio do qual a Secretaria Municipal de Educação de Pau D'Arco – PA encaminha a este Colegiado, para análise e deliberação, a proposta das Diretrizes Operacionais Complementares à Educação Integral em Tempo Integral.

O documento apresentado abrange fundamentos conceituais e legais, diagnóstico da rede, público-alvo, condições de oferta, inclusão, currículo, organização do tempo, orientações às escolas, avaliação e fontes de financiamento. A análise deste Parecer concentra-se no conteúdo do documento encaminhado, sem prejuízo da posterior conferência dos atos normativos, matrizes curriculares e dados administrativos que integram o processo.

A proposta busca complementar a organização curricular, a ampliação qualificada da jornada escolar, as condições de oferta, a gestão e o acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino. O texto alinha-se à Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, bem como às competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Documento Curricular Municipal.

A Educação Integral proposta, visa garantir o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões: Intelectual, Física, Emocional, Social e Cultural. Nesse sentido, de acordo com **as** Diretrizes Curriculares da Educação Infantil, dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental, para a Implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Pau D'Arco – PA, a modalidade de Tempo Integral caracteriza-se pela jornada diária de, no mínimo, 7 horas de efetivo trabalho pedagógico, totalizando 35 horas semanais.

Ademais, observa-se que, na elaboração das diretrizes operacionais em análise, a Secretaria Municipal de Educação buscou estruturar um modelo integrado e viável para a expansão da rede. Assim, cabe a este Conselho analisar a conformidade da proposta com a legislação aplicável e sua adequação às necessidades educacionais do município.

2. DO HISTÓRICO

Em tese, a Educação Integral em Tempo Integral tem suas raízes nas discussões sobre a formação humana em suas múltiplas dimensões, buscando superar uma concepção de educação limitada à transmissão de conteúdos escolares. Sua proposta fundamenta-se no desenvolvimento integral dos estudantes, contemplando os aspectos intelectuais, físicos, emocionais, sociais, culturais e éticos.

No Brasil, essa concepção ganhou destaque a partir da década de 1930, especialmente com o educador Anísio Teixeira, um dos principais representantes do movimento da Escola Nova. Na década de 1950, sua proposta concretizou-se com a criação do Centro Educacional Carneiro Ribeiro, conhecido como Escola-Parque, em Salvador, na Bahia, que articulava atividades escolares, artísticas, culturais, esportivas e de formação para a vida.

Na década de 1980, a experiência dos Centros Integrados de Educação Pública (CIEPs), implantados no Rio de Janeiro e idealizados por Darcy Ribeiro, contribuiu para ampliar o debate sobre a escola pública de tempo integral, associando a ampliação da jornada escolar à promoção da cidadania e à redução das desigualdades sociais.

A Constituição Federal de 1988 fortaleceu o direito à educação e à formação plena do cidadão. Posteriormente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — Lei nº 9.394/1996 — estabeleceu a ampliação progressiva da jornada escolar no Ensino Fundamental, criando condições legais para a expansão da educação em tempo integral.

Em 2007, o Governo Federal instituiu o Programa Mais Educação, que incentivou a ampliação da jornada escolar por meio de atividades pedagógicas, culturais, esportivas e socioeducativas. O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005/2014, estabeleceu, em sua Meta 6, o objetivo de oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, atendendo pelo menos 25% dos estudantes da Educação Básica, durante sua vigência.

Mais recentemente, a Lei nº 14.640/2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, representou um importante avanço na política nacional de ampliação das matrículas em tempo integral, incentivando os sistemas de ensino a desenvolverem propostas pedagógicas que integrem a ampliação da jornada escolar à melhoria da qualidade e da equidade educacional.

Nesse contexto, a Educação Integral em Tempo Integral consolidou-se como uma política educacional que busca garantir não apenas a permanência ampliada do estudante na escola, mas, sobretudo, a oferta de experiências educativas diversificadas, inclusivas e significativas, comprometidas com a aprendizagem, o desenvolvimento integral e a formação cidadã.

É importante destacar que Educação Integral se refere à concepção de formação humana em todas as suas dimensões, enquanto Educação em Tempo Integral diz respeito à organização da jornada escolar ampliada. A articulação dessas duas perspectivas é fundamental para assegurar que o aumento do tempo de permanência na escola se traduza em oportunidades efetivas de aprendizagem e desenvolvimento.

No âmbito local, o documento relata a aprovação e homologação das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil e dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental para a implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Pau D'Arco – PA. O diagnóstico apresentado reúne informações de dez unidades escolares municipais, que totalizam aproximadamente 2.013 matrículas nas áreas urbana e rural.

Além disso, o documento registra a implantação-piloto da Educação Integral em Tempo Integral no ano de 2025 na EMEIF Boa Sorte, situada na zona rural, que atende cerca de 71 estudantes. Essa iniciativa fundamenta-se nas Resoluções Municipais CME/PD nº 003/2025 e nº 004/2025 como antecedentes curriculares, com a finalidade de instituir e orientar as ações pedagógicas da Educação Integral em toda a rede de ensino do município.

Nesse sentido, as diretrizes operacionais complementares buscam assegurar o acesso e a permanência dos estudantes da educação básica. O objetivo é promover a melhoria da qualidade do ensino e o respeito à diversidade, garantindo as condições necessárias para o desenvolvimento de saberes e habilidades. Todo esse processo ocorre em consonância com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação (PME) e em conformidade com Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.

.

3 . FUNDAMENTAÇAO LEGAL

A matéria analisada encontra fundamento nas seguintes legislações:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988: Que assegura a educação como direito fundamental, evidenciando a relevância da oferta de uma jornada escolar em tempo integral para o pleno desenvolvimento do educando;

LEI FEDERAL N° 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990: Dispõe sobre o Estatuto da Criança e da Adolescente;

LEI FEDERAL N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996-LDBEN: que estabelece as bases da educação nacional e reconhece a jornada escolar em tempo integral como um dos melos para a consecução de uma educação de qualidade;

LEI MUNICIPAL Nº.746/2009-GPMPD, DE 02 DE JUNHO DE 2009: Que institui o Sistema Municipal de Educação de Pau D'Arco – PA;

LEI FEDERAL Nº 13.005/2015-GPMPD, DE 25 JUNHO DE 2014: Aprova a Plano Nacional de Educação;
LEI MUNICIPAL Nº 812/2015, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015: Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providencias;
LEI FEDERAL N° 11.415, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017: altera as Leis n° 9394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR-BNCC/2018: Documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica;
LEI Nº 14.113/2020, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020: Que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação:
RESOLUÇÃO DE Nº 003/CME/PD, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022: Que aprova o Documento Curricular do Munícipio de Pau D'Arco – PA;
LEI FEDERAL Nº 14.640, DE 31 DE JULHO DE 2023: Que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Nº 1.495, DE 2 DE AGOSTO de 2023: Que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e da outras providencias.
RESOLUÇÃO DE Nº 003/2025/CME/PD, de 05 de MAIO DE 2025: Que dispõe sobre a A provação e Homologação das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil, para a Implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Pau D'Arco – PA;
RESOLUÇÃO DE Nº 004/2025/CME/PD, de 05 de MAIO DE 2025: Que dispõe sobre a A provação e Homologação das Diretrizes Curriculares dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental, para a Implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Pau D'Arco – PA;
RESOLUÇÃO DE Nº07/2025 – CNE/CEB, DE 1 DE AGOSTO DE 2025: Que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

4. DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação refere-se às Diretrizes Operacionais Complementares a Educação Integral em Tempo Integral a serem implantadas na rede municipal de ensino de Pau D'Arco - PA. Trata-se da Parte Diversificada do currículo do Ensino Fundamental, que complementa o Núcleo Comum composto pelos componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Na Parte Diversificada, foram incluídos os Percursos de Integração de Estudo da Educação Integral em Tempo Integra da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, organizados da seguinte forma:
Na estrutura curricular da parte diversificada foram inseridas as seguintes atividades integradoras e suas habilidades:
Educação Infantil - Literacidade, Arte e Criatividade, Projeto de Vida, Educação Ambiental, Musicalidade;
Ensino Fundamental Anos Iniciais - Reforço e Literatura, Musicalidade e Criatividade, Projeto de Vida, Cultura,Esporte e Lazer e Educação Ambiental;
Ensino Fundamental Anos Finais - Reforço e Literatura, Musicalidade e Criatividade, Educação Ambiental, Sustentabilidade e Clima, Cultura, Esporte e Lazer
Nesse sentido, conforme o documento anexo, a carga horária da Parte Diversificada do Currículo, distribuição da carga horária de acordo com as etapa e segmentos a seguir:
– Educação Infantil: Creche (0 a 3 anos e 11 meses) jornada com duração de 7 horas diárias, totalizando 35 horas semanais e 1.400 horas anuais.
– Educação Infantil: Pré-escola (4 a 5 anos e 11 meses) jornada com duração de 7 horas diárias, totalizando 35 horas semanais e 1.400 horas anuais.
A proposta pedagógica para a Educação Infantil fundamenta-se nos Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento e nos Campos de Experiências estabelecidos pela BNCC. Como eixos norteadores, adotam-se as Interações — pelas quais as crianças compreendem e ressignificam o meio físico e social — e a Brincadeira, linguagem própria da infância que potencializa a relação consigo mesma, com os pares e com o ambiente. A articulação desses eixos assegura os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se. Consequentemente, as práticas pedagógicas vinculadas aos Campos de Experiências devem integrar o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar, sendo desenvolvidas por meio de metodologias, estratégias e recursos adequados aos diferentes tempos, espaços e territórios educativos.
c) Ensino Fundamental Anos Iniciais
A Educação Integral em Tempo Integral para os Anos Iniciais terá jornada diária de 7 horas diárias, totalizando 35 horas semanais e 1.400 horas anuais de efetivo trabalho escolar. Cada aula terá a duração de 45 minutos (com intervalos inclusos na jornada), distribuída em cinco tempos no turno matutino e quatro no turno vespertino. Isso totaliza 9 tempos diários, 45 semanais e 1.800 aulas anuais.
d) Ensino Fundamental Anos Finais
A Educação Integral em Tempo Integral para os Anos Finais terá jornada diária de 7 horas diárias, totalizando 35 horas semanais e 1.400 horas anuais de efetivo trabalho escolar. Cada aula terá a duração de 45 minutos (com intervalos inclusos na jornada), distribuída em cinco tempos no turno matutino e quatro no turno vespertino. Isso totaliza 9 tempos diários, 45 semanais e 1.800 aulas anuais.
Importante mencionar que a distribuição das aulas deve articular os componentes das áreas de conhecimento da BNCC e da Parte Diversificada, respeitando a proposta pedagógica de cada unidade escolar, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e a Resolução CNE/CP nº 2/2017.
Sob essa ótica, as diretrizes operacionais apresentadas para a Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública do município de Pau D'Arco – PA asseguram o desenvolvimento integral dos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, contemplando as dimensões cognitiva, física, social, emocional, psicossocial, ética, ambiental, política, econômica e cultural.
Diante disso, essa política consolida-se como uma estratégia essencial para o fortalecimento da escola pública, reafirmando o compromisso com uma formação humana, democrática e emancipadora. Ademais, reconhece as potencialidades de cada estudante e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e solidária, visto que atua diretamente na superação de situações de exclusão, discriminação e opressão que incidem sobre os educandos ao longo de suas trajetórias de vida.
Almeja-se, por conseguinte, formar sujeitos autônomos, críticos e socialmente comprometidos, capazes de construir seus Projetos de Vida e atuar de maneira competente, ética e solidária em diferentes contextos, articulando os saberes escolares às práticas culturais, artísticas e sociais que enriquecem o processo formativo.
Para tanto, o trabalho pedagógico nas unidades escolares da Rede Pública de Pau D'Arco que ofertam a Educação Integral em Tempo Integral deverá ser reestruturado. Essa transição dar-se-á a partir da reorganização dos tempos e espaços escolares, do fortalecimento do protagonismo estudantil, da adoção de metodologias ativas e da integração de saberes entre escola e comunidade, de modo a consolidar e compartilhar conhecimentos, assegurando o direito de todos à aprendizagem.
Em suma, considerando este conjunto de dispositivos legais, a proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação está em plena conformidade com as legislações nacionais, estaduais e municipais da Educação Integral em Tempo Integral, reafirmando o compromisso com uma educação pública de qualidade social, equitativa, integral e orientada para a formação plena dos estudantes.

5. DO MÉRITO

O conteúdo examinado evidencia pertinência educacional e esforço de adequação da política de Educação Integral em Tempo Integral à realidade de Pau D'Arco, notadamente às escolas do campo e à perspectiva de inclusão. A organização de orientações comuns à rede pode favorecer o planejamento, a equidade e o acompanhamento da oferta. Assim, como nortear a consolidação da Educação Integral em Tempo Integral no munícipio de Pau D'Arco – PA.

6. DO VOTO DA RELATORIA

Após análise cuidadosa da matéria e, considerando a extrema importância da Educação Integral na rede municipal de ensino, bem como atender às legislações correlatas para complementar, gradativa, da Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil, nos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental, observou-se que a proposta apresentada é adequada e necessária para contemplar as Diretrizes Operacionais Complementar a Educação Integral em consonância com a Resolução de nº07/2025 – CN/CEB, de 1 de agosto de 2025.
Ante ao exposto, vota-se FAVORÁVEL à aprovação das Diretrizes Operacionais Complementares à Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino do Munícipio de Pau D'Arco-PA.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Pau D'Arco – PA,29 de outubro de 2026.

GLEISANE SOUSA REGIS FERREIRA
Conselheira Relatora

MARILENE FERREIRA DO NASCIMENTO
Conselheira Relatora

7 – DECISÃO DAS CÂMARAS

DECIDE A FAVOR da aprovação que trata da apreciação das Diretrizes Operacionais Complementares à Educação Integral em Tempo Integral na rede municipal de ensino do município de Pau D'Arco - PA, bem como a organização curricular da Educação Infantil, dos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental anexo a este parecer.

É o PARECER.

Pau D'Arco – PA,29 de outubro de 2026.

PROFª. MA. ROSA DOS SANTOS RIBEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Nº	CÂMARA DE ENSINO	ASSINATURA
01	Andre Diogo Santos da Silva(S)[1]	
02	Gleisane Sousa Regis Ferreira (T)[2]	
03	Lino Ataide Barata(S)[1]	
04	Maria da Cruz Bezerra (S)[1]	

Nº	CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS	ASSINATURA
01	Luiz Teixeira Dias(T)[2]	
02	Maria Hilza Oliveira da Silva(T)[2]	
03	Marilene Ferreira do Nascimento(T)[2]	
04	Rosa dos Santos Ribeiro (T)[2]	

[1] - Suplente
[2] - Titular

Publicado por:
Miguel Magno Luz de Abreu
Código Identificador:3EAE3BFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 738.2026 - GPM.PD - ANIZIA MARIA MORAIS BRITO - DIÁRIA DE VIAGEM

PORTARIA Nº 738/2026 – GPM/PD DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DIÁRIA DE VIAGEM A SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 44, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Pau D´Arco;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diária de viagem a **Srª. ANIZIA MARIA MORAIS DE BRITO,** inscrita no CPF nº ***.770.901-**, ocupante do cargo de Professora de Magistério Nível I, lotada no FUNDEB 70% TEMPORARIOS INFANTIL, matrícula nº 5920, conceder 01 (uma) diária, referente ao dia 31 de outubro de 2026, com a finalidade de participar do Seminário Estadual do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil – proLEEI, em Xinguara - PA.

Art. 2º A concessão tem valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), referentes a 01 (uma) diária, no valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) cada, para suprir as necessidades com alimentação e hospedagem conforme a Lei Municipal nº 928/2025 – GPM/PD de 19 de dezembro de 2025 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se no Mural Físico, Portal da Transparência e no Diário Oficial do município (FAMEP).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO PARÁ, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

DOMINGOS GUEDES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miguel Magno Luz de Abreu
Código Identificador:7C9D5284

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 739.2026 - GPM.PD - ADRIANA SOUZA DE ARAUJO - DIÁRIA DE VIAGEM

PORTARIA Nº 739/2026 – GPM/PD DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DIÁRIA DE VIAGEM A SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 44, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Pau D´Arco;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diária de viagem a **Srª. ADRIANA SOUZA DE ARAUJO,** inscrita no CPF nº ***.910.812-**, ocupante do cargo de Professora de Magistério Nível I, lotada no FUNDEB 70% TEMPORARIOS INFANTIL, matrícula nº 5918, conceder 01 (uma) diária, referente ao dia 31 de outubro de 2026, com a finalidade de participar do Seminário Estadual do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil – proLEEI, em Xinguara - PA.

Art. 2º A concessão tem valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), referentes a 01 (uma) diária, no valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) cada, para suprir as necessidades com alimentação e hospedagem conforme a Lei Municipal nº 928/2025 – GPM/PD de 19 de dezembro de 2025 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se no Mural Físico, Portal da Transparência e no Diário Oficial do município (FAMEP).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO PARÁ, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

DOMINGOS GUEDES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miguel Magno Luz de Abreu
Código Identificador:D27A608C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 740.2026 - GPM.PD - MARLENE DE OLIVEIRA LIMA - DIÁRIA DE VIAGEM

PORTARIA Nº 740/2026 – GPM/PD DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DIÁRIA DE VIAGEM A SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 44, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Pau D´Arco;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diária de viagem a **Srª. MARLENE DE OLIVEIRA LIMA,** inscrita no CPF nº ***.897.622-**, ocupante do cargo de Professora de Magistério Nível I, lotada no FUNDEB 70% TEMPORARIOS INFANTIL, matrícula nº 5931, conceder 01 (uma) diária, referente ao dia 31 de outubro de 2026, com a finalidade de participar do Seminário Estadual do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil – proLEEI, em Xinguara - PA.

Art. 2º A concessão tem valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), referentes a 01 (uma) diária, no valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) cada, para suprir as necessidades com alimentação e hospedagem conforme a Lei Municipal nº 928/2025 – GPM/PD de 19 de dezembro de 2025 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se no Mural Físico, Portal da Transparência e no Diário Oficial do município (FAMEP).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO PARÁ, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

DOMINGOS GUEDES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miguel Magno Luz de Abreu
Código Identificador:D2E7C38D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 741.2026 - GPM.PD - LUCILIA PACHECO DA SILVA - DIÁRIA DE VIAGEM

PORTARIA Nº 741/2026 – GPM/PD DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DIÁRIAS DE VIAGEM A SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 44, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Pau D´Arco;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diárias de viagem, a Srª. **LUCILIA PACHECO DA SILVA,** inscrita no CPF sob o n° 641.XXX.XXX-15, ocupante do cargo de Assessora de Suporte Operacional da Educação, lotada no Fundeb 70% - Nomeados Fundamental, matricula nº 310, conceder 01 (uma) diária, referente ao dia 31 de outubro de 2026, com a finalidade de participar do Seminário Estadual do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil – proLEEI, em Xinguara - PA.

Art. 2º A concessão tem valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), referentes a 01 (uma) diária, no valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) cada, para suprir as necessidades com alimentação e hospedagem conforme a Lei Municipal nº 928/2025 – GPM/PD de 19 de dezembro de 2025 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se no Mural Físico, Portal da Transparência e no Diário Oficial do município (FAMEP).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO PARÁ, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

DOMINGOS GUEDES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miguel Magno Luz de Abreu
Código Identificador:0726725F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 742.2026 - GPM.PD - FRANCISCO ROGÉRIO LOPES DE SOUSA - EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 742/2026 – GPM/PD DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR DO EXERCICIO DO CARGO DE SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO, LOTADO NA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO - NOMEADOS, DE PAU D´ARCO - ESTADO DO PARÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Pau D´Arco, e considerando a necessidade Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor, o Srº. **FRANCISCO ROGERIO LOPES DE SOUSA,** portador do CPF n° **729.XXX.XXX-87**, lotado na **Secretaria do Meio Ambiente e Turismo - Nomeados**, conforme Lei Municipal nº 888/2023-PMPD/PA de 28 de dezembro de 2023 e Lei Complementar n° 002/2025 - GPM/PD de 03 de Setembro de 2025**,** sob a matricula **182**, a partir de 02 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no Mural Físico, Portal da Transparência e no Diário Oficial do município (FAMEP).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO PARÁ, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

DOMINGOS GUEDES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miguel Magno Luz de Abreu
Código Identificador:BFE969F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 743.2026 - GPM.PD - CICERO DA SILVA BARBOSA - DIÁRIA DE VIAGEM

PORTARIA Nº 743/2026 – GPM/PD DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DIARIA DE VIAGEM A SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 44, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Pau D´Arco;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diária de viagem, ao Srº. **CICERO DA SILVA BARBOSA,** inscrito no CPF sob o n° ***.080.822-**, ocupante do cargo de Motorista de Carro Pesado - 01, lotado no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, matricula nº 5767, conceder 01 (uma) diária, referente ao dia 25 de outubro de 2026, onde o mesmo buscou o paciente Edson Henrique Rodrigues, inscrito no CNS nº 700.XXXX.XXXX.XX67, que estava de alta hospitalar no Hospital Regional de Ourilândia do Norte - PA.

Art. 2º A concessão tem valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), referentes a 01 (uma) diária, no valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) cada, para suprir as necessidades com alimentação e hospedagem, conforme a Lei Municipal nº 928/2025 – GPM/PD de 19 de dezembro de 2025 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se no Mural Físico, Portal da Transparência e no Diário Oficial do município (FAMEP).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO PARÁ, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

DOMINGOS GUEDES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miguel Magno Luz de Abreu
Código Identificador:9BA561AC

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS COMPLEMENTARES DAEDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

RESOLUÇÃO DE Nº 010/CME/PD, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE sobre a aprovação das Diretrizes Operacionais Complementares à Educação Integral em Tempo Integral nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Pau D'Arco-Pará e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAU D'ARCO – PA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e de acordo com a decisão do relator e da Câmara de Ensino e Câmara de Legislação e Normas, em reunião ordinária, realizada em 29 de outubro de 2026 e
CONSIDERANDO A:
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988: Que assegura a educação como direito fundamental, evidenciando a relevância da oferta de uma jornada escolar em tempo integral para o pleno desenvolvimento do educando;
LEI FEDERAL N° 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990: Dispõe sobre o Estatuto da Criança e da Adolescente;
LEI FEDERAL N° 9394/96, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996-LDBEN: que estabelece as bases da educação nacional e reconhece a jornada escolar em tempo integral como um dos melos para a consecução de uma educação de qualidade;
LEI MUNICIPAL Nº.746/2009-GPMPD, DE 02 DE JUNHO DE 2009: Que institui o sistema MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Pau D'Arco PA;
LEI FEDERAL Nº 13.005, DE 25 JUNHO DE 2014: Aprova a Plano Nacional de Educação;
LEI MUNICIPAL Nº 812/2015, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015: Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providencias;
LEI FEDERAL N° 11.415, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017: altera as Leis n° 9394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR-BNCC/2018: Documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica;
LEI Nº 14.113/2020, DE 25 DE JULHO DE 2020: Que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação:
RESOLUÇÃO DE Nº 003/CME, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022: Que aprova o Documento Curricular do Munícipio de Pau D'Arco – PA;

LEI FEDERAL Nº 14.640, de 31 de julho de 2023: Que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
PORTARIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Nº 1.495, DE 2 DE AGOSTO de 2023: Que dispõe sobre a Adesão e a Pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e da outras providencias.
REOLUÇÃO DE Nº 003/2025/CME/PD, de 05 de MAIO DE 2025: Que dispõe sobre a A provação e Homologação das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil, para a Implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Pau D'Arco – PA;
REOLUÇÃO DE Nº 004/2025/CME/PD, de 05 de MAIO DE 2025: Que dispõe sobre a A provação e Homologação das Diretrizes Curriculares dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental, para a Implantação da Politica de Educação Integral em Tempo Integral nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Pau D'Arco – PA;
REOLUÇÃO DE Nº07/2025 – CN/CEB, DE 1 DE AGOSTO DE 2025: Que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA APROVAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Aprovar as Diretrizes Operacionais Complementares à Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Pau D'Arco – PA, conforme Anexo Único, parte integrante desta Resolução.
Art. 2º- As Diretrizes orientam a organização, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Educação Integral em Tempo Integral, observadas as normas vigentes e as competências do Sistema Municipal de Ensino.
Art. 3º- A Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na formação humana integral, articulando as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e ambiental dos estudantes.
Parágrafo Único. A ampliação da jornada deverá estar integrada à proposta pedagógica escolar.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º – São princípios da oferta:
I – Direito à educação e qualidade social: Garante o acesso à escola não apenas como obrigação legal, mas como um direito humano que promove a transformação e o bem-estar social.
II – Equidade e inclusão: Reconhece as desigualdades de partida e oferece mais apoio a quem mais precisa, assegurando que nenhum estudante seja excluído.
III – Acessibilidade e respeito à diversidade: Elimina barreiras físicas, atitudinais e pedagógicas, valorizando as diferenças de gênero, raça, etnia e capacidades.
IV – Integração curricular: Supera a divisão rígida de matérias isoladas, conectando os saberes escolares à realidade e à vida dos alunos.
V – Valorização cultural e territorial: Reconhece e respeita a identidade local, a história da comunidade e o território onde a escola está inserida.
VI – Gestão democrática: Define que as decisões e rumos da escola devem ser tomadas de forma transparente e coletiva.
VII – Participação da comunidade escolar: Incentiva o envolvimento ativo de professores, funcionários, alunos e responsáveis no cotidiano escolar.

Art. 5º – Constituem-se objetivos:

I – Ampliar oportunidades de aprendizagem: Estender o tempo de permanência ou diversificar os espaços pedagógicos para além da sala de aula tradicional.
II – Promover experiências formativas diversificadas: Oferecer oficinas, projetos, atividades culturais, científicas e esportivas que enriqueçam o currículo.
III – Fortalecer permanência e participação: Criar estratégias pedagógicas e afetivas para evitar a evasão escolar e garantir que o aluno esteja motivado a frequentar as aulas.
IV – Desenvolver autonomia, criatividade e pensamento crítico: Formar cidadãos capazes de tomar suas próprias decisões, resolver problemas e analisar o mundo de forma reflexiva.
V – Articular escola, família e comunidade: Quebrar os muros da escola, construindo uma rede de apoio mútua entre os lares, o bairro e a instituição de ensino.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DA JORNADA

Art. 6º- A organização curricular observará a BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Documento Curricular Municipal e os Projetos Político-Pedagógicos, assegurando integração entre componentes curriculares e experiências diversificadas. A base diversificada deve respeitar o percurso de integração e de estudo, definida da seguinte maneira:
I. Educação Infantil - Literacidade, Arte e Criatividade, Projeto de Vida, Educação Ambiental, Musicalidade;
II. Ensino Fundamental Anos Iniciais - Reforço e Literatura, Musicalidade e Criatividade, Projeto de Vida, Cultura, Esporte e Lazer e Educação Ambiental;
III. Ensino Fundamental Anos Finais - Reforço e Literatura, Musicalidade e Criatividade, Educação Ambiental, Sustentabilidade e Clima, Cultura, Esporte e Lazer.
Art. 7º- A jornada escolar em tempo integral observará os parâmetros legais aplicáveis, inclusive a referência de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, conforme a legislação pertinente, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades atendidas. Distribuida de acordo com as etapas e segmentos de ensino:
I. Educação Infantil: Creche (0 a 3 anos e 11 meses) jornada com duração de 7 horas diárias, totalizando 35 horas semanais e 1.400 horas anuais.
II. Educação Infantil: Pré-escola (4 a 5 anos e 11 meses) jornada com duração de 7 horas diárias, totalizando 35 horas semanais e 1.400 horas anuais.
III. Ensino Fundamental: Anos Iniciais **terá jornada diária de 7 horas diárias, totalizando 35 horas semanais e 1.400 horas anuais de efetivo trabalho escolar.** Cada aula terá a duração de 45 minutos (com intervalos inclusos na jornada), distribuída em cinco tempos no turno matutino e quatro no turno vespertino. Totalizando 9 tempos diários, 45horas semanais e 1.800 aulas anuais.
IV. Ensino Fundamental: Anos Finais **terá jornada diária de 7 horas diárias, totalizando 35 horas semanais e 1.400 horas anuais de efetivo trabalho escolar.** Cada aula terá a duração de 45 minutos (com intervalos inclusos na jornada), distribuída em cinco tempos no turno matutino e quatro no turno vespertino. Totalizando 9 tempos diários, 45horas semanais e 1.800 aulas anuais.
-§ 1º. A distribuição das aulas deve articular os componentes das áreas de conhecimento da BNCC e da Parte Diversificada, respeitando a proposta pedagógica de cada unidade escolar, em conformidade com a legislação vigente.
§ 2º. Os tempos de alimentação, higiene, descanso, convivência e atividades pedagógicas serão organizados segundo as necessidades dos estudantes e a regulamentação vigente.

CAPÍTULO IV
DA INCLUSÃO E DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 8º- A oferta assegurará acesso, permanência, participação e aprendizagem, com acessibilidade, apoios necessários e articulação com a Educação Especial na perspectiva inclusiva.
Art. 9º- A implementação considerará infraestrutura, alimentação escolar, transporte quando aplicável, materiais, segurança, acessibilidade e disponibilidade de profissionais.
Art. 10- A Secretaria Municipal de Educação promoverá orientação pedagógica e formação continuada dos profissionais envolvidos.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 11- A gestão observará os princípios da participação democrática dos profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade escolar.
Art. 12- Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação, adequar o Regimento Escolar Unificado, orientar as unidades escolares, acompanhar as condições de oferta e estabelecer procedimentos de monitoramento e avaliação, observadas suas atribuições legais.
Art. 13- As unidades escolares adequarão seus Projetos Político-Pedagógicos às Diretrizes aprovadas, conforme procedimentos e prazos definidos pelo Sistema Municipal de Ensino.
Art. 14- O monitoramento considerará acesso, frequência, permanência, aprendizagem, inclusão e condições de oferta.
Art. 15- A avaliação tem a função de diagnosticar a situação da aprendizagem, visando subsidiar a tomada de decisão para a melhoria da qualidade do desempenho do estudante, ajudando no redimensionamento da prática pedagógica.
Art. 16- A avaliação do estudante no que se refere às atividades da parte diversificada e formativas poderá ser realizada por Parecer Descritivo sucinto com os devidos registros, ou da forma como for definido pela mantenedora da escola, regimentado por esta, e deverá considerar: assiduidade e apropriação do conhecimento.
Art. 17- A avaliação é responsabilidade do professor regente e dos profissionais responsáveis pelas atividades diversificadas e formativas, devendo ser apreciada pelo Conselho de Classe.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - A implementação ocorrerá de forma planejada, observadas as condições pedagógicas, administrativas, estruturais e financeiras, sem prejuízo das exigências legais.
Art.19 - Os casos omissos serão encaminhados aos órgãos competentes, respeitadas as atribuições normativas do Conselho Municipal de Educação.
Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, observadas as disposições legais aplicáveis.
GABINETE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAU D'ARCO – PARÁ, EM 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PROFª. MA. ROSA DOS SANTOS RIBEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Nº	CÂMARA DE ENSINO	ASSINATURA
01	André Diogo Santos da Silva(S)[1]	
02	Gleisane Sousa Regis Ferreira (T)[2]	
03	Lino Ataide Barata(S)[1]	
04	Maria da Cruz Bezerra (S)[1]	

Nº	CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS	ASSINATURA
01	Luiz Teixeira Dias(T)[2]	
02	Maria Hilza Oliveira da Silva(T)[2]	
03	Marilene Ferreira do Nascimento(T)[2]	
04	Rosa dos Santos Ribeiro (T)[2]	

[1] - Suplente
[2] - Titular

Publicado por:
Miguel Magno Luz de Abreu
Código Identificador:DCB10AC3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 007-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA-PA
ATO AVISO DE LICITAÇÃO
TEX Concorrência Eletrônico nº 3/2026-007

A Prefeitura Municipal de Piçarra - PA torna público por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, através de seu Agente de Contratação, a concorrência eletrônica n°. 3/2026-007, que visa a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para serviços complementares na creche da zona urbana de Piçarra-PA. Tendo em vista que a creche da zona urbana requer de serviços de engenharia essenciais para o seu funcionamento e não contemplado no projeto inicial, tais serviços complementares estão no projeto apresentado. ABERTURA DA SESSÃO DE JULGAMENTO será às 9:00 horas do dia 17 de novembro de 2026, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações e Editais: Prefeitura Municipal de Piçarra, Av. Araguaia s/n Centro ou Site: www.tcm.pa.gov.br – Site: www.picarra.pa.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, e-mail: pmpi.departamentolicitacao@gmail.com

ASS MARCOS VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA
Car Agente de Contratação

Publicado por:
Marcos Vinicius Oliveira
Código Identificador:C1F3219D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Porto de Moz, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 003-3/2026-CMPM. Objeto: Formação de sistema de registro de preços - SRP para aquisição de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel s-10), para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal de Porto de Moz. Abertura: 11/11/2026, às 10:00hs. Informações: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.
Porto de Moz-PA, 29 de OUTUBRO de 2026.

GILSON DA SILVA ARAÚJO
Agente de Contratação

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:84C9B276

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 797/2026 29 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 797/2026 29 DE OUTUBRO DE 2026

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019. RESOLVE:
Artigo 1º - Concede Diárias ao servidor: **MARCELO DE OLIVEIRA**, Matricula Nº 01042079, portador do CPF: 699.415.302-97, lotado na Central de Regulação**,** ocupante do cargo de Condutor de Ambulância, para custear despesas decorrentes de deslocamento a serviço.
Art. 2º – O deslocamento dar-se-á para o Município de OURILANDIA DO NORTE-PA, saída no dia 29/10/2026, saída as 05:00 e retorno no mesmo dia, a viagem tem como finalidade o transporte do paciente: SEBASTIANA SOARES DOS SANTOS, para o Hospital Regional PA 279. Segue em anexo os dados do Servidor e o agendamento do paciente.
Art. 3º – Ficam atribuídas 01 (Uma) diária no valor de R$ 100,00 (Cem Reais), a serem pagas na forma da legislação vigente.
Art. 4º - O(a) beneficiário(a) deverá apresentar Relatório de Viagem e os respectivos documentos comprobatórios **no prazo de 05 (cinco) dias**, contados do retorno do deslocamento, nos termos do Decreto Municipal nº 712***/2025*** e da Instrução Normativa nº 4/2025/TCMPA.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Fundo Municipal De Saúde, 29 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:543F6C4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20260041 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO MARIA/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.144.176/0001-78, com sede na Avenida Rio Maria, nº 660, Centro, CEP 68.530-000, Rio Maria/PA, neste ato representado pela Exma. Sra. **MÁRCIA FERREIRA LOPES**, Prefeita Municipal, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 2275403 SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº 300.261.052-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.307.007/0001-53, com sede na Rua das Orquídeas, s/nº, Quadra 07, Lote 15, Novo Paraíso, CEP 68.354-026, Canaã dos Carajás/PA, neste ato representada legalmente pelo Sr. **RODRIGO SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 023.860.242-70, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente **1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 20260041**, originário do **Processo Licitatório nº 018.2026-000001**, na modalidade **Concorrência Presencial nº 001/2026**, em conformidade com a Justificativa, a manifestação técnica da fiscalização e a Autorização da autoridade competente constantes dos autos, com fundamento nos arts. 6º, inciso XVII, 92, 105, 111, 115, § 5º, 124 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato nº 20260041, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a execução de serviços de engenharia para a Provisão de Unidades Habitacionais para o Município de Rio Maria/PA (Ref.: Termo de Compromisso nº 992611/2025).
1.2. A presente prorrogação tem como finalidade assegurar a continuidade da execução da obra e possibilitar a conclusão integral do objeto contratado, considerando a existência de etapas remanescentes que ainda necessitam ser executadas.
1.3. Em decorrência da presente alteração, o prazo de vigência e de execução contratual, inicialmente fixado em 180 (cento e oitenta) dias, contados da Ordem de Serviço emitida em 02 de junho de 2026, com término em 29 de novembro de 2026, fica prorrogado por mais **180 (cento e oitenta) dias**, passando a vigorar **de 30 de novembro de 2026 a 29 de maio de 2027**.
1.4. Tratando-se de contrato de escopo predefinido, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente prorrogação encontra fundamento no art. 111 da referida Lei:
Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

1.5. A formalização do presente Termo Aditivo observa, ainda, o art. 115, § 5º, que determina a prorrogação do cronograma de execução em caso de impedimento, bem como os arts. 92, inciso VII, 124 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à necessidade de justificativa, de definição dos prazos de execução e de prévia formalização do ajuste contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
2.1. A presente prorrogação decorre da necessidade de continuidade da execução da obra objeto do Contrato nº 20260041, considerando que, conforme as medições encaminhadas à Caixa Econômica

Federal, a execução física acumulada é de 8,19% (oito inteiros e dezenove centésimos por cento), sendo materialmente inviável a conclusão do objeto até o término do prazo vigente.
2.2. A prorrogação foi requerida pela CONTRATADA por meio do Ofício nº 04/2026 – RS Construtora, de 19 de outubro de 2026, em razão do atraso na execução da obra ocasionado pela demora na realização dos serviços de terraplanagem necessários à continuidade dos trabalhos, tendo a fiscalização do contrato, por meio do Ofício nº 74/2026 do Departamento de Engenharia/SEGPLAN, de 21 de outubro de 2026, se manifestado favoravelmente ao pedido, com posterior Justificativa e Autorização da autoridade competente.
2.3. O atraso verificado decorreu de fatos não imputáveis à CONTRATADA, razão pela qual não incidem, na presente prorrogação, as consequências previstas no parágrafo único do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvada a apuração de responsabilidade por eventual atraso futuro que lhe seja atribuível.
2.4. Por se tratar de obra de engenharia com escopo previamente definido, a execução das etapas previstas é sucessiva e interdependente, devendo observar as especificações técnicas, o projeto, o cronograma físico-financeiro e as condições adequadas de execução, de modo a garantir a qualidade, a durabilidade, a funcionalidade e a segurança das unidades habitacionais.
2.5. A continuidade da execução pela empresa atualmente contratada mostra-se administrativamente adequada e vantajosa para a Administração, considerando que a CONTRATADA já se encontra mobilizada, com canteiro de obras instalado, e possui conhecimento das condições locais, das características da obra, dos serviços já realizados e das etapas remanescentes.
2.6. A eventual interrupção da execução poderia ocasionar prejuízos ao interesse público, em razão da necessidade de desmobilização e posterior remobilização de mão de obra, equipamentos e estrutura, dos riscos à conservação dos serviços já executados e do retardamento na entrega das moradias às famílias beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida.
2.7. A CONTRATADA manifestou expressamente seu interesse na continuidade da execução contratual, concordando com a prorrogação do prazo e comprometendo-se a manter as condições contratuais vigentes, inclusive quanto aos preços e demais obrigações assumidas.
2.8. A presente prorrogação não altera o objeto contratado, destinando-se tão somente a assegurar o prazo necessário à continuidade e à conclusão da obra, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no contrato original, salvo aquelas expressamente modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO
3.1. O contrato passa a vigorar conforme demonstrado abaixo:

Item	Descrição do objeto do contrato	Prazo de vigência do Contrato	Pedido de Prorrogação	Prazo de vigência do 1° Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo
01	Contratação de empresa para a execução de serviços de engenharia para a Provisão de Unidades Habitacionais para o Município de Rio Maria/PA (Ref.: Termo de Compromisso nº 992611/2025)	02 de junho de 2026 a 29 de novembro de 2026	Ofício nº 04/2026, 19 de outubro de 2026	30 de novembro de 2026 a 29 de maio de 2027

3.2. O prazo originalmente estabelecido no Contrato nº 20260041 é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, conforme disposto na Cláusula Sétima – Dos Prazos do Contrato e da Execução do Objeto, item 7.1.
3.3. Com a formalização do presente Termo Aditivo, o prazo contratual fica estendido até **29 de maio de 2027**, permanecendo a CONTRATADA obrigada a executar e concluir o objeto contratado dentro do novo prazo estabelecido, observadas as condições técnicas e contratuais.
3.4. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento, cronograma físico-financeiro readequado ao novo prazo, o qual, após aprovado, passará a integrar o contrato e servirá de parâmetro para o acompanhamento da execução e para a aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento injustificado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Rio Maria; Ação: 16.482.0013.1-039 – Construção de Moradias Populares; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00; recursos do Ministério das Cidades, UG 560018, Nota de Empenho nº 2026NE000276, Programa de Trabalho nº 16482232000TI0001, Natureza da Despesa 444042.
4.2. Considerando que o novo prazo ultrapassa o exercício financeiro de 2026, as despesas referentes ao exercício de 2027 correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual, observada a disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a vigência do Termo de Compromisso nº 992611/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO VALOR CONTRATUAL
5.1. A presente prorrogação de prazo não acarreta alteração do valor originalmente contratado, permanecendo mantido o valor global de **R$ 3.072.016,77 (três milhões, setenta e dois mil, dezesseis reais e setenta e sete centavos)**, bem como os preços e demais condições econômicas estabelecidos no Contrato nº 20260041.
5.2. A CONTRATADA declara sua concordância com a prorrogação ora formalizada e compromete-se a manter as condições originalmente pactuadas, ressalvadas eventuais alterações que venham a ser formalizadas por instrumento próprio, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA
6.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos quanto ao novo prazo a partir de 30 de novembro de 2026, data imediatamente subsequente ao término do prazo contratual vigente.
6.2. O respectivo extrato do termo aditivo deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, conforme Cláusula 18.8, alínea "c", do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO
7.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 20260041, originário do Processo Licitatório nº 018.2026-000001 – Concorrência Presencial nº 001/2026, que não conflitarem com as disposições deste Termo Aditivo.
7.2. O presente Termo Aditivo passa a integrar o Contrato nº 20260041 para todos os fins de direito, produzindo seus efeitos juntamente com os demais documentos que integram a contratação.
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 20260041, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Maria – PA, 29 de outubro de 2026.

Município de Rio Maria/PA
CNPJ Nº 04.144.176/0001-78
MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal
Contratante

RS Construção e Serviços LTDA
CNPJ Nº 17.307.007/0001-53
RODRIGO SILVA DOS SANTOS
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Marinalva Belicio Dos Santos
Código Identificador:BE50A398

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026**. TIPO**: Menor Preço. **MODO DE DISPUTA:** Aberto. **INVERSÃO DE FASE:** NÃO **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de fórmulas nutricionais especiais, destinadas ao atendimento da demanda regular e judicial da rede pública municipal

de saúde do Município de Rio Maria/PA, em conformidade com a Portaria nº 2.715/2011 do Ministério da Saúde e demais normas do Sistema Único de Saúde (SUS). **ABERTURA DA SESSÃO:** Site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br/, às 10h:00min, dia 13 de novembro de 2026. **REGIMENTO:** Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 1.474-A de 22 de dezembro de 2023, Decreto Municipal n.º 1.513 de 22 de janeiro de 2024, Decreto Municipal n.º 1.509 de 12 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores. **INFORMAÇÕES:** O edital, bem como as peças que o integram, encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e download no https://riomaria.pa.gov.br/transparencia/licitacoes/, https://www.gov.br/pncp/pt-br e https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/.

FELIPE CARMO DA SILVA
Agente de Contratação
Decreto n.º 458 de 21 de Março de 2025

Publicado por:
Marinalva Belicio Dos Santos
Código Identificador:060FA515

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N. º 1.076 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO N. º 1.076 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO MARIA – PARÁ, REGULAMENTA SUA IMPLEMENTAÇÃO, GESTÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FINANCIAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a legislação educacional vigente,
CONSIDERANDO os arts. 6º, 23, inciso V, 30, inciso VI, 205, 206, 208, 211, 212, 212-A e 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que asseguram o direito à educação, a atuação dos entes federativos e a proteção integral de crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e a Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024, observadas as disposições aplicáveis à Educação Básica;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, bem como o Plano Estadual de Educação do Pará e o Plano Municipal de Educação de Rio Maria, naquilo que permanecer vigente e for aplicável;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, inclusive quanto à revisão e atualização dos atos normativos específicos pelos sistemas de ensino;
CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, e a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, no que permanecem aplicáveis ao Programa Escola em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundeb, e a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica;
CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023, com as alterações posteriores, inclusive as promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 13, de 2025, e a Resolução CD/FNDE nº 26, de 24 de novembro de 2023, quando incidentes sobre os recursos e ações do Programa Escola em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e a Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, quanto ao uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos de ensino;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, como referência para ações articuladas de recuperação e recomposição das aprendizagens;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, o Documento Curricular do Estado do Pará, o Documento Curricular Municipal e as normas do Conselho Estadual de Educação do Pará, inclusive aquelas aplicáveis da Resolução nº 001/2010 e da Resolução nº 304/2017;
CONSIDERANDO a autonomia municipal para organizar sua rede de ensino, as competências do Sistema Municipal de Ensino e a necessidade de garantir currículo integrado, equidade, inclusão, gestão democrática, articulação intersetorial e proteção integral dos estudantes;
CONSIDERANDO o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral como instrumento de diagnóstico, planejamento, definição de metas, execução, monitoramento e avaliação da política pública;
CONSIDERANDO a necessidade de articular a expansão das matrículas à capacidade instalada da rede, às condições de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade, recursos humanos e disponibilidade orçamentária e financeira;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 498, de 22 de abril de 2025, citado no processo municipal como ato anterior sobre a implantação da Educação em Tempo Integral, e a necessidade de consolidar e atualizar a regulamentação da Política Municipal;
CONSIDERANDO o Parecer CME n.º 003/2025 do Conselho Municipal de Educação de Rio Maria – Pará, que dispõe sobre o documento de apreciação da implantação da Politica Municipal de Educação Integral.

D E C R E T A

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Da Instituição da Política
Art. 1º Fica regulamentado e atualizado a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Rio Maria – Pará, destinada à promoção do desenvolvimento humano integral dos estudantes da Educação Básica, mediante a ampliação progressiva da jornada escolar, a reorganização dos tempos, espaços, práticas pedagógicas e currículo, observados os princípios da equidade, da inclusão, da gestão democrática e da garantia do direito à aprendizagem.
Parágrafo único. A presente Política constitui instrumento permanente de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com o Plano Municipal de Educação, o Plano Estadual de Educação, o Plano Nacional de Educação, o Plano de Ações Articuladas (PAR) e o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, garantindo a integração entre planejamento estratégico, financiamento e gestão da política educacional. O Guia de Apoio Técnico do Ministério da Educação orienta que o Plano de Expansão seja articulado aos demais instrumentos de planejamento da rede, integrando diagnóstico, metas, ações e monitoramento.
Seção II
Da Fundamentação Legal
Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:

I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 6º, 23, inciso V, 30, inciso VI, 205, 206, 208, 211, 212, 212-A e 227;
II – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
III – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
IV – Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
V – Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024, nas disposições aplicáveis à Educação Básica;
VI – Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;
VII – Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital, e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
VIII – Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;
IX – Decreto Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;
X – Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que institui e atualiza as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
XI – Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade – CIF nº 23, de 17 de março de 2026, no que se refere à destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral;
XII – Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, e Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, observada sua vigência e aplicabilidade;
XIII – Resolução CD/FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023, com as alterações vigentes, inclusive a Resolução CD/FNDE nº 13/2025, e Resolução CD/FNDE nº 26, de 24 de novembro de 2023, quando aplicáveis;
XIV – Plano Estadual de Educação do Pará, Plano Municipal de Educação de Rio Maria, Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, Documento Curricular do Estado do Pará, Documento Curricular Municipal e demais normas nacionais, estaduais e municipais aplicáveis, inclusive as normas de educação inclusiva.

Seção III
Dos Princípios

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:
Parágrafo único. Conforme as Diretrizes Operacionais Nacionais, a Educação Integral deve ser estruturada com foco na qualidade, na equidade, na participação social e na articulação intersetorial, considerando as especificidades dos territórios e das redes de ensino.

Seção IV
Das Finalidades

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade:
Parágrafo único. O Ministério da Educação destaca que a expansão da Educação Integral deve ocorrer de forma sustentável, articulando diagnóstico, planejamento, execução e monitoramento contínuo, assegurando condições adequadas para sua implementação.

Seção V
Dos Conceitos

Art. 5º Para os fins desta Política considera-se:
Parágrafo único. Segundo o Guia de Apoio Técnico do MEC, o Plano de Expansão deve integrar diagnóstico, metas, ações, recursos financeiros e monitoramento da implementação da política, articulando-se aos planos educacionais e ao Novo PAR.

Seção VI
Da Concepção de Educação Integral

Art. 6º A Educação Integral constitui uma política pública voltada à formação humana plena, fundamentada na compreensão de que o processo educativo ultrapassa a ampliação do tempo de permanência do estudante na escola, envolvendo a reorganização curricular, a inovação pedagógica, a valorização dos diferentes espaços educativos e a integração entre escola, família, comunidade e políticas públicas.
§ 1º A ampliação da jornada escolar será acompanhada da qualificação das práticas pedagógicas, da valorização dos profissionais da educação, do fortalecimento da gestão escolar, da melhoria da infraestrutura e da garantia das condições de acesso, permanência e aprendizagem.
§ 2º A implementação da Educação Integral observará diagnóstico da realidade da rede, definição de metas anuais, planejamento das ações prioritárias, monitoramento contínuo e avaliação periódica, conforme orientações do Ministério da Educação.
§ 3º A Política Municipal adotará como referência as seis dimensões estruturantes previstas nas Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Integral em Tempo Integral: acesso e permanência com equidade; gestão da política; articulação intersetorial e integração com os territórios e comunidades; currículo, práticas pedagógicas e avaliação; valorização e desenvolvimento profissional dos educadores; e monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 7º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Rio Maria fundamenta-se no ordenamento jurídico educacional brasileiro e orienta-se pelos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e do adolescente, da garantia do direito à educação, da igualdade de oportunidades, da equidade, da inclusão, da gestão democrática, da qualidade social da educação e do regime de colaboração entre os entes federativos.
Art. 8º Constituem fundamentos legais complementares desta Política:
I – a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente quanto ao direito à educação, à igualdade de condições para acesso e permanência, à gestão democrática, à valorização dos profissionais da educação e ao dever de atuação dos entes federativos;
II – a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto à proteção integral, à prioridade absoluta e ao direito ao desenvolvimento pleno;
III – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, quanto à organização da Educação Básica, à ampliação da jornada escolar, à gestão democrática, ao currículo e à valorização dos profissionais da educação;
IV – a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, e os planos estadual e municipal de educação aplicáveis, considerados seus períodos de vigência e as metas pertinentes;
V – o Plano Estadual de Educação do Estado do Pará e as normas complementares do sistema estadual, quando aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino;
VI – o Plano Municipal de Educação de Rio Maria e os instrumentos municipais de planejamento educacional, observadas suas vigências e atualizações;
VII – a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e dispõe sobre o fomento à criação de matrículas de tempo integral;
VIII – a Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024, nas disposições aplicáveis à Educação Básica e ao conjunto de normas educacionais correlatas;
IX – a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com as alterações introduzidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, inclusive quanto à necessidade de ato normativo específico da política e de apreciação pelo respectivo conselho de educação;
X – a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta diretrizes para destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica, sem prejuízo das demais regras de financiamento aplicáveis;
XI – a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 – Fundeb, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e os atos do FNDE que disciplinam execução, utilização e prestação de contas dos recursos do Programa Escola em Tempo Integral, conforme suas alterações vigentes;
XII – a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023 – Política Nacional de Educação Digital, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e a legislação aplicável ao uso pedagógico de tecnologias digitais;

XIII – as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que orientam os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a construção dos currículos e os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares.

Art. 9º A implementação desta Política observará, ainda, as normas complementares expedidas pelo Ministério da Educação, pelo Conselho Nacional de Educação, pelo Conselho Estadual de Educação do Pará, pelo Conselho Municipal de Educação de Rio Maria e pelos demais órgãos competentes, bem como os instrumentos de planejamento e gestão da educação pública, especialmente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, o Plano de Ações Articuladas – PAR, o Plano Municipal de Educação e o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 10º A interpretação e a aplicação desta Política deverão observar os princípios da proteção integral, da garantia do direito à aprendizagem, da equidade, da inclusão, da gestão democrática, da participação social, da eficiência administrativa, da transparência, da cooperação federativa e da melhoria contínua da qualidade da educação pública, assegurando que a expansão da Educação Integral em Tempo Integral seja planejada, sustentável, monitorada e alinhada às necessidades educacionais, sociais e territoriais do Município de Rio Maria, em conformidade com as orientações técnicas do Ministério da Educação para o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Seção I
Dos Princípios Gerais

Art. 11 A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Rio Maria está sendo implementada em conformidade com os princípios constitucionais da educação nacional, da proteção integral da criança e do adolescente e da gestão democrática do ensino público, orientando-se pelos princípios da equidade, da inclusão, da formação humana integral, do desenvolvimento sustentável, da participação social, da valorização da diversidade, da cooperação intersetorial, da transparência e da melhoria contínua da qualidade da educação pública.

Parágrafo único. Os princípios estabelecidos neste Capítulo constituem referenciais permanentes para o planejamento, a implementação, o financiamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, devendo orientar a elaboração dos currículos, dos Projetos Político-Pedagógicos, do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e das ações desenvolvidas pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção II
Da Equidade Educacional

Art. 12. O princípio da equidade orienta a implementação da Educação Integral em Tempo Integral mediante a garantia de oportunidades educacionais compatíveis com as necessidades, características e condições dos estudantes, assegurando a redução das desigualdades educacionais, sociais, territoriais, étnico-raciais, culturais, econômicas e de acesso à educação.

§ 1º A expansão das matrículas observará critérios de justiça social, priorizando territórios com maior vulnerabilidade social e educacional, estudantes em situação de risco, populações do campo, comunidades tradicionais, estudantes público da educação especial, quilombolas, indígenas e demais grupos historicamente sujeitos às desigualdades.

§ 2º O planejamento da expansão deverá considerar as especificidades territoriais, demográficas, socioeconômicas e logísticas do Município, bem como a capacidade instalada da rede e as metas definidas com base no diagnóstico. A Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, será observada no âmbito específico da destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral.

Seção III
Da Inclusão

Art. 13. A Política Municipal assegurará a educação inclusiva como princípio estruturante da Educação Integral em Tempo Integral, garantindo o acesso, a participação, a permanência, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes público da Educação Especial, bem como daqueles pertencentes às diferentes modalidades da Educação Básica.

§ 1º O Município adotará medidas voltadas à eliminação de barreiras arquitetônicas, pedagógicas, comunicacionais, tecnológicas e atitudinais, assegurando acessibilidade física, curricular e digital.

§ 2º A organização da Educação Integral deverá respeitar as especificidades da Educação Especial, da Educação do Campo, da Educação Escolar Quilombola, da Educação Escolar Indígena, da Educação Bilíngue de Surdos, da Educação de Jovens e Adultos e das demais modalidades previstas na legislação educacional, preservando seus direitos e suas identidades educacionais.

Seção IV
Da Educação Integral e do Desenvolvimento Humano Integral

Art. 14. A Educação Integral constitui princípio pedagógico desta Política e compreende a formação plena do estudante em suas dimensões intelectual, física, emocional, ética, estética, cultural, ambiental, social e cidadã, promovendo aprendizagens significativas ao longo da trajetória escolar.

§ 1º A ampliação da jornada escolar será acompanhada da reorganização curricular, da inovação pedagógica, da diversificação das experiências educativas e da integração entre conhecimentos científicos, tecnológicos, artísticos, culturais, esportivos e comunitários.

§ 2º A Educação Integral não se restringe ao aumento do tempo de permanência do estudante na escola, devendo promover a qualificação das práticas pedagógicas, da gestão escolar, da formação dos profissionais da educação e das condições de funcionamento das unidades escolares, conforme estabelecem as Diretrizes Operacionais Nacionais e o Guia de Apoio Técnico do Ministério da Educação.

Seção V
Do Território Educativo

Art. 15. A Política Municipal reconhece o território como espaço educativo e promoverá a articulação entre escola, família, comunidade e instituições públicas e privadas, ampliando as oportunidades de aprendizagem por meio da utilização de equipamentos culturais, esportivos, ambientais, científicos, tecnológicos e comunitários.

Parágrafo único. A implementação da Educação Integral deverá fortalecer a integração entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança alimentar e demais políticas públicas, favorecendo a proteção integral, a permanência e o desenvolvimento dos estudantes. O Guia do MEC orienta que a expansão da Educação Integral seja construída por meio de articulação intersetorial com diferentes políticas públicas e com os territórios.

Seção VI
Da Proteção Integral

Art. 16. A Política Municipal observará o princípio da proteção integral da criança, do adolescente e do jovem, assegurando ambiente escolar seguro, acolhedor, inclusivo, democrático e promotor dos direitos humanos.

§ 1º As ações pedagógicas deverão contribuir para a prevenção das violências, da evasão escolar, da discriminação, do preconceito, do trabalho infantil e de quaisquer formas de violação de direitos.

§ 2º O Município promoverá ações integradas entre os órgãos da rede de proteção social, assegurando atendimento intersetorial às situações de vulnerabilidade, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção VII
Da Gestão Democrática

Art. 17. A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da participação democrática, da descentralização administrativa, da transparência, da corresponsabilidade institucional e da autonomia pedagógica das unidades escolares.

§ 1º A implementação da Política deverá assegurar ampla participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias, Conselhos Escolares, Conselho Municipal de Educação, Conselho do Fundeb e demais instâncias colegiadas.

§ 2º A elaboração, a execução, o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverão ocorrer mediante processos participativos, envolvendo a comunidade escolar e os diferentes atores do território, conforme orienta o Guia de Apoio Técnico do Ministério da Educação.

Seção VIII

Da Participação Social

Art. 18. A participação social constitui princípio permanente desta Política e compreende o envolvimento efetivo da comunidade escolar, das famílias, dos estudantes, das organizações da sociedade civil, dos órgãos públicos e das instituições parceiras na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das ações da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação promoverá mecanismos permanentes de consulta, escuta qualificada, avaliação institucional participativa, audiências públicas, fóruns, conferências, reuniões técnicas e processos de monitoramento social da Política Municipal.

§ 2º O planejamento, a execução e o monitoramento da Política deverão observar os princípios da publicidade, da transparência, da prestação de contas, da participação cidadã e da melhoria contínua da gestão pública, fortalecendo a corresponsabilidade entre poder público e sociedade na consolidação da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 19. Os princípios previstos neste Capítulo deverão orientar todas as ações, programas, projetos, instrumentos de planejamento, atos administrativos e decisões relacionadas à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, constituindo fundamento para a elaboração do Plano Municipal de Expansão, dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares, dos processos de formação continuada, do monitoramento e da avaliação institucional, em conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais e com o Guia de Apoio Técnico ao Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral do Ministério da Educação.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Seção I

Dos Objetivos Gerais

Art. 20. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade assegurar o direito à educação com qualidade social, equidade e inclusão, promovendo a formação humana integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Rio Maria por meio da ampliação qualificada da jornada escolar, da reorganização curricular, do fortalecimento das práticas pedagógicas, da valorização dos profissionais da educação, da articulação entre escola, família, comunidade e demais políticas públicas, bem como da implementação de processos permanentes de planejamento, monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. A implementação desta Política observará as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Integral em Tempo Integral, organizando-se a partir das dimensões estruturantes previstas na Resolução CNE/CEB nº 7/2025, as quais orientam o planejamento, a execução e o monitoramento da política educacional.

Seção II

Dos Objetivos Relacionados ao Acesso, Permanência e Equidade

Art. 21. Constituem objetivos da Política Municipal, no âmbito do acesso, da permanência e da equidade:

I – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em Educação Integral em Tempo Integral nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, observando as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e no Plano Municipal de Expansão;

II – assegurar igualdade de oportunidades para acesso, permanência, aprendizagem e conclusão da Educação Básica;

III – reduzir as desigualdades educacionais, priorizando estudantes e territórios em situação de maior vulnerabilidade social, econômica e educacional;

IV – promover estratégias que assegurem a permanência e a continuidade das trajetórias escolares dos estudantes já matriculados na Educação Integral em Tempo Integral;

V – garantir condições adequadas de alimentação escolar, transporte, acessibilidade, conectividade, recursos pedagógicos e infraestrutura escolar.

Parágrafo único. A expansão da oferta deverá considerar as características territoriais, demográficas, socioeconômicas e logísticas da rede municipal, assegurando sustentabilidade e equidade na implementação da política, conforme orienta o Guia de Apoio Técnico do Ministério da Educação.

Seção III

Dos Objetivos Relacionados à Gestão da Política

Art. 22. São objetivos da Política Municipal no âmbito da gestão:

I – fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Educação Integral em Tempo Integral;

II – integrar a Política Municipal aos instrumentos de planejamento educacional, especialmente ao Plano Municipal de Educação, ao Plano de Ações Articuladas – PAR, ao Plano Plurianual, à Lei Orçamentária Anual e ao Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;

III – instituir mecanismos permanentes de governança, monitoramento, transparência e prestação de contas;

IV – assegurar gestão democrática, participação social e cooperação entre os diferentes órgãos e instituições responsáveis pela implementação da política;

V – fortalecer a atuação dos Conselhos Municipais e das instâncias colegiadas de participação e controle social.

Seção IV

Dos Objetivos Relacionados à Articulação Intersetorial e aos Territórios Educativos

Art. 23. A Política Municipal tem por objetivo fortalecer a articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, direitos humanos e demais políticas públicas, promovendo ações integradas voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º O Município estimulará a constituição de territórios educativos mediante parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, ampliando as oportunidades de aprendizagem para além dos espaços escolares.

§ 2º A implementação da Educação Integral deverá considerar as potencialidades dos territórios e das comunidades locais, fortalecendo a identidade cultural, o patrimônio histórico, os saberes tradicionais e a participação comunitária, conforme orientam as Diretrizes Operacionais Nacionais. O Guia de Apoio Técnico destaca que o diagnóstico da rede deve contemplar a articulação com outras políticas públicas e com os territórios.

Seção V

Dos Objetivos Relacionados ao Currículo, às Práticas Pedagógicas e à Avaliação

Art. 24. Constituem objetivos da Política Municipal:

I – promover currículo integrado, contextualizado e interdisciplinar, articulado à Base Nacional Comum Curricular, ao Documento Curricular Municipal e às Diretrizes Curriculares Nacionais;

II – assegurar práticas pedagógicas inovadoras que favoreçam o protagonismo estudantil, a pesquisa, a cultura, a ciência, a tecnologia, a educação ambiental, a educação digital, as artes e o esporte;

III – fortalecer os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares como instrumentos de organização da Educação Integral;

IV – promover processos permanentes de avaliação da aprendizagem, da gestão escolar e da implementação da política, orientados pela melhoria contínua da qualidade da educação;

V – desenvolver estratégias de recomposição das aprendizagens e acompanhamento individualizado dos estudantes.

Seção VI

Dos Objetivos Relacionados à Valorização e ao Desenvolvimento dos Profissionais da Educação

Art. 25. A Política Municipal objetiva assegurar a valorização dos profissionais da educação mediante:

I – formação continuada permanente, articulada às demandas da Educação Integral em Tempo Integral;

II – fortalecimento das equipes gestoras, pedagógicas e administrativas das unidades escolares;

III – incentivo à inovação pedagógica e ao desenvolvimento profissional;

IV – promoção de condições adequadas de trabalho e bem-estar dos profissionais da educação;

V – fortalecimento das competências relacionadas ao planejamento, à gestão curricular, ao monitoramento e à avaliação da política.

Seção VII

Dos Objetivos Relacionados ao Monitoramento e à Avaliação

Art. 26. A Política Municipal objetiva instituir sistema permanente de monitoramento, avaliação e melhoria contínua da Educação Integral em Tempo Integral, compreendendo:

I – acompanhamento das metas de expansão das matrículas;

II – monitoramento dos indicadores de acesso, permanência, aprendizagem e equidade;
III – avaliação das condições de infraestrutura, alimentação escolar, transporte, conectividade, acessibilidade e recursos pedagógicos;
IV – monitoramento da execução física e financeira da política;
V – avaliação periódica dos resultados educacionais e dos impactos da política sobre a qualidade da educação.
§ 1º O monitoramento da Política observará indicadores quantitativos e qualitativos, utilizando dados do Censo Escolar, do Sistema de Avaliação da Educação Básica, do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação, do Plano de Ações Articuladas, dos sistemas municipais de informação e dos instrumentos próprios de acompanhamento.
§ 2º O Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral será objeto de avaliação anual, podendo ser revisado sempre que necessário, mediante processos participativos, garantindo o aperfeiçoamento contínuo da política pública. O Guia de Apoio Técnico estabelece que o monitoramento deve acompanhar a implementação das ações previstas, dos indicadores e dos avanços alcançados, permitindo ajustes na trajetória da política.
Art. 27. Os objetivos previstos neste Capítulo orientarão a elaboração do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, dos instrumentos de gestão da Secretaria Municipal de Educação, dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares e dos processos de monitoramento, avaliação e prestação de contas, assegurando que a expansão da Educação Integral em Tempo Integral ocorra de forma planejada, sustentável, equitativa e em conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade e com as orientações do Ministério da Educação para a implementação da política.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 28. A governança da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Rio Maria constitui o conjunto de mecanismos de liderança, planejamento, coordenação, participação, monitoramento, avaliação e controle destinados a assegurar a implementação, a expansão qualificada, a sustentabilidade e a melhoria contínua da política pública, observando os princípios da gestão democrática, da transparência, da cooperação federativa, da eficiência administrativa e da participação social.
Parágrafo único. A estrutura de governança da Política Municipal será organizada de forma integrada à Secretaria Municipal de Educação, observando as competências dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino, a articulação com os Conselhos Municipais, o Plano Municipal de Educação, o Plano de Ações Articuladas – PAR, o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e os instrumentos de planejamento e gestão da administração pública.
Art. 29. A implementação da Política Municipal observará modelo de governança colaborativa, fundamentado na integração entre planejamento, execução, monitoramento e avaliação permanente, assegurando a articulação entre as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, as instituições escolares e os demais órgãos públicos envolvidos na garantia do direito à educação.

Seção II

Da Coordenação Municipal de Educação Integral

Art. 30. A coordenação executiva da Política será exercida pela Coordenação Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito da estrutura administrativa existente da Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências legais e regulamentares, sem criação automática de cargos, funções ou aumento permanente de despesa por este Decreto.
Art. 31. Compete à Coordenação Municipal:
I – executar as deliberações de Coordenação do programa de forma técnica e pedagógica;
II – coordenar a implementação da Política nas unidades escolares;
III – orientar gestores e equipes pedagógicas;
IV – acompanhar a execução do Plano Municipal de Expansão;
V – promover formação continuada;
VI – articular ações intersetoriais;
VII – acompanhar a execução financeira da política;
VIII – organizar reuniões técnicas;
IX – produzir relatórios gerenciais;
X – representar a Secretaria Municipal junto aos programas estaduais e federais relacionados à Educação Integral.

Seção III

Do Planejamento e da Prestação de Contas

Art. 32. Os órgãos que integram a estrutura de governança deverão elaborar, anualmente:
I – Plano Operacional da Política Municipal de Educação Integral;
II – Plano de Formação Continuada;
III – Plano de Monitoramento;
IV – Relatório Anual de Gestão;
V – Relatório de Avaliação do Plano Municipal de Expansão;
VI – Painel Municipal de Indicadores da Educação Integral.
Art. 33. A governança da Política Municipal será orientada pelos princípios da transparência, da eficiência, da participação social, da prestação de contas, da avaliação permanente e da melhoria contínua, assegurando que todas as decisões estejam fundamentadas em evidências, indicadores educacionais e processos participativos, em conformidade com as orientações do Ministério da Educação para o planejamento, implementação e monitoramento da Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 34. O Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral constitui o principal instrumento de planejamento, gestão, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, destinado a orientar a ampliação qualificada e sustentável da oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino de Rio Maria.
§ 1º O Plano Municipal de Expansão integrará a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e será elaborado em consonância com o Plano Municipal de Educação, o Plano Estadual de Educação, o Plano Nacional de Educação, o Plano de Ações Articuladas – PAR, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os demais instrumentos de planejamento governamental.
§ 2º A elaboração, a implementação, o monitoramento e a revisão do Plano Municipal de Expansão observarão a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações da Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, as normas aplicáveis do Programa Escola em Tempo Integral e o Guia de Apoio Técnico do Ministério da Educação. A Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, será observada quanto à destinação de recursos do Fundeb para criação de matrículas em tempo integral.

Seção II

Do Diagnóstico da Rede Municipal

Art. 35. O Plano Municipal de Expansão será precedido de diagnóstico técnico e participativo da Rede Municipal de Ensino, destinado à identificação das condições institucionais, pedagógicas, administrativas, financeiras e estruturais necessárias à implementação e expansão da Educação Integral em Tempo Integral.
§ 1º O diagnóstico deverá considerar, no mínimo:
I – A evolução das matrículas da Educação Integral em Tempo Integral;
II – A distribuição das matrículas por etapa, modalidade, escola e território;
III – A demanda potencial por novas matrículas;
IV – As características demográficas, socioeconômicas e territoriais da população atendida;
V – As condições de infraestrutura física, tecnológica e de acessibilidade das unidades escolares;
VI – A disponibilidade de alimentação escolar, transporte escolar e demais serviços de apoio;
VII – O quadro de profissionais da educação, sua formação e distribuição na rede;
VIII – A organização curricular e os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;
IX – Os indicadores de aprendizagem, fluxo escolar, frequência, abandono, permanência e recomposição das aprendizagens;

X – Os recursos financeiros disponíveis para expansão da política;
XI – a articulação da educação com as demais políticas públicas.
§ 2º O diagnóstico deverá ser elaborado com base em dados oficiais do Censo Escolar, Sistema de Avaliação da Educação Básica, Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação, Novo Plano de Ações Articuladas, Cadastro Único, sistemas municipais de gestão e demais bases oficiais de informação.
§ 3º Além dos indicadores quantitativos, o diagnóstico compreenderá processos participativos de escuta junto aos gestores, professores, estudantes, famílias, conselhos escolares e comunidade, assegurando que o planejamento reflita as necessidades e potencialidades dos territórios, conforme orienta o Guia do MEC.

Seção III

Das Metas de Expansão

Art. 36. O Plano Municipal de Expansão estabelecerá metas anuais para ampliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral, observando a capacidade instalada da rede, as necessidades educacionais do Município e as metas previstas no Plano Municipal de Educação.
§ 1º As metas serão definidas de forma progressiva, considerando:
I – A criação de novas matrículas;
II – A manutenção das matrículas já existentes;
III – A continuidade da trajetória dos estudantes na Educação Integral;
IV – A sustentabilidade financeira da política;
V – As prioridades territoriais definidas pelo diagnóstico.
§ 2º As metas poderão ser revisadas anualmente, em decorrência dos resultados obtidos, da atualização dos indicadores educacionais e das alterações na legislação ou nas diretrizes nacionais.

Seção IV

Das Metas por Etapa e Modalidade de Ensino

Art. 37. O Plano Municipal de Expansão definirá metas específicas para cada etapa e modalidade da Educação Básica, considerando as características e necessidades da Rede Municipal de Ensino.
Parágrafo único. As metas deverão contemplar, entre outras:
I – Educação Infantil;
II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
III – Ensino Fundamental – Anos Finais, quando ofertado pela rede;
IV – Educação de Jovens e Adultos;
V – Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
VI – Educação do Campo;
VII – demais modalidades ofertadas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Seção V

Dos Objetivos Estratégicos

Art. 38 O Plano Municipal de Expansão estabelecerá objetivos estratégicos destinados a fortalecer a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, observando as dimensões previstas nas Diretrizes Operacionais Nacionais.
Parágrafo único. Os objetivos estratégicos contemplarão, entre outros aspectos:
I – Ampliação do acesso e permanência;
II – Fortalecimento da gestão da política;
III – Melhoria da infraestrutura escolar;
IV – Qualificação da organização curricular;
V – Valorização e formação continuada dos profissionais da educação;
VI – Fortalecimento da articulação intersetorial;
VII – Melhoria dos indicadores educacionais;
VIII – Promoção da equidade e da inclusão;
IX – Aperfeiçoamento dos processos de monitoramento e avaliação.

Seção VI

Das Ações Prioritárias

Art. 39. Os objetivos estratégicos serão operacionalizados mediante ações estruturantes, definidas no Plano Municipal de Expansão, contemplando, entre outras:
I – Ampliação e adequação da infraestrutura escolar;
II – Aquisição de equipamentos e materiais pedagógicos;
III – Fortalecimento da alimentação escolar;
IV – Melhoria do transporte escolar;
V – Ampliação da conectividade e dos recursos tecnológicos;
VI – Implementação de currículo integrado;
VII – Desenvolvimento de projetos integradores;
VIII – Fortalecimento da gestão escolar;
IX – Formação continuada dos profissionais da educação;
X – Promoção da educação inclusiva;
XI – Fortalecimento da participação da comunidade escolar;
XII – Implementação de sistema de monitoramento e avaliação.

Seção VII

Do Planejamento Orçamentário

Art. 40. O Plano Municipal de Expansão conterá planejamento orçamentário destinado a assegurar a implementação das ações previstas nesta Política.
§ 1º O planejamento orçamentário observará:
I – Os recursos do Fundeb;
II – Os recursos do Programa Escola em Tempo Integral;
III – Os programas suplementares da União;
IV – As transferências voluntárias;
V – Os recursos próprios do Município;
VI – Outras fontes legalmente instituídas.
§ 2º A programação financeira deverá identificar as despesas de investimento, custeio e manutenção da política, observando os princípios da eficiência, economicidade, transparência e responsabilidade fiscal.
§ 3º O Município assegurará a aplicação dos recursos vinculados à expansão da Educação Integral em Tempo Integral em conformidade com a legislação vigente e com as orientações estabelecidas pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.

Seção VIII

Do Cronograma de Implementação

Art. 41. O Plano Municipal de Expansão conterá cronograma plurianual de implementação das ações, definindo prazos, responsáveis, indicadores, metas intermediárias e mecanismos de acompanhamento.
§ 1º O cronograma contemplará, no mínimo:
I – Período de execução das ações;
II – Órgão responsável;
III – Metas anuais;
IV – Indicadores de desempenho;
V – Fontes de financiamento;
VI – Mecanismos de monitoramento;
VII – Produtos esperados.
§ 2º O cronograma será revisado anualmente, considerando os resultados do monitoramento e da avaliação da política.

Seção IX

Do Monitoramento e da Revisão

Art. 42. O Plano Municipal de Expansão será monitorado continuamente pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação Municipal de Educação Integral.
§ 1º O monitoramento compreenderá a análise sistemática da execução das ações, do cumprimento das metas, da evolução dos indicadores e da aplicação dos recursos públicos.
§ 2º O Plano será avaliado anualmente e poderá ser revisado sempre que houver necessidade de adequação às demandas da rede, às alterações normativas ou aos resultados alcançados.
§ 3º O processo de monitoramento observará os princípios da transparência, da participação social e da melhoria contínua, mediante publicação de relatórios técnicos e painéis de indicadores, conforme orienta o Guia de Apoio Técnico do Ministério da Educação, que estabelece o monitoramento como etapa essencial para ajustar trajetórias, qualificar a implementação e sustentar a expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO VII

DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Seção I

Das Diretrizes Curriculares

Art. 43. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Rio Maria será organizado de forma integrada, interdisciplinar, inclusiva e contextualizada, assegurando o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, ética, estética, cultural, social, ambiental, científica e tecnológica.
§ 1º A organização curricular observará:
I – A Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
II – As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;
III – O Documento Curricular do Estado do Pará;
IV – O Documento Curricular Municipal de Rio Maria;

V – O Plano Municipal de Educação;
VI – Os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;
VII – As diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
§ 2º O currículo deverá assegurar o desenvolvimento das competências e habilidades previstas na BNCC, articulando conhecimentos científicos, culturais, tecnológicos e sociais, respeitando as características do território, da comunidade escolar e das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica.

Seção II

Do Documento Curricular Municipal

Art. 44. O Documento Curricular Municipal constitui o principal referencial pedagógico para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, orientando a organização dos componentes curriculares, dos itinerários formativos, dos projetos integradores e das práticas pedagógicas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino.
§ 1º O Documento Curricular Municipal deverá promover a integração entre a Formação Geral Básica e a Parte Diversificada do currículo, valorizando as potencialidades locais, a identidade cultural do Município de Rio Maria e os direitos de aprendizagem dos estudantes.
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a atualização periódica do Documento Curricular Municipal, assegurando sua compatibilidade com as normas nacionais, estaduais e municipais.

Seção III

Do Projeto Político-Pedagógico

Art. 45. O Projeto Político-Pedagógico – PPP de cada unidade escolar constitui o instrumento orientador da implementação da Educação Integral em Tempo Integral e deverá estar alinhado à presente Política, ao Documento Curricular Municipal e às Diretrizes Curriculares Nacionais.
§ 1º O Projeto Político-Pedagógico deverá contemplar, entre outros aspectos:
I – A concepção de Educação Integral;
II – A organização curricular;
III – Os tempos, espaços e territórios educativos;
IV – Os projetos integradores;
V – As metodologias de ensino;
VI – Os processos de avaliação da aprendizagem;
VII – As estratégias de inclusão e equidade;
VIII – A participação da comunidade escolar;
IX – A articulação intersetorial;
X – Os mecanismos de monitoramento e avaliação.
§ 2º A elaboração, revisão e avaliação do Projeto Político-Pedagógico ocorrerão de forma participativa, envolvendo gestores, professores, estudantes, famílias, Conselhos Escolares e comunidade.

Seção IV

Da Parte Diversificada do Currículo

Art. 46. A Parte Diversificada do currículo complementará a Formação Geral Básica, observando as características sociais, econômicas, ambientais, culturais e territoriais do Município de Rio Maria.
§ 1º A Parte Diversificada poderá contemplar, entre outros temas:
I – Cultura regional e patrimônio histórico;
II – Educação ambiental;
III – Educação financeira;
IV – Educação para o trânsito;
V – Educação alimentar e nutricional;
VI – Empreendedorismo e inovação;
VII – Direitos humanos;
VIII – Educação para as relações étnico-raciais;
IX – Educação indígena, quilombola e do campo;
X – Cidadania, participação social e sustentabilidade.
§ 2º As atividades da Parte Diversificada deverão favorecer a integração entre teoria e prática, fortalecendo o protagonismo estudantil e a aprendizagem baseada em projetos.

Seção V

Dos Territórios Educativos

Art. 47. Os territórios educativos constituem espaços de aprendizagem que ampliam as oportunidades educativas para além da escola, promovendo a integração entre os diferentes equipamentos públicos, organizações sociais e espaços comunitários.
§ 1º São considerados territórios educativos, entre outros:
I – Bibliotecas;
II – Museus;
III – Centros culturais;
IV – Praças;
V – Parques;
VI – Espaços esportivos;
VII – Unidades de saúde;
VIII – Instituições públicas;
IX – Universidades;
X – Comunidades tradicionais;
XI – Áreas de preservação ambiental;
XII – Demais espaços reconhecidos como ambientes educativos.
§ 2º A utilização dos territórios educativos deverá fortalecer a aprendizagem contextualizada, a identidade local, a cidadania e o desenvolvimento comunitário.

Seção VI

Da Educação Digital

Art. 48. A Educação Digital constitui componente transversal da Educação Integral em Tempo Integral e será desenvolvida em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular, a Política Nacional de Educação Digital, a Base Nacional Comum Curricular – Computação, o Documento Curricular Municipal e o Referencial Curricular da Educação Digital e Computação.
§ 1º As práticas de Educação Digital deverão promover:
I – Cultura digital;
II – Pensamento computacional;
III – Programação;
IV – Robótica educacional;
V – Uso ético, seguro e responsável das tecnologias digitais;
VI – Cidadania digital;
VII – Educação midiática;
VIII – Inteligência artificial aplicada à aprendizagem;
IX – Proteção de dados pessoais;
X – Inovação e criatividade.
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a ampliação da infraestrutura tecnológica, da conectividade, dos recursos digitais e da formação continuada dos profissionais da educação para assegurar a integração qualificada das tecnologias ao currículo.

Seção VII

Da Cultura, do Esporte, da Ciência e da Tecnologia

Art. 49. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral assegurará a integração das dimensões artística, cultural, esportiva, científica e tecnológica como elementos estruturantes do desenvolvimento integral dos estudantes.
§ 1º As unidades escolares promoverão ações voltadas à valorização da cultura local, regional e nacional, estimulando a preservação da memória, da identidade e do patrimônio cultural do Município.
§ 2º As práticas esportivas deverão promover saúde, inclusão, cooperação, desenvolvimento motor, respeito às diferenças e cultura de paz.
§ 3º As atividades científicas e tecnológicas estimularão a investigação, a pesquisa, a experimentação, a inovação, o empreendedorismo, a iniciação científica e o desenvolvimento de soluções para problemas do cotidiano.
§ 4º A integração entre cultura, esporte, ciência e tecnologia ocorrerá por meio de projetos interdisciplinares, oficinas, clubes de aprendizagem, feiras científicas, mostras culturais, olimpíadas do conhecimento, laboratórios, atividades de campo e demais estratégias pedagógicas compatíveis com a proposta da Educação Integral.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 50. A organização pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Rio Maria observará os princípios da formação humana integral, da equidade, da inclusão, da flexibilidade curricular, da interdisciplinaridade, da contextualização das aprendizagens e da articulação entre os diferentes tempos, espaços e experiências educativas, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular, o Documento Curricular Municipal, o Referencial Curricular da Educação Digital e Computação, os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares e as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. A organização pedagógica deverá promover a integração entre a Formação Geral Básica, a Parte Diversificada do currículo, os territórios educativos, os projetos integradores e as atividades complementares, assegurando a aprendizagem significativa e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Seção II

Da Carga Horária

Art. 51. A Educação Integral em Tempo Integral será ofertada com jornada escolar igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, observada a legislação nacional vigente e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º A carga horária anual será organizada de forma a garantir o cumprimento dos dias letivos previstos na legislação educacional e das atividades pedagógicas estabelecidas no currículo.

§ 2º A ampliação da jornada escolar deverá estar acompanhada da ampliação das oportunidades de aprendizagem, não se restringindo ao aumento do tempo de permanência do estudante na escola.

§ 3º A distribuição da carga horária contemplará momentos destinados à Formação Geral Básica, à Parte Diversificada, aos projetos integradores, às atividades culturais, esportivas, científicas, tecnológicas, artísticas, de educação digital e às ações de acompanhamento pedagógico.

Seção III

Da Organização dos Tempos Pedagógicos

Art. 52. A organização dos tempos pedagógicos observará critérios de flexibilidade, integração curricular e respeito aos ritmos de aprendizagem dos estudantes.

§ 1º A jornada escolar poderá compreender, entre outros momentos:

I – Atividades da Formação Geral Básica;

II – Atividades da Parte Diversificada;

III – Projetos integradores;

IV – Oficinas pedagógicas;

V – Práticas esportivas;

VI – Atividades artísticas e culturais;

VII – Educação digital e computação;

VIII – Iniciação científica;

IX – Leitura e produção textual;

X – Acompanhamento das aprendizagens;

XI – Estudos orientados;

XII – Atividades de convivência e desenvolvimento socioemocional.

§ 2º A organização dos tempos escolares deverá favorecer metodologias ativas, aprendizagem colaborativa, investigação científica, resolução de problemas, trabalho por projetos e integração entre as diferentes áreas do conhecimento.

Seção IV

Dos Itinerários Formativos Municipais

Art. 53. A Rede Municipal de Ensino poderá organizar itinerários pedagógicos e percursos formativos que ampliem as oportunidades de aprendizagem, respeitando as características da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e das modalidades de ensino ofertadas pelo Município.

§ 1º Os itinerários pedagógicos deverão considerar:

I – o contexto sociocultural do Município;

II – as características dos territórios educativos;

III – os interesses e necessidades dos estudantes;

IV – a realidade das unidades escolares;

V – as prioridades estabelecidas no Documento Curricular Municipal.

§ 2º Os itinerários poderão contemplar, entre outros:

I – educação ambiental;

II – educação digital e computação;

III – cultura e patrimônio;

IV – esportes e qualidade de vida;

V – iniciação científica;

VI – empreendedorismo e inovação;

VII – educação financeira;

VIII – leitura e produção textual;

IX – matemática aplicada;

X – educação para os direitos humanos;

XI – educação para as relações étnico-raciais;

XII – sustentabilidade e cidadania.

Seção V

Dos Projetos Integradores

Art. 54. Os Projetos Integradores constituem estratégia pedagógica permanente da Educação Integral em Tempo Integral e destinam-se à articulação entre as diferentes áreas do conhecimento, promovendo aprendizagens contextualizadas e significativas.

§ 1º Os Projetos Integradores deverão:

I – favorecer a interdisciplinaridade;

II – promover o protagonismo estudantil;

III – estimular a pesquisa, a investigação e a inovação;

IV – integrar teoria e prática;

V – utilizar metodologias ativas;

VI – fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade;

VII – articular os conteúdos curriculares às demandas do território.

§ 2º Os projetos poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições públicas, universidades, organizações da sociedade civil, instituições culturais, esportivas, científicas e tecnológicas, ampliando as oportunidades educativas dos estudantes.

Seção VI

Das Oficinas Pedagógicas

Art. 55. As oficinas pedagógicas constituem atividades curriculares integradoras destinadas ao desenvolvimento de competências, habilidades, atitudes e valores previstos no currículo da Educação Integral.

§ 1º As oficinas poderão ser organizadas conforme as necessidades da unidade escolar e contemplar, entre outras:

I – leitura e escrita;

II – matemática;

III – ciências;

IV – robótica educacional;

V – programação e pensamento computacional;

VI – cultura digital;

VII – artes visuais;

VIII – música;

IX – teatro;

X – dança;

XI – práticas esportivas;

XII – educação ambiental;

XIII – horta escolar;

XIV – educação financeira;

XV – empreendedorismo;

XVI – comunicação e mídia;

XVII – cidadania digital;

XVIII – cultura maker;

XIX – laboratório de aprendizagem;

XX – reforço e recomposição das aprendizagens.

§ 2º As oficinas deverão integrar-se ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e ao planejamento docente, contribuindo para a melhoria da aprendizagem, da permanência e do desenvolvimento integral dos estudantes.

Seção VII

Das Metodologias Pedagógicas

Art. 56. A organização pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral priorizará metodologias que promovam a participação ativa dos estudantes, a aprendizagem colaborativa e a construção do conhecimento por meio de experiências diversificadas.

Parágrafo único. As práticas pedagógicas poderão contemplar aprendizagem baseada em projetos, resolução de problemas, investigação científica, experimentação, cultura maker, gamificação, educação digital, atividades em ambientes virtuais de aprendizagem, práticas em laboratórios, atividades de campo e utilização dos territórios educativos como espaços de aprendizagem.

Seção VIII

Do Planejamento Pedagógico

Art. 57. O planejamento pedagógico será elaborado de forma coletiva pelas equipes gestoras e docentes, observando as diretrizes desta Política, o Documento Curricular Municipal, o Projeto Político-Pedagógico, os resultados das avaliações educacionais e as necessidades de aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo único. A organização pedagógica deverá ser acompanhada e avaliada continuamente pela Coordenação Municipal do Tempo Integral e a Secretaria Municipal de Educação, assegurando a qualidade das práticas educativas, a integração curricular, a recomposição das aprendizagens e a melhoria dos indicadores educacionais, em consonância com as orientações das Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e do Guia de Apoio Técnico ao Plano de Expansão, que destacam a necessidade de organização curricular qualificada, planejamento

integrado e acompanhamento permanente da implementação da política.

CAPÍTULO IX

DA INCLUSÃO, DA EQUIDADE E DA DIVERSIDADE EDUCACIONAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 58. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral assegura o direito à educação inclusiva, equitativa e de qualidade social para todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Rio Maria, respeitando as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica, as diferenças individuais, a diversidade humana e os princípios da educação inclusiva, da não discriminação, da acessibilidade universal e da proteção integral.

Parágrafo único. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da equidade, da igualdade de oportunidades, da valorização da diversidade, da eliminação de todas as formas de discriminação e da garantia do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem de todos os estudantes.

Seção II

Da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva

Art. 59. A Educação Especial constitui modalidade transversal da Educação Básica e será ofertada na perspectiva da educação inclusiva, assegurando aos estudantes público da Educação Especial o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento integral em classes comuns da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º São considerados público da Educação Especial os estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, na forma da legislação vigente.

§ 2º O Município assegurará, entre outras ações:

I – Atendimento Educacional Especializado – AEE;

II – elaboração e acompanhamento do Plano Educacional Individualizado – PEI, quando necessário;

III – disponibilização de recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva;

IV – adequação curricular e flexibilização pedagógica;

V – formação continuada dos profissionais da educação;

VI – profissionais de apoio escolar, quando previstos em legislação específica e mediante avaliação da necessidade;

VII – materiais didáticos acessíveis;

VIII – comunicação acessível, comunicação alternativa e recursos de tecnologia assistiva;

IX – avaliação educacional inclusiva;

X – articulação com as políticas de saúde, assistência social e proteção integral.

§ 3º A organização da Educação Integral deverá assegurar que a ampliação da jornada escolar fortaleça as oportunidades de aprendizagem, participação e desenvolvimento dos estudantes público da Educação Especial, observando os princípios da educação inclusiva e da acessibilidade.

Seção III

Da Educação do Campo

Art. 60. A Política Municipal garantirá a oferta da Educação Integral em Tempo Integral às populações do campo, respeitando suas especificidades culturais, econômicas, ambientais e territoriais.

§ 1º A organização pedagógica das escolas do campo observará:

I – os tempos e espaços próprios das comunidades rurais;

II – os calendários escolares compatíveis com a realidade local;

III – a valorização da agricultura familiar e dos saberes tradicionais;

IV – a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável;

V – os territórios educativos do campo;

VI – a participação das comunidades na organização curricular.

§ 2º O currículo promoverá práticas pedagógicas contextualizadas, fortalecendo a identidade, a cultura, a economia local e o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais.

Seção IV

Da Educação Escolar Quilombola

Art. 61. A Educação Integral em Tempo Integral assegurará, quando houver, às comunidades quilombolas, o direito à educação escolar específica, diferenciada, intercultural e antirracista, respeitando sua identidade étnica, sua organização social, seus saberes tradicionais, sua memória, sua ancestralidade e seu patrimônio cultural.

§ 1º As unidades escolares que atendam estudantes quilombolas deverão incorporar ao currículo conteúdos, práticas pedagógicas e projetos voltados à valorização da história e da cultura afro-brasileira, africana e quilombola, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada, produção de materiais pedagógicos e fortalecimento das práticas educativas voltadas à Educação das Relações Étnico-Raciais e à Educação Escolar Quilombola.

Seção V

Da Educação de Jovens e Adultos – EJA

Art. 62. A Educação de Jovens e Adultos observará os princípios da Educação Integral, respeitando as especificidades dos sujeitos da EJA, suas trajetórias de vida, experiências, necessidades formativas e condições de permanência na escola.

§ 1º A organização curricular da EJA deverá:

I – promover a recomposição das aprendizagens;

II – articular formação geral, cidadania, mundo do trabalho, cultura, ciência e tecnologia;

III – integrar educação digital e inclusão tecnológica;

IV – desenvolver metodologias flexíveis e contextualizadas;

V – respeitar os tempos e ritmos de aprendizagem dos estudantes.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá estratégias para reduzir a evasão escolar, fortalecer a permanência e ampliar as oportunidades de aprendizagem dos estudantes da EJA.

Seção VI

Da Equidade Educacional

Art. 63. A equidade constitui princípio estruturante da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e orientará o planejamento, a expansão das matrículas, a distribuição dos recursos públicos e a organização das ações pedagógicas.

§ 1º O Município adotará critérios de priorização que considerem:

I – vulnerabilidade social;

II – desigualdades territoriais;

III – estudantes com deficiência;

IV – estudantes do campo;

V – estudantes da Educação de Jovens e Adultos;

VI – estudantes em situação de risco ou violação de direitos;

VII – demais grupos historicamente sujeitos à exclusão educacional.

§ 2º As ações da Política deverão contribuir para a redução das desigualdades educacionais e para a garantia da igualdade de oportunidades de acesso, permanência, aprendizagem e conclusão da Educação Básica.

Seção VII

Da Acessibilidade

Art. 64. A Rede Municipal de Ensino assegurará condições de acessibilidade arquitetônica, urbanística, comunicacional, metodológica, instrumental, tecnológica, digital, pedagógica e atitudinal em todas as unidades escolares que ofertem Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º Para fins desta Política, considera-se acessibilidade a possibilidade e condição de utilização, com segurança, autonomia e igualdade de oportunidades, dos espaços, mobiliários, equipamentos, transportes, informações, tecnologias, recursos pedagógicos e serviços educacionais por todas as pessoas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação promoverá:

I – adequação da infraestrutura física das escolas;

II – eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas;

III – disponibilização de mobiliário acessível;

IV – tecnologias assistivas e recursos de acessibilidade;

V – acessibilidade digital nos ambientes virtuais de aprendizagem;

VI – materiais didáticos acessíveis;

VII – comunicação acessível;

VIII – formação continuada sobre educação inclusiva e acessibilidade;

IX – monitoramento permanente das condições de acessibilidade das unidades escolares.

Seção VIII

Do Monitoramento da Inclusão

Art. 65. A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanismos permanentes de monitoramento da inclusão, da equidade e da acessibilidade na Educação Integral em Tempo Integral, utilizando indicadores quantitativos e qualitativos relacionados ao acesso, permanência, participação, aprendizagem, atendimento educacional especializado, acessibilidade, formação dos profissionais e qualidade da oferta.

CAPÍTULO X

DA INFRAESTRUTURA E DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 66. A infraestrutura das unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança, acessibilidade, bem-estar, permanência e aprendizagem dos estudantes, observando os padrões de qualidade definidos na legislação educacional e nas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. O planejamento, a implantação, a manutenção e a ampliação da infraestrutura escolar observarão as seis dimensões estruturantes previstas na Resolução CNE/CEB nº 7/2025, contemplando o acesso e permanência com equidade, a gestão da política, a articulação intersetorial e os territórios educativos, o currículo e as práticas pedagógicas, a valorização dos profissionais da educação e o monitoramento permanente da qualidade da oferta.

Seção II

Da Alimentação Escolar

Art. 67. A alimentação escolar constitui componente essencial da Educação Integral em Tempo Integral e deverá assegurar alimentação adequada, saudável, suficiente e nutricionalmente equilibrada durante toda a jornada escolar.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, garantirá:

I – oferta de refeições compatíveis com a permanência dos estudantes em tempo integral;

II – cardápios elaborados por nutricionista habilitado;

III – respeito às necessidades alimentares específicas;

IV – incentivo à alimentação saudável;

V – aquisição prioritária de alimentos da agricultura familiar, na forma da legislação vigente;

VI – condições adequadas de armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos.

§ 2º As unidades escolares desenvolverão ações permanentes de educação alimentar e nutricional integradas ao currículo.

Seção III

Do Transporte Escolar

Art. 68. O transporte escolar deverá assegurar o acesso, a permanência e o retorno seguro dos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral, especialmente daqueles residentes na zona rural e em áreas de difícil acesso.

§ 1º O serviço observará critérios de segurança, regularidade, acessibilidade, pontualidade e qualidade.

§ 2º A organização das rotas deverá considerar a ampliação da jornada escolar e as especificidades territoriais do Município.

§ 3º Os veículos utilizados no transporte escolar deverão atender às normas de segurança, acessibilidade e manutenção estabelecidas pela legislação vigente.

Seção IV

Da Biblioteca e dos Espaços de Leitura

Art. 69. As unidades escolares deverão dispor de biblioteca, sala de leitura ou espaço equivalente, destinado ao desenvolvimento das competências leitoras, da pesquisa, da produção do conhecimento e da formação cultural dos estudantes.

§ 1º O acervo deverá ser atualizado periodicamente e contemplar obras literárias, científicas, técnicas, digitais, inclusivas e materiais acessíveis.

§ 2º A biblioteca integrará as práticas pedagógicas da Educação Integral, promovendo projetos de leitura, clubes do livro, produção textual, pesquisa e incentivo à cultura.

Seção V

Dos Laboratórios e Ambientes de Aprendizagem

Art. 70. A Rede Municipal de Ensino promoverá a implantação, manutenção e ampliação de laboratórios e ambientes pedagógicos destinados ao desenvolvimento das atividades curriculares da Educação Integral.

Parágrafo único. Os ambientes de aprendizagem poderão compreender:

I – laboratório de informática;

II – laboratório de ciências;

III – laboratório maker;

IV – laboratório de robótica educacional;

V – laboratório de matemática;

VI – sala de recursos multifuncionais;

VII – ateliês de artes;

VIII – salas de música;

IX – espaços de inovação;

X – hortas pedagógicas;

XI – cozinhas experimentais;

XII – outros ambientes educativos previstos no Projeto Político-Pedagógico.

Seção VI

Da Conectividade e da Internet

Art. 71. As unidades escolares deverão dispor de infraestrutura tecnológica compatível com as demandas da Educação Integral em Tempo Integral, assegurando acesso à internet de qualidade e recursos digitais para estudantes e profissionais da educação.

§ 1º A infraestrutura tecnológica compreenderá, no mínimo:

I – acesso à internet banda larga;

II – rede sem fio nas unidades escolares;

III – equipamentos computacionais adequados;

IV – dispositivos digitais destinados às atividades pedagógicas;

V – plataformas educacionais;

VI – recursos para educação híbrida e digital;

VII – sistemas de gestão escolar.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a atualização tecnológica permanente das unidades escolares, fortalecendo a Educação Digital, a Cultura Digital e a inovação pedagógica.

Seção VII

Da Acessibilidade

Art. 72. A infraestrutura das unidades escolares deverá assegurar acessibilidade arquitetônica, urbanística, comunicacional, tecnológica, metodológica, instrumental e atitudinal, garantindo igualdade de oportunidades a todos os estudantes.

§ 1º As escolas deverão dispor, conforme as necessidades da comunidade escolar, de:

I – rampas e corrimãos;

II – sanitários acessíveis;

III – sinalização acessível;

IV – mobiliário adaptado;

V – recursos de tecnologia assistiva;

VI – comunicação acessível;

VII – equipamentos destinados ao Atendimento Educacional Especializado;

VIII – acessibilidade digital.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação realizará avaliações periódicas das condições de acessibilidade das unidades escolares, promovendo as adequações necessárias.

Seção VIII

Dos Espaços Pedagógicos

Art. 73. A Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida em espaços pedagógicos diversificados, organizados para favorecer o desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º Constituem espaços pedagógicos, entre outros:

I – salas de aula;

II – bibliotecas;

III – laboratórios;

IV – quadras poliesportivas;

V – pátios cobertos;

VI – auditórios;

VII – brinquedotecas;

VIII – parques infantis;

IX – salas de recursos;

X – espaços maker;

XI – salas multifuncionais;

XII – áreas verdes;

XIII – hortas escolares;

XIV – cozinhas pedagógicas;

XV – espaços culturais;

XVI – demais ambientes educativos internos e externos.

§ 2º A organização dos espaços deverá favorecer metodologias ativas, projetos interdisciplinares, investigação científica, educação digital, cultura, esporte, convivência, criatividade, inovação e aprendizagem colaborativa.

CAPÍTULO XI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 74. A Secretaria Municipal de Educação instituirá o Plano Municipal de Formação Continuada da Educação Integral em Tempo Integral, destinado ao desenvolvimento profissional dos gestores, coordenadores pedagógicos, professores, monitores, profissionais de apoio e equipes técnicas da Rede Municipal de Ensino, assegurando formação articulada às diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º A formação continuada constitui estratégia para a qualificação da gestão, da organização curricular, das práticas pedagógicas e do monitoramento da política pública.

§ 2º O Plano Municipal de Formação Continuada será elaborado em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, o Documento Curricular Municipal, os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.

§ 3º O Guia de Apoio Técnico ao Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral reconhece a valorização e o desenvolvimento profissional dos educadores como uma das dimensões estruturantes para a implementação da política, recomendando que as redes de ensino instituam processos permanentes de formação e acompanhamento das equipes escolares.

Seção II

Dos Objetivos da Formação Continuada

Art. 75. O Plano Municipal de Formação Continuada tem por objetivos:

I – fortalecer a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

II – qualificar a gestão pedagógica e administrativa das unidades escolares;

III – promover a melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes;

IV – fortalecer a organização curricular da Educação Integral;

V – desenvolver competências para o planejamento, monitoramento e avaliação da política;

VI – incentivar práticas pedagógicas inovadoras e metodologias ativas;

VII – ampliar a integração entre educação, cultura, esporte, ciência, tecnologia e territórios educativos;

VIII – fortalecer a educação inclusiva, a equidade e a acessibilidade;

IX – desenvolver competências relacionadas à educação digital, à cultura digital e à inovação educacional;

X – promover a cultura da avaliação, do planejamento e da melhoria contínua.

Seção III

Da Formação dos Gestores Escolares

Art. 76. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada específica para gestores escolares, contemplando, entre outros temas:

I – gestão da Educação Integral em Tempo Integral;

II – liderança pedagógica;

III – gestão democrática;

IV – planejamento estratégico;

V – gestão de pessoas;

VI – monitoramento e avaliação;

VII – financiamento da educação;

VIII – gestão da infraestrutura escolar;

IX – articulação intersetorial;

X – utilização de indicadores educacionais;

XI – elaboração e acompanhamento do Plano de Expansão;

XII – gestão por resultados e melhoria contínua.

Seção IV

Da Formação dos Coordenadores Pedagógicos

Art. 77. A formação dos coordenadores pedagógicos priorizará o fortalecimento da gestão pedagógica das unidades escolares, contemplando:

I – organização curricular;

II – acompanhamento pedagógico;

III – avaliação da aprendizagem;

IV – recomposição das aprendizagens;

V – metodologias ativas;

VI – planejamento integrado;

VII – formação de professores;

VIII – acompanhamento dos Projetos Político-Pedagógicos;

IX – educação inclusiva;

X – monitoramento da implementação da Educação Integral.

Seção V

Da Formação dos Professores

Art. 78. A formação continuada dos professores contemplará, entre outros:

I – fundamentos da Educação Integral;

II – Base Nacional Comum Curricular;

III – Documento Curricular Municipal;

IV – planejamento interdisciplinar;

V – metodologias ativas;

VI – avaliação da aprendizagem;

VII – recomposição das aprendizagens;

VIII – educação inclusiva;

IX – educação digital e computação;

X – cultura digital e inteligência artificial aplicada à educação;

XI – educação ambiental;

XII – educação para as relações étnico-raciais;

XIII – práticas esportivas, culturais e científicas;

XIV – utilização dos territórios educativos;

XV – inovação pedagógica.

Seção VI

Da Formação dos Monitores e Profissionais de Apoio

Art. 79. Os monitores e profissionais de apoio que atuarem na Educação Integral em Tempo Integral participarão de programas de formação, contemplando:

I – princípios da Educação Integral;

II – desenvolvimento infantil e juvenil;

III – mediação pedagógica;

IV – organização das oficinas e atividades complementares;

V – convivência escolar;

VI – cultura de paz;

VII – primeiros socorros;

VIII – proteção integral da criança e do adolescente;

IX – inclusão e acessibilidade;

X – educação digital;

XI – segurança escolar;

XII – ética profissional.

Seção VII

Da Formação da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação

Art. 80. A equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação participará de formação continuada voltada ao fortalecimento da gestão da política pública, contemplando:

I – planejamento educacional;

II – elaboração de políticas públicas;

III – monitoramento e avaliação;

IV – indicadores educacionais;

V – gestão de programas federais e estaduais;

VI – financiamento da educação;

VII – elaboração de relatórios técnicos;

VIII – gestão da informação;

IX – governança educacional;

X – planejamento estratégico;

XI – utilização de sistemas de monitoramento;

XII – gestão da qualidade.

Seção VIII

Da Organização do Plano Municipal de Formação Continuada

Art. 81. O Plano Municipal Permanente de Formação Continuada será elaborado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e deverá conter, no mínimo:

I – diagnóstico das necessidades formativas;

II – objetivos e metas;

III – público-alvo;

IV – eixos temáticos;

V – cronograma anual;

VI – carga horária;

VII – metodologias de formação;

VIII – recursos didáticos;

IX – critérios de certificação;

X – indicadores de avaliação;

XI – estratégias de acompanhamento e monitoramento.
§ 1º As ações formativas poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou a distância, mediante cursos, oficinas, seminários, grupos de estudo, comunidades de prática, acompanhamento pedagógico, visitas técnicas e intercâmbios.

CAPÍTULO XII

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA MELHORIA CONTÍNUA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 82. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constituem processos de gestão, destinados ao acompanhamento da implementação, da expansão, da qualidade da oferta, da aplicação dos recursos públicos e dos resultados educacionais, assegurando a transparência, a eficiência administrativa, a participação social e a melhoria contínua da política pública.
§ 1º O monitoramento observará as dimensões estabelecidas pelas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, especialmente aquelas relacionadas ao acesso e permanência com equidade, gestão da política, currículo, práticas pedagógicas, valorização dos profissionais da educação e monitoramento permanente.
§ 2º O Guia de Apoio Técnico ao Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral estabelece que o monitoramento constitui etapa obrigatória da implementação da política, devendo acompanhar indicadores, metas, resultados e subsidiar a revisão periódica do Plano Municipal de Expansão.

Seção II

Dos Indicadores de Monitoramento

Art. 83. O monitoramento da Política Municipal será realizado mediante indicadores educacionais, administrativos, financeiros e estruturais, definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º Constituem indicadores mínimos de acompanhamento:
I – Acesso e Permanência
a) número de matrículas em tempo integral;
b) percentual de expansão anual;
c) frequência escolar;
d) permanência;
e) abandono;
f) evasão;
g) fluxo escolar.
II – Aprendizagem
a) desempenho nas avaliações internas;
b) desempenho nas avaliações externas;
c) recomposição das aprendizagens;
d) alfabetização;
e) proficiência em Língua Portuguesa e Matemática;
f) desenvolvimento integral dos estudantes.
III – Gestão
a) execução do Plano Municipal de Expansão;
b) implementação dos Projetos Político-Pedagógicos;
c) formação continuada;
d) participação da comunidade escolar;
e) funcionamento do Comitê Municipal.
IV – Infraestrutura
a) alimentação escolar;
b) transporte escolar;
c) conectividade;
d) biblioteca;
e) laboratórios;
f) acessibilidade;
g) espaços pedagógicos;
h) manutenção predial.
V – Inclusão e Equidade
a) atendimento da Educação Especial;
b) Educação do Campo;
c) Educação Escolar Quilombola;
d) Educação de Jovens e Adultos;
e) equidade territorial;
f) acessibilidade.
VI – Financiamento
a) execução financeira;
b) investimentos realizados;
c) recursos do Programa Escola em Tempo Integral;
d) recursos do Fundeb;
e) demais fontes de financiamento.

Seção IV

Das Metas Anuais

Art. 84. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá metas anuais de implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observando:
I – Plano Municipal de Educação;
II – Plano Municipal de Expansão;
III – Plano Plurianual;
IV – Plano de Ações Articuladas – PAR;
V – indicadores do Censo Escolar;
VI – diagnósticos da Rede Municipal.
§ 1º As metas compreenderão indicadores quantitativos e qualitativos relacionados ao acesso, permanência, aprendizagem, infraestrutura, inclusão, formação continuada, financiamento e gestão.
§ 2º As metas poderão ser revistas anualmente mediante justificativa técnica, considerando os resultados do monitoramento e as necessidades da rede municipal.

Seção V

Do Monitoramento Semestral

Art. 85. A Secretaria Municipal de Educação realizará monitoramento semestral da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
§ 1º O monitoramento compreenderá:
I – análise do cumprimento das metas;
II – execução das ações previstas;
III – evolução dos indicadores;
IV – situação da infraestrutura;
V – acompanhamento pedagógico;
VI – execução financeira;
VII – identificação de riscos;
VIII – proposição de medidas corretivas.
§ 2º Ao término de cada semestre será elaborado Relatório Técnico de Monitoramento pela Coordenação Municipal, contendo:
I – resultados alcançados;
II – metas cumpridas;
III – indicadores atualizados;
IV – análise técnica;
V – recomendações;
VI – plano de melhoria.

Seção VI

Da Avaliação Externa

Art. 86. A Política Municipal será acompanhada por meio dos resultados das avaliações externas promovidas pelos órgãos competentes, utilizando-se, entre outros, os indicadores provenientes:
I – do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB;
II – do Sistema Paraense de Avaliação Educacional – SISPAE;
III – da Avaliação de Fluência Leitora;
IV – do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
V – de outros sistemas oficiais de avaliação.
§ 1º Os resultados das avaliações externas subsidiarão a revisão do currículo, dos Projetos Político-Pedagógicos, do Plano Municipal de Formação Continuada e do Plano Municipal de Expansão.
§ 2º A utilização dos resultados observará o princípio da melhoria contínua, vedada sua utilização para fins meramente classificatórios ou punitivos.

Seção VII

Da Autoavaliação Institucional

Art. 87. As unidades escolares realizarão autoavaliação institucional anual, com a participação da comunidade escolar, objetivando analisar a qualidade da implementação da Educação Integral em Tempo Integral.
§ 1º A autoavaliação contemplará, no mínimo:
I – gestão escolar;
II – práticas pedagógicas;
III – aprendizagem;
IV – inclusão;
V – infraestrutura;
VI – alimentação escolar;
VII – transporte escolar;

VIII – participação da comunidade;
IX – clima escolar;
X – utilização dos territórios educativos;
XI – desenvolvimento dos estudantes.
§ 2º Os resultados da autoavaliação integrarão o planejamento da unidade escolar e subsidiarão a revisão do Projeto Político-Pedagógico.

Seção VIII

Dos Instrumentos de Monitoramento

Art. 88. Para assegurar a efetividade da Política Municipal, a Secretaria Municipal de Educação instituirá, no mínimo, os seguintes instrumentos oficiais de acompanhamento:
I – Painel Municipal de Indicadores da Educação Integral;
II – Relatório Semestral de Monitoramento;
III – Relatório Anual de Avaliação da Política;
IV – Instrumento Municipal de Monitoramento das Unidades Escolares;
V – Plano de Ação para Melhoria dos Indicadores;
VI – Matriz de Indicadores e Metas;
VII – Sistema Municipal de Evidências;
VIII – Painel Executivo da Secretaria Municipal de Educação.

Seção IX

Da Publicidade e da Transparência

Art. 89. Os resultados do monitoramento e da avaliação da Política Municipal serão divulgados anualmente por meio de relatório público, assegurando transparência, controle social e prestação de contas à sociedade.
Parágrafo único. Os relatórios deverão conter, no mínimo:
I – análise das metas anuais;
II – evolução dos indicadores;
III – execução financeira;
IV – avaliação da infraestrutura;
V – resultados pedagógicos;
VI – ações corretivas implementadas;
VII – recomendações para o exercício seguinte.

Seção X

Da Revisão da Política

Art. 90. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de revisão periódica, com base nos resultados do monitoramento, das avaliações externas, da autoavaliação institucional, das evidências produzidas pela Rede Municipal de Ensino e das orientações do Ministério da Educação.
Parágrafo único. A revisão da Política deverá ocorrer, preferencialmente, a cada quatro anos ou sempre que houver alterações significativas na legislação educacional, nas Diretrizes Operacionais Nacionais ou nas normas do Programa Escola em Tempo Integral, garantindo a atualização permanente do Plano Municipal de Expansão e a melhoria contínua da qualidade da Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO XIII

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 91. O financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da legalidade, da eficiência, da transparência, da responsabilidade fiscal, da equidade, da sustentabilidade financeira e da cooperação entre os entes federativos, assegurando os recursos necessários para a expansão, manutenção e qualificação da oferta da Educação Integral na Rede Municipal de Ensino de Rio Maria.
§ 1º O planejamento financeiro da Política será integrado ao Plano Municipal de Educação, ao Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, à Lei Orçamentária Anual – LOA e aos demais instrumentos de planejamento governamental.
§ 2º A execução financeira observará as normas constitucionais, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a legislação do Fundeb, a legislação do Programa Escola em Tempo Integral e demais normas aplicáveis ao financiamento da educação pública.

Seção II

Das Fontes de Financiamento

Art. 92. Constituem fontes de financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I – Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;
II – Recursos do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023;
III – recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE e de suas ações integradas;
IV – Recursos provenientes do Plano de Ações Articuladas – PAR, destinados à infraestrutura, equipamentos, mobiliário, tecnologia, transporte escolar, alimentação escolar, formação continuada e demais ações vinculadas à Educação Integral;
V – Transferências voluntárias da União e do Estado do Pará;
VI – Convênios, termos de cooperação, acordos de parceria e demais instrumentos celebrados com órgãos públicos, universidades, institutos de pesquisa, organismos nacionais e internacionais, fundações e entidades sem fins lucrativos, observada a legislação vigente;
VII – recursos próprios do Município consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação;
VIII – emendas parlamentares;
IX – Recursos provenientes de programas suplementares do Ministério da Educação e do Governo do Estado;
X – Outras fontes legalmente instituídas.
Parágrafo único. Os recursos previstos neste artigo serão aplicados em ações voltadas à implementação, manutenção, qualificação e expansão da Educação Integral em Tempo Integral, observadas as respectivas normas de utilização.

Seção III

Da Aplicação dos Recursos

Art. 93. Os recursos financeiros destinados à Política Municipal poderão ser aplicados, entre outras finalidades, em:
I – ampliação, construção, reforma, adequação e manutenção da infraestrutura escolar;
II – aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes;
III – aquisição de materiais didáticos, pedagógicos, tecnológicos e esportivos;
IV – fortalecimento da alimentação escolar;
V – melhoria do transporte escolar;
VI – ampliação da conectividade e da infraestrutura tecnológica;
VII – implantação de laboratórios, bibliotecas, salas multifuncionais e espaços pedagógicos;
VIII – formação inicial e continuada dos profissionais da educação;
IX – desenvolvimento de projetos pedagógicos, científicos, culturais, esportivos e tecnológicos;
X – implementação de ações de inclusão, acessibilidade e tecnologia assistiva;
XI – monitoramento, avaliação e gestão da Política Municipal;
XII – demais despesas compatíveis com os objetivos desta Política e da legislação vigente.

Seção IV

Da Cooperação Técnica e Financeira

Art. 94. O Município buscará ampliar a cooperação técnica e financeira com a União, o Estado do Pará e outras instituições públicas e privadas, visando fortalecer a implementação da Educação Integral em Tempo Integral.
§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá aderir a programas, projetos e ações governamentais destinados ao fortalecimento da Educação Integral, observadas as normas estabelecidas pelos respectivos órgãos financiadores.
§ 2º As parcerias firmadas deverão preservar a autonomia pedagógica da Rede Municipal de Ensino, a gestão democrática e os princípios da educação pública.

Seção V

Do Planejamento Orçamentário

Art. 95. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, o Plano Orçamentário da Educação Integral em Tempo Integral, contendo:
I – estimativa de receitas;
II – previsão das despesas;
III – cronograma de execução financeira;
IV – metas físicas e financeiras;
V – fontes de recursos;
VI – plano de investimentos;
VII – indicadores de execução orçamentária.

Parágrafo único. O planejamento orçamentário será compatível com o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e com as metas definidas pela Política Municipal.

Seção VI

Da Transparência e da Prestação de Contas

Art. 96. A Secretaria Municipal de Educação assegurará ampla transparência na aplicação dos recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral, mediante:

I – publicação de relatórios financeiros anuais;

II – divulgação das fontes de financiamento;

III – acompanhamento pelos Conselhos Municipais competentes;

IV – prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo;

V – divulgação dos investimentos realizados em cada unidade escolar.

§ 1º O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, o Conselho Municipal de Educação e os demais órgãos de controle exercerão o acompanhamento da aplicação dos recursos, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Os relatórios financeiros integrarão o Painel Municipal de Monitoramento da Educação Integral em Tempo Integral.

Seção VII

Da Expansão Sustentável da Política

Art. 97. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, a capacidade instalada da Rede Municipal de Ensino e as metas estabelecidas no Plano Municipal de Expansão, assegurando sustentabilidade administrativa, pedagógica e financeira.

§ 1º A criação de novas matrículas em tempo integral deverá ser acompanhada da correspondente previsão orçamentária para infraestrutura, alimentação escolar, transporte, recursos humanos, equipamentos e manutenção das unidades escolares.

§ 2º O Município observará a aplicação mínima dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei nº 14.113/2020 (Fundeb), na Lei nº 14.640/2023 (Programa Escola em Tempo Integral) e demais normas vigentes, assegurando prioridade ao financiamento das ações necessárias à expansão qualificada da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 3º A elaboração do Plano Municipal de Expansão observará a compatibilidade entre as metas de expansão e a capacidade financeira da Rede Municipal de Ensino, conforme orienta o Guia de Apoio Técnico ao Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, que recomenda o alinhamento entre diagnóstico, planejamento, financiamento e monitoramento para garantir a sustentabilidade da política pública.

CAPÍTULO XIV

DO PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 98. O Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral constitui instrumento obrigatório de planejamento, gestão, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Rio Maria.

§ 1º O Plano será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação da Coordenação Municipal de Educação Integral, do Conselho Municipal de Educação, das unidades escolares e da comunidade escolar.

§ 2º O Plano observará as orientações estabelecidas pelo Guia de Apoio Técnico ao Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, publicado pelo Ministério da Educação, e pelas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, constituindo instrumento oficial de planejamento da expansão da política pública.

Seção II

Da Estrutura do Plano Municipal de Expansão

Art. 99. O Plano Municipal de Expansão deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – Diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;

II – Objetivos estratégicos;

III – Metas anuais de expansão;

IV – Metas por etapa e modalidade da Educação Básica;

V – Ações estratégicas;

VI – Indicadores de monitoramento;

VII – Cronograma físico-financeiro;

VIII – Estratégias de monitoramento e avaliação;

IX – Procedimentos de revisão anual;

X – Matriz de responsabilidades institucionais;

XI – Estimativa de investimentos necessários;

XII – Plano de gestão de riscos;

XIII – Plano de comunicação institucional;

XIV – Instrumentos de monitoramento e prestação de contas.

Parágrafo único. Os elementos previstos neste artigo deverão observar os princípios da gestão democrática, da equidade, da inclusão, da eficiência administrativa e da melhoria contínua da qualidade da educação.

Seção III

Do Diagnóstico

Art. 100. O diagnóstico constitui etapa obrigatória do Plano Municipal de Expansão e deverá apresentar análise técnica da situação da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O diagnóstico contemplará, no mínimo:

I – número de escolas;

II – número de matrículas;

III – etapas e modalidades atendidas;

IV – capacidade física instalada;

V – infraestrutura das unidades escolares;

VI – alimentação escolar;

VII – transporte escolar;

VIII – conectividade;

IX – acessibilidade;

X – recursos humanos;

XI – formação dos profissionais;

XII – indicadores de aprendizagem;

XIII – indicadores de permanência;

XIV – avaliação das condições para expansão da oferta.

§ 2º O diagnóstico deverá utilizar dados oficiais do Censo Escolar, IBGE, INEP, Sistema Estadual de Avaliação, sistemas municipais e demais bases oficiais disponíveis.

Seção IV

Das Metas de Expansão

Art. 101. O Plano Municipal estabelecerá metas anuais de expansão da Educação Integral em Tempo Integral, compatíveis com a capacidade administrativa, pedagógica, financeira e estrutural da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º As metas deverão prever, entre outros aspectos:

I – ampliação gradual das matrículas;

II – expansão do número de unidades escolares;

III – melhoria da infraestrutura;

IV – ampliação da conectividade;

V – fortalecimento da alimentação escolar;

VI – ampliação da formação continuada;

VII – fortalecimento da educação inclusiva;

VIII – melhoria dos indicadores de aprendizagem.

§ 2º As metas deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Educação, com o Plano Plurianual, com a Lei Orçamentária Anual e com os programas federais e estaduais.

Seção V

Das Metas por Etapa e Modalidade

Art. 102. O Plano Municipal de Expansão estabelecerá metas específicas para cada etapa e modalidade da Educação Básica, observando as necessidades da Rede Municipal.

§ 1º As metas compreenderão, entre outras:

I – Educação Infantil;

II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

III – Ensino Fundamental – Anos Finais;

IV – Educação de Jovens e Adultos;

V – Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

VI – Educação do Campo;

§ 2º As metas deverão contemplar indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, inclusão, infraestrutura e desenvolvimento integral dos estudantes.

Seção VI

Dos Objetivos Estratégicos

Art. 103. O Plano Municipal de Expansão definirá objetivos estratégicos para orientar a implementação da Política Municipal, contemplando, entre outros:

I – ampliar o atendimento em tempo integral;

II – garantir educação integral de qualidade;
III – reduzir desigualdades educacionais;
IV – fortalecer a inclusão e a equidade;
V – melhorar os indicadores de aprendizagem;
VI – ampliar a infraestrutura escolar;
VII – fortalecer a gestão educacional;
VIII – consolidar a formação continuada;
IX – fortalecer os territórios educativos;
X – promover inovação pedagógica.

Seção VII
Das Ações Estratégicas

Art. 104. O Plano Municipal de Expansão deverá apresentar plano de ação contendo, no mínimo:
I – ação estratégica;
II – objetivo;
III – unidade responsável;
IV – público-alvo;
V – prazo de execução;
VI – recursos necessários;
VII – fonte de financiamento;
VIII – indicador de acompanhamento;
IX – meta correspondente;
X – evidências de execução.

Parágrafo único. As ações serão organizadas em curto, médio e longo prazo, considerando a capacidade operacional da Rede Municipal de Ensino.

Seção VIII
Dos Indicadores

Art. 105. O Plano Municipal estabelecerá indicadores quantitativos e qualitativos destinados ao acompanhamento permanente da implementação da Política.

Parágrafo único. Os indicadores deverão contemplar, no mínimo:
I – expansão das matrículas;
II – frequência escolar;
III – permanência;
IV – aprendizagem;
V – infraestrutura;
VI – alimentação escolar;
VII – transporte escolar;
VIII – conectividade;
IX – formação continuada;
X – inclusão;
XI – acessibilidade;
XII – execução financeira;
XIII – satisfação da comunidade escolar.

Seção IX
Do Cronograma

Art. 106. O Plano Municipal de Expansão conterá cronograma plurianual de execução, definindo:
I – ações prioritárias;
II – prazos;
III – responsáveis;
IV – recursos financeiros;
V – indicadores de acompanhamento;
VI – metas anuais.

Parágrafo único. O cronograma será compatibilizado com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação e com os instrumentos de planejamento governamental.

Seção X
Do Monitoramento

Art. 107. A execução do Plano Municipal de Expansão será acompanhada continuamente pela Secretaria Municipal de Educação e por meio da Coordenação Municipal de Educação Integral.

§ 1º O acompanhamento compreenderá:
I – análise dos indicadores;
II – cumprimento das metas;
III – execução física e financeira;
IV – avaliação dos resultados;
V – emissão de relatórios técnicos semestrais.

§ 2º Os resultados do monitoramento subsidiarão a tomada de decisões, a reprogramação das ações e a melhoria contínua da política pública.

Seção XI
Da Revisão Anual

Art. 108. O Plano Municipal de Expansão será submetido à revisão anual, coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, com participação da Coordenação Municipal de Educação Integral, do Conselho Municipal de Educação e das unidades escolares.

§ 1º A revisão considerará:
I – resultados do monitoramento;
II – avaliação das metas;
III – indicadores educacionais;
IV – disponibilidade orçamentária;
V – alterações da legislação;
VI – recomendações dos órgãos de controle;
VII – resultados das avaliações externas;
VIII – contribuições da comunidade escolar.

§ 2º As alterações decorrentes da revisão anual serão formalizadas por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, após apreciação da Coordenação Municipal de Educação Integral e homologação pelo Conselho Municipal de Educação, preservando os objetivos estratégicos da Política Municipal.

Art. 109. Fica revogado o Decreto Municipal nº 498, de 22 de abril de 2025, que tratava da implantação da Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Rio Maria, sem prejuízo dos atos de execução praticados durante sua vigência, desde que válidos e compatíveis com a legislação.

Art. 110. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 29 de outubro de 2026.

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:EDB95407

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N. º 1642 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N. º 1642 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. º 777/2019.
RESOLVE:

Art. 1º Conceder diárias à servidora **MÁRCIA FERREIRA LOPES,** CPF nº 300.261.052-68, matrícula funcional nº 841, Prefeita Municipal de Rio Maria, vinculada à **Prefeitura Municipal,** para custear despesas decorrentes de deslocamento a serviço que ocorrerá para o município de Belém-PA, dos dias 02 a 05 de novembro de 2026, sendo o dia 02/11 translado de ida e o dia 05/11 retorno ao município de origem.

Art. 2º O deslocamento tem por finalidade: cumprimento de agendas em reuniões institucionais, dia 03/11/2026 reunião na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC com secretário de educação, protocolo de documentos e planejamento para 2027, dia 04/11 reuniões na Casa Civil.

Art. 3º °. Ficam atribuídas 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) cada com pernoite, perfazendo um total de R$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), a serem pagas na forma da legislação vigente.

Art. 4º A beneficiária deverá apresentar Relatório de Viagem e os respectivos documentos comprobatórios **no prazo de 05 dias**, contados do retorno do deslocamento, nos termos do Decreto Municipal nº 718***/2026*** e da Instrução Normativa nº 4/2025/TCMPA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Gabinete da Prefeita, 29 de outubro de 2026.

MARIA MOANDRA K S DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento
Decreto n.º 005/2025

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:6677BC4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N. º 1643 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N. º 1643 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE DIÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. º 777/2019.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder diária ao servidor **FRANCISCO PAULO BARROS DIAS,** matrícula funcional nº 2823, Vice-Prefeito Município de Rio Maria, para custear despesas com viagem ao município de Belém-PA, 02/11/2026 para deslocamento de ida e 05/11/2026 para deslocamento de volta.
Art. 2º Justifica-se a de concessão de diárias para viagem à Belém-PA, em razão da necessidade de participação em reuniões institucionais descritas abaixo: dia 03/11 reuniões com Deputada Estadual Cilene Couto, e dia 04/11 reuniões com deputado Fabio Freitas.
Art. 3º Ficam atribuídas 04 (quatro) diárias com pernoite, no valor de **R$ 660,00** (seiscentos e sessenta reais), perfazendo o valor total de **R$ 2.640,00** (dois mil seiscentos e quarenta reais), a serem pagas na forma da legislação vigente.
Art. 4º O beneficiário deverá apresentar Relatório de Viagem e os respectivos documentos comprobatórios **no prazo de 05 (cinco) dias**, contados do retorno do deslocamento, nos termos do Decreto Municipal nº 718**/2026** e da Instrução Normativa nº 4/2025/TCMPA.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Gabinete da Prefeita, 29 de outubro de 2026.

MARIA MOANDRA K. S. DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento
Decreto n.º 005/2025.

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:40C46C93

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N. º 1644 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N. º 1644 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE DIÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. º 777/2019.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder diária a servidora**MÍRIA KELLY RIBEIRO DE SOUSA,** no cargo de Assessora Jurídica de Licitação**,** afeto a prefeitura Municipal, matrícula funcional nº 001046, para custear despesas com viagem ao município de Xinguara-PA, 30/10/2026 e 31/10/2026.
Art. 2º Justifica-se a de concessão de diárias para participar do curso sobre reforma Tributária promovido pela associação Comercial de Xinguara. A participação no curso é útil ao exercício das atribuições da Assessoria Jurídica, sobretudo diante das alterações introduzidas pela Reforma Tributária no sistema de tributos sobre o consumo e seus reflexos na arrecadação e na gestão fiscal municipal.
Art. 3º Conceder 02 (duas) diárias no valor de **R$ 130,00** (cento e trinta reais) sem pernoite, perfazendo um total de **R$ 260,00** (duzentos e sessenta reais), a serem pagas na forma da legislação vigente.
Art. 4º O beneficiário deverá apresentar Relatório de Viagem e os respectivos documentos comprobatórios **no prazo de 05 (cinco) dias**, contados do retorno do deslocamento, nos termos do Decreto Municipal nº 718**/2026** e da Instrução Normativa nº 4/2025/TCMPA.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Gabinete da Prefeita, 29 de outubro de 2026.

MARIA MOANDRA K. S. DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento
Decreto n.º 005/2025.

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:ADCFE74D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N. º 1645 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N. º 1645 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. º 777/2019.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder diária à **LUCAS ROCHA LOPES,** matrícula funcional nº 2325, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocupante do cargo de Procurador Municipal, solicito diárias, sem pernoite, com viagem ao município de Xinguara-PA, 30/10/2026 e 31/10/2026.
Art. 2º O deslocamento tem por finalidade: participar do TREINAMENTO REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO E DA RENDA e justifica-se a participação no evento em razão da suma importância para o aperfeiçoamento da carreira de Procurador Municipal e o engrandecimento do conhecimento em assuntos atuais que beneficiam Rio Maria/PA e seus cidadãos
Art. 3º Conceder 02 (duas) diárias no valor de **R$ 130,00** (cento e trinta reais) sem pernoite, perfazendo um total de **R$ 260,00** (duzentos e sessenta reais), a serem pagas na forma da legislação vigente.
Art. 4º A beneficiário deverá apresentar Relatório de Viagem e os respectivos documentos comprobatórios no prazo de 05 (cinco) dias, contados do retorno do deslocamento, nos termos do Decreto Municipal nº 718/2025 e da Instrução Normativa nº 4/2025/TCMPA.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Gabinete da Prefeita, 29 de outubro de 2026.

MARIA MOANDRA K. S. DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento
Decreto n.º 005/2025.

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:F54884CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N. º 1646 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N. º 1646 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. º 777/2019.
RESOLVE:

Art. 1º Conceder diária à **MÁRCIO REIS DOS SANTOS SOUSA,** ocupante do cargo de Controlador Geral, afeto a prefeitura Municipal, matrícula funcional nº 002308, para custear despesas com viagem ao município de Xinguara-PA, 30/10/2026 e 31/10/2026.
Art. 2º Justifica-se a de concessão de diárias para participar do curso "Reforma Tributária, do consumo e da renda" A presente solicitação fundamenta-se no interesse público e na necessidade de capacitação e atualização profissional, considerando a relevância dos temas abordados para o aprimoramento dos conhecimentos técnicos relacionados à administração pública, à gestão fiscal e ao controle interno municipal.
Art. 3º Conceder 02 (duas) diárias no valor de **R$ 130,00** (cento e trinta reais) sem pernoite, perfazendo um total de **R$ 260,00** (duzentos e sessenta reais), a serem pagas na forma da legislação vigente.
Art. 4º A beneficiário deverá apresentar Relatório de Viagem e os respectivos documentos comprobatórios no prazo de 05 (cinco) dias, contados do retorno do deslocamento, nos termos do Decreto Municipal nº 718/2025 e da Instrução Normativa nº 4/2025/TCMPA.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Gabinete da Prefeita, 29 de outubro de 2026.

MARIA MOANDRA K. S. DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento
Decreto n.º 005/2025.

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:36B5497B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N. º 1648 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N. º 1648 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. º 777/2019.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder diárias a servidora **LAURA CAROLINE DE SOUZA,** CPF nº 115.501.326-36, matrícula funcional nº 2291, lotada na **Secretaria Municipal** da Cidade, vinculada à **Prefeitura Municipal**, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Habitação**,** para custear despesas decorrentes de deslocamento a serviço, para a cidade de Marabá-PA, no período 29 de outubro de 2026.
Art. 2º –O deslocamento tem por finalidade: Participar de agenda técnica em Marabá-PA, relacionada à regularização fundiária urbana, com objetivo de alinhamento de procedimentos e captação de apoio técnico para o município.
Art. 3º – Atribuir-lhe 01 (uma) diária, com pernoite, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o total de R$ 300,00 (trezentos reais), conforme estabelecido na Lei Municipal nº 777/2019, posteriormente alterada pelas Leis Municipais 785/2020 e 083/2022.
Art. 4º A beneficiária deverá apresentar Relatório de Viagem e os respectivos documentos comprobatórios **no prazo de 05 (cinco) dias**, contados do retorno do deslocamento, nos termos do Decreto Municipal nº 718***/2026*** e da Instrução Normativa nº 4/2025/TCMPA.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Gabinete da Prefeita, 29 de outubro de 2026.

MARIA MOANDRA K. S. DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento
Decreto n.º 005/2025

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:15ACEDD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N. º 1649 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N. º 1649 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE DIÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. º 777/2019.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder diária a **ADELINA SOCORRO AIRES DE OLIVEIRA,** no cargo de Diretora do Departamento de Contabilidade, afeto a Secretaria Municipal de Finanças, matrícula funcional n º 40/1 com viagem ao município de Xinguara-PA, 30/10/2026 e 31/10/2026.
Art. 2º – A viagem tem como finalidade Participar de curso de capacitação presencial REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO E DA RENDA, no período de 11 horas conecta a Emenda Constitucional n º 132/2023 e as Leis Complementares nºs 214/2025 e 227/2026, no auditório da EETEPA, Xinguara-PA, ministrado por Luciana Marques V. da S. Oliveira (Procuradora do Distrito Federal desde 2008), e justifica-se pela importância da capacitação, onde haverá impacto na administração pública municipal, nos escritórios de contábeis e na advocacia tributaria.
Art. 3º Conceder 02 (duas) diárias no valor de **R$ 130,00** (cento e trinta reais) sem pernoite, perfazendo um total de **R$ 260,00** (duzentos e sessenta reais), a serem pagas na forma da legislação vigente.
Art. 4º A beneficiário deverá apresentar Relatório de Viagem e os respectivos documentos comprobatórios no prazo de 05 (cinco) dias, contados do retorno do deslocamento, nos termos do Decreto Municipal nº 718/2025 e da Instrução Normativa nº 4/2025/TCMPA.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpre-se.
Gabinete da Prefeita, 29 de outubro de 2026.

MARIA MOANDRA K. S. DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento
Decreto n.º 005/2025.

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:A5CBB622

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N. º 1650 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N. º 1650 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE DIÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. º 777/2019.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder diária a **Maria Aparecida Ferreira**, servidora público municipal, ocupante do cargo de Secretaria Municipal de Finanças, lotada na Secretaria Municipal de Finanças de Rio Maria, venho, respeitosamente, solicitar concessão de 02 diárias, sem pernoite, para a cidade de Xinguara/PA, do período de **30*/10/2026*** e **31*/10/2026.***
Art. 2º – Participar de curso de capacitação presencial REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO E DA RENDA, no período de 11 horas conecta a Emenda Constitucional n º 132/2023 e as Leis Complementares nºs 214/2025 e 227/2026, no auditório da EETEPA, Xinguara-PA, ministrado por Luciana Marques V. da S. Oliveira (Procuradora do Distrito Federal desde 2008), e justifica-se pela importância da capacitação, onde haverá impacto na administração pública municipal, nos escritórios de contábeis e na advocacia tributaria.
Art. 3º Conceder 02 (duas) diárias no valor de **R$ 130,00** (cento e trinta reais) sem pernoite, perfazendo um total de **R$ 260,00** (duzentos e sessenta reais), a serem pagas na forma da legislação vigente.

Art. 4º A beneficiário deverá apresentar Relatório de Viagem e os respectivos documentos comprobatórios no prazo de 05 (cinco) dias, contados do retorno do deslocamento, nos termos do Decreto Municipal nº 718/2025 e da Instrução Normativa nº 4/2025/TCMPA.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpre-se.
Gabinete da Prefeita, 29 de outubro de 2026.

MARIA MOANDRA K. S. DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento
Decreto n.º 005/2025

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:36FA4D1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PARECER CME N 003/2026

PARECER CME Nº 03/2026
Plano de Ação Municipal para a Recomposição das Aprendizagens, da Rede de Ensino de Rio Maria – Pará.

INTERESSADO	Secretaria Municipal de Educação – SEMED		
ASSUNTO	Análise, apreciação e aprovação do Plano de Ação Municipal para a Recomposição das Aprendiza-gens, da Rede de Ensino de Rio Maria – Pará, em adesão ao Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens (PNRA), instituído pelo Decreto Federal nº 12.391/2025		
RELATORA	Régina Sônia Paz Gomes		
ORIGEM	Diretoria Municipal de Ensino de Rio Maria – PA		
PROCESSO Nº: 02/2026	Parecer Nº: 03/2026	Colegiado: Conselho Pleno	Aprovado em: 28/08/2026

I. RELATÓRIO
1. Histórico
A Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Diretoria Municipal de Ensino encaminhou a este Colegiado, por meio do Ofício nº 229/2026- SME, expedido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, a proposta do **Plano de Ação Municipal para a Recomposição das Aprendizagens**. A referida proposta vincula-se à adesão voluntária deste Município ao **Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens (PNRA)** por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação -Simec.
O plano apresentado visa enfrentar e mitigar as lacunas e defasagens de aprendizagem remanescentes de períodos de interrupção ou de crises que afetaram o fluxo normal do ensino presencial básico, alinhando as ações locais às diretrizes da Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) e parceiros técnicos como a Undime e o Consed.
2. Análise de Mérito
O Plano de Ação submetido a exame estrutura-se a partir de eixos pedagógicos transversais definidos nacionalmente pelo Ministério da Educação:
A) Reorganização Curricular: Adoção de uma Matriz Curricular Priorizada aderente à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), focando no desenvolvimento das habilidades essenciais em cada etapa de ensino.
B) Avaliação Diagnóstica e Formativa: Implementação de ferramentas diagnósticas periódicas de modo a rastrear, de maneira contínua, as insuficiências de aprendizagem dos estudantes da rede.
C) Mediação Pedagógica e Materiais: Utilização dos manuais de apoio fornecidos e de estratégias práticas (como agrupamentos produtivos e reforço) com base no Guia de Mediações Pedagógicas para Recomposição das Aprendizagens.
D) Desenvolvimento Profissional: Capacitação continuada de professores, diretores e coordenadores pedagógicos focada no manejo de turmas heterogêneas e recuperação imediata.
Os princípios de **Equidade** e **Qualidade** norteiam o plano, dando atenção prioritária aos estudantes que apresentam maior vulnerabilidade ou distorção idade-série. Desse modo, constata-se a conformidade técnica, orçamentária e pedagógica exigida para a consecução das metas.
II. VOTO DA RELATORIA
Diante do exposto e com fundamentação no Decreto Federal nº 12.391/2025, manifesto o voto **FAVORÁVEL à aprovação e homologação** do Plano de Ação Municipal do Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens (PNRA) na Rede Municipal de Ensino

Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação:

• Apresentar relatórios semestrais de monitoramento das avaliações formativas a este Conselho.
• Estimular a integração deste plano com os demais programas federais vigentes (como o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

É o Parecer.

- Conselheira Relatora
III. DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Rio Maria – Pará, reunido em Sessão Ordinária realizada em 28 de agosto de 2026, aprova por unanimidade o voto da Relatora, convertendo-o no presente **Parecer CME nº 03/2026**
Rio Maria – Pará, 28 de agosto de 2026.

ARANDI GOMES DOS SANTOS
Presidente do CME de Rio Maria –
Pará. Decreto nº 712 A/2025

Publicado por:
Adjair Ribeiro da Silva
Código Identificador:3AB0BD04

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PARECER CME N 005/2026

PARECER CME/CEB Nº 05/2026
PLANO DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO – 2026–2028

Interessado	Secretaria Municipal de Educação – SEMED		
Assunto	Apreciação do Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização – 2026–2028		
Relatora	Joyce Santiago Oliveira		
Origem	Diretoria Municipal de Ensino de Rio Maria – PA		
Processo CME nº 04/2026	Parecer CME/CEB,nº 05/2026	Colegiado: Pleno	Data da aprovação: 28/09/2026

EMENTA
Educação. Política Municipal de Alfabetização. Plano de Comunicação 2026–2028. Instrumento de gestão, mobilização, participação, transparência e devolutiva. Articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, o Programa Alfabetiza Pará e os instrumentos municipais de planejamento, formação, avaliação, recomposição e monitoramento. Análise de conteúdo, organização, governança, cronograma, indicadores e dossiê de evidências. Manifestação favorável à aprovação, observadas as recomendações constantes deste Parecer.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise, por este Conselho Municipal de Educação – CME, do Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização de Rio Maria – PA, com vigência prevista para o período de 2026 a 2028, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED para apreciação e manifestação deste órgão normativo.
Conforme o Ofício nº 259/2026 – SEMED, datado de 21 de setembro de 2026, a Secretaria encaminha ao CME o Plano de Comunicação acompanhado da respectiva minuta de Portaria instituidora, solicitando análise técnica quanto ao conteúdo e à pertinência do instrumento para a Rede Municipal de Ensino.
O documento apresenta-se como instrumento de gestão, mobilização, participação, transparência e devolutiva, integrado às ações da Política Municipal de Alfabetização. O Plano explicita que sua finalidade é transformar a comunicação em instrumento de gestão da alfabetização, com vistas a informar com clareza, mobilizar os públicos, ampliar a participação, dar transparência aos resultados e apoiar decisões pedagógicas. A proposta abrange a Educação Infantil, os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e ações articuladas de recomposição, avaliação, formação e monitoramento, em regime de colaboração entre o Município de Rio Maria, o Governo do Estado do Pará e o Governo Federal/MEC.

O Plano está estruturado em identificação; fundamentação e alinhamento federativo; contexto e diagnóstico; objetivos; arquitetura estratégica da comunicação; matriz de estratégias de mobilização e comunicação; fluxo operacional; cronograma 2026–2028; indicadores-chave de desempenho; governança e responsabilidades; dossiê de evidências; riscos e medidas de controle; disposições finais e referências.

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A análise deste Conselho toma como base o conteúdo do Plano de Comunicação apresentado pela SEMED e o documento de encaminhamento, considerando especialmente a coerência interna da proposta, sua articulação com a Política Municipal de Alfabetização e a existência de mecanismos de execução, responsabilização, acompanhamento e comprovação.

2.1 – Da pertinência e finalidade do instrumento

O Plano reconhece a comunicação como dimensão permanente da gestão educacional, não limitada à divulgação de eventos. Sua proposta integra informação, mobilização, participação, análise, intervenção e devolutiva, fortalecendo a conexão entre planejamento, formação, avaliação, recomposição das aprendizagens e participação das famílias. A finalidade encontra-se coerente com a necessidade de assegurar que informações relativas à alfabetização sejam comunicadas de forma clara, acessível e tempestiva, permitindo que professores, gestores, coordenadores, famílias e comunidade compreendam as ações, os resultados e as responsabilidades de cada público.

2.2 – Da articulação federativa e dos instrumentos municipais

O Plano registra articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, com o Programa Alfabetiza Pará, com o SISPAE e com instrumentos municipais, entre eles a Política Municipal de Alfabetização 2026–2028, o Plano Municipal de Alfabetização 2026–2028, o PTA 2026, o Projeto de Recomposição das Aprendizagens – PRA 2026–2028, a formação continuada e os instrumentos de monitoramento da SEMED.

A proposta, portanto, não se apresenta como ação isolada, mas como instrumento transversal de apoio à implementação e ao acompanhamento da política municipal de alfabetização.

2.3 – Da arquitetura estratégica e das estratégias de mobilização

O Plano define a SEMED como núcleo coordenador, as unidades escolares como espaços de mobilização e execução e as famílias/comunidade como participantes. Também estabelece comunicação bidirecional, contemplando a circulação de informações e a coleta de dúvidas, sugestões e sinais de alerta.

A matriz de estratégias apresenta ações como: campanha "Rio Maria Alfabetiza"; mobilização das famílias; comunicação das formações; agenda Alfabetiza Pará; agenda CNCA; campanhas de avaliação; devolutiva de resultados; Boletim da Alfabetização; Painel Municipal de Indicadores; Mostra de Boas Práticas; campanha de leitura; comunicação da recomposição; escuta da comunidade e valorização docente.

2.4 – Do fluxo operacional

O fluxo operacional apresentado no Plano organiza a comunicação em seis movimentos: **INFORMAR; MOBILIZAR; PARTICIPAR; ANALISAR; INTERVIR E DEVOLVER.** O documento também estabelece checklist prévio para cada ação, incluindo identificação do público, finalidade, canal, prazo, validação da mensagem, evidência a ser arquivada e forma de medição do alcance e do resultado.

2.5 – Do cronograma e da continuidade 2026–2028

O cronograma anual contempla planejamento e mobilização inicial, formações, comunicação de avaliações, devolutivas, mobilização das famílias, acompanhamento de indicadores, recomposição, divulgação de boas práticas, campanhas de alfabetização, escuta da comunidade, divulgação de resultados e planejamento do ciclo seguinte. Para o horizonte 2026–2028, o Plano prevê institucionalização em 2026, consolidação das rotinas de devolutiva em 2027 e avaliação do ciclo e sistematização das evidências em 2028.

2.6 – Dos indicadores e do monitoramento

Considera-se pertinente a previsão de indicadores de execução e alcance, tais como percentual de ações executadas, escolas alcançadas, profissionais alcançados, famílias alcançadas, avaliações comunicadas no prazo, devolutivas realizadas, alcance digital, boas práticas sistematizadas e satisfação dos públicos. O Plano estabelece periodicidades de acompanhamento e metas de referência, permitindo verificar a execução e subsidiar ajustes.

2.7 – Da governança e do dossiê de evidências

A distribuição de responsabilidades entre SEMED, Diretoria de Ensino, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e famílias/comunidade favorece a operacionalização do Plano. Destaca-se, ainda, a previsão de Dossiê de Evidências da Comunicação, físico ou digital, organizado por eixos e ações, contendo atos normativos, campanhas, comunicados, listas, registros de formação, avaliações, devolutivas, relatórios, painéis, atas, escutas, indicadores e publicações institucionais.

2.8 – **Da proteção de dados e da comunicação responsável**

O Plano incorpora, entre seus princípios, a proteção de dados, estabelecendo que não

devem ser divulgados dados pessoais ou informações sensíveis de estudantes. Também prevê controle para evitar divulgação de resultados sem contexto, mediante nota técnica e reunião pedagógica, aspecto relevante para assegurar que indicadores educacionais sejam utilizados com finalidade pedagógica e de gestão.

III – CONSIDERAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Plano apresenta estrutura organizada e coerente com a finalidade declarada de apoiar a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

A proposta articula comunicação institucional, mobilização, participação, avaliação, recomposição, formação, monitoramento e transparência.

A matriz de estratégias, o fluxo operacional, o cronograma e os indicadores conferem condições objetivas para acompanhamento da execução.

A previsão de governança e de Dossiê de Evidências contribui para a institucionalização, a memória administrativa e a comprovação das ações realizadas.

A proposta contempla participação das famílias e da comunidade e reconhece a necessidade de comunicação acessível e inclusiva.

O Plano prevê revisão quando houver alterações relevantes no calendário, nos programas, nos instrumentos municipais, nos públicos prioritários ou nos resultados do monitoramento, o que favorece sua atualização ao longo da vigência.

IV – RECOMENDAÇÕES

Que a SEMED mantenha o Plano de Comunicação articulado aos instrumentos municipais de planejamento e às agendas de formação, avaliação, recomposição e monitoramento durante toda a vigência 2026–2028.

Que as revisões do Plano sejam formalmente registradas, preservando-se histórico das alterações e respectivas justificativas.

Que o Dossiê de Evidências seja atualizado de forma contínua, com identificação de ação, período, responsável e evidência correspondente.

Que os resultados dos indicadores de comunicação sejam analisados periodicamente pela equipe responsável e utilizados para aperfeiçoamento das ações.

Que a comunicação de resultados educacionais preserve o contexto pedagógico, a equidade e a proteção de dados pessoais dos estudantes.

Que as unidades escolares mantenham registros das ações realizadas, especialmente mobilizações, reuniões, devolutivas, escutas e comunicação com as famílias.

V – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, considerando a documentação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, a estrutura e o conteúdo do Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização de Rio Maria – 2026–2028, sua articulação com as ações de alfabetização, formação, avaliação, recomposição, monitoramento e participação da comunidade, **VOTO FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização – 2026–2028, recomendando que sua implementação observe as recomendações constantes deste Parecer e que as revisões, quando necessárias, sejam formalizadas no âmbito da gestão educacional.

VI – CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

É o Parecer que submeto à apreciação do Plenário do Conselho Municipal de Educação de Rio Maria – Pará.

VII – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Rio Maria – PA, em reunião realizada em 28/09/2026, após apreciação e discussão da matéria,

APROVA o presente Parecer e a manifestação favorável à aprovação do Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização – 2026–2028.

Rio Maria – Pará, 28 de setembro de 2026.

_____
Relatora da CEB/CME de Rio Maria – PA

ARANDI GOMES DOS SANTOS
Presidente do CME de Rio Maria – PA,

Publicado por:
Adjair Ribeiro da Silva
Código Identificador:67430917

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PARECER CME Nº 04/2026

PARECER CME Nº 04/2026
Atualização da Política Municipal de Educação Integral da Rede Pública de Ensino de Rio Maria – Pará.

INTERESSADO	Secretaria Municipal de Educação – SEMED		
ASSUNTO	Análise e apreciação da atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública de Ensino de Rio Maria – Pará.		
RELATORA	Régina Sônia Paz Gomes		
ORIGEM	Diretoria Municipal de Ensino de Rio Maria – PA		
PROCESSO Nº: 03/2026	**Parecer Nº:** 04/2026	**Colegiado:** Conselho Pleno	**Provado em:** 28/09/2026

EMENTA: Educação Integral em Tempo Integral. Política Municipal. Ampliação qualificada da jornada escolar. Formação humana integral. Equidade, inclusão, gestão democrática, articulação intersetorial, currículo integrado, monitoramento, avaliação, financiamento e Plano Municipal de Expansão. Apreciação pelo Conselho Municipal de Educação. Manifestação favorável, nos termos deste Parecer.

I – RELATÓRIO
Teste Parecer trata da apresentação da proposta de atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública de Ensino de Rio Maria – Pará, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação para apreciação deste Conselho Municipal de Educação. O documento analisado propõe a atualização das normativas que regulamentam a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral como instrumento permanente de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação da oferta de educação integral, vinculando sua execução ao Plano Municipal de Educação, ao Plano Estadual de Educação, ao Plano Nacional de Educação, ao Plano de Ações Articuladas – PAR e ao Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral. O Texto estabelece como eixo central a ampliação progressiva e qualificada da jornada escolar, associada à reorganização dos tempos, espaços, práticas pedagógicas e currículo, observando os princípios da equidade, inclusão, gestão democrática e garantia do direito à aprendizagem. O texto também estrutura mecanismos de governança, cria a previsão de Coordenação Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, define responsabilidades de planejamento e prestação de contas e estabelece o Plano Municipal de Expansão como instrumento de planejamento, gestão, implementação, monitoramento e avaliação da política.

II – DA ANÁLISE TÉCNICO-PEDAGÓGICA E NORMATIVA
A análise deste Conselho considera o conteúdo integral da proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente seus dispositivos relativos à atualização da política, fundamentação legal, princípios, objetivos, governança, expansão, currículo, organização pedagógica, inclusão, equidade, financiamento, monitoramento e avaliação.

2.1 – Da concepção de Educação Integral
A minuta apresenta concepção de Educação Integral que não se limita à ampliação do tempo de permanência na escola. O texto vincula a ampliação da jornada à reorganização curricular, à inovação pedagógica, à valorização dos diferentes espaços educativos e à integração entre escola, família, comunidade e políticas públicas.
O documento define Educação Integral como concepção voltada ao desenvolvimento pleno dos estudantes nas dimensões cognitiva, física, afetiva, ética, estética, cultural, social e cidadã, e Educação em Tempo Integral como organização escolar caracterizada pela ampliação da jornada diária associada à reorganização curricular, pedagógica e institucional.

2.2 – Dos princípios de equidade, inclusão e diversidade
A Política estabelece a equidade como princípio orientador da expansão, prevendo atenção às necessidades, características e condições dos estudantes e priorização de territórios e grupos em situação de maior vulnerabilidade social e educacional. No campo da inclusão, a minuta prevê acesso, participação, permanência, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes público da Educação Especial, além de medidas para eliminação de barreiras arquitetônicas, pedagógicas, comunicacionais, tecnológicas e atitudinais.

2.3 – Do currículo e da organização pedagógica
O currículo da Educação Integral em Tempo Integral é concebido como integrado, interdisciplinar, inclusivo e contextualizado, articulado à BNCC, às Diretrizes Curriculares Nacionais, ao Documento Curricular do Estado do Pará, ao Documento Curricular Municipal, ao PME e aos PPPs. A minuta prevê Formação Geral Básica, Parte Diversificada, projetos integradores, atividades culturais, esportivas, científicas, tecnológicas, artísticas, educação digital e ações de acompanhamento pedagógico. Também incorpora Educação Digital como dimensão transversal, incluindo cultura digital, pensamento computacional, programação, robótica educacional, cidadania digital, educação midiática, proteção de dados e uso ético e responsável das tecnologias.

2.4 – Da jornada escolar e dos tempos pedagógicos
A minuta estabelece jornada escolar igual ou superior a sete horas diárias durante todo o período letivo, com organização dos tempos pedagógicos de forma flexível e integrada. A ampliação da jornada é vinculada à ampliação das oportunidades de aprendizagem, não devendo constituir mero aumento quantitativo do tempo de permanência.

2.5 – Da governança, planejamento e participação social
A proposta prevê modelo de governança colaborativa, com integração entre planejamento, execução, monitoramento e avaliação. A estrutura contempla a Coordenação Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e atribui responsabilidades relacionadas à implementação, orientação às escolas, formação continuada, articulação intersetorial, acompanhamento financeiro, reuniões técnicas e produção de relatórios.
A participação social é expressamente prevista, envolvendo profissionais da educação, estudantes, famílias, Conselhos Escolares, Conselho Municipal de Educação, Conselho do Fundeb e demais instâncias colegiadas.

2.6 – Do Plano Municipal de Expansão
O Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral é definido como instrumento oficial de planejamento da expansão da política. A minuta prevê diagnóstico técnico e participativo, metas anuais, metas por etapa e modalidade, objetivos estratégicos, ações prioritárias, planejamento orçamentário, cronograma plurianual, indicadores, monitoramento contínuo e revisão anual. A proposta determina que o diagnóstico considere matrículas, demanda potencial, características territoriais e socioeconômicas, infraestrutura, alimentação, transporte, profissionais, organização curricular, indicadores de aprendizagem e fluxo, recursos financeiros e articulação intersetorial.

2.7 – Do Monitoramento e da Avaliação
A Política estabelece sistema permanente de monitoramento e avaliação, contemplando indicadores de acesso e permanência, aprendizagem, gestão, infraestrutura, inclusão, equidade e financiamento. Prevê utilização de dados oficiais, avaliações educacionais, instrumentos municipais e relatórios técnicos, com revisão anual do Plano Municipal de Expansão. O texto também prevê que os resultados do monitoramento subsidiem decisões, reprogramação das ações e melhoria contínua da política pública.

2.8 – Do financiamento e da sustentabilidade
A minuta vincula a expansão da Educação Integral à disponibilidade orçamentária e financeira, à capacidade instalada da rede e às metas do Plano Municipal de Expansão. Prevê planejamento anual das receitas e despesas, identificação das fontes de financiamento, cronograma de execução financeira, metas físicas e financeiras,

investimentos e indicadores de execução orçamentária, além de transparência e prestação de contas.

III – FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO
Considerando o conteúdo da minuta apresentada e sua organização como política pública estruturante da Rede Municipal de Ensino, este Conselho entende que a proposta contempla, em sua estrutura, os elementos necessários ao planejamento, à implementação, ao acompanhamento e à avaliação da Educação Integral em Tempo Integral no Município de Rio Maria.
Destacam-se como elementos estruturantes da proposta: a formação humana integral; a equidade e a inclusão; a articulação intersetorial; a gestão democrática; o currículo integrado; a valorização dos profissionais; o planejamento orçamentário; o Plano Municipal de Expansão; e o monitoramento por indicadores e evidências.

IV – VOTO DA RELATOA
Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Rio Maria – Pará, na forma da minuta submetida à apreciação deste Conselho Municipal de Educação, recomendando que sua implementação seja acompanhada por planejamento anual, monitoramento dos indicadores, participação da comunidade escolar e revisão periódica do Plano Municipal de Expansão.
Recomenda-se, ainda, que os atos de implementação decorrentes da Política observem as normas nacionais, estaduais e municipais vigentes, bem como os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, e que eventuais atualizações normativas sejam incorporadas aos atos regulamentadores subsequentes.
É o Parecer.
A Comissão aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.
Assinatura dos membros da Comissão Especial
Cons.a Régina Sônia Paz Gomes - Relatora -
Cons.a Arandi Gomes dos Santos, Pres. do CME -
Cons.a Joyce Santiago Oliveira -
V – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Rio Maria – Pará, em reunião realizada em 28/2026, após apreciação da matéria e discussão do voto da Relatora delibera pela aprovação do presente Parecer, nos termos do voto apresentado.

VI – CONCLUSÃO
Este Parecer integra o processo de apreciação da atualização das normativas da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Rio Maria – Pará e deverá acompanhar o respectivo ato normativo de instituição/regulamentação da política. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar a divulgação do ato aprovado e promover sua articulação com o Plano Municipal de Educação, o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares e os instrumentos de planejamento, monitoramento, avaliação e financiamento da política educacional.

Rio Maria – Pará, 28 de setembro de 2026.

RÉGINA SÔNIA PAZ GOMES
Relatora da CEB do CME de Rio Maria, PA.

ARANDI GOMES DOS SANTOS
Presidente do CME de Rio Maria –
Pará. Decreto nº 712- A/2025

Publicado por:
Adjair Ribeiro da Silva
Código Identificador:C312034C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA N.º 04A/2026 GAB/SEMED

PORTARIA Nº 04A/2026 – GAB/SEMED.

Dispõe sobre a instituição do Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino do município de Rio Maria, Pará.

O **Secretário Municipal de Educação**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a legislação vigente, e
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização na idade certa de todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO que a comunicação institucional deve atuar como instrumento de política pública, e não apenas de divulgação de atividades, promovendo a transparência, a mobilização social e a participação das famílias;
RESOLVE:
Art. 1º Instituir o **Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização** da Rede Municipal de Ensino de Rio Maria, Pará, alinhado às diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e aos pactos educacionais vigentes, como o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada entre outros.
Art. 2º O Plano de Comunicação tem por finalidade:
I. Divulgar amplamente os objetivos, metas e ações da Política Municipal de Alfabetização para a comunidade escolar e a sociedade civil;
II. Mobilizar as famílias e responsáveis para o acompanhamento ativo do processo de aprendizagem e frequência escolar;
III. Orientar as equipes gestoras, coordenadores pedagógicos e professores quanto às diretrizes, formações e avaliações da rede;
IV. Dar visibilidade às boas práticas pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares.
Art. 3º São eixos estruturantes das ações de comunicação:
I. Governança e Gestão;
II. Formação Continuada de Profissionais;
III. Recursos Pedagógicos e Orientações;
IV. Avaliação e Monitoramento dos Resultados;
V. Mobilização e Boas Práticas.
Art. 4º A execução do Plano de Comunicação utilizará diversos canais de comunicação, tais como:
I. Diário Oficial do Município e portais institucionais da Prefeitura e da Secretaria de Educação;
II. Redes sociais oficiais e grupos de comunicação institucional com as unidades escolares;
III. Reuniões presenciais e virtuais com conselhos escolares, equipes gestoras e famílias;
IV. Informativos, murais, cartilhas e relatórios periódicos de acompanhamento.
Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as direções das escolas, o monitoramento, a avaliação e eventuais ajustes das estratégias previstas neste Plano.
Art. 6º No desenvolvimento das ações de comunicação, deverão ser observadas rigorosamente as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a preservação da imagem e dos direitos das crianças e dos estudantes.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Maria, Pará, 24 de setembro de 2026.

ADJAIR RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto n.º 003/2025

Publicado por:
Adjair Ribeiro da Silva
Código Identificador:EE64D38B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESOLUÇÃO CME/CEB Nº 04/ 2026.

RESOLUÇÃO CME/CEB Nº 04/ 2026.

Dispõe sobre a atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Rio Maria, Pará, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e alterações posteriores.

.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE** Rio Maria, Pará no uso de suas atribuições legais, regimentais, e
Considerando a Constituição Federal de 1988;
Considerando a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB);
Considerando a Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
Considerando a **Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025**, que institui as Diretrizes Operacionais;
Considerando a **Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026**, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e estabelece o prazo de adequação das normativas locais até 31 de outubro de 2026;
Considerando a **Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026**, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;
Considerando o Decreto nº 498 de 22 de abril de 2025.
RESOLVE:
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Aprovar a atualização das normativas da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino, orientada pelos princípios de equidade, inclusão, gestão democrática, valorização dos profissionais da educação e articulação curricular.
Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se educação em tempo integral a jornada escolar com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, totalizando pelo menos 35 (trinta e cinco) horas semanais, cumpridas no ambiente escolar ou em espaços educativos a ele integrados.
Art. 3º A superação da lógica de mero atendimento em turno e contraturno deve dar lugar a um currículo integrado, articulando dimensões cognitivas, afetivas, sociais, culturais, corporais e artísticas.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES E DA IMPLEMENTAÇÃO
Art. 4º A expansão e a manutenção da jornada em tempo integral na rede municipal observarão:
A prioridade de atendimento às populações em situação de vulnerabilidade social e às comunidades com menor Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);
A adequação da infraestrutura física, disponibilização de alimentação escolar adequada e redimensionamento do quadro de pessoal docente e técnico;
A garantia de formação continuada em serviço para os profissionais da educação envolvidos na política.

CAPÍTULO III - DO ACOMPANHAMENTOS E DA AVALIAÇÃO
Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração com o Conselho Municipal de Educação, instituirá sistema de monitoramento periódico para avaliar:
O fluxo e a permanência dos estudantes;
A qualidade da oferta pedagógica e o cumprimento dos parâmetros de equidade estabelecidos nacionalmente;
A participação da comunidade escolar na gestão, nos colegiados da educação e principalmente nos das escolas
Art. 6º As unidades escolares terão o prazo de 100(cem) dias para adequar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP) e Regimentos Escolares às diretrizes desta Resolução.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Municipais da Educação de Rio Maria, Pará.
Rio Maria, Pará, em 28 de setembro de 2026.

ARANDI GOMES DOS SANTOS
Presidente do CME de Rio Maria, Pará,Decreto 712 -A /2025

Publicado por:
Adjair Ribeiro da Silva
Código Identificador:D6839FD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESOLUÇÃO CME/CEB Nº 05/ 2026.

RESOLUÇÃO CME/CEB Nº 05/2026.

Dispõe sobre a instituição do Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Rio Maria, Pará.

O Conselho Municipal de Educação de Rio Maria, Pará, no uso das atribuições legais que lhe conferem a legislação vigente, e
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização na idade certa de todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO que a comunicação institucional deve atuar como instrumento de política pública, e não apenas de divulgação de atividades, promovendo a transparência, a mobilização social e a participação das famílias;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de [Nome do Município], alinhado às diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e aos pactos educacionais vigentes (como o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada).
Art. 2º O Plano de Comunicação tem por finalidade:
I. Divulgar amplamente os objetivos, metas e ações da Política Municipal de Alfabetização para a comunidade escolar e a sociedade civil;
II. Mobilizar as famílias e responsáveis para o acompanhamento ativo do processo de aprendizagem e frequência escolar;
III. Orientar as equipes gestoras, coordenadores pedagógicos e professores quanto às diretrizes, formações e avaliações da rede;
IV. Dar visibilidade às boas práticas pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares.
Art. 3º São eixos estruturantes das ações de comunicação:
I. Governança e Gestão;
II. Formação Continuada de Profissionais;
III. Recursos Pedagógicos e Orientações;
IV. Avaliação e Monitoramento dos Resultados;
V. Mobilização e Boas Práticas.
Art. 4º A execução do Plano de Comunicação utilizará diversos canais de comunicação, tais como:
I. Diário Oficial do Município e portais institucionais da Prefeitura e da Secretaria de Educação;
II. Redes sociais oficiais e grupos de comunicação institucional com as unidades escolares;
III. Reuniões presenciais e virtuais com conselhos escolares, equipes gestoras e famílias;
IV. Informativos, murais, cartilhas e relatórios periódicos de acompanhamento.
Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as direções das escolas, o monitoramento, a avaliação e eventuais ajustes das estratégias previstas neste Plano.
Art. 6º No desenvolvimento das ações de comunicação, deverão ser observadas rigorosamente as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a preservação da imagem e dos direitos das crianças e dos estudantes.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Maria, Pará, 28 de setembro de 2026.

ARANDI GOMES DOS SANTOS
Presidente do CME de Rio Maria, Pará,
Decreto N.º 712-A/2025

Publicado por:
Adjair Ribeiro da Silva
Código Identificador:1C76F21C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045-2026 FME
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, destinados ao

abastecimento dos veículos oficiais, veículos locados ou disponibilizados à Administração Municipal, máquinas e equipamentos utilizados na execução das atividades administrativas, operacionais e dos serviços públicos desenvolvidos pelos órgãos participantes. Abertura: 16/11/2026 às 08:30 horas (horário de Brasília-DF). Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br - Recebimento das propostas até às 08:29 horas do dia 16/11/2026.
O edital e anexos encontram-se a disposição na Sala do Setor de Licitação no horário das 08:00 às 14:00, nos sítios: www.portaldecompraspublicas.com.br / www.rondondopara.pa.gov.br e https://www.tcm.pa.gov.br - Informações: 94-99205-6538 (WhatsApp) e cplrondondopara@yahoo.com.br

Rondon do Pará, 29 de outubro de 2026

MILTON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Milton Ferreira da Silva
Código Identificador:F834A696

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260624

ORIGEM.....: PREGÃO Nº P.E.035-2026

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RONDON DO PARÁ

CONTRATADA(O).....: MULTI PREMIUM ATACADO E VAREJO LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNCIPAL DE CULTURA DE RONDON DO PARA-PA

VALOR TOTAL.....: R$ 10.702,67 (dez mil, setecentos e dois reais e sessenta e sete centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 2424.133920301.2.187 Manutenção do Fundo Municipal de Cultura Juventude, Turismo e Desporto , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16 Material de expediente, no valor de R$ 10.702,67

VIGÊNCIA.....: 19 de Outubro de 2026 a 19 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Outubro de 2026

Publicado por:
Glaucineia Rocha Lobo Barros
Código Identificador:B27E7DFB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260546

ORIGEM.....: PREGÃO Nº P.E.035-2026

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA

CONTRATADA(O).....: MULTI PREMIUM ATACADO E VAREJO LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ-PA

VALOR TOTAL.....: R$ 2.409,73 (dois mil, quatrocentos e nove reais e setenta e três centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0207.041230301.2.047 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16 Material de expediente, no valor de R$ 2.409,73

VIGÊNCIA.....: 02 de Outubro de 2026 a 01 de Janeiro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Outubro de 2026

Publicado por:
Glaucineia Rocha Lobo Barros
Código Identificador:13D23F8E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260505

ORIGEM.....: PREGÃO Nº P.E.035-2026

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: MULTI PREMIUM ATACADO E VAREJO LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ-PA.

VALOR TOTAL.....: R$ 28.429,84 (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 1001.103010111.2.092 Manutenção das Ações da Atenção Primária , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16 Material de expediente, no valor de R$ 28.429,84

VIGÊNCIA.....: 23 de Setembro de 2026 a 22 de Setembro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Setembro de 2026

Publicado por:
Glaucineia Rocha Lobo Barros
Código Identificador:883E1D57

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260637

ORIGEM.....: PREGÃO Nº P.E.035-2026

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA

CONTRATADA(O).....: AB SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO,ATRAVES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA-PA

VALOR TOTAL.....: R$ 1.929,50 (um mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0202.041220301.2.015 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16 Material de expediente, no valor de R$ 1.929,50

VIGÊNCIA.....: 26 de Outubro de 2026 a 31 de Dezembro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Outubro de 2026

Publicado por:
Glaucineia Rocha Lobo Barros
Código Identificador:DFC86975

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260638

ORIGEM.....: PREGÃO Nº P.E.035-2026

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA

CONTRATADA(O).....: MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO,ATRAVES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA-PA

VALOR TOTAL.....: R$ 3.295,03 (três mil, duzentos e noventa e cinco reais e três centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0202.041220301.2.015 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16 Material de expediente, no valor de R$ 3.295,03

VIGÊNCIA.....: 26 de Outubro de 2026 a 25 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Outubro de 2026

Publicado por:
Glaucineia Rocha Lobo Barros
Código Identificador:D86140F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260639

ORIGEM.....: PREGÃO Nº P.E.035-2026

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA

CONTRATADA(O).....: C RIBEIRO DA SILVA LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO,ATRAVES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA-PA

VALOR TOTAL.....: R$ 82.973,50 (oitenta e dois mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0202.041220301.2.015 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16 Material de expediente, no valor de R$ 82.973,50

VIGÊNCIA.....: 26 de Outubro de 2026 a 25 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Outubro de 2026

Publicado por:
Glaucineia Rocha Lobo Barros
Código Identificador:44A3A096

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260640

ORIGEM.....: PREGÃO Nº P.E.035-2026

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA

CONTRATADA(O).....: P SILVA SANTOS MAGAZINE EIRELI

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO,ATRAVES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA-PA

VALOR TOTAL.....: R$ 4.485,45 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0202.041220301.2.015 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16 Material de expediente, no valor de R$ 4.485,45

VIGÊNCIA.....: 26 de Outubro de 2026 a 25 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Outubro de 2026

Publicado por:
Glaucineia Rocha Lobo Barros
Código Identificador:6C1411BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260641

ORIGEM.....: PREGÃO Nº P.E.035-2026

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA

CONTRATADA(O).....: MULTI PREMIUM ATACADO E VAREJO LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO,ATRAVES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA-PA

VALOR TOTAL.....: R$ 13.239,71 (treze mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0202.041220301.2.015 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16 Material de expediente, no valor de R$ 13.239,71

VIGÊNCIA.....: 26 de Outubro de 2026 a 25 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Outubro de 2026

Publicado por:
Glaucineia Rocha Lobo Barros
Código Identificador:B564472F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260642

ORIGEM.....: PREGÃO Nº P.E.035-2026

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA

CONTRATADA(O).....: ROLIM COMERCIO DE ELETRO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO,ATRAVES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA-PA

VALOR TOTAL.....: R$ 1.078,90 (um mil, setenta e oito reais e noventa centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0202.041220301.2.015 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16 Material de expediente, no valor de R$ 1.078,90

VIGÊNCIA.....: 26 de Outubro de 2026 a 25 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Outubro de 2026

Publicado por:
Glaucineia Rocha Lobo Barros
Código Identificador:B2DF97E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260648

ORIGEM.....: PREGÃO Nº P.E.035-2026

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: AB SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDON DO PARA-PA.

VALOR TOTAL.....: R$ 6.944,70 (seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0401.123610122.2.067 Manutenção do Programa Salario Educação - QSE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16 Material de expediente, no valor de R$ 6.944,70

VIGÊNCIA.....: 27 de Outubro de 2026 a 26 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Outubro de 2026

Publicado por:
Glaucineia Rocha Lobo Barros
Código Identificador:6F44A528

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260649

ORIGEM.....: PREGÃO Nº P.E.035-2026

CONTRATANTE.....: FUNDO DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB

CONTRATADA(O).....: AB SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDEB- FUNDO DE VALORIZAÇÃ DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE RONDON DO PARÁ.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.512,00 (um mil, quinhentos e doze reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 1501.123610123.2.151 Manutenção da Rede Escolar de Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16 Material de expediente, no valor de R$ 1.512,00

VIGÊNCIA.....: 27 de Outubro de 2026 a 26 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Outubro de 2026

Publicado por:
Glaucineia Rocha Lobo Barros
Código Identificador:310C3F20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260652

ORIGEM.....: PREGÃO Nº P.E.035-2026

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDON DO PARA-PA.

VALOR TOTAL.....: R$ 20.643,30 (vinte mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0401.123610122.2.067 Manutenção do Programa Salario Educação - QSE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo,

Subelemento 3.3.90.30.16 Material de expediente, no valor de R$ 20.643,30

VIGÊNCIA.....: 27 de Outubro de 2026 a 26 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Outubro de 2026

Publicado por:
Glaucineia Rocha Lobo Barros
Código Identificador:23092E3C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260653

ORIGEM.....: PREGÃO Nº P.E.035-2026

CONTRATANTE.....: FUNDO DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB

CONTRATADA(O).....: MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDEB- FUNDO DE VALORIZAÇÃ DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE RONDON DO PARÁ.

VALOR TOTAL.....: R$ 473,14 (quatrocentos e setenta e três reais e quatorze centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 1501.123610123.2.151 Manutenção da Rede Escolar de Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16 Material de expediente, no valor de R$ 473,14

VIGÊNCIA.....: 27 de Outubro de 2026 a 26 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Outubro de 2026

Publicado por:
Glaucineia Rocha Lobo Barros
Código Identificador:3229EF81

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260654

ORIGEM.....: PREGÃO Nº P.E.035-2026

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: MULTI PREMIUM ATACADO E VAREJO LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDON DO PARA-PA.

VALOR TOTAL.....: R$ 50.708,70 (cinquenta mil, setecentos e oito reais e setenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0401.123610122.2.067 Manutenção do Programa Salario Educação - QSE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16 Material de expediente, no valor de R$ 50.708,70

VIGÊNCIA.....: 27 de Outubro de 2026 a 26 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Outubro de 2026

Publicado por:
Glaucineia Rocha Lobo Barros
Código Identificador:0B25E690

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260655

ORIGEM.....: PREGÃO Nº P.E.035-2026

CONTRATANTE.....: FUNDO DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB

CONTRATADA(O).....: MULTI PREMIUM ATACADO E VAREJO LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDEB- FUNDO DE VALORIZAÇÃ DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE RONDON DO PARÁ.

VALOR TOTAL.....: R$ 342,62 (trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 1501.123610123.2.151 Manutenção da Rede Escolar de Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16 Material de expediente, no valor de R$ 342,62

VIGÊNCIA.....: 27 de Outubro de 2026 a 26 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Outubro de 2026

Publicado por:
Glaucineia Rocha Lobo Barros
Código Identificador:F4DFDA81

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260656

ORIGEM.....: PREGÃO Nº P.E.035-2026

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: P SILVA SANTOS MAGAZINE EIRELI

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDON DO PARA-PA.

VALOR TOTAL.....: R$ 17.442,55 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0401.123610122.2.067 Manutenção do Programa Salario Educação - QSE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16 Material de expediente, no valor de R$ 17.442,55

VIGÊNCIA.....: 27 de Outubro de 2026 a 26 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Outubro de 2026

Publicado por:
Glaucineia Rocha Lobo Barros
Código Identificador:9CC568BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260657

ORIGEM.....: PREGÃO Nº P.E.035-2026

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: ROLIM COMERCIO DE ELETRO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDON DO PARA-PA.

VALOR TOTAL.....: R$ 737,18 (setecentos e trinta e sete reais e dezoito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0401.123610122.2.067 Manutenção do Programa Salario Educação - QSE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16 Material de expediente, no valor de R$ 737,18

VIGÊNCIA.....: 27 de Outubro de 2026 a 26 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Outubro de 2026

Publicado por:
Glaucineia Rocha Lobo Barros
Código Identificador:E652955C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260658

ORIGEM.....: PREGÃO Nº P.E.035-2026

CONTRATANTE.....: FUNDO DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB

CONTRATADA(O).....: ROLIM COMERCIO DE ELETRO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDEB- FUNDO DE VALORIZAÇÃ DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE RONDON DO PARÁ.
VALOR TOTAL.....: R$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 1501.123610123.2.151 Manutenção da Rede Escolar de Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16 Material de expediente, no valor de R$ 49,90

VIGÊNCIA.....: 27 de Outubro de 2026 a 26 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Outubro de 2026

Publicado por:
Glaucineia Rocha Lobo Barros
Código Identificador:828EDFFC

PODER EXECUTIVO
NOTIFICAÇÃO Nº 001/2026-CPAD

NOTIFICADO: CLAUDIO SOUZA DE OLIVEIRA

De ordem da senhora Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** de que, conforme a **PORTARIA Nº 2028/2026,** de 01 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, foi instaurado por ato da senhora Prefeita Municipal, o **Processo Nº PMRP 1485/2026-SEMAD** e fica Vossa Senhoria citado, na conformidade com o disposto no inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal e Art. 176 da Lei Complementar Nº 002/2011, facultado vista dos autos inclusive cópias e o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador, sem prejuízo de posterior defesa escrita, na hipótese de intermédio de procurador, sem prejuízo de posterior defesa escrita, na hipótese de indiciação.

A Comissão encontra-se instalada na antessala da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, no prédio da Prefeitura Municipal, sito na Rua Gonçalves Dias, Nº 400, Centro, na cidade de Rondon do Pará, funcionando em horário oficial de expediente desta Prefeitura Municipal.

Rondon do Pará, 28 de outubro de 2026

ROSANE GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
Portaria nº 2028/2026

Endereço: Rua Goiás, nº 272 – Bairro: Centro
Rondon do Pará/Pa – Zona Urbana

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:FA8E820C

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2169/2026

DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do **Ofício nº 2031/2026-SMS/PMRP**.

R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder ao(a) Servidor(a) **EMERSON FITTIPALDI DE SOUZA SILVA**, ocupante do cargo **AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, à serviço do **Hospital Municipal**, **02 (duas) diárias** no valor de **R$ 200,00 (duzentos reais)** cada, para custear despesas de viagem na cidade de **BELÉM/PA,** nos dias **28 e 29 de outubro** do ano corrente, para **TRANSPORTE DE PACIENTE**, conforme Decreto nº 028/2025, de 20 de janeiro de 2025, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 28 de outubro de 2026

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração,Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:391BAE28

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2170/2026

DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do **Ofício nº 2025/2026-SMS/PMRP**.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao(a) Servidor(a) **SEBASTIÃO SILVA CONCEIÇÃO**, ocupante do cargo **MOTORISTA**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, à serviço do **Hospital Municipal**, **02 (duas) diárias** no valor de **R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada**, para custear despesas de viagem na cidade de **MARABÁ/PA,** nos dias **29 e 30 de outubro** do ano corrente, para **TRANSPORTE DE PACIENTE**, conforme Decreto nº 028/2025, de 20 de janeiro de 2025, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 29 de outubro de 2026.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:B14A8C46

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2171/2026

DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do **Ofício nº 2032/2026-SMS**/PMRP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao(a) Servidor(a) **SEBASTIAN BARROS EUGÊNIO**, ocupante do cargo **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do **Hospital Municipal, 02 (duas) diárias** no valor de **R$ 140,00 (cento e quarenta reais) cada**, para custear despesas de viagem na cidade de **TUCURUÍ/PA,** nos dias **29 e 30 de outubro** do ano corrente, para **TRANSPORTE DE PACIENTE**, conforme Decreto nº 028/2025, de 20 de janeiro de 2025, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 29 de outubro de 2026.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:6E91EBF3

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2172/2026

DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do **Ofício nº 2041/2026-SMS**/PMRP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao(a) Servidor(a) **WALBER DA SILVA ROCHA**, ocupante do cargo **AUXILIAR GERAL (MOTORISTA),** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, à serviço do Hospital Municipal, **02 (duas) diárias,** no valor de **R$ 200,00 (duzentos reais) cada**, para custear despesas de viagem na cidade de **BELÉM/PA, nos dias 30 e 31 de outubro** do ano corrente, para **TRANSPORTE DE PACIENTE**, conforme Decreto nº 028/2025, de 20 de janeiro de 2025, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 29 de outubro de 2026.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:B95ECCAB

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2173/2026

DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o inteiro teor do **Ofício nº 205/2026/SEMAP**/PMRP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao(a) Servidor(a) **TIAGO DA SILVA MOREIRA**, ocupante do cargo **MECÂNICO**, lotado na **Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária**, **02 (duas) diárias** no valor de **R$ 200,00 (duzentos reais) cada,** para custear despesas de viagem na cidade **BELÉM/PA,** nos dias **29 e 30 de outubro** do ano corrente, para **LEVAR VEÍCULO PARA MANUTENÇÃO**, conforme Decreto nº 028/2025, de 20 de janeiro de 2025, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 29 de outubro de 2026.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:0A318B96

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2174/2026

DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

TORNA SEM EFEITO PORTARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 2043/2026-SMS/PMRP, de 29/10/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 2160/2026, de 27 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios sob Edição n° 4120, de 28 de outubro de 2026, que dispõe sobre CONCESSÃO DE DIÁRIAS ao(a) servidor(a) municipal, ELLEN DE SOUZA COSTA, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 29 de outubro de 2026

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:E0E3129F

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2175/2026

DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do **Ofício nº 2042/2026-SMS**/PMRP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao(a) Servidor(a) **MARCIO LUIZ HUNHOFF**, ocupante do cargo **MOTORISTA**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, à serviço do **Hospital Municipal**, **02 (duas) diárias** no valor de **R$ 200,00 (duzentos reais) cada**, para custear despesas de viagem na cidade de **BELÉM/PA, nos dias 29 e 30 de outubro** do ano corrente, para **TRANSPORTE DE PACIENTE**, conforme Decreto nº 028/2025, de 20 de janeiro de 2025, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 29 de outubro de 2026.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:5F8577E3

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2176/2026

DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

CONCEDE DIÁRIA A PREFEITA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 01 (uma) diária a ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Rondon do Pará, no valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais), à serviço desta Municipalidade, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 29 de outubro do corrente ano, para CUMPRIMENTO DE AGENDA MUNICIPAL, conforme Lei Municipal Nº 630, de 05 de abril de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 29 de outubro de 2026

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:6C44F5DA

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2177/2026

DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

TORNA SEM EFEITO PORTARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o PROCESSO Nº 1101/2023-SEMAD/PMRP, de 06/10/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 2168/2026, de 28 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios sob Edição n° 4121, de 29 de outubro de 2026, que dispõe sobre INTERRUPÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES do(a) servidor(a) municipal, EDNA XAVIER NERIS GOMES, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal, a partir de 27 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 29 de outubro de 2026

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:782ABD2A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

PREFEITURA
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2026 – AGRICULTURA FAMILIAR

A Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras, Pará/Secretaria Municipal de Educação /Fundo Municipal de EDUCAÇÃO avisa que realizará CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO: tendo por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para atender a rede de ensino de Santa Maria das Barreiras, PA através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para o exercício de 2026 e 2027. O fornecedor individual e os grupos formais/informais deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda a partir de 30 de outubro de 2026 até o dia 19, de novembro de 2026, nos seguintes horários: das 07h00 às 10h45 e das 13h00 às 16h45, na Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria das Barreiras, localizada na Rua SW-02, nº 22, Distrito de Casa de Tábua, CEP: 68.567-000, Santa Maria das Barreiras, PA, sessão de habilitação no reunião publica no dia 20 de novembro de 2026, e-mail: semec.smb@gmail.com, Santa Maria das Barreiras-PA, 23 de outubro de 2026;

KATIANNE PENHA EVANGELISTA DA SILVA/
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Gislene Batista Vieira
Código Identificador:FB156F55

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PREFEITURA DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

TIPO DE SESSÃO: EXTRAORDINÁRIA
SESSÃO Nº 006
DATA: 13/11/2026
HORÁRIO: 14h30m
LOCAL: Sala de reuniões do Centro Municipal de Informação e Educação – CIAM (Endereço: Av. Adriano Pimentel, nº 296 – Centro)

SESSÃO DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTO

RECURSO
1-Recurso de Ofício - PAF nº 1.088/2026 – CMC
Recorrente**:** Santa Helena – Investimentos e Participações LTDA.
Relator: Lucilaine Gimenes Freire
Processo de Origem: Processo Administrativo Fiscal PAF nº 3815/2025
– Santa Helena – Investimentos e Participações LTDA – Núcleo de Cadastro Imobiliário – Coordenadoria da Receita Municipal – Secretaria Municipal de Finanças.

2- Recurso de Ofício - PAF nº 1.091/2026 – CMC
Recorrente**:** Santa Helena – Investimentos e Participações LTDA.
Relator: Manoel Joaquim Amaral Palma
Processo de Origem: Processo Administrativo Fiscal PAF nº 162/2026 – Santa Helena – Investimentos e Participações LTDA – Núcleo de Cadastro Imobiliário **–** Coordenadoria da Receita Municipal – Secretaria Municipal de Finanças.

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:EF7DFA34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEHAB

PORTARIA Nº 048 /2026- NAF/SEHAB

SANTARÉM(PA), 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 013/2025 – GAP/PMS, de 01 de janeiro de 2025.

Considerando as férias da servidora **MAYARA SANTANA TIZZIANI,** matrícula nº **88085**, no período de **03/11/2026 a 17/11/2026,** lotada na DIVISÃO DE TRANSFERÊNCIA IMOBILIÁRIA**,** da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, conforme Art. 110 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora**, JAQUELINE DE CÁSSIA DE SOUZA SARDINHA , matrícula** nº **89490**, lotada nesta Secretaria, como **AGENTE ADMINISTRATIVO - EFETIVO**, a responder interina e cumulativamente pela Cargo de DIVISÃO DE TRANSFERÊNCIA IMOBILIÁRIA da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária .

Art. 2º Pela acumulação de cargos decorrerá ao servidor designado, direito de acréscimo aos seus vencimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em **03/11/2026**, revogando-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Secretário Municipal de Habitação, em 29 de Outubro de 2026.

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
Decreto nº 013/2025 – GAP/PMS

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:FD0B2740

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEHAB

PORTARIA Nº 049/2026- NAF/SEHAB

SANTARÉM(PA), 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 013/2025 – GAP/PMS, de 01 de janeiro de 2025.

Considerando as férias da servidora **KARINA DE SOUSA PEREIRA,** matrícula nº **89499**, no período de **03/11/2026 a 17/11/2026,** lotada no Cargo de **ASSESSORA TÉCNICA I,** da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, conforme Art. 110 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora**, ANA KAROLINA ROCHA GAMBOA ,** matrícula nº **100389**, lotada nesta Secretaria, como **Seção de Análise Ténica de Projetos** a responder interina e cumulativamente pela Cargo de **ASSESSORA TÉCNICA I,** da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária .

Art. 2º Pela acumulação de cargos decorrerá ao servidor designado, direito de acréscimo aos seus vencimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em **03/11/2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Secretário Municipal de Habitação, em 29 de Outubro de 2026.

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
Decreto nº 013/2025 – GAP/PMS

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:2343D5DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEHAB

PORTARIA Nº 050/2026- NAF/SEHAB

SANTARÉM(PA), 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 013/2025 – GAP/PMS, de 01 de janeiro de 2025.

Considerando as férias da servidora **KARINE EMILY RODRIGUÊS SOUSA** matrícula nº **91142**, no período de **03/11/2026 a 17/11/2026,** lotada no Cargo de SECRETÁRIA DE GABINETE**,** da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, conforme Art. 110 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora**, LÍVIA RODRIGUÊS REIS, matrícula** nº **1016881**, lotada nesta Secretaria, como **Seção de Fiscalização e Arruamento e Demarcação** a responder interina e cumulativamente pela Cargo de SECRETÁRIA DE GABINETE**,** da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária .

Art. 2º Pela acumulação de cargos decorrerá ao servidor designado, direito de acréscimo aos seus vencimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em **03/11/2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Secretário Municipal de Habitação, em 29 de Outubro de 2026.

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
Decreto nº 013/2025 – GAP/PMS

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:649516FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG EXTRATO DE CONTRATO - SEHAB

EXTRATO DE CONTRATO

Contratação. Ata de Registro de preço nº 002/2026 - SEHAB. PE-SRP Registro de Preços nº 002/2026 - SEHAB- Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEHAB.**
CONTRATO 024/2026 - SEHAB PARTES: Contratada: **A ALMEIDA MAXIMO LTDA,** CNPJ: 50.511.474/0001-76, Valor: R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais). Vigência: 23/10/2026 a 23/10/2027;
CONTRATO 025/2026 - SEHAB PARTES: Contratada: **D E DE S PINOTTI LTDA,** CNPJ: 34.787.928/0001-80, Valor: 1.597,00 (Mil Quinhentos e noventa e sete reais). Vigência: 23/10/2026 a 23/10/2027;
CONTRATO 026/2026 - SEHAB PARTES: Contratada: **D.W LIMA AGUIAR - ME,** CNPJ: 17.062.984/0001-38, R$ 4.824,00 (quatro mil e oitocentos e vinte e quatro reais), Vigência:23/10/2026 a 23/10/2027;
CONTRATO 027/2026 - SEHAB PARTES: Contratada: **DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, CNPJ: 40.223.106/0001-79**, R$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais) . Vigência: 23/10/2026 a 23/10/2027;
CONTRATO 028/2026 - SEHAB PARTES: Contratada: **DISTRIBUIDORA BOM PRECO LTDA, CNPJ: 61.333.692/0001-84**, R$ 2.481,00 (dois mil e quatrocentos e oitenta e um reais). Vigência: 23/10/2026 a 23/10/2027;
CONTRATO 029/2026 - SEHAB PARTES: Contratada: **DOMINGOS SOUSA DE AGUIAR - EPP, CNPJ: 34.683.771/0001-42**, R$ 30.390,00 (trinta mil e trezentos e noventa reais). Vigência: 23/10/2026 a 23/10/2027;
CONTRATO 030/2026 - SEHAB PARTES: Contratada: **FAROL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 60.243.240/0001-49**, R$ 40.504,10 (Quarenta mil quinhentos e quatro reais e dez centavos). Vigência: 23/10/2026 a 23/10/2027;
CONTRATO 031/2026 - SEHAB PARTES: Contratada: **GO VENDAS ELETRONICAS LTDA, CNPJ: 36.521.392/0002-62**, R$ 22.579,94 (vinte e dois mil e quinhentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos). Vigência: 23/10/2026 a 23/10/2027;
CONTRATO 032/2026 - SEHAB PARTES: Contratada: **IRURA CONSTRUTORA E SERVIÇO LTDA - EPP, CNPJ45.797.785/0001-03**, R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Vigência: 23/10/2026 a 23/10/2027;
CONTRATO 033/2026 - SEHAB PARTES: Contratada: **J.E DE OLIVEIRA RODRIGUES, CNPJ: 17.142.432/001-30**, R$ 6.963,00 (seis mil e novecentos e sessenta e três reais). Vigência: 23/10/2026 a 23/10/2027;
CONTRATO 034/2026 - SEHAB PARTES: Contratada: **VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA, CNPJ: 49.287.699/0001-01**, R$ 6.974,24 (seis mil novecentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). Vigência: 23/10/2026 a 23/10/2027.

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:1B0A6865

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
EXTRATO DE CONTRATO - SEMAP

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 055/2026-SEMAP. Origem: SRP N° 017/2025 – SEMAP. Ata de Registro de Preço n° 017/2025 – SEMAP. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas tipo "Marmitex", visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca. **Partes:** Prefeitura Municipal de Santarém/PA, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e D. V. Fontinele de Sousa Comércio e Serviços - CNPJ n° 40.027.323/0001-93. **Valor**: R$ 157.206,00 (Cento e cinquenta e sete mil, duzentos e seis reais) **Vigência**: 28/10/2026 a 28/10/2027. **Data da Assinatura:** 28/10/2026.

BRUNO DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:35A2F3AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
PORTARIA - SEHAB

PORTARIA Nº 051 /2026 – NAF/SEHAB SANTARÉM /PA, 23 DEOUTUBRO DE 2026.

O Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 013/2025 – GAP/PMS de 01 de janeiro de 2025.

Considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o dever de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como Gestor da Execução do Contrato e Fiscais da Execução do Contrato a responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução de forma preventiva, rotineira e sistemática do seguinte contrato:

Contratos nº: 024/2026; 025/2026; 026/2026; 027/2026; 028/2026; 029/2026; 030/2026; 031/2026; 032/2026; 033/2026; e 034/2026 SEHAB
Vigência: 23/10/2026 à 23/10/2026
Licitação: Sistema de Registro de Preços 002/2026 SEHAB
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEHAB

I - Gestor de Execução do Contrato:
a) Titular: JOSIARA FLORENE FIGUEIRA DE SOUSA - Matrícula Nº 84963
II - Fiscal Técnico de Execução do Contrato:
a) Titular: ROSIMARE FERREIRA DE VASCONCELOS - Matrícula Nº 6204
b) Substituto: FÁBIO ALAN CARNEIRO SOUSA - Matrícula Nº 59798
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Dê-se ciência. Cumpra-se. Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, em 23 de outubro de 2026.
Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB
Decreto nº 013/2025 – GAP/PMS

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:506B7E8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
PORTARIA - SEMAP

PORTARIA Nº 070/2025 – SEMAP
SANTARÉM/PA, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

O Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, do Município de Santarém, Estado do Pará, Sr. **BRUNO DA SILVA COSTA,** no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 008/2025-GAP/PMS, de 01 de janeiro de 2025, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento às disposições da Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO: O Decreto n° 320/2024 – GAP/PMS que regulamenta o disposto no §3º do Art. 8 da Lei n° 14.133/2021, no que se refere às regras para atuação dos Gestores e Fiscais de Contrato no Município de Santarém.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO, para o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos eventuais e permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

CONTRATO N°: 056/2026 SEMAP
Vigência: 12 meses (04/11/2026 a 04/11/2027).
Licitação: Pregão Eletrônico SRP Nº 006/2025 - SEMAP.
Contratada: Locadora de Veículos Nova Ltda. - CNPJ N° 17.302.675/0001-98.

GESTOR DE CONTRATO: **FRANCIMAR SALES PASSOS** - Matrícula:88861 (Comissionado)

FISCAL TITULAR: **JUVENAL SILVA ARAÚJO** – Matricula n° 22899 (Efetivo)

FISCAL SUBSTITUTO: **PAULO SÉRGIO DA SILVA ALVES** – Matrícula nº 81686 (Temporário - Motorista Veículos Leves)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos aos Contratos e Termos Aditivos de Contratos em execução.
Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Pesca aos vinte e oito dias de outubro de dois mil e vinte e seis.

BRUNO DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Decreto nº 008/2025 – GAP/PMS

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:65D71471

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
PORTARIA - SEMDIP

PORTARIA Nº 036/2026 – SEMDIP SANTARÉM/PA, 26 DE OUTUBRO DE 2026

O Secretário Municipal de Desenvolvimento, Inovação e Planejamento – SEMDIP**.** Sr. **Michell de Sousa Martins**, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 026/2026, de 08 de Janeiro de 2026, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

DECIDE:

Art. 1º. Nomear **GESTOR DE CONTRATO, FISCAL DE CONTRATO E FISCAL SUBSTITUTO**, para o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMDIP.**

GESTOR DE CONTRATO

TITULAR:CLAYRIVAN DOS SANTOS SÁ MATRÍCULA Nº 1012573

FISCAL DE CONTRATO

TITULAR: GILVAN RAMON DA SILVA PIMENTEL **MATRÍCULA Nº** 1011865

FISCAL SUBSTITUTO

TITULAR: JAYNAH KAYLANE FREITAS DA SILVA **MATRÍCULA Nº** 1016675

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua assinatura até quando for revogada esta função.

Art. 3º. Esta Portaria produz seus efeitos na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Registre-se e Publique-se.

Santarém/PA, 26 de outubro de 2026.

MICHELL DE SOUSA MARTINS

Secretário Municipal de Desenvolvimento, Inovação e Planejamento – SEMDIP

Decreto n°026/2026– GAP/PMS

Publicado por:

Waldenice Núbia de Oliveira Lopes

Código Identificador:50BBB782

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
PORTARIA - SEMDIP

PORTARIA Nº 037/2026 – SEMDIP SANTARÉM/PA, 28 DE OUTUBRO DE 2026

DESIGNA A COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES A EXECUÇÃO DA LEI N° 14.133/2021 E SEUS REGULAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento, Inovação e Planejamento – SEMDIP**.** Sr. **Michell de Sousa Martins**, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 026/2026, de 08 de Janeiro de 2026, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CONSIDERANDO o disposto no Inciso L do artigo 6° da Lei 14.133/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de Designação de Comissão Permanente de Contratação para que, no exercício de Funções Administrativas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inovação e Planejamento, possa dar efetividade as normas contidas na Lei 14.133/2021

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Contratação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inovação e Planejamento, na qualidade de membros titulares:

JOÃO JUNIOR CAMPOS OLIVEIRA PRESIDENTE
MARA SUELY SOUZA DA PALMA 1° MEMBRO
ILDSON GOMES DE ANDRADE 2º MEMBRO

Art. 2º Para atuar como suplentes junto a Comissão de Licitação ficam designados os seguintes servidores:

PAULO VICTOR CARLIN FELIX SUPLENTE
JUDISON GODINHO DE SOUSA SUPLENTE

Art.3º O Presidente designado pela Portaria fica autorizado a requisitar junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inovação e Planejamento, técnicos que auxiliem nos processos licitatórios, quando o objeto demandar conhecimentos específicos.

Art. 4º. Revogando-se a portaria nº 034/2026 – SEMDIP, do dia 22 de julho de 2026.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua assinatura até quando for revogada está função.

Art. 6º. Esta Portaria produz seus efeitos na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê -se ciência. Cumpra-se. Registre-se e Publique-se.

MICHELL DE SOUSA MARTINS

Secretário Municipal de Desenvolvimento, Inovação e Planejamento – SEMDIP

Decreto n°026/2026– GAP/PMS

Publicado por:

Waldenice Núbia de Oliveira Lopes

Código Identificador:7A4C7B39

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
PORTARIA Nº 002/2026/NLCC/SEMINFRA

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTORES E FISCAIS na Contratação do Projeto de Trabalho Técnico Social do Contrato de Repasse 953761/2023 OGU MCidades, e orienta.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SANTARÉM-PA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica constituída como **GESTOR DE CONTRATO** para Contratação do Projeto de Trabalho Técnico Social do Contrato de Repasse 953761/2023 OGU MCidades, a **Sr.ª Inglith Rodrigues de Lima, Matrícula nº 098251,** lotada nesta Secretaria;

Art. 2º. Na ausência do Gestor titular, fica designada como fiscal substituto a **Sr.ª Ataiane Jaellen de Vasconcelos Campos, Matrícula nº 1009539-1**, lotada nesta Secretaria;

Art. 3º. Fica constituída como **FISCAL TÉCNICO** de contrato a **Sr.ª Patrícia Mesquita de Matos, Matrícula nº 86018,** lotada nesta Secretaria;

Art. 4º. Na ausência do fiscal titular, fica designado como fiscal substituto a **Sr.ª Gilcimara Gama, Matrícula nº 103703**, lotada nesta Secretaria;

Art. 5º. Fica constituído como **FISCAL ADMINISTRATIVO** de contrato o **Sr. Mateus Pereira, Matrícula nº 091047,** lotado nesta Secretaria;

Art. 6º Na ausência do fiscal titular, fica designada como fiscal substituto a **Sr.ª Francisca de Sousa Miranda, Matrícula nº 100171**, lotada nesta Secretaria;

Art. 7°. Caberá aos fiscais e gestores, ora designados, exercer as funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, podendo a qualquer momento, receber assistência do Órgão de Controle Interno e/ou da assessoria desta administração.

Art. 8°. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções no referido contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem indicados.

Art. 9°. Esta portaria produz efeito na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.
Registre-se e publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.
Publicado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, ao décimo quinto dia do mês de Janeiro de dois mil e vinte e seis.

Santarém-Pa, 15 de Janeiro de 2026.

SÉRGIO GOUVÊA DE MELO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 009/2025 – GAP/PMS

Publicado por:
Alessandro Aguiar Rocha
Código Identificador:F4DBACF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
PORTARIA Nº 262/2026 – SEMSA

PORTARIA Nº 262/2026 – SEMSA, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO, Secretário Municipal de Saúde – SEMSA, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito José Maria Tapajós, através do Decreto nº 010/2025-GAP/PMS, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO que a vigência da Portaria nº 245/2026-SEMSA encerrou em 29 de outubro de 2026 e a necessidade de se dar continuidade aos trabalhos de apuração ao Processo nº 017/2024 – SEMSA;
RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 366/2023, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 021/2025 - PGM, de 13 de junho de 2025, publicada no Diário do Municípios do Estado do Pará nº 3773, de 17 de junho de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do dia **30 de outubro de 2026 a 28 de novembro de 2026.**

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Dec. nº 010/2025 – GAP/PMS

Publicado por:
Gledson Esmilly Sousa Bentes
Código Identificador:6CDDEDC4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
DECRETO Nº 966/2026-GPM/SFX, 25 DE SETEMBRO DE 2026
CONVALIDAÇÃO DO TÍTULO DEFINITIVO Nº 284/2000, DE 05 DE OUTUBRO DE 2000

DECRETO Nº 966/2026-GPM/SFX, 25 DE SETEMBRO DE 2026

CONVALIDAÇÃO DO TÍTULO DEFINITIVO Nº 284/2000, DE 05 DE OUTUBRO DE 2000

Outorgado(a)
MARIA DE LOURDES MACHADO
RG nº **3061596 PC/PA** CPF nº **153.445.252-49**

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL
Lote: **0019** Quadra: **193** Setor: **002**
Avenida Goiás, nº 1174, Bairro São Francisco
CEP 68380-000 – São Félix do Xingu-PA

Eu, **MARIA DE LOURDES MACHADO**, recebi o original do **DECRETO Nº 966/2026-GPM/SFX, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026** e competente **GEORREFERENCIAMENTO**, outorgado pela modalidade de **CONVALIDAÇÃO**. Em: _____/_____/_____.

MARIA DE LOURDES MACHADO
Outorgado(a)

FABRICIO BATISTA FERREIRA
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu
Outorgante

GUSTAVO NERES FERREIRA NETO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Decreto nº 13/2025
Outorgante

DIEGO DA CUNHA FREIRE
Chefe do Departamento de Regularização Fundiária Urbana
Decreto nº 134/2025

DECRETO Nº 966/2026-GPM/SFX
25 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONVALIDAÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU** - Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo inciso IX do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, e §1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 115/2018, de 22 de março de 2018 e do Decreto nº 1.696/2018, de 27 de março de 2018, que regulamenta a Lei Complementar no 115/2018, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre a regularização fundiária do perímetro urbano da sede do Município de São Félix do Xingu e dá outras providências, e

CONSIDERANDO que o(a) senhor(a) **MARIA DE LOURDES MACHADO** requereu junto ao Departamento de Regularização Fundiária Urbana – DRFU, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB, a **Convalidação do Título Definitivo nº 284/2000, expedido em 05 DE OUTUBRO DE 2000, matriculado junto ao cartório de registro sob n° 3.149, no Livro n° 2, às Folhas Registro Geral**, relativo ao imóvel urbano descrito como: **Lote 0019, Quadra 193, Setor 002**, com Inscrição CIF junto à Prefeitura sob nº 4682 e Inscrição Cartográfica sob n° 01.02.193.0019.001, Localizado na Avenida Goiás, nº 1174, Bairro São Francisco – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu/PA;

CONSIDERANDO que após instrução do Processo Administrativo nº 3.727/2026 DRFU/SEMURB, de 11 de fevereiro de 2026, foi averiguado a existência de cumprimento de todos os requisitos estabelecidos no artigo 8º da Lei Complementar nº 115/2018 e do Decreto nº 1.696/2018, de 27 de Março de 2018;

CONSIDERANDO finalmente, que nos termos do estabelecimento legal, após cumpridas todas as exigências, esse Chefe do Poder Executivo com base nos pressupostos legais resolve

DECRETAR:

Art. 1º. Fica **CONVALIDADO** o **Título Definitivo nº 284/2000**, **expedido em 05 DE OUTUBRO DE 2000, matriculado junto ao**

cartório de registro sob n° 3.149, no Livro n° 2, às Folhas Registro Geral, relativo ao imóvel urbano descrito como: **Lote 0019, Quadra 193, Setor 002**, com Inscrição CIF junto à Prefeitura sob nº 4682 e Inscrição Cartográfica sob n° 01.02.193.0019.001, Localizado na Avenida Goiás, nº 1174, Bairro São Francisco – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu/PA, tendo como outorgado(a) **MARIA DE LOURDES MACHADO**, de nacionalidade brasileira, solteira, produtora rural, portador(a) do RG sob nº 3061596 PC/PA e inscrito(a) no CPF sob nº 153.445.252-49.

Art. 2º. Integra o presente Decreto, os documentos referentes ao Georreferenciamento tais como: Memorial Descritivo, Croqui da Área outorgada e Relação das Coordenadas relativas ao imóvel.
Continua DECRETO Nº 966/2026-GPM/SFX...

Art. 3º. Após coleta das coordenadas geográficas através do levantamento planimétrico georreferenciado, elaborado pelo Sr. Pedro Rodrigues de Sousa (Topógrafo / Técnico em Mineração / Georreferenciamento / CRT 02: 24474975200 / Código de Credenciamento Junto ao INCRA – MJZB), o imóvel descrito no caput do artigo 1º deste Decreto, passa a ter as seguintes informações técnicas:

Imóvel: Lote 0019, Quadra 193, Setor 002
Endereço: Avenida Goiás, nº 1174, Bairro São Francisco – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu/PA.
Área: 425,21m2 (quatrocentos e vinte e cinco metros e vinte e um centímetros quadrados).
Perímetro: 91,06m
Confrontantes: Ao Norte com a Avenida Goiás, ao Leste com a Rua Manoel Moura, ao Sul com o Lote 0020 e ao Oeste com o Lote 0017.

Art. 4º. Por este instrumento é transferido a(o) **OUTORGADO(A)**, o domínio e demais direitos sobre a área acima descrita, livre e desembaraçada de qualquer ônus, que é parte integrante de uma área maior, matriculada em nome do **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA**, sob o nº **4761**, Livro nº **2-AD**, Folhas nº **055**, do **CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA,** e destina-se a regularização urbana.
Art. 5º. O direito ao domínio referido no artigo 4º recai somente sobre a superfície da área, não sendo aplicável ao subsolo conforme artigo 20, inciso IX da Constituição Federal.
Art. 6º. As despesas relativas a averbação e/ou de registro do cartório da referente Convalidação, correrão a conta das especificações descritas no § 2º do artigo 18 da Lei Complementar nº 115/2018, de 22 de março de 2018.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições contrária anterior.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PARÁ, EM 25 DE SETEMBRO DE 2026.

FABRICIO BATISTA FERREIRA
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

GUSTAVO NERES FERREIRA NETO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:1C3D0D50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA PORTARIA Nº 2.586/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 2.586/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a retirada de Gratificação de Produtividade - GP de servidor público municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar nº 63/2012, regulamentada pela Lei Complementar nº 144/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica retirada a Gratificação de Produtividade - GP concedida ao servidor **Valdemir Gonçalves da Silva,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Meio Ambiente e Mineração – SEMMAS.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Félix do Xingu-Estado do Pará, 27 de outubro de 2026.

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA
Prefeito do Município de São Félix do Xingu-PA

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:623CE75A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA PORTARIA Nº 2.587/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.587/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Nível Superior e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar nº 63/2012, regulamentada pela Lei Complementar nº 144/2020;

CONSIDERANDO o Despacho Administrativo nº 2610054-CGM;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de Gratificação de Nível Superior, no percentual de 15% (quinze por cento), ao servidor **Pablo Pereira Gomes**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMURB, nos termos do Despacho Administrativo nº 2610054-CGM, expedido pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, promovendo o lançamento do benefício na folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Félix do Xingu-Estado do Pará, 27 de outubro de 2026.

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA
Prefeito do Município de São Félix do Xingu-PA

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:F67229C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA PORTARIA Nº 2.588/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.588/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Nível Superior e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar nº 63/2012, regulamentada pela Lei Complementar nº 144/2020;

CONSIDERANDO o Despacho Administrativo nº 2610053-CGM;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de (duas) Gratificações de Nível Superior, no percentual de 15% (quinze por cento) cada, à servidora **Cleane Sousa da Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMURB, nos termos do Despacho Administrativo nº 2610053-CGM, expedido pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, promovendo o lançamento do benefício na folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Félix do Xingu-Estado do Pará, 27 de outubro de 2026.

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA
Prefeito do Município de São Félix do Xingu-PA

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:0C7BAE23

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº 2.589/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.589/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Nível Superior e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar nº 63/2012, regulamentada pela Lei Complementar nº 144/2020;

CONSIDERANDO o Despacho Administrativo nº 2610052-CGM;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de 04 (quatro) Gratificações de Nível Superior, no percentual de 15% (quinze por cento) cada, ao servidor **Maxsuel da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAPLAN, nos termos do Despacho Administrativo nº 2610052-CGM, expedido pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, promovendo o lançamento do benefício na folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Félix do Xingu-Estado do Pará, 27 de outubro de 2026.

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA
Prefeito do Município de São Félix do Xingu-PA

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:062106E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº 2.590/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.590/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Nível Superior e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar nº 63/2012, regulamentada pela Lei Complementar nº 144/2020;

CONSIDERANDO o Despacho Administrativo nº 2610051-CGM;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de 02 (duas) Gratificações de Nível Superior, no percentual de 15% (quinze por cento) cada, ao servidor **Jhonnys Teles Silva**, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Meio Ambiente e Mineração - SEMMAS, nos termos do Despacho Administrativo nº 2610051-CGM, expedido pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, promovendo o lançamento do benefício na folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Félix do Xingu-Estado do Pará, 27 de outubro de 2026.

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA
Prefeito do Município de São Félix do Xingu-PA

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:54CD37C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº 2.591/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.591/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Nível Superior e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar nº 63/2012, regulamentada pela Lei Complementar nº 144/2020;

CONSIDERANDO o Despacho Administrativo nº 2610050-CGM;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de Gratificação de Nível Superior, no percentual de 15% (quinze por cento), ao servidor **Ivan Araújo Freitas Júnior**, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Meio Ambiente e Mineração - SEMMAS, nos termos do Despacho Administrativo nº 2610050-CGM, expedido pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, promovendo o lançamento do benefício na folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Félix do Xingu-Estado do Pará, 27 de outubro de 2026.

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA
Prefeito do Município de São Félix do Xingu-PA

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:15ADDC50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº 2.592/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.592/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Nível Superior e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar nº 63/2012, regulamentada pela Lei Complementar nº 144/2020;

CONSIDERANDO o Despacho Administrativo nº 2610049-CGM;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de Gratificação de Nível Superior, no percentual de 15% (quinze por cento), ao servidor **Dulcídio Guido Ribeiro**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, nos termos do Despacho Administrativo nº 2610049-CGM, expedido pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, promovendo o lançamento do benefício na folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Félix do Xingu-Estado do Pará, 29 de outubro de 2026.

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA
Prefeito do Município de São Félix do Xingu-PA

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:AC8CC45C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº 2.593/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.593/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Nível Superior e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar nº 63/2012, regulamentada pela Lei Complementar nº 144/2020;

CONSIDERANDO o Despacho Administrativo nº 2610048-CGM;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de Gratificação de Nível Superior, no percentual de 15% (quinze por cento), ao servidor **Rafael Macedo Pascoal da Costa**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças - SENFI, nos termos do Despacho Administrativo nº 2610048-CGM, expedido pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, promovendo o lançamento do benefício na folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Félix do Xingu-Estado do Pará, 29 de outubro de 2026.

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA
Prefeito do Município de São Félix do Xingu-PA

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:A3F6730C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº 2.594/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO DE NÍVEL POR ANTIGUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.594/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Promoção de Nível por Antiguidade e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar nº 63/2012, regulamentada pela Lei Complementar nº 144/2020;

CONSIDERANDO o Despacho Administrativo nº 2610002-UCI-FME/FUNDEB;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de Promoção de Nível por Antiguidade para o Nível IV à servidora **Lucelia Sousa Teixeira,** Merendeira, lotada na Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMED, nos termos do Despacho Administrativo nº 2610002-UCI-FME/FUNDEB, expedido pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, promovendo o lançamento dos benefícios na folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Félix do Xingu-Estado do Pará, 29 de outubro de 2026.

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA
Prefeito do Município de São Félix do Xingu-PA

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:90111EA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº 2.595/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.595/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar nº 63/2012, regulamentada pela Lei Complementar nº 144/2020;

CONSIDERANDO o Despacho Administrativo nº 2610010-UCI-FME/FUNDEB;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) à servidora **Luciane Augusta de Almeida,** Professor P-II, lotada na Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMED, nos termos do Despacho Administrativo nº 2610010-UCI-FME/FUNDEB, expedido pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, promovendo o lançamento do benefício na folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Félix do Xingu-Estado do Pará, 29 de outubro de 2026.

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA
Prefeito do Município de São Félix do Xingu-PA

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:968B65BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº 2.596/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO DE NÍVEL POR ANTIGUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.596/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Promoção de Nível por Antiguidade e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar nº 63/2012, regulamentada pela Lei Complementar nº 144/2020;

CONSIDERANDO o Despacho Administrativo nº 2610003-UCI-FME/FUNDEB;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de Promoção de Nível por Antiguidade para o Nível IV à servidora **Emirene Nunes Guimarães,** Merendeira, lotada na Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMED, nos termos do Despacho Administrativo nº 2610003-UCI-FME/FUNDEB, expedido pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, promovendo o lançamento do benefício na folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Félix do Xingu-Estado do Pará, 29 de outubro de 2026.

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA
Prefeito do Município de São Félix do Xingu-PA

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:522C537F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº 2.597/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO DE NÍVEL POR ANTIGUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.597/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Promoção de Nível por Antiguidade e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar nº 63/2012, regulamentada pela Lei Complementar nº 144/2020;

CONSIDERANDO o Despacho Administrativo nº 2610005-UCI-FME/FUNDEB;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de Promoção de Nível por Antiguidade para o Nível V à servidora **Eliacibi Lopes Silva,** servente, lotada na Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMED, nos termos do Despacho Administrativo nº 2610005-UCI-FME/FUNDEB, expedido pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, promovendo o lançamento do benefício na folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Félix do Xingu-Estado do Pará, 29 de outubro de 2026.

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA
Prefeito do Município de São Félix do Xingu-PA

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:384F07CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº 2.598/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO DE NÍVEL POR ANTIGUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.598/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Promoção de Nível por Antiguidade e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar nº 63/2012, regulamentada pela Lei Complementar nº 144/2020;

CONSIDERANDO o Despacho Administrativo nº 2610004-UCI-FME/FUNDEB;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de Promoção de Nível por Antiguidade para o Nível V à servidora **Jucelia da Silva Santos,**

merendeira, lotada na Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMED, nos termos do Despacho Administrativo nº 2610004-UCI-FME/FUNDEB, expedido pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, promovendo o lançamento do benefício na folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Félix do Xingu-Estado do Pará, 29 de outubro de 2026.

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA
Prefeito do Município de São Félix do Xingu-PA

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:5E203538

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº 2.599/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO DE NÍVEL POR ANTIGUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.599/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Promoção de Nível por Antiguidade e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar nº 63/2012, regulamentada pela Lei Complementar nº 144/2020;

CONSIDERANDO o Despacho Administrativo nº 2610006-UCI-FME/FUNDEB;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de Promoção de Nível por Antiguidade para o Nível V à servidora **Livia dos Santos Sousa**, servente, lotada na Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMED, nos termos do Despacho Administrativo nº 2610006-UCI-FME/FUNDEB, expedido pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, promovendo o lançamento do benefício na folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Félix do Xingu-Estado do Pará, 29 de outubro de 2026.

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA
Prefeito do Município de São Félix do Xingu-PA

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:973A695D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº 2.600/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE AO APOIO ADMINISTRATIVO À DOCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.600/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Titularidade ao Apoio Administrativo à Docência e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar nº 63/2012, regulamentada pela Lei Complementar nº 144/2020, bem como a Lei Complementar nº 54/2011;

CONSIDERANDO o Anexo I do Despacho Administrativo nº 2610007-UCI-FME/FUNDEB;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a concessão Gratificação de Titularidade ao Apoio Administrativo à Docência no percentual de 03% (três por cento) à servidora **Maria Silvaneide Alves de Carvalho,** Servente, lotada na Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMED, nos termos do Despacho Administrativo nº 2610007-UCI-FME/FUNDEB, expedido pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, promovendo o lançamento do benefício na folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Félix do Xingu-Estado do Pará, 29 de outubro de 2026.

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA
Prefeito do Município de São Félix do Xingu-PA

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:AC93020C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº 2.601/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE AO APOIO ADMINISTRATIVO À DOCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.601/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Titularidade ao Apoio Administrativo à Docência e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar nº 63/2012, regulamentada pela Lei Complementar nº 144/2020, bem como a Lei Complementar nº 54/2011;

CONSIDERANDO o Anexo I do Despacho Administrativo nº 2610008-UCI-FME/FUNDEB;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a concessão Gratificação de Titularidade ao Apoio Administrativo à Docência no percentual de 03% (três por cento) à servidora **Maria do Socorro Leite,** Servente, lotada na Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMED, nos termos do Despacho Administrativo nº 2610008-UCI-FME/FUNDEB, expedido pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, promovendo o lançamento do benefício na folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Félix do Xingu-Estado do Pará, 29 de outubro de 2026.

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA
Prefeito do Município de São Félix do Xingu-PA

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:AA656D56

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº 2.602/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.602/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade - GP e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar nº 63/2012, regulamentada pela Lei Complementar nº 144/2020, bem como a Lei Complementar nº 54/2011;

CONSIDERANDO o Anexo I do Despacho Administrativo nº 2610056-CGM;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de Gratificação de Produtividade –GP no percentual de 100% (cem por cento) ao servidor **Pablo Pereira Gomes**, Coordenador de Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMURB, nos termos do Anexo I do Despacho Administrativo nº 2610056 - CGM, expedido pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, promovendo o lançamento do benefício na folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Félix do Xingu-Estado do Pará, 29 de outubro de 2026.

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA
Prefeito do Município de São Félix do Xingu-PA

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:B0AA2B5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº 2.603/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO – GADF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.603/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação pelo Exercício de Função de Direção, Chefia e Assessoramento – GADF e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar nº 63/2012, regulamentada pela Lei Complementar nº 144/2020, bem como a Lei Complementar nº 54/2011;

CONSIDERANDO o Anexo I do Despacho Administrativo nº 2610057-CGM;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de Gratificação pelo Exercício de Função de Direção, Chefia e Assessoramento – GADF no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) à servidora **Thais Kasia Oliveira Rodrigues,** Chefe de Departamento de Convênios, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAPLAN, nos termos do Anexo I do Despacho Administrativo nº 2610057- CGM, expedido pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, promovendo o lançamento do benefício na folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Félix do Xingu-Estado do Pará, 29 de outubro de 2026.

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA
Prefeito do Município de São Félix do Xingu-PA

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:8036A8D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº 2.606/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.606/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar nº 63/2012, regulamentada pela Lei Complementar nº 144/2020;

CONSIDERANDO o Despacho Administrativo nº 2610009-UCI-FME/FUNDEB;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) à servidora **Dayana de Sousa,** Professor P-III, lotada na Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMED, nos termos do Despacho Administrativo nº 2610009-UCI-FME/FUNDEB, expedido pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, promovendo o lançamento do benefício na folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Félix do Xingu-Estado do Pará, 29 de outubro de 2026.

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA
Prefeito do Município de São Félix do Xingu-PA

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:C494CA89

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº 2.607/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.607/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de férias a servidores municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 90, IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias regulamentares aos servidores municipais constantes do Anexo Único desta Portaria, com fundamento nos arts. 76 e 77 da Lei Complementar nº 63/2012, para fruição no período de 01 a 30 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Félix do Xingu – Estado do Pará, 29 de outubro de 2026.

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA
Prefeito do Município de São Félix do Xingu

ANEXO ÚNICO

Férias geral de todas as Secretarias 10/2026

S33002465 -ABIZALIEL SILVA DAS CHAGAS
33004219 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS
30002739 - ADRIANA LUIZ DA SILVA
S00001945 - ANTONIA DA SILVA SOUZA
30002711- CARLOS ANTONIO DELFINO
S30002423-CARLOS HENRIQUE LEAO
00102407-CRISTHIAN JULIANO OLIVEIRA DE SOUZA
30003307-DEURACION PEREIRA LIMA
00104230-DIEGO DA CUNHA FREIRE
S30002553-ELIZANGELA RODRIGUES DE SOUZA
33004720-EUDO FRANCO PEREIRA GUIDO
S33002470-EULALIA SOARES DOS ANJOS
00102443-FELIPE ABDORAL LIMA DE ANDRADE
00001805-FRANCIVALDO VIANA DUARTE
33004201-IARA CRISTINA DE OLIVEIRA
A30002944-IOLANE DOS REIS DA SILVA
S30002498-JOEL FLORIANO CARDOSO
S00001719-JOILMA MARCIA NERI
00100270-JOSELIA VIANA LIMA DO NASCIMENTO
00102547-LAURA DA SILVA RODRIGUES
S00002025-LIDIANA DE SOUZA DIAS
00102440-LILIANE NUNES ROSA
30002929-MANOEL ALEXANDRE DO NASCIMENTO
S00001618-MANOEL MESSIAS ALVES FEITOSA
S33002649-MARIA DE JESUS SOARES FEITOSA
S30001138-MARIA DE NASARE BARBOSA SILVA
S30001145-MARIA ROZILDA DA CONCEICAO DA SILVA
00102746-MATHEUS HENRIQUE GOMES SILVA
00104224-MAURO SOUSA COSTA
S30002523-MIGUEL GONCALVES COELHO
30003363-MILTON LOPES DA SILVA
30002222-MIRELLE CRISTINA SOUTO DA SILVA
S00001959-MIRIAN FREITAS DE MORAES
00102501-MONICA OLIVEIRA SILVA
S33002687-NERCI BATISTA DO NASCIMENTO
S00001557-NEUZA MARIA DOS SANTOS DIAS
S33002695-RAFAEL MACEDO PASCOAL DA COSTA
33004718-RAFAELA SILVA CHRISTO
33003443-SANGELA LIRA GOULART
S00000882-SILVIA DE SOUSA PEREIRA
00102476-TAIZA SILVA CAZUZA
S33002474-VALDEANE OLIVEIRA DA SILVA
S30001675-VANDERIQUES DE OLIVEIRA CAMILO
S33002464-VANUSA REGINA DE OLIVEIRA DIAS
33004198-WANDERSON DA SILVA PAZ
00001985-WELANE PEREIRA SANTOS
S33002665-WENDEL CHARLES TEIXEIRA DA SILVA

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:2778D47C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº 2.609/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR ACÚMULO DE FUNÇÃO – GF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.609/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Acúmulo de Função – GF e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar nº 63/2012, regulamentada pela Lei Complementar nº 144/2020, bem como a Lei Complementar nº 54/2011;

CONSIDERANDO o Anexo I do Despacho Administrativo nº 2610043-CGM;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de Gratificação por Acúmulo de Função – GF no percentual de 50% (cinquenta por cento) ao servidor **Everton Fernando Cordeiro e Silva**, Diretor de Gestão e Geoprocessamento, lotado na Secretaria Executiva Municipal de Meio Ambiente e Mineração – SEMMAS, nos termos do Anexo I do Despacho Administrativo nº 2610043 - CGM, expedido pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, promovendo o lançamento do benefício na folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Félix do Xingu-Estado do Pará, 29 de outubro de 2026.

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA
Prefeito do Município de São Félix do Xingu-PA

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:A4479464

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº 2.610/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR ACÚMULO DE FUNÇÃO – GF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.610/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Acúmulo de Função – GF e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando

o disposto na Lei Complementar nº 63/2012, regulamentada pela Lei Complementar nº 144/2020;

CONSIDERANDO o Anexo I do Despacho Administrativo nº 2610042-CGM;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de Gratificação por Acúmulo de Função – GF no percentual de 50% (cinquenta por cento) ao servidor **Ivanildo Milani**, Chefe de Departamento de Manutenção de Serviços Urbanos, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMURB, nos termos do Anexo I do Despacho Administrativo nº 2610042 - CGM, expedido pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, promovendo o lançamento do benefício na folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Félix do Xingu-Estado do Pará, 29 de outubro de 2026.

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA
Prefeito do Município de São Félix do Xingu-PA

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:B69E3715

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA PORTARIA Nº 2.611/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO – GADF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 2.611/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação pelo Exercício de Função de Direção, Chefia e Assessoramento – GADF e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar nº 63/2012, regulamentada pela Lei Complementar nº 144/2020;

CONSIDERANDO o Anexo I do Despacho Administrativo nº 2610041-CGM;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de Gratificação pelo Exercício de Função de Direção, Chefia e Assessoramento – GADF no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) à servidora **Hanna Larah Coelho da Silva Cirqueira,** Diretor de Crédito, lotada na Secretaria Municipal de Governo – SEMAGOV, nos termos do Anexo I do Despacho Administrativo nº 2610041- CGM, expedido pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, promovendo o lançamento do benefício na folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Félix do Xingu-Estado do Pará, 29 de outubro de 2026.

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA
Prefeito do Município de São Félix do Xingu-PA

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:46EFE200

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA PORTARIA Nº 2.612/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA À SERVIDORA QUE ESTEVE À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.612/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de licença à servidora que esteve à disposição da Justiça Eleitoral nas eleições municipais de 2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 90, IX da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida a servidora **Thais Sousa Vieira,** Controladora Interna, lotada na Controladoria Geral do Município - CGM, licença de 03 (três) dias, correspondente aos dias 14, 15 e 16 de outubro de 2026, em razão de haver estado à disposição da Justiça Eleitoral por ocasião das Eleições Municipais de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 14 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Félix do Xingu – Estado do Pará, 29 de outubro de 2026.

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA
Prefeito do Município de São Félix do Xingu

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:96F0EAF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA PORTARIA Nº 2.613/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.613/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar nº 63/2012, regulamentada pela Lei Complementar nº 144/2020;

CONSIDERANDO o Despacho Administrativo nº 2610038-CGM;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 15% (quinze por cento) à servidora **Weltila Gomes de Macedo Santos**, Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAPLAN, nos termos do Despacho Administrativo nº 2610038 - CGM, expedido pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, promovendo o lançamento do benefício na folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Félix do Xingu-Estado do Pará, 29 de outubro de 2026.

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA
Prefeito do Município de São Félix do Xingu-PA

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:0AA03B6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº 2.614/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.614/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio a servidora, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar nº 63/2012, regulamentada pela Lei Complementar nº 144/2020;

CONSIDERANDO o Despacho Administrativo nº 2610034-CGM;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida licença-prêmio à servidora **Rosilene Floriano Cardoso,** Servente, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAPLAN, referente a 1 (um) período aquisitivo, contado de 07 de outubro de 2026 a 04 de janeiro de 2027, conforme Despacho Administrativo nº 2610034 – CGM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Félix do Xingu – Estado do Pará, 29 de outubro de 2026.

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA
Prefeito do Município de São Félix do Xingu

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:1052BE3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº 2.615/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.615/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio a servidora, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar nº 63/2012, regulamentada pela Lei Complementar nº 144/2020;

CONSIDERANDO o Despacho Administrativo nº 2610035-CGM;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida licença-prêmio à servidora **Rosilene Floriano Cardoso,** Servente, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAPLAN, referente a 1 (um) período aquisitivo, contado de 05 de janeiro a 04 de abril de 2027, conforme Despacho Administrativo nº 2610035 – CGM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Félix do Xingu – Estado do Pará, 29 de outubro de 2026.

FABRÍCIO BATISTA FERREIRA
Prefeito do Município de São Félix do Xingu

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:6984805F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 626/2026

LEI MUNICIPAL Nº 626/2026.
São Geraldo do Araguaia-PA, em 28 de outubro de 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização - PMALFA no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Geraldo do Araguaia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** o art. 205 e o art. 208,inciso IV, da Constituição Federal, que elegem a educação como direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e à sua preparação para a cidadania; faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a Política Municipal de Alfabetização (PMALFA) denominada Alfabetiza São Geraldo do Araguaia no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de São Geraldo do Araguaia, destinado a garantir condições necessárias para que os estudantes matriculados na Rede Pública Municipal, adquiram o domínio das competências de leitura, escrita e operações matemáticas, conforme o artigo 32, inciso I da Lei Federal Nº 9394/1996, adequados à sua idade e ao seu nível de escolarização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I. Alfabetização: ensino das habilidades de leitura e de escrita em um sistema alfabético, a fim de que o alfabetizando se torne capaz de ler e escrever palavras e textos com autonomia e compreensão;

II. Consciência fonêmica: conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

III. Instrução fônica sistemática: ensino explícito e organizado das relações entre os grafemas da linguagem escrita e os fonemas da linguagem falada;

IV. Fluência em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

V. Literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a leitura e a escrita e sua prática produtiva;

VI. Literacia familiar: conjunto de práticas e experiências relacionadas com a linguagem, a leitura e a escrita, as quais a criança vivência com seus pais ou cuidadores;

VII. Literacia emergente: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a leitura e a escrita, desenvolvidos antes da alfabetização;

VIII. Numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidade e atitudes relacionadas com a matemática;

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização tem como princípios básicos:
I. Adesão voluntária aos Programas destinados à Alfabetização;

II. Fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

III. Ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização:

a) consciência fonêmica;
b) instrução fônica sistemática;
c) fluência em leitura oral;
d) desenvolvimento de vocabulário;
e) compreensão de textos; e
f) produção de escrita;

IV. ênfase no ensino dos quatro aspectos da numeracia sendo eles:
a) senso numérico,
b) espacial e pensamento geométrico,
c) senso de medidas,
d) pensamento algébrico.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa Alfabetiza São Geraldo do Araguaia tem como objetivos:
I. Fortalecer e assegurar a formação de professores e gestores escolares dos últimos anos da Pré-escola e do 1º, 2º e 3º visando desenvolver nos educandos as habilidades essenciais para o ano em curso;
II. Auxiliar os professores alfabetizadores em suas ações pedagógicas e formativas;

III. Contribuir para o aperfeiçoamento e consolidação das habilidades essenciais do 3º ao 5º ano;
IV. Fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização - para fins de leitura, escrita e cálculo dos estudantes do 1º e 2° ano do Ensino Fundamental;

V. Acompanhar, monitorar e propor intervenções que potencializam o desenvolvimento de ações pedagógicas de alfabetização das crianças estudantes junto às escolas envolvidas;
VI. Formação continuada dos técnicos da secretaria de educação;

VII. Realizar análise diagnóstica das Avaliações internas e externas de todos os estudantes das Instituições de Ensino e mapear as dificuldades de aprendizagem apresentadas;

VIII. Organizar e realizar formações continuadas com os Professores, Gestores e Coordenadores Educacionais do Ensino Fundamental de sala regular e de Atendimento Educacional Especializado - AEE da Rede Pública Municipal de São Geraldo do Araguaia;

IX. Realizar o levantamento do Perfil do professor alfabetizador a partir dos resultados dos alunos;
X. Integrar as ações do Programa ao Projeto Político de cada unidade escolar.

XI. Assegurar ações de recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano das habilidades essenciais;

XII. Assegurar que todos os estudantes sejam alfabetizados desde a pré-escola (turmas de pré I, pré II e pré único) até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme orienta a Base Nacional Comum Curricular, e na 1ª etapa - fase 1 da Educação de Jovens e Adultos;
XIII. Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
XIV. Fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de adequações pedagógicas, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover o ensino e a aprendizagem de estudantes público-alvo da educação especial, assegurando condições de acessibilidade plena;
XV. Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de estudantes, assegurada a diversidade de recursos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no processo de ensino-aprendizagem.

CAPITULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 5º O Programa Alfabetiza São Geraldo do Araguaia terá as seguintes diretrizes:

I. Promover a melhoria na qualidade da alfabetização dos estudantes da rede municipal.

II. Implementar programas e ações voltados à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas;

III. Cumprir as Metas de alfabetização pactuadas, em regime de colaboração com o Estado do Pará, governo federal e do Plano Municipal de Educação São Geraldo do Araguaia;

IV. Cumprir a determinação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, aprovada pelo Conselho Nacional de Educação CNE, por meio da Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017;

V. Cumprir a determinação do Referencial Curricular do Ensino Fundamental do Município de São Geraldo do Araguaia;

VI. Implementar programas e ações voltados à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas;

VII. Cumprir a determinação do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 6º O Programa Alfabetiza São Geraldo estabelece as seguintes metas:

I. Garantir que 85% dos alunos da Pré Escola alcancem os níveis esperados de desenvolvimento da linguagem e pré-alfabetização;

II. Assegurar que 85% dos estudantes ao final do 1º ano estejam alfabetizados, com leitura e escrita fluentes. Até o final do 2º Bimestre os 15% de alunos que não foram alfabetizados no 1º ano, deverão estar alfabetizados no 2º ano;

III. Alcançar 100% de alfabetização dos alunos do 2º ano, garantindo pleno domínio das competências de leitura e escrita e competências essenciais de numeracia;

IV. Promover, no 3º ano, a ampliação da proficiência em leitura e a compreensão crítica de textos e o aprimoramento das habilidades de numeracia;

V. Reduzir para 0% o abandono e a evasão escolar, garantindo o acesso e permanência dos alunos na escola;

CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO-ALVO

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I. crianças matriculadas nas turmas de Jardim I, Jardim II da Educação Infantil;

II. estudantes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III. estudantes dos ciclos subsequentes do Ensino Fundamental I que apresentam níveis aquém do esperado na alfabetização;
Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A governança da Política Municipal de Alfabetização será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de planejamento anual, coordenação técnico-pedagógica, monitoramento contínuo, avaliação de resultados e prestação de contas das ações implementadas, observadas as diretrizes desta Lei, do Plano Municipal de Educação, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Pará e das demais normas educacionais aplicáveis.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar Plano Municipal de Ações de Alfabetização, preferencialmente anual, contendo diagnóstico da rede, metas, estratégias, cronograma, responsáveis, indicadores de acompanhamento, fontes de financiamento e mecanismos de avaliação dos resultados.

§ 2º A execução da Política Municipal de Alfabetização deverá ser acompanhada por registros formais, relatórios técnicos, análise dedados educacionais e reuniões periódicas entre a Secretaria Municipal de Educação, as equipes escolares e o Núcleo Municipal de Alfabetização.

§ 3º As decisões relativas à implementação, ao replanejamento e à priorização das ações deverão considerar evidências pedagógicas, resultados de avaliações diagnósticas, formativas e externas, frequência escolar, dados de permanência e informações sobre equidade e inclusão.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar transparência, articulação interinstitucional e participação da comunidade escolar, observadas as normas de proteção de dados pessoais, de controle social, de responsabilidade fiscal e de gestão pública.

Art. 9º Para implementação, faz-se necessário assegurar os Eixos Estruturantes do Programa Alfabetiza São Geraldo do Araguaia, que são eles:

I. Avaliação da Política de Alfabetização;

II. Compromisso e engajamento das equipes da Secretaria de todas as instâncias com a alfabetização dos estudantes;

III. Formação Continuada para Professores e Equipe Gestora;

IV. Monitoramento do Ensino Aprendizagem;

V. Gestão e Gerenciamento do Programa Alfabetiza São Geraldo do Araguaia;

VI. Valorização Profissional;

VII. Fortalecimento da Gestão Escolar;

VIII. Reconhecimento das boas práticas voltadas para a alfabetização.

Art. 10- A Secretaria Municipal de Educação, terá as seguintes atribuições para implementação das ações do Programa Alfabetiza São Geraldo do Araguaia:

I. Coordenar o Programa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

II. Acompanhar os resultados da Avaliação Diagnóstica;

III. Orientar os Professores de sala regular, Professores de Atendimento Educacional Especializado - AEE, Gestores e Coordenadores Educacionais, para a implementação do Programa;

IV. Assessorar as ações do Programa nas Instituições de Ensino;

V. Monitorar a execução do Programa na Rede Pública Municipal de Ensino;

VI. Ofertar Suporte Psicopedagógico - Atendimento a alunos para trabalhar de forma preventiva e terapêutica na abordagem do desenvolvimento humano e seus processos de aprendizagem, proporcionando no ingresso escolar a aquisição da leitura, escrita e cálculo;
VII. Promover formações continuadas para os professores;

VIII. Investir continuamente na formação da equipe técnico-pedagógica da SEMED, buscando diferentes modos de ampliar os conhecimentos sobre: processos de aprendizagem (não só dos alunos, mas também dos profissionais);

IX. Acompanhar, registrar, analisar os dados trazidos pelos registros, avaliar e replanejar continuamente o trabalho proposto;

X. Empenhar-se em elaborar boas pautas formativas;

XI. Participar de momentos de troca e reflexão com outros formadores (da mesma unidade ou de outras instituições) em diferentes espaços formativos de conversa ou estudo;

XII. Desenvolver uma atitude de pesquisa da própria prática, registrar experiências e saberes experienciais compartilháveis, produzindo conhecimento profissional relevante a ser socializado com os pares;

XIII. Dispor de horas para realizar visitas às escolas, assistir às aulas e fazer as intervenções necessárias em cada turma.

XIV. Fortalecimento do Horário de Trabalho e Planejamento Coletivo-HTPC;

XV. Dispor de horas para elaborar avaliações diagnósticas, aplicar e sistematizar os dados;

XVI. Implementação de reconhecimento por certificação e bonificação dos professores alfabetizadores que obtiverem resultados exitosos na política.

XVII. Disseminação na rede de boas práticas de alfabetização.

Art. 11- Para implementação das ações do Alfabetiza São Geraldo do Araguaia a Equipe Gestora, Gestores e Coordenadores Educacionais terão as seguintes atribuições:

I. Efetivar o Programa na Instituição de Ensino;

II. Informar à Secretaria Municipal de Educação, quanto a organização dos agrupamentos produtivos;

III. Apresentar o Programa de Alfabetização aos pais e/ou responsáveis;

IV. Buscar parcerias junto às famílias por meio de reuniões apresentando o Programa de Alfabetização;

V. Garantir o cumprimento do Programa de Alfabetização nas Projeções Quinzenais e/ou Mensais elaborados pelos professores;

VI. Realizar formações continuadas com os professores;

VII. Arquivar os Instrumentais de Avaliação na Instituição de Ensino e encaminhar à secretaria quando solicitado;

VIII. Identificar e estimular a participação dos Professores; Implementar a Busca Ativa Escolar como política de frequência para eliminar a cultura da repetência;

IX. Alinhar o Programa a Proposta Pedagógica da Escola.

Art. 12 Para implementação do Alfabetiza São Geraldo do Araguaia os professores terão as seguintes atribuições:

I. Participar ativamente das formações;
II. Conhecer os materiais dos Programas e a rotina das aulas;
III. Planejar suas aulas e cumprir a rotina e o cronograma previstos pelos Programas;

IV. Participar das reuniões de planejamento com seus pares e com coordenador;

V. Acompanhar o desenvolvimento dos alunos através da observação diária;

VI. Registrar suas observações em locais e formulários específicos, e utilizá-las na elaboração dos planejamentos;

VII. Cumprir o cronograma previsto para o fluxo das aulas;

VIII. Cumprir o cronograma previsto na Sistemática de Acompanhamento;

IX. Garantir a fidedignidade e a permanente atualização dos dados;

X. Comprometer-se com a própria frequência às aulas e às reuniões de planejamento;

XI. Promover a aproximação das famílias e a presença dos alunos nas aulas.

Art. 13- A família terá as seguintes atribuições para implementação das ações do Programa Alfabetiza São Geraldo do Araguaia:

I. Assegurar o cumprimento da frequência da criança, estudante nos dias letivos e com a pontualidade devida;

II. Acompanhar diariamente as atividades e ações pedagógicas propostas pela (o) professor (a) alfabetizador (a);

III. Participar das reuniões de pais propostas pela unidade escolar;

IV. Estabelecer atitudes colaborativas, respeitosas e empáticas junto aos profissionais da escola e estudantes.

CAPÍTULO VI
DA BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 14- Fica instituída a Bonificação por Resultados de Alfabetização, prêmio pecuniário anual destinado aos professores e coordenadores pedagógicos em regência ou atuação direta nas turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, condicionado ao cumprimento dos critérios previstos nesta Lei e em regulamento próprio.

§ 1º A concessão da Bonificação por Resultados de Alfabetização fica estritamente vinculada ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos pelos profissionais e turmas:

I - Alcance ou superação das metas de proficiência em leitura e escrita mensuradas pelo Sispae.

II - Frequência escolar mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) dos alunos matriculados nas respectivas turmas avaliadas; e

III - assiduidade do profissional superior a 95% (noventa e cinco porcento) dos dias letivos do ano civil correspondente.

§ 2º A Bonificação por Resultados de Alfabetização será custeada preferencialmente com recursos adicionais vinculados ao desempenho educacional e à cota-parte do ICMS Educacional, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação de responsabilidade fiscal, os limites legais de despesa com pessoal e as demais normas aplicáveis.

§ 3º A Bonificação por Resultados de Alfabetização terá caráter eventual, transitório e condicionado ao alcance de metas, não se incorporará aos vencimentos ou subsídios para qualquer efeito, não gerará direito adquirido e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens funcionais, trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, salvo disposição legal em contrário.

Art. 15 O Poder Executivo Municipal regulamentará, anualmente, por meio de decreto, os critérios de cálculo, as faixas de valores e o cronograma de pagamento da bonificação, considerando as necessidades para o cumprimento das metas estabelecidas, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO VII
DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL, DO NÚCLEO MUNICIPALDE ALFABETIZAÇÃO E DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL

Art. 16 Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Núcleo Municipal de Alfabetização, vinculado à Diretoria de Ensino, como instância interna técnico-pedagógica responsável pela coordenação executiva, articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização na rede municipal de ensino, em regime de colaboração com o Estado do Pará e com a União, observados os princípios, diretrizes e objetivos das políticas federal, estadual e municipal de alfabetização.

§ 1º O Núcleo Municipal de Alfabetização atuará de forma integrada às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Pará, do Plano Municipal de Educação, da Base Nacional Comum Curricular e do Documento Curricular do Estado do Pará.

§ 2º A composição do Núcleo Municipal de Alfabetização observará critérios técnicos, pedagógicos, administrativos e de representatividade, devendo contemplar, preferencialmente:

I - servidor ou profissional indicado pela Secretaria Municipal de Educação, com experiência em gestão educacional, coordenação pedagógica ou políticas de alfabetização;

II - profissional responsável pela articulação municipal com programas federais e estaduais de alfabetização;

III - representantes da coordenação pedagógica da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV -técnico responsável pelo acompanhamento de dados, avaliações, frequência escolar e indicadores educacionais;

V - formador municipal ou profissional com experiência em formação continuada de professores alfabetizadores; e

VI - outros profissionais da rede municipal de ensino ou colaboradores selecionados conforme a necessidade técnica da política pública e a disponibilidade administrativa e orçamentária.

§ 3º A escolha dos integrantes do Núcleo Municipal de Alfabetização deverá considerar, entre outros critérios:

I - formação ou experiência comprovada em alfabetização, letramento, avaliação educacional, currículo, gestão pedagógica ou formação de professores;

II - disponibilidade para atuar no planejamento, na execução, no monitoramento e na avaliação das ações da política municipal;

III - compromisso com a equidade educacional, a recomposição das aprendizagens e a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

IV - capacidade de articulação com escolas, gestores, professores, famílias, órgãos de controle social e instâncias estaduais e federais de cooperação; e V - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, responsabilidade pública e foco nos resultados de aprendizagem.

§ 4º Compete ao Núcleo Municipal de Alfabetização:

I - elaborar, coordenar, apoiar e acompanhar o Plano Municipal de Ações de Alfabetização, com diagnóstico, metas, estratégias, prazos, responsáveis e indicadores de resultado;

II - articular a implementação local das ações pactuadas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Pará e de outros programas correlatos;

III - subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na definição de metas municipais de alfabetização, recomposição das aprendizagens e melhoria dos indicadores educacionais;

IV - apoiar as escolas municipais na organização de rotinas pedagógicas, práticas de alfabetização, planejamento docente, acompanhamento da aprendizagem e intervenções pedagógicas;

V - coordenar, apoiar e monitorar ações de formação continuada destinadas a professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, técnicos e demais profissionais envolvi
dos na alfabetização;
VI - acompanhar a aplicação, a sistematização e a análise das avaliações diagnósticas, formativas, municipais, estaduais e nacionais relacionadas à alfabetização;

VII - utilizar evidências e dados educacionais para orientar o replanejamento das ações pedagógicas, com atenção às desigualdades regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e às necessidades dos estudantes público-alvo da educação especial;

VIII - acompanhar as estratégias voltadas à recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental que apresentem defasagens em leitura e escrita;

IX - acompanhar a frequência escolar, a permanência e a participação dos estudantes nas ações de alfabetização, articulando medidas de busca ativa quando necessário;

X - acompanhar a seleção, a distribuição, o uso pedagógico e a avaliação de materiais didáticos, pedagógicos, literários e recursos complementares de alfabetização;

XI - promover a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, fortalecendo a transição pedagógica e a continuidade das aprendizagens;

XII - produzir relatórios periódicos de monitoramento, recomendações técnicas, registros de boas práticas e pareceres sobre a evolução dos indicadores de alfabetização do Município;

XIII - apoiar a prestação de informações aos sistemas oficiais de monitoramento, inclusive aqueles vinculados ao Ministério da Educação, ao Estado do Pará e aos órgãos de controle social;

XIV - propor medidas de correção de fluxo, apoio pedagógico e intervenção específica para escolas, turmas ou estudantes com maior necessidade de acompanhamento; e

XV - fomentar a participação das famílias e da comunidade escolar nas ações de alfabetização, leitura, escrita e valorização da aprendizagem.

§ 5º O Núcleo Municipal de Alfabetização deverá realizar reuniões periódicas, manter registro formal de suas atividades e apresentar relatório anual à Secretaria Municipal de Educação, contendo diagnóstico, ações executadas, resultados alcançados, desafios identificados e recomendações para o exercício seguinte.

§ 6º A composição nominal, o funcionamento, a carga horária, as atribuições específicas, os fluxos de trabalho e a forma de atuação do Núcleo Municipal de Alfabetização serão definidos em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, instância consultiva, propositiva e de articulação interinstitucional, com a finalidade de acompanhar as diretrizes estratégicas, fortalecer o regime de colaboração, apoiar a integração entre políticas públicas e contribuir para o monitoramento dos resultados da alfabetização no Município.

§ 1º- O Comitê Estratégico Municipal será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e contará, preferencialmente, com representantes:

I - da Secretaria Municipal de Educação;

II - do Núcleo Municipal de Alfabetização;

III - da gestão escolar da rede municipal de ensino;

IV - dos coordenadores pedagógicos e professores alfabetizadores;

V - do Conselho Municipal de Educação, quando existente;

VI - do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb;

VII - dos órgãos ou setores municipais relacionados à assistência social, saúde, planejamento, finanças e administração, quando necessário; e

VIII - de outras instituições públicas, entidades parceiras ou segmentos da comunidade escolar convidados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I - acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e seus resultados estratégicos;

II - apoiar a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as escolas, os conselhos de controle social e demais órgãos municipais envolvidos;

III - analisar periodicamente informações sobre metas, frequência escolar, avaliações, recomposição das aprendizagens, equidade e indicadores de alfabetização;

IV - propor recomendações para o aperfeiçoamento das ações, respeitadas as atribuições técnicas da Secretaria Municipal de Educação e do Núcleo Municipal de Alfabetização;

V - contribuir para a transparência, a participação social e a integração das ações municipais voltadas à alfabetização; e

VI - acompanhar, em caráter estratégico, a execução do Plano Municipal de Ações de Alfabetização.

§ 3º O Comitê Estratégico Municipal não substituirá as competências legais da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo Municipal de Alfabetização, dos conselhos de controle social ou das unidades escolares, atuando como instância de governança estratégica, articulação e acompanhamento.

§ 4º A composição nominal, a periodicidade das reuniões, o funcionamento, os registros, os fluxos de comunicação e as demais regras de atuação do Comitê Estratégico Municipal serão definidos e

mato próprio do Poder Executivo Municipal ou da Secretaria Municipal de Educação.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação de responsabilidade fiscal e a possibilidade de utilização dos recursos adicionais oriundos da cota-parte do ICMS vinculada a critérios educacionais.

Art. 19 É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, promover a adesão aos programas governamentais de âmbito estadual e federal, visando o aporte de recursos necessários ao efetivo suporte do programa de alfabetização.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia/PA, aos 28 dias do mês de outubro de 2026.

JEFFERSON OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:CC978693

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 627/2026

LEI MUNICIPAL Nº 627/2026

São Geraldo do Araguaia-Pa., 28 de outubro de 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado do Pará a faixa de domínio correspondente ao trecho da estrada vicinal denominada "Castanheira", localizada nos limites territoriais do Município de São Geraldo do Araguaia, para fins de estadualização, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, mediante doação, ao Estado do Pará, a propriedade, a posse e a administração da faixa de domínio público municipal correspondente ao trecho da estrada vicinal denominada "Castanheira", localizada dentro dos limites territoriais do Município de São Geraldo do Araguaia.

§ 1º O trecho a que se refere o caput deste artigo integra o trajeto contínuo de aproximadamente 83 km (oitenta e três quilômetros) que interliga os municípios de Eldorado do Carajás, São Geraldo do Araguaia e Piçarra.

§ 2º As dimensões exatas, as coordenadas geográficas, a largura da faixa de domínio e a extensão total do trecho inserido no território municipal serão definidas em Memorial Descritivo e Levantamento Topográfico, que passarão a integrar os anexos do instrumento de doação.

Art. 2º A doação autorizada por esta Lei tem como finalidade exclusiva e encargo específico a estadualização da via pelo Governo do Estado do Pará, visando a sua inserção na Rede Rodoviária Estadual, para fins de pavimentação, conservação, manutenção e melhoria da infraestrutura logística.

Art. 3º A área doada reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de São Geraldo do Araguaia, sem direito a qualquer indenização por benfeitorias, caso o Estado do Pará:
I - não promova a estadualização e assunção da via no prazo de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do termo de doação; ou
II - desvirtue a finalidade pública que justificou a transferência de domínio.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, incluindo eventuais custas cartorárias e registrais ou processos de desapropriação necessários à regularização da faixa de domínio municipal, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Geraldo do Araguaia/PA, 28 de outubro de 2026.

JEFFERSON OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:8FF26E27

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

PODER EXECUTIVO
AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08090001/26

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção, conservação, ampliação e modernização da iluminação pública municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA, por intermédio do Pregoeiro Municipal, comunica aos interessados o ADIAMENTO da sessão pública do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2026, anteriormente prevista para o dia 30 de outubro de 2026, às 14h00 (horário de Brasília), em razão do ponto facultativo estabelecido pelo Decreto Municipal nº 091/2026, de 26 de outubro de 2026.

A sessão pública fica reagendada para o dia 03 de novembro de 2026 (terça-feira), às 14h00 (horário de Brasília), por meio da plataforma Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

São João de Pirabas/PA, 29 de outubro de 2026.

THAYLO PIRES DO NASCIMENTO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Isaias Martins
Código Identificador:7A4C68CC

PODER EXECUTIVO
AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01090009/26

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, incluindo medicamentos básicos, psicotrópicos/controlados e destinados ao Hospital de Pequeno Porte – HPP e demais serviços da rede municipal de saúde.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA, por intermédio do Pregoeiro Municipal, comunica aos interessados o ADIAMENTO da sessão pública do Pregão Eletrônico SRP nº 009/2026, anteriormente prevista para o dia 30 de outubro de 2026, às 10h00 (horário de Brasília), em razão do ponto facultativo estabelecido pelo Decreto Municipal nº 091/2026, de 26 de outubro de 2026.

A sessão pública fica reagendada para o dia 03 de novembro de 2026 (terça-feira), às 10h00 (horário de Brasília), por meio da plataforma Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

São João de Pirabas/PA, 29 de outubro de 2026.

THAYLO PIRES DO NASCIMENTO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Isaias Martins
Código Identificador:A78FFC94

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 091/2026

DECRETA PONTO FACULTATIVO O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026 (SEXTA-FEIRA), NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, Estado do Pará, em pleno exercício do seu mandato, no uso das atribuições que confere o Inciso VII do art. 63 da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.711, de 16 de outubro de 2026, que altera o Decreto nº 5.122, de 19 de dezembro de 2025, que dispõe sobre os dias de feriados nacionais e estaduais, e estabelece os dias de pontos facultativos no Estado do Pará, no ano de 2026.

DECRETA:

Art. 1º PONTO FACULTATIVO O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026, em todas as repartições públicas municipais do Poder Executivo de São João de Pirabas/PA, alusivo ao **Dia do Servidor Público**, comemorado no dia 28 de outubro.

Art. 2º O ponto facultativo de que trata o artigo anterior não inclui as atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao serviço público municipal, a saber: Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos (serviço de limpeza pública), Secretaria Municipal de Saúde (Hospital Municipal Bosco Moisés), Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), e Guarda Municipal, os quais manterão equipes em regime de plantão.

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João de Pirabas/PA, em 26 de outubro de 2026.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação, na data em que foi expedido, de acordo com o art. 108 da LOM, e, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (https://saojoaodepirabas.pa.gov.br).

KAMILY MARIA F. ARAÚJO GOMES
Prefeita Municipal de São João de Pirabas/PA

Publicado por:
Isaias Martins
Código Identificador:60B0C7DB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0914000001/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0914000001/2026.
ORIGEM: PREGÃO nº PE/2026.016-FMS, Objetos **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DO LABORATORIO E SALA DE RAIO X DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA.** FORNECEDOR REGISTRADO: PONTO INFO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP CNPJ: 08.255.726/0001-87, ITENS 0007, 0008, 0009, 0010, 0012 com o valor de R$ 14.435,74 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos). KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA – CNPJ: 71.256.283/0001-85, ITEM 0011, com o valor de R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais.) Vigência: a partir da assinatura até 31/12/2026.
São João do Araguaia- PA, 15 de Setembro de 2026.

SUANE KEILA CARNEIRO DIAS CABRAL
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Abel Lima da Silva
Código Identificador:F9109BF9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá/PA torna público a abertura de licitação na forma ELETRÔNICA, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº15/2026**, tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E HOTELARIA AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAIS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA**. A abertura da sessão pública será em **18/11/2026 às 08:30 horas** no seguinte endereço: Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) UASG: 980551. Edital e anexos encontram-se disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras UASG: 980551, Portal TCM/PA, sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá/PA das 8h00min às 12h00min, através de solicitação para o e-mail: cpl.smg2021@gmail.com e no Portal TCM/PA.

Publicado por:
Larissa Farias Lopes
Código Identificador:CD10728E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 095/PMS/2025.
CONTRATANTE - Município de SAPUCAIA, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 01.617.317/0001-34, com sede na Rua Dália, nº 77, Centro, SAPUCAIA – Pará

CONTRATADA - JC ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 32.592.953/0001-82, estabelecida: Rua Jatobá, 202, Centro, CEP 68.555-320, Xinguara - PA
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente termo aditivo no disposto a Lei nº 14.133, de 2021, no artigo, 91§ 4º e 107
DA PRORROGAÇÃO - Fica prorrogado a vigência do **CONTRATO Nº 095/PMS/2025** pelo prazo 12 (Doze) meses, a contar do dia 04 de novembro de 2026, passando a vigorar até o dia 03 de novembro de 2027, ou até exauridos o seu saldo.
Sapucaia, Estado do Pará, em 29 de outubro de 2026

Prefeitura Municipal de Sapucaia
WILTON MIRANDA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saymon Gueiros Silva
Código Identificador:60271783

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
AVISO DE PORTARIA

Portaria nº 077/2026

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº: 20260251
Ref. Processo: ADESÃO Nº A.2026-007PMSJP A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010-1-2026-PMPM DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 7006-1/2026-PMPM
Objeto Contratual: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, montagem, instalação, operação e desmontagem de estruturas e equipamentos para realização do evento 14ª Edição do Souzel Fest conforme Processo n° 2026/2752513, Convênio n.º 009/2026-FUNTELPA.

O(a) Sr(a)LEONALDO ALBUQUERQUE DE SOUSA, PREFEITO., no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e a celebração de Contrato entre a(o)PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, como CONTRATANTE e a empresa E A VIEIRA SERVICOS como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) THIAGO CAMARA, Inscrito na Matricula n° 200833-5, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA, 22 de julho de 2026

LEONALDO ALBUQUERQUE DE SOUSA
Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Davi Henrique Ribeiro de Abreu
Código Identificador:12B371D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
AVISO DE PORTARIA

Portaria nº 078/2026

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº: 20260252
Ref. Processo: ADESÃO Nº A.2026-007PMSJP A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010-1-2026-PMPM DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 7006-1/2026-PMPM
Objeto Contratual: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, montagem, instalação, operação e desmontagem de estruturas e equipamentos para realização do evento 14ª Edição do Souzel Fest conforme Processo nº 2026/2752513, Convênio n.º 009/2026-FUNTELPA.

O(a) Sr(a)LEONALDO ALBUQUERQUE DE SOUSA, PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e a celebração de Contrato entre a(o)PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, como CONTRATANTE e a empresa V C DE OLIVEIRA LTDA como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) THIAGO CAMARA, Inscrito na Matricula n° 200833-5, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA, 22 de julho de 2026

LEONALDO ALBUQUERQUE DE SOUSA
Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Davi Henrique Ribeiro de Abreu
Código Identificador:C695D224

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
AVISO DE PORTARIA

Portaria nº 079/2026

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº: 20260253
Ref. Processo: ADESÃO Nº A.2026-007PMSJP A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010-1-2026-PMPM DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 7006-1/2026-PMPM
Objeto Contratual: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, montagem, instalação, operação e desmontagem de estruturas e equipamentos para realização do evento 14ª Edição do Souzel Fest conforme Processo n° 2026/2752513, Convênio n.º 009/2026-FUNTELPA.

O(a) Sr(a)LEONALDO ALBUQUERQUE DE SOUSA, PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e a celebração de Contrato entre a(o)PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, como CONTRATANTE e a empresa LOCA MAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) THIAGO CAMARA, Inscrito na Matricula n° 200833-5, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA, 22 de julho de 2026

LEONALDO ALBUQUERQUE DE SOUSA
Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Davi Henrique Ribeiro de Abreu
Código Identificador:8A9C2693

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0181/2026, Pregão Eletrônico SRP nº 026/2025. Contratante PMTS, Contratada: VIDA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.508.323/0001-04. Objeto: **Registro de preços para eventual aquisição de materiais de construção civil em geral, incluindo materiais elétricos, hidráulicos, de pintura, ferragens e demais insumos necessários para a execução de serviços e manutenção de obras públicas no município de Terra Santa-PA.** O presente Termo Aditivo tem por objeto: O acréscimo corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades originalmente contratadas.

Extrato do 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0288/2025, Pregão Eletrônico SRP nº 026/2025. Contratante PMTS, Contratada: VIDA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.508.323/0001-04. Objeto: **Registro de preços para eventual aquisição de materiais de construção civil em geral, incluindo materiais elétricos, hidráulicos, de pintura, ferragens e demais insumos necessários para a execução de serviços e manutenção de obras públicas no município de Terra Santa-PA.** O presente Termo Aditivo tem por objeto: O acréscimo corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades originalmente contratadas.

Extrato do 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0445/2025, Pregão Eletrônico SRP nº 026/2025. Contratante PMTS, Contratada: VIDA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.508.323/0001-04. Objeto: **Registro de preços para eventual aquisição de materiais de construção civil em geral, incluindo materiais elétricos, hidráulicos, de pintura, ferragens e demais insumos necessários para a execução de serviços e manutenção de obras públicas no município de Terra Santa-PA.** O presente Termo Aditivo tem por objeto: O acréscimo corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades originalmente contratadas.

Terra Santa, 29 de outubro de 2026

EDSON SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tainara Tavares Guerreiro
Código Identificador:869E609E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

DEPARTAMETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 260904001

Matéria publicada no**Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Edição Nº 4086**, de 09/09/2026:
ONDE SE LÊ:"VALOR GLOBAL: R$ 411.025,94"
LEIA-SE:"VALOR GLOBAL: R$ 409.969,89"

Tomé-Açu/PA, 29/10/2026.

CARLOS ANTONIO VIEIRA,
Prefeito Municipal de Tomé-Açu/PA.

Publicado por:
Dieizom Rilbisom Moreira de Almeida
Código Identificador:CDD14AE1

DEPARTAMETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 261022001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2402001/2026/PMTA
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 261022001
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GPL
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ n.º 21.364.141/0001-63
CONTRATADA: NOGUCHI COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 11.826.010/0001-05
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2026 Atividade 0715.181220002.2.119 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação, no valor de R$ 5.165,41, Exercício 2026 Atividade 0715.181220002.2.119 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12 Aparelhos e utensílios domésticos, no valor de R$ 208,90, Exercício 2026 Atividade 0715.181220002.2.119 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04 Gás engarrafado, no valor de R$ 1.656,00.
VALOR GLOBAL: R$ 7.030,31 (sete mil, trinta reais e trinta e um centavos)
VIGÊNCIA: 22 de Outubro de 2026 a 22 de Outubro de 2027
DATA DA ASSINATURA: 22 de Outubro de 2026.
ORDENADOR DE DESPESAS: COSMO FERREIRA DO AMARAL, SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE.

Publicado por:
Dieizom Rilbisom Moreira de Almeida
Código Identificador:F6A66851

DEPARTAMETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 261022005

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 261022005
ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-2026 - SRP
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
CONTRATADA(O).....: NOGUCHI COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE
PETRÓLEO-GPL.
VALOR TOTAL.....: R$ 170.345,17 (cento e setenta mil, trezentos e quarenta e cinco
reais e dezessete centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0202.041220002.2.004 Manutenção
das Atividades do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo,
Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação, Atividade 0204.041230002.2.020 Manutenção das
Atividades da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de
consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação, Atividade 0208.041220002.2.039
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esportes, Classificação econômica 3.3.90.30.00
Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação, Atividade
0215.041210002.2.046 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão,
Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de
alimentação, Atividade 0205.041220002.2.023 Manutenção das Atividades da Secretaria Munic. de
Transportes, Obras e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento
3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação, Atividade 0205.041220002.2.024 Manutenção das Atividades do
Departamento de Trânsito - DEMUTRAN, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo,
Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação, Atividade 0205.154520009.2.025 Conservação de
Passeios, Vias e Logradouros Públicos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo,
Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação, Atividade 0205.175120002.2.028 Manutenção das
Atividades do Departamento Municipal de Água e Esgoto, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material
de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação, Atividade 0216.041220002.2.048
Manutenção da Secretaria Especial de Polít. de Promoção da Igualdade Racial, Classificação econômica
3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação, Atividade
0203.041220002.2.015 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração,
Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de
alimentação, Atividade 0202.041220002.2.004 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito,
Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12
Aparelhos e utensílios domésticos, Atividade 0206.041220002.2.030 Manutenção das Atividades da
Secretaria Municipal de Agricultura, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material
permanente, Subelemento 4.4.90.52.12 Aparelhos e utensílios domésticos, Atividade
0208.041220002.2.039 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esportes, Classificação
econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12 Aparelhos e
utensílios domésticos, Atividade 0215.041210002.2.046 Manutenção das Atividades da Secretaria
Municipal de Planejamento e Gestão, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material
permanente, Subelemento 4.4.90.52.12 Aparelhos e utensílios domésticos, Atividade
0205.041220002.2.023 Manutenção das Atividades da Secretaria Munic. de Transportes, Obras e
Urbanismo, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento
4.4.90.52.12 Aparelhos e utensílios domésticos, Atividade 0205.041220002.2.024 Manutenção das
Atividades do Departamento de Trânsito - DEMUTRAN, Classificação econômica 4.4.90.52.00
Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12 Aparelhos e utensílios domésticos,
Atividade 0205.175120002.2.028 Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Água e
Esgoto, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento
4.4.90.52.12 Aparelhos e utensílios domésticos, Atividade 0216.041220002.2.048 Manutenção da

Secretaria Especial de Polít. de Promoção da Igualdade Racial, Classificação econômica 4.4.90.52.00
Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12 Aparelhos e utensílios domésticos,
Atividade 0203.041220002.2.015 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração,
Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12
Aparelhos e utensílios domésticos, Atividade 0202.041220002.2.004 Manutenção das Atividades do
Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento
3.3.90.30.04 Gás engarrafado, Atividade 0204.041230002.2.020 Manutenção das Atividades da Secretaria
Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento
3.3.90.30.04 Gás engarrafado, Atividade 0206.041220002.2.030 Manutenção das Atividades da Secretaria
Municipal de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento
3.3.90.30.04 Gás engarrafado, Atividade 0208.041220002.2.039 Manutenção das Atividades da Secretaria
Municipal de Esportes, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento
3.3.90.30.04 Gás engarrafado, Atividade 0215.041210002.2.046 Manutenção das Atividades da Secretaria
Municipal de Planejamento e Gestão, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo,
Subelemento 3.3.90.30.04 Gás engarrafado, Atividade 0205.041220002.2.023 Manutenção das Atividades
da Secretaria Munic. de Transportes, Obras e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material
de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04 Gás engarrafado, Atividade 0205.041220002.2.024 Manutenção
das Atividades do Departamento de Trânsito - DEMUTRAN, Classificação econômica 3.3.90.30.00
Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04 Gás engarrafado, Atividade 0205.154520009.2.025
Conservação de Passeios, Vias e Logradouros Públicos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de
consumo, Subelemento 3.3.90.30.04 Gás engarrafado, Atividade 0205.175120002.2.028 Manutenção das
Atividades do Departamento Municipal de Água e Esgoto, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material
de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04 Gás engarrafado, Atividade 0216.041220002.2.048 Manutenção da
Secretaria Especial de Polít. de Promoção da Igualdade Racial, Classificação econômica 3.3.90.30.00
Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04 Gás engarrafado, Atividade 0203.041220002.2.015
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica
3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04 Gás engarrafado.
VIGÊNCIA.....: 22 de Outubro de 2026 a 22 de Outubro de 2027
DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Outubro de 2026
ORDENADOR DE DESPESAS: CARLOS ANTÔNIO VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por:
Dieizom Rilbisom Moreira de Almeida
Código Identificador:1F259EC9

DEPARTAMETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 261022006

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 261022006
ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-2026 - SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
CONTRATADA(O).....: NOGUCHI COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GPL.
VALOR TOTAL.....: R$ 35.848,52 (trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0810.041220002.2.125 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação, no valor de R$ 32.812,52, Exercício 2026 Atividade 0810.041220002.2.125 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04 Gás engarrafado, no valor de R$ 3.036,00.
VIGÊNCIA.....: 22 de Outubro de 2026 a 22 de Outubro de 2027
DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Outubro de 2026.
ORDENADOR DE DESPESAS: ANNE JUREMA DE SOUSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Publicado por:
Dieizom Rilbisom Moreira de Almeida
Código Identificador:7B8EDE75

DEPARTAMETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 261022007

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 261022007
ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-2026 - SRP
CONTRATANTE.....: FUN.DE MAN.E DES.DA ED. BÁS.E VALOR.MAG. - FUNDEB
CONTRATADA(O).....: NOGUCHI COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GPL
VALOR TOTAL.....: R$ 320.364,09 (trezentos e vinte mil, trezentos e sessenta e quatro reais e nove centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 1314.123610003.2.140 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Adm 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação, no valor de R$ 14.761,40, Exercício 2026 Atividade 1314.123650003.2.147 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Adm 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação, no valor de R$ 9.849,26, Exercício 2026 Atividade 1314.123650003.2.149 Manutenção das Atividades do Ensino Creche - Adm 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação, no valor de R$ 9.719,93, Exercício 2026 Atividade 1314.123610003.2.140 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Adm 30% , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12 Aparelhos e utensílios domésticos, no valor de R$ 1.253,40, Exercício 2026 Atividade 1314.123650003.2.149 Manutenção das Atividades do Ensino Creche - Adm 30% , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12 Aparelhos e utensílios domésticos, no valor de R$ 835,60, Exercício 2026 Atividade 1314.123650003.2.147 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Adm 30% , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12 Aparelhos e utensílios domésticos, no valor de R$ 1.044,50, Exercício 2026 Atividade 1314.123610003.2.140 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Adm 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04 Gás engarrafado, no valor de R$ 103.500,00, Exercício 2026 Atividade 1314.123650003.2.147 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Adm 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04 Gás engarrafado, no valor de R$ 89.700,00, Exercício 2026 Atividade 1314.123650003.2.149 Manutenção das Atividades do Ensino Creche - Adm 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04 Gás engarrafado, no valor de R$ 89.700,00.
VIGÊNCIA.....: 22 de Outubro de 2026 a 22 de Outubro de 2027
DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Outubro de 2026
ORDENADOR DE DESPESAS: LUCIENE PANCIERI DONADIA NARUSE, SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO

Publicado por:
Dieizom Rilbisom Moreira de Almeida
Código Identificador:AFF41B37

DEPARTAMETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 261022008

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 261022008
ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-2026 - SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: NOGUCHI COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GPL
VALOR TOTAL.....: R$ 167.819,68 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0512.081220005.2.104 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação, Atividade 0512.081220005.2.104 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04 Gás engarrafado, Atividade 0512.081220005.2.104 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12 Aparelhos e utensílios domésticos, Atividade 0512.081220005.2.105 Fortalecimento do Controle Social no SUAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação, Atividade 0512.081220005.2.105 Fortalecimento do Controle Social no SUAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04 Gás engarrafado, Atividade 0512.081220005.2.108 Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação, Atividade 0512.081220005.2.108 Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04 Gás engarrafado, Atividade 0512.081220005.2.108 Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12 Aparelhos e utensílios domésticos, Atividade 0512.082430002.2.109 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação, Atividade 0512.082430002.2.109 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04 Gás engarrafado, Atividade 0512.082430002.2.109 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12 Aparelhos e utensílios domésticos, Atividade 0512.082440005.2.112 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade(MAC) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação, Atividade 0512.082440005.2.112 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade(MAC), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04 Gás engarrafado, Atividade 0512.082440005.2.112 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade(MAC), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12 Aparelhos e utensílios domésticos, Atividade 0512.082440005.2.113 Bloco da Proteção Social Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação, Atividade 0512.082440005.2.113 Bloco da Proteção Social Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04 Gás engarrafado, Atividade 0512.082440005.2.113 Bloco da Proteção Social Básica, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12 Aparelhos e utensílios domésticos, Atividade 0512.082440005.2.114 Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação, Atividade 0512.082440005.2.114 Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04 Gás engarrafado, Atividade 0512.082440005.2.114 Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12 Aparelhos e utensílios domésticos.

VIGÊNCIA.....: 22 de Outubro de 2026 a 22 de Outubro de 2027
DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Outubro de 2026
ORDENADOR DE DESPESAS: DÃ SILVA LIMA FORTUNATO, Secretária Mun. de Assistência Social.

Publicado por:
Dieizom Rilbisom Moreira de Almeida
Código Identificador:836248A4

DEPARTAMETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 261029001

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 261029001
ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-2026 - SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU
CONTRATADA(O).....: NOGUCHI COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GPL
VALOR TOTAL.....: R$ 67.328,00 (sessenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais).
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0411.101220002.2.072 Manutenção das Atividades
da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07
Gêneros de alimentação, Atividade 0411.101220002.2.072 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde,
Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04 Gás engarrafado, Atividade
0411.101220002.2.072 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12 Aparelhos e utensílios domésticos, Atividade
0411.103010004.2.077 Manutenção do Programa de Estratégia Saúde da Família - ESF, Classificação econômica
3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação, Atividade 0411.103010004.2.077
Manutenção do Programa de Estratégia Saúde da Família - ESF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de
consumo, Subelemento 3.3.90.30.04 Gás engarrafado, Atividade 0411.103010004.2.077 Manutenção do Programa de
Estratégia Saúde da Família - ESF, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente,
Subelemento 4.4.90.52.12 Aparelhos e utensílios domésticos, Atividade 0411.103010004.2.078 Manutenção do Programa
Saúde Bucal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de
alimentação, Atividade 0411.103010004.2.078 Manutenção do Programa Saúde Bucal, Classificação econômica
3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04 Gás engarrafado, Atividade 0411.103010004.2.078
Manutenção do Programa Saúde Bucal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente,
Subelemento 4.4.90.52.12 Aparelhos e utensílios domésticos, Atividade 0411.103010004.2.079 Manutenção das
Atividades da Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07
Gêneros de alimentação, Atividade 0411.103010004.2.079 Manutenção das Atividades da Atenção Básica, Classificação
econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04 Gás engarrafado, Atividade

0411.103010004.2.079 Manutenção das Atividades da Atenção Básica, Classificação econômica 4.4.90.52.00
Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12 Aparelhos e utensílios domésticos, Atividade
0411.103020004.2.087 Manutenção das Atividades do Atendimento Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00
Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação, Atividade 0411.103020004.2.087 Manutenção
das Atividades do Atendimento Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento
3.3.90.30.04 Gás engarrafado, Atividade 0411.103020004.2.087 Manutenção das Atividades do Atendimento Hospitalar,
Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12 Aparelhos e
utensílios domésticos, Atividade 0411.103020004.2.091 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA,
Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação, Atividade
0411.103020004.2.091 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Classificação econômica 3.3.90.30.00
Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04 Gás engarrafado, Atividade 0411.103020004.2.091 Manutenção da
Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente,
Subelemento 4.4.90.52.12 Aparelhos e utensílios domésticos, Atividade 0411.103050004.2.101 Manutenção das Ações de
Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00
Material de consumo, Subelemento3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação, Atividade 0411.103050004.2.101 Manutenção das Ações de Vigilância
Epidemiológica e Ambiental em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento
3.3.90.30.04 Gás engarrafado, Atividade 0411.103050004.2.101 Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e
Ambiental em Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento
4.4.90.52.12 Aparelhos e utensílios domésticos.
VIGÊNCIA.....: 29 de Outubro de 2026 a 29 de Outubro de 2027
DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Outubro de 2026
ORDENADOR DE DESPESAS: SYLANY SILVA VENTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por:
Dieizom Rilbisom Moreira de Almeida
Código Identificador:38E020C3

DEPARTAMETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 007/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 007/2026

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS.

Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme consta nos autos do processo, fica ADJUDICADO e HOMOLOGADO o presente procedimento licitatório, tendo como vencedora a empresa:

• Empresa: CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA CARVALHO LTDA;

CNPJ: 03.892.047/0001-03;
Valor total do lote 1: R$ 549.648,00
Valor total do lote 2: R$ 18.388.233,60
Valor total do lote 3: R$ 9.067.120,80.

Valor global adjudicado e homologado: R$ 28.005.002,40 (vinte e oito milhões, cinco mil e dois reais e quarenta centavos). Os documentos referentes ao certame encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município, no Mural de Licitações do TCM/PA e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Tomé-Açu/PA, 29 de outubro de 2026

CARLOS ANTONIO VIEIRA
Prefeito Municipal de Tomé-Açu/PA

Publicado por:
Dieizom Rilbisom Moreira de Almeida
Código Identificador:FBA56D81

DEPARTAMETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 1022001/2026, FISCAL DE CONTRATO - PMTA

PORTARIA Nº 1022001/2026, DE 22 de OUTUBRO de 2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece
que a execução dos contratos administrativos deverá ser acompanhada e fiscalizada por
representante(s) da Administração especialmente designado(s);
CONSIDERANDO que o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº
022-2026 - SRP;
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal figura como órgão participante do(a) referido(a)
PREGÃO, cabendo-lhe a formalização e a execução de seus próprios contratos administrativos,
conforme suas necessidades e disponibilidade orçamentária;
CONSIDERANDO a necessidade de designar fiscal e suplente(s) para acompanhamento e
fiscalização exclusiva dos contratos firmados no âmbito do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE
TOMÉ-AÇU;
RESOLVE:
Art. 1º
Designar o(a) Servidor(a) abaixo identificado(a) para exercer a função de FISCAL TITULAR,
responsável por acompanhar e fiscalizar a execução de todos os Contratos administrativos
firmados pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, oriundo(s) do(a) PREGÃO
ELETRÔNICO nº 022-2026 - SRP:
Fiscais Titulares:
GABINETE DA PREFEITURA:
Nome: HYRLEI NUNES BRAGA
Matrícula: 6563392
Cargo/Função: Auxiliar Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:
Nome: CAROLINE SOARES SANTOS
Matrícula: 06562634
Cargo/Função: Auxiliar Administrativo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO:
Nome: EDIVANDO DE SOUZA CLARINDO
Matrícula: 6544945
Cargo/Função: Auxiliar Administrativo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
Nome: DIEGO JOÃO DA SILVA MOREIRA
Matrícula: 290-6
Cargo/Função: Auxiliar Técnico
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL:
Nome: JOSIANE CRISTINA DUARTE DOS SANTOS
Matrícula: 6554426
Cargo/Função: Auxiliar Administrativo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:
Nome: ÉRICA CRISTINA FUTADO DE OLIVEIRA
Matrícula: 4542
Cargo/Função: Auxiliar Administrativo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:
Nome: KETONE MAYARA CARNEIRO FARIAS
Matrícula: 6563798

Cargo/Função: Auxiliar Administrativo
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO:

Nome: ROSANA TENÓRIO COELHO
Matrícula: 6572318
Cargo/Função: Auxiliar Administrativo
Art. 2º
A presente Portaria abrange exclusivamente os contratos administrativos presentes e futuros firmados pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU no(a) PREGÃO supracitado.
Art. 3º
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TOMÉ-AÇU - PA, 22 de Outubro de 2026.

CARLOS ANTÔNIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dieizom Rilbisom Moreira de Almeida
Código Identificador:B7B3A9EB

DEPARTAMETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 1022001/2026 - FISCAL DE CONTRATO - SECULT

PORTARIA Nº 1022001/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DE TOMÉ-AÇU, no uso de suas atribuições legais,
e
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que
a execução dos contratos administrativos deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante(s)
da Administração especialmente designado(s);
CONSIDERANDO que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 022-2026 -
SRP;
CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Cultura figura como órgão participante do(a)
referido(a) PREGÃO ELETRÔNICO, cabendo-lhe a formalização e a execução de seus próprios
contratos administrativos, conforme suas necessidades e disponibilidade orçamentária;
CONSIDERANDO a necessidade de designar fiscal e suplente para acompanhamento e fiscalização
exclusiva dos contratos firmados no âmbito do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;
RESOLVE:
Art. 1º
Designar o servidor abaixo identificado para exercer a função de FISCAL TITULAR, responsável por
acompanhar e fiscalizar a execução de todos os Contratos administrativos firmados pelo(a) SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA, oriundo(s) do(a) PREGÃO ELETRÔNICO nº 022-2026 - SRP, no que se
refere exclusivamente às contratações realizadas pela referida Secretaria:
Fiscal Titular:

Nome: EVERTON HENRIQUE DE CASTRO
Matrícula: 6574984
Cargo/Função: Zelador
Art. 2º
A presente Portaria abrange exclusivamente os contratos administrativos presentes e futuros firmados pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA no(a) PREGÃO supracitado.
Art. 3º
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Tomé-Açu/PA, 22 de outubro de 2026.

ANNE JUREMA DE SOUSA
Secretária Municipal de Cultura de Tomé-Açu/PA

Publicado por:
Dieizom Rilbisom Moreira de Almeida
Código Identificador:939AF6BC

DEPARTAMETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 1022001/2026, FISCAL DE CONTRATO - SEMED

PORTARIA Nº 1022001/2026, DE 22 de Outubro de 2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a
execução dos contratos administrativos deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante(s) da
Administração especialmente designado(s);
CONSIDERANDO que o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 022-
2026 - SRP;
CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação figura como órgão participante do(a) referido(a)
PREGÃO, cabendo-lhe a formalização e a execução de seus próprios contratos administrativos, conforme suas
necessidades e disponibilidade orçamentária;
CONSIDERANDO a necessidade de designar fiscal e suplente para acompanhamento e fiscalização exclusiva
dos contratos firmados no âmbito do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
RESOLVE:
Art. 1º
Designar o(a) Servidor(a) abaixo identificado(a) para exercer a função de FISCAL TITULAR, responsável
por acompanhar e fiscalizar a execução de todos os Contratos administrativos firmados pelo(a) SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, oriundo(s) do(a) PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 022-2026 – SRP, no
que se refere exclusivamente às contratações realizadas pela referida Secretaria:
Fiscal Titular:
Nome: RAIMUNDA MARCILENE DE SOUZA BRAVOS
Matrícula: 0637229
Cargo/Função: Coordenadora de suprimento escolar
Art. 2º
A presente Portaria abrange exclusivamente os contratos administrativos presentes e futuros firmados pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no(a) PREGÃO supracitado.

Art. 3º
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TOMÉ-AÇU - PA, 22 de outubro de 2026.

LUCIENE PANCIERI DONADIA NARUSE
Secretária Municipal de Educação de Tomé-Açu/PA

Publicado por:
Dieizom Rilbisom Moreira de Almeida
Código Identificador:257C391F

DEPARTAMETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 1022001/2026, FISCAL DE CONTRATO - SEMMA

PORTARIA Nº 1022001/2026, DE 22 de outubro de 2026
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TOMÉ-AÇU, no uso de suas atribuições
legais, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que

a execução dos contratos administrativos deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante(s)
da Administração especialmente designado(s);
CONSIDERANDO que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 022-2026 -
SRP;
CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Cultura figura como órgão participante do(a)
referido(a) PREGÃO ELETRÔNICO, cabendo-lhe a formalização e a execução de seus próprios
contratos administrativos, conforme suas necessidades e disponibilidade orçamentária;
CONSIDERANDO a necessidade de designar fiscal e suplente para acompanhamento e fiscalização
exclusiva dos contratos firmados no âmbito do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE;
RESOLVE:
Art. 1º
Designar o servidor abaixo identificado para exercer a função de FISCAL TITULAR, responsável por
acompanhar e fiscalizar a execução de todos os Contratos administrativos firmados pelo(a)
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, oriundo(s) do(a) PREGÃO ELETRÔNICO nº
022-2026 - SRP, no que se refere exclusivamente às contratações realizadas pela referida Secretaria:
Fiscal Titular:
Nome: SUZI DOS SANTOS DIAS
Matrícula: 06521724
Cargo/Função: Analista Ambiental
Art. 2º
A presente Portaria abrange exclusivamente os contratos administrativos presentes e futuros firmados
pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE no(a) PREGÃO supracitado.
Art. 3º
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Tomé-Açu/PA, 22 de Outubro de 2026.

COSMO FERREIRA DO AMARAL
Secretário Municipal de Meio Ambiente de Tomé-Açu/PA

Publicado por:
Dieizom Rilbisom Moreira de Almeida
Código Identificador:A3DE5646

DEPARTAMETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 1022001/2026, FISCAL DE CONTRATO - SETAS

PORTARIA Nº 1022001/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
TOMÉ-AÇU, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que
estabelece que a execução dos contratos administrativos deverá ser acompanhada e
fiscalizada por representante(s) da Administração especialmente designado(s);
CONSIDERANDO que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº
022-2026 - SRP;
CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social figura
como órgão participante do(a) referido(a) PREGÃO ELETRÔNICO, cabendo-lhe a
formalização e a execução de seus próprios contratos administrativos, conforme suas
necessidades e disponibilidade orçamentária;
CONSIDERANDO a necessidade de designar fiscal e suplente para acompanhamento e
fiscalização exclusiva dos contratos firmados no âmbito do(a) SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;
RESOLVE:
Art. 1º
Designar o servidor abaixo identificado para exercer a função de FISCAL TITULAR,
responsável por acompanhar e fiscalizar a execução de todos os Contratos administrativos
firmados pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
oriundo(s) do(a) PREGÃO ELETRÔNICO nº 022-2026 - SRP, no que se refere
exclusivamente às contratações realizadas pela referida Secretaria:
Fiscal Titular:

Nome: ANA MARCIELE NUNES SILVA
Matrícula: 6562417
Cargo/Função: Agente Administrativo
Art. 2º
A presente Portaria abrange exclusivamente os contratos administrativos presentes e futuros firmados pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL no(a) PREGÃO supracitado.
Art. 3º
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Tomé-Açu/PA, 22 de outubro de 2026.

DÃ SILVA LIMA FORTUNATO
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Dieizom Rilbisom Moreira de Almeida
Código Identificador:FF57C98B

DEPARTAMETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 1029001/2026, FISCAL DE CONTRATO - SEMSA

PORTARIA Nº 1029001/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução dos contratos administrativos deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração especialmente designado(s);
CONSIDERANDO que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 022-2026 - SRP;
CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde figura como órgão participante do(a) referido(a) PREGÃO ELETRÔNICO, cabendo-lhe a formalização e a execução de seus próprios contratos administrativos, conforme suas necessidades e disponibilidade orçamentária;
CONSIDERANDO a necessidade de designar fiscal e suplente para acompanhamento e fiscalização exclusiva dos contratos firmados no âmbito do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
RESOLVE:
Art. 1º
Designar o servidor abaixo identificado para exercer a função de FISCAL TITULAR, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução de todos os Contratos administrativos firmados pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, oriundo(s) do(a) PREGÃO ELETRÔNICO nº 022-2026 - SRP, no que se refere exclusivamente às contratações realizadas pela referida Secretaria:
Fiscal do Contrato:
Nome: RAFAEL DA CUNHA OLIVEIRA
Matrícula: 6561099

Cargo/Função: Auxiliar Técnico

Telefone: (91) 99291-1080
e-mail: rcunhaoliveira00@gmail.com
Gestor(a) do Contrato:
Nome: THAYANNA ALMEIDA DOS SANTOS
Matrícula: 06565092
Cargo/Função: Auxiliar Administrativo
Telefone: (91) 99354-7907
e-mail: thayanna.santos@hotmail.com
Art. 2º
A presente Portaria abrange exclusivamente os contratos administrativos presentes e futuros firmados pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no(a) PREGÃO supracitado.
Art. 3º
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Tomé-Açu/PA, 29 de outubro de 2026.

SYLANY SILVA VENTURA
Secretária Municipal de Saúde de Tomé-Açu/PA

Publicado por:
Dieizom Rilbisom Moreira de Almeida
Código Identificador:DA5288BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

DECRETO Nº 044/2026-GPMTA, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA e CONVOCA A CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS, REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO MÉDICA E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA CONFORME Decisão JUDICIAl E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especificamente o art. 76, incisos XV, XVII e XXXIII, art. 102, inciso II, alínea "a" e de acordo com o que dispõe o Edital de Concurso Público Nº 001/2019 – Tomé-Açu;
CONSIDERANDO o que dispõe o Edital do Concurso Público Nº 001/2019, promovido pelo Município de Tomé-Açu, através do Instituto Machado de Assis;
CONSIDERANDO o Decreto N° 47/2020 que homologou o resultado final do Concurso Público nº 001/2019, conforme termo de recebimento expedido pela Comissão Especial do Concurso;
CONSIDERANDO a determinação judicial autos do processo de nº 0803454-36.2022.8.14.0060;
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada e convocada a candidata, abaixo descriminada, aprovados no Concurso Público nº 001/2019 da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu para apresentação de documentos pessoais, realização de inspeção médica e avaliação psicológica conforme decisão judicial:
Cargo: PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA REGIÃO DO CANINDÉ

COLOC.	INSCR.	NOME	SITUAÇÃO
33ª		**KEILA DA SILVA NASCIMENTO**	**CLASSIF.**

Art. 2º A candidata nomeada, fica convocada, no período de 07 dias, para apresentar os documentos abaixo relacionados para dar continuidade aos processos seguintes da nomeação (posse e exercício) nos termos editalícios, junto a Comissão Especial do Concurso Público nº 001/2019 que receberá os referidos documentos na sala do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situado à Avenida Três Poderes, Centro, Tomé-Açu, no horário das 08:00h as 14:00h, para preenchimento de vaga no cargo público de provimento efetivo, em regime estatutário, da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu – PA.
Parágrafo único. A candidata nomeada deverá apresentar os seguintes documentos:
1 – Comprovante de escolaridade original e fotocópia;
2 – Certidão de nascimento ou casamento original e fotocópia;
3 – Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral ou comprovante de votação na última eleição, original e fotocópia;
4 – Cédula de Identidade – Registro Geral original e fotocópia;
5 – Cadastro de Pessoa Física – CPF original e fotocópia;
6 – Documento de inscrição no PIS/PASEP (se cadastrado) original e fotocópia;
7 – 02 fotos 3x4 recentes;
8 – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS original e fotocópia, ou digital;
9 – Certidão negativa criminal emitida pela Justiça Eleitoral;
10 – Atestado de antecedentes criminal expedido pela SSP/PA, original e fotocópia;
11 – Declaração de acumulação de cargo ou função pública se for o caso, ou certidão de negativa de acumulação de cargo público, original e fotocópia;
12 – Cópia da última declaração do Imposto de Renda apresentado a Receita Federal acompanhada do respectivo recibo de entrega, ou, no caso de não ser declarante, a apresentação de declaração de bens e valores firmada pelo próprio.
Art. 3º Na ocasião da entrega dos documentos pela candidata, a Comissão Especial do Concurso Público 001/2009 realizará o agendamento da inspeção médica e avaliação psicológica sendo entregue à candidata respectiva autorização, onde serão especificadas as datas, os locais e os horários de comparecimento.
Art. 4º A fim de complementar o disposto no **item 10.6** do Edital do Concurso Público nº 001/2019 – Tomé-Açu fica discriminado abaixo os exames médicos de apresentação obrigatória, pelos candidatos, quando da realização da inspeção médica:
1 – Hemograma Completo;
2 – Eletrocardiograma;
3 – Coagulograma;
4 – Urina EAS;
5 – Creatina, Glicemia em jejum, TGO e TGP;
6 – Tipagem sanguínea e Fator RH;
7 – Raio-X de Tórax PA e Perfil com laudo;
8 – Exame de Ureia;
Art. 5º A Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, através da Comissão Especial do Concurso Público, adotará todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para a realização de que trata este Decreto.
Art. 6º A candidata nomeada deverá tomar posse e entrar em exercício em suas atividades no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, devendo cumprir as exigências editalícias para tanto.
Art. 7º Não atendidos os prazos e requisitos previstos neste Decreto fica precluso o direito à nomeação do candidato.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo Municipal de Tomé-Açu (PA), de 23 de outubro de 2026.

Publicado por:
Maria do Livramento Nunes Moreira
Código Identificador:C81CAA51

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 3.2024-00008-PMT. Objeto: Contratação de Empresa para execução de obras e serviços de engenharia, menor preço por empreitada global, para adequação de estradas vicinais no Município de Tracuateua, localizada sito nos ramais do Cigano, Torres, Goiaval, Santa Maria e Ferreira, Zona Rural de Tracuateua. Empresa: **CONSTRUTORA VC LTDA** (CNPJ: 35.634.600/0001-96). Valor R$ 1.457.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil reais). Homologado: 23/10/2026.

JOSÉ BRAULIO DA COSTA-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aldo Corrêa de Sousa
Código Identificador:1FC1E1A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Licitação: 7.2026-0810001-SEMAD
Município/Órgão: Prefeitura Municipal de Tracuateua
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Contrato: 2026102901-PMT
Contratado: ECLOSÃO EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 08.611.160/0001-89).
Assinatura: 29/10/2026
Vigência: 29/10/2026 a 30/04/2027
Valor: R$ 132.518,79 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e nove centavos)
Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para construção de ponte de madeira na Comunidade do Cigano, zona rural do Município de Tracuateua/PA.
Responsável: José Braulio da Costa-Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aldo Corrêa de Sousa
Código Identificador:C976DEF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEGUNDO TERMO ADITIVO

Licitação: 9.2025-00025-SRP-PMT
Município/Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Modalidade: PREGÃO ELETRONICO
Contrato: 2025112502-FMS
Contratada: A & G SERVICOS MEDICOS LTDA (C.N.P.J: 12.532.358/0001-44)
Assinatura: 29/10/2026
Vigência: 30/10/2026 a 30/03/2027.
Objeto: Segundo Termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 2025112502-FMS, originário do PE 9.2025-00025-SRP/PMT, que versa sobre a contratação de empresa especializada para Locação de Ambulâncias, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tracuateua/PA.

Publicado por:
Aldo Corrêa de Sousa
Código Identificador:E28DA2D6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
ERRATA: 001/2026

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

CNPJ Nº 10.221.760/0001-82
PORTARIA GAB/PREF nº 150/2026.

ERRATA: 001/2026
ERRATA

No parágrafo da Portaria Municiapl Gab/Pref nº 150/2026, onde está escrito "CRIA OMISSÃO ORGANIZADORA E DA ANÁLISE CURRICULAR DO PROCESSO SELETIVO SMPLIFICADO 01/2026 E NOMEIA SEUS MEMBROS, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXECPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DO MUNICÍCIO DE TRAIRÃO, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

Leia-se: CRIA A COMISSÃO ORGANIZADORA E DA ANÁLISE CURRICULAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2026 E NOMEIA SEUS MEMBROS, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

Trairão – PA, 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
Antônio Marcos Ferreira da Conceição
Código Identificador:C50E965A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0149/2026.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA MUNICIPAL nº 0149/2026.

EXONERA DA FUNÇÃO DE PROFESSORA RESPONSÁVEL DA CRECHE MUNICIPAL PETER PAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE BORGES DA SILVA, Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o Art. 37, II da Constituição Federal, o Art. 53, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 190/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **SANDRA REGINA VIEIRA DOS REIS**, CPF nº 809.039.832.49, da função de PROFESSORA RESPONSÁVEL da CRECHE MUNICIPAL PETER PAN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 30 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, em 27 de setembro de 2026.

HENRIQUE BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal de Trairão

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.

FRANCISCO MÁRCIO DE SOUSA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Antônio Marcos Ferreira da Conceição
Código Identificador:2105F5B5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIO,
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PA

mês de outubro de 2026.
Nº DO CONTRATO: 051/PMT/2026
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE MEIO AMBIENTE
PARTE CONTRATADO (A): LUCIANO ALVES SILVA
OBJETO: CONTRATO TEMPORARIO DE AUX. DE SERVIÇOS URBANOS

RECURSO: 18 452 0015 2.028- MANUT. DE SERVIÇOS URBANOS
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
REMUNERAÇÃO: R$ 2.000,00
VIGÊNCIA: 01/10/2026 Á 31/12/2026
BASE LEGAL LEI MUNICIPAL Nº 732/2024.
Nº DO CONTRATO: 052/PMT/2026
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE MEIO AMBIENTE
PARTE CONTRATADO (A): THIAGO GOMES FELIX SILVA
OBJETO: CONTRATO TEMPORARIO DE AUX. DE SERVIÇOS URBANOS
RECURSO: 18 452 0015 2.028- MANUT. DE SERVIÇOS URBANOS
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
REMUNERAÇÃO: R$ 2.000,00
VIGÊNCIA: 01/10/2026 Á 31/12/2026
BASE LEGAL LEI MUNICIPAL Nº 732/2024.
Nº DO CONTRATO: 053/PMT/2026
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE MEIO AMBIENTE
PARTE CONTRATADO (A): GENILDA PINHERO DOS SANTOS
OBJETO: CONTRATO TEMPORARIO DE AUX. DE SERVIÇOS URBANOS
RECURSO: 18 452 0015 2.028- MANUT. DE SERVIÇOS URBANOS
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
REMUNERAÇÃO: R$ 2.000,00
VIGÊNCIA: 07/10/2026 Á 31/12/2026
BASE LEGAL LEI MUNICIPAL Nº 732/2024
Nº DO CONTRATO: 054/PMT/2026
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE MEIO AMBIENTE
PARTE CONTRATADO (A): NOE OLIVEIRA LOBO
OBJETO: CONTRATO TEMPORARIO DE AUX. DE SERVIÇOS URBANOS
RECURSO: 18 452 0015 2.028- MANUT. DE SERVIÇOS URBANOS
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
REMUNERAÇÃO: R$ 2.000,00
VIGÊNCIA: 13/10/2026 Á 31/12/2026
BASE LEGAL LEI MUNICIPAL Nº 732/2024
Nº DO CONTRATO: 055/PMT/2026
PARTE CONTRATANTE: SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMNETO
PARTE CONTRATADO (A): EDILENE ALVES D SILVA VIDGAL
OBJETO: CONTRATO TEMPORARIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
RECURSO: 04 122 0001 2.008- MANUT. DA SEC.ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
REMUNERAÇÃO: R$ 1.621,00
VIGÊNCIA: 22/10/2026 Á 31/12/2026
BASE LEGAL LEI MUNICIPAL Nº 732/2024.

Publicado por:
Cláudia Maria Pereira Barros
Código Identificador:323E9DE7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO TEMPORÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PA

mês de outubro de 2026.

Nº DO CONTR0: 204/PMT/2025
PARTE CONTRATANTE: SEC DE MEIO AMBIENTE
PARTE CONTRATADO: JENNIFER DE OLIVEIRA DA COSTA
OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS
DATA DA RESCISÃO: 30/10/2026
Nº DO CONTR0: 012/PMT/2026
PARTE CONTRATANTE: SEC DE MEIO AMBIENTE
PARTE CONTRATADO: DANIEL MARCOS SILVA DOS SANTOS
OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS
DATA DA RESCISÃO: 30/10/2026
Nº DO CONTR0: 034/PMT/2026
PARTE CONTRATANTE: SEC DE MEIO AMBIENTE
PARTE CONTRATADO: MARCOS DIONES CARVALHO DA SILVA
OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS
DATA DA RESCISÃO: 30/10/2026
Nº DO CONTR0: 089/PMT/2025
PARTE CONTRATANTE: SEC DE MEIO AMBIENTE
PARTE CONTRATADO: LUCAS PEREIRA DA SILVA
OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS
DATA DA RESCISÃO: 30/10/2026
Nº DO CONTR0: 024/PMT/2026
PARTE CONTRATANTE: SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PARTE CONTRATADO: JEOZADAQUE SAMAI FARIAS DUARTE SILVA
OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
DATA DA RESCISÃO: 21/10/2026

Publicado por:
Cláudia Maria Pereira Barros
Código Identificador:96660425

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL TÉCNICO

PORTARIA Nº 106DP-FMS/2026
Processo Administrativo nº 172/2026/ADM
Contrato nº 20260532
Contratada: Maria Helena Barbosa de Paula – CPF nº XXX.314.382-XX.
Objeto: Locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Tucumã (CMST), para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã/PA.
A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Tucumã, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando os arts. 5º, 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 003/2024, e a Instrução Normativa nº 08/2026/TCM-PA; considerando a ciência prévia e termo de compromisso assinado do titular e do substituto; e considerando que foram devidamente verificadas e documentadas no processo administrativo a compatibilidade das atribuições dos cargos, a formação ou experiência pertinente, a complexidade do objeto, a quantidade de ajustes sob a responsabilidade dos agentes, a capacidade técnica para o exercício da função e a inexistência de impedimentos ou conflitos de interesse, nos termos da governança municipal, RESOLVE:
Art. 1º. Fica designada a servidora **Ângela Gabriela Souza**, matrícula nº 2113405 ocupante do cargo de Agente Administrativo, para exercer a função de FISCAL TÉCNICO.
Art. 2º. Fica designada como substituta a servidora **Mylena Dantas Saraiva**, matrícula nº 2113499, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para atuar nas ausências e impedimentos do titular.
Art. 3º. Para fins de pagamento, o fiscal conferirá o recibo ou documento de cobrança equivalente, o período de referência e os documentos exigíveis da locadora pessoa física, sem exigir nota fiscal, FGTS, DCTFWeb ou documentação trabalhista incompatível com a natureza da locação.
Art. 4º. Titular e substituto deverão firmar Termo de Ciência e Compromisso e comunicar qualquer impedimento, conflito de interesses, limitação técnica ou sobrecarga.
Art. 5º. Esta Portaria deverá ser juntada aos autos e publicada nos meios oficiais exigidos.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até a conclusão dos atos de recebimento, liquidação, pagamento e encerramento, salvo substituição formal.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucumã/PA, 26 de outubro de 2026.

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Decreto Nº 010/2025.

Publicado por:
Caique Narcisio Pereira
Código Identificador:ECB2EC74

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TUCURUÍ.

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ,
ESTADO DO PARÁ, utilizando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 da Lei Orgânica do Município de Tucuruí e demais normas correlatas.
CONSIDERANDO a CF arts. 205, 206, 208 e 211; LDB nº 9.394/96; Estatuto da Criança e Adolescente; Leis Federais nº 14.640/2023 e 14.113/2020; Portaria MEC nº 2.036/2023; Resoluções CNE/CEB nº 7/2025, nº 2/2026 e nº 4/2026 e Plano Municipal de Educação.
CONSIDERANDO que Tucuruí já oferta a educação em tempo integral em mais de 90% das unidades escolares e precisa consolidar a política com qualidade e sustentabilidade.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica consolidada como política pública permanente a Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal, destinada ao desenvolvimento integral, equidade e qualidade social.
Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se:
- Educação Integral: concepção educacional voltada ao desenvolvimento pleno dos discentes em todas as suas dimensões;
- Educação em Tempo Integral: organização curricular e pedagógica com jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;
- Currículo Integrado: articulação da BNCC com parte diversificada e saberes do território, superando turno x contraturno.
Art. 3º A oferta será mantida nas escolas de tempo integral, e a expansão será planejada pela Secretaria de Educação, com critérios técnicos, considerando infraestrutura, recursos humanos, transporte, alimentação e orçamento; priorizando os territórios vulneráveis, ficando vedada a seleção discriminatória.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º Princípios: direito social à educação, desenvolvimento integral, equidade, valorização das diversidades, educação inclusiva, gestão democrática, valorização profissional e sustentabilidade socioambiental amazônica.

Art. 5º Diretrizes: continuidade qualificada, expansão equitativa, currículo integrado, práticas interdisciplinares e inclusivas, respeito às etapas - Infantil, Fundamental, EJA, Especial, Campo e Indígena - busca ativa, recomposição de aprendizagens e monitoramento permanente.

CAPÍTULO III
JORNADA E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 6º A jornada mínima será de 7h diárias, com horários definidos pela Secretaria de Educação. Na Educação Infantil, deve-se respeitar cuidados, higiene, alimentação, descanso e brincadeiras.
Art. 7º A matriz curricular observará a Base Nacional Comum Curricular, o Documento Curricular Municipal e matrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação, sendo no Ensino Fundamental o tempo mínimo de 20 horas (BNCC) com a soma de até 15 horas (parte diversificada).
Art. 8º As escolas adequarão o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento à política educacional municipal, de forma participativa.

CAPÍTULO IV
EQUIDADE, ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 9º A Secretaria de Educação, com as escolas e rede de proteção, manterá a busca ativa, o controle de frequência e a prevenção da evasão escolar.
Art. 10 Aos discentes da Educação Especial fica assegurado o atendimento educacional especializado, articulado, com acessibilidade e apoio necessário.

CAPÍTULO V COMPETÊNCIAS

Art. 11 Ao Poder Executivo: assegurar orçamento, infraestrutura, alimentação, transporte e articulação intersetorial.
Art. 12 À Secretaria Municipal de Educação:
- coordenar, orientar e avaliar a política educacional;
- planejar oferta e estabelecer critérios transparentes;
- orientar os Projetos Político-Pedagógicos e formação continuada;
- acompanhar infraestrutura e sistematizar indicadores;
- apresentar relatório bienal ao MEC.

Art. 13 Às escolas: executar a proposta integrada, acompanhar frequência e aprendizagem, assegurar participação da comunidade e informar necessidades à SEMED.

CAPÍTULO VI PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 14 A lotação observará habilitação e matrizes curriculares, com critérios objetivos e integração da equipe gestora, pedagógica e docente.

Art. 15 A SEMED promoverá formação continuada sobre fundamentos da educação integral, currículo integrado, avaliação, inclusão e gestão democrática, podendo firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior.

CAPÍTULO VII
INFRAESTRUTURA, FINANCIAMENTO E ARTICULAÇÃO

Art. 16 O Executivo garantirá espaços adequados, mobiliário, transporte seguro, acessibilidade, água potável e saneamento, garantirá alimentação conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar. O uso de espaços externos se dará com previsão pedagógica e segurança.
Art. 17 Fica autorizada articulação intersetorial com as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Meio Ambiente, sem afastar a responsabilidade do Município.
Art. 18 O financiamento será por recursos próprios da MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; Fundo Municipal de Educação; FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e convênios, compatível com PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA - Lei Orçamentária Anual e PME - Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII MONITORAMENTO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 O monitoramento será contínuo feito pela SEMED e Conselho Municipal de Educação, com indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, equidade e condições de oferta, com base no Censo Escolar e avaliações.
Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Fica revogado o Decreto nº 020, de 27 de março de 2024, preservados os atos já praticados compatíveis.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

ALEXANDRE FRANCA SIQUEIRA:83912894272
Assinado de forma digital
Por ALEXANDRE FRANCA SIQUEIRA:83912894272

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
Prefeito do Município de Tucuruí

Publicado por:
Leila Regina Monteiro de Souza Barradas
Código Identificador:2B1B7BEF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
EXTRATO DE CONTRATO
ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 9.2026-00017; CONTRATO Nº: 20269702 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, VALOR TOTAL: R$ - 19.431,94 (dezenove mil quatrocentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos).; CONTRATANTE: ARMAZEN ATAKAREJO LTDA; OBJETO: aquisição de material de limpeza e utensílios domésticos.;
VIGÊNCIA: 28/10/2026 à 28/10/2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
EXTRATO DE CONTRATO
ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 9.2026-00017; CONTRATO Nº: 20269703 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE URUARÁ, VALOR TOTAL: R$ - 10.649,87 (dez mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos).; CONTRATANTE: ARMAZEN ATAKAREJO LTDA; OBJETO: aquisição de material de limpeza e utensílios domésticos.;
VIGÊNCIA: 28/10/2026 à 28/10/2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
EXTRATO DE CONTRATO
ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 9.2026-00017; CONTRATO Nº: 20269704 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR DE URUARÁ, VALOR TOTAL: R$ - 15.228,55 (quinze mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos).; CONTRATANTE: ARMAZEN ATAKAREJO LTDA; OBJETO: aquisição de material de limpeza e utensílios domésticos.;
VIGÊNCIA: 28/10/2026 à 28/10/2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
EXTRATO DE CONTRATO
ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 9.2026-00017; CONTRATO Nº: 20269705 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, VALOR TOTAL: R$ - 343.243,47 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos).; CONTRATANTE: ARMAZEN ATAKAREJO LTDA; OBJETO: aquisição de material de limpeza e utensílios domésticos.;
VIGÊNCIA: 28/10/2026 à 28/10/2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
EXTRATO DE CONTRATO
ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 9.2026-00017; CONTRATO Nº: 20269706 CONTRATANTE: FUNDO DE GESTÃO DO FUNDEB, VALOR TOTAL: R$ - 426.596,79 (quatrocentos e vinte e seis mil quinhentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos).; CONTRATANTE: ARMAZEN ATAKAREJO LTDA; OBJETO: aquisição de material de limpeza e utensílios domésticos.;
VIGÊNCIA: 28/10/2026 à 28/10/2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
EXTRATO DE CONTRATO
ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 9.2026-00017; CONTRATO Nº: 20269707 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ, VALOR TOTAL: R$ - 55.068,45 (cinquenta e cinco mil sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).; CONTRATANTE: ARMAZEN ATAKAREJO LTDA; OBJETO: aquisição de material de limpeza e utensílios domésticos.;
VIGÊNCIA: 28/10/2026 à 28/10/2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
EXTRATO DE CONTRATO
ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 9.2026-00017; CONTRATO Nº: 20269708 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, VALOR TOTAL: R$ - 85.426,94 (oitenta e cinco mil quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos).; CONTRATANTE: ARMAZEN ATAKAREJO LTDA; OBJETO: aquisição de material de limpeza e utensílios domésticos.;
VIGÊNCIA: 28/10/2026 à 28/10/2027.

Publicado por:
Elisabeth Marques de Souza
Código Identificador:FB6D0559

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0204/2026

PORTARIA Nº 0204, de 29 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a Designação do servidor PETERSON DE MOURA BATTISTON para atuar como fiscal da(s) obra(s) pública(s) executada(s) no âmbito da Prefeitura Municipal de Uruará.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUARÁ**, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento e fiscalização das obras públicas contratadas pela Administração Municipal, garantindo a legalidade, a qualidade da execução e o cumprimento dos prazos contratuais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, que impõem a designação formal de fiscais para acompanhamento da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a habilitação técnica e a capacidade funcional do servidor abaixo designado, integrante do quadro do Departamento de Engenharia e Convênios da Prefeitura Municipal de Uruará,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **PETERSON DE MOURA BATTISTON**, engenheiro civil, portador do registro no CREA sob o nº 0419290753, matrícula funcional nº 135930-4, para exercer a função de **fiscal da obra** descrita abaixo, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Uruará e a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração- SEPLAD**.

• **Objeto da Obra: Pavimentação de vias com piso intertravado, no Município de Uruará/Pa.**
• **Convênio FDE:** 008/2026
• **Processo nº:** 3179457/2025

Art. 2º Compete ao servidor designado:
I – Acompanhar e fiscalizar in loco a execução da obra, garantindo a conformidade com os projetos, memoriais, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e cláusulas contratuais;

II – Emitir relatórios técnicos periódicos ou sempre que solicitado pela autoridade competente;
III – Informar de imediato qualquer irregularidade, atraso ou inconformidade constatada durante a execução do contrato;
IV – Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
V – Manter registros atualizados das medições, registros fotográficos e demais documentos pertinentes à fiscalização da obra, encaminhando-os ao setor competente da Administração.

Art. 3º Esta designação poderá ser revista a qualquer tempo, por conveniência administrativa, mediante nova portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUARÁ, 29 de outubro de 2026.

CARLOS ANTONIO ZANCAN
Prefeito Municipal de Uruará

Publicado por:
Amanda Ellen da Silva e Silva
Código Identificador:9519F8CF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 639.2026 E Nº 641.2026

EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 639/2026

• **Ato:** Lei Municipal nº 639/2026, de 27 de outubro de 2026.
• **Sancionado em:** 29 de outubro de 2026.
• **Autoridade Promulgadora:** Cristiano Dutra Vale — Prefeito Municipal de Viseu/PA.
• **Origem:** Câmara Municipal de Viseu.
• **Ementa/Objeto:** Institui a Política Municipal de Alfabetização de Viseu-PA e dá outras providências.
• **Vigência:** Entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 641/2026

• **Ato:** Lei Municipal nº 641/2026, de 27 de outubro de 2026.
• **Sancionado em:** 29 de outubro de 2026.
• **Autoridade Promulgadora:** Cristiano Dutra Vale — Prefeito Municipal de Viseu/PA.
• **Origem:** Câmara Municipal de Viseu.
• **Ementa/Objeto:** Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Viseu/PA e dá outras providências.
• **Vigência:** Entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Janaina Costa
Código Identificador:C4A2EF9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

TERMOS ADITIVOS DE PRAZO
ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 029/2026-DLCA referente ao Pregão
Eletrônico 030/2025-SRP. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de baterias, filtros e lubrificantes automotivos, objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Viseu/PA. Contratante: Prefeitura Municipal de Viseu, CNPJ 04.873.618/0001-17. Contratada: Posto Barros LTDA, CNPJ 29.470.573/0001-60. Ass.: 21/09/2026. Vigência: 23/09/2026 a 23/05/2027. Consoante com o art. 107 da Lei 14.133/2021

TERMOS ADITIVOS DE PRAZO
ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 036/2026-DLCA referente ao Pregão
Eletrônico 030/2025-SRP. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de baterias, filtros e lubrificantes automotivos, objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Viseu/PA. Contratante: Prefeitura Municipal de Viseu, CNPJ 04.873.618/0001-17. Contratada: Araujo Auto Peças LTDA, CNPJ 19.288.710/0001-97. Ass.: 21/09/2026. Vigência: 23/09/2026 a 23/05/2027. Consoante com o art. 107 da Lei 14.133/2021

TERMOS ADITIVOS DE PRAZO
ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 043/2026-DLCA referente ao Pregão
Eletrônico 030/2025-SRP. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de baterias, filtros e lubrificantes automotivos, objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Viseu/PA. Contratante: Prefeitura Municipal de Viseu, CNPJ 04.873.618/0001-17. Contratada: Auto Peças Batista LTDA, CNPJ 09.203.370/0001-09. Ass.: 21/09/2026. Vigência: 23/09/2026 a 23/05/2027. Consoante com o art. 107 da Lei 14.133/2021

CRISTIANO DUTRA VALE
Prefeitura Municipal de Viseu

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 030/2026-DLCA referente ao Pregão
Eletrônico 030/2025-SRP. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de baterias, filtros e lubrificantes automotivos, objetivando atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Viseu/PA. Contratante: Fundo Municipal de Educação, CNPJ 21.036.567/0001-98. Contratada: Posto Barros LTDA, CNPJ 29.470.573/0001-60. Ass.: 21/09/2026. Vigência: 23/09/2026 a 23/03/2027. Consoante com o art. 107 da Lei 14.133/2021

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 031/2026-DLCA referente ao Pregão
Eletrônico 030/2025-SRP. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de baterias, filtros e lubrificantes automotivos, objetivando atender as necessidades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu - FUNDEB. Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu-FUNDEB, CNPJ 30.879.826/0001-33. Contratada: Posto Barros LTDA, CNPJ 29.470.573/0001-60. Ass.: 21/09/2026. Vigência: 23/09/2026 a 23/03/2027. Consoante com o art. 107 da Lei 14.133/2021

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 037/2026-DLCA referente ao Pregão
Eletrônico 030/2025-SRP. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de baterias, filtros e lubrificantes automotivos, objetivando atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Viseu/PA. Contratante: Fundo Municipal de Educação, CNPJ 21.036.567/0001-98. Contratada: Araujo Auto Peças LTDA, CNPJ 19.288.710/0001-97. Ass.: 21/09/2026. Vigência: 23/09/2026 a 23/03/2027. Consoante com o art. 107 da Lei 14.133/2021

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 038/2026-DLCA referente ao Pregão
Eletrônico 030/2025-SRP. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de baterias, filtros e lubrificantes automotivos, objetivando atender as necessidades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu - FUNDEB. Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu-FUNDEB, CNPJ 30.879.826/0001-33. Contratada: Araujo Auto Peças LTDA, CNPJ 19.288.710/0001-97. Ass.: 21/09/2026. Vigência: 23/09/2026 a 23/03/2027. Consoante com o art. 107 da Lei 14.133/2021

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 044/2026-DLCA referente ao Pregão
Eletrônico 030/2025-SRP. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de baterias, filtros e lubrificantes automotivos, objetivando atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Viseu/PA. Contratante: Fundo Municipal de Educação, CNPJ 21.036.567/0001-98. Contratada: Auto Peças Batista LTDA, CNPJ 09.203.370/0001-09. Ass.: 21/09/2026. Vigência: 23/09/2026 a 23/03/2027. Consoante com o art. 107 da Lei 14.133/2021

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 045/2026-DLCA referente ao Pregão
Eletrônico 030/2025-SRP. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de baterias, filtros e lubrificantes automotivos, objetivando atender as necessidades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu - FUNDEB. Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu-FUNDEB, CNPJ 30.879.826/0001-33. Contratada: Auto Peças Batista LTDA. CNPJ 09.203.370/0001-09. Ass.: 21/09/2026. Vigência: 23/09/2026 a 23/03/2027. Consoante com o art. 107 da Lei 14.133/2021

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 047/2026-DLCA referente ao Pregão
Eletrônico 030/2025-SRP. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de baterias, filtros e lubrificantes automotivos, objetivando atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Viseu/PA. Contratante: Fundo Municipal de Educação, CNPJ 21.036.567/0001-98. Contratada: Auto Parabrisa LTDA, CNPJ 13.493.152/0001-15. Ass.: 21/09/2026. Vigência: 23/09/2026 a 23/03/2027. Consoante com o art. 107 da Lei 14.133/2021

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 048/2026-DLCA referente ao Pregão
Eletrônico 030/2025-SRP. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de baterias, filtros e lubrificantes automotivos, objetivando atender as necessidades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu - FUNDEB. Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu-FUNDEB, CNPJ 30.879.826/0001-33. Contratada: Auto Parabrisa LTDA, CNPJ 13.493.152/0001-15. Ass.: 21/09/2026. Vigência: 23/09/2026 a 23/03/2027. Consoante com o art. 107 da Lei 14.133/2021

ÂNGELA LIMA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 033/2026-DLCA referente ao Pregão
Eletrônico 030/2025-SRP. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de baterias, filtros e lubrificantes automotivos, objetivando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Viseu/PA. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ 18.200.226/0001-00. Contratada: Posto Barros LTDA, CNPJ 29.470.573/0001-60. Ass.: 21/09/2026. Vigência: 23/09/2026 a 23/02/2027. Consoante com o art. 107 da Lei 14.133/2021

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 034/2026-DLCA referente ao Pregão
Eletrônico 030/2025-SRP. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de baterias, filtros e lubrificantes automotivos, objetivando atender as necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viseu/PA. Contratante: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ 30.387.225/0001-03. Contratada: Posto Barros LTDA, CNPJ 29.470.573/0001-60. Ass.: 21/09/2026. Vigência: 23/09/2026 a 23/02/2027. Consoante com o art. 107 da Lei 14.133/2021

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 040/2026-DLCA referente ao Pregão
Eletrônico 030/2025-SRP. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de baterias, filtros e lubrificantes automotivos, objetivando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Viseu/PA. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ 18.200.226/0001-00. Contratada: Araujo Auto Peças LTDA, CNPJ 19.288.710/0001-97. Ass.: 21/09/2026. Vigência: 23/09/2026 a 23/02/2027. Consoante com o art. 107 da Lei 14.133/2021

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 041/2026-DLCA referente ao Pregão
Eletrônico 030/2025-SRP. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de baterias, filtros e lubrificantes automotivos, objetivando atender as necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viseu/PA. Contratante: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ 30.387.225/0001-03. Contratada: Araujo Auto Peças LTDA, CNPJ 19.288.710/0001-97. Ass.: 21/09/2026. Vigência: 23/09/2026 a 23/02/2027. Consoante com o art. 107 da Lei 14.133/2021

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 050/2026-DLCA referente ao Pregão
Eletrônico 030/2025-SRP. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de baterias, filtros e lubrificantes automotivos, objetivando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Viseu/PA. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ 18.200.226/0001-00. Contratada: Auto Parabrisa LTDA, CNPJ 13.493.152/0001-15. Ass.: 21/09/2026. Vigência: 23/09/2026 a 23/02/2027. Consoante com o art. 107 da Lei 14.133/2021

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 051/2026-DLCA referente ao Pregão
Eletrônico 030/2025-SRP. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de baterias, filtros e lubrificantes automotivos, objetivando atender as necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viseu/PA. Contratante: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ 30.387.225/0001-03. Contratada: Auto Parabrisa LTDA, CNPJ 13.493.152/0001-15. Ass.: 21/09/2026. Vigência: 23/09/2026 a 23/02/2027. Consoante com o art. 107 da Lei 14.133/2021

LUCIANO DE FALCONERY SOUZA
Secretaria Municipal de Assistência Social

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prazo e Quantidade ao contrato nº 035/2026-DLCA referente ao Pregão Eletrônico 030/2025-SRP. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de baterias, filtros e lubrificantes automotivos, objetivando atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Viseu/PA. Contratante: Fundo Municipal de Meio Ambiente, CNPJ 32.215.300/0001-84. Contratada: Posto Barros LTDA, CNPJ 29.470.573/0001-60. Ass.: 21/09/2026. Vigência: 23/09/2026 a 23/05/2027. Consoante com o art. 124, inciso I, alínea “b”, c/c o art. 125, art. 132 e 107 da Lei 14.133/2021

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prazo e Quantidade ao contrato nº 042/2026-DLCA referente ao Pregão Eletrônico 030/2025-SRP. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de baterias, filtros e lubrificantes automotivos, objetivando atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Viseu/PA. Contratante: Fundo Municipal de Meio Ambiente, CNPJ 32.215.300/0001-84. Contratada: Araujo Auto Peças LTDA, CNPJ 19.288.710/0001-97. Ass.: 21/09/2026. Vigência: 23/09/2026 a 23/05/2027. Consoante com o art. 124, inciso I, alínea “b”, c/c o art. 125, art. 132 e 107 da Lei 14.133/2021

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 052/2026-DLCA referente ao Pregão Eletrônico 030/2025-SRP. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de baterias, filtros e lubrificantes automotivos, objetivando atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Viseu/PA. Contratante: Fundo

Municipal de Meio Ambiente, CNPJ 32.215.300/0001-84. Contratada Auto Parabrisa LTDA, CNPJ 13.493.152/0001-15. Ass.: 21/09/2026. Vigência: 23/09/2026 a 23/05/2027. Consoante com o art. 107 da Lei 14.133/2021

SÔNIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Janaina Costa
Código Identificador:1CFE4D9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRAZO

1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 313/2026-DLCA referente ao Pregão Eletrônico 032/2025-SRP. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de eletrodoméstico e eletroeletrônicos, objetivando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Viseu-PA. Contratante: Prefeitura Municipal de Viseu, CNPJ 04.873.618/0001-17. Contratado: Meio a Meio Viseu LTDA, CNPJ 26.862.636/0001-36. Ass.: 15/09/2026. Vigência: 16/09/2026 a 16/05/2027. Consoante com o art. 107 da Lei 14.133/2021.
1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 320/2026-DLCA referente ao Pregão Eletrônico 032/2025-SRP. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de eletrodoméstico e eletroeletrônicos, objetivando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Viseu-PA. Contratante: Prefeitura Municipal de Viseu, CNPJ 04.873.618/0001-17. Contratado: J M A Machado Comercio de Eletrodoméstico LTDA, CNPJ 01.521.198/0001-11. Ass.: 15/09/2026. Vigência: 16/09/2026 a 16/05/2027. Consoante com o art. 107 da Lei 14.133/2021.
1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 325/2026-DLCA referente ao Pregão Eletrônico 032/2025-SRP. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de eletrodoméstico e eletroeletrônicos, objetivando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Viseu-PA. Contratante: Prefeitura Municipal de Viseu, CNPJ 04.873.618/0001-17. Contratado: Nort Tech Comercio e Serviços LTDA, CNPJ 47.489.947/0001-71. Ass.: 15/09/2026. Vigência: 16/09/2026 a 16/05/2027. Consoante com o art. 107 da Lei 14.133/2021.

CRISTIANO DUTRA VALE
Prefeitura Municipal de Viseu

TERMO ADITIVO DE PRAZO
1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 314/2026-DLCA referente ao Pregão Eletrônico 032/2025-SRP. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de eletrodoméstico e eletroeletrônicos, objetivando atender às necessidades do Fundo Municipal de Educação do Município de Viseu-PA. Contratante: Fundo Municipal de Educação, CNPJ 21.036.567/0001-98. Contratado: Meio a Meio Viseu LTDA, CNPJ 26.862.636/0001-36. Ass.: 15/09/2026. Vigência: 16/09/2026 a 16/04/2027. Consoante com o art. 107 da Lei 14.133/2021.
1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 315/2026-DLCA referente ao Pregão Eletrônico 032/2025-SRP. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de eletrodoméstico e eletroeletrônicos, objetivando atender às necessidades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu - FUNDEB. Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu - FUNDEB, CNPJ 30.879.826/0001-33. Contratado: Meio a Meio Viseu LTDA, CNPJ 26.862.636/0001-36. Ass.: 15/09/2026. Vigência: 16/09/2026 a 16/04/2027. Consoante com o art. 107 da Lei 14.133/2021.
1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 321/2026-DLCA referente ao Pregão Eletrônico 032/2025-SRP. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de eletrodoméstico e eletroeletrônicos, objetivando atender às necessidades do Fundo Municipal de Educação do Município de Viseu-PA. Contratante: Fundo Municipal de Educação, CNPJ 21.036.567/0001-98. Contratado: J M A Machado Comercio de Eletrodoméstico LTDA, CNPJ 01.521.198/0001-11. Ass.: 15/09/2026. Vigência: 16/09/2026 a 16/04/2027. Consoante com o art. 107 da Lei 14.133/2021.
1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 322/2026-DLCA referente ao Pregão Eletrônico 032/2025-SRP. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de eletrodoméstico e eletroeletrônicos, objetivando atender às necessidades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu - FUNDEB. Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu - FUNDEB, CNPJ 30.879.826/0001-33. Contratado: J M A Machado Comercio de Eletrodoméstico LTDA, CNPJ 01.521.198/0001-11. Ass.: 15/09/2026. Vigência: 16/09/2026 a 16/04/2027. Consoante com o art. 107 da Lei 14.133/2021.
1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 326/2026-DLCA referente ao Pregão Eletrônico 032/2025-SRP. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de eletrodoméstico e eletroeletrônicos, objetivando atender às necessidades do Fundo Municipal de Educação do Município de Viseu-PA. Contratante: Fundo Municipal de Educação, CNPJ 21.036.567/0001-98. Contratado: Nort Tech Comercio e Serviços LTDA, CNPJ 47.489.947/0001-71. Ass.: 15/09/2026. Vigência: 16/09/2026 a 16/04/2027. Consoante com o art. 107 da Lei 14.133/2021.
1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 327/2026-DLCA referente ao Pregão Eletrônico 032/2025-SRP. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de eletrodoméstico e eletroeletrônicos, objetivando atender às necessidades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu - FUNDEB. Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu - FUNDEB, CNPJ 30.879.826/0001-33. Contratado: Nort Tech Comercio e Serviços LTDA, CNPJ 47.489.947/0001-71. Ass.: 15/09/2026. Vigência: 16/09/2026 a 16/04/2027. Consoante com o art. 107 da Lei 14.133/2021.

ÂNGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

TERMO ADITIVO DE PRAZO
1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 317/2026-DLCA referente ao Pregão Eletrônico 032/2025-SRP. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de eletrodoméstico e eletroeletrônicos, objetivando atender às necessidades da Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Viseu-PA. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ 18.200.226/0001-00. Contratado: Meio a Meio Viseu LTDA, CNPJ 26.862.636/0001-36. Ass.: 15/09/2026. Vigência: 16/09/2026 a 16/02/2027. Consoante com o art. 107 da Lei 14.133/2021.
1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 324/2026-DLCA referente ao Pregão Eletrônico 032/2025-SRP. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de eletrodoméstico e eletroeletrônicos, objetivando atender às necessidades da Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Viseu-PA. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ 18.200.226/0001-00. Contratado: J M A Machado Comercio de Eletrodoméstico LTDA, CNPJ 01.521.198/0001-11. Ass.: 15/09/2026. Vigência: 16/09/2026 a 16/02/2027. Consoante com o art. 107 da Lei 14.133/2021.
1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 329/2026-DLCA referente ao Pregão Eletrônico 032/2025-SRP. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de eletrodoméstico e eletroeletrônicos, objetivando atender às necessidades da Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Viseu-PA. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ 18.200.226/0001-00. Contratado: Nort Tech Comercio e Serviços LTDA, CNPJ 47.489.947/0001-71. Ass.: 15/09/2026. Vigência: 16/09/2026 a 16/02/2027. Consoante com o art. 107 da Lei 14.133/2021.

LUCIANO DE FALCONERY DE SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social

TERMO ADITIVO DE PRAZO

1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 318/2026-DLCA referente ao Pregão Eletrônico 032/2025-SRP. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de eletrodoméstico e eletroeletrônicos, objetivando atender às necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente / Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Viseu-PA. Contratante: Fundo Municipal de Meio Ambiente, CNPJ 32.215.300/0001-84. Contratado: Meio a Meio Viseu LTDA, CNPJ 26.862.636/0001-36. Ass.: 15/09/2026. Vigência: 16/09/2026 a 16/03/2027. Consoante com o art. 107 da Lei 14.133/2021.

SÔNIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente

TERMO ADITIVO DE PRAZO
1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 319/2026-DLCA referente ao Pregão Eletrônico 032/2025-SRP. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de eletrodoméstico e eletroeletrônicos, objetivando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Viseu-PA. Contratante: Fundo Municipal de Cultura, CNPJ 50.736.264/0001-86. Contratado: Meio a Meio Viseu LTDA, CNPJ 26.862.636/0001-36. Ass.: 15/09/2026. Vigência: 16/09/2026 a 16/03/2027. Consoante com o art. 107 da Lei 14.133/2021.

ALDENILTON MONTEIRO DA COSTA
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Janaina Costa
Código Identificador:466B0321

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATOS DE ADITIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE
1º Termo Aditivo de Quantidade ao Contrato nº 087/2026-DLCA, Pregão Eletrônico 048/2025-SRP. Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE e Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Viseu/PA. Contratante: Fundo Municipal de Educação, CNPJ 21.036.567/0001-98. Contratada: Meio a Meio Viseu LTDA, CNPJ 26.862.636/0001-36. Ass.: 28/10/2026, consoante com arts. 124, inciso I, alínea "b", c/c o art. 125 e o art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.
1º Termo Aditivo de Quantidade ao Contrato nº 088/2026-DLCA, Pregão Eletrônico 048/2025-SRP. Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE e Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Viseu/PA. Contratante: Fundo Municipal de Educação, CNPJ 21.036.567/0001-98. Contratada: CR Comercio e Serviços LTDA, CNPJ 61.342.683/0001-50. Ass.: 28/10/2026, consoante com arts. 124, inciso I, alínea "b", c/c o art. 125 e o art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.
1º Termo Aditivo de Quantidade ao Contrato nº 089/2026-DLCA, Pregão Eletrônico 048/2025-SRP. Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE e Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Viseu/PA. Contratante: Fundo Municipal de Educação, CNPJ 21.036.567/0001-98. Contratada: APS Castro Comércio LTDA, CNPJ 25.080.014/0001-93. Ass.: 28/10/2026, consoante com arts. 124, inciso I, alínea "b", c/c o art. 125 e o art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.
1º Termo Aditivo de Quantidade ao Contrato nº 090/2026-DLCA, Pregão Eletrônico 048/2025-SRP. Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE e Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Viseu/PA. Contratante: Fundo Municipal de Educação, CNPJ 21.036.567/0001-98. Contratada: GN Comercio de Alimentos LTDA, CNPJ 18.659.534/0001-90. Ass.: 28/10/2026, consoante com arts. 124, inciso I, alínea "b", c/c o art. 125 e o art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.
1º Termo Aditivo de Quantidade ao Contrato nº 091/2026-DLCA, Pregão Eletrônico 048/2025-SRP. Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE e Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Viseu/PA. Contratante: Fundo Municipal de Educação, CNPJ 21.036.567/0001-98. Contratada: Cajado Comércio de Alimentos LTDA, CNPJ 32.163.746/0001-02. Ass.: 28/10/2026, consoante com arts. 124, inciso I, alínea "b", c/c o art. 125 e o art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE E APOSTILAMENTO
1º Termo Aditivo de Quantidade e Apostilamento ao Contrato nº 446/2026-DLCA, Pregão Eletrônico 005/2026-SRP. Objeto: Fornecimento de Mobília Escolar em MDF, objetivando atender as necessidades da Secretaria/ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu-PA. Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu-FUNDEB, CNPJ 30.879.826/0001-33. Contratada: PRRCORECHA LTDA, CNPJ 39.766.128/0001-04. Ass.: 26/10/2026, consoante com arts. 124, inciso I, alínea "b", c/c o art. 125 e o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
1º Termo Aditivo de Quantidade e Apostilamento ao Contrato nº 447/2026-DLCA, Pregão Eletrônico 005/2026-SRP. Objeto: Fornecimento de Mobília Escolar em MDF, objetivando atender as necessidades da Secretaria/ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu-PA. Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu-FUNDEB, CNPJ 30.879.826/0001-33. Contratada: SOFISTICASA DESIGN LTDA, CNPJ 37.675.291/0001-28. Ass.: 26/10/2026, consoante com arts. 124, inciso I, alínea "b", c/c o art. 125 e o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ÂNGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Janaina Costa
Código Identificador:23B8725B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
124/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÂO FAZENDÁRIA
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026 Título Definitivo de Propriedade

Suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, TIAGO BATISTA ARANTES REIS, residente e domiciliada nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada no Distrito de São José do Araguaia, Lote 06, 06-A e 07, da Quadra 39, Medindo: 30,00m de Frente para Av. 07 de setembro, e 30,00m de Fundo com o Lote 08, 45,00m de Lateral Direita com o Lote 08, 45,00m na Lateral Esquerda com a Rua Gerusalem, perfazendo uma Área de 1.350,00m², e perímetro de 150,00m. de quem de direito, na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo

de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.
.

Xinguara - PA, 29 de outobro de 2026.

BRUNO ASSUNÇÃO PAIVA
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
Dec. 03/20025

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:4A50F799

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL 125/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÂO FAZENDÁRIA
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026 Título Definitivo de Propriedade

Suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, TEREZINHA NARDI, residente e domiciliada nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada no Setor Nobre, Lote 14, da Quadra E 07, Medindo: 10,00m de Frente para Rua tangara, e 10,00m de Fundo com o Lote 33, 45,60m de Lateral Direita com o Lote 08 ao 13-A, 45,60m na Lateral Esquerda com o lote 15, perfazendo uma Área de 456,00m², e perímetro de 111,20m. de quem de direito, na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.
.

Xinguara - PA, 29 de outubro de 2026.

BRUNO ASSUNÇÃO PAIVA
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
Dec. 03/20025

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:A806A426

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL 126/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÂO FAZENDÁRIA
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2026 Título Definitivo de Propriedade

Suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, MARCOS VINICIUS MEDEIROS LOURENÇO, residente e domiciliada nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada no 1º Setor, Lote 14, da Quadra 56, Medindo: 9,80m de Frente para Rua Cruz de Souza, e 9,25m de Fundo com o Lote 05, 33,30m de Lateral Direita com o Lote 13, 33,30m na Lateral Esquerda com o lote 15, perfazendo uma Área de 317,18m², e perímetro de 85,65m. de quem de direito, na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.
.

Xinguara - PA, 29 de outubro de 2026.

BRUNO ASSUNÇÃO PAIVA
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
Dec. 03/20025

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:5ABD0332

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL 127/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÂO FAZENDÁRIA
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026 Título Definitivo de Propriedade

Suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, IVANILDE MENDES DA PAIXÃO SILVA, residente e domiciliada nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada no Setor Auto Araguaia, Lote 11, da Quadra 05, Medindo: 8,85m de Frente para Rua Marechal Cordeiro de Farias, e 8,85m de Fundo com o Lote 11-A, 25,10m de Lateral Direita com o Lote 10, 25,10m na Lateral Esquerda com a Rua 02, perfazendo uma Área de 222,13m², e perímetro de 67,90m. de quem de direito, na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.
.

Xinguara - PA, 29 de outubro de 2026.

BRUNO ASSUNÇÃO PAIVA
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
Dec. 03/20025

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:A5D11792

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 123/2026-PMX
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2026- PMX

O Município de Xinguara, Estado do Pará, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público que realizara PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação vigentes, que tem por Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO LOCALIZADAS NO DISTRITO RIO VERMELHO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA, nas condições, quantitativos e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

Data de início da sessão: 13 /11/2026 às 08:30 horas (horário de Brasília) diretamente na página eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br.
É indispensável consultar o Edital e seu anexo, o mesmo se encontra disponível nos sites: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na aba Mural de Licitações, Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Xinguara/PA, Portal de Compras Públicas e Portal Nacional de Contratações Públicas.

Xinguara/PA, 29 de outubro de 2026.

KEYTE CARNEIRO DA MOTA
Agente de Contratação/Pregoeira
Portaria nº 114/2026 - PMX

Publicado por:
Keyte Carneiro da Mota
Código Identificador:09DC133C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO: Nº.397/2026/PMX

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 397/2026/PMX
CONTRATADO:REGINALDO LIMA PEREIRA
OBJETO:GARI/TEMPORÁRIOS
VALOR GLOBAL:R$ 5.619,46
VIGENCIA: 17/09/2026 À 30/12/2026

Publicado por:
Nina de Souza Pereira
Código Identificador:AD089466

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO: Nº.398/2026/PMX

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 398/2026/PMX
CONTRATADO:RICHARLISSON KAIC SILVA BALTAZAR
OBJETO:GARI/TEMPORÁRIOS
VALOR GLOBAL:R$ 5.619,46
VIGENCIA: 17/09/2026 À 30/12/2026

Publicado por:
Nina de Souza Pereira
Código Identificador:5263A948

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO: Nº.400/2026/PMX

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 400/2026/PMX
CONTRATADO:FERNANDO CARLOS DE SOUSA
OBJETO:GARI/TEMPORÁRIOS
VALOR GLOBAL:R$ 4.863,00
VIGENCIA: 01/10/2026 À 30/12/2026

Publicado por:
Nina de Souza Pereira
Código Identificador:70A0CD9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO: Nº.401/2026/PMX

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 401/2026/PMX
CONTRATADO:FERNANDO CARLOS DE SOUSA
OBJETO:GARI/TEMPORÁRIOS
VALOR GLOBAL:R$ 4.863,00
VIGENCIA: 01/10/2026 À 30/12/2026

Publicado por:
Nina de Souza Pereira
Código Identificador:C8DF5403

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 038/2026/FME

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 103/2026/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO- SRP - Nº 038/2026/FME
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2026/FME
Objeto: A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS,** destinados aos veículos pesados da frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste Município de Xinguara/PA.
Órgão: O **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, através do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ nº 14.552.999/0001-96, neste ato representado por seu secretário de Educação o Sr. **GENIVAL FERNANDES DA SILVA.**
FORNECEDOR REGISTRADO - DETALHAMENTO CONFORME PLANILHA ANEXA.
Empresa **D D S MANUTENCAO DE MAQUINAS PESADAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.374.267/0001-26, estabelecida à Rua 26 de Maio, s/nº, Bairro Jardim Mariazinha, CEP: 68.556-570, Xinguara - PA, vencedora dos lotes: **01, 02 e 03**, perfazendo um valor total de R$ 1.354.600,00 (um milhão trezentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).

Xinguara-PA, 20 de outubro de 2026.

GENIVAL FERNADES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Herica Santos da Silva
Código Identificador:1EB50487

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 038/2026/FME

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 103/2026/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO- SRP - Nº 038/2026/FME
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Considerando o resultado obtido no certame, adjudico e homologo a licitação em questão onde o objeto resume-se para o registro de preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS**, destinados aos

veículos pesados da frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município de Xinguara/PA, em favor da firma:
Empresa: **D D S MANUTENCAO DE MAQUINAS PESADAS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. nº 41.374.267/0001-26, estabelecida à Rua 26 de Maio, s/nº, Bairro Jardim Mariazinha, CEP: 68.556-570, Xinguara/PA, vencedora dos lotes: **01, 02, 03**, perfazendo um valor total de R$ 1.354.600,00 (um milhão trezentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).

Xinguara-PA, 16 de outubro de 2026.

GENIVAL FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Herica Santos da Silva
Código Identificador:7963FEAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 2354/2026 — SEMEC - POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

PORTARIA Nº 2354/2026 — SEMEC

Dispõe sobre a organização funcional da equipe técnica responsável pela Política Municipal de Alfabetização no âmbito da SEMEC de Xinguara.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE XINGUARA, no uso de suas atribuições legais, considerada a estrutura administrativa municipal vigente e observada a Lei Municipal nº 1.373/2026, cuja compatibilidade com a denominação NUMALFA deverá ser validada, RESOLVE:

Art. 1º Organizar, no âmbito da SEMEC, a equipe técnica de alfabetização, denominada nesta minuta Núcleo Municipal de Alfabetização — NUMALFA, para planejamento, implementação, acompanhamento, avaliação e documentação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º A equipe atuará sob direção institucional do Secretário Municipal de Educação e Cultura, em articulação com os setores pedagógicos da SEMEC, as unidades escolares e o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização — CEMPA, sem confundir-se com a composição ou o ato constitutivo deste Comitê.

Art. 3º A equipe desempenhará atribuições de coordenação técnica, acompanhamento da Educação Infantil, alfabetização e recomposição da aprendizagem, avaliação e monitoramento, formação continuada e documentação/comunicação, conforme o Anexo I.

Art. 4º Ficam indicados os seis integrantes relacionados no Anexo I, cujas lotações, cargos, vínculos, matrículas, regimes de trabalho e cargas horárias dedicadas serão conferidos pela área de recursos humanos antes da assinatura e publicação.

Art. 5º A coordenação técnica ficará a cargo de Flávia Aparecida de Oliveira Tavares, sujeita à confirmação formal da designação pela autoridade competente.

Art. 6º As atividades serão documentadas por atas, planos de ação, relatórios, cronogramas e registros de acompanhamento das unidades escolares, observada a proteção dos dados pessoais.

Art. 7º A presente organização funcional não cria cargo, gratificação, função remunerada nem despesa automática, devendo respeitar a legislação municipal vigente.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Xinguara–PA, 22 de outubro de 2026.

GENIVAL FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I — COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE

Área de atuação	Servidor(a) designado(a)	Atribuições principais
Coordenação técnica do NUMALFA	FLÁVIA APARECIDA DE OLIVEIRA TAVARES	Coordenação, planejamento, acompanhamento de metas, articulação com setores e escolas.
Educação Infantil	JUNAIRA DO AMPARO FERREIRA ARAUJO	Acompanhamento da transição para o ensino fundamental, oralidade, leitura e escrita na Educação Infantil.
Alfabetização e recomposição — 1º ao 5º ano	ANTONIA RODRIGUES COELHO GONÇALVES	Acompanhamento pedagógico, intervenções de alfabetização e recomposição das aprendizagens.
Avaliação e monitoramento	MARIA GONÇALVES LIMA	Organização de avaliações, análise de resultados, indicadores e devolutivas às escolas.
Formação continuada	VERONICA APARECIDA ALMEIDA DE JESUS	Planejamento e registro das formações de professores, gestores e coordenadores pedagógicos.
Documentação e comunicação	ANDRÉ LUIZ DE SÁ	Organização de dossiês, evidências documentais e apoio aos fluxos de comunicação e acompanhamento.

QUADRO FUNCIONAL PARA VALIDAÇÃO PELO SETOR DE PESSOAL

Servidor(a)	Cargo	Dedicação à alfabetização
FLÁVIA APARECIDA DE OLIVEIRA TAVARES	DIRETORA DE ENSINO DO FUNDAMENTAL MENOR	10h semanais
JUNAIRA DO AMPARO FERREIRA ARAUJO	DIRETORA DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	10h semanais
ANTONIA RODRIGUES COELHO GONCALVES	COORDENADORA DE ENSINO DO FUNDAMENTAL MENOR	10h semanais
MARIA GONÇALVES LIMA	COORDENADORA PEDAGÓGICA	10h semanais
VERONICA APARECIDA ALMEIDA DE JESUS	DIRETORA DE FORMAÇÃO CONTINUADA	10h semanais
ANDRÉ LUIZ DE SÁ	COORD. DEPTO. PLANEJAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS	10h semanais

ANEXO II — ORGANOGRAMA FUNCIONAL PROPOSTO

ORGANOGRAMA FUNCIONAL DO NUMALFA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC
Direção Institucional
↓
COORDENAÇÃO TÉCNICA – NUMALFA
FLÁVIA APARECIDA DE OLIVEIRA TAVARES
↓
FRENTES DE ATUAÇÃO VINCULADAS DIRETAMENTE À COORDENAÇÃO TÉCNICA DO NUMALFA:
1. EDUCAÇÃO INFANTIL
JUNAIRA DO AMPARO FERREIRA ARAUJO
2. ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO – 1º AO 5º ANO
ANTONIA RODRIGUES COELHO GONÇALVES
3. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO
MARIA GONÇALVES LIMA
4. FORMAÇÃO CONTINUADA
VERONICA APARECIDA ALMEIDA DE JESUS
5. DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO
ANDRÉ LUIZ DE SÁ
↓
UNIDADES ESCOLARES
Acompanhamento e devolutivas pedagógicas.

RELATÓRIO TÉCNICO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Identificação e finalidade

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação e Cultura — SEMEC. Exercício de referência: 2026. Este relatório apresenta a composição nominal e a organização funcional proposta para a equipe técnica de alfabetização, a fim de subsidiar a comprovação do critério 3 do Selo, após conferência funcional, publicação do ato e assinatura pelas autoridades responsáveis.

Estrutura e composição

A composição indicada compreende seis integrantes, distribuídos entre coordenação técnica, Educação Infantil, alfabetização e

recomposição do 1º ao 5º ano, avaliação e monitoramento, formação continuada e documentação/comunicação. A designação formal e a carga horária efetivamente destinada à política dependerão de confirmação pela SEMEC.

Área de atuação	Responsável designado(a)
Coordenação técnica do NUMALFA	FLÁVIA APARECIDA DE OLIVEIRA TAVARES
Educação Infantil	JUNAIRA DO AMPARO FERREIRA ARAUJO
Alfabetização e recomposição — 1º ao 5º ano	ANTONIA RODRIGUES COELHO GONÇALVES
Avaliação e monitoramento	MARIA GONÇALVES LIMA
Formação continuada	VERONICA APARECIDA ALMEIDA DE JESUS
Documentação e comunicação	ANDRÉ LUIZ DE SÁ

Funcionamento, atribuições e fluxos

A coordenação técnica sistematizará o plano de trabalho e os encaminhamentos; as áreas pedagógicas acompanharão as escolas e apoiarão estratégias de aprendizagem; a área de avaliação consolidará resultados; a formação continuada organizará ações formativas e registros; e a documentação/comunicação manterá a organização dos dossiês, evidências e fluxos de informação. As atividades serão registradas em documentos institucionais, com encaminhamento ao Secretário e articulação com o CEMPA, quando pertinente.

Indicadores e comprovação

Informação exigida	Situação
Total de integrantes nominadas	6 integrantes
Vínculos e matrículas	Todos efetivos
Cargos e regime de trabalho	Identificados no Anexo I
Carga horária de dedicação individual e total	10h semanais por integrante, totalizando 60h semanais
Atividades, escolas atendidas, reuniões e produtos	Conforme registros e relatórios de execução
Ato de organização e sua publicação	Portaria nº 2354/2026 — SEMEC

Documentos comprobatórios a anexar

Portaria publicada com os Anexos I e II; documentação funcional certificada pela SEMEC; atas e listas de reunião; cronogramas e relatórios de acompanhamento pedagógico; registros das formações; instrumentos e sínteses de avaliação; plano de trabalho e demais evidências datadas do período de referência.

Declaração para assinatura após conferência

Após validação do quadro funcional e das evidências anexas, os signatários declaram que a estrutura descrita corresponde à equipe efetivamente designada e às atividades realizadas na rede municipal de ensino.

Xinguara–PA, 22 de outubro de 2026.

GENIVAL FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANDRÉ LUIZ DE SÁ
Coordenador do Departamento de Planejamento e Capacitação de Recursos

Publicado por:
Andressa Borba Magalhães
Código Identificador:683E636A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO FISCAL

A Secretaria de Gestão Fazendária do Município de Xinguara – PA, no uso de suas atribuições legais, notifica o(a) contribuinte G BERNARDINO DE SOUZA LTDA inscrita no CNPJ nº 28.441.866/0001-57 para que proceda à regularização dos débitos fiscais junto ao município de xinguara.

O prazo para regularização é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência desta notificação. Dentro desse mesmo prazo, o contribuinte poderá apresentar impugnação à exigência, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 912/2014 – Código Tributário Municipal.

Esgotado o prazo acima mencionado, sem a regularização dos débitos, a Fazenda Pública Municipal procederá à inscrição dos valores em Dívida Ativa, com posterior encaminhamento para protesto em Cartório de Títulos, inclusão do nome do contribuinte nos cadastros de proteção ao crédito (SPC e Serasa), ajuizamento de Execução Fiscal, com a correspondente incidência de custas processuais e honorários advocatícios, além da exclusão de ofício do regime do Simples Nacional, conforme o caso, nos termos do art. 202 da Lei Complementar Municipal nº 912/2014 – Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 9.492/1997, da Lei Federal nº 6.830/1980 e do art. 81, inciso II, alínea "d", da Resolução CGSN nº 140/2018.

O contribuinte poderá consultar o histórico detalhado dos débitos e se regularizar pela internet por meio da plataforma Fique em Dia, disponível no endereço eletrônico: https://xinguara-pa.desenvolvecidade.com.br/fiqueemdia/#/home, anexando, em formato PDF, cópias dos documentos necessários e aguardando a validação por parte da fiscalização municipal.

Caso o pagamento dos débitos já tenha sido realizado, solicita-se o envio do comprovante por meio da plataforma Desenvolve Cidade, disponível no endereço eletrônico: https://xinguara-pa.desenvolvecidade.com.br/desenvolvecidade/#/protocolos/abertura, para baixa no sistema tributário municipal.

Xinguara/PA, 29 de outubro de 2026.

BRUNO ASSUNÇÃO PAIVA
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

Publicado por:
Bruno Assuncao Paiva
Código Identificador:E4B22938

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SEMED - POLÍTICAS PÚBLICAS DA ETI

SEMED - POLÍTICAS PÚBLICAS DA ETI

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA

Oferta de Educação Integral em Tempo Integral para o ensino infantil e fundamental na rede municipal de Brejo Grande do Araguaia – Pará.

Brejo Grande do Araguaia – PA

2026

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA – PA

_____

Ana Maria dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Portaria n° 004/2025 – GP

_____
Marinalva Torres da Silva
Coordenadora Técnica do Setor de Ensino
Portaria n° 072/2025 – GP

_____
Edilza de Souza Carvalho
Coordenadora Pedagógica das Escolas Municipais em Tempo Integral
Portaria n° 049/2025 – GP

Brejo Grande do Araguaia – PA
2026

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Brejo Grande do Araguaia – PA apresenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, fundamentada na legislação educacional vigente, nas diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral e na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.

Esta política tem como objetivo promover o desenvolvimento integral dos estudantes, contemplando as dimensões intelectual, física, social, emocional, ética e cultural. Para isso, busca ampliar os tempos, os espaços e as oportunidades de aprendizagem, assegurando o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A proposta considera as necessidades e as características da realidade local, valorizando a diversidade, a inclusão, a equidade e a participação da comunidade escolar na construção de uma educação pública de qualidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral está fundamentada nos seguintes documentos legais:

Esta política, fundamentada nos artigos 205, 206 e 217 da Constituição Federal (1988), na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), na Lei nº 2.066/2015 (Plano Municipal de Educação), na Resolução nº 4/2010 (Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica) e, sobretudo, na Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, concretiza o compromisso do município com uma educação que integra as dimensões intelectual, física, social, emocional e cultural de nossos alunos.

• Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 – Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;
• Demais legislações e normas educacionais aplicáveis à Educação Integral em Tempo Integral.

3. A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7/2025

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 estabelece orientações para a organização, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Educação Integral em Tempo Integral, contribuindo para o fortalecimento das políticas educacionais nas redes de ensino.

Entre seus princípios e orientações, destacam-se:

• **Formação integral:** a ampliação da jornada escolar deve estar associada a uma proposta pedagógica integrada, que promova o desenvolvimento dos estudantes em suas diferentes dimensões.
• **Ampliação da jornada:** a organização do tempo escolar deve atender aos critérios legais estabelecidos para a oferta em tempo integral.
• **Integração curricular:** as atividades desenvolvidas devem articular os conhecimentos da Base Nacional Comum Curricular com as experiências educativas e as necessidades da comunidade.
• **Equidade e inclusão:** a política deve garantir oportunidades de aprendizagem, respeitando as diferenças, a diversidade e as necessidades dos estudantes.
• **Gestão democrática:** a comunidade escolar deve participar dos processos de planejamento, implementação e avaliação da política.
• **Valorização dos profissionais:** a formação continuada e as condições adequadas de trabalho dos profissionais da educação são fundamentais para a qualidade do ensino.

A organização da jornada escolar e a implementação das atividades devem observar os dispositivos da resolução e as demais normas vigentes aplicáveis à rede municipal.

4. PAPEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação é responsável por coordenar, planejar, implementar e acompanhar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral nas unidades escolares da rede pública municipal.

Entre suas atribuições, destacam-se:

• Planejar a expansão da oferta de matrículas em tempo integral, considerando as necessidades educacionais do município;
• Orientar as unidades escolares na elaboração e na execução de suas propostas pedagógicas;
• Acompanhar as atividades de ampliação da jornada escolar;
• Promover a formação continuada dos gestores, coordenadores pedagógicos e professores;
• Incentivar práticas pedagógicas inclusivas, diversificadas e contextualizadas com a realidade local;
• Monitorar e avaliar as ações desenvolvidas, identificando avanços, desafios e necessidades de melhoria;
• Buscar apoio técnico e financeiro, observando as condições e os critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC), especialmente no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

A atuação da Secretaria deverá ocorrer de forma articulada com as equipes gestoras, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade, fortalecendo a gestão democrática e a qualidade do atendimento educacional.

5. CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A Educação Integral em Tempo Integral compreende um processo educativo que busca o desenvolvimento pleno dos estudantes, considerando suas dimensões cognitivas, físicas, sociais, políticas, éticas, culturais e socioemocionais.

Nessa perspectiva, a ampliação da jornada escolar não se limita ao aumento do número de horas de permanência na escola. Ela exige uma organização pedagógica planejada e integrada, com experiências significativas que favoreçam a aprendizagem, a convivência, a autonomia, a criatividade e o exercício da cidadania.
A proposta deve valorizar os conhecimentos prévios dos estudantes, suas vivências familiares e comunitárias, a diversidade cultural e as características do território em que estão inseridos. Também deve promover atividades educativas que articulem o currículo, a leitura, a cultura, o esporte, o lazer, a ciência e outras experiências formativas, conforme as necessidades e as possibilidades da rede municipal.

6. OBJETIVO DA POLÍTICA MUNICIPAL
A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem como objetivo orientar a expansão e o fortalecimento da oferta de educação em tempo integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Brejo Grande do Araguaia – PA, ampliando os tempos, os espaços e as oportunidades de aprendizagem e promovendo o desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes.
Busca, ainda, contribuir para a melhoria da qualidade do ensino, a redução das desigualdades educacionais, a garantia dos direitos de aprendizagem e o fortalecimento de práticas pedagógicas que respeitem a diversidade e assegurem condições de participação e aprendizagem para todos.

7. AS ESCOLAS COM OFERTA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL
As escolas da Rede Pública Municipal de Brejo Grande do Araguaia – PA que ofertam Educação Integral em Tempo Integral devem organizar suas atividades de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o currículo da rede municipal e as normas educacionais vigentes.
A proposta atende às crianças da Educação Infantil e aos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, respeitando a idade, o desenvolvimento, as necessidades e as características de cada etapa de ensino.
A jornada escolar em tempo integral deverá ter, no mínimo, 7 horas diárias ou 35 horas semanais, conforme as normas nacionais. Essa ampliação deve estar ligada a uma proposta pedagógica organizada, que integre as atividades curriculares e complementares, garantindo experiências de aprendizagem significativas.
A organização da jornada deverá considerar os momentos de alimentação, descanso, higiene, brincadeiras, convivência e realização das atividades pedagógicas, respeitando as necessidades das crianças e dos estudantes.

7.1. Atividades Integradas e Complementares
As atividades integradas devem complementar e enriquecer o currículo escolar, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes. Elas devem estar relacionadas ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) e ser planejadas de forma articulada com os objetivos de aprendizagem.
Entre as possibilidades de atividades, destacam-se:

• **Arte e cultura:** pintura, desenho, artesanato, dança, teatro e outras manifestações culturais.
• **Esporte e lazer:** jogos, brincadeiras, futebol, vôlei, xadrez e outras práticas corporais adequadas à faixa etária.
• **Música:** canto, musicalização, exploração de sons e instrumentos musicais.
• **Cidadania:** respeito ao próximo, educação ambiental, educação para o trânsito, direitos das crianças e convivência social.
• **Tecnologia:** educação digital, pensamento computacional, robótica e atividades que desenvolvam a criatividade e a resolução de problemas, conforme os recursos disponíveis.
• **Acompanhamento pedagógico:** atividades de leitura, escrita, matemática e acompanhamento das dificuldades de aprendizagem.
• **Ludicidade na Educação Infantil:** brincadeiras, contação de histórias, música, movimento, exploração da natureza e experiências que favoreçam a interação e o desenvolvimento infantil.

A escolha das atividades deverá considerar a infraestrutura das escolas, os materiais disponíveis, a formação dos profissionais e os interesses e as necessidades dos estudantes.

7.2. Frequência e Organização da Jornada Escolar
A frequência dos estudantes deverá ser acompanhada durante toda a jornada escolar, conforme as normas educacionais e o regimento de cada instituição.
A organização do tempo integral deverá garantir a continuidade das atividades pedagógicas, sem separar o turno regular do período ampliado como se fossem propostas independentes.
Os horários deverão contemplar os momentos de aprendizagem, alimentação, higiene, descanso, recreação e convivência. Na Educação Infantil, a rotina deverá respeitar especialmente os ritmos, as necessidades e o bem-estar das crianças.
A equipe gestora, os coordenadores pedagógicos e os professores deverão trabalhar de forma colaborativa para assegurar o planejamento, a execução e o acompanhamento das atividades.
7.3. Implantação e Expansão da Oferta
A implantação da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma planejada e progressiva, considerando as necessidades educacionais do município e as condições de funcionamento das unidades escolares.
A expansão deverá levar em conta:

• A demanda por matrículas em tempo integral;
• A disponibilidade de salas, espaços pedagógicos e áreas de convivência;
• A oferta de alimentação escolar adequada;
• A disponibilidade de profissionais da educação;
• As condições de transporte escolar, quando necessário;
• Os recursos financeiros disponíveis;
• A participação das famílias e da comunidade escolar.

A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar esse processo, buscando garantir condições adequadas de atendimento e a qualidade das atividades desenvolvidas.

8. FINALIDADES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL
A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem como finalidades:

• **Ampliar as oportunidades educacionais:** aumentar o tempo de aprendizagem e oferecer experiências educativas diversificadas.
• **Melhorar a aprendizagem:** desenvolver estratégias que contribuam para a leitura, a escrita, a matemática e os demais conhecimentos escolares.
• **Valorizar os estudantes:** reconhecer suas experiências, seus conhecimentos, sua cultura e suas necessidades.

• **Promover a formação integral:** desenvolver as dimensões intelectual, física, social, emocional, ética e cultural.
• **Fortalecer a inclusão e a equidade:** garantir oportunidades de participação e aprendizagem para todos, respeitando as diferenças.
• **Incentivar a autonomia e a cidadania:** estimular o pensamento crítico, a criatividade, a responsabilidade e o respeito ao próximo.
• **Valorizar os profissionais da educação:** promover formação continuada e planejamento coletivo.
• **Fortalecer a participação das famílias:** aproximar a escola da comunidade e incentivar o acompanhamento da vida escolar.
• **Reduzir as desigualdades educacionais:** ampliar as oportunidades de aprendizagem, considerando as necessidades das crianças e dos estudantes.
• **Acompanhar os resultados:** avaliar as ações desenvolvidas e planejar melhorias para a qualidade do ensino.

9. FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

A Educação Integral está relacionada ao direito de todos à educação, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988, especialmente em seu artigo 205. A educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à preparação para o trabalho.

A Educação Integral em Tempo Integral busca garantir uma formação que vá além da transmissão de conteúdos. Seu propósito é oferecer oportunidades para que os estudantes aprendam, convivam, desenvolvam habilidades e participem ativamente da sociedade.

A ampliação do tempo escolar, por si só, não garante a melhoria da aprendizagem. É necessário que as horas adicionais sejam utilizadas com planejamento, intencionalidade pedagógica e atividades adequadas à idade e às necessidades dos estudantes.

Nesse sentido, a escola deve integrar os conhecimentos curriculares às experiências culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e sociais. O objetivo é proporcionar aprendizagens significativas e favorecer o desenvolvimento de todas as potencialidades dos estudantes.

Em Brejo Grande do Araguaia, essa proposta deve considerar a realidade das escolas urbanas e rurais, valorizando os conhecimentos das famílias, as características da comunidade e as experiências culturais locais.

A organização pedagógica deve superar a separação entre o turno regular e o período ampliado, garantindo que todas as atividades façam parte de uma mesma proposta educativa, conforme as diretrizes nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.

10. ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)

Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, orientar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

São atribuições da SEMED:

• Garantir que a oferta de Educação Integral em Tempo Integral esteja de acordo com a legislação educacional vigente.
• Planejar a implantação e a expansão das matrículas nas escolas municipais.
• Orientar as unidades escolares na elaboração e na atualização do Projeto Político-Pedagógico, da Proposta Pedagógica Curricular e do Regimento Escolar.
• Organizar e acompanhar a matriz curricular e a distribuição da jornada escolar.
• Promover formação continuada para gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais envolvidos.
• Orientar o planejamento das atividades curriculares e complementares.
• Acompanhar os resultados da aprendizagem e apoiar a elaboração de estratégias de intervenção pedagógica.
• Verificar as condições de infraestrutura, alimentação, materiais pedagógicos e espaços escolares.
• Articular ações com os setores responsáveis pelo transporte, pela alimentação, pelas matrículas e pelos registros escolares.
• Incentivar a participação das famílias e da comunidade na organização da política.
• Acompanhar a frequência, a permanência e o desenvolvimento dos estudantes.
• Elaborar relatórios sobre as ações realizadas, os avanços alcançados e os desafios identificados.
• Buscar apoio técnico e financeiro junto aos órgãos competentes, conforme os critérios e as possibilidades legais.
• Articular-se com o Conselho Municipal de Educação para tratar das normas e dos procedimentos necessários à organização da oferta.
• Monitorar e avaliar a implementação da política, propondo melhorias sempre que necessário.

11. ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

As escolas que ofertam Educação Integral em Tempo Integral são responsáveis por colocar em prática as orientações da Secretaria Municipal de Educação, garantindo uma proposta pedagógica integrada e adequada à realidade dos estudantes.

Compete às instituições de ensino:

• Cumprir as normas e as orientações da Educação Integral em Tempo Integral.
• Elaborar ou atualizar o Projeto Político-Pedagógico, a Proposta Pedagógica Curricular e o Regimento Escolar.
• Organizar a rotina escolar de acordo com a jornada estabelecida e as necessidades dos estudantes.
• Promover o planejamento coletivo entre gestores, coordenadores pedagógicos e professores.
• Integrar os componentes curriculares às atividades complementares.
• Desenvolver atividades adequadas à faixa etária e aos objetivos de aprendizagem.
• Acompanhar a frequência, a participação e o desenvolvimento dos estudantes.
• Identificar dificuldades de aprendizagem e planejar intervenções pedagógicas.
• Organizar os espaços e os materiais de forma segura, acessível e adequada às atividades.
• Garantir momentos de alimentação, higiene, descanso, brincadeiras e convivência, especialmente na Educação Infantil.
• Incentivar a participação das famílias nas ações e nos projetos escolares.
• Registrar e avaliar as atividades realizadas, identificando os avanços e as necessidades de melhoria.
• Comunicar à SEMED as necessidades de infraestrutura, materiais e profissionais.
• Promover um ambiente acolhedor, inclusivo, seguro e respeitoso.

12. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá articular a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o currículo municipal e as atividades complementares, garantindo a continuidade do processo de ensino e aprendizagem.

O currículo deverá ser planejado de forma integrada, evitando a repetição de conteúdos e a separação entre as atividades do turno regular e as atividades do período ampliado.

A proposta deve valorizar o trabalho interdisciplinar, as experiências práticas, a investigação, as brincadeiras, a leitura, a escrita, a resolução de problemas e a participação dos estudantes.

A organização curricular também deverá considerar a diversidade cultural, a inclusão, a educação ambiental, a cidadania, a tecnologia e as características da comunidade local.

12.1. Organização Curricular da Educação Infantil
Na Educação Infantil, o currículo deverá respeitar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na BNCC: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.
O trabalho pedagógico será organizado a partir dos seguintes campos de experiências:

• O eu, o outro e o nós;
• Corpo, gestos e movimentos;
• Traços, sons, cores e formas;
• Escuta, fala, pensamento e imaginação;
• Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

As atividades deverão valorizar as brincadeiras e as interações como eixos centrais do trabalho pedagógico. A rotina poderá incluir contação de histórias, música, pintura, desenho, movimento, exploração da natureza, experiências sensoriais e brincadeiras individuais e coletivas.
Também deverão ser garantidos momentos de alimentação, higiene, descanso e acolhimento, respeitando o desenvolvimento e as necessidades de cada criança.
A avaliação será realizada por meio de observações, registros, portfólios e acompanhamento do desenvolvimento infantil, sem finalidade de classificação ou retenção.

12.2. Organização Curricular do Ensino Fundamental – 1º ao 5º Ano
Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a organização curricular deverá garantir os componentes curriculares obrigatórios e as aprendizagens previstas na BNCC e no currículo municipal.
As atividades deverão priorizar a alfabetização, o desenvolvimento da leitura e da escrita, o raciocínio lógico-matemático e a ampliação dos conhecimentos nas diferentes áreas.
O trabalho pedagógico poderá incluir:

• **Língua Portuguesa** e práticas de leitura e escrita;
• **Matemática** e resolução de problemas;
• **Ciências da Natureza**;
• **História e Geografia;**
• Arte;
• **Educação Física**;
• **Ensino Religioso,** conforme a legislação aplicável;
• Atividades complementares de **cultura, esporte, tecnologia, cidadania** e acompanhamento pedagógico.

A distribuição dos componentes curriculares deverá observar a legislação vigente e a matriz curricular aprovada para a rede municipal.
As atividades complementares deverão fortalecer as aprendizagens e ampliar as experiências dos estudantes, sem substituir os componentes curriculares obrigatórios.

13. ATIVIDADES COMPLEMENTARES E COMPONENTES ELETIVOS
As atividades complementares poderão ser organizadas de acordo com as necessidades das escolas e os interesses dos estudantes, respeitando a proposta pedagógica da rede municipal.
A escolha das atividades deverá considerar a escuta da comunidade escolar, a disponibilidade de profissionais, os espaços existentes e os materiais pedagógicos disponíveis.
Poderão ser desenvolvidos projetos de leitura, oficinas de arte, música, jogos matemáticos, práticas esportivas, educação ambiental, experiências científicas, cultura digital e outras atividades adequadas às etapas atendidas.
Quando forem adotados componentes eletivos, sua organização deverá estar prevista na proposta curricular da escola e seguir as normas estabelecidas pela SEMED e pelo Conselho Municipal de Educação, quando aplicável.
As atividades deverão ser acompanhadas e avaliadas por meio de registros, observações e análise da participação e do desenvolvimento dos estudantes.

14. ORGANIZAÇÃO DA JORNADA E DA MATRIZ CURRICULAR
A jornada da Educação Integral em Tempo Integral deverá ser organizada para garantir, no mínimo, 7 horas diárias ou 35 horas semanais, observadas as normas nacionais vigentes.
A matriz curricular deverá apresentar de forma clara a distribuição dos componentes curriculares, das atividades complementares e dos horários destinados à alimentação, à higiene, ao descanso e à convivência.
A organização dos horários deverá respeitar as características de cada etapa de ensino e garantir a integração entre todas as atividades desenvolvidas ao longo do dia.
Na Educação Infantil, a rotina deverá considerar os tempos de cuidado, brincadeira, interação e descanso. No Ensino Fundamental, deverá garantir o desenvolvimento dos componentes curriculares obrigatórios e a ampliação das oportunidades de aprendizagem.
A SEMED deverá orientar as escolas na elaboração de suas matrizes curriculares, considerando a legislação vigente, a capacidade de atendimento, os profissionais disponíveis e as condições de funcionamento de cada unidade.

14.1. Referência para a organização da carga horária

Organização	Carga horária
Jornada diária mínima	7 horas
Jornada semanal mínima	35 horas
Dias letivos de referência	5 dias por semana

A distribuição entre atividades curriculares, complementares e demais momentos da rotina deverão ser definida na matriz curricular de cada etapa e unidade escolar, respeitando as normas aplicáveis. Os períodos de alimentação e descanso deverão ser organizados de acordo com a legislação e não poderão ser utilizados para substituir indevidamente o tempo de efetivo trabalho educativo exigido.

15. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão acompanhar continuamente a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
O monitoramento deverá considerar:

• O número de matrículas e a frequência dos estudantes;
• A permanência e a participação nas atividades;
• O desenvolvimento das aprendizagens;
• As condições de infraestrutura e os recursos pedagógicos;
• A alimentação e o transporte escolar, quando necessários;
• A participação das famílias e da comunidade;
• A formação e as condições de trabalho dos profissionais;
• Os resultados das ações pedagógicas e os desafios identificados.

As informações coletadas deverão orientar o planejamento das ações, a definição de prioridades e a melhoria do atendimento educacional.
A avaliação da política deverá ser realizada de forma contínua, com a participação da SEMED, das equipes gestoras, dos profissionais da educação e da comunidade escolar.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Brejo Grande do Araguaia – PA representa o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com a ampliação das oportunidades de aprendizagem e com o desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes.
Sua implementação exige planejamento, organização curricular, formação dos profissionais, participação das famílias, acompanhamento pedagógico e condições adequadas de infraestrutura e funcionamento.
Ao atender à Educação Infantil e aos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, o município busca fortalecer uma educação pública inclusiva, acolhedora e de qualidade, respeitando as necessidades e as potencialidades de cada estudante.
A efetivação dessa política deverá ocorrer em conformidade com a legislação educacional vigente, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e suas alterações posteriores, garantindo que a ampliação da jornada esteja associada a uma proposta pedagógica integrada e comprometida com a aprendizagem e a formação humana.

ENSINO FUNDAMENTAL – TURNO NORMAL

		COMPONENTE CURRICULAR	**ANOS INICIAIS**				
			1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
LDB 9394/96 **Res. XXX do CME sobre. BGA**	Linguagem	Língua Portuguesa	5h	5h	5h	5h	5h
		Artes	1h	1h	1h	1h	1h
		Educação Física	2h	2h	2h	2h	2h
	Ciências Humanas	História	2h	2h	2h	2h	2h
		Geografia	2h	2h	2h	2h	2h
	Ciência	Ciências	2h	2h	2h	2h	2h
	Matemática	Matemática	5h	5h	5h	5h	5h
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	1h	1h	1h	1h	1h
Semanal			**20h**	**20h**	**20h**	**20h**	**20h**
Mensal			**100h**	**100h**	**100h**	**100h**	**100h**
Anual			**800h**	**800h**	**800h**	**800h**	**800h**

ENSINO FUNDAMENTAL – ATIVIDADES INTEGRADAS

ATIVIDADES INTEGRADAS		**ANOS INICIAIS**				
	ATIVIDADES ESTENDIDAS	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
LDB 9394/96 DEC. FED. 14.640/23	Arte e Educação	3h	3h	3h	3h	3h
	Acompanhamento Pedagógico	3h	3h	3h	3h	3h
	Tecnologia	3h	3h	3h	3h	3h
	Esporte e Lazer	3h	3h	3h	3h	3h
	Música e Cidadania	3h	3h	3h	3h	3h
Semanal		**15h**	**15h**	**15h**	**15h**	**15h**
Mensal		**75h**	**75h**	**75h**	**75h**	**15h**
Anual		**600h**	**600h**	**600h**	**600h**	**600h**
As atividades estendidas serão adaptadas conforme a necessidade das escolas e 01 (uma) hora de descanso estão incluso nelas.						

ENSINO INFANTIL – TURNO NORMAL

	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	**ENSINO INFANTIL**			
		MAT I	MAT II	PRÉ I	PRÉ II
LDB 9394/96 **Res. XXX do CME sobre.**	Eu, o Outro e Nós.	4h	4h	4h	4h
	Corpo, Gestos e Movimentos.	4h	4h	4h	4h
	Traços, Son, Cores e Formas.	4h	4h	4h	4h
	Escuta, Fala Pensamento e Imaginação.	4h	4h	4h	4h
	Espaço, Tempos e Quantidade.	4h	4h	4h	4h
Semanal		**20h**	**20h**	**20h**	**20h**
Mensal		**100h**	**100h**	**100h**	**100h**
Anual		**800h**	**800h**	**800h**	**800h**

ENSINO INFANTIL – ATIVIDADES INTEGRADAS

	ATIVIDADES ESTENDIDAS	MAT I	MAT II	PRÉ I	PRÉ II
LDB 9394/96 DEC. FED. 14.640/23	Arte e Educação	3h	3h	3h	3h
	Ludicidade	3h	3h	3h	3h
	Tecnologia	3h	3h	3h	3h

	Esporte e Lazer	3h	3h	3h	3h
	Música e Cidadania	3h	3h	3h	3h
Semanal		**15h**	**15h**	**15h**	**15h**
Mensal		**75h**	**75h**	**75h**	**75h**
Anual		**600h**	**600h**	**600h**	**600h**
As atividades estendidas serão adaptadas conforme a necessidade das escolas e 01 (uma) hora de descanso estão incluso nelas.					

CARDÁPIO E ALIMENTAÇÃO NA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A oferta de alimentação escolar adequada é um componente essencial da Educação Integral em Tempo Integral (EITI), contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes, a melhoria do rendimento escolar e a promoção de hábitos alimentares saudáveis (BRASIL, 2010).

O cardápio das escolas de EITI deve ser elaborado por um nutricionista, com base nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e nas necessidades nutricionais específicas de cada faixa etária (FNDE, 2019). É fundamental que o cardápio seja diversificado, equilibrado e adequado aos horários de permanência dos estudantes na escola, garantindo o fornecimento de energia e nutrientes necessários para um bom desempenho cognitivo e físico (MAHAN; ESCOTT-STUMP, 2010).

HORÁRIOS DE ALIMENTAÇÃO E CARDÁPIO

Considerando o período de 7 horas de permanência dos alunos na escola, o cardápio deve contemplar, no mínimo, duas refeições diárias, sendo um almoço e um lanche (BRASIL,

2010).

Almoço: deve ser a principal refeição do dia, oferecendo uma variedade de alimentos nutritivos, como arroz, feijão, carne, frango ou peixe, legumes, verduras e salada (FNDE, 2019).

Lanche: deve ser oferecido no período da tarde, complementando a alimentação do almoço e fornecendo energia para as atividades escolares. O lanche pode incluir frutas, pães integrais, biscoitos integrais, iogurte, sucos naturais e outros alimentos saudáveis (MAHAN; ESCOTT-STUMP, 2010).

É importante que o cardápio seja elaborado de forma a evitar alimentos ultraprocessados, ricos em açúcar, gordura e sódio, que podem ser prejudiciais à saúde dos estudantes (BRASIL, 2014).

SAZONALIDADE DOS ALIMENTOS

A sazonalidade dos alimentos deve ser considerada na elaboração do cardápio, priorizando o uso de frutas, legumes e verduras da época, que são mais frescos, nutritivos e saborosos, além de terem um menor custo (FAO, 2018).

A utilização de alimentos da época também contribui para valorizar a produção local, fortalecer a agricultura familiar e reduzir o impacto ambiental do transporte de alimentos (WILKINS, 2005).

É importante que a escola desenvolva atividades educativas que incentivem o consumo de alimentos da época, como visitas a feiras e mercados locais, oficinas de culinária e atividades de jardinagem (DIEZ-GARCIA; PERDIGÃO, 2020).

CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

O cardápio deve ser elaborado em conjunto com a comunidade escolar, considerando os hábitos alimentares e as preferências dos estudantes (FNDE, 2019).

A escola deve garantir a higiene e a segurança alimentar em todas as etapas do processo, desde a compra dos alimentos até a sua distribuição (BRASIL, 2010).

A escola deve promover ações de educação alimentar e nutricional, visando a

conscientizar os estudantes sobre a importância de uma alimentação saudável e equilibrada (MAHAN; ESCOTT-STUMP, 2010).

Ao seguir essas diretrizes, as escolas de EITI poderão oferecer uma alimentação escolar de qualidade, que contribua para o desenvolvimento integral dos estudantes e para a promoção de hábitos alimentares saudáveis (BRASIL, 2017).

CRONOGRAMA

Fase	Principais Ações	Período/Frequência
1. Pactuação e Planejamento	Definir escolas participantes, realizar diagnóstico da infraestrutura e necessidades, elaborar plano de ação e ajustar o Projeto Político-Pedagógico. (PPP).	Antes do início das atividades
2. Formação	Capacitar gestores, professores e técnicos pedagógicos em metodologias da EITI, currículo integrado e avaliação formativa.	Antes e durante o início das atividades
3. Adequação da Infraestrutura	Adaptar espaços físicos, adquirir materiais e equipamentos, garantir acesso apoio e espaços para atividades estendidas.	Paralelo à formação e início das atividades
4. Implementação	Iniciar atividades em tempo integral com carga horária ampliada (7 horas diárias), integrando componentes curriculares e atividades complementares.	Início das atividades e continuidade
5. Monitoramento Mensal	Acompanhar frequência, rendimento e participação dos estudantes; reuniões de equipe para ajustes pedagógicos.	Mensal
6. Avaliação Trimestral	Analisar resultados, satisfação da comunidade escolar e ajustar estratégias pedagógicas e organizacionais.	A cada 3 meses
7. Avaliação Semestral	Promover seminários, avaliar impacto da EITI no desenvolvimento integral e revisar o plano de ação.	A cada 6 meses
8. Avaliação Anual	Realizar avaliação global da política, elaborar relatório anual e planejar melhorias para o próximo ciclo.	Anual
9. Atualização Contínua	Atualizar documentos pedagógicos, promover formação continuada e adaptar a política conforme necessidades e avanços.	Permanente

PLANEJAMENTO

O planejamento para a implementação da Educação em Tempo Integral (ETI) na rede municipal de ensino ocorre a partir do levantamento das condicionalidades, análise dos custos, definição da logística - especialmente em articulação com o Departamento de Alimentação Escolar - e observância do amparo legal vigente para a modalidade.

O processo de preparação envolve estudos técnicos, adequações estruturais e organizacionais, bem como a articulação entre os diversos setores da Secretaria Municipal de Educação (SEMED). A expansão da oferta de ETI é planejada de forma gradual, conforme a liberação de matrículas, a disponibilidade orçamentária e a alocação de profissionais qualificados, visando atender progressivamente todas as unidades escolares da rede municipal.

EXECUÇÃO

Após o estudo das condicionalidades, a resolução das pendências identificadas e a viabilização da logística necessária, a modalidade de Educação em Tempo Integral é implementada nas unidades escolares da rede municipal, conforme a liberação de vagas e recursos. A execução envolve a ampliação da jornada escolar, a integração de atividades curriculares e complementares, e a organização de toda a estrutura necessária para garantir o funcionamento adequado da ETI.

Em atendimento ao Art. 18 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, é assegurado que, para os estudantes participantes de programas de educação em tempo integral e matriculado em escolas de tempo integral, a oferta alimentar atenda, no mínimo, 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais diárias, distribuídas em pelo menos três refeições durante o período de permanência na escola.

REFERÊNCIAS

ARROYO, Miguel Gonzalez. Escola "campo de batalha". In: ARROYO, Miguel Gonzalez. Escola cidadã. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2012. p. 33-45. Disponível em: https://www.academia.edu/35906481/Escola_Cidad%C3%A3_Miguel_Arroyo. Acesso em: 21 ago. 2024.

BACICH, Lilian; MORAN, José Manuel (org.). Metodologias ativas para uma educação inovadora: uma abordagem teórico-prática. Porto Alegre: Penso, 2018. Disponível em: https://www.tecnodocencias.com/ava/pluginfile.php/2392/mod_resource/content/1/Metodologias%20Ativas%20para%20uma%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Inovadora%20Uma%20Abordagem%20Te%C3%B3rico-Pr%C3%A1tica%20by%20Lilian%20Bacich%20%20Jos%C3%A9%20Moran%20%5BBacich%2C%20Lilian%5D%20CAP%C3%8DTULOS%20SELECIONADOS.pdf . Acesso em: 5 set. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 6 ago. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm. Acesso em: 22 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 27 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1 ago. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14640.htm. Acesso em: 15 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 18 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 14 set. 2024.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 14

jul. 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf . Acesso em: 3 set. 2024.

BRASIL. Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 maio 2020. Disponível em:https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2020/resolucao-no-6-de-08-de-maio-de-2020/view . Acesso em: 10 set. 2024.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA (PA). Lei nº 2.066, de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação de Brejo Grande do Araguaia. Brejo Grande do Araguaia, PA, 2015. Disponível em: Secretaria Municipal de Educação de Brejo Grande do Araguaia. Consulta presencial em: set. 2024

CIAVATTA, Maria. A formação integrada: escola e trabalho como lugares de memória e de identidade. 2. ed. São Paulo: SENAC, 2005. Disponível em: https://periodicos.uff.br/trabalhonecessario/article/view/6122. Acesso em: 10 set. 2024.

GONÇALVES, Maria de Lourdes. Tempo integral e currículo: uma discussão necessária. Cadernos Cenpec, São Paulo, v. 3, n. 1, p. 1-8, 2006. Disponível em: https://publicacoes.fcc.org.br/cenpec/article/view/1322/1565. Acesso em: 12 set. 2024.

HOFFMANN, Jussara. Avaliação: mito e desafio: uma perspectiva construtivista. 37. ed. Porto Alegre: Mediação, 2018. Disponível em: http://bds.unb.br/handle/123456789/82. Acesso em: 18 set. 2024.

IMÍDIO, Eloísa. Educação integral: princípios e desafios. Brasília: UNESCO, 2010. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000190170_por. Acesso em: 29 set. 2024.

LIBÂNEO, José Carlos. Didática. 27. ed. São Paulo: Cortez, 2012. Disponível em: https://muraldeaulas.wordpress.com/wp-content/uploads/2017/05/texto_didc3a1tica_libc3a2neo.pdf. Acesso em: 1 set. 2024.

MACHADO, Maria Cristina. Educação integral: desafios e perspectivas. In: COELHO, Lívia; SOUZA, Sandra (org.). Educação integral: fundamentos e práticas. São Paulo: Moderna, 2012. p. 263-273. Disponível em: https://www.academia.edu/35772708/Educa%C3%A7%C3%A3o_integral_fundamentos_e_p r%C3%A1ticas. Acesso em: 30 ago. 2024.

MOREIRA, Antonio Flávio Barbosa. Currículo: entre a tradição e a inovação. In: MOREIRA, Antonio Flávio Barbosa; SILVA, Tomaz Tadeu da (org.). Currículo, cultura e sociedade. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2014. p. 19-38. Disponível em: https://pergamum-

biblioteca.pucpr.br/pesquisa_geral?q=Moreira,%20Antonio%20Fl%C3%A1vio%20Barbosa%20&for=AUTOR. Acesso em: 28 set. 2024.

Publicado por:
Fredson Fernando Dias
Código Identificador:D9DA8B5D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMDEC

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - FMDS

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural - SEMPRU, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e por meio da Portaria nº 002/2026 SEMDEC/FMDS - Portaria de Nomeação da Comissão Organizadora do Edital Conjunto 002/2026 SEMDEC/SEMPRU - do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável - FMDS no que se refere a Seleção de Estabelecimentos Rurais para participar do Programa de acompanhamento Técnico, sanitário, ambiental e de infraestrutura e de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, conforme os ditames do Artigo 2º, inciso III, alínea "e" da Lei Municipal nº 753 de 2016, torna público a lista definitiva dos estabelecimentos rurais selecionados para o Edital 002/2026 SEMDEC/SEMPRU, para participar do referido Programa:

1) MODALIDADE A - PRODUTORES JÁ ATENDIDOS PELO PROGRAMA "CANAÃ BACIA LEITEIRA"

	PRODUTOR RURAL	ESTABELECIMENTO RURAL	CPF	SITUAÇÃO
01	Aparecido da Penha de Oliveira	Sítio Sempre Verde	583.xxx.xxx-72	Classificado
02	Carlenes Pereira Silva Freitas	Sítio Boa Sorte	641.xxx.xxx-87	Classificado
03	Dieferson Lopes Dias	Sítio Três Amores	022.xxx.xxx-56	Classificado
04	Divino Bezerra Lima	Estância Terra Santa II	567.xxx.xxx-10	Classificado
05	Edilson Pinheiro Martiniano	Sítio Pinheiro	112.xxx.xxx-71	Classificado
06	Edinésio Ribeiro da Silva	Fazenda Bela Vista	619.xxx.xxx-68	Classificado
07	Edson Barbosa Dias	Sítio Três Irmãos	191.xxx.xxx-91	Classificado
08	Eraldo Francisco Marques	Estância Vale das Águas	147.xxx.xxx-15	Classificado
09	Florentino Barbosa Maciel	Sítio Bom Jesus	786.xxxx.xxx-34	Classificado
10	Geraldo Eustáquio Mendonça	Fazenda Teteia II	122.xxx.xxx-15	Classificado
11	Gilmar Francisco da Silva	Sítio Boa Esperança	700.xxx.xxx-87	Classificado
12	Isaura Rodrigues Oliveira Nascimento	Fazenda Ouro Verde	806.xxx.xxx-87	Classificado
13	João Sacerdote da Silva	Sítio Palmeira	154.xxx.xxx-10	Classificado
14	Jose Costa de Andrade	Fazenda Cajueira	081.xxx.xxx-15	Classificado
15	José do Prado	Sítio São José	398.xxx.xxx-68	Classificado
16	José Maria Jacob	Sítio Paz e Amor	374.xxx.xxx-34	Classificado
17	José Souza	Fazenda Dois Irmão	259.xxx.xxx-00	Classificado
18	Jurandir Vieira Rios	Sítio Dois Irmãos	471.xxx.xxx-04	Classificado
19	Luzimaria Rodrigues da Silva	Sítio Lagoa Azul	923.xxx.xxx-06	Classificado
20	Márcio Glédson Pinheiro Lima	Sítio Boa Sorte	597.xxx.xxx-04	Classificado
21	Maria do Amparo Pereira da Silva	Sítio da Alegria	260.xxx.xxx-00	Classificado
22	Maria Nilva dos Santos	Sítio Boi Branco	670.xxx.xxx-15	Classificado
23	Maria Oneide Oliveira de Sousa	Fazenda Giliarde	588.xxx.xxx-49	Classificado
24	Mateus Pereira Xavier	Sítio Boa Vista	663.xxx.xxx-91	Classificado
25	Olivio de Lima Sousa	Sítio Filadelfia	375.xxx.xxx-72	Classificado
26	Reginaldo Sales de Sousa	Fazenda Carneira	352.xxx.xxx-00	Classificado
27	Ricardo Barbosa dos Reis	Sítio Três Irmãos	744.xxx.xxx-63	Classificado
28	Valda Terezinha de Jesus	Sítio do Milagre	747.xxx.xxx-53	Classificado
29	Valdir José Matias	Sítio Nove	564.xxx.xxx-25	Classificado
30	Vanderlei Maurício Gustavo	Sítio Águas Claras	660.xxx.xxx-78	Classificado

2) MODALIDADE B - NOVOS PRODUTORES CLASSIFICADOS

	PRODUTOR RURAL	ESTABELECIMENTO RURAL	CPF	SITUAÇÃO
01	Agnalda Maria Barbosa dos Santos	Sítio Aroeira	368.xxx.xxx-87	Classificado
02	Aline Sofia Leite de Souza	Sítio Lagoa Escondida	066.xxx.xxx-13	Classificado
03	Antônio José da Silva Souza	Sítio São José	008.xxx.xxx-84	Classificado
04	Antônio Lino Marques	Sítio Bom Jardim	251.xxx.xxx-00	Classificado
05	Augusto Carlos Ramiro	Sítio São Carlos	333.xxx.xxx-63	Classificado
06	Cristiane Rodrigues	Sítio Jesus Além	003.xxx.xxx-03	Classificado
07	Divino Eterno Moraes Martins	Estância Vale da Serra	246.xxx.xxx-72	Classificado
08	Evandro Campos de Souza	Sítio Menino Jesus	844.xxx.xxx-68	Classificado
09	Gilberto Barbosa de Souza	Sítio Mata Verde	807.xxx.xxx-20	Classificado
10	Givaldo Barbosa da Silva	Sítio Bom Jesus	749.xxx.xxx-34	Classificado
11	Helio Linhares Ferreira	PA UAS Lote 47	911.xxx.xxx-04	Classificado
12	Ismael Limírio da Silva	Sítio 2 Irmãos	231.xxx.xxx-15	Classificado
13	João Erisvaldo Maia	Fazenda Hadassa	243.xxx.xxx-72	Classificado
14	João Ferreira do Nascimento	Sítio Água Boa	213.xxx.xxx-00	Classificado
15	José de Jesus Carvalho	Sítio Boa Esperança	201.xxx.xxx-00	Classificado
16	José Odilon Dantas	Sítio Vitória	279.xxx.xxx-68	Classificado
17	Josiane Teodora dos Santos	Chácara JR	557.xxx.xxx-91	Classificado
18	Jovalino Cardoso Marques	Fazenda Triângulo de Prata	804.xxx.xxx-00	Classificado
19	Maria de Lourdes da Silva Pereira	Sítio Pereira	726.xxx.xxx-72	Classificado
20	Maria Vilma Alves	Sítio Santa Vitória	647.xxx.xxx-53	Classificado
21	Myria Martha de Andrade	Fazenda Cajueiro	879.xxx.xxx-34	Classificado
22	Niquelsen dos Santos	Fazenda Pai e Filho	049.xxx.xxx-06	Classificado
23	Onildo da Costa Gondim	Sítio Recanto Feliz	840.xxx.xxx-20	Classificado
24	Osvaldo Borges de Souza	Sítio Baixa Verde	323.xxx.xxx-68	Classificado
25	Romenic Golbere Silva Souza	Fazenda Coração das Águas	688.xxx.xxx-25	Classificado
26	Rubens Barbosa de Souza	Sítio 3 Irmãos	472.xxx.xxx-49	Classificado

27	Valdivino de Souza	Sítio Pé de Morro	733.xxx.xxx-87	Classificado
28	Valteir Alves da Silva	Sítio Por do Sol	271.xxx.xxx-34	Classificado

Canaã dos Carajás, 28 de Outubro de 2026

COMISSÃO ORGANIZADORA DO EDITAL CONJUNTO 002/2026 SEMDEC/SEMPRU
Portaria 002/2026 SEMDEC/FMDS

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:738E2BA3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0128/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Pará
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia

DECRETO Nro 00128/26, de 01 de Setembro de 2026

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia , o crédito suplementar no valor de R$ 12.835.911,35 (Doze Milhões, Oitocentos e Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Onze Reais e Trinta e Cinco Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 01499/25
D E C R E T A :
Art. 1o - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 12.835.911,35 (Doze Milhões, Oitocentos e Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Onze Reais e Trinta e Cinco Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$12.835.911,35 (Doze Milhões, Oitocentos e Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Onze Reais e Trinta e Cinco Centavos), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, em 01 de Setembro de 2026

ELIDA ELENA MOREIRA
Prefeita Municipal

Pará
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00128/26 de 01 de Setembro de 2026, autorizado pela LEI 01499/25.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
01 01.	Prefeitura Municipal		
04 122 0003 2.167	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	35.500,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	17.000,00
		Anul.dotação	500,00
		Anul.dotação	26.000,00
04 122 0037 2.005	Manutenção da Controladoria do Município		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	1.000,00
TOTAL Prefeitura Municipal			80.000,00
PARA:			
02 01.	Câmara Municipal de Conceição do Araguai		
01 031 2001 2.001	Manutanção das ações do Poder Legislativo		
3.3.90.46.00	Auxílio alimentação		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	397,89
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	1.630,51
01 031 2001 2.244	Remuneração e Encargos com Vereadores municipais		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	7.040,00
TOTAL Câmara Municipal de Conceição do Arag			9.068,40
PARA:			

03 01.	Sec.Mun.de Gestão Planejamento Segeplan		
04 122 0037 2.035	Manut. da Sec. Mun. de Gestão e Planejamento - SEGEPLAN		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	74.500,00

ELIDA ELENA MOREIRA
Prefeita Municipal

Pará
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00128/26 de 01 de Setembro de 2026, autorizado pela LEI 01499/25.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	9.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	3.029,60
		Anul.dotação	25.379,70
		Anul.dotação	19.200,00
		Anul.dotação	150.000,00
TOTAL Sec.Mun.de Gestão Planejamento Segepl			281.109,30
PARA:			
04 01.	Secretaria Municipal de Finanças		
04 123 0031 2.045	Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN		
3.3.50.41.00	Contribuições		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	2.021,00
		Anul.dotação	7.870,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	10.000,00
		Anul.dotação	711,43
		Anul.dotação	943,03
TOTAL Secretaria Municipal de Finanças			21.545,46
PARA:			
05 01.	Sec. Mun de Infra. e Desenv. Urbano		
04 122 0037 2.049	Manut. da Sec. Mun de Infraestrutura e Desenvovimento Urbano - SEMIDU		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	500.000,00
		Anul.dotação	430.000,00
		Anul.dotação	43.288,66

ELIDA ELENA MOREIRA
Prefeita Municipal

Pará
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00128/26 de 01 de Setembro de 2026, autorizado pela LEI 01499/25.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
		Anul.dotação	30.000,00
		Anul.dotação	67.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	20.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	15.470,00
		Anul.dotação	416.000,00
		Anul.dotação	191.000,00
		Anul.dotação	100.000,00
		Anul.dotação	4.500,00
		Anul.dotação	305.000,00
		Anul.dotação	310.000,00
15 451 0501 1.040	Pavimentação e Revitalização de Vias Urbanas		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	65.000,00
17010000	Outros convênios do Estado		
		Anul.dotação	227.000,00
		Anul.dotação	1.500.000,00
25 752 1203 2.050	Manutenção de Iluminação Publica		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
17510000	Contribuição de iluminação pública		
		Anul.dotação	138.297,20
TOTAL Sec. Mun de Infra. e Desenv. Urbano			4.362.555,86
PARA:			
06 06.	Sec. Mun. de Agric. Indus. e Comercio		
20 122 0037 2.088	Manutenção da Sec. Mun. de Agric. INDUSTRIA E COMERCIO		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		

		Anul.dotação	17.000,00

ELIDA ELENA MOREIRA
Prefeita Municipal

Pará
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00128/26 de 01 de Setembro de 2026, autorizado pela LEI 01499/25.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	6.000,00
		Anul.dotação	2.000,00
		Anul.dotação	6.000,00
		Anul.dotação	7.500,00
		Anul.dotação	16.500,00
TOTAL Sec. Mun. de Agric. Indus. e Comercio			55.000,00
PARA:			
07 07.	Sec.Mun. de Turismo, Esporte e Juventude		
27 122 0037 2.145	Manuenteção da Sec Turismo, Esport Juventude - SENTEJ		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	50.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	8.426,41
27 812 0721 2.148	Desenvolvimento de Atividades de Educação Física e Desporto		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	1.531,00
		Anul.dotação	2.200,00
27 812 0740 2.147	Apoio a Liga Esportiva		
3.3.50.41.00	Contribuições		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	36.000,00
27 813 0507 1.050	Construção e reforma de Praças, Bosques e áreas de lazer		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
17000000	Outros convênios da União		
		Anul.dotação	277.944,98
TOTAL Sec.Mun. de Turismo, Esporte e Juvent			376.102,39
PARA:			
08 01.	Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA		
18 122 0621 2.154	Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	15.000,00

ELIDA ELENA MOREIRA
Prefeita Municipal

Pará
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00128/26 de 01 de Setembro de 2026, autorizado pela LEI 01499/25.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	6.800,00
		Anul.dotação	5.000,00
		Anul.dotação	12.300,00
TOTAL Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA			39.100,00
PARA:			
09 09.	Fundo Municipal de Assistencia Social		
08 122 0037 2.009	Manutenção da Sec Mun de Assistencia Social, Habitação e Trabalho		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	1.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	1.050,00
		Anul.dotação	1.500,00
		Anul.dotação	7.500,00
		Anul.dotação	1.000,00
		Anul.dotação	15.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	7.400,00
		Anul.dotação	2.100,00
08 243 0125 1.006	Construção e Manutenção da Casa de Passagem		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	6.000,00
		Anul.dotação	5.000,00
16600000	Transferência de recursos do FNAS		

		Anul.dotação	2.000,00
08 243 0131 2.018	Piso Básico Variável - SCFV		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
16600000	Transferência de recursos do FNAS		
		Anul.dotação	6.000,00

ELIDA ELENA MOREIRA
Prefeita Municipal

Pará
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00128/26 de 01 de Setembro de 2026, autorizado pela LEI 01499/25.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
		Anul.dotação	3.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
16600000	Transferência de recursos do FNAS		
		Anul.dotação	1.000,00
		Anul.dotação	11.550,00
08 243 0132 2.019	Manutenção do Programa PETI - BOLSA E JORNADA		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
16600000	Transferência de recursos do FNAS		
		Anul.dotação	1.254,47
		Anul.dotação	1.620,00
08 243 0137 2.184	Programa Infancia no SUAS		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
16600000	Transferência de recursos do FNAS		
		Anul.dotação	5.880,00
08 244 0137 2.023	Proteção Social Básica - PSB		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
16600000	Transferência de recursos do FNAS		
		Anul.dotação	3.000,00
		Anul.dotação	5.000,00
		Anul.dotação	1.000,00
		Anul.dotação	1.000,00
		Anul.dotação	2.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
16600000	Transferência de recursos do FNAS		
		Anul.dotação	1.127,97
TOTAL Fundo Municipal de Assistencia Social			92.982,44
PARA:			
10 01.	Fundo Municipal de Educação - F.M.E		
12 361 0408 2.063	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE/Estadual		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15760000	Transf. recursos do Estado- Educação		
		Anul.dotação	60.000,00
		Anul.dotação	81.000,00

ELIDA ELENA MOREIRA
Prefeita Municipal

Pará
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00128/26 de 01 de Setembro de 2026, autorizado pela LEI 01499/25.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
12 361 0408 2.064	Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15530000	Transferência de recursos do PNATE		
		Anul.dotação	13.800,00
		Anul.dotação	30.200,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15530000	Transferência de recursos do PNATE		
		Anul.dotação	6.000,00
12 845 0403 2.079	Manutenção do Salario Educação		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15500000	Transferência do Salário-Educação		
		Anul.dotação	21.000,00
		Anul.dotação	36.000,00
		Anul.dotação	110.000,00
		Anul.dotação	25.000,00
		Anul.dotação	29.000,00
		Anul.dotação	29.000,00
		Anul.dotação	153.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Educação - F.M.E			594.000,00
PARA:			
10 02.	Secretaria Municipal de Educação e Cult.		
12 122 0002 2.055	Manutenção dos Conselhos Municipais da		
	Educação e Cultura.		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15001001	Receita de imposto e transf. - Educação		
		Anul.dotação	800,00
12 361 0401 1.031	Construção e Reforma de Escolas e		
	Quadras esportivas urbanas e Rurais		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		

15710000	Transferência de convênio-Estado/Educaçã		
		Anul.dotação	1.438.000,00
12 361 0401 2.058	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
15001001	Receita de imposto e transf. - Educação		
		Anul.dotação	41.531,89

ELIDA ELENA MOREIRA
Prefeita Municipal

Pará
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00128/26 de 01 de Setembro de 2026, autorizado pela LEI 01499/25.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
15001001	Receita de imposto e transf. - Educação		
		Anul.dotação	71.817,81
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15001001	Receita de imposto e transf. - Educação		
		Anul.dotação	50.000,00
		Anul.dotação	50.000,00
		Anul.dotação	14.200,00
		Anul.dotação	50.100,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15001001	Receita de imposto e transf. - Educação		
		Anul.dotação	12.700,00
13 392 0472 2.139	Manutenção da Escola de Música e da		
	Banda de Música do Mun. de Conceição Do		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
15001001	Receita de imposto e transf. - Educação		
		Anul.dotação	8.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Educação e Cu			1.737.149,70
PARA:			
10 03.	Fundo Municipal de Cultura		
13 392 0473 2.140	Apoio a Comemoração Civicas e Culturais		
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		
15001001	Receita de imposto e transf. - Educação		
		Anul.dotação	35.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Cultura			35.000,00
PARA:			
11 01.	FUNDEB		
12 361 0401 2.163	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
15401070	Transferências do FUNDEB - Impostos 70%		
		Anul.dotação	236.287,60
		Anul.dotação	178.341,33
15460000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - ETI		
		Anul.dotação	256.828,97
12 365 0450 2.165	Manutenção da Educação Infantil Creche - FUNDEB 70%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
15421070	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT		
		Anul.dotação	272.802,74

ELIDA ELENA MOREIRA
Prefeita Municipal

Pará
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00128/26 de 01 de Setembro de 2026, autorizado pela LEI 01499/25.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
15421070	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT		
		Anul.dotação	286.743,62
12 365 0450 2.216	Manutenção da Educação Infantil Pré-Escola - FUNDEB 70%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
15421070	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT		
		Anul.dotação	91.253,41
15460000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - ETI		
		Anul.dotação	167.997,81
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
15421070	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT		
		Anul.dotação	141.691,66
12 366 0460 2.087	Manutenção do EJA - FUNDEB70%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
15401070	Transferências do FUNDEB - Impostos 70%		
		Anul.dotação	1.225,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
15401070	Transferências do FUNDEB - Impostos 70%		
		Anul.dotação	3.000,00
TOTAL FUNDEB			1.636.172,14
PARA:			
12 12.	Fundo Municipal de Saude - F.M.S		
10 301 0200 2.107	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde		

3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
		Anul.dotação	15.000,00
		Anul.dotação	15.000,00
10 301 0200 2.112	Tratamento Fora do Domicilio - Tdf		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
		Anul.dotação	50.000,00
		Anul.dotação	25.000,00
10 301 0200 2.113	Atenção Básica de Saúde		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	140.111,97
16210000	Transferência SUS - Governo Estadual		
		Anul.dotação	15.159,94
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
		Anul.dotação	682.723,95

ELIDA ELENA MOREIRA
Prefeita Municipal

Pará
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00128/26 de 01 de Setembro de 2026, autorizado pela LEI 01499/25.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	220.500,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	407.388,53
3.3.90.30.00	Material de consumo		
16210000	Transferência SUS - Governo Estadual		
		Anul.dotação	50.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
16210000	Transferência SUS - Governo Estadual		
		Anul.dotação	15.000,00
10 301 0202 2.116	Programa de Agentes Comunitarios de Saúde		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	352.732,71
10 301 0203 2.118	Manutenção do Programa Melhor em Casa		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	2.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	6.000,00
10 302 0210 2.123	Manutenção do SAMU - Serviço de Atendimento Movel de Urgência		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
16210000	Transferência SUS - Governo Estadual		
		Anul.dotação	124.740,01
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
16210000	Transferência SUS - Governo Estadual		
		Anul.dotação	36.046,13
10 302 0210 2.124	Manutenção das Ações de Media e Alta Complexidade		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	500.000,00
10 305 0245 2.130	Ações Básicas de Vigilância Epidemiológica		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
16210000	Transferência SUS - Governo Estadual		
		Anul.dotação	22.405,23
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
16210000	Transferência SUS - Governo Estadual		
		Anul.dotação	51.817,19
10 331 0002 2.131	Manutenção do CEREST - Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalho		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
16000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	20.000,00

ELIDA ELENA MOREIRA
Prefeita Municipal

Pará
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00128/26 de 01 de Setembro de 2026, autorizado pela LEI 01499/25.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL Fundo Municipal de Saude- F.M.S			2.751.625,66
PARA:			
16 16.	Secretaria Municipal de Fazenda		
04 122 0037 2.210	Manutenção da Secretaria Municipal de Fa zenda		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		

15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	54.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Fazenda			54.000,00
PARA:			
18 18.	Secretaria Mun. de Seguranca Pública		
06 122 0037 2.247	Manutenção da Secretaria Municipal de Seguranca Publica		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	13.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	20.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	46.000,00
06 122 0037 2.248	Manutenção da Guarda patrimonial Municip		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	525.000,00
06 183 1001 2.250	Implantação e Manutenção do Centro de Co ntrole de Operações		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	23.700,00
26 125 0051 2.249	Manutenção do Departamento Municipal de Transito - DMTRAN		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
17520000	Recursos vinculados ao trânsito		
		Anul.dotação	2.100,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
17520000	Recursos vinculados ao trânsito		
		Anul.dotação	10.000,00
TOTAL Secretaria Mun. de Seguranca Pública			639.800,00

ELIDA ELENA MOREIRA
Prefeita Municipal

Pará
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00128/26 de 01 de Setembro de 2026, autorizado pela LEI 01499/25.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
19 19.	Sec. Mun. de Politicas Pub. para as Mul		
04 122 0037 2.251	Manutenção da Sec. Mun. de Pol. Publicas para Mulheres		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	42.500,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
		Anul.dotação	800,00
		Anul.dotação	5.200,00
		Anul.dotação	8.100,00
		Anul.dotação	14.100,00
TOTAL Sec. Mun. de Politicas Pub. para as M			70.700,00
TOTAL GERAL			12.835.911,35

Conceição do Araguaia, 01 de Setembro de 2026.

ELIDA ELENA MOREIRA
Prefeita Municipal

Pará
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00128/26 de 01 de Setembro de 2026, autorizado pela LEI 01499/25.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
01 01.	Prefeitura Municipal		
04 122 0037 2.168	Manutenção da Procuradoria Jurídica - PJ		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			80.000,00
TOTAL Prefeitura Municipal			80.000,00
DE:			
02 01.	Câmara Municipal de Conceição do Araguai		
01 031 2001 2.003	Publicidade Institucional do Poder Legislativo		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			25,48
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			5.502,92
01 031 2001 2.246	Divulgação de Editais e Outras Materias		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		

15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			3.540,00
TOTAL Câmara Municipal de Conceição do Arag			9.068,40
DE:			
03 01.	Sec.Mun.de Gestão Planejamento Segeplan		
04 122 0037 2.035	Manut. da Sec. Mun. de Gestão e		
	Planejamento - SEGEPLAN		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			281.109,30
TOTAL Sec.Mun.de Gestão Planejamento Segepl			281.109,30
DE:			
04 01.	Secretaria Municipal de Finanças		
04 123 0031 2.045	Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			1.654,46

ELIDA ELENA MOREIRA
Prefeita Municipal

Pará
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00128/26 de 01 de Setembro de 2026, autorizado pela LEI 01499/25.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			19.891,00
TOTAL Secretaria Municipal de Finanças			21.545,46
DE:			
05 01.	Sec. Mun de Infra. e Desenv. Urbano		
04 122 0037 2.049	Manut. da Sec. Mun de Infraestrutura e Desenvovimento Urbano - SEMIDU		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
17060000	Transferência especial da União		
			50.000,00
17080000	Transf. comp. fin. recursos minerais		
			100.000,00
17200000	Transf. petróleo e gás - FEP Lei 9478/97		
			50.000,00
04 452 0052 1.098	Construção do Abrigo Municipal para animais em situação de rua		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			195.000,00
17000000	Outros convênios da União		
			50.000,00
17010000	Outros convênios do Estado		
			45.555,86
17060000	Transferência especial da União		
			195.000,00
15 451 0501 1.040	Pavimentação e Revitalização de Vias Urbanas		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
17000000	Outros convênios da União		
			1.600.000,00
17 511 0621 1.042	Implant Manut de Sistema de Abast de Agua em Agrovilas		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			67.000,00
17 511 0621 1.091	Implantação do Sistema de Abastecimento de Agua da Vila Chapeu de Palha		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
17000000	Outros convênios da União		
			50.000,00
17010000	Outros convênios do Estado		
			100.000,00

ELIDA ELENA MOREIRA
Prefeita Municipal

Pará
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00128/26 de 01 de Setembro de 2026, autorizado pela LEI 01499/25.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
17060000	Transferência especial da União		
			250.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			100.000,00
17010000	Outros convênios do Estado		
			50.000,00
17060000	Transferência especial da União		
			100.000,00
17 511 0621 1.092	Implantação do Sistema de Abastecimento de Agua da Vila Joncon		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		

			100.000,00
17000000	Outros convênios da União		
			50.000,00
17010000	Outros convênios do Estado		
			150.000,00
17060000	Transferência especial da União		
			160.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			80.000,00
17000000	Outros convênios da União		
			20.000,00
17010000	Outros convênios do Estado		
			30.000,00
17060000	Transferência especial da União		
			50.000,00
17 511 0621 1.093	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Agua da Vila São Jacinto		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			50.000,00
17000000	Outros convênios da União		
			20.000,00
17010000	Outros convênios do Estado		
			80.000,00
17060000	Transferência especial da União		
			100.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			30.000,00
17000000	Outros convênios da União		
			20.000,00

ELIDA ELENA MOREIRA
Prefeita Municipal

Pará
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00128/26 de 01 de Setembro de 2026, autorizado pela LEI 01499/25.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
17010000	Outros convênios do Estado		
			50.000,00
17060000	Transferência especial da União		
			50.000,00
17 511 0621 1.097	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Agua do Bairro Giovamira		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			60.000,00
17000000	Outros convênios da União		
			20.000,00
17010000	Outros convênios do Estado		
			120.000,00
17060000	Transferência especial da União		
			120.000,00
25 752 1203 1.043	Expansão de Rede de Iluminação		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			50.000,00
17510000	Contribuição de iluminação pública		
			50.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			10.000,00
17510000	Contribuição de iluminação pública		
			40.000,00
TOTAL Sec. Mun de Infra. e Desenv. Urbano			4.512.555,86
DE:			
06 06.	Sec. Mun. de Agric. Indus. e Comercio		
20 606 0312 1.060	Aquisição e Manutenção de Maquinas e Implementos Agricolas		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
17010000	Outros convênios do Estado		
			45.000,00
TOTAL Sec. Mun. de Agric. Indus. e Comercio			55.000,00
DE:			
07 07.	Sec.Mun. de Turismo, Esporte e Juventude		
27 695 0707 2.136	Promoção de Turismo		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
17010000	Outros convênios do Estado		
			376.102,39

ELIDA ELENA MOREIRA
Prefeita Municipal

Pará
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00128/26 de 01 de Setembro de 2026, autorizado pela LEI 01499/25.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL Sec.Mun. de Turismo, Esporte e Juvent			376.102,39
DE:			
08 01.	Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA		
18 122 0621 2.154	Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
17060000	Transferência especial da União		
			39.100,00
TOTAL Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA			39.100,00
DE:			
09 09.	Fundo Municipal de Assistencia Social		
08 243 0125 1.006	Construção e Manutenção da Casa de Passagem		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			5.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			20.000,00
16600000	Transferência de recursos do FNAS		
			45.000,00
17060000	Transferência especial da União		
			22.982,44
TOTAL Fundo Municipal de Assistencia Social			92.982,44
DE:			
11 01.	FUNDEB		
12 361 0408 2.085	Manutenção do Transporte Escolar		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15400000	Transferências do FUNDEB - Impostos		
			643.086,07
			600.000,00
15410000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF		
			643.086,07
			600.000,00
15420000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT		
			250.000,00
15430000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAR		
			100.000,00

ELIDA ELENA MOREIRA
Prefeita Municipal

Pará
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00128/26 de 01 de Setembro de 2026, autorizado pela LEI 01499/25.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
12 365 0450 2.216	Manutenção da Educação Infantil Pré-Escola - FUNDEB 70%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
15401070	Transferências do FUNDEB - Impostos 70%		
			350.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
15401070	Transferências do FUNDEB - Impostos 70%		
			700.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
15401070	Transferências do FUNDEB - Impostos 70%		
			116.149,70
TOTAL FUNDEB			4.002.321,84
DE:			
12 12.	Fundo Municipal de Saude - F.M.S		
10 122 0037 1.066	Aquisição de Imóveis		
4.4.90.61.00	Aquisição de imóveis		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			30.000,00
10 242 0126 1.096	Apoio Financeiro à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais		
3.3.50.41.00	Contribuições		
17010000	Outros convênios do Estado		
			5.000,00
17060000	Transferência especial da União		
			5.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			10.000,00
17010000	Outros convênios do Estado		
			10.000,00
17060000	Transferência especial da União		
			3.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			10.000,00
17010000	Outros convênios do Estado		
			10.000,00
17060000	Transferência especial da União		

			10.000,00
10 301 0125 1.100	Construção e Manutenção da Casa de Reabilitação para Dependentes Químicos		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			50.000,00

ELIDA ELENA MOREIRA
Prefeita Municipal

Pará
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00128/26 de 01 de Setembro de 2026, autorizado pela LEI 01499/25.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
16010000	Transferência SUS-Bloco de estruturação		
			15.000,00
17060000	Transferência especial da União		
			50.000,00
10 301 0200 1.021	Construção,reforma e Ampliação de Unidades de Saúde		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			30.000,00
16320000	Transferência de convênio- Estado/Saúde		
			35.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			15.000,00
16010000	Transferência SUS-Bloco de estruturação		
			5.000,00
16320000	Transferência de convênio- Estado/Saúde		
			15.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			16.000,00
16010000	Transferência SUS-Bloco de estruturação		
			20.000,00
16320000	Transferência de convênio- Estado/Saúde		
			20.000,00
17060000	Transferência especial da União		
			100.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			80.000,00
16320000	Transferência de convênio- Estado/Saúde		
			80.000,00
			140.000,00
17060000	Transferência especial da União		
			177.400,00
10 301 0200 2.107	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			352.732,71
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			22.552,95
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			30.000,00

ELIDA ELENA MOREIRA
Prefeita Municipal

Pará
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00128/26 de 01 de Setembro de 2026, autorizado pela LEI 01499/25.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
17060000	Transferência especial da União		
			128.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			75.000,00
17060000	Transferência especial da União		
			200.000,00
4.4.90.61.00	Aquisição de imóveis		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			70.000,00
10 302 0200 1.099	Construção do Centro Atend Especial para pessoas com Transtorno Espectro Autista		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			46.940,00
17000000	Outros convênios da União		
			100.000,00
17010000	Outros convênios do Estado		
			30.000,00

17060000	Transferência especial da União		
			30.000,00
10 302 0210 1.067	Aquisição de Veiculos e Ambulâncias		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
15001002	Receita de imposto e transf. - Saúde		
			50.000,00
16210000	Transferência SUS - Governo Estadual		
			180.000,00
16310000	Transferência de convênio- União/Saúde		
			175.000,00
10 302 0210 1.070	Aparelhamento de Unidade de Saúde		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
16010000	Transferência SUS-Bloco de estruturação		
			100.000,00
10 302 0210 1.094	Construção do Hospital Municipal		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
17060000	Transferência especial da União		
			220.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saude - F.M.S			2.751.625,66
DE:			
16 16.	Secretaria Municipal de Fazenda		
04 127 0052 2.047	Regularização Fundiária		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			54.000,00

ELIDA ELENA MOREIRA
Prefeita Municipal

Pará
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00128/26 de 01 de Setembro de 2026, autorizado pela LEI 01499/25.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL Secretaria Municipal de Fazenda			54.000,00
DE:			
18 18.	Secretaria Mun. de Seguranca Pública		
06 122 0037 2.248	Manutenção da Guarda patrimonial Municip		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			100.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			30.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			60.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
17060000	Transferência especial da União		
			37.800,00
06 125 1001 1.071	Aquisição de Veiculos DMTRAN		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			50.000,00
17010000	Outros convênios do Estado		
			50.000,00
17060000	Transferência especial da União		
			40.000,00
17520000	Recursos vinculados ao trânsito		
			10.000,00
06 183 1001 2.250	Implantação e Manutenção do Centro de Controle de Operações		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			20.000,00
17000000	Outros convênios da União		
			25.000,00
17010000	Outros convênios do Estado		
			15.000,00
17060000	Transferência especial da União		
			50.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			2.000,00
TOTAL Secretaria Mun. de Seguranca Pública			489.800,00
DE:			
19 20.	Fundo Municipal do Direito da Mulher		
08 243 0132 2.255	Implantacao e Manutencao do Programa Meninas do Futuro		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			6.000,00

ELIDA ELENA MOREIRA
Prefeita Municipal

Pará
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00128/26 de 01 de Setembro de 2026, autorizado pela LEI 01499/25.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
11 334 0312 2.253	Implantação e Manut. do Programa Mulher e Trabalho		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			7.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			9.000,00
14 422 0137 2.252	Conscientização e Valorização da Mulher		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			20.000,00
17000000	Outros convênios da União		
			700,00
17010000	Outros convênios do Estado		
			5.000,00
14 422 0137 2.254	Implantacao e Manutenção do Programa Mais Mulheres na Politica		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			2.000,00
17010000	Outros convênios do Estado		
			2.000,00
17060000	Transferência especial da União		
			2.000,00
17500000	CIDE		
			1.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			7.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15000000	Recursos não vinculados de impostos		
			9.000,00
TOTAL Fundo Municipal do Direito da Mulher			70.700,00
TOTAL GERAL		12.835.911,35	

Conceição do Araguaia, 01 de Setembro de 2026.

ELIDA ELENA MOREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:FBD79689

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOCUMENTO ORIENTADOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SISTEMA MUNCIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DOCUMENTO ORIENTADOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL
Diretrizes Pedagógicas, Estrutura Curricular Unificada, Diagnóstico de Matrículas e Plano de Expansão Progressiva (2026–2030)

PREFEITA MUNICIPAL: Élida Elena Moreira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Fhábio Adolfo Nunes

EXPEDIENTE TÉCNICO E INSTITUCIONAL

Ente Federativo:	Município de Conceição do Araguaia — Estado do Pará
Órgão Gestor:	Secretaria Municipal de Educação e Cultura — SEMEC
Unidade Técnica:	Departamento Pedagógico - SEMEC
Endereço Institucional:	Avenida JK, Nº 3751 – Centro – CEP: 68.540-000 – Conceição do Araguaia/PA
Gestão da Educação:	Fhábio Adolfo Nunes (Secretário Municipal de Educação e Cultura)
Aprovação Normativa:	Conselho Municipal de Educação (CME/CDA) — Sessão Plenária de 27/10/2026
Redação e atualização	Margarete Alves e Claudivalda Nascimento

SUMÁRIO
EXPEDIENTE TÉCNICO E INSTITUCIONAL.. 2
1. APRESENTAÇÃO E PROPÓSITO INSTITUCIONAL. 4
2. MARCO REGULATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ATUALIZADA.. 5
2.1 Legislação e Normas Federais (MEC / CNE). 5

2.2 Legislação e Atos Normativos Municipais. 5
3. CONCEPÇÃO PEDAGÓGICA, PRINCÍPIOS E DIMENSÕES ESTRATÉGICAS. 6
3.3 Dimensões Estratégicas (Res. CNE/CEB nº 7/2025) 6
3.3.2 Dimensão II: Gestão Democrática e Governança da Política. . 7
3.3.3 Dimensão III: Articulação Intersetorial, 8
3.3.4 Dimensão IV: Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem..... 8
3.3.5 Dimensão V: Valorização e Desenvolvimento Profissional dos Educadores. 9
3.3.6 Dimensão VI: Monitoramento, Avaliação e Transparência Pública.. 9
4. DIAGNÓSTICO E QUADRO DEMONSTRATIVO DAS MATRÍCULAS. 10
5. ESTRUTURA CURRICULAR UNIFICADA.. 11
5.1 Educação Infantil - Tempo Parcial e Tempo Integral. 11
. 12
6.2 Ensino Fundamental I – Tempo Integral. 12
6.3. Ensino Fundamental II – Tempo Integral. 13
6.4 Ementa e Diretrizes das Atividades Integradoras. 14
7. ORGANIZAÇÃO DO TEMPO ESCOLAR, ALIMENTAÇÃO E EQUIPE.. 15
7.1 Formato das Aulas e Rotina Diária. 15
7.2 Alimentação Escolar e Nutrição. 15
7.3 Equipe Gestora e Dedicação Exclusiva Docente. 15
8. DIRETRIZES DE ACESSIBILIDADE, EDUCAÇÃO ESPECIAL E PROTEÇÃO SOCIAL.. 15
9. PLANO DE EXPANSÃO GRADUAL (2026–2030) E SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA.. 16
10. MONITORAMENTO, GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.. 17
11. CONSIDERAÇÕES FINAIS E REFERÊNCIAS NORMATIVAS. 17
REFERÊNCIAS. 18

1. APRESENTAÇÃO E PROPÓSITO INSTITUCIONAL

O presente **Documento Orientador da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Conceição do Araguaia (PA)**, constitui o instrumento normativo, pedagógico e operacional de referência obrigatória para a reorganização, consolidação e expansão da jornada ampliada na rede pública municipal de ensino.

A revisão e reorganização deste documento decorrem da necessidade de alinhar a legislação e a gestão local às recentes diretrizes educacionais nacionais. Destacam-se, a **Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025** (atualizada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026), a **Lei Federal nº 14.640/2023** (Programa Escola em Tempo Integral), a **Emenda Constitucional nº 135/2024** (que vincula 4% do FUNDEB à expansão do tempo integral) e a **Resolução CIF nº 23/2026** (que institui a obrigatoriedade do Plano de Expansão). No âmbito municipal, o documento harmoniza-se estritamente com a **Lei Municipal nº 1.521/2026**.

Esta versão reorganizada supera incoerências históricas e atualiza de forma precisa dois pilares fundamentais do documento original que continua em validade para o aspecto organizacional pedagógico:

Atualização do Quadro de matrículas: Incorporação integral dos dados declarados ao Educacenso em 31 de outubro de 2025, consolidados pelo Departamento de Inspeção e Documentação Escolar (DIDE/SEMEC).

Atualização da Estrutura Curricular Unificada: Alinhamento com a Portaria 07/2025 e aprovação do Conselho Municipal de Educação (CME/CDA), através do Parecer nº 55 em sessão plenária de 18 de março de 2026, eliminando a visão fragmentada entre 'turno e contraturno' e consolidando o princípio da Justiça Curricular.

OBJETIVO CENTRAL DO DOCUMENTO ORIENTADOR: Garantir a população de Conceição do Araguaia, bem como a qualquer profissional da educação, a compreensão clara e transparente de como o município planeja, executa e expande as ações de Educação Integral em Tempo Integral, assegurando padrão de qualidade, equidade e plena conformidade com as exigências do MEC.

2. MARCO REGULATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ATUALIZADA

A oferta da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Conceição do Araguaia, fundamenta-se em um arcabouço jurídico e normativo, que articula a legislação federal e a regulamentação local:

2.1 Legislação e Normas Federais (MEC / CNE).

Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 (e Res. CNE/CEB nº 2/2026): Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Exige a revisão dos normativos municipais no prazo de 180 dias e estabelece parâmetros de jornada mínima (7h diárias/35h semanais), equidade e integração curricular.

Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023: Institui o Programa Escola em Tempo Integral, fomentando o aumento de matrículas de jornada ampliada com assistência financeira suplementar e apoio técnico da União.

Emenda Constitucional nº 135/2024: Determina a obrigatoriedade de vinculação e aplicação de no mínimo 4% dos recursos totais do FUNDEB para a criação e manutenção de novas matrículas em tempo integral nas redes públicas a partir de 2026.

Resolução CIF nº 23/2026: Regulamenta as diretrizes da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, estabelecendo o Plano de Expansão como instrumento obrigatório de planejamento registrado no SIOPE/PAR.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996) e BNCC: Fundamenta os direitos de aprendizagem, com destaque para a BNCC Computação (Pareceres CNE/CEB nº 2/2022 e nº 4/2024), exigindo direitos digitais e educação midiática crítica.

Lei nº 15.388/2026 (Novo PNE): Define as metas decenais de ampliação da oferta de tempo integral para no mínimo 50% das escolas públicas e 25% dos estudantes.

2.2 Legislação e Atos Normativos Municipais.

Lei Municipal nº 1.521/2026: Regulamenta a execução da política pública de Educação Integral em Tempo Integral no município de Conceição do Araguaia, definindo competências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, das unidades escolares e do Conselho Municipal de Educação.

Resolução do Conselho Municipal de Educação (CME/CDA): Resolução CME/CDA nº 55 de aprovação plenária em 18 de março de 2026, validando a matriz curricular e as diretrizes operacionais do tempo integral.

Documento Curricular Municipal (DCM/2020) e Lei Municipal nº 1.387/2022: Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino e fixa os referenciais curriculares do município alinhados à BNCC.

3. CONCEPÇÃO PEDAGÓGICA, PRINCÍPIOS E DIMENSÕES ESTRATÉGICAS

3.1 Concepções Pedagógica

A Educação Integral em Conceição do Araguaia é concebida como uma política pública de garantia de direitos humanos, que visa o desenvolvimento global dos estudantes, em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, éticos, culturais e ambientais.

A concepção de fragmentação entre "turno regular" (para matérias da base comum) e "contraturno" (para atividades "secundárias") deixa de existir. A jornada ampliada passa a funcionar sob a lógica do **Turno Único Integrado**, no qual a Base Nacional Comum, a Base Diversificada e os Campos integradores e atividades integradoras articulam-se de forma intencional e orgânica. (Parecer Técnico do SIGEMEC e ao Art. 3º e Art. 22 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.).

3.2 Princípios

O conceito central orientador é o principio pedagógico e político **Justiça Curricular**, que reconhece o direito de todos os estudantes - independentemente de sua origem socioeconômica, raça, gênero ou localização geográfica - ao currículo que favoreça acesso a saberes diversificados, ciência, tecnologia, arte, literatura e cultura corporal.

3.3 Dimensões Estratégicas (Res. CNE/CEB nº 7/2025)

3.3.1 Dimensão I: Acesso e Permanência com Equidade: Priorização de vagas para estudantes em situação de vulnerabilidade social, enfrentamento ao abandono escolar e busca ativa contínua.

a. Critérios Objetivos de Priorização: As vagas de tempo integral serão ofertadas prioritariamente a estudantes de famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) e beneficiárias do Programa Bolsa Família, garantindo a proporcionalidade étnico-racial de pretos e pardos compatível com a demografia da rede municipal de Conceição do Araguaia.

b. Vedação de Processos Seletivos: Fica terminantemente proibida a realização de provas, exames de seleção, análise de histórico escolar ou qualquer mecanismo de triagem acadêmica e socioeconômica discriminatória para ingresso nas escolas de tempo integral (Art. 9º, II, 'd' da Res.7/2025).

c. Protocolos de Continuidade e Transição: Estabelecimento de fluxo de transição garantida do atendimento em tempo integral entre a Educação infantil para os anos iniciais do Ensino fundamental I e, deste para os anos finais do Ensino fundamental II.

d. Busca Ativa Intersetorial: Atuação conjunta sob a coordenação da SEMEC com a parceria do Conselho Tutelar e a Assistência Social no monitoramento diário da frequência, deflagrando busca ativa imediata quando o estudante atingir 10% de faltas injustificadas no mês.

3.3.2 Dimensão II: Gestão Democrática e Governança da Política. Escuta ativa dos estudantes nas decisões pedagógicas, fortalecimento dos Conselhos Escolares e articulação com a comunidade.

a. Instância de Acompanhamento Permanente: Instituição da Comissão Permanente de Acompanhamento (CPA) da Educação Integral, composta por representantes da SEMEC, diretores, professores, famílias, estudantes e Conselho Municipal de Educação (CME/CDA).

b. Escuta Qualificada e Protagonismo Estudantil: Realizar escuta ativa periódica dos estudantes na definição dos horários, escolha das atividades integradoras, planejamento do cardápio e organização dos espaços de convivência escolar.

c. Autoavaliação Institucional Semestral: Aplicação de processos participativos de autoavaliação em cada unidade escolar com oferta de tempo integral, ouvindo comunidade, docentes e funcionários não-docentes ao final de cada semestre letivo.

d. Relatório Anual ao CME/CDA: Submissão obrigatória, até 30 de novembro de cada ano, do Relatório Consolidado de Execução e Impacto da Política de Tempo Integral ao Plenário do Conselho Municipal de Educação.

3.3.3 Dimensão III: Articulação Intersetorial, Comunitária e Territorial. Integração das ações da Educação com Saúde, Assistência Social (CRAS/CREAS), Cultura, Esporte e Sistema de Garantia de Direitos (Conselho Tutelar).

a. Integração com Redes de Proteção Social: Formalização de fluxos e protocolos de atendimento integrado entre as unidades escolares e os equipamentos de Saúde (Programa Saúde na Escola - PSE), Assistência Social (CRAS, CREAS) e Sistema de Garantia de Direitos (Conselho Tutelar, Ministério Público e Vara da Infância).

b. Regramento para Parcerias com Organizações da Sociedade Civil: As parcerias complementares com Organizações da sociedade para atividades culturais, esportivas ou socioeducativas deverão obedecer rigorosamente à Lei Federal nº 13.019/2014.

c. Valorização dos Saberes Locais e Agentes Comunitários: Inclusão no PPP – Projeto Politico Pedagógico das escolas de projetos que envolvam mestres da cultura popular, artesãos do Araguaia, lideranças comunitárias e produtores da agricultura familiar, promovendo a integração entre a escola e o território.

3.3.4 Dimensão IV: Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem. Superação da fragmentação curricular, avaliação formativa multidimensional e garantia dos Direitos de Aprendizagem.

a. Turno Único Integrado e Justiça Curricular: Superação conceitual e prática da divisão 'turno regular x contraturno'. A estrutura de 45 aulas semanais (7,5h a 8h diárias) funciona em fluxo contínuo e orgânico, em que a Base Comum, a Base Diversificada e as Atividades Integradoras possuem valor educativo.

b. Inclusão da BNCC Computação e Direitos Digitais: A oficina de Informática Educativa e Direitos Digitais passa a incorporar os eixos do Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital (Pareceres CNE/CEB nº 2/2022 e nº 4/2024), assegurando cidadania digital e educação midiática crítica aos estudantes.

c. Avaliação Multidimensional e Formativa: Adoção de sistemática de avaliação da aprendizagem que contemple registros qualitativos de progresso (portfólios, pareceres descritivos, autoavaliações e relatórios pedagógicos) combinados às notas bimestrais, (no caso do fundamental II) garantindo diagnóstico contínuo e planos de recomposição de aprendizagem.

3.3.5 Dimensão V: Valorização e Desenvolvimento Profissional dos Educadores. Garantia de hora-atividade, formação continuada específica e busca pela dedicação exclusiva dos professores a uma única unidade escolar.

a. Formação Continuada em Serviço: Implementação do Programa Municipal de Formação em Educação Integral, garantindo horas destinadas ao planejamento coletivo e intercurricular entre professores regentes da Base Comum e professores das atividades Integradoras.

b. Diretriz Preferencial de Dedicação Exclusiva: A SEMEC adotará medidas administrativas gradativas para assegurar que os professores tenham lotação concentrada em uma única unidade escolar de tempo integral (Art. 23, II da Res. 7/2025), fortalecendo o vínculo com a comunidade escolar.

c. Inclusão de Profissionais Não-Docentes: Inclusão explícita de merendeiras, manipuladores de alimentos, auxiliares de serviços gerais, vigias e secretários escolares nos módulos de formação continuada da escola, reconhecendo seu papel como educadores na rotina de acolhimento e higiene escolar.

d. Convênios de Estágio com Instituições de Ensino Superior (IES): Pactuação de parcerias com universidades locais para acolhimento de estagiários de Licenciatura no apoio às salas de aula e projetos de iniciação à docência em tempo integral.

3.3.6 Dimensão VI: Monitoramento, Avaliação e Transparência Pública. Coleta sistemática de indicadores de equidade, aprendizagem e permanência, com envio de relatório anual ao Conselho Municipal de Educação.
a. Painel Multidimensional de Indicadores: Acompanhamento contínuo dos indicadores de atendimento em tempo integral (taxas de permanência, aprovação, frequência diária, índice de equidade por raça/cor e renda, e cumprimento do cardápio de 3 refeições/dia).
b. Transparência Orçamentária no SIOPE e PAR: Registro transparente das despesas vinculadas aos 4% do FUNDEB e programas suplementares do MEC/FNDE no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) e no Novo PAR.
c. Controle Social e Publicização Ativa: Divulgação semestral, no portal oficial da Prefeitura e nos murais escolares, dos dados de execução das metas de expansão, garantindo o controle social pelas famílias e pela sociedade civil organizada.
Atendendo ao Art. 5º, inciso V, e aos Artigos 11, 12 e 21 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, o Plano de Expansão de Conceição do Araguaia passa a incorporar a **Dimensão Socioambiental e Justiça Climática** como pilar transversal e estruturante em três eixos integrados:

3.3.6.1 Eixo 1 - Gestão e Infraestrutura Escolar Sustentável: Implantação de Coleta Seletiva e destinação adequada de resíduos sólidos em 100% das escolas com oferta de tempo integral.; Instalação e manutenção de Hortas Escolares Pedagógicas para complementação da alimentação escolar e vivência prática da agroecologia; Implementação de práticas de uso eficiente de água, energia elétrica e arquitetura bioclimática adaptada ao clima tropical úmido da região do Araguaia (sombreamento, ventilação cruzada e arborização dos pátios).

3.3.6.2 Eixo 2 - Currículo Territorializado e Identidade Amazônica: Articulação orgânica do componente de 'Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável' e de 'Estudos Amazônicos' com as demais áreas do conhecimento; Desenvolvimento de projetos de investigação voltados para a preservação da Bacia Hidrográfica do Rio Araguaia, biodiversidade do cerrado/amazônia e combate aos incêndios florestais e ao desmatamento local.

3.3.6.3 Eixo 3 - Justiça Climática e Educação para Riscos Socioambientais: Formação dos estudantes para a compreensão das mudanças climáticas, resiliência comunitária e prevenção de desastres naturais.

4. DIAGNÓSTICO E QUADRO DEMONSTRATIVO DAS MATRÍCULAS

Apresenta-se o diagnóstico das matrículas da Rede Municipal de Ensino de Conceição do Araguaia, coletado no **Departamento de Inspeção e Documentação Escolar (DIDE/SEMEC)**, a Tabela 1, apresenta a distribuição das matriculas no municipio em 2025.

Tabela 1- **Matrículas da Rede Municipal Conceição do Araguaia-PA - 2025.**

MODALIDADE DE ENSINO / NÍVEL	ZONA URBANA	ZONA RURAL	TOTAL GERAL
Ed. Infantil – Creche	513	-	513
Ed. Infantil – Pré-Escola Nível I	464	55	519
Ed. Infantil – Pré-Escola Nível II	425	144	569
Ensino Fundamental I (1º ao 5º Ano)	1.946	680	2.626
Ensino Fundamental II (6º ao 9º Ano)	560	550	1.110
Educação de Jovens e Adultos (EJA 1ª a 4ª Etapas)	110	16	126
TOTAL GERAL	**4.018**	**1.445**	**5.463**

Fonte: SEMEC/DIDE - 2026.
Atendimento Educacional Especializado (AEE): A rede municipal atende um total de **630 estudantes com AEE**, além de 120 estudantes atendidos na escola conveniada filantrópica (APAE Conceição do Araguaia).
O atendimento em jornada ampliada de Tempo Integral (7,5h diárias no ensino fundamental e de 8 horas diárias nas unidades que atendem exclusivamente educação infantil). Na rede municipal está consolidado nas seguintes unidades exclusivas e unidades piloto. A Tabela 2 apresenta o detalhamento desta oferta.
Tabela 2 - Detalhamento das Unidades Escolares que Ofertam Tempo Integral.

UNIDADE ESCOLAR	CÓD. INEP	ETAPAS ATENDIDAS	MATRÍCULAS 2025	AEE
CMEI. Profª. Noêmia Vieira Cruz	15160114	Educação Infantil (Creche 2 e 3 anos)	181 alunos	14
CMEI Profª. Inezila da Silva Correa	15172341	Educação Infantil (Creche 2 e 3 anos)	182 alunos	25
CMEI Marilza Alves dos Santos	15174859	Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)	239 alunos	22
EMTI Luzilaide Santos Cruz (Urbana)	15135241	Pré-Escola II e Ensino Fund. I (1º ao 5º)	362 alunos	22
EMTI Antônio de Freitas (Alacilândia)	15134997	Ed. Infantil e Ensino Fund. I e II (1º ao 9º)	281 alunos	16

Fonte: SEMEC/DIDE - 2026.

5. ESTRUTURA CURRICULAR UNIFICADA

Estrutura Curricular Unificada do Sistema Municipal de Ensino de Conceição do Araguaia, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, através do Parecer nº 55 em 18 de março de 2026, define:

5.1 Educação Infantil - Tempo Parcial e Tempo Integral.
A Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), organiza-se através dos Eixos Estruturantes **Brincadeiras e Interações**, garantindo os Direitos de Aprendizagem (Conviver, Brincar, Conhecer-se, Expressar, Explorar, Participar) distribuídos nos cinco Campos de Experiências. Como distribuida na Tabela 3.

Tabela 3 – Organização do Tempo na Educação Infantil –Tempo Integral e Parcial

ETAPA / MODALIDADE	HORAS DIÁRIAS	HORAS SEMANAIS	CARGA HORÁRIA ANUAL	DIAS LETIVOS	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Creche / Pré-Escola (Tempo Parcial)	4 horas	20 horas	800 horas	200 dias	Res. CNE/CEB 7/2025
Creche / Pré-Escola (Tempo Integral)	8 horas	40 horas	1.600 horas	200 dias	Res. CNE/CEB 7/2025

Fonte: Estrutura Curricular Unificada do Sistema Municipal de Ensino de Conceição do Araguaia – 2026.

6.2 Ensino Fundamental I – Tempo Integral.

A Estrutura Curricular - Ensino Fundamental I (1º ao 5º Ano) – Tempo Integral, organiza-se em carga horária de 1.500h (mil e quinhentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos anual, 5 (cinco) dias por semana com duração de 7,5h (sete e meia) horas diárias (atividades escolares + refeições e descanso) e 37,5hs (trinta e sete e meia) horas por semana,45 (quarenta e cinco) aulas semanais e 9 aulas diárias com módulo-aula de 50 (cinquenta) minutos de duração, totalizando 1.800 (um mil e oitocentas) aulas anuais. Como observável na Tabela 4.

Tabela 4 - Organização do Tempo no Ensino Fundamental I – Tempo Integral - Integral

ÁREA DO CONHECIMENTO / COMPONENTES	AULAS SEMANAIS (A/S)	AULAS ANUAIS (A/A)	CARÁTER DA OFERTA
Língua Portuguesa	8 aulas	320 aulas	Base Comum
Arte	2 aulas	80 aulas	Base Comum
Educação Física	2 aulas	80 aulas	Base Comum
Matemática	7 aulas	280 aulas	Base Comum
Ciências da Natureza	2 aulas	80/240 aulas	Base Comum
História	3 aulas	120/80 aulas	Base Comum
Geografia	2 aulas	80/120 aulas	Base Comum
Ensino Religioso	1 aula	40/80 aulas	Base Comum
Ed. Ambiental e Desenv. Sustentável	1 aula	40 aulas	Base Diversificada
Práticas de Leitura e Produção Textual	1 aula	40 aulas	Base Diversificada
Experiências Matemáticas	3 aulas	120 aulas	Atividade Integradora
Práticas de Literatura Infanto-Juvenil	3 aulas	120 aulas	Atividade Integradora
Informática Educativa e Direitos Digitais	1 aula	40 aulas	Atividade Integradora
Esporte e Recreação	3 aulas	120 aulas	Atividade Integradora
Arte e Cultura — Dança	2 aulas	80 aulas	Atividade Integradora
Arte e Cultura — Música	2 aulas	80 aulas	Atividade Integradora
Arte e Cultura — Artes Plásticas	2 aulas	80 aulas	Atividade Integradora
TOTAL GERAL	**45 aulas/sem**	**1.800 aulas/ano**	**Jornada 7,5h**

Fonte: Estrutura Curricular Unificada do Sistema Municipal de Ensino de Conceição do Araguaia – 2026

6.3. Ensino Fundamental II – Tempo Integral.

A Estrutura Curricular do Ensino Fundamental II (6º ao 9º Ano) – Tempo Integral, organiza-se em carga horária de 1.500 (mil e quinhentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos anual, 5 (cinco) dias por semana com duração de 7,5hs (sete e meia) horas diárias de atividades escolares e 37,5hs (trinta e sete e meia) horas por semana, 9 aulas diárias com módulo-aula de 50 (cinquenta) minutos de duração, totalizando 1.800 (mil e oitocentas) aulas anuais.

Na Tabela 5 consta a organização desta oferta.

Tabela 5 - Organização do Tempo no Ensino Fundamental II – Tempo Integral - Integral

COMPONENTES CURRICULARES / OFICINAS	AULAS SEMANAIS (A/S)	AULAS ANUAIS (A/A)	CARATER DA OFERTA
Língua Portuguesa	6 aulas	240 aulas	Base Comum
Arte	2 aulas	80 aulas	Base Comum
Educação Física	2 aulas	80 aulas	Base Comum
Língua Inglesa	2 aulas	80 aulas	Base Comum
Matemática	6 aulas	240 aulas	Base Comum
Ciências	2 aulas	80 aulas	Base Comum
História	3 aulas	120 aulas	Base Comum
Geografia	2 aulas	80 aulas	Base Comum
Ensino Religioso	1 aula	40 aulas	Base Comum
Estudos Amazônicos	1 aula	40 aulas	Base Diversificada
Educação Ambiental	1 aula	40 aulas	Base Diversificada
Práticas de Leitura e Produção Textual	1 aula	40 aulas	Base Diversificada
Experiências Matemáticas	3 aulas	120 aulas	Atividades Integradora
Práticas de Literatura Infanto-Juvenil	3 aulas	120 aulas	Atividades Integradora
Informática Educativa e Direitos Digitais	2 aulas	80 aulas	Atividades Integradora
Esporte e Recreação	2 aulas	80 aulas	Atividades Integradora
TOTAL GERAL	**45 aulas/sem**	**1.800 aulas/ano**	**Jornada 7,5h**

Fonte: Estrutura Curricular Unificada do Sistema Municipal de Ensino de Conceição do Araguaia - 2026

6.4 Ementa e Diretrizes das Atividades Integradoras.

Experiências Matemáticas: Desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático por meio de experimentação, investigação e jogos educativos (xadrez, dominó, quebra-cabeças, resolução de problemas cotidianos), conectando a matemática abstrata a vivências concretas.

Práticas de Literatura Infanto-Juvenil: Fomento à leitura fruição, mediação literária, clube de leitura, contação de histórias e produções autorais dos estudantes, integrando a literatura às expressões culturais locais.

Informática Educativa e Direitos Digitais: Evolução do modelo instrumental de informática básica para a garantia dos Direitos Digitais, Cultura Digital, Pensamento Computacional e Educação Midiática Crítica (Art. 22, IX da Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e BNCC Computação).

Esporte e Recreação: Promoção da saúde, psicomotricidade, jogos cooperativos, ética esportiva e respeito à diversidade corporal, fortalecendo a convivência comunitária.

Arte e Cultura (Dança, Música e Artes Plásticas): Estímulo à criação artística, sensibilidade estética e valorização das expressões culturais amazônicas e locais, proporcionando espaços para o protagonismo juvenil.

7. ORGANIZAÇÃO DO TEMPO ESCOLAR, ALIMENTAÇÃO E EQUIPE

7.1 Formato das Aulas e Rotina Diária.

As unidades escolares com oferta de Tempo Integral funcionam em **Turno Único**, com permanência diária obrigatoriedade de 7,5 a 8 horas (40h a 45h semanais), distribuídas em módulos-aula de 50 minutos no Ensino Fundamental. O tempo escolar compreende as aulas, a alimentação orientada, os intervalos de convivência e as práticas de higiene e acolhimento.

7.2 Alimentação Escolar e Nutrição.

A SEMEC assegura no mínimo **3 (três) refeições diárias balanceadas** (café da manhã, almoço e lanche da tarde) para todos os estudantes do tempo integral. O cardápio é planejado por nutricionista técnico responsável, respeitando as diretrizes do PNAE, a diversidade biológica e os hábitos alimentares locais da região do Araguaia, com prioridade para a aquisição de gêneros da Agricultura Familiar.

7.3 Equipe Gestora e Dedicação Exclusiva Docente

Conforme estabelece o Art. 23, II da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, o município adota como diretriz prioritária a **dedicação preferencialmente exclusiva dos professores a uma única unidade escolar em tempo integral**. Essa medida visa fortalecer o vínculo comunitário, reduzir a rotatividade e garantir horário coletivo para planejamento integrado dentro da jornada de trabalho (garantia de hora-atividade).

8. DIRETRIZES DE ACESSIBILIDADE, EDUCAÇÃO ESPECIAL E PROTEÇÃO SOCIAL

A Educação Integral em Conceição do Araguaia assegura a inclusão plena de todos os estudantes, em consonância com a Lei Federal nº 13.146/2015 (LBI) e as normas vigentes:
Acessibilidade Curricular: Garantia de flexibilização pedagógica, materiais adaptados, tecnologias assistivas e eliminação de barreiras atitudinais e arquitetônicas (Art. 21, IV da Res. CNE/CEB 7/2025).
Atendimento Educacional Especializado (AEE): Oferecido em salas de recursos multifuncionais, assegurando acompanhamento individualizado aos 630 estudantes público-alvo da educação especial da rede.
Convivência Democrática e Antirracismo: Implementação obrigatoriedade de protocolos específicos para a prevenção e combate ao racismo, capacitismo, bullying e preconceitos (Art. 9º, III, 'd' da Res. 7/2025).
Articulação Intersetorial: Protocolos de atuação conjunta com CRAS, CREAS, Postos de Saúde e Conselho Tutelar para garantia do Sistema de Proteção Social dos educandos.

9. PLANO DE EXPANSÃO GRADUAL (2026–2030) E SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

O planejamento da expansão das matrículas de Tempo Integral em Conceição do Araguaia obedece às diretrizes da **Emenda Constitucional nº 135/2024** e da **Resolução CIF nº 23/2026**, vinculando obrigatoriamente no mínimo **4% dos recursos totais do FUNDEB.** Para a criação de novas matrículas o financiamento da expansão observará a destinação de no mínimo 4% do FUNDEB total (EC 135/2024 e Res. CIF 23/2026). A comprovação do cumprimento das metas perante o FNDE/MEC dará-se pela variação do saldo de matrículas em tempo integral entre o Censo Escolar N-1 e N+1, sendo registrada obrigatoriamente no SIOPE.
As metas do Plano de Expansão (2026-2030) passarão por etapa formal de repactuação no exercício de 2027, visando sua harmonização integral com a nova Lei do Plano Municipal de Educação decorrente da Lei Federal nº 15.388/2026 e com as normas do SNE (Lei Complementar nº 220/2025). A Tabela 6, explicita as fases de expansão progressiva, período, metas e ações estratégicas do plano deste municipio. Sendo melhor detalhado no anexo deste documento.

Tabela 6 - Plano de Expansão (2026-2030).

FASE DE EXPANSÃO	PERÍODO	META DE ATENDIMENTO (%)	AÇÕES ESTRATÉGICAS PRIORITÁRIAS
Fase 1: Qualificação e Adequação	2026	Consolidação da Rede Atual (1.042 EI / 643 EF)	Registro no SIOPE/PAR; adequação curricular à Res. 7/2025; vinculação de 4% do FUNDEB.
Fase 2: Expansão de Curto Prazo	2027	15% das matrículas da rede pública municipal	Abertura de novas turmas de tempo integral em escolas do EF I de alta vulnerabilidade.
Fase 3: Expansão de Médio Prazo	2028	25% das matrículas (Meta 6 do PNE)	Consolidação da meta decenal; universalização nas creches e ampliação no EF II.
Fase 4: Consolidação Sistêmica	2029 /2030	No mínimo 50% das escolas municipais	Atendimento em tempo integral estruturado em metade da rede municipal.

Fonte: Sistema Municipal de Ensino de Conceição do Araguaia – 2026

10. MONITORAMENTO, GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Em conformidade com o Art. 11, XI e Art. 25 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, a implementação do tempo integral será monitorada continuamente a partir dos seguintes mecanismos:
Aferição pelo Censo Escolar: As metas de criação de matrículas serão verificadas oficialmente pela declaração do Censo Escolar de cada ano.
Relatório Anual ao Conselho Municipal de Educação (CME/CDA): Elaboração e apresentação obrigatória de relatório consolidado com indicadores de equidade, permanência e aprendizagem.
Autoavaliação Institucional nas Escolas: Realização de escuta qualificada junto a estudantes, famílias e professores ao final de cada semestre letivo.
Registro Orçamentário no SIOPE e Novo PAR: Publicidade dos investimentos realizados com os 4% do FUNDEB e programas suplementares do MEC.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS E REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Este Documento Orientador reorganizado constitui o instrumento oficial de gestão da Educação Integral em Tempo Integral de Conceição do Araguaia. Sua aplicação é obrigatória para todas as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República- 2024. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_ Acesso em: 15 de set. 2026.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024**. Altera os arts. 37, 163, 165, 212-A e 239 da Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 20 dez. 2024

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, p. 27833, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 9 de set.2026.

BRASIL. **Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023**. Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 1 ago. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ Acesso em 22 de set. de 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025**. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 24, 1 ago. 2025.

BRASIL. Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF). **Resolução CIF/SEB/MEC nº 23, de 17 de março de 2026**. Regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2026. Disponível em: https://mecnormas.mec.gov.br/. Acesso em 6 de out. 2026.

PARÁ. Prefeitura Municipal. **Lei Municipal nº 1.521/2026**. Regulamenta a Política de Educação Integral em Tempo Integral no municipio. - Conceiçao do Araguaia 2026.

PARÁ. Prefeitura Municipal. **Decreto Municipal nº 034/2024.** Implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral. Conceiçao do Araguaia -2024.

PARÁ. Conselho Municipal de Educação. **Resolução nº 55/2026**. Estabelece a Estrutura Curricular Unificada para o ano letivo de 2026. Conceiçao do Araguaia - 2026.

PARÁ. Prefeitura Municipal. Departamento de Inspeção e Documentação Escolar (DIDE). **Dados das Matrículas nas Escolas Municipais em 31 de Outubro de 2025**. Conceiçao do Araguaia 2026.

SIGEMEC GROUP. Parecer Técnico Orientativo – **Análise de Conformidade da Política de Educação Integral** de Conceição do Araguaia, 2026.

ANEXOS

ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SISTEMA MUNCIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO DE EXPANSÃO PROGRESSIVA (2026–2030)- ANEXO I

PREFEITA MUNICIPAL: Élida Elena Moreira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Fhábio Adolfo Nunes

EXPEDIENTE TÉCNICO E INSTITUCIONAL

Ente Federativo:	Município de Conceição do Araguaia — Estado do Pará
Órgão Gestor:	Secretaria Municipal de Educação e Cultura — SEMEC
Unidade Técnica:	Departamento Pedagógico - SEMEC
Endereço Institucional:	Avenida JK, Nº 3751 – Centro – CEP: 68.540-000 – Conceição do Araguaia/PA
Gestão da Educação:	Fhábio Adolfo Nunes (Secretário Municipal de Educação e Cultura)
Aprovação Normativa:	Conselho Municipal de Educação (CME/CDA) — Sessão Plenária de 27/10/2026
Redação e atualização	Margarete Alves e Claudivalda Nascimento

1. PLANO DE EXPANSÃO GRADUAL (2026–2030) E SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

O planejamento da expansão das matrículas de Tempo Integral em Conceição do Araguaia obedece às diretrizes da **Emenda Constitucional nº 135/2024** e da **Resolução CIF nº 23/2026**, vinculando obrigatoriamente no mínimo **4% dos recursos totais do FUNDEB.** Para a criação de novas matrículas o financiamento da expansão observará a destinação de no mínimo 4% do FUNDEB total (EC 135/2024 e Res. CIF 23/2026). A comprovação do cumprimento das metas perante o FNDE/MEC dará-se pela variação do saldo de matrículas em tempo integral entre o Censo Escolar N-1 e N+1, sendo registrada obrigatoriamente no SIOPE.
As metas do Plano de Expansão (2026-2030) passarão por etapa formal de repactuação no exercício de 2027, visando sua harmonização integral com a nova Lei do Plano Municipal de Educação decorrente da Lei Federal nº 15.388/2026 e com as normas do SNE (Lei Complementar nº 220/2025). A Tabela 1, explicita as fases de expansão progressiva, período, metas e ações estratégicas do plano deste municipio.

Tabela 1- Plano de Expansão (2026-2030).

FASE DE EXPANSÃO	PERÍODO	META DE ATENDIMENTO (%)	AÇÕES ESTRATÉGICAS PRIORITÁRIAS
Fase 1: Qualificação e Adequação	2026	Consolidação da Rede Atual (1.042 EI / 643 EF)	Registro no SIOPE/PAR; adequação curricular à Res. 7/2025; vinculação de 4% do FUNDEB.
Fase 2: Expansão de Curto Prazo	2027	15% das matrículas da rede pública municipal	Abertura de novas turmas de tempo integral em escolas do EF I de alta vulnerabilidade.
Fase 3: Expansão de Médio Prazo	2028	25% das matrículas (Meta 6 do PNE)	Consolidação da meta decenal; universalização nas creches e ampliação no EF II.
Fase 4: Consolidação Sistêmica	2029 /2030	No mínimo 50% das escolas municipais	Atendimento em tempo integral estruturado em metade da rede municipal.

Fonte: Sistema Municipal de Ensino de Conceição do Araguaia - 2026

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA APLICAÇÃO

O Plano de Expansão, possui natureza executiva e temporal, estabelecendo metas numéricas, cronogramas, critérios de atendimento territorial e fontes de financiamento para garantir a equidade e Sustentabilidade pedagógica com critérios de priorização com direcionamento inicial das vagas para estudantes em situação de vulnerabilidade social, baixa renda, distorção idade-série ou histórico de frequência irregular.
No contexto da Política de Educação Integral em Tempo Integral de Conceição do Araguaia e do arcabouço normativo nacional, as **metas para 2027** estruturam-se em quatro eixos centrais:

• Expansão de Matrículas em Etapas Prioritárias (Curto Prazo):

• **Ampliação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental**: Início da criação progressiva de novas turmas de jornada ampliada (mínimo de 7 a 8 horas diárias), priorizando turmas do 1º ao 5º ano.
• **Aplicação de Critérios de Equidade**: Priorização da abertura de vagas em escolas localizadas em territórios com maior índice de vulnerabilidade social, garantindo acesso prioritário a estudantes de famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) e beneficiárias de programas de transferência de renda.

Garantia de Transição e Continuidade Escolar:

• **Fluxo Contínuo entre Etapas**: Implementação de protocolos de transição para assegurar que os alunos que concluem a Educação Infantil nas creches de tempo integral (Creches Noêmia Vieira Cruz, Inezila da Silva Correa e Marilza Alves dos Santos) tenham vaga garantida no tempo integral ao ingressar no Ensino Fundamental.
• **Busca Ativa e Permanência**: Fortalecimento de protocolos intersetoriais de busca ativa com as redes de Saúde e Assistência Social para zerar a infrequência e a evasão escolar.

• Financiamento Vinculado e Aferição pelo Censo Escolar:

• **Aplicação dos 4% do FUNDEB**: Execução e registro no SIOPE dos recursos correspondentes ao mínimo constitucional de 4% do FUNDEB destinados à criação e manutenção de matrículas em tempo integral.
• **Monitoramento do Ministério da Educação**: Aferição oficial do cumprimento das metas de 2027 pela variação no quantitativo de matrículas declaradas entre os Censos Escolares do ciclo.

• Revisão e Alinhamento aos Planos Decenais:

• Conforme diretrizes do Ministério da Educação (MEC), o exercício de 2027 prevê uma **etapa de revisão do Plano de Expansão**, permitindo reajustar as metas locais após a publicação oficial do novo Plano Municipal de Educação derivado do Plano Nacional de Educação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, p. 27833, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 9 de set.2026.

BRASIL. **Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023**. Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 1 ago. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ Acesso em 22 de set. de 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025**. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 24, 1 ago. 2025.

PARÁ. Prefeitura Municipal. **Lei Municipal nº 1.521/2026**. Regulamenta a Política de Educação Integral em Tempo Integral no municipio. - Conceiçao do Araguaia 2026.

PARÁ. Prefeitura Municipal. **Decreto Municipal nº 034/2024.** Implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral. Conceiçao do Araguaia -2024.

PARÁ. Prefeitura Municipal. Departamento de Inspeção e Documentação Escolar (DIDE). **Dados das Matrículas nas Escolas Municipais em 31 de Outubro de 2025**. Conceiçao do Araguaia 2026.

SIGEMEC GROUP. Parecer Técnico Orientativo – **Análise de Conformidade da Política de Educação Integral** de Conceição do Araguaia, 2026.

Publicado por:
Mislene Pereira Maciel Saraiva
Código Identificador:9489C634

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 35/2026/GAB/PMEC – 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Eldorado do Carajás, política pública própria do Município, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual do Pará e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66, da Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO que compete aos Municípios atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do art. 211, § 2º, da Constituição Federal, e organizar, manter e desenvolver seu sistema de ensino, nos termos do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que estabelece diretrizes para a promoção da alfabetização na idade adequada e consolida o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada como política de Estado, em especial o seu art. 20, segundo o qual os entes aderentes elaborarão e consolidarão suas respectivas políticas de alfabetização, e o seu art. 27, que prevê estratégias para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, ao qual o Município aderiu formalmente, e o Decreto Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.867, de 13 de março de 2023, que institui o Programa Alfabetiza Pará, executado em regime de colaboração com os municípios paraenses e base da Política de Alfabetização do Território Estadual;
CONSIDERANDO as metas de alfabetização do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 242, de 21 de dezembro de 2009, que cria o Conselho Municipal de Educação, e a Lei Municipal nº 270, de 28 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e, em seu art. 23, § 1º, determina que os anos iniciais do ensino fundamental se voltem à alfabetização e ao letramento;
CONSIDERANDO a necessidade de conferir caráter normativo e permanente à Política Municipal de Alfabetização já em execução na rede municipal de ensino, fixando princípios, diretrizes, metas, governança, instrumentos de execução e mecanismos de monitoramento,
DECRETA:

CAPÍTULO I — DA INSTITUIÇÃO, DA NATUREZA E DO ALINHAMENTO

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Eldorado do Carajás, política pública própria do Município, de caráter permanente, aplicável à rede pública municipal de ensino e alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual do Pará e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
§ 1º Integra este Decreto, como Anexo Único, o documento-base da Política Municipal de Alfabetização elaborado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, prevalecendo, em caso de divergência, o disposto neste Decreto.
§ 2º A Política será executada com ações próprias da rede municipal e em regime de colaboração com o Estado do Pará e com a União.
Art. 2º O alinhamento da Política Municipal de Alfabetização à Política de Alfabetização do Território Estadual do Pará e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada compreende:
I — a adoção, como referência de resultado, das metas anuais de alfabetização pactuadas pelo Município no âmbito do Compromisso, aferidas pelo Indicador Criança Alfabetizada – ICA, divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep;
II — a participação do Município nas ações de formação continuada, de distribuição de materiais didáticos complementares e de avaliação ofertadas pelo Programa Alfabetiza Pará e pelo Compromisso;
III — a articulação permanente com o Comitê Estratégico Estadual do Compromisso no Pará, com a Secretaria de Estado de Educação e com a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa;
IV — a compatibilização dos instrumentos anuais de implementação de que trata o art. 13 com as orientações técnicas da Secretaria de Estado de Educação e do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II — DA FINALIDADE, DAS METAS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º A Política tem por finalidade assegurar o direito de toda criança da rede municipal alfabetizar-se, no máximo, até o final do 2º ano do ensino fundamental, bem como garantir a recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano e ampliar as ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos.
§ 1º A meta de que trata o caput será perseguida sem prejuízo da organização dos anos iniciais em ciclo voltado à alfabetização e ao letramento, prevista no art. 23, § 1º, da Lei Municipal nº 270, de 28 de fevereiro de 2011.
§ 2º O Município adotará como referência de resultado as metas anuais de alfabetização pactuadas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, aferidas pelo ICA, com atenção prioritária à redução das desigualdades entre as unidades escolares de menor nível socioeconômico e as demais.
§ 3º As metas de médio prazo da Política constam do Anexo Único e serão detalhadas, anualmente, no Plano de Trabalho Anual de que trata o art. 13, I.
Art. 4º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:
I — alfabetização: o desenvolvimento das capacidades de leitura, escrita e matemática elementar que permitam ao estudante ler com autonomia, compreender e produzir textos e resolver problemas próprios da etapa, tendo como referência, para leitura e escrita, o padrão de criança alfabetizada adotado no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e aferido pelo ICA;
II — recomposição das aprendizagens: o conjunto de intervenções pedagógicas destinadas a superar defasagens identificadas por avaliação;
III — avaliação processual: avaliação diagnóstica ou formativa aplicada ao longo do ano letivo para produzir informações sobre o nível de desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita em Língua Portuguesa e das habilidades em Matemática;
IV — regime de colaboração: a articulação de ações, recursos, formações, materiais e instrumentos de avaliação entre o Município, o Estado do Pará e a União.

CAPÍTULO III — DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:
I — alfabetização na idade adequada como direito de toda criança e prioridade da educação municipal;
II — equidade, com apoio prioritário às unidades escolares e turmas de maior defasagem e vulnerabilidade socioeconômica;
III — integração entre alfabetização, letramento e numeramento;
IV — decisão pedagógica fundada em evidências, indicadores e avaliação;
V — valorização, formação continuada e autonomia pedagógica dos profissionais da educação;
VI — respeito às especificidades das escolas do campo e das demais modalidades ofertadas pela rede;
VII — educação inclusiva e atendimento às necessidades educacionais específicas;
VIII — gestão democrática, transparência e participação das famílias e da comunidade;
IX — continuidade administrativa, mediante governança e instrumentos permanentes.
Art. 6º São diretrizes da Política:
I — organização sistêmica das ações de alfabetização nos eixos previstos no art. 8º e em instrumentos anuais de execução;
II — acompanhamento individualizado do estudante não alfabetizado ou com defasagem;
III — formação continuada certificada, com registro nominal de participação e de conclusão, nos termos do Capítulo VII;
IV — provimento regular de materiais didáticos complementares impressos e de espaços de leitura em todas as unidades escolares;
V — avaliação processual, com, no mínimo, duas aplicações por ano letivo, e apropriação pedagógica obrigatória dos resultados;
VI — busca ativa e enfrentamento da infrequência, em articulação intersetorial;
VII — comunicação e mobilização permanentes junto às famílias e à comunidade;
VIII — oferta de formação continuada e de materiais didáticos complementares específicos e contextualizados para a Educação do Campo e para as demais modalidades ofertadas pela rede.

CAPÍTULO IV — DO PÚBLICO PRIORITÁRIO E DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 7º Constituem público prioritário as crianças matriculadas na pré-escola e nos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal, com precedência para os estudantes do 1º e do 2º ano e para os estudantes do 3º ao 5º ano que necessitem de recomposição das aprendizagens, contemplando ainda os estudantes da educação especial na perspectiva inclusiva, os das escolas do campo e das demais modalidades ofertadas pela rede e os jovens, adultos e idosos em situação de analfabetismo ou baixa escolarização.

Art. 8º A Política organiza-se nos seguintes eixos estruturantes, correspondentes aos eixos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:
I — governança e gestão;
II — formação de profissionais e práticas pedagógicas;
III — infraestrutura física e pedagógica, incluída a promoção da leitura literária;
IV — monitoramento e avaliação;
V — reconhecimento e disseminação de boas práticas.

CAPÍTULO V — DA GOVERNANÇA E DA ESTRUTURA DE EXECUÇÃO

Art. 9º A coordenação executiva da Política compete à Secretaria Municipal de Educação, e sua governança sistêmica, ao Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização – CEMA, instituído por decreto específico do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a composição, a organização e o funcionamento do Comitê.

Parágrafo único. As deliberações do CEMA observarão as normas e diretrizes do Conselho Municipal de Educação.

Art. 10. No exercício da governança sistêmica da Política, compete ao CEMA, notadamente:
I — aprovar as diretrizes anuais de execução da Política;
II — aprovar os instrumentos de implementação de que trata o art. 13;
III — acompanhar os resultados de aprendizagem e os indicadores de execução da Política;
IV — definir as unidades escolares e turmas prioritárias para apoio técnico intensivo;
V — promover a articulação institucional com o Comitê Estratégico Estadual do Compromisso no Pará, com a Secretaria de Estado de Educação e com a Renalfa.

Art. 11. Fica instituída, na administração central da Secretaria Municipal de Educação, estrutura administrativa e pedagógica específica, denominada Equipe Técnica Municipal de Alfabetização, vinculada à Diretoria de Ensino, à qual compete a execução técnica da Política, com a finalidade de ampliar a capacidade institucional da Secretaria para a elaboração e a implementação das ações da Política.

§ 1º A Equipe Técnica será organizada por portaria do Chefe do Poder Executivo, que disporá sobre sua composição, atribuições, organograma, número total de servidores e regime de trabalho.

§ 2º A Equipe Técnica será integrada por servidores do quadro designados, sem criação de cargos ou de funções gratificadas, vedadas a alteração de jornada e a concessão de vantagem pecuniária, observada a Lei Municipal nº 240, de 2009.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação manterá Relatório Técnico da estrutura de que trata este artigo, atualizado semestralmente e assinado pelo titular da Pasta, do qual constarão, para cada integrante, o cargo de origem, o vínculo, a jornada e a carga horária semanal dedicada às atividades da alfabetização.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação assegurará a continuidade da atuação do articulador municipal da Renalfa, cuja substituição somente ocorrerá em caso de vacância, afastamento, impedimento ou interesse público devidamente motivado, e promoverá sua integração às atividades da Equipe Técnica Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VI — DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 13. A Política será implementada, no mínimo, pelos seguintes instrumentos, elaborados anualmente e mantidos vigentes:
I — Plano de Trabalho Anual – PTA da alfabetização, contendo estratégias próprias e ações da Política, alinhadas à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso, com metas, responsáveis, cronograma e recursos, assinado pelos responsáveis por sua elaboração, validação e aprovação;
II — Plano Municipal de Comunicação para a garantia do direito à alfabetização, nos termos do art. 22;
III — plano de monitoramento e avaliação, com indicadores, metas e cronograma;
IV — plano anual de formação continuada, nos termos do Capítulo VII;
V — projetos de recomposição das aprendizagens e de promoção da leitura literária.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata este artigo serão aprovados pelo CEMA, nos termos do art. 10, II, e formalizados e atualizados por portaria da Secretaria Municipal de Educação, preservados os princípios e as diretrizes deste Decreto.

CAPÍTULO VII — DA FORMAÇÃO CONTINUADA, DO REGISTRO E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 14. A formação continuada, desenvolvida pelo próprio Município ou em regime de colaboração com o Estado do Pará e com a União, observará o plano anual de formação e contemplará:
I — gestores escolares dos anos iniciais do ensino fundamental, com foco em alfabetização e recomposição das aprendizagens;
II — gestores escolares da pré-escola, com foco em oralidade, leitura e escrita;
III — docentes do 1º e do 2º ano do ensino fundamental, com foco em alfabetização, contemplando o desenvolvimento e a aprendizagem da alfabetização em Língua Portuguesa e em Matemática;
IV — docentes do 3º, do 4º e do 5º ano do ensino fundamental, com foco em recomposição das aprendizagens;
V — docentes da pré-escola, com foco em oralidade, leitura e escrita;
VI — gestores e docentes das escolas do campo e das demais modalidades ofertadas pela rede, com, no mínimo, um módulo específico e contextualizado às suas realidades pedagógicas, culturais e territoriais.

§ 1º Todas as ações formativas incluirão estratégias de análise, discussão e apropriação pedagógica dos resultados das avaliações diagnósticas e formativas, com foco no planejamento orientado por dados sobre as habilidades de leitura, em Língua Portuguesa, e as habilidades em Matemática.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação buscará assegurar a participação de, no mínimo, oitenta por cento de cada um dos públicos de que tratam os incisos do caput, apurando e registrando anualmente o respectivo percentual.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação manterá sistema de registro, próprio ou estadual implementado em regime de colaboração, ou planilhas e relatórios sistematizados, destinados ao monitoramento da abrangência das formações continuadas, com identificação digital e individualizada dos cursistas participantes e dos concluintes, contendo, no mínimo, unidade escolar, função, ação formativa, carga horária, frequência e situação de conclusão.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a certificação institucional dos gestores escolares, professores, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas que concluírem as formações continuadas da Política, mediante certificados nominais com indicação da carga horária, registrados de forma sistematizada.

CAPÍTULO VIII — DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA E DA LEITURA LITERÁRIA

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação assegurará a distribuição impressa de materiais didáticos complementares de apoio à alfabetização aos estudantes do 1º e do 2º ano e de apoio à recomposição das aprendizagens aos estudantes e docentes do 3º ao 5º ano, com recursos próprios ou oriundos do Plano de Ações Articuladas, do Plano de Ação do Território Estadual ou do Estado do Pará.

§ 1º As escolas do campo e das demais modalidades receberão materiais complementares específicos e contextualizados ao seu público, sempre que disponíveis em regime de colaboração.

§ 2º A distribuição será registrada escola por escola, com a relação das unidades contempladas, o quantitativo de estudantes atendidos e o termo de recebimento.

Art. 18. As unidades escolares que ofertam o 1º e o 2º ano do ensino fundamental implementarão estratégias de promoção da leitura literária, utilizando os Cantinhos da Leitura ou outros espaços pedagógicos, com periodicidade mínima definida no Plano de Trabalho Anual e registro das atividades realizadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a instalação da totalidade dos Cantinhos da Leitura financiados com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE em cada unidade escolar contemplada.

CAPÍTULO IX — DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 19. A rede municipal realizará avaliação processual e contínua da aprendizagem dos estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental, própria, em regime de colaboração com o Estado ou no âmbito do Compromisso, em, no mínimo, duas aplicações por ano letivo, buscando a participação de, no mínimo, noventa por cento dos estudantes.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação adotará as medidas necessárias à participação censitária dos estudantes do 2º ano na avaliação do sistema estadual de avaliação, equalizada ao Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb.

Art. 20. O monitoramento da Política observará indicadores de alfabetização, de participação em avaliações, de cobertura das formações, de distribuição de materiais, de frequência e de aprendizagem, com utilização dos resultados do ICA e das avaliações municipais, estaduais e nacionais.

Parágrafo único. Os resultados serão analisados e divulgados de forma desagregada por unidade escolar, por localização urbana ou do campo, por sexo e por raça/cor, observado o disposto no art. 11, V, da Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, resguardados os dados pessoais dos estudantes e vedada a divulgação de recorte com número de estudantes que permita identificá-los individualmente.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação publicará, semestralmente, no sítio eletrônico oficial do Município, relatório de execução da Política, resguardados os dados pessoais dos estudantes, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO X — DA COMUNICAÇÃO E DA MOBILIZAÇÃO

Art. 22. O Plano Municipal de Comunicação para a garantia do direito à alfabetização, de comunicação interna e externa, conterá, no mínimo, objetivos, públicos-alvo, canais de comunicação, periodicidade das ações, estratégias de mobilização das famílias e da comunidade e mecanismos de divulgação de resultados.

CAPÍTULO XI — DO RECONHECIMENTO E DA VALORIZAÇÃO

Art. 23. Em consonância com o art. 27 da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, o reconhecimento institucional de boas práticas de alfabetização e de recomposição das aprendizagens será promovido por meio de programa instituído por decreto, denominado Selo Eldorado Alfabetiza, com critérios objetivos, indicadores de aprendizagem e premiação de natureza institucional e pedagógica dirigida às unidades escolares, aos gestores e aos docentes.

Parágrafo único. A concessão de vantagem de natureza pecuniária a servidores dependerá de lei específica, com prévia demonstração do impacto orçamentário e financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO XII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. As ações da Política serão financiadas por dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação e por recursos oriundos de programas, transferências e instrumentos de assistência técnica e financeira da União e do Estado do Pará, observadas a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação expedirá os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 26. Os instrumentos de que trata o art. 13, vigentes ou formalizados por portaria da Secretaria Municipal de Educação até a instalação do CEMA, produzem efeitos desde logo e serão submetidos à deliberação do Comitê em sua reunião de instalação, cabendo-lhe aprová-los ou determinar sua adequação.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eldorado do Carajás/PA, 28 de outubro de 2026.

WAGNE COSTA MACHADO
Prefeito Municipal

ANEXO

POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Política pública municipal própria de alfabetização, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual do Pará e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada

Prefeito Municipal: Wagne Costa Machado Vice-Prefeito Municipal: Klebson Aquino de Souza
Secretária Municipal de Educação: Márcia Carvalho de Almeida

Eldorado do Carajás – PA 2026

APRESENTAÇÃO

A Política Municipal de Alfabetização de Eldorado do Carajás consolida, em caráter institucional e permanente, os princípios, diretrizes, objetivos, eixos de atuação e mecanismos de governança destinados à garantia do direito à alfabetização, constituindo política pública municipal própria, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual do Pará e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

A Política tem como prioridade assegurar que todas as crianças da Rede Municipal de Ensino sejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, fortalecer o letramento e o numeramento nos anos iniciais, promover a recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano e ampliar ações de alfabetização para jovens, adultos e idosos. Também reconhece a formação continuada, a avaliação, o monitoramento, a equidade, a participação das famílias e a valorização dos profissionais como dimensões essenciais da garantia do direito de aprender.

A execução da Política será concretizada por planos de ação, planos anuais de trabalho, projetos, programas, cronogramas, instrumentos de monitoramento e demais atos administrativos, permitindo atualização operacional sem descaracterizar suas diretrizes permanentes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Política Municipal de Alfabetização adota como marco normativo aquele já estabelecido no Plano Municipal de Alfabetização, especialmente:
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208 e 211;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026 - Plano Nacional de Educação (PNE 2026-2036), conforme referência constante do Plano Municipal de Alfabetização;
Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 - Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
Decreto nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025 - Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;

Lei nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024 - diretrizes para valorização dos profissionais da educação escolar básica pública;
Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 - Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
Lei Municipal nº 375/2015, que aprovou o Plano Municipal Decenal de Educação de Eldorado do Carajás para o decênio 2015-2025, como marco histórico do planejamento educacional municipal;
Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu originalmente o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, considerado em conjunto com a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que atualmente dispõe sobre o Compromisso;
Lei Estadual do Pará nº 9.867, de 13 de março de 2023, que institui o Programa Alfabetiza Pará, vinculado à Secretaria de Estado de Educação, em regime de colaboração com os municípios do Estado do Pará;
As referências normativas acima foram conferidas quanto aos principais atos federais e estaduais. O Plano Municipal Decenal de Educação aprovado pela Lei Municipal nº 375/2015 corresponde ao período 2015-2025; por isso, eventual novo Plano Municipal de Educação ou norma de prorrogação/adequação vigente em 2026 deverá ser incluído pelo setor jurídico antes da publicação. A redação final deverá ainda observar a Lei Orgânica Municipal e as normas locais de técnica legislativa.

ALINHAMENTO À POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO TERRITÓRIO ESTADUAL DO PARÁ E AO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA

A Política Municipal de Alfabetização de Eldorado do Carajás é formulada e implementada em alinhamento à Política de Alfabetização do Território Estadual do Pará e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, adotando o regime de colaboração como princípio para a articulação de ações, programas, formações, avaliações, materiais, estratégias de mobilização e mecanismos de monitoramento voltados à garantia do direito à alfabetização.

No âmbito desse alinhamento, o Município reconhece como prioridades: a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental; a recomposição das aprendizagens, especialmente do 3º ao 5º ano; a formação continuada de gestores e docentes; o acompanhamento da aprendizagem por avaliações diagnósticas e processuais; a apropriação e o uso pedagógico dos resultados; a promoção da leitura, da escrita e da matemática; a equidade; e o fortalecimento da governança e da mobilização social.
As ações próprias do Município poderão ser executadas de forma complementar ou integrada às iniciativas do Estado do Pará e da União, preservada a autonomia do sistema municipal de ensino e observadas as pactuações, orientações técnicas e instrumentos vigentes no âmbito do Compromisso.

DIAGNÓSTICO E LINHA DE BASE

O diagnóstico municipal reconhece que a garantia da alfabetização exige acompanhamento contínuo dos estudantes e das práticas pedagógicas, análise de fatores socioeconômicos e monitoramento sistemático dos resultados. A Rede Municipal utiliza avaliações e indicadores como SAEB, SISPAE, avaliações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e avaliações de fluência leitora para identificar níveis de aprendizagem e orientar intervenções.

A linha de base do Plano Municipal registra resultados da Avaliação de Saída da Fluência Leitora de 2025 por escola e turma do 2º ano, evidenciando diferenças relevantes entre unidades e a necessidade de intervenções diferenciadas. Há turmas com elevada proporção de leitores fluentes e outras com concentração de estudantes em níveis pré-leitor ou iniciante. Esses dados justificam a adoção de acompanhamento pedagógico por evidências, estratégias de equidade e apoio prioritário às escolas e turmas com maiores defasagens.

Os dados diagnósticos e indicadores serão atualizados periodicamente nos instrumentos de implementação e monitoramento da Política, sem necessidade de alteração de suas diretrizes permanentes.

VISÃO, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Visão

Ser referência em educação de excelência no Estado do Pará, assegurando o direito à alfabetização na idade certa e o desenvolvimento integral dos estudantes em ambiente inclusivo, equitativo, participativo e comprometido com a aprendizagem.
Princípios
garantia da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
equidade educacional e redução das desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero;
centralidade da aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática;
integração entre alfabetização, letramento e numeramento;
educação inclusiva, humanizadora e emancipatória;
respeito à diversidade e às necessidades educacionais específicas;
gestão democrática, participativa, transparente e eficiente;
valorização, formação e autonomia pedagógica dos profissionais da educação;
regime de colaboração entre União, Estado, Município, instituições e sociedade;
uso pedagógico de avaliações, evidências e indicadores para tomada de decisão;
participação das famílias e da comunidade na garantia do direito de aprender.

OBJETIVOS

Objetivo geral

Garantir o direito à alfabetização com qualidade e equidade, assegurando a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, a recomposição das aprendizagens nos anos iniciais e ações de redução do analfabetismo, mediante políticas articuladas de acesso, permanência, formação, acompanhamento pedagógico, avaliação e participação social.
Objetivos específicos
assegurar políticas, programas e ações para alfabetização das crianças até o final do 2º ano;
identificar estudantes não alfabetizados ou com defasagens e garantir intervenções pedagógicas específicas;
promover a recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano, com foco em Língua Portuguesa e Matemática;
instituir acompanhamento sistemático da aprendizagem por meio de avaliações diagnósticas e processuais;

fortalecer a formação continuada de gestores, coordenadores e professores;
garantir materiais pedagógicos diversificados e adequados à alfabetização e à recomposição;
promover práticas de leitura literária, escrita e matemática em contextos significativos;
fortalecer a busca ativa, a frequência e a permanência escolar;
ampliar o envolvimento das famílias e da comunidade;
reduzir desigualdades educacionais e assegurar atendimento inclusivo;
valorizar os profissionais da educação e disseminar boas práticas;
promover ações de alfabetização para jovens, adultos e idosos, conforme a oferta e as necessidades da rede.

PÚBLICO PRIORITÁRIO

Constituem público prioritário desta Política as crianças da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com prioridade para os estudantes do 1º e 2º ano e para aqueles do 3º ao 5º ano que necessitem de recomposição das aprendizagens. A Política também contempla estudantes da Educação Especial na perspectiva inclusiva, populações atendidas pelas modalidades existentes na rede e jovens, adultos e idosos em situação de analfabetismo ou baixa escolarização.

EIXOS ESTRUTURANTES

Governança e gestão

A SEMED coordenará a Política, definindo responsabilidades, fluxos de acompanhamento e articulação com as unidades escolares. A governança poderá contar com Comitê Estratégico Municipal e estrutura administrativa e pedagógica específica para alfabetização, instituídos por atos próprios.

Formação e valorização dos profissionais

Serão promovidas formações continuadas para gestores, coordenadores e professores, com foco em alfabetização, recomposição das aprendizagens, Língua Portuguesa, Matemática, inclusão, análise de resultados e melhoria das práticas pedagógicas.

Práticas pedagógicas e currículo

As práticas deverão estar articuladas à BNCC, ao Referencial Curricular Municipal e aos planos de ensino, contemplando situações didáticas diversificadas, metodologias ativas, trabalho colaborativo e intervenções adequadas aos níveis de aprendizagem.

Avaliação, monitoramento e uso de evidências

A rede realizará avaliações diagnósticas e processuais, tabulação e análise dos resultados, acompanhamento das escolas e redefinição do planejamento pedagógico. Indicadores de alfabetização, frequência, participação e aprendizagem subsidiarão a tomada de decisão.

Recomposição das aprendizagens

Os estudantes do 3º ao 5º ano com defasagens terão ações específicas de recomposição, reagrupamentos temporários quando pedagogicamente adequados, reforço, contraturno, materiais complementares e acompanhamento individualizado.

Leitura, escrita, literatura e matemática

Serão fortalecidos projetos institucionais de leitura, Cantinhos da Leitura e outras estratégias de promoção da leitura literária, além de práticas significativas de escrita e matemática, favorecendo letramento e numeramento.

Materiais e infraestrutura pedagógica

A SEMED buscará garantir materiais didáticos complementares, recursos pedagógicos diversificados, tecnologias assistivas e condições de infraestrutura adequadas às ações de alfabetização e recomposição.

Equidade, inclusão e diversidade

As ações considerarão vulnerabilidades socioeconômicas, características étnico-raciais, necessidades educacionais específicas e demais fatores que impactam a aprendizagem, garantindo intervenções diferenciadas e inclusivas.

Frequência, permanência e busca ativa

A rede manterá estratégias de monitoramento da frequência e busca ativa, articuladas às escolas e, quando necessário, a outros setores públicos, com atenção especial aos estudantes em risco de abandono ou com baixo desempenho.

Família, comunidade e comunicação

Serão promovidas reuniões regulares, campanhas e ações de comunicação para informar resultados, fortalecer a corresponsabilidade e ampliar a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização.

Educação Infantil e transição

A Política reconhece a Educação Infantil como etapa fundamental ao desenvolvimento integral e à construção de bases para oralidade, leitura, escrita e matemática, respeitando as especificidades da etapa e favorecendo a transição para o Ensino Fundamental.

Alfabetização de jovens, adultos e idosos

Conforme as necessidades do território e a oferta da rede, serão desenvolvidas ações de mobilização, acesso, permanência, formação de educadores, adaptação curricular e materiais contextualizados para a EJA.

METAS E COMPROMISSOS

A Política incorpora como compromissos de médio prazo as metas definidas no Plano Municipal de Alfabetização, que deverão ser acompanhadas e detalhadas nos instrumentos anuais de implementação:
alfabetizar as crianças, no máximo, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
implementar processo avaliativo para acompanhar a alfabetização dos estudantes do 1º ao 5º ano;
garantir recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano, buscando alcançar, até 2030, pelo menos 70% dos estudantes com aprendizagem adequada à etapa;
elevar a proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, buscando alcançar, até 2030, 80% dos estudantes com aprendizagem adequada;
ampliar em 20%, até 2030, a matrícula da Educação Infantil de 0 a 3 anos, conforme a meta originalmente estabelecida no Plano;
ampliar matrículas da EJA para reduzir em pelo menos 10%, até 2030, o número de jovens, adultos e idosos em situação de analfabetismo;
aperfeiçoar mecanismos de acompanhamento e desenvolvimento profissional do magistério;
reduzir em pelo menos 80%, até 2030, os índices de aprendizagem defasada nas turmas priorizadas;
ampliar progressivamente oportunidades pedagógicas e tempos de aprendizagem voltados à alfabetização;
garantir registros escolares e mecanismos de acompanhamento do cumprimento da carga horária e dos dias letivos.

GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, implementar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização, em articulação com a Direção de Ensino, equipe técnica e pedagógica, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e demais setores envolvidos.
Às unidades escolares compete implementar as ações pedagógicas, acompanhar a aprendizagem e a frequência, registrar evidências, participar das formações e utilizar os resultados das avaliações para planejar intervenções.

A participação das famílias e da comunidade será estimulada por reuniões, devolutivas, campanhas e ações de mobilização. A articulação intersetorial poderá envolver Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e outros órgãos, conforme a natureza das ações.

IMPLEMENTAÇÃO E INSTRUMENTOS OPERACIONAIS

A Política será implementada por meio de instrumentos próprios, entre eles o Plano Municipal de Alfabetização/Plano de Implementação, o Plano de Trabalho Anual - PTA, planos de formação, Plano Municipal de Comunicação, plano de monitoramento, projetos de recomposição, cronogramas de avaliações, planos escolares e outros documentos definidos pela SEMED, todos articulados às diretrizes desta Política e, quando aplicável, às ações da Política de Alfabetização do Território Estadual do Pará e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
Os quadros de estratégias, ações, recursos, responsáveis e cronogramas já elaborados no Plano Municipal de Alfabetização constituem referência inicial para a implementação desta Política e poderão ser atualizados periodicamente por ato administrativo da SEMED, conforme diagnóstico, disponibilidade orçamentária e necessidades da rede.

MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

O monitoramento deverá avaliar a implementação das ações, mensurar resultados, identificar necessidades de ajuste e promover transparência. Serão utilizados indicadores claros e mensuráveis, reuniões periódicas, relatórios de progresso, avaliações diagnósticas, análise de dados e devolutivas à comunidade escolar.
A equipe técnica da SEMED será responsável pela sistematização e análise dos dados e pela elaboração de relatórios; gestores e professores contribuirão com registros e acompanhamento; e a comunidade escolar poderá participar das discussões sobre avanços e necessidades.
Os resultados poderão ser divulgados em canais institucionais, boletins, reuniões e outros meios acessíveis, resguardados os dados pessoais dos estudantes.

FINANCIAMENTO

As ações da Política serão financiadas por dotações próprias do orçamento municipal da educação e por recursos oriundos de programas, transferências e instrumentos de assistência técnica e financeira dos governos federal e estadual, além de outras fontes legalmente admitidas, observadas a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

RECONHECIMENTO E DISSEMINAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS

A SEMED poderá instituir mecanismos de reconhecimento e disseminação de boas práticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens, incluindo seminários, mostras pedagógicas e outras formas de valorização das equipes escolares. Eventuais premiações ou bonificações dependerão de regulamentação específica, critérios objetivos, disponibilidade orçamentária e análise jurídica.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A Política Municipal de Alfabetização possui caráter permanente e deverá orientar o planejamento educacional do Município no campo da alfabetização e da recomposição das aprendizagens.
Metas operacionais, cronogramas, percentuais, responsáveis e ações específicas poderão ser atualizados nos instrumentos de implementação, preservados os princípios e objetivos desta Política.
Para fins de governança e comprovação institucional, a SEMED manterá organizados o ato normativo de instituição, a comprovação de sua publicação e os instrumentos de implementação e monitoramento vinculados a esta Política.

ANEXO I - MATRIZ DE IMPLEMENTAÇÃO

Eixo	Ação prioritária	Responsáveis	Periodicidade	Evidências
Governança	Acompanhar a execução da Política e articular os responsáveis	SEMED / equipe técnica	Contínua	Atas, relatórios, atos e planos

Formação	Executar formação continuada de gestores, coordenadores e professores	SEMED	Conforme plano anual	Listas, pautas, certificados e relatórios
Avaliação	Aplicar, analisar e socializar avaliações diagnósticas e processuais	SEMED / escolas	Periódica	Planilhas, gráficos, relatórios e atas
Recomposição	Mapear defasagens e executar intervenções do 3º ao 5º ano	SEMED / escolas	Durante o ano letivo	Planos, materiais e registros
Leitura	Promover leitura literária e uso pedagógico dos Cantinhos da Leitura	Escolas / SEMED	Contínua	Registros, fotos, relatórios e planejamentos
Busca ativa	Monitorar frequência e realizar ações de permanência	SEMED / escolas	Contínua	Relatórios e registros
Família	Realizar reuniões e ações de mobilização	Escolas / SEMED	Ao menos trimestral, conforme planejamento	Atas, listas e materiais
Monitoramento	Produzir relatórios de acompanhamento e revisão das ações	SEMED	Trimestral/anual	Relatórios consolidados

Publicado por:
Luana Herculano Ribeiro
Código Identificador:E2E5F920

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 161/2026/GAB/PMI, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DO DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2026/GAB/PMI, REFERENTE À COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (COMSIM) DO BIÊNIO 2026/2027.

O Prefeito de Igarapé-Miri/PA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

DECRETA:
Art. 1º- Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Saúde de Igarapé-Miri/PA – COMSIM, nomeado pelo Decreto Municipal nº 014/2026/GAB/PMI e seguintes, com a substituição da representação da Associação de Mulheres de Igarapé-Miri – ASMIM, passando a integrar o referido Conselho a Sra. Maria Antônia Paixão Feitosa, em substituição à Sra. Eva Corrêa da Costa.
Art. 2º - A relação atualizada com a composição integral dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Igarapé-Miri/PA – COMSIM passa a constar no Anexo Único deste Decreto.
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri/PA, 23 de outubro de 2026.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito de Igarapé-Miri/PA

RELAÇÃO DOS CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI, PARA O BIÊNIO 2026 e 2027.

N°	*ENTIDADE/ INSTITUIÇÃO TITULAR*	*NOME DO (A) CONSELHEIRO (A) TITULAR*	*N°*	*ENTIDADE/INSTITUIÇÃO SUPLENTE*	*NOME DO (A) CONSELHEIRO (A) SUPLENTE*
SEGMENTO DE USUÁRIOS E USUÁRIAS DA SAÚDE					
01	*Pastoral da Criança da Cidade de Igarapé-Miri-Vila de Maiauatá(PCIM)*	*Darlete Pinheiro Gonçalves*	*13*	*Associação de Moradores e Produtores do Bairro da Cidade Nova (ASSOMAR)*	*Raimundo Jorge Antunes Saboia*
02	*Igreja Evangélica do Sétimo Dia - IASD*	*Francisco de Assis Queiroz Miranda*	*14*	*Instituto Novo Olhar Miriense*	*Eric José Sousa Conceição*
03	*Associação dos Moradores do Açaí Lar*	*Raimundo Moraes Franco*	*15*	*Cooperativa de Transporte da Vila Maiauatá*	*Vladimir Santa Maria Afonso*
04	*Paroquia de Sant'Ana (PSA) Diocese de Cametá*	*João Batista da Costa Pinheiro*	*16*	*Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará – Igarapé-Miri - SINTEPP*	*Maria Agostinha Paiva Ladislau*
05	*Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras familiares do Igarapé-Miri - STTR*	*Bartolomeu da Costa*	*17*	*Associação dos Pais e Mães de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista de Igarapé-Miri - APAMTEA*	*Miquéias Carvalho Pantoja*
06	*Associação do Projeto de Assentamento Agroextrativista Emanoel*	*João Serrão de Miranda*	*18*	***Associação de Mulheres de Igarapé-Miri - ASMIM***	***MARIA ANTONIA PAIXÃO FEITOSA***
SEGMENTO DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM SAÚDE					
07	*Sindicato dos Trabalhadores de Saúde do Estado do Pará - SINDSAÚDE*	*Vladimir Santa Maria Afonso Júnior*	*19*	*Sindicato dos Trabalhadores de Saúde do Estado do Pará - SINDSAÚDE*	*Auriane Sacramento Viana*
08	*Sindicato dos Trabalhadores de Saúde do Estado do Pará - SINDSAÚDE*	*Osvaldo Sanches de Brito Neto*	*20*	*Sindicato dos Trabalhadores de Saúde do Estado do Pará - SINDSAÚDE*	*Luci Valter de Moraes Franco*
09	*Sindicato dos Trabalhadores de Saúde do Estado do Pará - SINDSAÚDE*	*Maria Cileide Gomes dos Santos*	*21*	*Sindicato dos Trabalhadores de Saúde do Estado do Pará - SINDSAÚDE*	*Alex da Costa Nahum*
SEGMENTO DO GESTOR E PRESTADOR PÚBLICO E CONVÊNIADO COM ESTADO					
10	*Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri - SEMSA*	*Francisco Santana Dias*	*22*	*Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri - SEMSA*	*Iracildo da Conceição Dos Santos*
11	*Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri – SEMSA*	*Mauro Benedito Pinheiro Pantoja*	*23*	*Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri - SEMSA*	*Ediene Almeida Pimentel*
12	*Hospital e Maternidade Dr. Afonso Rodrigues*	*Mariana Corrêa Quaresma Albuquerque*	*24*	*Hospital e Maternidade Dr. Afonso Rodrigues*	*Adenilce Mota da Silva*

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:7386F03A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 668/2026/GAB/PMI, IGARAPÉ-MIRI, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

R E S O L V E:

Art.1º– Conceder **Férias** aos servidores municipais constantes no **anexo** desta **Portaria,** no período de 01 a 30 de novembro de 2026. O retorno dos mesmos ao trabalho será no dia 01 de dezembro de 2026.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.3º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, 29 de outubro de 2026.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS COM FÉRIAS CONCEDIDAS PARA O MÊS DE NOVEMBRO DE 2026

Nº	NOME	SECRETARIA	SITUAÇÃO FUNCIONAL	ADMISSAO	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	OBSERVAÇÃO
1	MARCICLEIA LOBATO BRAGA	DEFENSORIA PÚBLICA	EFETIVO	03/05/2010	2025/2026	AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS	ESCALA REGULAR
2	REGINALDO DO SOCORRO DA COSTA GONÇALVES	GUARDA MUNICIPAL	EFETIVO	01/04/2014	2025/2026	GUARDA MUNICIPAL	ESCALA REGULAR
3	NILDO BENEDITO FERREIRA DA SILVA	SEMAD/CEDIDO CART. ELEITORAL	EFETIVO	15/01/2013	2025/2026	AGENTE ADMINISTRATIVO	ESCALA REGULAR
4	ELAINE CAROLINA QUARESMA	SEMAD/FOLHA	EFETIVO	01/07/2010	2025/2026	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ESCALA REGULAR
5	GILDENISE SILVA NEGRÃO	SEMAD/OUVIDORIA	EFETIVO	01/08/2009	2025/2026	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ESCALA REGULAR
6	JOSÉ RIBAMAR JUNIOR MAGNO DOS SANTOS	SEMAD/ICATU	EFETIVO	12/02/2011	2025/2026	OP. DE MÁQUINA ROÇADEIRA	ESCALA REGULAR
7	JOÃO BATISTA MACHADO FREITAS	SEDIN	EFETIVO	17/08/1995	2025/2026	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	ESCALA REGULAR
8	JUCILENE PINHEIRO RIBEIRO	SEDIN	EFETIVO	03/08/2006	2025/2026	AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS	ESCALA REGULAR
9	PAULO MORAES DO NASCIMENTO	SEDIN	EFETIVO	19/06/2012	2025/2026	AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS	ESCALA REGULAR
10	TELMA REGINA MORAES BRANDÃO	SEDIN	EFETIVO	06/10/1995	2025/2026	AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS	ESCALA REGULAR
11	GIOVANE FERREIRA SILVA	SEMAD/VIGILÂNCIA	EFETIVO	31/12/2012	2025/2026	VIGIA	ESCALA REGULAR
12	JOSIAS DOS SANTOS BELO	SEMAD/VIGILÂNCIA	EFETIVO	28/12/2016	2025/2026	VIGIA	ESCALA REGULAR
13	MAIKE ROBERTO GOMES VILAÇA	SEMAD/VIGILÂNCIA	EFETIVO	07/09/2010	2025/2026	VIGIA	ESCALA REGULAR
14	RAIMUNDO DO ESPIRITO SANTO ABREU DA SILVA	SEMAD/VIGILÂNCIA	EFETIVO	01/08/2006	2025/2026	AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS/VIGIA	ESCALA REGULAR
15	RODRIGO FONSECA OLIVEIRA	SEMMA	EFETIVO	02/08/2006	2025/2026	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ESCALA REGULAR
16	AURINO SOARES SACRAMENTO	SEMAS	EFETIVO	01/05/2010	2025/2026	VIGIA	ESCALA REGULAR
17	GRAÇA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA	SEMAS	EFETIVO	18/08/1995	2025/2026	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESCALA REGULAR
18	IRACEMA DOS SANTOS MUNIZ	SEMAS	EFETIVO	05/03/2012	2025/2026	ASSISTENTE SOCIAL	ESCALA REGULAR
19	NAZIRDO DA SILVA QUARESMA	SEMAS	EFETIVO	01/05/2010	2025/2026	VIGIA	ESCALA REGULAR
20	ELIEL MORAES PANTOJA	SEMAD/VILA MAIAUATÁ	EFETIVO	01/08/2009	2025/2026	ZELADOR/VIGIA	ESCALA REGULAR
21	AGUINALDO SANTOS GONÇALVES	SECULT	COMISSIONADO	02/01/2025	2025/2026	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	ESCALA REGULAR
22	RAQUEL MIRANDA LOBATO	SEMAS	COMISSIONADO	08/09/2025	2025/2026	ASSESSOR ESPECIAL	ESCALA REGULAR
23	ENDERSON DA VERA CRUZ SOARES	SEMAS	COMISSIONADO	01/03/2025	2025/2026	ASSESSOR TÉCNICO	ESCALA REGULAR
24	BLENO MIRANDA LOBATO	GABINETE DO PREFEITO	COMISSIONADO	02/01/2025	2025/2026	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	ESCALA REGULAR
25	HELOISA SEBASTIANA DO AMARAL AFONSO	GABINETE DO PREFEITO	COMISSIONADO	01/02/2025	2025/2026	DIRETOR TÉCNICO OPERATIVO	ESCALA REGULAR
26	YAGO COSTA LEÃO	GABINETE DO PREFEITO	COMISSIONADO	02/01/2025	2025/2026	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	ESCALA REGULAR
27	JOSIANE PINHEIRO MEDEIROS	SEMMA	COMISSIONADO	02/01/2025	2025/2026	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	ESCALA REGULAR
28	GILBERTO ULISSYS BITENCOURT XAVIER	GABINETE DO PREFEITO	COMISSIONADO	01/01/2025	2025/2026	SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA	ESCALA REGULAR
29	JAIANE VITÓRIA CORRÊA MORAES	SEMED	EFETIVO	07/04/2025	2025/2026	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESCALA REGULAR
30	MARCILENE OLIVEIRA SILVA CORRÊA	SEMED	EFETIVO	13/01/2025	2025/2026	PROF. PEB. II NÍVEL I CAT. A1	ESCALA REGULAR
31	LUCIHELEN SANTOS DA COSTA	SEMED	EFETIVO	23/10/2025	2025/2026	AGENTE ADMINISTRATIVO	ESCALA REGULAR
32	ZENILSOM LOURINHO DE SOUSA	SEMED	EFETIVO	01/07/2010	2025/2026	AGENTE ADMINISTRATIVO	ESCALA REGULAR
33	ALDENIRA VIANA XAVIER DE OLIVEIRA	SEMED	EFETIVO	01/08/2025	2025/2026	AGENTE ADMINISTRATIVO	ESCALA REGULAR
34	MICHELI MENDES FIGUEIREDO	SEMED	EFETIVO	02/08/2006	2025/2026	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ESCALA REGULAR
35	PAULO ANDERSON FERREIRA BARBOSA	SEMED	EFETIVO	01/09/2009	2025/2026	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ESCALA REGULAR
36	BENEDITO DE JESUS SERRÃO FURTADO	SEMED	EFETIVO	31/07/2009	2025/2026	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ESCALA REGULAR
37	JOÃO FRANCISCO GONÇALVES MIRANDA	SEMED	EFETIVO	01/08/2025	2025/2026	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ESCALA REGULAR
38	DAVI LOURINHO DE MORAES FILHO	SEMED	EFETIVO	07/11/2011	2025/2026	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESCALA REGULAR

39	IZANA PANTOJA PINHEIRO	SEMED	EFETIVO	03/11/2025	2025/2026	NUTRICIONISTA	ESCALA REGULAR
40	GILBERTO BENEDITO DE MORAES FARIAS	SEMED	EFETIVO	01/08/2006	2025/2026	VIGIA	ESCALA REGULAR
41	GEAN DE CASTRO ALMEIDA	SEMED	EFETIVO	01/05/2010	2025/2026	VIGIA	ESCALA REGULAR
42	JOSÉ CARLOS MIRANDA FONSECA	SEMED	EFETIVO	27/12/2012	2025/2026	VIGIA	ESCALA REGULAR
43	MANOEL LUIS DO ESPÍRITO SANTO SOUSA	SEMED	EFETIVO	01/08/2006	2025/2026	ZELADOR	ESCALA REGULAR
44	EVERALDO DE JESUS SANTOS TAVARES	SEMED	EFETIVO	01/08/2006	2025/2026	ZELADOR	ESCALA REGULAR
45	ISAC NONATO DE BRICIO	SEMED	EFETIVO	03/03/2008	2025/2026	ZELADOR	ESCALA REGULAR
46	ANTONIO LAURO DA CONCEIÇÃO	SEMED	EFETIVO	03/08/2009	2025/2026	ZELADOR	ESCALA REGULAR
47	MATIAS LOBATO DOS SANTOS	SEMED	EFETIVO	26/03/2010	2025/2026	ZELADOR	ESCALA REGULAR
48	THIAGO LUCAS LEÃO CONTENTE	SEMED	EFETIVO	03/04/2025	2025/2026	ZELADOR	ESCALA REGULAR
49	FRANCIDALVA PANTOJA MIRANDA PENEUX	SEMED	EFETIVO	09/08/2006	2025/2026	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ESCALA REGULAR

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:D196CA57

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026 - PROFESSOR

Edital de convocação de classificados/aprovados no Concurso Público Municipal N.º 002/2022 – Professores, da Prefeitura Municipal de Marabá - PA

A Prefeitura Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, Classificados/aprovados no concurso Público Municipal de nº 002/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Marabá-PA, para, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste, apresentar-se junto a Secretaria Municipal de Administração, localizada na Av. VP8, Folha 26 Quadra 07 Lote 09 – Nova Marabá – Marabá – Pa, no horário de 8h às 14h, munidos dos seguintes documentos**:**

Documentos a serem apresentados, pelo candidato classificados/aprovado, em uma pasta aba elástico tipo A4 – Originais e cópia

a) Cópia da Carteira de Identidade (o documento deve estar em perfeitas condições, sem replastificação, de forma a permitir, com clareza, a identificação do usuário e com emissão máxima de até 10 (dez) anos);
b) Cópia do CPF;
c) Comprovante da Situação Cadastral do CPF emitido através do site da Receita Federal;
d) Cópia do Título de Eleitor;
e) Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral conforme registro no TRE do seu estado;
f) Cópia da Certidão de Nascimento ou casamento;
g) Cópia da Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso);
h) 02 (duas) Cópias do Documento de Inscrição do PIS/PASEP, caso possua;
i) Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para o sexo masculino);
j) Cópia do Comprovante de Endereço atualizado (energia ou água) com Declaração de Residência do proprietário e firma reconhecida em cartório, caso não esteja no nome do candidato (se o comprovante de endereço estiver em nome dos pais ou cônjuge do candidato não precisará da declaração);
k) Cópia do Diploma e Histórico Escolar, conforme a escolaridade exigida para investidura do cargo (cópias autenticadas);
l) 01 (uma) Foto 3x4 (atual);
m) 02 (duas) Cópias do Cartão do Banco do Brasil (Conta Corrente), caso tenha;
n) Cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes (filho cônjuge ou companheiro(a),
o) Comprovante de desligamento de vínculo com o serviço público (nos casos em que não for possível acumulação de cargo, nos termos da legislação aplicável). São comprovantes de desligamento de vínculo: Cópia da publicação ou Solicitação de exoneração, com indicação da data em que se dará a vacância, protocolada no Órgão com carimbo e assinatura do recebedor, nos casos em que não for possível acumulação de cargos.
p) Certidão Negativa: Policia Federal – Disponível em http://www.dpf.gov.br/servicos/antecedentescriminais
q) Certidão Negativa: Policia Civil - disponível no site: http://antecedentes.policiacivil.pa.gov.br/
r) Certidão negativa da Justiça Estadual (criminal) do site: http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/
s) Certidão negativa da Justiça Estadual (Civil) – disponível apenas no Fórum local.
t) Certidão de distribuição da Justiça Federal (Civil e criminal) REGIONAL (1ª REGIÃO) - disponível no site: http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/

* Caso possua outro vínculo com o serviço público, para as exceções previstas em Lei, deve ser apresentado pelo nomeado uma declaração do Órgão, Entidade ou Empresa Pública, indicando o cargo ocupado, jornada, dias e horários de trabalho, carimbada e assinada pelo responsável.

Exames Médico

Apresentar os exames/vacinas obrigatórios para avaliação médica, listados a seguir:

Obs: Todos os laudos deverão ser legíveis e constar se o candidato está apto ou inapto

Para todos os candidatos: Laudo Psiquiátrico, com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), Acuidade visual, Audiometria Tonal e Vocal, Eletrocardiograma em repouso, **teste ergométrico** - **apenas para candidatos com idade superior a 35 anos**, Rx da coluna Vertebral com laudo, Hemograma, Glicemia de jejum, TGP/TGO/Gama GT, Ureia/Creatinina, **PSA** – ***Apenas para homens acima de 40 anos;***
Exame de Videolaringoscopia com laudo;

Os exames médicos originais, listados no subitem anterior, deverão ser apresentados no Exame Admissional pelos candidatos, para o arquivamento no prontuário do candidato;
Os exames deverão ter no máximo 6(seis) meses de realização, a exceção dos exames laboratoriais, os quais terão validade de 30 dias, a contar da data especificada para a apresentação destes à Prefeitura Municipal de Marabá;
Os laudos médicos de 3(três) meses, a contar da data especificada para a apresentação destes à Prefeitura Municipal de Marabá.
O candidato com deficiência deverá apresentar o Laudo Médico da patologia do especialista, caso concorra à vaga destinada às pessoas com deficiência;
O candidato deverá apresentar na admissão o Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por Médico do Trabalho.

Marabá (Pa), 26 de Outubro de 2026

Anexo I

Professor de Inglês - Zona Rural - POLO II

NOME	Classificação	PCD
KAMILLY DE SOUSA VITOR	16	
MARCOS BARBOSA MOTA	17	
ELLAN HUDSON TAVARES LEAL	18	
ANTONIO CARLOS DE SOUZA ALVES	19	
LEONARDO SANCHES DOS SANTOS	20	
BENILDA DOS PRAZERES SILVA	21	
LINCE CASSIANNI MARTINS DE LIMA	22	
DEISE PRISCILA DE CARVALHO SILVA	23	
JACIRENE PERES SANTOS	24	

Professor licenciado em Educação Física - Zona Rural - POLO V

DIMAS MELO CARDOSO	18	
GILMAR BANDEIRA MOURA	19	
MAIARA FERNANDES DA SILVA	20	
ALICIANA DE ALMEIDA SANTANA	21	
MAX FLAVIO LOPES MARQUES	22	
JAYME SACRAMENTO DA CRUZ MENDES	23	
WESLEY DIOGO SOUSA	101	PcD

Professor Licenciado em Língua Portuguesa - Zona Urbana

JANIELE FRANCA CUNHA	48	
SANDREANE OLIVEIRA FEITOZA	49	
MAYARA MOURA DOS SANTOS	50	
ARIANE RIBEIRO DOS SANTOS	51	
JOSE CARLOS FERNANDES PIRES	52	
FLAMILDA DE MORAES PAIVA	53	

Professor Licenciado em Matemática - Zona Urbana

CAIO YAN MENDES AS	47	
JOAO MARCOS PALHANO DA SILVA	48	
ITAMAR MOTA DE OLIVEIRA JUNIOR	49	
JOSE LOURENCO DOS SANTOS	50	
JANIEL OLIVEIRA BARBOSA DOS SANTOS	51	
WILLIAN SILVA ASSUNCAO	52	

Professor Licenciado em Pedagogia - Zona Urbana

JANE MARQUES DA SILVA	753	
FRANCISCA DA ROCHA CAVALCANTE	754	
SUELEN MENEZES CAVALCANTE	755	
FABIANA DA SILVA CAVALCANTE	756	
DAYSE PASSAROS MATOS	757	
MARIA LEANDRA CARVALHO GOMES	758	
DIELLE COSTA VELOSO	759	
JUCENIL DE FREITAS CARVALHO	760	
JULIA KAROLYNE MAGALHAES ARAUJO	761	
ROBERTA FERREIRA TEIXEIRA	762	
ANA KAROLINE ALMEIDA REIS DE MOURA	763	
FELIPE DA SILVA SANTOS	764	
JOCELIO GOMES DOS SANTOS	765	
FABIANA DA COSTA SANTANA	766	
MAYCON PEREIRA DA SILVA	767	
SIMONE RODRIGUES BRANDAO	768	
NAIARA PEREIRA SOARES SANTANA	769	
MARIA LUCIA DO NASCIMENTO HEYMBEECK	770	
ANA PAULA SOUZA DO NASCIMENTO	771	
NAELEN NUNES DOS SANTOS	772	
RAYANE DE CASSIA SERRAO DA SILVA	773	
ELISANGELA SOBRINHO DA SILVA	774	
MAGNA DIANA SOARES TEIXEIRA	775	
BRENDA LORENA DE JESUS SANTANA	776	
ANA CAROLINE VIEIRA DE SOUZA	777	
RONIERE SOUZA DE LIMA	778	
TEREZA ILANIZE DAMASCENO DE SOUZA	779	
VALDIZA DE SOUZA LIRA	780	
JANARY MONTEIRO DO NASCIMENTO	781	
RENE ALVES DOS SANTOS	782	
IGOR DOS SANTOS SOARES	783	
ADRIANA DO SOCORRO SILVA QUADROS	784	

ADRIA RAFAELA RIBEIRO SILVA	785	
PAULO VITOR PENICHE	786	
JEANICE SILVA DE ANDRADE	787	
ALINE DA SILVA GOIS	788	
JEFERSON GOMES RIBEIRO	789	
HAVOLINNE FARIAS DA SILVA	790	
IRES CARVALHO E SILVA	791	
ANA CAROLINA CUNHA COSTA	792	
CLAUDENY DE JESUS SILVA BATISTA	793	
LARISSA NOGUEIRA LOBO	794	
NANCY CHRISTO DE AQUINO	795	
CLAUDINETE DE SOUZA	796	
FERNANDA LOPES DA ROCHA	797	
THIAGO SOUSA DA SILVA	798	
KATIA CILENE PONTE NAZARE DE ANDRADE	799	
CLEITON SOARES DIAS	800	
ROZILDA DA CONCEICAO DOS SANTOS	801	
JAIRO MORORO AGUIAR	802	
ARIANA DE SOUSA COSTA	803	
MARIA DA LUZ LIMA E SILVA	804	
RAFAELI DE OLIVEIRA VIANA	805	
AKMA APARECIDA DA SILVA SANTOS	806	
MARIA DE JESUS COSTA DE SOUZA	807	
MARIA LIMA DE SOUZA	808	
RITA DE CASSIA VIANA CARVALHO	809	
LUDMILA OLIVEIRA NASCIMENTO LOBO	810	
SAMARA DO VALE MORAES	811	
MARIA DO SOCORRO SANTANA ROCHA	812	
HAUSY MATOS DINIZ	813	
ALINE DE CARVALHO TARGA	814	
FLAVIA DA SILVA LIMA	815	
MARIA DOS REIS DA SILVA ALVES	816	
ALICE CRISTINA CAMPOS GONCALVES	817	
OCILENE SOUSA BARROS	818	
NELMA LIMA MAIA	819	
SHIRLEY ARAUJO DA SILVA	820	
RAIMUNDA FRANCINETE DOS SANTOS ARAUJO	821	
ROSIVANI BARBOSA DE SA MOREIRA	822	
LEANDRO RAMOS CARDOSO DA SILVA JUNIOR	823	
WILLIAM DE JESUS PANTOJA LIMA	824	
ANANDA RAFAELA DUARTE PEREIRA	825	
MARIA JAQUELINE MEDEIROS BARBOSA	826	
ANA CRISTINA VASCONCELOS DA CUNHA MACIEL	827	
DION LENO BENCHIMOL DA SILVA	828	
MICHELE COSTA BARBOSA DE CASTRO	829	
CARLA MARIELLE DA SILVA LACERDA	830	
LARISSA MAYARA DE CARVALHO MOURA	831	
SAMUEL HENRIQUE MOTA DA SILVA	832	
ANDREIA FERREIRA CRUZ	833	
IZALENE SOUZA DE ARAUJO DA SILVA	834	
LUCIANA HELENA GOMES RIBEIRO	835	
KELLY MERE MIRANDA NUNES	836	
LUIZA LINETE FERNANDES SOUZA	837	
PAULA BRANDAO NORONHA	838	
RAIMUNDA CLAUDIA AIRES	839	
LUCAS DOS REIS COSTA	840	
RAILDA MACHADO DOS SANTOS	841	
BRUNA ALVES DINIZ	842	
SADRAQUE ALVES RIBEIRO	843	
RAIANE LIMA DE ARAUJO	844	
IVONE LIMA PEREIRA DE OLIVEIRA	845	
ERCILEIDE DE ARRUDA DE SOUZA	846	
KATIANE AQUINO DA SILVA	847	
CARLOS BERTINO CALDAS LUCENA	848	
EVANDRO JOSE DE ALMEIDA	849	
LILIAN MARCIA SOUSA PAIXAO	850	
GLAYCE KELLY RODRIGUES BARBOSA	851	
LAYS SILVA DO NASCIMENTO	852	

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
Secretário M. de Administração
Port. N.º 5945/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:6EA74162

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
1º RESULTADO PRELIMINAR DAS ENTREVISTAS/AVALIAÇÃO PRÁTICA

O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM, por meio da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 131/2026-SSAM, no uso de suas atribuições legais, torna público o RESULTADO PRELIMINAR da 3ª Etapa — Entrevista/Avaliação Prática do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2026-SSAM, referente aos candidatos convocados pelo Edital de Convocação para Entrevistas/Avaliação Prática, nos termos do Anexo Único deste Edital.

1. O resultado de cada candidato consta no ANEXO ÚNICO deste Edital, organizado por função, com as seguintes situações:

a) APTO – candidato que obteve nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos;

b) ELIMINADO – candidato que obteve nota inferior a 5,0 (cinco) pontos na entrevista (item 6.5.1 do Edital de Abertura);
c) INAPTO – candidato que, na avaliação prática, cometeu falta eliminatória, acumulou mais de 3,0 (três) pontos em faltas ou obteve nota final inferior a 5,0 (cinco) pontos (item 6.5.2), ou que não atende ao requisito exigido para a função (Anexo II e itens 3.7 e 7.3);
d) AUSENTE – ELIMINADO – candidato que não compareceu à entrevista ou avaliação prática no local, data e horário definidos no Edital de Convocação (item 6.5).
2. A nota da entrevista corresponde à soma das médias das notas atribuídas pelos 3 (três) avaliadores em cada um dos critérios do Anexo IV (itens 6.4 e 6.9). A nota da avaliação prática corresponde à pontuação obtida nos itens do checklist de desempenho, deduzidos os pontos relativos às faltas cometidas (item 6.11).
3. As notas individuais dos candidatos, por critério e por avaliador, constam no Edital de Notas Individuais por Critério e Avaliador – Entrevistas/Avaliação Prática, publicado juntamente com este Edital.
4. A partir da publicação deste Edital, os candidatos poderão interpor recurso contra este resultado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível no link https://www.even3.com.br/auxcheckout/redirect?urlEvento=pss-ssam-2026-747408&idIngresso=955739&lang=pt (item 8.2 e Anexo I do Edital de Abertura).
5. O recurso deverá ser claro, consistente e objetivo, com indicação do ato considerado lesivo, sendo admitido um único recurso por candidato nesta fase. Recursos intempestivos, encaminhados por outro meio ou sem indicação clara de ato lesivo serão indeferidos (itens 8.3, 8.4 e 8.6).
6. A condição de APTO não assegura a contratação imediata. Após a análise dos recursos, será publicado o Resultado Final com a convocação para contratação dos candidatos aptos, observada a ordem de classificação por função e a quantidade de vagas da convocação, permanecendo os demais candidatos aptos em cadastro reserva (itens 7.1 e 7.4 do Edital de Abertura).

ANEXO ÚNICO – RESULTADO PRELIMINAR DAS ENTREVISTAS/AVALIAÇÃO PRÁTICA
Assistente Administrativo (Nível Médio)
Entrevista

Classificação	Nome	Número de Inscrição	Concorre como PcD?	Nota	Situação
1	PAULO VICENTE SILVA TEIXEIRA	76546900	Não	9,58	APTO
2	MARCOS GONÇALVES DA SILVA	76292453	Não	1,92	ELIMINADO – NOTA INFERIOR A 5,0
3	DAYANE DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES	76490764	Não	9,17	APTO
4	AMANDA SOFIA SOUZA ARAÚJO	76282206	Sim	—	AUSENTE – ELIMINADO
5	JAINE SOUZA DA SILVA	76384738	Não	9,25	APTO
25	LUZENILDES NASCIMENTO DO CARMO	76402643	Sim	—	AUSENTE – ELIMINADO
6	FRANCISCA NONATO SILVA SOUSA	76459403	Não	3,17	ELIMINADO – NOTA INFERIOR A 5,0
7	RIQUELME RIBEIRO DE SOUSA	76406951	Não	7,75	APTO
8	ANA LUÍSA LIMA DE SOUZA	76459965	Não	3,25	ELIMINADO – NOTA INFERIOR A 5,0
9	MARCIELY PEREIRA DOS SANTOS	76254664	Não	3,50	ELIMINADO – NOTA INFERIOR A 5,0
10	VANDERLEIA MENEZES	76255690	Não	4,50	ELIMINADO – NOTA INFERIOR A 5,0
11	TAMELA SILVA SOUZA	76352976	Não	9,83	APTO
12	LAIS SILVA DE OLIVEIRA	76255863	Não	9,08	APTO
13	BRUNA GIOVANA VIDAL ALENCAR	76253482	Não	9,58	APTO
14	ALICE PEREIRA SOUSA	76374023	Não	9,92	APTO
15	ISAQUE OLIVEIRA SILVA	76397046	Não	7,92	APTO
16	TASSIA ARAÚJO DOS REIS	76296842	Não	6,42	APTO
17	INGRID REGINA FRANÇA DE SOUZA	76277580	Não	7,83	APTO
18	LUANE DE SOUSA BARBOSA	76368503	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
19	DONILDO RODRIGUES DE MORAES JUNIOR	76298825	Não	9,58	APTO
20	SUELLEN FAVACHO DA ROCHA	76307736	Não	9,25	APTO
27	TAINARA DE ARAUJO LIMA	76264071	Sim	7,42	APTO
21	DIEGO RODRIGUES DE ABREU	76325548	Não	7,50	APTO
22	DAYANE SILVA DE SOUZA MELO	76488661	Não	9,33	APTO
23	KETLLYN BEATRIZ REIS DA SILVA	76305889	Não	3,33	ELIMINADO – NOTA INFERIOR A 5,0
24	PATRICK GOMES CHAGAS	76351500	Não	9,50	APTO
26	DANIELLA SILVA FERREIRA	76338105	Não	4,67	ELIMINADO – NOTA INFERIOR A 5,0
28	MARIA DE JESUS ALVES CORREA	76252679	Não	9,33	APTO
29	JUCELIA DA SILVA SANTANA	76359541	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
30	BERTONY DA SILVA ALVES	76330894	Não	10,00	APTO

Técnico em Segurança do Trabalho (Nível Médio)
Entrevista

Classificação	Nome	Número de Inscrição	Concorre como PcD?	Nota	Situação
1	LINDALVA OLIVEIRA RODRIGUES	76340332	Não	4,50	ELIMINADO – NOTA INFERIOR A 5,0
2	MARCO ANNTONIO VILLENA GÓMEZ	76410499	Não	7,17	APTO
3	VANESSA ALINE FARIAS DIAS	76335300	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
4	RAYDON DE SOUZA NASCIMENTO	76266650	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
19	KARINE ASSUNÇÃO SENA	76488918	Sim	—	AUSENTE – ELIMINADO
5	MARCELE DOS SANTOS DE JESUS	76323027	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
6	SILVANA SIRQUEIRA DOS SANTOS	76256450	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
7	FRANCIVALDO MARQUES DE SOUZA	76371376	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
8	INGRID SOUSA SILVA	76456717	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
9	PAULO CEZAR LOBO RAMOS FILHO	76407128	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
10	ELESANDRA OLIVEIRA DA SILVA	76366384	Não	4,00	ELIMINADO – NOTA INFERIOR A 5,0
11	ALDENORA CANDEIRA LOPES NETTA	76419067	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO

Engenheiro Sanitarista (Nível Superior)
Entrevista

Classificação	Nome	Número de Inscrição	Concorre como PcD?	Nota	Situação
1	TALITA PAOLA DE OLIVEIRA ANCHIETA	76334782	Não	7,25	APTO
2	JAMILLY DE FÁTIMA SANTOS DO NASCIMENTO	76412985	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
3	TAIANE VIERA BARRETO	76483536	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
4	CLIVIA DE SOUSA NEVES	76415185	Não	6,00	APTO
5	LÍVIA BRAGA DA CUNHA	76310647	Não	7,92	APTO

6	CRISTIANE MOIA BAIA	76456445	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
7	ISABELE FERREIRA DOS SANTOS	76517866	Não	5,92	APTO
8	KENNEDY WANDERSON ARAÚJO ALMEIDA	76252648	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
9	EVERTON GUSMÃO VILA REAL	76260370	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
10	LEIDIANE COSTA MOTA	76517934	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO

Eletrotécnico (Nível Médio)

Entrevista

Classificação	Nome	Número de Inscrição	Concorre como PcD?	Nota	Situação
1	LUIZ OTÁVIO ALVES DOS SANTOS	76442316	Não	7,17	APTO
2	EDISON PEREIRA	76380667	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
3	ANDERSON ALVES GONÇALVES	76416555	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
4	MICHAEL CHRISTIAN LUZ MARTINS DA SILVA	76542666	Sim	—	AUSENTE – ELIMINADO
29	JONES ROCHA SILVA	76286208	Sim	—	AUSENTE – ELIMINADO
5	GILVAN DOS SANTOS VIANA ALMEIDA	76281568	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
6	HELVIO SOUZA DE AZEVEDO	76407430	Não	2,67	ELIMINADO – NOTA INFERIOR A 5,0
7	DOMINGOS CARDOSO LIMA	76279984	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
8	FELIPE MORAES DA SILVA	76375297	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
9	PEDRO ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA	76378931	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
10	HAARLEM BRITO DE OLIVEIRA	76296409	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO

Motorista (Categoria D-E)

Avaliação Prática

Classificação	Nome	Número de Inscrição	Concorre como PcD?	Nota	Situação
1	RONIE ROBERTO TOSCANO	76384228	Não	10,00	APTO
2	MAXWELL FERNANDES DA COSTA	76469045	Não	7,50	APTO
3	FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO	76398656	Não	10,00	APTO
4	JERRY ADRIANO DE SOUSA PEREIRA	76444068	Não	10,00	APTO
222	ADEMIR GONÇALVES LOPES	76498957	Sim	3,50	INAPTO – FALTAS ACIMA DE 3 PONTOS
5	GUSTAVO GÓES CORDEIRO	76240646	Não	9,00	APTO
6	ALAN RISSY BATISTA SILVA	76342841	Não	10,00	APTO
7	ANTONIO FERREIRA DOS REIS	76413586	Não	10,00	APTO
8	EDY AYAN DA SILVA GONÇALVES	76240721	Não	10,00	APTO
9	RODRIGO DE OLIVEIRA ARAUJO	76241272	Não	3,00	INAPTO – NOTA INFERIOR A 5,0
10	JAMISON VIEIRA DE SOUZA	76284672	Não	10,00	APTO
11	JOSE ANTONIO ALVES CORREA	76473485	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
12	ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA	76399533	Não	8,50	APTO
13	CARLOS DA SILVA SANTOS	76444836	Não	10,00	APTO
14	GILSIVAN ALENCAR DA SILVA	76409828	Não	10,00	APTO
15	JONIAS ARAUJO REIS	76400240	Não	9,50	APTO
16	RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA	76419652	Não	10,00	APTO
17	RIVALDIR JUNIOR RODRIGUES VIEIRA	76416164	Não	10,00	APTO
18	JOSIMAR SOARES GOMES	76291905	Não	9,00	APTO
19	RENATO SANTOS BEZERRA	76345204	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
20	JOSINALDO PEREIRA	76459289	Não	9,50	APTO
21	RUBEN CARDOSO GOMES	76547532	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
22	GILSON RODRIGUES APRIGIO	76541722	Não	10,00	APTO
23	ROBSON JUNIOR DA SILVA VIANA	76444355	Não	10,00	APTO
24	ALEX MOREIRA FRANZINA	76463403	Não	9,00	APTO
25	ANTONIO SILVA CARVALHO	76476861	Não	0,00	INAPTO – FALTAS ACIMA DE 3 PONTOS
26	RENILSON SILVA NUNES	76407356	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
27	IRANOL DA SILVA SALDANHA	76385096	Não	4,50	INAPTO – NOTA INFERIOR A 5,0
28	JOAO DAMASCENA SILVA FILHO	76336550	Não	9,00	APTO
29	ELIONAI SOARES DOS SANTOS	76359230	Não	8,00	APTO
30	JOSÉ ELVES DA SILVA SOUZA	76397953	Não	7,50	APTO

Motorista (Categoria B-C)

Avaliação Prática

Classificação	Nome	Número de Inscrição	Concorre como PcD?	Nota	Situação
1	ANTONIO RODRIGUES DE LIMA	76453112	Não	10,00	APTO
2	PATRICIO RODRIGUES COSTA	76444522	Não	9,00	APTO
3	ANTONIO ERISVALDO VIEIRA DE OLIVEIRA	76379833	Não	10,00	APTO
4	JUVENAL PEREIRA LIMA	76444099	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
30	ABIMAEL MARINHO DE OLIVEIRA	76355699	Sim	8,00	APTO
5	FRANCISCO MARTINS SILVA DE SOUZA	76450107	Não	10,00	APTO
6	THIAGO ALEXANDRE	76463426	Não	10,00	APTO
7	LARISSA CARVALHO DE OLIVEIRA	76345291	Não	8,00	APTO
8	CICERO CLINTON FERREIRA DE AMORIM	76399129	Não	10,00	APTO
9	NILTON DE OLIVEIRA AMORIM	76349132	Não	10,00	APTO
10	RAYLAN MIRANDA BARNABE	76417531	Não	10,00	APTO
11	ROGÉRIO DOS SANTOS	76379648	Não	10,00	APTO
12	DANIEL DO NASCIMENTO GOMES	76444404	Não	9,00	APTO
13	DIONNE PEREIRA	76544365	Não	0,00	INAPTO – FALTAS ACIMA DE 3 PONTOS
14	RAFAEL DE JESUS SOUZA	76476964	Não	10,00	APTO

Operador de Máquinas Pesadas

Avaliação Prática

Classificação	Nome	Número de Inscrição	Concorre como PcD?	Nota	Situação
1	FRANCISCO DA SILVA	76418775	Não	10,00	APTO
2	ADEMIR GOMES DA SILVA	76382835	Não	10,00	APTO
3	MATHEUS NEVES DOS SANTOS	76356473	Não	10,00	APTO
4	DEVID PONTES SOARES	76348033	Não	10,00	APTO
20	RAFAEL NONATO SILVA DE SOUZA	76444889	Sim	9,00	APTO
5	VARDINEL BARBOSA MACEDO	76359167	Não	10,00	APTO
6	DEUSIVALDO SANTOS DE MELO	76287541	Não	10,00	APTO
7	GEOVANE FILOMENO CONCEIÇÃO	76381292	Não	10,00	APTO
8	GIDEAO VANDERLE ROCHA	76356005	Não	10,00	APTO

9	ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA	76395786	Não	10,00	APTO
10	WILLIAM KEVIN DA SILVA VIEIRA	76350333	Não	10,00	APTO
11	KAELSON FEITOSA OLIVEIRA	76357403	Não	9,50	APTO
12	VANDERLAN PEREIRA DE ALMEIDA	76417145	Não	10,00	APTO
13	ANTONIO RODRIGUES MARINHO	76380906	Não	10,00	APTO
14	LOURIVAL BARROS DO NASCIMENTO	76406833	Não	10,00	APTO
15	FRANCISCO PEREIRA	76358098	Não	10,00	APTO
16	GABRIEL SOUZA RUFINO	76407628	Não	10,00	APTO
17	FRANCISCO MARQUES DA SILVA	76382264	Não	10,00	APTO
18	GENARIO DE OLIVEIRA BEZERRA	76243245	Não	10,00	APTO
19	EMERSON PEREIRA DOS SANTOS	76354457	Não	10,00	APTO
21	ANDRE RODRIGUES LIMA	76551734	Não	9,00	INAPTO – NÃO POSSUI CNH CATEGORIA D OU E
22	ILAN DA SILVA ROSA	76358967	Não	10,00	APTO
23	ANTÔNIO VINÍCIUS PEREIRA DE ALMEIDA	76543210	Não	8,00	APTO
24	REIMUALDO SOUZA GONCALVES	76551373	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
25	FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO	76327669	Não	1,00	INAPTO – NOTA INFERIOR A 5,0
26	VALDECY DA SILVA BRILHANTE	76407347	Não	10,00	APTO
27	CARLOS ANTONIO ALVES	76405661	Não	10,00	APTO
28	CICELIO DA SILVA DA CONCEIÇÃO	76499864	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
29	FABIO BELIZARO DE MORAES	76550229	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
30	RAMILHO DA SILVA	76408196	Não	3,00	INAPTO – NOTA INFERIOR A 5,0
31	LUIS FELIPE VARAO COSTA	76340116	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
32	SAMUEL RODRIGUES RIBEIRO	76345657	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
33	HION GOMES DA SILVA	76467225	Não	6,50	APTO
34	AILSON DOS SANTOS RAMOS	76358870	Não	9,00	APTO
35	AMACLAUDIO SANTOS BRITO	76383144	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
36	RODOLFO SOUZA DE OLIVEIRA	76454997	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
37	THALLISON AMORIM DAMACENA	76549342	Não	9,50	APTO
38	IVAN SOUZA REIS	76474873	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
39	ANTONIO ANDRE DA SILVA	76405353	Não	10,00	APTO
40	AGNALDO CARDOSO DOS SANTOS	76357006	Não	8,50	APTO

Eletricista (Fundamental)

Entrevista

Classificação	Nome	Número de Inscrição	Concorre como PcD?	Nota	Situação
1	DIOGO ALVES RAMOS DE JESUS	76450820	Não	6,08	APTO
2	ELYEL ALVES DA SILVA	76356720	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
3	EZEQUIAS LIMA DOS SANTOS	76294419	Não	3,83	ELIMINADO – NOTA INFERIOR A 5,0
4	JAXOEL FERNANDES DOURADO	76356578	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
5	RELTE DOS SANTOS GOMES DOURADO	76338895	Não	3,83	ELIMINADO – NOTA INFERIOR A 5,0
6	IGOR LOPES DOS SANTOS	76549633	Não	5,00	APTO
7	IUGNER FLAVIO SOARES CERBINO	76550556	Não	4,00	ELIMINADO – NOTA INFERIOR A 5,0
8	FREDERICO ABREU DA SILVA	76539918	Não	8,33	APTO
9	ANTONIO SEVERINO GOMES FILHO	76190955	Não	5,25	APTO
10	ANTONIO MONTEIRO ALMEIDA	76477325	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
11	MARCIO LIMA FERREIRA	76540581	Não	6,75	APTO

Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares (Coletor) – Agente de Serviço de Conservação

Entrevista

Classificação	Nome	Número de Inscrição	Concorre como PcD?	Nota	Situação
1	KAUAN ISAQUE TAVARES DO NASCIMENTO	76474615	Não	7,00	APTO
2	HAMIREZ WENNICIUS SOBRINHO SILVA	76550380	Não	9,75	APTO
3	LUIS MARCOS PEREIRA DE ARAUJO	76470704	Não	7,50	APTO
4	CLAILTON LIMA DE OLIVEIRA	76417676	Não	6,75	APTO
5	WESLLEY RODRIGUES DA SILVA	76540491	Não	7,50	APTO
6	EDSON GUIMARAES FEITOSA	76412334	Não	7,33	APTO
7	GUSTAVO GOMES SILVA	76411551	Não	7,83	APTO
8	DANIEL SANTOS CARNEIRO	76470043	Não	9,50	APTO
9	JERFFERSON GABRIEL SOUZA DE SOUZA	76463596	Não	5,50	APTO
10	JEFERSON RODRIGUES DE SOUSA	76267055	Não	8,00	APTO
11	WILLIANS DOS SANTOS SOUZA	76453551	Não	7,25	APTO
12	BRUNO DA SILVA CHAVES	76543447	Não	7,50	APTO
13	GENIVALDO NEVES	76471002	Não	6,25	APTO
14	EDUARDO DOS SANTOS RODRIGUES	76518856	Não	7,00	APTO
15	WALISSON DA SILVA FREITAS	76417366	Não	6,75	APTO
16	LUCIANO SOUSA DA SILVA	76541707	Não	7,50	APTO
17	MARCIO GOMES	76546158	Não	1,75	ELIMINADO – NOTA INFERIOR A 5,0
18	CARLOS ALBERTO RESPLANDE REIS	76542656	Não	8,25	APTO
19	CICERO FILHO DE SOUZA SILVA	76519525	Não	8,75	APTO
20	LUIS FEITOSA DA SILVA	76416812	Não	7,50	APTO
21	ADRIANO ALVES CARNEIRO	76452490	Não	7,50	APTO
22	JOAO PAULO DA SILVA DE SOUSA	76519151	Não	7,00	APTO
23	ARNALDO LOPES DA SILVA	76543212	Não	6,92	APTO
24	SAVIO DE OLIVEIRA DA SILVA	76520680	Não	7,50	APTO
25	RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS NETO	76543495	Não	7,00	APTO
26	SAMUEL PEREIRA DE ARAÚJO	76452231	Não	7,50	APTO
27	VALTER FEITOSA SOUZA	76543200	Não	7,00	APTO
28	JOSE SELVINO CARDOSO DOS SANTOS	76541165	Não	7,50	APTO
29	VALDEMIR SOARES DA CRUZ	76476680	Não	7,42	APTO
30	FRANK RODRIGUES DE SOUSA	76475534	Não	7,00	APTO
31	WELLISON DOS REIS BATISTA	76519369	Não	6,92	APTO
32	DOMINGOS GUAJAJARA DA SILVA	76541027	Não	6,75	APTO
33	AGNALDO FERREIRA DE ABREU	76545068	Não	7,50	APTO
34	CLEITON DE ARAÚJO LIMA	76416744	Não	8,00	APTO
35	MATHIAS COELHO DE SOUSA	76468965	Não	7,50	APTO

36	FERNANDO GONCALVES DE OLIVEIRA	76297693	Não	7,00	APTO
37	JOAO BATISTA OLIVEIRA SANTOS	76409222	Não	7,00	APTO
38	JOAO FABIO RODRIGUES DE SOUSA	76456301	Não	9,75	APTO
39	ADILSON ALVES DOS SANTOS	76542413	Não	6,25	APTO
40	JOÃO DE JSESUS AROUCHA	76449918	Não	7,75	APTO
41	PEDRO SOUZA DA SILVA SANTOS	76544472	Não	9,75	APTO
42	ANTONIO FLAVIO RODRIGUES DE SOUSA	76543798	Não	7,50	APTO
43	REGIVALDO DA SILVA LIMA	76543379	Não	7,42	APTO
44	LUCIANO PEREIRA DA COSTA	76452257	Não	8,75	APTO
45	DIEL COSTA MONTEIRO	76542314	Não	7,08	APTO
46	GILMAR SOUZA DE ANDRADE	76540232	Não	7,50	APTO
47	ARON RAMON RODRIGUES MATOS DE SALES	76444689	Não	7,50	APTO
48	RAFAEL DO LIVRAMENTO DA SILVA ARAUJO	76540471	Não	3,50	ELIMINADO – NOTA INFERIOR A 5,0
49	WILSOMAR DE SOUZA MATIAS	76542182	Não	7,58	APTO
50	CATARINA CHAVES VIEIRA	76474941	Não	7,00	APTO
51	DOMINGOS DA SILVA PINTO	76297450	Não	7,50	APTO
52	GILVAN SOUSA FORTES	76476262	Não	8,17	APTO
53	MATHEUS DIAS DE SOUZA	76454019	Não	7,00	APTO
54	FELISMARIO BOTELHO DA SILVA	76407920	Não	9,75	APTO
55	VALDINEZ DOS SANTOS OLIVEIRA	76194189	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
56	DENISE SOARES DOS REIS	76459620	Não	8,50	APTO
57	ERONILSON BEZERRA GALDINO	76173700	Não	7,50	APTO
58	JAIRO COSTA PINTO	76519609	Não	7,33	APTO
59	DOUGLAS LIBERATO PEREIRA	76415636	Não	5,25	APTO
60	BRENDO LUCAS VIEIRA SOARES	76465806	Não	7,00	APTO
61	ROZI NEY ARAUJO GUIMARAES	76222442	Não	9,25	APTO
62	WILLIAN DOMINGOS BARBOSA	76417687	Não	7,50	APTO
63	EMANOEL DE SOUSA PARDIM	76301313	Não	7,50	APTO
64	RENATO LIMA DA SILVA	76542609	Não	8,08	APTO
65	ELISSON RODRIGUES MEDEIROS	76473673	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
66	ROBSON OLIVEIRA RAMOS	76451770	Não	8,25	APTO
67	MICAEL PEREIRADA SILVA	76297954	Não	6,75	APTO
68	CLEILTON RODRIGUES LIMA	76540510	Não	5,50	APTO
69	VALDINEY DA CONCEIÇÃO	76464986	Não	6,25	APTO
70	LUCIVALDO FIGUEREDO DE BRITO	76406777	Não	8,25	APTO

Serviços Gerais (Capina, Varrição, Pintura de Guias) – Agente de Serviço de Conservação

Entrevista

Classificação	Nome	Número de Inscrição	Concorre como PcD?	Nota	Situação
1	CASSIANE SILVA CORREA	76547443	Não	7,42	APTO
2	AURINO BATISTA DOS SANTOS	76283360	Não	9,58	APTO
3	SARAH GABRIELLY ALVES DE ANDRADE	76550647	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
4	ELINE DA SILVA SOUSA COSTA	76473687	Não	8,00	APTO
312	LUCIEZIO REIS FIGUEREDO	76444555	Sim	9,75	APTO
5	SINARA SILVA VALLE	76277034	Não	9,83	APTO
6	MARCOS VINICIUS CARDOSO DE AMORIM	76264761	Não	9,42	APTO
7	DANIEL DOS SANTOS SANTANA	76541219	Não	8,67	APTO
8	ANFILOFIO DOS SANTOS PARENTE	76406552	Não	7,00	APTO
9	VALMECIR RIBEIRO COELHO	76402463	Não	8,50	APTO
10	RAIMUNDO DA SILVA FEITOSA SOBRNHO	76298449	Não	9,25	APTO
11	JOSE BENEDITO TEIXEIRA	76456595	Não	10,00	APTO
12	ELIAS DA SILVA FERREIRA	76400274	Não	9,75	APTO
13	JOAO BATISTA DE JESUS	76404596	Não	8,50	APTO
14	MARIA RAIMUNDA SAMPAIO DE BRITO	76472480	Não	9,25	APTO
15	YAN ROCHA SANTIS	76473648	Não	9,75	APTO
16	ANTONIO CARLOS VELOSO	76630299	Não	7,50	APTO
17	DANIEL SOARES FARIAS	76239556	Não	10,00	APTO
18	CARLOS PEREIRA DE SOUZA	76498787	Não	7,25	APTO
19	ANTONIO FONTES DA COSTA FILHO	76467830	Não	5,08	APTO
20	JOZAFA RIBEIRO	76402614	Não	8,50	APTO
675	BRAULIO SAMPAIO RIBEIRO	76395839	Sim	9,25	APTO
21	LUCIVALDO PEREIRA DA SILVA	76227866	Não	9,00	APTO
22	EDILSON SANTANA MOREIRA	76456013	Não	9,17	APTO
23	EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS	76227498	Não	8,25	APTO
24	ANTONIO JAIRO DA SILVA CUNHA	76301053	Não	6,25	APTO
25	GILSON SILVERIO DA CRUZ	76231621	Não	7,17	APTO
26	ANDERSON BARROS DO CARMO	76473438	Não	9,75	APTO
27	WANDERSON DOS SANTOS DE MORAIS	76239957	Não	9,83	APTO
28	JORDEAN BONIFACIO DE SA	76228739	Não	9,42	APTO
29	JOAO DA PAZ FERREIRA	76240855	Não	7,00	APTO
30	ELIE ROSA SANTOS	76301266	Não	9,75	APTO
31	WALKER DE OLIVEIRA DA SILVA	76537718	Não	7,50	APTO
32	ROSILDA GONCALVES DE LIMA	76239252	Não	8,17	APTO
33	MARCELINO FREITAS DA SILVA	76224129	Não	9,75	APTO
34	MANOEL DE JESUS SANTOS MEDEIRAS	76396042	Não	8,25	APTO
35	EMERSON ARAUJO SILVA DE MENEZES	76324980	Não	9,75	APTO
36	RUAN DA SILVA ARAGAO	76546945	Não	10,00	APTO
37	FRANCISCO MAGILSON NASCIMENTO DE LIMA	76240573	Não	9,17	APTO
38	KALINE LOPES CARVALHO	76239626	Não	10,00	APTO
39	YURI PEREIRA BARROS	76227008	Não	9,25	APTO
40	JEANE TEIXEIRA DA SILVA	76341553	Não	8,83	APTO
770	MARIA ROSELIA GOIS MOREIRA ROCHA	76287782	Sim	7,75	APTO
41	MATEUS LOPES DA SILVA VASCONCELOS	76398713	Não	9,50	APTO
42	AIRTON FIGUEREDO DE SOUSA	76222665	Não	9,75	APTO
43	SUZANA SOUSA SILVA	76415411	Não	7,42	APTO
44	JOEL SARAIVA DA SILVA	76234763	Não	6,25	APTO
45	MARLI FERREIRA LIMA	76452886	Não	10,00	APTO
46	NATALIA MACHADO DA SILVA	76239361	Não	10,00	APTO

47	MANOEL RONALDO NUNES DE FRANCA	76542016	Não	6,42	APTO
48	ELIETE SILVA DE SOUZA	76692367	Não	9,75	APTO
49	ISIDORE DAS MERCES SOUZA	76228278	Não	8,00	APTO
50	ALESSANDRO SILVA E SILVA	76516325	Não	9,00	APTO
51	ANTONIO JOSE DA CONCEICAO	76243773	Não	9,50	APTO
52	SIMONE MARIA SILVA CONCEICAO	76228642	Não	7,75	APTO
53	RHADACIA SILVA DA SILVA	76239778	Não	9,67	APTO
54	FRANCISCO DE ASSIS SIMEÃO DA SILVA	76497348	Não	10,00	APTO
55	SILVESTRE DA CONCEICAO MARTINS	76299410	Não	9,08	APTO
56	LUIZ FABIANO SILVA BORGES	76478036	Não	10,00	APTO
57	BRUNO VIANA BONFIM	76444126	Não	9,58	APTO
58	MARCELO BARBOSA DA SILVA	76475531	Não	9,75	APTO
59	WILIANA DA SILVA BRANDES	76462089	Não	8,17	APTO
60	LEDA DA SILVA FERREIRA SOARES	76239683	Não	9,33	APTO
897	JUSCICLE FONSECA ROCHA	76255696	Sim	—	AUSENTE – ELIMINADO
61	MYLENE CORREA DE LIMA	76683441	Não	10,00	APTO
62	RITCHIE ROCHA MOURA	76238998	Não	10,00	APTO
63	MARCELINO DA CONCEIÇÃO SANTOS	76411748	Não	9,17	APTO
64	VALDENI RODRIGUES COELHO	76445360	Não	7,75	APTO
65	ATAIDE DA SILVA NUVES	76336001	Não	7,25	APTO
66	JAIRO BARROS RAMOS	76400574	Não	9,50	APTO
67	DEUSIMAR SILVA PINTO	76472326	Não	7,75	APTO
68	WANESSA DA SILVA FAVACHO	76542081	Não	9,00	APTO
69	ROSILENE DA ROCHA PEREIRA	76295675	Não	9,75	APTO
70	FRANCISCO VIEIRA SILVA	76227207	Não	7,08	APTO
71	LUCIENE DOS SANTOS OLIVEIRA	76239465	Não	7,25	APTO
72	JOSIMAR ALVES DA SILVA	76402210	Não	8,50	APTO
73	HENRIQUE VITAL DA COSTA	76227316	Não	7,58	APTO
74	AEVERTON CONCEIÇÃO DOS SANTOS	76408012	Não	3,75	ELIMINADO – NOTA INFERIOR A 5,0
75	ELAINE PERIERA LIMA	76473680	Não	8,33	APTO
76	DAIANE FARIAS GOMES DA SILVA	76465342	Não	10,00	APTO
77	REGIVAN SILVA E SILVA	76542394	Não	8,75	APTO
78	CRISTIANO DE SOUSA SOARES	76498214	Não	6,50	APTO
79	MARILZA DE OLIVEIRA NEVES	76300382	Não	9,00	APTO
80	GUSTAVO DIAS FIGUEIREDO	76228482	Não	7,75	APTO
932	ALISON PAULINELLI GUIMARAES DE SOUZA	76279235	Sim	—	AUSENTE – ELIMINADO
81	MAYKSON DE BRITO SILVA	76477608	Não	10,00	APTO
82	RUBIMAR DA CONCEICAO	76226793	Não	9,75	APTO
83	VICTORIA CÂMARA DE SOUZA	76395995	Não	10,00	APTO
84	JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS	76236034	Não	9,00	APTO
85	MISAEL OLIVEIRA	76227387	Não	7,25	APTO
86	GERALDO MORAES DE ALMEIDA	76228041	Não	8,50	APTO
87	MACIEL NASCIMENTO OLIVEIRA	76542099	Não	7,25	APTO
88	ROGERIO DOS SANTOS SILVA	76234859	Não	9,75	APTO
89	LILIANE ABREU DA SILVA	76400273	Não	7,00	APTO
90	FABIANA SOARES LUCENA	76548754	Não	9,75	APTO
91	GUSTAVO CARVALHO FERREIRA	76236129	Não	9,75	APTO
92	VINICIUS DOS SANTOS SILVA	76235070	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
93	CLAUDIO DE SOUSA SOARES	76496767	Não	7,75	APTO
94	MARCIO SOUZA SILVA	76519082	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
95	LEANDRO PEREIRADA SILVA	76234919	Não	8,25	APTO
96	EDMILSON VELOSO DOS SANTOS	76406404	Não	8,25	APTO
97	WENDER FERREIRA DA SILVA	76630537	Não	7,75	APTO
98	RODRIGO HOSMUNDO DE MENEZIS	76453631	Não	8,25	APTO
99	PEDRO BARBOSA DA SILVA	76227789	Não	8,50	APTO
100	NICOLAU AMOURY FILHO	76327294	Não	9,58	APTO
1120	JOSE DE SOUSA SILVA	76224502	Sim	—	AUSENTE – ELIMINADO
101	FERNANDO PATRICIO DA CONCEICAO	76299891	Não	9,75	APTO
102	AUREA CARDOSO RIBEIRO DE OLIVEIRA	76239893	Não	6,75	APTO
103	EUGENIO DOS SANTOS RODRIGUES	76358836	Não	8,50	APTO
104	RUAN ALBERTINO SILVA ARAUJO	76406915	Não	9,08	APTO
105	ANTONIO MAURO DOS SANTOS SILVA	76541413	Não	8,75	APTO
106	MATHEUS DA SILVA CARNEIRO	76227655	Não	6,50	APTO
107	SUELY KELLY NOUGUEIRA NASCIMENTO	76467216	Não	8,25	APTO
108	CLEONEIDE MACEDO DO NASCIMENTO FIGUEREDO	76227570	Não	9,08	APTO
109	HEVILYN NAIZA LOPES SANTANA	76226930	Não	7,50	APTO
110	LEONARDO SOUSA	76401924	Não	9,75	APTO
111	VICTOR SILVA CHAVITO	76228811	Não	6,25	APTO
112	ANTONIO DA CONCEICAO	76403327	Não	7,25	APTO
113	FABIO RODRIGO OLIVEIRA DIAS	76399993	Não	8,75	APTO
114	DANILO DIAS PEREIRA	76380026	Não	6,67	APTO
115	REGINALDO FRANCISCO RABELO	76385472	Não	10,00	APTO
116	RAILSON FERREIRA DE OLIVEIRA	76449651	Não	7,50	APTO
117	JOAO CARLOS XAVIER PAIXAO	76346787	Não	8,75	APTO
118	JOSE RAIMUNDO SANTANA PEREIRA	76295285	Não	8,50	APTO
119	MARIA APARECIDA DIAS CUNHA	76497859	Não	9,42	APTO
120	MANOEL CONCEIÇÃO FARIAS NETO	76456862	Não	7,42	APTO
1555	JURACIMAR DA COSTA MATOS	76254769	Sim	6,00	APTO
121	CLEONICE DA SILVA SANTOS	76356590	Não	7,50	APTO
122	MARIA DO SOCORRO BARBOSA CONCEIÇÃO	76411489	Não	7,75	APTO
123	FRANCISCO CARLOS VIEIRA DA SILVA	76224454	Não	9,75	APTO
124	MANOEL DA COSTA SILVA	76167344	Não	8,08	APTO
125	MANOEL SOUSA DA CRUZ	76298867	Não	10,00	APTO
126	ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO	76237873	Não	9,25	APTO
127	EDIMAR LEAL FREITAS	76172765	Não	7,50	APTO
128	LUIS SOUSA DA CRUZ	76225240	Não	10,00	APTO
129	PAULO XEZAR DA SILVA VIEIRA	76192287	Não	9,33	APTO
130	PAULO BORGES SOBRINHO	76190624	Não	9,17	APTO

131	WANDERLEIA MARIA MOTA DE ABREU	76225533	Não	9,75	APTO
132	VALDENOR CARNEIRO DE SOUSA	76498513	Não	7,25	APTO
133	JOSE DA SILVA BARBOZA	76292499	Não	9,75	APTO
134	ROZANGELA ROSA SOUZA	76418204	Não	8,33	APTO
135	ODAIR JOSE COELHO DOS SANTOS	76408938	Não	9,00	APTO
136	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE ABREU	76298868	Não	8,75	APTO
137	ROZILMA DOS SANTOS	76549854	Não	8,00	APTO
138	DOUGLAS SANTANA ARAUJO	76261971	Não	7,25	APTO
139	MOISES DOS SANTOS SOARES	76408653	Não	7,83	APTO
140	MARCOS ANTONIO PERIERA DA SILVA	76169774	Não	8,75	APTO
141	EMERSON FERNANDES SOARES LIMA	76381826	Não	9,50	APTO
142	WEVERSON OLIVEIRA CRUZ	76348769	Não	9,50	APTO
143	PATRIK MACIEL DA SILVA	76330429	Não	8,50	APTO
144	NEY CARLOS FERREIRA DE SOUZA	76222430	Não	6,25	APTO
145	RONIFRAN DOS SANTOS	76293108	Não	9,50	APTO
146	DALVA NUNES DE OLIVEIRA	76468529	Não	7,25	APTO
147	ELAINE NEVES RIBEIRO	76416135	Não	9,25	APTO
148	ATAIDE DA SILVA PEREIRA	76242813	Não	9,50	APTO
149	JOAO CARLOS COLEHO DOS SANTOS	76407800	Não	7,67	APTO
150	EMILIO MARTINS NASCIMENTO	76288460	Não	7,00	APTO
151	ORLEI OLIVEIRA SOARES	76385603	Não	7,50	APTO
152	MARIA NAIANA DE ALMEIDA NOBRE	76544801	Não	7,50	APTO
153	ASSUERO PERIERA BORBA	76170876	Não	9,50	APTO
154	CICERA SAMPAIO OLIVEIRA	76470219	Não	7,67	APTO
155	MARIA JOSE VARAO E SILVA	76196166	Não	7,08	APTO
156	RAIMUNDO BRANDAO DOS SANTOS JUNIOR	76169298	Não	8,58	APTO
157	LEIDIANE MARTINS VIEIRA DOS SANTOS	76191165	Não	9,75	APTO
158	WILSON OLIVEIRA GONCALVES DA SILVA	76385072	Não	9,75	APTO
159	EDMILSON LOPES DOS SANTOS	76409548	Não	8,25	APTO
160	JOAO DE JESUS	76503338	Não	8,25	APTO
161	RIVALDO VALENTE DE MATOS	76503631	Não	4,25	ELIMINADO – NOTA INFERIOR A 5,0
162	EDINILDO ALVES DE ALMEIDA	76263667	Não	8,75	APTO
163	MANUEL MESSIAS NUNES DE SOUSA	76224988	Não	9,67	APTO
164	ISABEL CARVALHO BARROS	76499929	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
165	GILVANIO ALVES DAS NEVES	76414201	Não	8,25	APTO
166	ELQUILENE DOS SANTOS CARVALHO	76398892	Não	9,75	APTO
167	VANIA CUTRIM DOS SANTOS	76469100	Não	9,75	APTO
168	SERGIO DIAS MENDONCAS	76418953	Não	9,75	APTO
169	DANIEL DE SOUZA SILVA	76417168	Não	8,25	APTO
170	ANTONIO MORAIS SOUSA	76499335	Não	6,33	APTO
171	DENILSON OLIVEIRA SERRANO	76420331	Não	9,75	APTO
172	FREDSON VIANA LIMA	76412593	Não	8,75	APTO
173	RONILDO DE SENA SOUZA	76445320	Não	9,75	APTO
174	ANTONIO DAMITO RODRIGUES	76355626	Não	8,08	APTO
175	JOSE PEREIRA DOS REIS	76224692	Não	8,17	APTO
176	RAIMUNDO NONATO MELO DO CARMO	76224160	Não	6,75	APTO
177	CLENAN JOSE RODRIGUES DA SILVA	76170210	Não	6,50	APTO
178	MARCIO ROGERIO CUNHA ANDRADE	76299648	Não	9,08	APTO
179	CICERA ROCHA DOS SANTOS VIEIRA	76460636	Não	9,50	APTO
180	MAICON FERREIRA DE SOUZA	76469683	Não	8,75	APTO
181	NELSIVAN LIMA DO NASCIMENTO	76194086	Não	7,00	APTO
182	DIRCY FLAVIA GOMES DA CRUZ	76506430	Não	9,25	APTO
183	MARIA LUCIMEIRE FEITOSA BRITO	76419810	Não	9,67	APTO
184	ANA SIMONE CORREA DOS SANTOS DIAS	76222681	Não	9,33	APTO
185	MARIA FRANCISCA LIMA DA SILVA	76417758	Não	8,75	APTO
186	DIOGO DOS REIS SILVA SOARES	76450948	Não	9,75	APTO
187	RONEI OLIVEIRA DA SILVA	76221907	Não	7,00	APTO
188	JONAS DA SILVA CORREIA	76512338	Não	8,75	APTO
189	GENIVAN DA SILVA MOURÃO	76334002	Não	8,50	APTO
190	RENILDO MORAIS DA SILVA	76292134	Não	9,75	APTO
191	CLEMILTON ALVES DA SILVA	76260161	Não	8,58	APTO
192	NELCIVALDO LIMA NASCIMENTO	76188911	Não	5,50	APTO
193	NILTON CESAR NASCIMENTO OLIVEIRA	76264233	Não	5,08	APTO
194	CARLESSANDRO DA SILVA MEDEIROS	76451395	Não	7,75	APTO
195	MARCELA COSTA DE CASTRO	76223696	Não	9,08	APTO
196	LUIZ FERNANDO DE SOUZA DOS SANTOS	76297807	Não	7,00	APTO
197	RONILDO RODRIGUES REIS	76225147	Não	8,25	APTO
198	RAIMUNDO ROBSON GOIS LOPES	76334392	Não	9,50	APTO
199	RAIMUNDO DO CARMO MATOS	76500707	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
200	LUIS CLOVIS ALVES DE SOUSA	76459065	Não	8,75	APTO
201	RAIMUNDA SOARES DOS SANTOS	76518916	Não	7,58	APTO
202	CRISTINO PERREIRA DE MIRANDA	76496544	Não	7,50	APTO
203	CICERO PAIXAO DIAS	76288770	Não	10,00	APTO
204	JOÃO RODRIGUES DE SOUZA FILHO	76473268	Não	9,25	APTO
205	LAURA NUNES RIBEIRO	76384318	Não	7,08	APTO
206	ANDRESSA SILVA MATIAS	76462712	Não	7,00	APTO
207	JOSE MARTINS MORAES NETO	76294097	Não	7,00	APTO
208	EDUARDA VITÓRIA RIEDEL BARBOSA	76541153	Não	7,17	APTO
209	ALESSANDRA TEIXEIRA GOMES	76548554	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
210	FRANCISCO ADIL PEREIRA ANDRADE	76396319	Não	10,00	APTO
211	JULIANA CARMO FERREIRO	76237169	Não	9,50	APTO
212	FELIPE HENRIQUE NUNES PORTELA	76417625	Não	7,25	APTO
213	MAGNO MORAES SILVA	76298585	Não	7,00	APTO
214	TATIANA KELLE PORTELA PAIXAO	76412470	Não	8,50	APTO
215	DIEGO ALVES DA COSTA	76516310	Não	8,00	APTO
216	ANDREIA SOUZA SANTOS	76236790	Não	10,00	APTO
217	JOAO VICTOR NUNES DA SILVA	76462245	Não	8,25	APTO
218	EGUINALDO LOPES DA SILVA	76264630	Não	6,75	APTO

219	EMILSON SANTOS SILVA	76404914	Não	8,25	APTO
220	IUDHYS KERLON OLIVEIRA ALVES	76498711	Não	8,75	APTO
221	WALISON EDUARDO SILVA COSTA	76472627	Não	7,42	APTO
222	LEONARDO SOBRAL SANTOS	76544714	Não	8,75	APTO
223	VAGNER COSTA DOS SANTOS	76399330	Não	3,75	ELIMINADO – NOTA INFERIOR A 5,0
224	GABRIEL SILVA	76373994	Não	8,75	APTO
225	JURANDIR CRUZ DO NASCIMENTO	76498468	Não	7,50	APTO
226	MATEUS SILVA LIMA	76547093	Não	8,42	APTO
227	MARCIO GREITON MIRANDA DE BRITO	76238343	Não	7,25	APTO
228	JANILSON DOS SANTOS VARELA	76464385	Não	7,25	APTO
229	KAIQUE MARCONIO DA SILVA MOURAO	76404096	Não	9,50	APTO
230	LUIS CARLOS SANTOS	76388126	Não	9,50	APTO
231	MIKELLY KETELY BASILIO DA SILVA	76238300	Não	9,17	APTO
232	CILENE PEREIRA DA SILVA	76498156	Não	9,75	APTO
233	NADISON PEREIRA VERAS	76225031	Não	7,25	APTO
234	VALDECI RODRIGUES DIAS	76291254	Não	7,50	APTO
235	CHARLES GOMES DOS SANTOS	76237481	Não	8,75	APTO
236	JHONATTA CHAVES DE SOUZA	76243138	Não	9,25	APTO
237	IVES SANTANA COSTA	76237073	Não	8,67	APTO
238	PABLO ITALO BARBOZA NUNES	76239519	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
239	JEORGE LUCAS SILVA DE MOURA	76502660	Não	9,25	APTO
240	DEJACI BARROS DA SILVA	76237029	Não	6,17	APTO
241	RAFAEL CONCEICAO DE AQUINO	76450825	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
242	NILSINHO EUGENIO DA SILVA	76407916	Não	5,00	APTO
243	FELIPE DA SILVA SOUSA BETINE	76236508	Não	7,25	APTO
244	AGNALDO RODRIGUES DE SOUZA	76403444	Não	8,50	APTO
245	VALDEMIR DE SOUSA DOS SANTOS	76497756	Não	8,83	APTO
246	ANDREZA GOMES DE OLIVEIRA	76452740	Não	7,00	APTO
247	RAY SILVA BRITO	76396590	Não	7,75	APTO
248	LUCAS SANTOS DA CRUZ	76541385	Não	9,00	APTO
249	FERNANDO MELO SOUSA	76238163	Não	9,33	APTO
250	FRANCISCA JAMILE SOUZA RODRIGUES	76497795	Não	8,25	APTO
251	JOANA ANA DE JESUS NETA	76236972	Não	9,75	APTO
252	JOAO GABRIEL CARVALHO	76238390	Não	9,50	APTO
253	RENATO NAZARIO PEREIRA	76291723	Não	9,75	APTO
254	WALLESSON SILVA DE OLIVEIRA	76403846	Não	8,25	APTO
255	BRUNA SILVA SOUZA	76453175	Não	4,83	ELIMINADO – NOTA INFERIOR A 5,0
256	VAGNER ROGERIO RODRIGUES SANTOS	76500020	Não	7,50	APTO
257	PAULO RIBEIRO COSTA	76224298	Não	7,67	APTO
258	ISMAEL RODRIGUES DA ROCHA	76237550	Não	8,33	APTO
259	FRANCIMAR DA SILVA LOPES	76500607	Não	9,75	APTO
260	ERICA DE CARVALHO FERREIRA	76243669	Não	8,75	APTO
261	IUERLAN DOMINGOS SILVA SOUSA	76549226	Não	8,75	APTO
262	BRUNO FERRIERA CABRAL DE ASSIS	76454265	Não	7,00	APTO
263	JOSE DE RIBAMAR SOUSA DA SILVA	76226859	Não	9,75	APTO
264	DANIEL ALVES DE FRANCA	76516078	Não	9,50	APTO
265	HILTON DOS SANTOS TAVARES	76455928	Não	6,25	APTO
266	ALISON PAIXÃO DOS SANTOS	76515811	Não	4,75	ELIMINADO – NOTA INFERIOR A 5,0
267	FRANCISCO DOS SANTOS FERREIRA	76497554	Não	8,58	APTO
268	MAGNO CARLOS LAUDIAS DOS SANTOS	76256539	Não	6,25	APTO
269	VALCI DA SILVA ALVES	76170343	Não	6,25	APTO
270	ANA PAULA CARNEIRO DA SILVA	76477227	Não	8,00	APTO
271	LUANA SOBRAL CAVALCANTE	76237325	Não	9,08	APTO
272	HELIWELTON FONSECA DA SILVA	76551245	Não	7,00	APTO
273	JOAO PAIVA DE SOUZA	76167111	Não	7,50	APTO
274	RONIEL DOS SANTOS LIMA	76292371	Não	9,75	APTO
275	LEIDEANE SOUSA DO NASCIMENTO	76465085	Não	7,00	APTO
276	ELIZA DE CARVALHO FERREIRA	76242128	Não	9,50	APTO
277	ANGELA BEATRIZ BISPO BRITO	76236732	Não	8,25	APTO
278	ROSELMA GONÇALVES DA SILVA	76497067	Não	10,00	APTO
279	MARCOS RODRIGUES DOS REIS	76457793	Não	8,42	APTO
280	RAIMUNDO NONATO PRATA SERRÃO	76412601	Não	8,75	APTO
281	FRANCISCO CONCEIÇÃO DA SILVA	76384882	Não	8,75	APTO
282	IZABEL LIMA DA COSTA	76399706	Não	8,42	APTO
283	CLAUDIO BENET CARVALHO LIMA	76165423	Não	9,17	APTO
284	JANIO DE JESUS DA SILVA	76165553	Não	9,50	APTO
285	ANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA	76191314	Não	10,00	APTO
286	VALDIR RIBEIRO SILVA	76405786	Não	8,50	APTO
287	LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA	76498827	Não	9,50	APTO
288	ANDERSON OSCAR COUTO TEIXEIRA	76469348	Não	7,25	APTO
289	ROBSON PEREIRA DOS SANTOS	76473398	Não	9,25	APTO
290	DOUGLAS PORTELA DE OLIVEIRA	76285705	Não	3,50	ELIMINADO – NOTA INFERIOR A 5,0
291	EDSON MEDEIROS	76288954	Não	7,50	APTO
292	KAYTO VIRGILIO DA CRUZ LIMA	76189200	Não	7,50	APTO
293	EUVALDO DA CONCEIÇÃO SILVA	76500750	Não	9,75	APTO
294	EZEQUIAS MOREIRA DE OLIVEIRA	76418120	Não	9,25	APTO
295	NEUTON ALVES DE BARROS	76498705	Não	8,75	APTO
296	VANUSA ALVES PESSOA	76338209	Não	8,50	APTO
297	MARXIVAN MORAES SILVA	76300745	Não	7,33	APTO
298	VALDEMIR ALMEIDA DA SILVA	76451250	Não	8,50	APTO
299	FRANCISCO PORTO DOS SANTOS	76285048	Não	7,75	APTO
300	GILSON PEREIRA ALVES	76412028	Não	7,50	APTO
301	EDSON MAURO MONTEIRO	76166622	Não	7,75	APTO
302	JHESSIMARA DE SOUSA SILVA	76476300	Não	9,33	APTO
303	ORCILON GONÇALVES ROCHA	76453985	Não	7,50	APTO

304	CLAUDIONOR FERREIRA DO NASCIMENTO	76259908	Não	7,42	APTO
305	JAMES BRITO FEITOSA	76469365	Não	7,00	APTO
306	WANDERSON SILVA DE OLIVEIRA	76349511	Não	8,50	APTO
307	ALAN MOREIRA CUNHA	76164803	Não	8,50	APTO
308	ADONIAS SILVA OLIVEIRA	76344587	Não	8,00	APTO
309	MARIA DIVINA DA SILVA DO VALE	76258322	Não	8,17	APTO
310	REGIVALDO SILVA DA SILVA	76469372	Não	8,50	APTO
311	GABRIEL SOUZA OLIVEIRA	76167528	Não	8,00	APTO
313	MAKSON ALVES DE SOUSA	76498145	Não	10,00	APTO
314	ITARLAN DOMINGOS LIMA DE SOUSA JUNIOR	76338950	Não	8,00	APTO
315	ALESANDRO LIMA DA SILVA	76189839	Não	8,08	APTO
316	FRANCISCO JOSE VIEIRA LIRA	76298826	Não	9,25	APTO
317	RONALDO MENDES SILVA	76380514	Não	9,75	APTO
318	MARCOS ESTEVÃO COELHO DOS SANTOS NASCIMENTO	76501951	Não	9,75	APTO
319	SAVIO RAFAEL PEREIRA DANTAS	76299587	Não	7,50	APTO
320	EDEZIO MIRANDA DA FONSECA	76262263	Não	9,67	APTO
321	SIMONE CARDOSO DE MOURA	76714768	Não	10,00	APTO
322	FELIX PEREIRA RIBEIRO	76385109	Não	10,00	APTO
323	JOSÉ RONIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS	76415537	Não	9,50	APTO
324	SELMA PAIXAO DOS SANTOS	76357224	Não	10,00	APTO
325	DOUGLAS COSTA CUTRIM	76221960	Não	5,00	APTO
326	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DE ARAUJO	76455951	Não	8,00	APTO
327	ALEISON ALVES DE SOUZA	76463418	Não	10,00	APTO
328	JACKSON FARIAS RIPER	76291784	Não	9,00	APTO
329	DORALICE MOREIRA	76257799	Não	8,67	APTO

Operadores de Máquinas Roçadeiras e Motopodas – Agente de Serviço de Conservação
Entrevista

Classificação	Nome	Número de Inscrição	Concorre como PcD?	Nota	Situação
1	MANOEL SINEZIO DE CARVALHO	76497543	Não	9,75	APTO
2	LEONILDO CARDOSO DA SILVA	76401693	Não	9,50	APTO
3	JOSE AGNALDO DE LIMA	76348026	Não	9,75	APTO
4	GENIVAL PEREIRA GONCALVES	76443711	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
5	ALTEREDO GONZAGA MUNIZ	76474116	Não	7,92	APTO
6	CARLOS DA SILVA MACHADO	76464830	Não	9,00	APTO
7	ANTONIO MATOS SILVA	76547820	Não	2,58	ELIMINADO – NOTA INFERIOR A 5,0
8	DOREIS DA SILVA PEREIRA	76498116	Não	9,50	APTO
9	FERNANDO DIAS SANTOS	76515104	Não	9,50	APTO
10	MARIANA SILVA DOS SANTOS	76499598	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
11	JOSIAN SOUSA CARVALHO	76472360	Não	8,75	APTO
12	KAUENDSON CALDAS DA SILVA	76498252	Não	9,50	APTO
13	CRISTIANO BATISTA DE SOUZA	76415697	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
14	ODILON SANTOS BATISTA NETO	76464077	Não	8,00	APTO
15	SERGIO ANDRE MARINHO DE OLIVEIRA	76342306	Não	9,75	APTO
16	VALDEMIR SOUSA OLIVEIRA	76351714	Não	8,25	APTO
17	JOSIVAN DAS MERCÊS FERREIRA	76396102	Não	8,75	APTO
18	ROMERIO COSTA RESPLANDES	76327597	Não	9,50	APTO
19	JEFERSON MEDEIROS DE SOUZA	76358362	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO
20	JOSÉ FRANCISCO RAMOS AMORIM AMORIM	76504302	Não	—	AUSENTE – ELIMINADO

Marabá-PA, 29 de outubro de 2026.

WILSON THIBES PISANI JUNIOR
Diretor Presidente
Portaria N.º 331/2026-GP/PMM

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:20315819

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
NOTAS INDIVIDUAIS POR CRITÉRIO E AVALIADOR –

1º ENTREVISTAS/AVALIAÇÃO PRÁTICA

O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM, por meio da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 131/2026-SSAM, no uso de suas atribuições legais, torna públicas as NOTAS INDIVIDUAIS atribuídas aos candidatos na 3ª Etapa — Entrevista/Avaliação Prática do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2026-SSAM, que fundamentam o Resultado Preliminar das Entrevistas/Avaliação Prática, publicado juntamente com este Edital.

1. Na entrevista, cada candidato foi avaliado por comissão de 3 (três) avaliadores, segundo os critérios do Anexo IV do Edital de Abertura: Critério 01 – Habilidade de Comunicação (até 2 pontos); Critério 02 – Capacidade para trabalhar em equipe (até 1 ponto); Critério 03 – Habilidade técnica e domínio do conteúdo da área de atuação (até 5 pontos); Critério 04 – Comprometimento (até 2 pontos). A nota de cada critério corresponde à média das notas dos avaliadores, e a nota final corresponde à soma das médias (itens 6.4 e 6.9).

2. Na avaliação prática de Motorista e de Operador de Máquinas Pesadas, foram avaliados os itens do Anexo IV, com até 2 (dois) pontos cada: I – Verificação do equipamento/veículo; II – Habilidades ao operar o equipamento/máquina/veículo; III – Aproveitamento do equipamento/máquina/veículo; IV – Produtividade; V – Técnica/Aptidão/Eficiência. Das faltas cometidas, deduzem-se 3 (três) pontos por falta grave, 2 (dois) por falta média e 1 (um) por falta leve, correspondendo a nota final ao subtotal deduzido o desconto (item 6.11).

3. Os candidatos que não compareceram constam como AUSENTE, sem atribuição de nota (item 6.5).

ANEXO ÚNICO – NOTAS INDIVIDUAIS POR CRITÉRIO E AVALIADOR
Assistente Administrativo (Nível Médio)
Entrevista

Classificação	Nome	Critério	Avaliador 01	Avaliador 02	Avaliador 03	Média	Nota final
1	PAULO VICENTE SILVA TEIXEIRA	Critério 01	2	1,5	1,5	1,67	9,58

		Critério 02	1	0,75	1	0,92	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
2	MARCOS GONÇALVES DA SILVA	Critério 01	0	0,5	0,5	0,33	1,92
		Critério 02	0,5	0,5	0,75	0,58	
		Critério 03	0	0	0	0,00	
		Critério 04	1	1	1	1,00	
3	DAYANE DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES	Critério 01	2	2	1,5	1,83	9,17
		Critério 02	1	0,75	1	0,92	
		Critério 03	5	5	3,75	4,58	
		Critério 04	2	1,5	2	1,83	
4	AMANDA SOFIA SOUZA ARAÚJO	AUSENTE					—
5	JAINE SOUZA DA SILVA	Critério 01	2	1,5	1,5	1,67	9,25
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	3,75	4,58	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
25	LUZENILDES NASCIMENTO DO CARMO	AUSENTE					—
6	FRANCISCA NONATO SILVA SOUSA	Critério 01	1	1	0,5	0,83	3,17
		Critério 02	0,5	0,5	0,5	0,50	
		Critério 03	1,25	1,25	0	0,83	
		Critério 04	1	1	1	1,00	
7	RIQUELME RIBEIRO DE SOUSA	Critério 01	1	1,5	2	1,50	7,75
		Critério 02	0,5	1	1	0,83	
		Critério 03	2,5	3,75	5	3,75	
		Critério 04	1	2	2	1,67	
8	ANA LUÍSA LIMA DE SOUZA	Critério 01	1	1	1	1,00	3,25
		Critério 02	0,75	0,5	1	0,75	
		Critério 03	0	0	0	0,00	
		Critério 04	1,5	1	2	1,50	
9	MARCIELY PEREIRA DOS SANTOS	Critério 01	1	1	1	1,00	3,50
		Critério 02	0,25	0,5	0,5	0,42	
		Critério 03	1,25	1,25	1,25	1,25	
		Critério 04	0,5	1	1	0,83	
10	VANDERLEIA MENEZES	Critério 01	1	1	1	1,00	4,50
		Critério 02	0,5	0,25	0,5	0,42	
		Critério 03	2,5	1,25	2,5	2,08	
		Critério 04	1	1	1	1,00	
11	TAMELA SILVA SOUZA	Critério 01	2	2	2	2,00	9,83
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	1,5	2	2	1,83	
12	LAIS SILVA DE OLIVEIRA	Critério 01	2	1,5	2	1,83	9,08
		Critério 02	1	0,75	0,75	0,83	
		Critério 03	5	3,75	5	4,58	
		Critério 04	2	1,5	2	1,83	
13	BRUNA GIOVANA VIDAL ALENCAR	Critério 01	2	2	1,5	1,83	9,58
		Critério 02	1	1	0,75	0,92	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	1,5	2	2	1,83	
14	ALICE PEREIRA SOUSA	Critério 01	2	2	2	2,00	9,92
		Critério 02	1	0,75	1	0,92	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
15	ISAQUE OLIVEIRA SILVA	Critério 01	1	2	2	1,67	7,92
		Critério 02	1	0,75	0,75	0,83	
		Critério 03	5	3,75	2,5	3,75	
		Critério 04	1	2	2	1,67	
16	TASSIA ARAÚJO DOS REIS	Critério 01	1	1,5	1	1,17	6,42
		Critério 02	1	0,75	0,5	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	2,5	3,33	
		Critério 04	1	1,5	1	1,17	
17	INGRID REGINA FRANÇA DE SOUZA	Critério 01	1,5	2	1,5	1,67	7,83
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	2	1,67	
18	LUANE DE SOUSA BARBOSA	AUSENTE					—
19	DONILDO RODRIGUES DE MORAES JUNIOR	Critério 01	2	1,5	2	1,83	9,58
		Critério 02	1	1	0,75	0,92	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	1,5	1,83	
20	SUELLEN FAVACHO DA ROCHA	Critério 01	2	1,5	2	1,83	9,25
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	3,75	4,58	
		Critério 04	2	1,5	2	1,83	
27	TAINARA DE ARAUJO LIMA	Critério 01	1,5	1,5	1	1,33	7,42
		Critério 02	0,75	1	0,75	0,83	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
21	DIEGO RODRIGUES DE ABREU	Critério 01	1,5	1,5	1	1,33	7,50
		Critério 02	0,75	1	1	0,92	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
22	DAYANE SILVA DE SOUZA MELO	Critério 01	2	2	1,5	1,83	9,33
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	1	1,5	1,50	
23	KETLLYN BEATRIZ REIS DA SILVA	Critério 01	1,5	1,5	2	1,67	3,33
		Critério 02	0,75	0,75	0,5	0,67	
		Critério 03	0	0	0	0,00	

		Critério 04	1	1	1	1,00	
24	PATRICK GOMES CHAGAS	Critério 01	1,5	2	2	1,83	9,50
		Critério 02	1	1	0,5	0,83	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	1,5	1,83	
26	DANIELLA SILVA FERREIRA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	4,67
		Critério 02	0,5	0,5	0,5	0,50	
		Critério 03	1,25	2,5	1,25	1,67	
		Critério 04	1	1	1	1,00	
28	MARIA DE JESUS ALVES CORREA	Critério 01	2	1,5	2	1,83	9,33
		Critério 02	0,75	1	1	0,92	
		Critério 03	5	3,75	5	4,58	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
29	JUCELIA DA SILVA SANTANA	AUSENTE					—
30	BERTONY DA SILVA ALVES	Critério 01	2	2	2	2,00	10,00
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	

Técnico em Segurança do Trabalho (Nível Médio)

Entrevista

Classificação	Nome	Critério	Avaliador 01	Avaliador 02	Avaliador 03	Média	Nota final
1	LINDALVA OLIVEIRA RODRIGUES	Critério 01	1	1	1	1,00	4,50
		Critério 02	0,5	0,5	0,5	0,50	
		Critério 03	2,5	2,5	2,5	2,50	
		Critério 04	0,5	0,5	0,5	0,50	
2	MARCO ANNTONIO VILLENA GÓMEZ	Critério 01	1	1,5	1	1,17	7,17
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
3	VANESSA ALINE FARIAS DIAS	AUSENTE					—
4	RAYDON DE SOUZA NASCIMENTO	AUSENTE					—
19	KARINE ASSUNÇÃO SENA	AUSENTE					—
5	MARCELE DOS SANTOS DE JESUS	AUSENTE					—
6	SILVANA SIRQUEIRA DOS SANTOS	AUSENTE					—
7	FRANCIVALDO MARQUES DE SOUZA	AUSENTE					—
8	INGRID SOUSA SILVA	AUSENTE					—
9	PAULO CEZAR LOBO RAMOS FILHO	AUSENTE					—
10	ELESANDRA OLIVEIRA DA SILVA	Critério 01	1	1	1	1,00	4,00
		Critério 02	0,5	0,5	0,5	0,50	
		Critério 03	2,5	2,5	2,5	2,50	
		Critério 04	0	0	0	0,00	
11	ALDENORA CANDEIRA LOPES NETTA	AUSENTE					—

Engenheiro Sanitarista (Nível Superior)

Entrevista

Classificação	Nome	Critério	Avaliador 01	Avaliador 02	Avaliador 03	Média	Nota final
1	TALITA PAOLA DE OLIVEIRA ANCHIETA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,25
		Critério 02	1	0,75	1	0,92	
		Critério 03	3,75	3,75	2,5	3,33	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
2	JAMILLY DE FÁTIMA SANTOS DO NASCIMENTO	AUSENTE					—
3	TAIANE VIERA BARRETO	AUSENTE					—
4	CLIVIA DE SOUSA NEVES	Critério 01	1	1	1	1,00	6,00
		Critério 02	0,75	1	0,75	0,83	
		Critério 03	2,5	2,5	2,5	2,50	
		Critério 04	1,5	2	1,5	1,67	
5	LÍVIA BRAGA DA CUNHA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,92
		Critério 02	0,75	1	0,75	0,83	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	2	2	1,83	
6	CRISTIANE MOIA BAIA	AUSENTE					—
7	ISABELE FERREIRA DOS SANTOS	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	5,92
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	2,5	2,5	2,5	2,50	
		Critério 04	1	1	1,5	1,17	
8	KENNEDY WANDERSON ARAÚJO ALMEIDA	AUSENTE					—
9	EVERTON GUSMÃO VILA REAL	AUSENTE					—
10	LEIDIANE COSTA MOTA	AUSENTE					—

Eletrotécnico (Nível Médio)

Entrevista

Classificação	Nome	Critério	Avaliador 01	Avaliador 02	Avaliador 03	Média	Nota final
1	LUIZ OTÁVIO ALVES DOS SANTOS	Critério 01	1	1	2	1,33	7,17
		Critério 02	1	0,5	1	0,83	
		Critério 03	3,75	2,5	3,75	3,33	
		Critério 04	2	1	2	1,67	
2	EDISON PEREIRA	AUSENTE					—
3	ANDERSON ALVES GONÇALVES	AUSENTE					—
4	MICHAEL CHRISTIAN LUZ MARTINS DA SILVA	AUSENTE					—
29	JONES ROCHA SILVA	AUSENTE					—
5	GILVAN DOS SANTOS VIANA ALMEIDA	AUSENTE					—
6	HELVIO SOUZA DE AZEVEDO	Critério 01	0,5	0,5	1	0,67	2,67
		Critério 02	0	0,5	0,5	0,33	
		Critério 03	0	1,25	1,25	0,83	
		Critério 04	0,5	1	1	0,83	
7	DOMINGOS CARDOSO LIMA	AUSENTE					—
8	FELIPE MORAES DA SILVA	AUSENTE					—
9	PEDRO ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA	AUSENTE					—
10	HAARLEM BRITO DE OLIVEIRA	AUSENTE					—

Motorista (Categoria D-E)
Avaliação Prática

Classif.	Nome	I	II	III	IV	V	Subtotal	Falta grave	Falta média	Falta leve	Desconto	Falta elimin.	Nota final
1	RONIE ROBERTO TOSCANO	2	2	2	2	2	10,00	0	0	0	0,00	Não	10,00
2	MAXWELL FERNANDES DA COSTA	2	1	2	1,5	2	8,50	0	0	1	-1,00	Não	7,50
3	FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO	2	2	2	2	2	10,00	0	0	0	0,00	Não	10,00
4	JERRY ADRIANO DE SOUSA PEREIRA	2	2	2	2	2	10,00	0	0	0	0,00	Não	10,00
222	ADEMIR GONÇALVES LOPES	2	1,5	2	1,5	1,5	8,50	0	1	3	-5,00	Não	3,50
5	GUSTAVO GÓES CORDEIRO	1,5	2	2	1,5	2	9,00	0	0	0	0,00	Não	9,00
6	ALAN RISSY BATISTA SILVA	2	2	2	2	2	10,00	0	0	0	0,00	Não	10,00
7	ANTONIO FERREIRA DOS REIS	2	2	2	2	2	10,00	0	0	0	0,00	Não	10,00
8	EDY AYAN DA SILVA GONÇALVES	2	2	2	2	2	10,00	0	0	0	0,00	Não	10,00
9	RODRIGO DE OLIVEIRA ARAUJO	2	1	1	1	1	6,00	0	1	1	-3,00	Não	3,00
10	JAMISON VIEIRA DE SOUZA	2	2	2	2	2	10,00	0	0	0	0,00	Não	10,00
11	JOSE ANTONIO ALVES CORREA	AUSENTE											—
12	ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA	2	2	1,5	1,5	1,5	8,50	0	0	0	0,00	Não	8,50
13	CARLOS DA SILVA SANTOS	2	2	2	2	2	10,00	0	0	0	0,00	Não	10,00
14	GILSIVAN ALENCAR DA SILVA	2	2	2	2	2	10,00	0	0	0	0,00	Não	10,00
15	JONIAS ARAUJO REIS	2	2	2	2	1,5	9,50	0	0	0	0,00	Não	9,50
16	RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA	2	2	2	2	2	10,00	0	0	0	0,00	Não	10,00
17	RIVALDIR JUNIOR RODRIGUES VIEIRA	2	2	2	2	2	10,00	0	0	0	0,00	Não	10,00
18	JOSIMAR SOARES GOMES	1,5	1,5	2	2	2	9,00	0	0	0	0,00	Não	9,00
19	RENATO SANTOS BEZERRA	AUSENTE											—
20	JOSINALDO PEREIRA	2	2	2	1,5	2	9,50	0	0	0	0,00	Não	9,50
21	RUBEN CARDOSO GOMES	AUSENTE											—
22	GILSON RODRIGUES APRIGIO	2	2	2	2	2	10,00	0	0	0	0,00	Não	10,00
23	ROBSON JUNIOR DA SILVA VIANA	2	2	2	2	2	10,00	0	0	0	0,00	Não	10,00
24	ALEX MOREIRA FRANZINA	2	1	2	2	2	9,00	0	0	0	0,00	Não	9,00
25	ANTONIO SILVA CARVALHO	2	1	1	1	0,5	5,50	1	3	2	-11,00	Não	0,00
26	RENILSON SILVA NUNES	AUSENTE											—
27	IRANOL DA SILVA SALDANHA	1	0,5	1	1	1	4,50	0	0	0	0,00	Não	4,50
28	JOAO DAMASCENA SILVA FILHO	2	2	1,5	1,5	2	9,00	0	0	0	0,00	Não	9,00
29	ELIONAI SOARES DOS SANTOS	1,5	2	1,5	1,5	1,5	8,00	0	0	0	0,00	Não	8,00
30	JOSÉ ELVES DA SILVA SOUZA	2	1,5	1,5	2	1,5	8,50	0	0	1	-1,00	Não	7,50

Motorista (Categoria B-C)
Avaliação Prática

Classif.	Nome	I	II	III	IV	V	Subtotal	Falta grave	Falta média	Falta leve	Desconto	Falta elimin.	Nota final
1	ANTONIO RODRIGUES DE LIMA	2	2	2	2	2	10,00	0	0	0	0,00	Não	10,00
2	PATRICIO RODRIGUES COSTA	2	1,5	1,5	2	2	9,00	0	0	0	0,00	Não	9,00
3	ANTONIO ERISVALDO VIEIRA DE OLIVEIRA	2	2	2	2	2	10,00	0	0	0	0,00	Não	10,00
4	JUVENAL PEREIRA LIMA	AUSENTE											—
30	ABIMAEL MARINHO DE OLIVEIRA	2	2	1,5	1	1,5	8,00	0	0	0	0,00	Não	8,00
5	FRANCISCO MARTINS SILVA DE SOUZA	2	2	2	2	2	10,00	0	0	0	0,00	Não	10,00
6	THIAGO ALEXANDRE	2	2	2	2	2	10,00	0	0	0	0,00	Não	10,00
7	LARISSA CARVALHO DE OLIVEIRA	2	1,5	1	1,5	2	8,00	0	0	0	0,00	Não	8,00
8	CICERO CLINTON FERREIRA DE AMORIM	2	2	2	2	2	10,00	0	0	0	0,00	Não	10,00
9	NILTON DE OLIVEIRA AMORIM	2	2	2	2	2	10,00	0	0	0	0,00	Não	10,00
10	RAYLAN MIRANDA BARNABE	2	2	2	2	2	10,00	0	0	0	0,00	Não	10,00
11	ROGÉRIO DOS SANTOS	2	2	2	2	2	10,00	0	0	0	0,00	Não	10,00
12	DANIEL DO NASCIMENTO GOMES	2	2	1,5	2	1,5	9,00	0	0	0	0,00	Não	9,00
13	DIONNE PEREIRA	2	0,5	0,5	0	0,5	3,50	1	2	3	-10,00	Não	0,00
14	RAFAEL DE JESUS SOUZA	2	2	2	2	2	10,00	0	0	0	0,00	Não	10,00

Operador de Máquinas Pesadas
Avaliação Prática

Classif.	Nome	I	II	III	IV	V	Subtotal	Falta grave	Falta média	Falta leve	Desconto	Falta elimin.	Nota final
1	FRANCISCO DA SILVA	2	2	2	2	2	10,00	0	0	0	0,00	Não	10,00
2	ADEMIR GOMES DA SILVA	2	2	2	2	2	10,00	0	0	0	0,00	Não	10,00
3	MATHEUS NEVES DOS SANTOS	2	2	2	2	2	10,00	0	0	0	0,00	Não	10,00
4	DEVID PONTES SOARES	2	2	2	2	2	10,00	0	0	0	0,00	Não	10,00
20	RAFAEL NONATO SILVA DE SOUZA	2	1,5	2	2	1,5	9,00	0	0	0	0,00	Não	9,00
5	VARDINEL BARBOSA MACEDO	2	2	2	2	2	10,00	0	0	0	0,00	Não	10,00
6	DEUSIVALDO SANTOS DE MELO	2	2	2	2	2	10,00	0	0	0	0,00	Não	10,00
7	GEOVANE FILOMENO CONCEIÇÃO	2	2	2	2	2	10,00	0	0	0	0,00	Não	10,00
8	GIDEAO VANDERLE ROCHA	2	2	2	2	2	10,00	0	0	0	0,00	Não	10,00
9	ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA	2	2	2	2	2	10,00	0	0	0	0,00	Não	10,00
10	WILLIAM KEVIN DA SILVA VIEIRA	2	2	2	2	2	10,00	0	0	0	0,00	Não	10,00
11	KAELSON FEITOSA OLIVEIRA	2	2	2	2	1,5	9,50	0	0	0	0,00	Não	9,50
12	VANDERLAN PEREIRA DE ALMEIDA	2	2	2	2	2	10,00	0	0	0	0,00	Não	10,00
13	ANTONIO RODRIGUES MARINHO	2	2	2	2	2	10,00	0	0	0	0,00	Não	10,00
14	LOURIVAL BARROS DO NASCIMENTO	2	2	2	2	2	10,00	0	0	0	0,00	Não	10,00
15	FRANCISCO PEREIRA	2	2	2	2	2	10,00	0	0	0	0,00	Não	10,00
16	GABRIEL SOUZA RUFINO	2	2	2	2	2	10,00	0	0	0	0,00	Não	10,00
17	FRANCISCO MARQUES DA SILVA	2	2	2	2	2	10,00	0	0	0	0,00	Não	10,00
18	GENARIO DE OLIVEIRA BEZERRA	2	2	2	2	2	10,00	0	0	0	0,00	Não	10,00
19	EMERSON PEREIRA DOS SANTOS	2	2	2	2	2	10,00	0	0	0	0,00	Não	10,00
21	ANDRE RODRIGUES LIMA	2	1,5	1,5	2	2	9,00	0	0	0	0,00	Não	9,00
22	ILAN DA SILVA ROSA	2	2	2	2	2	10,00	0	0	0	0,00	Não	10,00
23	ANTÔNIO VINÍCIUS PEREIRA DE ALMEIDA	2	1,5	1,5	1,5	1,5	8,00	0	0	0	0,00	Não	8,00
24	REIMUALDO SOUZA GONCALVES	AUSENTE											—
25	FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO	0	0	0,5	0,5	0	1,00	0	0	0	0,00	Não	1,00
26	VALDECY DA SILVA BRILHANTE	2	2	2	2	2	10,00	0	0	0	0,00	Não	10,00
27	CARLOS ANTONIO ALVES	2	2	2	2	2	10,00	0	0	0	0,00	Não	10,00
28	CICELIO DA SILVA DA CONCEIÇÃO	AUSENTE											—
29	FABIO BELIZARO DE MORAES	AUSENTE											—
30	RAMILHO DA SILVA	2	0,5	0	0	0,5	3,00	0	0	0	0,00	Não	3,00

Classif.	Nome	I	II	III	IV	V	Subtotal	Falta grave	Falta média	Falta leve	Desconto	Falta elimin.	Nota final
31	LUIS FELIPE VARAO COSTA	AUSENTE											—
32	SAMUEL RODRIGUES RIBEIRO	AUSENTE											—
33	HION GOMES DA SILVA	1,5	1	1,5	1	1,5	6,50	0	0	0	0,00	Não	6,50
34	AILSON DOS SANTOS RAMOS	2	1,5	1,5	2	2	9,00	0	0	0	0,00	Não	9,00
35	AMACLAUDIO SANTOS BRITO	AUSENTE											—
36	RODOLFO SOUZA DE OLIVEIRA	AUSENTE											—
37	THALLISON AMORIM DAMACENA	2	2	2	1,5	2	9,50	0	0	0	0,00	Não	9,50
38	IVAN SOUZA REIS	AUSENTE											—
39	ANTONIO ANDRE DA SILVA	2	2	2	2	2	10,00	0	0	0	0,00	Não	10,00
40	AGNALDO CARDOSO DOS SANTOS	1,5	2	1,5	1,5	2	8,50	0	0	0	0,00	Não	8,50

Eletricista (Fundamental)

Entrevista

Classificação	Nome	Critério	Avaliador 01	Avaliador 02	Avaliador 03	Média	Nota final
1	DIOGO ALVES RAMOS DE JESUS	Critério 01	1,5	1	1	1,17	6,08
		Critério 02	1	0,5	0,5	0,67	
		Critério 03	3,75	2,5	2,5	2,92	
		Critério 04	2	1	1	1,33	
2	ELYEL ALVES DA SILVA	AUSENTE					—
3	EZEQUIAS LIMA DOS SANTOS	Critério 01	0,5	1	0,5	0,67	3,83
		Critério 02	0,5	0,5	0,5	0,50	
		Critério 03	1,25	2,5	1,25	1,67	
		Critério 04	1	1	1	1,00	
4	JAXOEL FERNANDES DOURADO	AUSENTE					—
5	RELTE DOS SANTOS GOMES DOURADO	Critério 01	0,5	1	1	0,83	3,83
		Critério 02	0,25	1	1	0,75	
		Critério 03	1,25	1,25	1,25	1,25	
		Critério 04	1	1	1	1,00	
6	IGOR LOPES DOS SANTOS	Critério 01	1,5	0,5	1,5	1,17	5,00
		Critério 02	0,5	0,25	0,5	0,42	
		Critério 03	2,5	1,25	2,5	2,08	
		Critério 04	1,5	1	1,5	1,33	
7	IUGNER FLAVIO SOARES CERBINO	Critério 01	0,5	1	1	0,83	4,00
		Critério 02	0,25	0,5	0,75	0,50	
		Critério 03	0	2,5	2,5	1,67	
		Critério 04	0,5	1	1,5	1,00	
8	FREDERICO ABREU DA SILVA	Critério 01	2	1,5	1,5	1,67	8,33
		Critério 02	1	0,75	1	0,92	
		Critério 03	5	2,5	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
9	ANTONIO SEVERINO GOMES FILHO	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	5,25
		Critério 02	1	0,5	0,5	0,67	
		Critério 03	1,25	2,5	2,5	2,08	
		Critério 04	1	1	1	1,00	
10	ANTONIO MONTEIRO ALMEIDA	AUSENTE					—
11	MARCIO LIMA FERREIRA	Critério 01	1,5	1	1	1,17	6,75
		Critério 02	1	0,5	0,5	0,67	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1	1	1,17	

Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares (Coletor) – Agente de Serviço de Conservação

Entrevista

Classificação	Nome	Critério	Avaliador 01	Avaliador 02	Avaliador 03	Média	Nota final
1	KAUAN ISAQUE TAVARES DO NASCIMENTO	Critério 01	1	1	1	1,00	7,00
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
2	HAMIREZ WENNICIUS SOBRINHO SILVA	Critério 01	2	2	2	2,00	9,75
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
3	LUIS MARCOS PEREIRA DE ARAUJO	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,50
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
4	CLAILTON LIMA DE OLIVEIRA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	6,75
		Critério 02	0,5	0,5	0,5	0,50	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1	1	1	1,00	
5	WESLLEY RODRIGUES DA SILVA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,50
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
6	EDSON GUIMARAES FEITOSA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,33
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1	1,5	1,33	
7	GUSTAVO GOMES SILVA	Critério 01	1,5	2	2	1,83	7,83
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
8	DANIEL SANTOS CARNEIRO	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	9,50
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
9	JERFFERSON GABRIEL SOUZA DE SOUZA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	5,50
		Critério 02	0,5	0,5	0,5	0,50	
		Critério 03	2,5	2,5	2,5	2,50	

Classificação	Nome	Critério	Avaliador 01	Avaliador 02	Avaliador 03	Média	Nota final
		Critério 04	1	1	1	1,00	
10	JEFERSON RODRIGUES DE SOUSA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	8,00
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
11	WILLIANS DOS SANTOS SOUZA	Critério 01	1,5	1	1,5	1,33	7,25
		Critério 02	0,75	0,75	0,5	0,67	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
12	BRUNO DA SILVA CHAVES	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,50
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
13	GENIVALDO NEVES	Critério 01	1	1	1	1,00	6,25
		Critério 02	0,5	0,5	0,5	0,50	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1	1	1	1,00	
14	EDUARDO DOS SANTOS RODRIGUES	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,00
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1	1	1	1,00	
15	WALISSON DA SILVA FREITAS	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	6,75
		Critério 02	0,5	0,5	0,5	0,50	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1	1	1	1,00	
16	LUCIANO SOUSA DA SILVA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,50
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
17	MARCIO GOMES	Critério 01	0,5	0,5	0,5	0,50	1,75
		Critério 02	0	0	0	0,00	
		Critério 03	1,25	1,25	1,25	1,25	
		Critério 04	0	0	0	0,00	
18	CARLOS ALBERTO RESPLANDE REIS	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	8,25
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
19	CICERO FILHO DE SOUZA SILVA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	8,75
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
20	LUIS FEITOSA DA SILVA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,50
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
21	ADRIANO ALVES CARNEIRO	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,50
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
22	JOAO PAULO DA SILVA DE SOUSA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,00
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1	1	1	1,00	
23	ARNALDO LOPES DA SILVA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	6,92
		Critério 02	0,75	0,75	0,5	0,67	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1	1	1	1,00	
24	SAVIO DE OLIVEIRA DA SILVA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,50
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
25	RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS NETO	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,00
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1	1	1	1,00	
26	SAMUEL PEREIRA DE ARAÚJO	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,50
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
27	VALTER FEITOSA SOUZA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,00
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1	1	1	1,00	
28	JOSE SELVINO CARDOSO DOS SANTOS	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,50
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
29	VALDEMIR SOARES DA CRUZ	Critério 01	1,5	1	1,5	1,33	7,42
		Critério 02	0,75	0,75	1	0,83	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
30	FRANK RODRIGUES DE SOUSA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,00
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1	1	1	1,00	
31	WELLISON DOS REIS BATISTA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	6,92
		Critério 02	0,75	0,75	0,5	0,67	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	

Classificação	Nome	Critério	Avaliador 01	Avaliador 02	Avaliador 03	Média	Nota final
		Critério 04	1	1	1	1,00	
32	DOMINGOS GUAJAJARA DA SILVA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	6,75
		Critério 02	0,5	0,5	0,5	0,50	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1	1	1	1,00	
33	AGNALDO FERREIRA DE ABREU	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,50
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
34	CLEITON DE ARAÚJO LIMA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	8,00
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
35	MATHIAS COELHO DE SOUSA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,50
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
36	FERNANDO GONCALVES DE OLIVEIRA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,00
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1	1	1	1,00	
37	JOAO BATISTA OLIVEIRA SANTOS	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,00
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	2,5	2,5	2,5	2,50	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
38	JOAO FABIO RODRIGUES DE SOUSA	Critério 01	2	2	2	2,00	9,75
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
39	ADILSON ALVES DOS SANTOS	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	6,25
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	2,5	2,5	2,5	2,50	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
40	JOÃO DE JSESUS AROUCHA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,75
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
41	PEDRO SOUZA DA SILVA SANTOS	Critério 01	2	2	2	2,00	9,75
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
42	ANTONIO FLAVIO RODRIGUES DE SOUSA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,50
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
43	REGIVALDO DA SILVA LIMA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,42
		Critério 02	1	0,5	0,5	0,67	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
44	LUCIANO PEREIRA DA COSTA	Critério 01	2	2	2	2,00	8,75
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
45	DIEL COSTA MONTEIRO	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,08
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	2,5	3,75	3,33	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
46	GILMAR SOUZA DE ANDRADE	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,50
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
47	ARON RAMON RODRIGUES MATOS DE SALES	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,50
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
48	RAFAEL DO LIVRAMENTO DA SILVA ARAUJO	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	3,50
		Critério 02	0,25	0,25	0,25	0,25	
		Critério 03	1,25	1,25	1,25	1,25	
		Critério 04	0,5	0,5	0,5	0,50	
49	WILSOMAR DE SOUZA MATIAS	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,58
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1	1,33	
50	CATARINA CHAVES VIEIRA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,00
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1	1	1	1,00	
51	DOMINGOS DA SILVA PINTO	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,50
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
52	GILVAN SOUSA FORTES	Critério 01	1,5	2	1,5	1,67	8,17
		Critério 02	0,75	0,75	0,5	0,67	
		Critério 03	3,75	3,75	5	4,17	
		Critério 04	1,5	2	1,5	1,67	
53	MATHEUS DIAS DE SOUZA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,00
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	

Classificação	Nome	Critério	Avaliador 01	Avaliador 02	Avaliador 03	Média	Nota final
		Critério 04	1	1	1	1,00	
54	FELISMARIO BOTELHO DA SILVA	Critério 01	2	2	2	2,00	9,75
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
55	VALDINEZ DOS SANTOS OLIVEIRA	AUSENTE					—
56	DENISE SOARES DOS REIS	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	8,50
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	1	1	1	1,00	
57	ERONILSON BEZERRA GALDINO	Critério 01	2	2	2	2,00	7,50
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1	1	1	1,00	
58	JAIRO COSTA PINTO	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,33
		Critério 02	0,75	0,5	0,5	0,58	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
59	DOUGLAS LIBERATO PEREIRA	Critério 01	1	1	1	1,00	5,25
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	2,5	2,5	2,5	2,50	
		Critério 04	1	1	1	1,00	
60	BRENDO LUCAS VIEIRA SOARES	Critério 01	1	1	1	1,00	7,00
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
61	ROZI NEY ARAUJO GUIMARAES	Critério 01	2	2	2	2,00	9,25
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
62	WILLIAN DOMINGOS BARBOSA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,50
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
63	EMANOEL DE SOUSA PARDIM	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,50
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
64	RENATO LIMA DA SILVA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	8,08
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	5	3,75	4,17	
		Critério 04	1,5	1,5	2	1,67	
65	ELISSON RODRIGUES MEDEIROS	AUSENTE					—
66	ROBSON OLIVEIRA RAMOS	Critério 01	1,5	1,5	2	1,67	8,25
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	5	3,75	4,17	
		Critério 04	1,5	1,5	2	1,67	
67	MICAEL PEREIRADA SILVA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	6,75
		Critério 02	0,5	0,5	0,5	0,50	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1	1	1	1,00	
68	CLEILTON RODRIGUES LIMA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	5,50
		Critério 02	0,5	0,5	0,5	0,50	
		Critério 03	2,5	2,5	2,5	2,50	
		Critério 04	1	1	1	1,00	
69	VALDINEY DA CONCEIÇÃO	Critério 01	1	1	1	1,00	6,25
		Critério 02	0,5	0,5	0,5	0,50	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1	1	1	1,00	
70	LUCIVALDO FIGUEREDO DE BRITO	Critério 01	2	2	2	2,00	8,25
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	

Serviços Gerais (Capina, Varrição, Pintura de Guias) – Agente de Serviço de Conservação
Entrevista

Classificação	Nome	Critério	Avaliador 01	Avaliador 02	Avaliador 03	Média	Nota final
1	CASSIANE SILVA CORREA	Critério 01	2	1	1,5	1,50	7,42
		Critério 02	0,75	0,5	0,75	0,67	
		Critério 03	5	2,5	3,75	3,75	
		Critério 04	2	1	1,5	1,50	
2	AURINO BATISTA DOS SANTOS	Critério 01	2	2	2	2,00	9,58
		Critério 02	0,5	1	0,25	0,58	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
3	SARAH GABRIELLY ALVES DE ANDRADE	AUSENTE					—
4	ELINE DA SILVA SOUSA COSTA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	8,00
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
312	LUCIEZIO REIS FIGUEREDO	Critério 01	2	2	2	2,00	9,75
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
5	SINARA SILVA VALLE	Critério 01	2	2	2	2,00	9,83
		Critério 02	0,75	1	0,75	0,83	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	

Classificação	Nome	Critério	Avaliador 01	Avaliador 02	Avaliador 03	Média	Nota final
6	MARCOS VINICIUS CARDOSO DE AMORIM	Critério 01	2	2	2	2,00	9,42
		Critério 02	0,75	1	1	0,92	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	1	1,5	1,50	
7	DANIEL DOS SANTOS SANTANA	Critério 01	2	2	2	2,00	8,67
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	0,5	0,5	1	0,67	
8	ANFILOFIO DOS SANTOS PARENTE	Critério 01	2	2	2	2,00	7,00
		Critério 02	0,25	0,25	0,25	0,25	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1	1	1	1,00	
9	VALMECIR RIBEIRO COELHO	Critério 01	2	2	2	2,00	8,50
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	0,5	0,5	0,5	0,50	
10	RAIMUNDO DA SILVA FEITOSA SOBRNHO	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	9,25
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
11	JOSE BENEDITO TEIXEIRA	Critério 01	2	2	2	2,00	10,00
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
12	ELIAS DA SILVA FERREIRA	Critério 01	2	2	2	2,00	9,75
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
13	JOAO BATISTA DE JESUS	Critério 01	2	2	2	2,00	8,50
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	0,5	0,5	0,5	0,50	
14	MARIA RAIMUNDA SAMPAIO DE BRITO	Critério 01	2	2	2	2,00	9,25
		Critério 02	0,75	1	0,75	0,83	
		Critério 03	5	5	3,75	4,58	
		Critério 04	2	2	1,5	1,83	
15	YAN ROCHA SANTIS	Critério 01	2	2	2	2,00	9,75
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
16	ANTONIO CARLOS VELOSO	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,50
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
17	DANIEL SOARES FARIAS	Critério 01	2	2	2	2,00	10,00
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
18	CARLOS PEREIRA DE SOUZA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,25
		Critério 02	0,5	0,5	0,5	0,50	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
19	ANTONIO FONTES DA COSTA FILHO	Critério 01	2	2	2	2,00	5,08
		Critério 02	0,25	0,75	0,75	0,58	
		Critério 03	1,25	2,5	1,25	1,67	
		Critério 04	0,5	1	1	0,83	
20	JOZAFA RIBEIRO	Critério 01	2	2	2	2,00	8,50
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
675	BRAULIO SAMPAIO RIBEIRO	Critério 01	2	2	2	2,00	9,25
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
21	LUCIVALDO PEREIRA DA SILVA	Critério 01	2	2	1	1,67	9,00
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	3,75	5	4,58	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
22	EDILSON SANTANA MOREIRA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	9,17
		Critério 02	0,75	0,75	0,5	0,67	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
23	EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS	Critério 01	2	2	2	2,00	8,25
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	0,5	0,5	0,5	0,50	
24	ANTONIO JAIRO DA SILVA CUNHA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	6,25
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	2,5	2,5	2,5	2,50	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
25	GILSON SILVERIO DA CRUZ	Critério 01	2	1,5	1	1,50	7,17
		Critério 02	0,75	0,5	0,5	0,58	
		Critério 03	5	3,75	2,5	3,75	
		Critério 04	2	1	1	1,33	
26	ANDERSON BARROS DO CARMO	Critério 01	2	2	2	2,00	9,75
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	

Classificação	Nome	Critério	Avaliador 01	Avaliador 02	Avaliador 03	Média	Nota final
27	WANDERSON DOS SANTOS DE MORAIS	Critério 01	2	2	2	2,00	9,83
		Critério 02	0,75	1	0,75	0,83	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
28	JORDEAN BONIFACIO DE SA	Critério 01	2	2	1,5	1,83	9,42
		Critério 02	0,5	0,75	0,5	0,58	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
29	JOAO DA PAZ FERREIRA	Critério 01	1	1	1	1,00	7,00
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
30	ELIE ROSA SANTOS	Critério 01	2	2	2	2,00	9,75
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
31	WALKER DE OLIVEIRA DA SILVA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,50
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
32	ROSILDA GONCALVES DE LIMA	Critério 01	2	2	1	1,67	8,17
		Critério 02	0,75	0,75	0,5	0,67	
		Critério 03	5	5	2,5	4,17	
		Critério 04	2	2	1	1,67	
33	MARCELINO FREITAS DA SILVA	Critério 01	2	2	2	2,00	9,75
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
34	MANOEL DE JESUS SANTOS MEDEIRAS	Critério 01	2	1	1	1,33	8,25
		Critério 02	0,75	0,5	0,5	0,58	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	1	1	1,33	
35	EMERSON ARAUJO SILVA DE MENEZES	Critério 01	2	2	2	2,00	9,75
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
36	RUAN DA SILVA ARAGAO	Critério 01	2	2	2	2,00	10,00
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
37	FRANCISCO MAGILSON NASCIMENTO DE LIMA	Critério 01	2	2	2	2,00	9,17
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	3,75	3,75	4,17	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
38	KALINE LOPES CARVALHO	Critério 01	2	2	2	2,00	10,00
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
39	YURI PEREIRA BARROS	Critério 01	2	2	2	2,00	9,25
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	1	1,5	1,50	
40	JEANE TEIXEIRA DA SILVA	Critério 01	2	2	2	2,00	8,83
		Critério 02	0,25	0,25	0,25	0,25	
		Critério 03	5	3,75	5	4,58	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
770	MARIA ROSELIA GOIS MOREIRA ROCHA	Critério 01	2	2	2	2,00	7,75
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1	1	1	1,00	
41	MATEUS LOPES DA SILVA VASCONCELOS	Critério 01	2	2	2	2,00	9,50
		Critério 02	0,5	0,5	0,5	0,50	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
42	AIRTON FIGUEREDO DE SOUSA	Critério 01	2	2	2	2,00	9,75
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
43	SUZANA SOUSA SILVA	Critério 01	2	1	1,5	1,50	7,42
		Critério 02	0,75	0,5	0,75	0,67	
		Critério 03	5	2,5	3,75	3,75	
		Critério 04	2	1	1,5	1,50	
44	JOEL SARAIVA DA SILVA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	6,25
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	2,5	2,5	2,5	2,50	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
45	MARLI FERREIRA LIMA	Critério 01	2	2	2	2,00	10,00
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
46	NATALIA MACHADO DA SILVA	Critério 01	2	2	2	2,00	10,00
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
47	MANOEL RONALDO NUNES DE FRANCA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	6,42
		Critério 02	0,75	1	1	0,92	
		Critério 03	2,5	2,5	2,5	2,50	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	

Classificação	Nome	Critério	Avaliador 01	Avaliador 02	Avaliador 03	Média	Nota final
48	ELIETE SILVA DE SOUZA	Critério 01	2	2	2	2,00	9,75
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
49	ISIDORE DAS MERCES SOUZA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	8,00
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
50	ALESSANDRO SILVA E SILVA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	9,00
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
51	ANTONIO JOSE DA CONCEICAO	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	9,50
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
52	SIMONE MARIA SILVA CONCEICAO	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,75
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
53	RHADACIA SILVA DA SILVA	Critério 01	1,5	2	1,5	1,67	9,67
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
54	FRANCISCO DE ASSIS SIMEÃO DA SILVA	Critério 01	2	2	2	2,00	10,00
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
55	SILVESTRE DA CONCEICAO MARTINS	Critério 01	2	2	2	2,00	9,08
		Critério 02	0,5	0,5	0,5	0,50	
		Critério 03	5	3,75	5	4,58	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
56	LUIZ FABIANO SILVA BORGES	Critério 01	2	2	2	2,00	10,00
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
57	BRUNO VIANA BONFIM	Critério 01	2	2	2	2,00	9,58
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	3,75	5	4,58	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
58	MARCELO BARBOSA DA SILVA	Critério 01	2	2	2	2,00	9,75
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
59	WILIANA DA SILVA BRANDES	Critério 01	2	2	2	2,00	8,17
		Critério 02	1	0,75	0,5	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	1	1,67	
60	LEDA DA SILVA FERREIRA SOARES	Critério 01	2	1,5	1	1,50	9,33
		Critério 02	1	0,5	1	0,83	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
897	JUSCICLE FONSECA ROCHA	AUSENTE					—
61	MYLENE CORREA DE LIMA	Critério 01	2	2	2	2,00	10,00
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
62	RITCHIE ROCHA MOURA	Critério 01	2	2	2	2,00	10,00
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
63	MARCELINO DA CONCEIÇÃO SANTOS	Critério 01	1,5	1	1	1,17	9,17
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
64	VALDENI RODRIGUES COELHO	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,75
		Critério 02	0,5	0,5	0,5	0,50	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
65	ATAIDE DA SILVA NUVES	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,25
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1	1	1	1,00	
66	JAIRO BARROS RAMOS	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	9,50
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
67	DEUSIMAR SILVA PINTO	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,75
		Critério 02	0,5	0,5	0,5	0,50	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
68	WANESSA DA SILVA FAVACHO	Critério 01	2	2	2	2,00	9,00
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	1	1	1	1,00	
69	ROSILENE DA ROCHA PEREIRA	Critério 01	2	2	2	2,00	9,75
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	

Classificação	Nome	Critério	Avaliador 01	Avaliador 02	Avaliador 03	Média	Nota final
		Critério 04	2	2	2	2,00	
70	FRANCISCO VIEIRA SILVA	Critério 01	1,5	1	1,5	1,33	7,08
		Critério 02	1	0,5	1	0,83	
		Critério 03	2,5	2,5	3,75	2,92	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
71	LUCIENE DOS SANTOS OLIVEIRA	Critério 01	1,5	1	1,5	1,33	7,25
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	2,5	2,5	3,75	2,92	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
72	JOSIMAR ALVES DA SILVA	Critério 01	2	2	2	2,00	8,50
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	0,5	0,5	0,5	0,50	
73	HENRIQUE VITAL DA COSTA	Critério 01	2	1	1,5	1,50	7,58
		Critério 02	1	0,5	1	0,83	
		Critério 03	5	2,5	3,75	3,75	
		Critério 04	0,5	2	2	1,50	
74	AEVERTON CONCEIÇÃO DOS SANTOS	Critério 01	0,5	0,5	0,5	0,50	3,75
		Critério 02	0,25	0,25	0,25	0,25	
		Critério 03	2,5	2,5	2,5	2,50	
		Critério 04	0,5	0,5	0,5	0,50	
75	ELAINE PERIERA LIMA	Critério 01	2	1	1,5	1,50	8,33
		Critério 02	1	0,5	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	3,75	4,58	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
76	DAIANE FARIAS GOMES DA SILVA	Critério 01	2	2	2	2,00	10,00
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
77	REGIVAN SILVA E SILVA	Critério 01	2	1	1,5	1,50	8,75
		Critério 02	1	0,5	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
78	CRISTIANO DE SOUSA SOARES	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	6,50
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	2,5	2,5	2,5	2,50	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
79	MARILZA DE OLIVEIRA NEVES	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	9,00
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
80	GUSTAVO DIAS FIGUEIREDO	Critério 01	1	1	1	1,00	7,75
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
932	ALISON PAULINELLI GUIMARAES DE SOUZA	AUSENTE					—
81	MAYKSON DE BRITO SILVA	Critério 01	2	2	2	2,00	10,00
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
82	RUBIMAR DA CONCEICAO	Critério 01	2	2	2	2,00	9,75
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
83	VICTORIA CÂMARA DE SOUZA	Critério 01	2	2	2	2,00	10,00
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
84	JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS	Critério 01	2	2	2	2,00	9,00
		Critério 02	0,75	0,75	1	0,83	
		Critério 03	3,75	5	3,75	4,17	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
85	MISAEL OLIVEIRA	Critério 01	1	1	1	1,00	7,25
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
86	GERALDO MORAES DE ALMEIDA	Critério 01	2	2	2	2,00	8,50
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	0,5	0,5	0,5	0,50	
87	MACIEL NASCIMENTO OLIVEIRA	Critério 01	1	1	1	1,00	7,25
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
88	ROGERIO DOS SANTOS SILVA	Critério 01	2	2	2	2,00	9,75
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
89	LILIANE ABREU DA SILVA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,00
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	2,5	2,5	2,5	2,50	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
90	FABIANA SOARES LUCENA	Critério 01	2	2	2	2,00	9,75
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
91	GUSTAVO CARVALHO FERREIRA	Critério 01	2	2	2	2,00	9,75
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	

Classificação	Nome	Critério	Avaliador 01	Avaliador 02	Avaliador 03	Média	Nota final
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
92	VINICIUS DOS SANTOS SILVA	AUSENTE					—
93	CLAUDIO DE SOUSA SOARES	Critério 01	2	2	2	2,00	7,75
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1	1	1	1,00	
94	MARCIO SOUZA SILVA	AUSENTE					—
95	LEANDRO PEREIRADA SILVA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	8,25
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
96	EDMILSON VELOSO DOS SANTOS	Critério 01	2	2	2	2,00	8,25
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
97	WENDER FERREIRA DA SILVA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,75
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
98	RODRIGO HOSMUNDO DE MENEZIS	Critério 01	2	2	2	2,00	8,25
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
99	PEDRO BARBOSA DA SILVA	Critério 01	2	2	2	2,00	8,50
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	0,5	0,5	0,5	0,50	
100	NICOLAU AMOURY FILHO	Critério 01	2	2	1,5	1,83	9,58
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
1120	JOSE DE SOUSA SILVA	AUSENTE					—
101	FERNANDO PATRICIO DA CONCEICAO	Critério 01	2	2	2	2,00	9,75
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
102	AUREA CARDOSO RIBEIRO DE OLIVEIRA	Critério 01	1	1	1	1,00	6,75
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1	1	1	1,00	
103	EUGENIO DOS SANTOS RODRIGUES	Critério 01	2	2	2	2,00	8,50
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
104	RUAN ALBERTINO SILVA ARAUJO	Critério 01	2	2	2	2,00	9,08
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	3,75	5	4,58	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
105	ANTONIO MAURO DOS SANTOS SILVA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	8,75
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
106	MATHEUS DA SILVA CARNEIRO	Critério 01	1	1	1	1,00	6,50
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	2,5	2,5	2,5	2,50	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
107	SUELY KELLY NOUGUEIRA NASCIMENTO	Critério 01	2	2	2	2,00	8,25
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
108	CLEONEIDE MACEDO DO NASCIMENTO FIGUEREDO	Critério 01	2	2	1,5	1,83	9,08
		Critério 02	0,25	0,5	0,5	0,42	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	1,5	1,83	
109	HEVILYN NAIZA LOPES SANTANA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,50
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
110	LEONARDO SOUSA	Critério 01	2	2	2	2,00	9,75
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
111	VICTOR SILVA CHAVITO	Critério 01	0,5	0,5	0,5	0,50	6,25
		Critério 02	1	0,5	1	0,83	
		Critério 03	2,5	2,5	3,75	2,92	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
112	ANTONIO DA CONCEICAO	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,25
		Critério 02	0,25	0,25	0,25	0,25	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	0,5	0,5	0,5	0,50	
113	FABIO RODRIGO OLIVEIRA DIAS	Critério 01	2	1	1,5	1,50	8,75
		Critério 02	0,75	1	0,75	0,83	
		Critério 03	5	5	3,75	4,58	
		Critério 04	2	2	1,5	1,83	
114	DANILO DIAS PEREIRA	Critério 01	1,5	1	1	1,17	6,67
		Critério 02	1	1	0,5	0,83	
		Critério 03	5	2,5	2,5	3,33	

Classificação	Nome	Critério	Avaliador 01	Avaliador 02	Avaliador 03	Média	Nota final
		Critério 04	2	1	1	1,33	
115	REGINALDO FRANCISCO RABELO	Critério 01	2	2	2	2,00	10,00
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
116	RAILSON FERREIRA DE OLIVEIRA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,50
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
117	JOAO CARLOS XAVIER PAIXAO	Critério 01	2	2	2	2,00	8,75
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
118	JOSE RAIMUNDO SANTANA PEREIRA	Critério 01	2	2	2	2,00	8,50
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
119	MARIA APARECIDA DIAS CUNHA	Critério 01	2	1	2	1,67	9,42
		Critério 02	0,75	1	1	0,92	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	1,5	1,83	
120	MANOEL CONCEIÇÃO FARIAS NETO	Critério 01	2	1,5	1	1,50	7,42
		Critério 02	0,75	0,75	0,5	0,67	
		Critério 03	5	3,75	2,5	3,75	
		Critério 04	2	1,5	1	1,50	
1555	JURACIMAR DA COSTA MATOS	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	6,00
		Critério 02	0,5	0,5	0,5	0,50	
		Critério 03	2,5	2,5	2,5	2,50	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
121	CLEONICE DA SILVA SANTOS	Critério 01	2	2	2	2,00	7,50
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1	1	1	1,00	
122	MARIA DO SOCORRO BARBOSA CONCEIÇÃO	Critério 01	2	1	2	1,67	7,75
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	3,75	4,58	
		Critério 04	0,5	0,5	0,5	0,50	
123	FRANCISCO CARLOS VIEIRA DA SILVA	Critério 01	2	2	2	2,00	9,75
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
124	MANOEL DA COSTA SILVA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	8,08
		Critério 02	1	1	0,5	0,83	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
125	MANOEL SOUSA DA CRUZ	Critério 01	2	2	2	2,00	10,00
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
126	ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	9,25
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
127	EDIMAR LEAL FREITAS	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,50
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
128	LUIS SOUSA DA CRUZ	Critério 01	2	2	2	2,00	10,00
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
129	PAULO XEZAR DA SILVA VIEIRA	Critério 01	2	2	2	2,00	9,33
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	3,75	5	4,58	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
130	PAULO BORGES SOBRINHO	Critério 01	2	1,5	2	1,83	9,17
		Critério 02	0,75	0,5	1	0,75	
		Critério 03	5	3,75	5	4,58	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
131	WANDERLEIA MARIA MOTA DE ABREU	Critério 01	2	2	2	2,00	9,75
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
132	VALDENOR CARNEIRO DE SOUSA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,25
		Critério 02	0,5	0,5	0,5	0,50	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
133	JOSE DA SILVA BARBOZA	Critério 01	2	2	2	2,00	9,75
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
134	ROZANGELA ROSA SOUZA	Critério 01	2	2	2	2,00	8,33
		Critério 02	0,75	1	1	0,92	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	1	1,67	
135	ODAIR JOSE COELHO DOS SANTOS	Critério 01	2	1	2	1,67	9,00
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	3,75	5	4,58	

Classificação	Nome	Critério	Avaliador 01	Avaliador 02	Avaliador 03	Média	Nota final
		Critério 04	2	2	2	2,00	
136	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE ABREU	Critério 01	2	2	2	2,00	8,75
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
137	ROZILMA DOS SANTOS	Critério 01	2	2	2	2,00	8,00
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
138	DOUGLAS SANTANA ARAUJO	Critério 01	2	2	2	2,00	7,25
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	2,5	2,5	2,5	2,50	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
139	MOISES DOS SANTOS SOARES	Critério 01	2	2	1	1,67	7,83
		Critério 02	1	0,75	0,5	0,75	
		Critério 03	3,75	5	2,5	3,75	
		Critério 04	2	2	1	1,67	
140	MARCOS ANTONIO PERIERA DA SILVA	Critério 01	2	2	2	2,00	8,75
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
141	EMERSON FERNANDES SOARES LIMA	Critério 01	2	2	2	2,00	9,50
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
142	WEVERSON OLIVEIRA CRUZ	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	9,50
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
143	PATRIK MACIEL DA SILVA	Critério 01	2	2	2	2,00	8,50
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
144	NEY CARLOS FERREIRA DE SOUZA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	6,25
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	2,5	2,5	2,5	2,50	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
145	RONIFRAN DOS SANTOS	Critério 01	2	2	2	2,00	9,50
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
146	DALVA NUNES DE OLIVEIRA	Critério 01	2	2	2	2,00	7,25
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	2,5	2,5	2,5	2,50	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
147	ELAINE NEVES RIBEIRO	Critério 01	2	2	2	2,00	9,25
		Critério 02	0,75	0,5	0,75	0,67	
		Critério 03	5	5	3,75	4,58	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
148	ATAIDE DA SILVA PEREIRA	Critério 01	2	2	2	2,00	9,50
		Critério 02	0,5	0,5	0,5	0,50	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
149	JOAO CARLOS COLEHO DOS SANTOS	Critério 01	1,5	1,5	2	1,67	7,67
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
150	EMILIO MARTINS NASCIMENTO	Critério 01	1	1	1	1,00	7,00
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
151	ORLEI OLIVEIRA SOARES	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,50
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
152	MARIA NAIANA DE ALMEIDA NOBRE	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,50
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
153	ASSUERO PERIERA BORBA	Critério 01	2	2	2	2,00	9,50
		Critério 02	0,5	0,5	0,5	0,50	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
154	CICERA SAMPAIO OLIVEIRA	Critério 01	1,5	1,5	2	1,67	7,67
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
155	MARIA JOSE VARAO E SILVA	Critério 01	1,5	1	2	1,50	7,08
		Critério 02	0,75	0,5	1	0,75	
		Critério 03	3,75	2,5	3,75	3,33	
		Critério 04	1,5	1	2	1,50	
156	RAIMUNDO BRANDAO DOS SANTOS JUNIOR	Critério 01	2	1,5	2	1,83	8,58
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
157	LEIDIANE MARTINS VIEIRA DOS SANTOS	Critério 01	2	2	2	2,00	9,75
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	

Classificação	Nome	Critério	Avaliador 01	Avaliador 02	Avaliador 03	Média	Nota final
		Critério 04	2	2	2	2,00	
158	WILSON OLIVEIRA GONCALVES DA SILVA	Critério 01	1,5	2	2	1,83	9,75
		Critério 02	0,75	1	1	0,92	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
159	EDMILSON LOPES DOS SANTOS	Critério 01	2	2	2	2,00	8,25
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
160	JOAO DE JESUS	Critério 01	2	2	2	2,00	8,25
		Critério 02	0,5	0,5	0,5	0,50	
		Critério 03	5	2,5	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
161	RIVALDO VALENTE DE MATOS	Critério 01	1	1	1	1,00	4,25
		Critério 02	0,75	0,75	1	0,83	
		Critério 03	1,25	1,25	1,25	1,25	
		Critério 04	1	1	1,5	1,17	
162	EDINILDO ALVES DE ALMEIDA	Critério 01	2	2	2	2,00	8,75
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
163	MANUEL MESSIAS NUNES DE SOUSA	Critério 01	2	2	2	2,00	9,67
		Critério 02	0,75	0,75	1	0,83	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	1,5	2	1,83	
164	ISABEL CARVALHO BARROS	AUSENTE					—
165	GILVANIO ALVES DAS NEVES	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	8,25
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
166	ELQUILENE DOS SANTOS CARVALHO	Critério 01	2	2	2	2,00	9,75
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
167	VANIA CUTRIM DOS SANTOS	Critério 01	2	2	2	2,00	9,75
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
168	SERGIO DIAS MENDONCAS	Critério 01	2	2	2	2,00	9,75
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
169	DANIEL DE SOUZA SILVA	Critério 01	2	2	2	2,00	8,25
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
170	ANTONIO MORAIS SOUSA	Critério 01	1,5	1	1	1,17	6,33
		Critério 02	0,75	0,5	1	0,75	
		Critério 03	3,75	2,5	2,5	2,92	
		Critério 04	1,5	1	2	1,50	
171	DENILSON OLIVEIRA SERRANO	Critério 01	2	2	2	2,00	9,75
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
172	FREDSON VIANA LIMA	Critério 01	2	2	2	2,00	8,75
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
173	RONILDO DE SENA SOUZA	Critério 01	2	2	2	2,00	9,75
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
174	ANTONIO DAMITO RODRIGUES	Critério 01	2	1,5	1	1,50	8,08
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	1,5	1,83	
175	JOSE PEREIRA DOS REIS	Critério 01	2	1	2	1,67	8,17
		Critério 02	1	0,5	1	0,83	
		Critério 03	5	2,5	5	4,17	
		Critério 04	1,5	1	2	1,50	
176	RAIMUNDO NONATO MELO DO CARMO	Critério 01	1,5	1	1	1,17	6,75
		Critério 02	0,75	0,5	1	0,75	
		Critério 03	3,75	2,5	3,75	3,33	
		Critério 04	1,5	1	2	1,50	
177	CLENAN JOSE RODRIGUES DA SILVA	Critério 01	1	1	1	1,00	6,50
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	2,5	2,5	2,5	2,50	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
178	MARCIO ROGERIO CUNHA ANDRADE	Critério 01	2	2	2	2,00	9,08
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	1	1	1,33	
179	CICERA ROCHA DOS SANTOS VIEIRA	Critério 01	2	2	2	2,00	9,50
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
180	MAICON FERREIRA DE SOUZA	Critério 01	2	2	2	2,00	8,75
		Critério 02	1	1	1	1,00	

Classificação	Nome	Critério	Avaliador 01	Avaliador 02	Avaliador 03	Média	Nota final
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
181	NELSIVAN LIMA DO NASCIMENTO	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,00
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1	1	1	1,00	
182	DIRCY FLAVIA GOMES DA CRUZ	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	9,25
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
183	MARIA LUCIMEIRE FEITOSA BRITO	Critério 01	2	2	2	2,00	9,67
		Critério 02	0,25	1	0,75	0,67	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
184	ANA SIMONE CORREA DOS SANTOS DIAS	Critério 01	2	2	2	2,00	9,33
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	3,75	4,58	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
185	MARIA FRANCISCA LIMA DA SILVA	Critério 01	2	2	2	2,00	8,75
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
186	DIOGO DOS REIS SILVA SOARES	Critério 01	2	2	2	2,00	9,75
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
187	RONEI OLIVEIRA DA SILVA	Critério 01	1	1	1	1,00	7,00
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
188	JONAS DA SILVA CORREIA	Critério 01	2	2	2	2,00	8,75
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
189	GENIVAN DA SILVA MOURÃO	Critério 01	2	2	2	2,00	8,50
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	0,5	0,5	0,5	0,50	
190	RENILDO MORAIS DA SILVA	Critério 01	2	2	2	2,00	9,75
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
191	CLEMILTON ALVES DA SILVA	Critério 01	2	1,5	1,5	1,67	8,58
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	3,75	3,75	4,17	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
192	NELCIVALDO LIMA NASCIMENTO	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	5,50
		Critério 02	0,5	0,5	0,5	0,50	
		Critério 03	2,5	2,5	2,5	2,50	
		Critério 04	1	1	1	1,00	
193	NILTON CESAR NASCIMENTO OLIVEIRA	Critério 01	1	1	1	1,00	5,08
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	1,25	2,5	2,5	2,08	
		Critério 04	1	1	1	1,00	
194	CARLESSANDRO DA SILVA MEDEIROS	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,75
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
195	MARCELA COSTA DE CASTRO	Critério 01	2	2	2	2,00	9,08
		Critério 02	0,75	1	0,75	0,83	
		Critério 03	5	5	3,75	4,58	
		Critério 04	2	2	1	1,67	
196	LUIZ FERNANDO DE SOUZA DOS SANTOS	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,00
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1	1	1	1,00	
197	RONILDO RODRIGUES REIS	Critério 01	1,5	1,5	2	1,67	8,25
		Critério 02	0,75	1	0,75	0,83	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
198	RAIMUNDO ROBSON GOIS LOPES	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	9,50
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
199	RAIMUNDO DO CARMO MATOS	AUSENTE					—
200	LUIS CLOVIS ALVES DE SOUSA	Critério 01	2	2	2	2,00	8,75
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
201	RAIMUNDA SOARES DOS SANTOS	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,58
		Critério 02	0,75	1	0,75	0,83	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
202	CRISTINO PERREIRA DE MIRANDA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,50
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
203	CICERO PAIXAO DIAS	Critério 01	2	2	2	2,00	10,00

Classificação	Nome	Critério	Avaliador 01	Avaliador 02	Avaliador 03	Média	Nota final
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
204	JOÃO RODRIGUES DE SOUZA FILHO	Critério 01	2	2	2	2,00	9,25
		Critério 02	0,25	0,25	0,25	0,25	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
205	LAURA NUNES RIBEIRO	Critério 01	2	1	1	1,33	7,08
		Critério 02	1	0,5	0,5	0,67	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	1	1	1,33	
206	ANDRESSA SILVA MATIAS	Critério 01	1	1	1	1,00	7,00
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
207	JOSE MARTINS MORAES NETO	Critério 01	1	1	1	1,00	7,00
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
208	EDUARDA VITÓRIA RIEDEL BARBOSA	Critério 01	2	2	2	2,00	7,17
		Critério 02	1	0,5	0,5	0,67	
		Critério 03	2,5	2,5	2,5	2,50	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
209	ALESSANDRA TEIXEIRA GOMES	AUSENTE					—
210	FRANCISCO ADIL PEREIRA ANDRADE	Critério 01	2	2	2	2,00	10,00
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
211	JULIANA CARMO FERREIRO	Critério 01	2	2	2	2,00	9,50
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
212	FELIPE HENRIQUE NUNES PORTELA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,25
		Critério 02	0,5	0,5	0,5	0,50	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
213	MAGNO MORAES SILVA	Critério 01	2	2	2	2,00	7,00
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	2,5	2,5	2,5	2,50	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
214	TATIANA KELLE PORTELA PAIXAO	Critério 01	2	2	2	2,00	8,50
		Critério 02	0,25	1	1	0,75	
		Critério 03	5	3,75	2,5	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
215	DIEGO ALVES DA COSTA	Critério 01	2	2	2	2,00	8,00
		Critério 02	1	0,75	1	0,92	
		Critério 03	5	3,75	2,5	3,75	
		Critério 04	0,5	1,5	2	1,33	
216	ANDREIA SOUZA SANTOS	Critério 01	2	2	2	2,00	10,00
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
217	JOAO VICTOR NUNES DA SILVA	Critério 01	2	2	2	2,00	8,25
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
218	EGUINALDO LOPES DA SILVA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	6,75
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	2,5	2,5	2,5	2,50	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
219	EMILSON SANTOS SILVA	Critério 01	2	2	2	2,00	8,25
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
220	IUDHYS KERLON OLIVEIRA ALVES	Critério 01	2	2	2	2,00	8,75
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
221	WALISON EDUARDO SILVA COSTA	Critério 01	1,5	1	1,5	1,33	7,42
		Critério 02	1	1	0,5	0,83	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
222	LEONARDO SOBRAL SANTOS	Critério 01	2	2	2	2,00	8,75
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
223	VAGNER COSTA DOS SANTOS	Critério 01	1	1	1	1,00	3,75
		Critério 02	0,5	0,5	0,5	0,50	
		Critério 03	1,25	1,25	1,25	1,25	
		Critério 04	1	1	1	1,00	
224	GABRIEL SILVA	Critério 01	2	2	2	2,00	8,75
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
225	JURANDIR CRUZ DO NASCIMENTO	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,50
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	

Classificação	Nome	Critério	Avaliador 01	Avaliador 02	Avaliador 03	Média	Nota final
226	MATEUS SILVA LIMA	Critério 01	2	2	1	1,67	8,42
		Critério 02	0,5	0,5	0,5	0,50	
		Critério 03	5	3,75	5	4,58	
		Critério 04	2	2	1	1,67	
227	MARCIO GREITON MIRANDA DE BRITO	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,25
		Critério 02	0,5	0,5	0,5	0,50	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
228	JANILSON DOS SANTOS VARELA	Critério 01	2	2	2	2,00	7,25
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	0,5	0,5	0,5	0,50	
229	KAIQUE MARCONIO DA SILVA MOURAO	Critério 01	2	2	2	2,00	9,50
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
230	LUIS CARLOS SANTOS	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	9,50
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
231	MIKELLY KETELY BASILIO DA SILVA	Critério 01	2	2	1,5	1,83	9,17
		Critério 02	1	0,5	1	0,83	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
232	CILENE PEREIRA DA SILVA	Critério 01	2	2	2	2,00	9,75
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
233	NADISON PEREIRA VERAS	Critério 01	1,5	2	2	1,83	7,25
		Critério 02	0,75	0,5	0,75	0,67	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1	1	1	1,00	
234	VALDECI RODRIGUES DIAS	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,50
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
235	CHARLES GOMES DOS SANTOS	Critério 01	2	2	2	2,00	8,75
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
236	JHONATTA CHAVES DE SOUZA	Critério 01	2	2	2	2,00	9,25
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
237	IVES SANTANA COSTA	Critério 01	2	2	2	2,00	8,67
		Critério 02	0,75	1	1	0,92	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
238	PABLO ITALO BARBOZA NUNES	AUSENTE					—
239	JEORGE LUCAS SILVA DE MOURA	Critério 01	2	2	2	2,00	9,25
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
240	DEJACI BARROS DA SILVA	Critério 01	1	1,5	1,5	1,33	6,17
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	2,5	2,5	3,75	2,92	
		Critério 04	1	1,5	1	1,17	
241	RAFAEL CONCEICAO DE AQUINO	AUSENTE					—
242	NILSINHO EUGENIO DA SILVA	Critério 01	1	1	1	1,00	5,00
		Critério 02	0,25	1	0,75	0,67	
		Critério 03	1,25	3,75	2,5	2,50	
		Critério 04	0,5	1	1	0,83	
243	FELIPE DA SILVA SOUSA BETINE	Critério 01	2	2	2	2,00	7,25
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	2,5	2,5	2,5	2,50	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
244	AGNALDO RODRIGUES DE SOUZA	Critério 01	2	2	2	2,00	8,50
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
245	VALDEMIR DE SOUSA DOS SANTOS	Critério 01	2	2	2	2,00	8,83
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	5	3,75	4,17	
		Critério 04	2	2	1	1,67	
246	ANDREZA GOMES DE OLIVEIRA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,00
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1	1	1	1,00	
247	RAY SILVA BRITO	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,75
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
248	LUCAS SANTOS DA CRUZ	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	9,00
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
249	FERNANDO MELO SOUSA	Critério 01	2	2	2	2,00	9,33
		Critério 02	1	1	1	1,00	

Classificação	Nome	Critério	Avaliador 01	Avaliador 02	Avaliador 03	Média	Nota final
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	1,5	1,5	1	1,33	
250	FRANCISCA JAMILE SOUZA RODRIGUES	Critério 01	2	2	2	2,00	8,25
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
251	JOANA ANA DE JESUS NETA	Critério 01	2	2	2	2,00	9,75
		Critério 02	0,75	1	0,5	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
252	JOAO GABRIEL CARVALHO	Critério 01	2	2	2	2,00	9,50
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
253	RENATO NAZARIO PEREIRA	Critério 01	2	2	2	2,00	9,75
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
254	WALLESSON SILVA DE OLIVEIRA	Critério 01	2	2	1	1,67	8,25
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	2,5	5	4,17	
		Critério 04	2	2	1	1,67	
255	BRUNA SILVA SOUZA	Critério 01	0,5	1	1	0,83	4,83
		Critério 02	0,5	0,5	0,5	0,50	
		Critério 03	2,5	2,5	2,5	2,50	
		Critério 04	1	1	1	1,00	
256	VAGNER ROGERIO RODRIGUES SANTOS	Critério 01	2	2	2	2,00	7,50
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1	1	1	1,00	
257	PAULO RIBEIRO COSTA	Critério 01	2	2	2	2,00	7,67
		Critério 02	0,75	1	1	0,92	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1	1	1	1,00	
258	ISMAEL RODRIGUES DA ROCHA	Critério 01	0,5	0,5	0,5	0,50	8,33
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	1,5	2	1,83	
259	FRANCIMAR DA SILVA LOPES	Critério 01	2	2	2	2,00	9,75
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
260	ERICA DE CARVALHO FERREIRA	Critério 01	2	2	2	2,00	8,75
		Critério 02	0,5	0,5	0,5	0,50	
		Critério 03	5	5	3,75	4,58	
		Critério 04	2	1	2	1,67	
261	IUERLAN DOMINGOS SILVA SOUSA	Critério 01	2	2	2	2,00	8,75
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
262	BRUNO FERRIERA CABRAL DE ASSIS	Critério 01	2	2	2	2,00	7,00
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	2,5	2,5	2,5	2,50	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
263	JOSE DE RIBAMAR SOUSA DA SILVA	Critério 01	2	2	2	2,00	9,75
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
264	DANIEL ALVES DE FRANCA	Critério 01	2	2	1,5	1,83	9,50
		Critério 02	0,75	0,5	0,75	0,67	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
265	HILTON DOS SANTOS TAVARES	Critério 01	1	1	1	1,00	6,25
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	2,5	2,5	2,5	2,50	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
266	ALISON PAIXÃO DOS SANTOS	Critério 01	1	2	1	1,33	4,75
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	1,25	1,25	2,5	1,67	
		Critério 04	1	1	1	1,00	
267	FRANCISCO DOS SANTOS FERREIRA	Critério 01	1,5	1	1	1,17	8,58
		Critério 02	1	1	0,5	0,83	
		Critério 03	5	5	3,75	4,58	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
268	MAGNO CARLOS LAUDIAS DOS SANTOS	Critério 01	1	1	1	1,00	6,25
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	2,5	2,5	2,5	2,50	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
269	VALCI DA SILVA ALVES	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	6,25
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	2,5	2,5	2,5	2,50	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
270	ANA PAULA CARNEIRO DA SILVA	Critério 01	2	2	2	2,00	8,00
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
271	LUANA SOBRAL CAVALCANTE	Critério 01	2	2	2	2,00	9,08
		Critério 02	0,75	1	0,5	0,75	

Classificação	Nome	Critério	Avaliador 01	Avaliador 02	Avaliador 03	Média	Nota final
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	1	1	1,33	
272	HELIWELTON FONSECA DA SILVA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,00
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1	1	1	1,00	
273	JOAO PAIVA DE SOUZA	Critério 01	1	1	1	1,00	7,50
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
274	RONIEL DOS SANTOS LIMA	Critério 01	2	2	2	2,00	9,75
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
275	LEIDEANE SOUSA DO NASCIMENTO	Critério 01	1	1	1	1,00	7,00
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
276	ELIZA DE CARVALHO FERREIRA	Critério 01	2	2	2	2,00	9,50
		Critério 02	0,5	0,5	0,5	0,50	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
277	ANGELA BEATRIZ BISPO BRITO	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	8,25
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
278	ROSELMA GONÇALVES DA SILVA	Critério 01	2	2	2	2,00	10,00
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
279	MARCOS RODRIGUES DOS REIS	Critério 01	1,5	2	1,5	1,67	8,42
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
280	RAIMUNDO NONATO PRATA SERRÃO	Critério 01	2	2	2	2,00	8,75
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
281	FRANCISCO CONCEIÇÃO DA SILVA	Critério 01	2	2	2	2,00	8,75
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
282	IZABEL LIMA DA COSTA	Critério 01	2	2	1,5	1,83	8,42
		Critério 02	0,75	1	0,75	0,83	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
283	CLAUDIO BENET CARVALHO LIMA	Critério 01	2	2	2	2,00	9,17
		Critério 02	1	0,75	0,75	0,83	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	1,5	1,5	1	1,33	
284	JANIO DE JESUS DA SILVA	Critério 01	2	2	2	2,00	9,50
		Critério 02	0,75	0,75	1	0,83	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	1	2	1,67	
285	ANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA	Critério 01	2	2	2	2,00	10,00
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
286	VALDIR RIBEIRO SILVA	Critério 01	2	2	2	2,00	8,50
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	0,5	0,5	0,5	0,50	
287	LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	9,50
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
288	ANDERSON OSCAR COUTO TEIXEIRA	Critério 01	2	2	2	2,00	7,25
		Critério 02	0,75	0,5	0,75	0,67	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1	1	0,5	0,83	
289	ROBSON PEREIRA DOS SANTOS	Critério 01	2	2	2	2,00	9,25
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
290	DOUGLAS PORTELA DE OLIVEIRA	Critério 01	1	1	1	1,00	3,50
		Critério 02	0,25	0,25	0,25	0,25	
		Critério 03	1,25	1,25	1,25	1,25	
		Critério 04	1	1	1	1,00	
291	EDSON MEDEIROS	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,50
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
292	KAYTO VIRGILIO DA CRUZ LIMA	Critério 01	1	1	1	1,00	7,50
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
293	EUVALDO DA CONCEIÇÃO SILVA	Critério 01	2	2	2	2,00	9,75
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	

Classificação	Nome	Critério	Avaliador 01	Avaliador 02	Avaliador 03	Média	Nota final
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
294	EZEQUIAS MOREIRA DE OLIVEIRA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	9,25
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
295	NEUTON ALVES DE BARROS	Critério 01	2	2	2	2,00	8,75
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
296	VANUSA ALVES PESSOA	Critério 01	2	2	2	2,00	8,50
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
297	MARXIVAN MORAES SILVA	Critério 01	1,5	1	1,5	1,33	7,33
		Critério 02	1	0,5	0,75	0,75	
		Critério 03	5	2,5	3,75	3,75	
		Critério 04	2	1	1,5	1,50	
298	VALDEMIR ALMEIDA DA SILVA	Critério 01	2	2	2	2,00	8,50
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	0,5	0,5	0,5	0,50	
299	FRANCISCO PORTO DOS SANTOS	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,75
		Critério 02	0,5	0,5	0,5	0,50	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
300	GILSON PEREIRA ALVES	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,50
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
301	EDSON MAURO MONTEIRO	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,75
		Critério 02	0,5	0,5	0,5	0,50	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
302	JHESSIMARA DE SOUSA SILVA	Critério 01	2	2	2	2,00	9,33
		Critério 02	1	1	0,75	0,92	
		Critério 03	5	5	3,75	4,58	
		Critério 04	2	2	1,5	1,83	
303	ORCILON GONÇALVES ROCHA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,50
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
304	CLAUDIONOR FERREIRA DO NASCIMENTO	Critério 01	2	2	2	2,00	7,42
		Critério 02	1	1	0,75	0,92	
		Critério 03	2,5	2,5	2,5	2,50	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
305	JAMES BRITO FEITOSA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	7,00
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1	1	1	1,00	
306	WANDERSON SILVA DE OLIVEIRA	Critério 01	2	2	2	2,00	8,50
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	0,5	0,5	0,5	0,50	
307	ALAN MOREIRA CUNHA	Critério 01	2	2	2	2,00	8,50
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
308	ADONIAS SILVA OLIVEIRA	Critério 01	2	2	2	2,00	8,00
		Critério 02	0,25	0,25	0,25	0,25	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
309	MARIA DIVINA DA SILVA DO VALE	Critério 01	1,5	1,5	1	1,33	8,17
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	5	3,75	4,17	
		Critério 04	2	2	1	1,67	
310	REGIVALDO SILVA DA SILVA	Critério 01	2	1,5	2	1,83	8,50
		Critério 02	0,75	1	1	0,92	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
311	GABRIEL SOUZA OLIVEIRA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	8,00
		Critério 02	0,75	0,75	0,5	0,67	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	1	0,5	1	0,83	
313	MAKSON ALVES DE SOUSA	Critério 01	2	2	2	2,00	10,00
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
314	ITARLAN DOMINGOS LIMA DE SOUSA JUNIOR	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	8,00
		Critério 02	0,75	0,75	0,5	0,67	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	1	0,5	1	0,83	
315	ALESANDRO LIMA DA SILVA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	8,08
		Critério 02	0,75	0,75	1	0,83	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
316	FRANCISCO JOSE VIEIRA LIRA	Critério 01	2	2	2	2,00	9,25
		Critério 02	0,5	0,5	1	0,67	

Classificação	Nome	Critério	Avaliador 01	Avaliador 02	Avaliador 03	Média	Nota final
		Critério 03	3,75	5	5	4,58	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
317	RONALDO MENDES SILVA	Critério 01	2	2	2	2,00	9,75
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
318	MARCOS ESTEVÃO COELHO DOS SANTOS NASCIMENTO	Critério 01	2	2	2	2,00	9,75
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
319	SAVIO RAFAEL PEREIRA DANTAS	Critério 01	2	2	2	2,00	7,50
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	2,5	2,5	2,5	2,50	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
320	EDEZIO MIRANDA DA FONSECA	Critério 01	2	2	2	2,00	9,67
		Critério 02	0,75	0,5	0,75	0,67	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
321	SIMONE CARDOSO DE MOURA	Critério 01	2	2	2	2,00	10,00
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
322	FELIX PEREIRA RIBEIRO	Critério 01	2	2	2	2,00	10,00
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
323	JOSÉ RONIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	9,50
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
324	SELMA PAIXAO DOS SANTOS	Critério 01	2	2	2	2,00	10,00
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
325	DOUGLAS COSTA CUTRIM	Critério 01	2	2	2	2,00	5,00
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	1,25	1,25	1,25	1,25	
		Critério 04	1	1	1	1,00	
326	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DE ARAUJO	Critério 01	2	2	2	2,00	8,00
		Critério 02	1	0,75	1	0,92	
		Critério 03	5	5	3,75	4,58	
		Critério 04	0,5	0,5	0,5	0,50	
327	ALEISON ALVES DE SOUZA	Critério 01	2	2	2	2,00	10,00
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
328	JACKSON FARIAS RIPER	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	9,00
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
329	DORALICE MOREIRA	Critério 01	2	2	2	2,00	8,67
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	0,5	0,5	1	0,67	

Operadores de Máquinas Roçadeiras e Motopodas – Agente de Serviço de Conservação

Entrevista

Classificação	Nome	Critério	Avaliador 01	Avaliador 02	Avaliador 03	Média	Nota final
1	MANOEL SINEZIO DE CARVALHO	Critério 01	2	2	2	2,00	9,75
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
2	LEONILDO CARDOSO DA SILVA	Critério 01	2	2	1,5	1,83	9,50
		Critério 02	0,75	1	0,75	0,83	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	1,5	1,83	
3	JOSE AGNALDO DE LIMA	Critério 01	2	2	2	2,00	9,75
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
4	GENIVAL PEREIRA GONCALVES	AUSENTE					—
5	ALTEREDO GONZAGA MUNIZ	Critério 01	2	1	1	1,33	7,92
		Critério 02	0,75	1	0,5	0,75	
		Critério 03	5	5	2,5	4,17	
		Critério 04	2	2	1	1,67	
6	CARLOS DA SILVA MACHADO	Critério 01	2	2	2	2,00	9,00
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	3,75	5	4,58	
		Critério 04	2	2	1	1,67	
7	ANTONIO MATOS SILVA	Critério 01	0,5	0,5	1	0,67	2,58
		Critério 02	0	0	0	0,00	
		Critério 03	1,25	1,25	1,25	1,25	
		Critério 04	0,5	1	0,5	0,67	
8	DOREIS DA SILVA PEREIRA	Critério 01	2	2	2	2,00	9,50
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
9	FERNANDO DIAS SANTOS	Critério 01	2	2	2	2,00	9,50

Classificação	Nome	Critério	Avaliador 01	Avaliador 02	Avaliador 03	Média	Nota final
		Critério 02	0,5	0,5	0,5	0,50	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
10	MARIANA SILVA DOS SANTOS	AUSENTE					—
11	JOSIAN SOUSA CARVALHO	Critério 01	2	2	2	2,00	8,75
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
12	KAUENDSON CALDAS DA SILVA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	9,50
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
13	CRISTIANO BATISTA DE SOUZA	AUSENTE					—
14	ODILON SANTOS BATISTA NETO	Critério 01	2	2	2	2,00	8,00
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
15	SERGIO ANDRE MARINHO DE OLIVEIRA	Critério 01	2	2	2	2,00	9,75
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	2	2	2	2,00	
16	VALDEMIR SOUSA OLIVEIRA	Critério 01	2	2	2	2,00	8,25
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	3,75	3,75	3,75	3,75	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
17	JOSIVAN DAS MERCÊS FERREIRA	Critério 01	1,5	1,5	1,5	1,50	8,75
		Critério 02	0,75	0,75	0,75	0,75	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
18	ROMERIO COSTA RESPLANDES	Critério 01	2	2	2	2,00	9,50
		Critério 02	1	1	1	1,00	
		Critério 03	5	5	5	5,00	
		Critério 04	1,5	1,5	1,5	1,50	
19	JEFERSON MEDEIROS DE SOUZA	AUSENTE					—
20	JOSÉ FRANCISCO RAMOS AMORIM AMORIM	AUSENTE					—

Marabá-PA, 29 de outubro de 2026.

WILSON THIBES PISANI JUNIOR
Diretor Presidente
Portaria N.º 331/2026-GP/PMM

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:338B69D0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS-SANEPAR
PORTARIA Nº 21/2026 – SEMUTRAN

PORTARIA Nº 21/2026 – SEMUTRAN 29 de outubro de 2026

Eder Ribeiro da Silva, Secretário Municipal de Trânsito e Cidadania**,** no uso de suas atribuições legais**,** contidas no **CAPÍTULO II, ARTIGO 7º, INCISO III DA LEI 952/17 DO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS**, nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que julgou as defesas de autuação abaixo especificados com as seguintes decisões:

SEQ.	DECISÃO	PROTOCOLO	N° AIT	PLACA	RESULTADO
01	28/10/2026	56108/2026	AP00002679	QWM1G72	DEFERIDO
02	28/10/2026	57108/2026	AP00001211	RXJ7I30	INDEFERIDO
03	28/10/2026	58108/2026	AP00001809	JKW8A80	DEFERIDO
04	28/10/2026	59108/2026	AP00002677	QVY6D38	DEFERIDO
05	28/10/2026	60108/2026	AP00001968	RXA3E98	INDEFERIDO
06	28/10/2026	61108/2026	AP00002951	SZP8A26	DEFERIDO
07	28/10/2026	62108/2026	AP00002886	TVT1G47	DEFERIDO
08	28/10/2026	63108/2026	AP00001728	NSX1036	DEFERIDO
09	28/10/2026	64109/2026	AP00002602	MLV4J27	DEFERIDO
10	28/10/2026	66109/2026	AP00002597	QDD3300	DEFERIDO
11	28/10/2026	67109/2026	AP00002600	QDD3300	DEFERIDO
12	28/10/2026	69109/2026	AP00002592	OSW5E19	DEFERIDO
13	28/10/2026	70109/2026	AP00002718	QVC3366	DEFERIDO
14	28/10/2026	71109/2026	AP00002295	TWF3G82	INDEFERIDO
15	28/10/2026	72109/2026	AP00002547	NHJ0I57	DEFERIDO
16	28/10/2026	73109/2026	AP00002372	ROE4C54	DEFERIDO
17	28/10/2026	74109/2026	AP00002373	ROE4C54	DEFERIDO
18	28/10/2026	76109/2026	AP00002929	SZW9C17	DEFERIDO
19	28/10/2026	77109/2026	AP00002930	SZW9C17	DEFERIDO
20	28/10/2026	78109/2026	AP00002381	QVJ9A51	DEFERIDO
21	28/10/2026	79109/2026	AP00002700	TWE9F48	INDEFERIDO
22	28/10/2026	80109/2026	AP00002681	QEI2I98	DEFERIDO
23	28/10/2026	82109/2026	AP00003013	SZM5E40	DEFERIDO
24	28/10/2026	85109/2026	AP00003014	SZM5E40	DEFERIDO

25	28/10/2026	86109/2026	AP00001904	OTN2F67	DEFERIDO
26	28/10/2026	87109/2026	AP00002549	SZJ2G63	DEFERIDO
27	28/10/2026	88109/2026	AP00002531	QVT0C12	INDEFERIDO
28	28/10/2026	89109/2026	AP00002060	TWS8A25	DEFERIDO
29	28/10/2026	90109/2026	AP00002061	TWS8A25	DEFERIDO
30	28/10/2026	91109/2026	AP00002062	TWS8A25	DEFERIDO
31	28/10/2026	93109/2026	AP00002543	OTI5737	DEFERIDO
32	28/10/2026	94109/2026	AP00002173	SZF5D51	INDEFERIDO

O requerente ainda poderá recorrer das decisões da Autoridade de Trânsito com resultado INDEFERIDO. O recurso será direcionado à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), situada à Rod. Clodomiro de Figueiredo Bicalho, Rua do Ipê, S/N, Cond. Industrial Janderson Sabino (Polo Moveleiro) – Bairro Alto do Vale, porém, nessa fase será referente a notificação de penalidade.

EDER RIBEIRO DA SILVA
Secretário Mun. de Trânsito e Cidadania

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:EC8F7D63

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ PREGÃO ELETRÔNICO - 9/2026/071/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Câmara Municipal de Rondon do Pará
Câmara Municipal de Rondon do Pará Pregão Eletrônico - 9/2026/071/2026
Resultado da Adjudicação
Item: 0001 - Ar-condicionado capacidade de 12.000 btus, tipo split, parede, tensão 220 volts, com selo a operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador superpotência, oscilação horizontal, ajust automático do fluxo de ar, timer programável.
10 anos de garantia no compressor. 5 anos em outras peças Baixo nível de ruído LED Invisível Elimina 99,9% dos vírus e bactérias. Nova geração de produtos com fluido R32 - Valor Referência: R$ 2.209,52

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
J. I. COMERCIO DE ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA (06.955.625/0001-93)	Adjudicado em: 26/10/2026 - 11:12:29 - Por: MIGUEL RODRGUES MARQUES	HJFE12C2CG HJFI12C2WG	ELGIN	5,00	10.952,60

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total
PONTO INFO COMERCIO E Adjudicado em: 26/10/2026 - BBE13B BRITANIA 1,00 575,29
SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI 11:12:51 - Por: MIGUEL
(08.255.726/0001-87) RODRGUES MARQUES

Item: 0003 - Impressora Multifuncional - com padrão de impressão frente e verso, em preto A4, (max.ppm) 48, Velocidade de impressão em preto carta, (max.ppm) 50 tipo de bandeja com capacidade de papel de 250 folhas, ADF de 70 folhas e full duplex. Oferece recursos avançados de digitalização, vidro de exposição tamanho Ofício, incluindo vários destinos de digitalização para ajudar a otimizar o seu fluxo de trabalho e possuindo a plataforma de integração BSI, economia e baixo custo por página cartucho de toner inicial com rendimento de 18.000 páginas e seus cartuchos de reposição de até 25.000 páginas consumível cartucho de toner e unidade de cilindro, velocidade da cpu (MhZ) 1200, resolução de impressão (dpi) 1200X1200 dpi, compatibilidade com o driver de impressora Windows, Mac OS, Linux. - Valor Referência: R$ 4.052,24

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
J. I. COMERCIO DE ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA (06.955.625/0001-93)	Adjudicado em: 26/10/2026 - 11:13:03 - Por: MIGUEL RODRGUES MARQUES	Dcpl5662dn	BROTHER	2,00	7.900,00

Item: 0004 - impressão, tipo tanque de tinta, impressões tanto preto e branco, como colorido, 1 entrada USB 2.0 de alta velocidade e Ethernet, funções como: Digitalizador, Copiadora, FAX e ADF. Conta com a tecnologia Precision Core Heat-Free, que oferece impressão eficiente e otimizado, com velocidades de impressão até 50% mais rápidas, alta qualidade e resolução de impressão, com alimentador automático de papel, conectividade avançada (Wi-Fi, Wi-Fi Direct e Ethernet). - Valor Referência: R$ 2.296,37

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
J. I. COMERCIO DE ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA (06.955.625/0001-93)	Adjudicado em: 26/10/2026 - 11:13:25 - Por: MIGUEL RODRGUES MARQUES	L5590	EPSON	1,00	2.296,00

Item: 0005 - Not books processador Intel Core i3 1235U de 12ª geração em um chassi fino e compacto que facilita a multitarefa enquanto aumenta a eficiência energética com a bateria de longa duração e carga rápida. Ele é equipado com 8GB de memória RAM, 512GB de SSD, sistema operacional Windows 11 e tela LCD Antirreflexo de 15,6" com resolução HD (1366x768). Obtenha aproveitamento máximo da tela com as molduras super estreitas. 2 alto-falantes com certificação Dolby Áudio também Transmite áudio rico e robusto. Com o processador, você pode, sem esforço, realizar múltiplas tarefas. - Valor Referência: R$
5.260,39

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SAN DYEGO COMERCIO E SERVICOS LTDA (42.460.494/0001-37)	Adjudicado em: 26/10/2026 - 11:13:54 - Por: MIGUEL RODRGUES MARQUES	LENOVO	LENOVO	3,00	11.700,00

Item: 0006 - Cadeira giratória de Material Polipropileno, Tela de alta resistência e Base de nylon. Rodízio em PA (poliamida) e fibra de vidro. Cor Disponível: Preto
Peso Suportado: 150 kg
Dimensões: C 45 x L 48 x A 109,5-129,5 cm Altura Assento: 42-51 cm
Densidade da Espuma: 45 g/cm3 (Espuma Injetada)
Características: Regulagem de altura do assento Regulagem de altura dos braços Assento com espuma injetada Regulagem da inclinação do encosto | Sistema sincronizado (travamento do encosto em qualquer posição) Apoio de lombar regulável | Apoio de cabeça regulável Mecanismo Slide (ajuste do assento ir pra frente ou trás) Ergonômica – Certificação NR17. - Valor Referência: R$ 1.124,36
Página 1 de 2
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/10/2026 às 11:23:09.
Código verificador: 1AF051D

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SAN DYEGO COMERCIO E SERVICOS LTDA (42.460.494/0001-37)	Adjudicado em: 26/10/2026 - 11:14:18 - Por: MIGUEL RODRGUES MARQUES	NOBRE	NOBRE	15,00	6.060,00

Item: 0007 - Cadeira tipo Presidente U-Star – COR CINZA Conforto Premium com Molas Ensacadas Se você passa horas trabalhando sentado, essa cadeira foi feita para você. A Cadeira Presidente U-Star une tecnologia, conforto extremo e design executivo, entregando uma experiência muito superior às cadeiras comuns. Seu grande diferencial está no assento com molas ensacadas, o mesmo conceito usado em colchões premium, garantindo melhor distribuição do peso, menos pressão no corpo e muito mais conforto ao longo do dia. Conforto Absoluto para Longas Jornadas • Com formato anatômico e ergonômico, a Big Monique se adapta ao corpo, ajudando a manter a postura correta e reduzindo dores lombares, cansaço e desconforto, mesmo após muitas horas de uso. • Ideal para home office, escritórios, estudos ou uso executivo. Sistema Relax com Trava • Permite reclinar o encosto com segurança e travar na posição ideal, proporcionando momentos de descanso entre tarefas e maior ergonomia no trabalho. Sistema de Pressão Relax • Controle a firmeza do reclínio conforme seu peso e preferência. • Mais pressão = mais estabilidade. • Menos pressão = movimento mais flexível e confortável. Regulagem de Altura com Pistão a Gás • Ajuste fácil e suave para se adequar à sua altura e à sua mesa. • O pistão a gás Classe 3 reforçado garante mais durabilidade, resistência e segurança no uso diário. Pillow Top no Assento e Encosto • Camada extra acolchoada em couro sintético PU, oferecendo maciez superior, toque agradável e sensação de conforto premium desde o primeiro uso. Estrutura Reforçada e Acabamento Executivo • Base cromada resistente com 1,2 mm de espessura • Rodinhas de nylon anti risco • Braços confortáveis e bem posicionados • Giro 360° para mais praticidade • Suporta até 150 kg, entregando robustez e estabilidade. Especificações Técnicas • Revestimento: Couro sintético PU • Base: Cromada • Profundidade: 60 cm • Largura: 64 cm • Altura total: 113 cm (mín) a 123 cm (máx) • Altura do assento ao chão: 50 cm a 60 cm - Valor Referência: R$ 1.207,33

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total
GENESIS COMERCIO DE ARTIGOS Adjudicado em: 26/10/2026 - Cadeira Presidente STF STF 13,00 10.428,99 DE PAPELARIA LTDA 11:14:29 - Por: MIGUEL 13 42 Molas Ensa
(52.464.779/0001-08) RODRGUES MARQUES

Item: 0008 - A longarina (cadeira tripla) com assento em espuma e tecido preto é ideal para salas de espera e atendimento, oferecendo alta resistência e ergonomia coletiva. Características Principais
Longarina com 3 lugares fixos em estrutura compartilhada em aço.
Assento e Encosto: Moldados em compensado anatômico com preenchimento em espuma injetada de alta densidade, garantindo durabilidade e indeformabilidade no uso contínuo. [
Revestimento: Tecido preto padrão da de toque suave e fácil higienização. Largura total: Entre 1,53 m e 1,58 m.
Profundidade total: Cerca de 57 cm a 59 cm.

Fornecedor	Situação Modelo Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SAN DYEGO COMERCIO E SERVICOS LTDA (42.460.494/0001-37)	Adjudicado em: 26/10/2026 - NOBRE NOBRE 11:14:38 - Por: MIGUEL RODRGUES MARQUES MIGUEL RODRGUES MARQUES Autoridade Competente	15,00	9.375,00

Altura total: Aproximadamente 88 cm a 94 cm - Valor Referência: R$ 1.051,96

Página 2 de 2
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/10/2026 às 11:23:09.
Código verificador: 1AF051D

Publicado por:
Roberto Barbosa da Silva
Código Identificador:72284B1C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Tucuruí Palácio Jones William da Silva Galvão Secretaria Municipal de Educação – SEMED

EQUIPE DA GESTÃO MUNICIPAL

Período de revisão e atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral — 2026

Prefeitura Municipal de Tucuruí- Pará

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
Prefeito

CLÁUDIA GONÇALVES FERREIRA
Vice-Prefeita

Secretaria Municipal de Educação

JACKSON DIAS DA COSTA
Secretário Municipal de Educação

MÔNICA CRISTINA DIAS DA COSTA
Secretária Adjunta Municipal de Educação

GISELE RIBEIRO LICÁ FORTUNATO
Coordenadora Pedagógica Geral

VALDIMIRO DA ROCHA NETO
Coordenador de Escolas em Tempo Integral

PRISCILA GARCIA BALIEIRO
Coordenadora de Recomposição das Aprendizagens

Conselho Municipal de Educação

MÁRCIO RODRIGUES PORTELA
Conselheiro Presidente

A Secretaria Municipal de Educação (SEMED), apresenta a Política de Educação Integral em Tempo Integral de Tucuruí-PA, que visa ampliar a jornada escolar na perspectiva da Educação Integral, para oferecer uma educação mais completa e abrangente aos estudantes da rede municipal. Com foco no desenvolvimento integral do aluno, a política proporcionará atividades educacionais, culturais e esportivas, além de reforço escolar e atendimento socioemocional, durante o período estendido, articulados a uma proposta curricular integrada, inclusiva e contextualizada. O objetivo é criar um ambiente de aprendizado que favoreça o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos alunos, preparando os para os desafios do mundo contemporâneo.
Esta Política orienta a oferta da Educação Integral em Tempo Integral nas unidades escolares públicas municipais, considerando as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, da Educação de Jovens e Adultos, da Educação Especial na perspectiva inclusiva, da Educação do Campo, da Educação Escolar Indígena, da Educação Escolar Quilombola e da Educação para as Relações Étnico-Raciais, em consonância com a legislação vigente e as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.

Tucuruí-PA 2026

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Lista de quadros
Quadro 1 - Áreas de Atuação e objetivos da política de tempo integral 14
Quadro 2 - Os elementos essenciais e indispensáveis desta política 30
Lista de Mapas
Mapa 1 - Mapa de Localização de Tucuruí-PA 16
Lista de gráficos
Gráfico 1 - Anos Iniciais – metas estabelecidas para o IDEB/2025 18
Gráfico 2 - Anos Finais - metas estabelecidas para o IDEB/2025 20
Gráfico 3 - Equidade – Infraestrutura nas escolas/2025 24
Gráfico 4 - Equidade – Interação social nas escolas segundo predominância raça/cor/2025 25
Gráfico 5 - Equidade – Distribuição das matrículas na rede municipal nas escolas segundo raça/cor/2025 27
Lista de figuras
Figura 1 - Anos Iniciais - Indicador de aprendizagem Saeb/2025 21
Figura 2 - Anos finais - Indicador de aprendizagem Saeb/2025 23

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO..... 7
EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ..... 8
PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL..... 8
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL... 9
OBJETIVOS..... 12
OBJETIVO GERAL..... 12
OBJETIVOS ESPECIFÍCOS..... 13
METODOLOGIA..... 13
A SITUAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCURUÍ..... 15
EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL EM TUCURUÍ..... 29
PRINCÍPIOS DO PROGRAMA ESCOLA EM EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL 32
DISTRIBUIÇÃO DE MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL DE TUCURUÍ..... 34

A GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA DAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL 39
O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL..... 40
DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES..... 41
Ministério da Educação..... 41
Governos Municipal..... 41
Secretaria Municipal de Educação..... 42
Conselho Municipal de Educação..... 42
Escolas..... 43
Diretores..... 44
Coordenação Pedagógica..... 45
Professores..... 45
Profissionais de Apoio da Escola..... 46
Comunidade Escolar..... 46
ASPECTOS PEDAGÓGICOS DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL..... 47
CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL..... 47
DO PROCESSO AVALIATIVO NA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL..... 51
FINANCIAMENTO..... 52
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO NO ÂMBITO DA LEI nº 14.640/2023..... 53
RECURSOS HUMANOS E FÍSICOS..... 54
PARCERIAS INTERSETORIAIS..... 55
AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO..... 56
CONCIDERAÇÕES..... 57
REFERÊNCIAS..... 60

Políticas públicas são decisões que envolvem questões de ordem pública com abrangência ampla e que visam à satisfação do interesse de uma coletividade. (Amabile, 2012).

INTRODUÇÃO

Com base na epígrafe mencionada, este texto aborda a Política de Educação Integral em Tempo Integral do município de Tucuruí-PA. Em face disso, parte-se do princípio de que as políticas públicas são entendidas como estratégias de atuação governamental, moldadas através de um processo decisório que engloba uma série de variáveis complexas com impactos significativos na realidade social. Tradicionalmente sob a responsabilidade de autoridades formalmente estabelecidas por lei, a promoção dessas políticas está, cada vez mais, sendo compartilhada com a sociedade civil. Isso se dá por meio da implementação de diversos mecanismos que incentivam a participação cidadã nas decisões governamentais (Amabile, 2012; Dicionário de políticas públicas, 2012).

Com base em Chiari (2012, p. 44) a "Política Pública endereça-se às questões sociais, dentre as quais se inscrevem, por exemplo, as Políticas de Educação, saúde, segurança pública [...]". *grifo nosso.* Para seu desenvolvimento, considera-se crucial o papel dos subsídios em diferentes níveis de governo — federal, estadual e municipal. Esses subsídios podem ser descritos, conforme Júnior (2012), como qualquer operação de financiamento governamental que não requer ressarcimento, total ou parcial, dos recursos públicos empregados. Nesse sentido, o financiamento público constitui importante instrumento para a implementação e a sustentabilidade das políticas educacionais, incluindo a Educação Integral em Tempo Integral, observados os princípios da equidade e da garantia do direito à educação.

Nesse pressuposto, o presente documento tem o objetivo de orientar a Política de Educação Integral em Tempo Integral no município de Tucuruí, Estado do Pará, a partir do processo de adesão ao Programa Escola em Tempo Integral (ETI), instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, com o objetivo de promover a criação de matrículas em tempo integral na perspectiva da educação integral (Brasil. Lei nº 14.640/ 2023). A presente revisão considera, ainda, as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.

Cronologicamente, o programa ETI foi instituído no contexto dos esforços para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação-PNE (2014-2024), em razão disso, foi editado em Tucuruí, o Decreto Municipal de nº 020 de 27 de março de 2024, do gabinete do Prefeito, que normatizou em âmbito municipal**,** a implementação da jornada escolar em tempo integral, uma condicionalidade para a pactuação das matrículas com o Ministério da Educação (Tucuruí, Decreto nº 020 de 27 de março de 2024; Brasil. Lei nº 14.640/2023).

Diante desse processo de pactuação coube à Secretaria Municipal de Educação elaborar e apresentar ao Conselho Municipal de Educação de Tucuruí esta política, para apreciação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e posterior encaminhamento ao MEC, conforme os procedimentos aplicáveis, alinhada à Base Nacional Comum Curricular, à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e às demais disposições legais pertinentes.

A implementação desta Política constitui um compromisso com a criação e a ampliação de matrículas em tempo integral, na perspectiva da Educação Integral, e será acompanhada de outras iniciativas complementares para organizar, reorganizar e ressignificar o processo educativo, bem como adequar as estruturas físicas dos prédios, fortalecer a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, e repensar os materiais pedagógicos, didáticos e, principalmente o financiamento da educação, nas três esferas, municipal, estadual e federal, como destacamos nessa proposta. Esse processo deverá considerar a integração curricular, a equidade, a inclusão e as especificidades das etapas e modalidades educacionais atendidas pela Rede Municipal de Ensino de Tucuruí.

EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ

PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

O processo de Educação Integral em Tempo Integral em Tucuruí resulta da assinatura do Termo de Adesão ao Programa Escola em Tempo Integral, criado pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Esta lei surge da necessidade brasileira de ampliar a oferta de matrículas em tempo integral nos entes federados, na perspectiva da educação integral, naquele momento, como apoio ao cumprimento

da Meta 6 do antigo Plano Nacional de Educação – PNE (2014-2024). Este programa oferece assistência técnica e financeira para a criação de matrículas em tempo integral com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, e currículo alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), organizado na perspectiva da Educação Integral e da integração curricular, priorizando a ampliação do atendimento aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica (Brasil. Lei nº 14.640/2023); (Brasil, PNE, 2014).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A Educação Integral e Tempo Integral não é novidade no Brasil, suas ideias foram difundidas no Brasil por Anísio Teixeira e aparecem com muita força no Manifesto dos Pioneiros da Educação de 1932, desde então o tema está presente nos debates educacionais brasileiros, especialmente nos períodos democráticos.

Esse debate ocorreu também, na Assembleia Nacional Constituinte e a Constituição Federal de 1988, assim definiu no artigo 205.

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988, Art. 205).

Somente uma educação integral pode contribuir para o "pleno desenvolvimento da pessoa". Na mesma linha, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na organização do ensino fundamental, estabelece, no artigo 34 que "a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola".

Nota-se que o artigo 205 da Constituição Federal de 1988 é explícito quanto ao pleno desenvolvimento da pessoa, e o artigo 34 da LDB trata do aumento progressivo do tempo de permanência do estudante na escola. A Lei Federal nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, estabeleceu, na Meta 6, a necessidade de "oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25%

(vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica". A vigência deste PNE foi prorrogada até 31 de dezembro de 2025, pela Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024. Importante destacar que, especificamente na rede municipal de Tucuruí, de acordo com o diagnóstico do Simec - Sistema Integrado do Ministério da Educação, em 2025, Tucuruí já atingia um percentual de 97,9% para a Educação Infantil. 98,6 para os Anos Iniciais e 98,0% para os Anos Finais em matrículas em Tempo Integral.

A Lei Municipal nº 10.952 de 19 de julho de 2022 que instituiu o Plano Municipal de Tucuruí, na sua Meta 6, estabelece que a Educação em Tempo Integral deve ser implantada gradativamente, sem definir quantitativo específico ou prazo para sua implementação nessa meta.

Nesse contexto, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, instituiu o Programa Escola em Tempo Integral para que os entes federados invistam na criação de matrículas em tempo integral, disponibilizando apoio técnico e financeiro. Para isso, foi editada a Portaria MEC nº 1.495/2023, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências. Essas disposições orientaram a pactuação de matrículas e a institucionalização da Política de Educação Integral em Tempo Integral pelos entes federados, observadas as diretrizes nacionais aplicáveis.

A Portaria do MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da Educação Integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. Essa normativa visa não apenas ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, mas também promover uma formação integral, por meio de atividades acadêmicas, culturais, esportivas e sociais, articuladas à proposta pedagógica e integradas ao currículo escolar (Brasil, 2023).

O foco no Programa Escola em Tempo Integral ressalta a importância das ações estratégicas. Elas visam não só o aumento quantitativo das horas de aula, mas também a qualidade e diversificação das atividades. Isso contribui para um desenvolvimento mais completo e abrangente dos alunos. Essa abordagem alinha-se com a visão contemporânea da educação, que reconhece a necessidade de uma formação integral para preparar os estudantes para os desafios do século XXI.

A Resolução nº 25, de 24 de novembro de 2023, do MEC estabelece critérios

de seleção de projetos para a ação PAR-Portfólio no Programa Escola em Tempo Integral. Esta medida visa fortalecer e diversificar as experiências educacionais dos alunos. A resolução visa incentivar a escolha de projetos que não somente aumentem a carga horária escolar, mas também forneçam atividades enriquecedoras e alinhadas com os objetivos da Educação Holística. Dessa forma, os projetos selecionados têm o potencial de contribuir para a formação integral dos estudantes, proporcionando oportunidades de aprendizado que vão além do conteúdo curricular tradicional.

Ao instituir critérios específicos de seleção, a Resolução nº 25 do MEC demonstra um compromisso com a qualidade e eficácia das iniciativas implementadas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. A ênfase na avaliação criteriosa dos projetos a serem desenvolvidos reflete uma preocupação em garantir que os recursos públicos sejam direcionados para iniciativas que efetivamente contribuam para o desenvolvimento educacional dos alunos. A política buscará uma oferta variada de atividades pedagógicas integradas ao currículo, que ampliem as oportunidades de aprendizagem. Isso fortalece a proposta de uma educação integral abrangente e eficaz.

A Resolução nº 26, de 24 de novembro de 2023, do MEC estabelece procedimentos e critérios para priorizar propostas de reforma, ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário, visando atender as demandas do Programa Escola em Tempo Integral. Essa medida reflete o compromisso em melhorar as infraestruturas educacionais para proporcionar um ambiente adequado à implementação eficaz da educação em tempo integral, além de promover a equidade educacional ao direcionar recursos para áreas de maior necessidade.

A Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, orientando os sistemas de ensino e as unidades escolares quanto à implementação, à gestão, ao monitoramento e à avaliação dessa oferta educacional. As diretrizes reafirmam a Educação Integral como direito e como concepção formativa voltada ao desenvolvimento dos estudantes em suas múltiplas dimensões, considerando a integração curricular, a equidade, a inclusão, a gestão democrática e as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 foi alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que estabeleceu a necessidade de elaboração ou revisão

de ato normativo específico para instituir a Política de Educação Integral em Tempo Integral, com apreciação pelo respectivo Conselho de Educação, até 31 de outubro de 2026. A referida resolução revogou a Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026, que havia alterado anteriormente o prazo de atualização normativa.

A Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, instituiu os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, estabelecendo referenciais para o planejamento, a implementação, o monitoramento, a avaliação e a autoavaliação dessa oferta educacional. Esses parâmetros devem orientar a expansão qualificada e o aprimoramento contínuo da política, respeitando a autonomia dos sistemas de ensino e as especificidades territoriais e educacionais.

Por fim, o Decreto Municipal de nº 020, de 27 de março de 2024, dispõe sobre implementação da Educação com Jornada Escolar em Tempo Integral nas Unidades Educacionais e/ou de ensino do município de Tucuruí e dá outras providências. (Tucuruí, Decreto nº 020 de 27 de março de 2024).

A partir do Decreto Municipal nº 020, de 27 de março de 2024, deve-se promover a implementação da Educação em Tempo Integral em Tucuruí, atendendo aos parâmetros institucionais e jurídicos, destacando-se pelo compromisso com uma educação abrangente. Ao estabelecer diretrizes e providências para a extensão da jornada escolar, o decreto visa garantir uma experiência educacional enriquecedora, incluindo atividades pedagógicas integradas ao currículo, e a implementação da política deverá considerar questões como infraestrutura, capacitação de professores e alocação de recursos para promover o sucesso desse modelo educacional, em consonância com as Diretrizes Operacionais Nacionais e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral.

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Consolidar a Educação Integral em Tempo Integral no município de Tucuruí ampliando a oferta de matrículas nas unidades escolares públicas municipais, com equidade, inclusão e qualidade, para promover uma formação que fomente o desenvolvimento integral dos estudantes.

OBJETIVOS ESPECIFÍCOS

Assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na Educação Integral em Tempo Integral, com equidade, considerando as necessidades educacionais e as situações de vulnerabilidade social dos diferentes territórios.
Reorientar e fortalecer a proposta curricular na perspectiva da educação integral, assegurando a integração entre os diferentes tempos, espaços, saberes e experiências educativas.
Melhorar a infraestrutura das instituições de ensino para garantir condições adequadas à oferta da Educação Integral em tempo integral, assegurando ambientes propícios e a disponibilidade de recursos essenciais para atividades pedagógicas integradas ao currículo, de alta qualidade.
Organizar programas de formação continuada dos profissionais da educação, focados no planejamento e na execução de atividades pedagógicas que atendam às demandas singulares da Educação Integral em Tempo Integral, adotando uma abordagem educacional que integre conhecimentos acadêmicos e vivenciais.
Incentivar a participação ativa de toda a comunidade escolar, incluindo órgãos de controle social, famílias, alunos representantes das comunidades locais, na consolidação e no acompanhamento da Política de Educação Integral em Tempo Integral.
Desenvolver a articulação intersetorial nos territórios para fomentar parcerias estratégicas e sinergias colaborativas que contribuam para o sucesso do programa.
Promover projetos inovadores na Educação Integral em Tempo Integral para cultivar um ambiente educacional que estimule o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos alunos, considerando suas diferentes necessidades e potencialidades.
Promover a inclusão com equidade, acessibilidade e respeito às diversidades, e melhorar o desempenho acadêmico, fortalecendo o engajamento da comunidade no processo educacional. Fortalecer os mecanismos contínuos de monitoramento e avaliação para acompanhar o progresso e a eficácia da Educação Integral em Tempo Integral, considerando indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, qualidade e equidade da oferta educacional.

METODOLOGIA

A metodologia operacional da Política de Educação Integral em Tempo Integral consiste nos seguintes desdobramentos: Planejamento Estratégico; Formação Continuada; Participação Comunitária; Avaliação Contínua; Integração Curricular e Garantia de Direitos. Tais desdobramentos operacionais contribuirão para a consolidação e o aperfeiçoamento da Educação Integral em Tempo Integral em Tucuruí. Assim, eles promoverão uma educação de qualidade e integral para os estudantes. Em seguida, apresenta-se o quadro-síntese das áreas de atuação e de seus objetivos operacionais.

Quadro 1 - Áreas de Atuação e objetivos da política de tempo integral3

ÁREAS DE ATUAÇÃO	OBJETIVOS
Planejamento Estratégico	Elaborar um plano com metas claras, cronograma e alocação de recursos para a consolidação e o aperfeiçoamento da Educação Integral em Tempo Integral.
Formação Continuada	Promover capacitação contínua dos profissionais para atuação eficaz na educação integral, considerando os territórios e as especificidades das etapas e modalidades educacionais.
Participação Comunitária	Estimular o envolvimento ativo da comunidade na definição, no acompanhamento e no aperfeiçoamento das políticas educacionais.
Avaliação Contínua	Estabelecer mecanismos de avaliação para monitorar o progresso e os impactos, considerando a qualidade e a equidade da oferta educacional, permitindo ajustes ao longo do tempo.
Integração Curricular	Desenvolver um currículo integrado para uma aprendizagem significativa e abrangente, articulando tempos, espaços, saberes e experiências educativas.
Garantia de Direitos	Assegurar os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento integral dos estudantes, conforme a BNCC e as Diretrizes Curriculares, com equidade, inclusão, acessibilidade e gestão democrática.

Fonte: Elaboração do CMET (2024), adaptado para a revisão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (2026).

Este quadro indica que as áreas de atuação precisam ser traduzidas em ações operacionais pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), em articulação com as unidades escolares. São áreas que representam pilares para a consolidação

e o aperfeiçoamento da Educação Integral em Tempo Integral. O Planejamento Estratégico deve buscar uma abordagem estruturada para a continuidade e a qualificação da oferta, estabelecendo metas claras, cronograma detalhado e alocação de recursos adequados. Isso é essencial para evitar contratempos e garantir a sustentabilidade e a qualidade da política educacional.
No âmbito da formação continuada, o foco na capacitação contínua dos profissionais contribuirá para o desenvolvimento dos conhecimentos e das competências necessários para oferecer educação de qualidade na perspectiva da Educação Integral. Isso fortalecerá a eficácia da prática pedagógica e contribuirá para um ambiente de aprendizagem dinâmico.
No que concerne à participação comunitária, esta deve ser ativa na definição, no acompanhamento e no aperfeiçoamento das políticas educacionais, fortalecendo a colaboração entre a escola e a comunidade. Isso ajudará a garantir que as necessidades e expectativas da comunidade sejam refletidas nas políticas educacionais.
No que tange à avaliação contínua, a utilização de mecanismos de avaliação permitirá o monitoramento constante do progresso e dos impactos da Educação Integral. Isso é vital para identificar áreas de melhoria e fazer ajustes conforme necessário, garantindo que a política permaneça eficaz ao longo do tempo, com atenção à aprendizagem, à permanência, à inclusão e à equidade.
A integração curricular é a elaboração e o desenvolvimento de um currículo integrado. Isso promoverá uma aprendizagem mais significativa. Também permitirá que os alunos façam conexões entre diferentes disciplinas e áreas do conhecimento, articulando saberes escolares e experiências dos territórios, e desenvolvam habilidades multifacetadas.
Finalmente, a garantia de direitos assegurará o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes. Isso está alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às Diretrizes Curriculares Nacionais, sendo crucial para promover equidade e justiça no acesso à educação, respeitando as especificidades dos estudantes, das etapas e modalidades educacionais. Também contribuirá para orientar práticas inclusivas e assegurar condições adequadas de acesso, permanência, participação e aprendizagem nas instituições educacionais.

A SITUAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCURUÍ

A Rede Municipal de Educação de Tucuruí tem atualmente 46 (quarenta e seis) unidades educacionais, sendo que 35 (trinta e cinco) destas unidades estão na sede do munícipio, 10 (dez) no meio rural (campo e ilhas) e 01 (uma) em território indígena atendendo cerca de 17.412 estudantes matriculados no ano de 2026, conforme dados do Sistema Gestor Municipal e do CENSO 2026.
A Educação Integral em Tempo Integral encontra-se amplamente ofertada na Rede Municipal de Ensino de Tucuruí, abrangendo mais de 90% das matrículas, conforme levantamento oficial da SEMED. Nesse contexto, a Política Municipal orienta-se para a consolidação e a qualificação da oferta, considerando as condições de infraestrutura, a integração curricular, a formação dos profissionais, a inclusão, a equidade e as especificidades territoriais e educacionais.
O município de Tucuruí tem uma área territorial de 2.084,289 km², segundo as informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE, 2022). O município se localiza na mesorregião do Sudeste Paraense, e na microrregião de Tucuruí, conforme a classificação geográfica tradicional do IBGE.
Mapa 1 - Mapa de Localização de Tucuruí-PA

Fonte: IBGE (2026); BING Satélite (2026)

Conforme informações do IBGE (2026) Tucuruí, faz fronteira com Baião ao norte, Breu Branco a leste, Pacajá a oeste e Novo Repartimento ao sul. Localiza-se a cerca de 288,40 km em linha reta de Belém, capital paraense, e aproximadamente 447 km por estradas. O acesso a Tucuruí pode ser feito principalmente através das

rodovias BR-422 e PA-263, que conectam o município a Breu Branco e à PA-150, facilitando a ligação com Goianésia do Pará ao sudeste e Marabá ao sul, e até Belém ao norte. Além do transporte terrestre, o município é acessível pelo Rio Tocantins via navegação fluvial, estabelecendo conexões ao norte com cidades do Baixo Tocantins como Baião e Cametá, e ao sul, em direção a Marabá, incluindo a passagem pelas eclusas da Hidrelétrica de Tucuruí (IBGE, 2024); (Ribeiro, 2022).
A população de 96.004 habitantes (IBGE, 2026) apresentou uma queda de 5,99% em comparação com a população do Censo de 2010, conforme os dados citados no documento original. A maioria desses habitantes vive na cidade, onde estão 70% das escolas da rede municipal.
O município de Tucuruí é polo da Região de Integração do Lago da Hidrelétrica de Tucuruí, composta pelos municípios de: Tucuruí, Breu Branco, Novo Repartimento, Itupiranga, Goianésia do Pará, Jacundá e Nova Ipixuna, sendo também a sede da usina hidrelétrica, e possui o maior Produto Interno Bruto (PIB) da região e o coloca em oitavo lugar dos municípios mais rico do Estado do Pará (Soares, et. al. 2015).
Com este PIB, encontra-se em oito, dentre as dez maiores economias no estado e vem investimento mais intensamente na educação. Apesar dos desafios educacionais ainda existentes, o município de Tucuruí vem apresentando avanços significativos nos indicadores de aprendizagem, evidenciados pela evolução dos resultados das avaliações externas. Destacam-se o crescimento do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a melhoria do desempenho de algumas unidades escolares dos Anos Finais, conforme os resultados apresentados para o Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB 2025, e os avanços na alfabetização, com mais de 65% dos estudantes da rede alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, segundo dados do SISPAE (Sistema Paraense de Avaliação Educacional) e do CAEd UFRJ (Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora). Esses resultados refletem o fortalecimento das ações pedagógicas desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino e reforçam a importância da consolidação e da qualificação da Política de Educação Integral em Tempo Integral.
De acordo com CAED/UFJ da Universidade Federal de Juiz de Fora de Minas Gerais, órgão responsável pela avaliação de fluência leitora dos estudantes, do 2º

ano do ensino fundamental realizado no início e término do ano de 2023, aplicado pelo Programa Alfabetiza Pará, articulado no Pará pela Secretaria de Estado de Educação, como parte integrante do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA do governo federal. A fluência leitora se refere à habilidade do leitor no processamento textual, no reconhecimento e decodificação de palavras, na automaticidade, na leitura sem esforço consciente e com entonação, ritmo e padrões de fraseamento na fala. Nesses quesitos, os estudantes do 2º ano do ensino fundamental de Tucuruí, apresentaram melhoria significativa quanto ao percentual de crianças alfabetizadas na rede municipal entre 2023 e 2025, de acordo com dados do CAED, que em 2023 foi de 37,3%; 2024 foi de 44,7 e 2025 chegou a marca de 61%.
Com relação ao IDEB de responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas-INEP para avaliar e divulgar, mostra que em Tucuruí, o 5º ano do ensino fundamental, superou as metas de 2009 a 2015. Já de 2017 a 2023 não alcançou a meta estabelecida. Em 2025, observa-se que a rede voltou a superar a meta e apresentar crescimento no resultado conforme dados apresentados no gráfico 1 abaixo.
Gráfico 1 - Anos Iniciais – metas estabelecidas para o IDEB/2025

Fonte: IDEB 2025, INE

O gráfico acima mostra uma comparação entre as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e os resultados reais da rede municipal de ensino de Tucuruí. Isso se aplica aos anos iniciais do ensino fundamental em Tucuruí, de 2007 a 2025.
As tendências observadas:

Em 2007 a rede municipal alcançou a meta estabelecida. Já em 2009, percebeu-se um avanço com a superação da meta para este ano. Em 2015, o desempenho dos alunos do 5º ano do ensino fundamental conseguiu superar a meta de 4,3, atingindo 4,6.
A partir de 2019, os resultados do IDEB não atingiram as metas, embora tenha havido um crescimento no valor do IDEB ao longo do tempo. Em 2017, a meta para os anos iniciais foi de 4,6, e o IDEB atingiu 4,6. Já em 2019, a meta foi de 4,9 e o IDEB atingiu apenas 4,7.
Em 2021, a meta foi de 5,2, mas o IDEB alcançou apenas 4,8. Em 2023, o município obteve um resultado negativo, já que a meta prevista para o ano mencionado era de 5.2, entretanto, o resultado atingido foi de apenas 4.5, o que exigiu um empenho maior de toda a rede municipal de educação na proposição de estratégias mais eficazes a fim de que pudessem melhorar, positivamente, tal resultado.
No que diz respeito ao resultado referente a 2025, a meta estabelecida foi de 5.2, obtendo resultado positivo e chegando a 5.4.
A análise desses dados sugere que, apesar do desempenho do IDEB nos anos iniciais ter melhorado ao longo do tempo, a taxa de crescimento não tem sido suficiente para atingir as metas estabelecidas de forma linear e crescente. A partir de 2019, a quebra na tendência positiva sugere uma análise necessária. Práticas educacionais, currículos, estratégias de ensino e recursos devem constituir uma prática constante a fim de realizar as análises necessárias para entender não apenas a desaceleração da melhoria em um determinado período, mas também apontar estratégias pedagógicas para que se obtenha melhores resultados nos anos seguintes em que a rede municipal for submetida à avaliação do IDEB. Portanto, é essencial corrigir o curso para alcançar ou exceder as metas novamente.
Cabe ressaltar que o resultado positivo de 2025 traz consigo não apenas a superação da meta, mas também o indício de que as estratégias adotadas, anteriormente, foram pertinentes para que a rede municipal conseguisse obter tal resultado.
No que tange aos resultados dos anos finais, entre os anos de 2007 a 2025, somente nos anos de 2011 e 2013, a meta foi superada, nas outras avaliações, ficou sempre abaixo do que deveria alcançar conforme apresentado no gráfico 2.

Gráfico 2 - Anos Finais - metas estabelecidas para o IDEB/2025

Fonte: IDEB/INEP (2025).

O gráfico ilustra uma comparação entre as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e os resultados reais do IDEB para os anos finais do ensino fundamental em Tucuruí, do período de 2005 até o ciclo de 2025.
As tendências observadas:
Apenas nos anos de 2011 e 2013, o resultado do IDEB para os anos finais do ensino Fundamental superou a meta. A meta era de 3,4 e 3,8 e o IDEB alcançou 3,7 e 3,9 respectivamente.
No ano de 2007 alcançou a meta estabelecida de 3,0. Nos outros anos, o resultado ficou abaixo das metas estabelecidas. Em 2009 e 2011, o IDEB foi de; 2,9 e 3,7, respectivamente, contra metas de 3,1 e 3,4.
Em 2015, a meta era de 4,2, e o IDEB atingiu 3,9. Em 2017, a meta era de 4,4, e o IDEB alcançou 3,6. Em 2019, a meta era de 4,7, e o IDEB ficou em 4,0.
Em 2021, a meta foi de 5,0 e o IDEB chegou a 4,5. Em 2023, a meta foi de 5,0 e o IDEB alcançou 4,1. Já em 2025, a meta estabelecida foi de 5,0 e o IDEB alcançado 4,6.
Com base nesta análise, percebe-se que, embora tenha havido um crescimento do IDEB para os anos finais ao longo do tempo, ele ainda não foi suficiente para atingir as metas propostas e merecendo atenção especial quanto à proposição de intervenções que alavanque resultados positivos a fim de garantir a superação ou adequação à meta mensurada no índice de Desenvolvimento da

Educação Básica.

Cabe ressaltar que o desempenho inferior sugere desafios específicos no ensino fundamental nos anos finais. O enfrentamento disso, consiste na valorização da educação para que se possa atingir os objetivos definidos. Esses desafios podem incluir currículo, práticas de ensino, recursos disponíveis e a capacidade de acompanhar e monitorar os resultados em comparação com as metas para desenvolver estratégias de melhoria contínua.
No SAEB, o aprendizado dos alunos em Língua Portuguesa e Matemática, em 2025, mostram que dos estudantes do 5º ano dos Anos Iniciais que realizaram a prova do SAEB, pode-se perceber que, em uma escala de 0 a 10, dos Anos Iniciais obtiveram a média de proficiência 5,41. Já os Anos Finais do ensino fundamental, obtiveram a média de proficiência 5,03 em relação ao aprendizado em Língua Portuguesa e Matemática conforme observado na escala do aprendizado (figura 1 para Anos Iniciais e figura 2 para Anos Finais).

Figura 1 - Anos Iniciais - Indicador de aprendizagem Saeb/2025

Fonte: IDEB/INEP (2025).

A figura apresenta o indicador de aprendizagem Saeb/2025 para os anos iniciais do ensino fundamental, mostrando a média de proficiência em língua portuguesa e matemática, assim como a evolução das notas Saeb ao longo do tempo.
Análises:
O indicador de aprendizagem varia de 0 a 10, onde quanto maior, melhor. Um

indicador de 10 sugere que todos os alunos tiveram desempenho esperado. No caso dos anos iniciais em 2025, a pontuação foi 5,41, indicando um nível de proficiência moderado e acima de 50% de aproveitamento. Indicando um avanço, se comparado ao resultado anterior de 4,91 pontos.
Média de Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática em 2025: Em língua portuguesa, a média de proficiência foi de 195. Em matemática, a média de proficiência foi de 204,56
Escala de Aprendizagem: A escala de aprendizagem classifica o desempenho dos alunos em níveis, sendo:
Insuficiente (nível 1), para pontuações entre 0 e 149 pontos. Básico (nível 2), entre 150 e 174 pontos.
Básico (nível 3), entre 175 e 199 pontos.
Proficiente (nível 4), entre 200 e 224 pontos.
Proficiente (nível 5), entre 225 e 249 pontos.
Avançado (nível 6), entre 250 e 274 pontos.
Avançado (nível 7), entre 275 e 299 pontos.
Avançado (nível 8), entre 300 e 324 pontos.
Avançado (nível 9), para pontuações acima de 325 pontos.
Evolução da Nota Saeb: O gráfico também mostra a evolução das notas Saeb em português e matemática de 2023 a 2025. Ambas as disciplinas apresentam uma tendência ascendente, com pequenas variações ao passar do tempo.
O aumento do indicador de aprendizagem de 5,13 (2023) para 5,41 (2025) sugere que há espaço para melhorias no desempenho geral dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental. A evolução contínua das notas Saeb mostra uma melhoria gradual ao longo dos anos. No entanto, destaca a necessidade de estratégias educacionais consistentes para alcançar maior proficiência e desempenho.

Figura 2 - Anos finais - Indicador de aprendizagem Saeb/2025

Fonte: IDEB/INEP (2025).

A figura mostra a evolução das notas padronizadas de Português e Matemática no índice de aprendizado Saeb/2025 para os últimos anos do ensino fundamental. Aqui estão as principais observações:
Indicador de Aprendizagem varia de 0 a 10, onde quanto maior, melhor. Uma pontuação de 10 indicaria que todos os alunos atingiram o desempenho esperado. Em 2023, nos anos finais, a pontuação foi 4,89. Já em 2025, o indicador passou para 5,03, indicando um nível de proficiência de pouco mais de 50% da média padronizada para os anos finais do ensino fundamental.
Média de Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática em 2025 foi de: em língua portuguesa foi 254,82. Já em matemática foi 247,14.
Escala de Aprendizagem:
A escala de aprendizagem define diferentes níveis de proficiência. No gráfico, a classificação está dividida em quatro principais categorias:
Insuficiente (nível 1), para pontuações entre 0 e 149 pontos. Básico (nível 2), entre 150 e 174 pontos.
Básico (nível 3), entre 175 e 199 pontos.
Proficiente (nível 4), entre 200 e 224 pontos.
Proficiente (nível 5), entre 225 e 249 pontos.

Avançado (nível 6), entre 250 e 274 pontos.
Avançado (nível 7), entre 275 e 299 pontos.
Avançado (nível 8), entre 300 e 324 pontos.
Avançado (nível 9), para pontuações acima de 325 pontos. Evolução da Nota Saeb:

O gráfico também mostra a evolução das notas do Saeb para língua portuguesa e matemática entre 2007 e 2025. Nota-se uma tendência de melhoria ao longo do tempo, embora com algumas flutuações.
A pontuação de 5,03, embora tenha avançado, se comparado a 2023 que atingiu 4,89 para os anos finais, indica que ainda há margem para melhorias significativas. Apesar da tendência ascendente nas notas Saeb, a pontuação global do indicador de aprendizagem aponta que estamos no caminho certo para chegarmos ao ideal esperado, embora ainda haja a necessidade de revisar estratégias educacionais, currículos e práticas de ensino para aumentar a proficiência dos alunos nos anos finais do ensino fundamental.
No processo de avaliação do SAEB de 2025, avaliaram-se os índices de equidade educacional. Para a Unesco, a equidade educacional implica preocupação com justiça e processos justos, considerando a educação de todos os estudantes igualmente importante.
Gráfico 3 – Equidade - Infraestrutura nas escolas/2025

Fonte: CENSO ESCOLAR/INEP (2025).

A análise dos elementos de infraestrutura escolar segundo a predominância de raça/cor evidencia desigualdades na disponibilidade de espaços e recursos que contribuem para a qualidade do ensino. Nas escolas com maioria de alunos pretos e pardos, verifica-se maior presença de cozinha (100%) e pátio (93%), enquanto os demais componentes apresentam percentuais progressivamente menores, como refeitório (51%), quadra de esportes (37%) e laboratório de informática (16%).
Destaca-se, ainda, a baixa disponibilidade de materiais pedagógicos étnico-raciais, presentes em apenas 9% das escolas, e a ausência de laboratórios de

ciências, cujo percentual registrado é de 0%.
Nas escolas com maioria de alunos indígenas, embora a presença de cozinhas e pátios alcance 100%, os demais elementos apresentados registram 0%, indicando uma possível limitação importante na diversidade de recursos e ambientes educacionais disponíveis. Esse cenário merece atenção, sobretudo no que diz respeito às condições para o desenvolvimento de atividades científicas, tecnológicas e pedagógicas contextualizadas com a realidade sociocultural dos estudantes.
Os resultados reforçam a importância de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades na infraestrutura escolar, considerando as especificidades territoriais, étnico-raciais e culturais de cada território escolar. Também evidenciam a necessidade de ampliar o acesso a materiais pedagógicos que valorizem a história, a cultura e as contribuições dos diferentes grupos étnico-raciais, em consonância com uma educação inclusiva e equitativa. Ressalta-se, contudo, que os percentuais apresentados se referem aos elementos específicos analisados e não permitem, isoladamente, avaliar todas as dimensões da qualidade da infraestrutura escolar.
Sendo assim, os dados aqui mencionados sinalizam para o que se deve adequar a longo prazo nas escolas da rede municipal de ensino a fim de que se garanta um aproveitamento não apenas significativo do processo de ensino-aprendizagem, mas também equitativo.
Gráfico 4 – Equidade – Interação social nas escolas segundo predominância de raça/cor

Fonte: CENSO ESCOLAR/INEP (2025).

No que se refere aos elementos de interação com a sociedade nas escolas,

segundo a predominância de raça/cor, pode-se evidenciar diferenças relevantes nas formas de articulação entre as instituições de ensino e as comunidades em que estão inseridas.
Nas escolas com maioria de alunos pretos e pardos, 51% abrem seus espaços à comunidade e 44% utilizam espaços comunitários para a realização de atividades. Entretanto, apenas 2% apresentam associação de pais e mestres, indicando uma baixa presença dessa forma específica de organização e participação da comunidade escolar.
Nas escolas com maioria de alunos indígenas, os indicadores de abertura dos espaços escolares à comunidade e de utilização de espaços comunitários alcançam 100%. Esses resultados sugerem uma relação estreita entre as escolas e os territórios nos quais estão inseridas, aspecto que pode favorecer práticas educativas contextualizadas e articuladas aos conhecimentos, às experiências e às formas de organização das comunidades indígenas. Contudo, o gráfico registra 0% de associações de pais e mestres nesse grupo, o que evidencia a importância de investigar as formas de participação das famílias e os mecanismos de representação existentes nessas instituições.
De modo geral, os dados destacam a relevância da interação entre escola e sociedade para o fortalecimento dos vínculos comunitários e para a construção de uma Educação Integral socialmente referenciada. Também apontam para a necessidade de ampliar e diversificar os mecanismos de participação das famílias e da comunidade na gestão escolar, respeitando as especificidades culturais e organizacionais de cada território. Ressalta-se, entretanto, que os indicadores apresentados não permitem afirmar, isoladamente, que a abertura dos espaços escolares ou a utilização de espaços comunitários resulte necessariamente em maior participação democrática ou melhor qualidade educacional. Para aprofundar essa interpretação, é importante considerar o número de escolas analisadas, seus contextos territoriais e as formas de organização comunitária presentes em cada grupo.

Gráfico 5 – Equidade – Distribuição das matrículas na rede municipal nas escolas segundo raça/cor

Fonte: CENSO ESCOLAR/INEP (2025).

Quanto à análise da distribuição das matrículas escolares segundo raça/cor evidencia uma predominância significativa de estudantes autodeclarados pardos, que correspondem a 12.993 matrículas, representando 71,8% do total apresentado. Em seguida, destacam-se os estudantes brancos, com 3.893 matrículas (21,5%), enquanto os estudantes pretos somam 938 matrículas (5,2%) e os indígenas totalizam 269 matrículas (1,5%).
Os resultados demonstram que o público discente é composto majoritariamente por estudantes pardos, cuja participação supera amplamente a das demais categorias. A presença de estudantes pretos e indígenas, embora numericamente menor, reforça a importância de considerar a diversidade étnico-racial no planejamento das políticas educacionais, na organização das práticas pedagógicas e na promoção de oportunidades equitativas de aprendizagem.
Nesse contexto, os dados ressaltam a necessidade de desenvolver ações educativas que valorizem a diversidade cultural e étnico-racial, contribuindo para o enfrentamento do racismo e da discriminação no ambiente escolar. Também é importante assegurar a representação adequada dos diferentes grupos nos materiais didáticos e nas atividades pedagógicas, em consonância com uma educação inclusiva, democrática e comprometida com a equidade.

Por fim, recomenda-se que a interpretação desses resultados seja articulada a outros indicadores educacionais, como acesso, permanência, rendimento e aprovação escolar, bem como às condições de infraestrutura e às oportunidades de aprendizagem. Essa abordagem permitirá compreender de maneira mais abrangente se os diferentes grupos raciais vivenciam condições equivalentes de acesso e trajetória escolar pertinentes ao que compreende como Educação Integral em Tempo Integral.
Ressalta-se, ainda, a importância de verificar os registros das categorias

amarela e não declarado, que aparecem na legenda, mas não apresentam valores explícitos no gráfico a fim de que, ao se auto reconhecerem, possam ser atingidos pelas políticas de equidade implementadas em toda a rede municipal de ensino de Tucuruí.
Faz-se necessário destacar que os resultados apresentados anteriormente evidenciam disparidades significativas entre estudantes de diferentes níveis socioeconômicos e raça/cor na rede municipal de ensino do ensino fundamental e que tais resultados podem ser interpretados como um termômetro necessário para que se possa visualizar o que se faz urgente e necessário para que se atinja os padrões básicos de equidade educacional no atendimento de crianças, jovens, adolescentes e adultos que compõem a rede de ensino-aprendizagem.
Os diferentes indicadores apontam para a necessidade de políticas educacionais voltadas de forma mais efetiva para equidade. Elas devem abordar as desigualdades socioeconômicas e raciais, promover oportunidades iguais a todos os estudantes. É necessário desenvolver táticas para melhorar o conhecimento e a habilidade em quaisquer matérias e conjuntos. Compreender as causas dessas disparidades é crucial para formular soluções eficazes para combater a desigualdade educacional e garantir que todos os estudantes tenham acesso a uma educação justa e de qualidade.
Sendo assim, as informações acima nos mostram a necessidade de buscar alternativas para sair dessa situação que a educação de Tucuruí se encontra atualmente, onde os índices educacionais explicam que precisa de um trabalho integrado e contínuo para enfrentar essa crise.
É preciso aumentar o tempo do estudante na escola de maneira institucional e permanente, superando modelos de contraturno e reforço escolar. Essas propostas já foram testadas em outros momentos com poucos resultados e de forma esporádica para atender dificuldades de aprendizagens, aumentando o tempo na escola como medida compensatória, de iniciativa para alguns, não era para todos.
O Programa Mais Educação do Governo Federal quando funcionou, serviu para aumentar o tempo do estudante na escola e desenvolver atividades diversificadas do currículo escolar, mas não chegava a ser educação integral, muito menos tempo integral porque era desenvolvido em alguns dias da semana, sempre no contraturno.
É preciso avançar para além dessas experiências, desenvolvendo uma

política de Educação Integral em Tempo Integral para atender as múltiplas dimensões, tais como: cognitivas, emocionais, culturais, artísticas e políticas, ampliando a jornada escolar, no mínimo, para 07 (sete) horas diárias ou 35 horas semanais.

EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL EM TUCURUÍ

A política de Educação Integral em Tempo Integral pública municipal de Tucuruí será consolidada e continuamente aperfeiçoada, de modo a assegurar uma concepção de educação que fortaleça todas as dimensões: cognitiva, física, social, emocional, cultural e política, bem como a preparação para a cidadania, com jornada escolar organizada em um único turno, de no mínimo 07 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, observadas as necessidades de qualificação e de ampliação da oferta, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.
A escola deve oferecer matrículas conforme o artigo 206 da Constituição Federal de 1988, com base nos princípios de: "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas".
O artigo 206 da Constituição Federal de 1988, estabelece que o ensino será ministrado com base em alguns princípios fundamentais. Nisso, os programas de Educação Integral em Tempo Integral devem estar alinhados com esses princípios constitucionais para garantir que todos os estudantes tenham as mesmas oportunidades de acesso e sucesso educacional. Esse modelo educacional busca qualificar o tempo de permanência dos estudantes na escola, por meio de uma proposta pedagógica integrada. Proporciona um ambiente rico e diversificado aos alunos, reforçando o aprendizado acadêmico. Inclui também atividades culturais, esportivas e sociais, integradas ao currículo escolar, promovendo o desenvolvimento integral do estudante.
Com esse pressuposto, as análises que se expõem são no sentido de que: Um programa de educação integral deve garantir igualdade de condições, oferecendo estruturas e recursos que permitam a todos os alunos, acessar e permanecer na escola nas mesmas condições. Isso inclui desde a infraestrutura física até recursos didáticos e suporte socioemocional, considerando as

necessidades específicas dos estudantes e as condições de acessibilidade e inclusão.
Em um contexto de educação integral, a liberdade para aprender e ensinar é fortalecida por currículos flexíveis. Isto engloba diversas áreas de estudo, possibilitando que professores e alunos explorem vários setores do conhecimento e técnicas de ensino em consonância com as diretrizes curriculares e os direitos de aprendizagem.
O modelo de tempo integral é particularmente propício ao fomento do pluralismo de ideias, pois permite a integração de várias disciplinas e atividades pedagógicas diversificadas, articuladas ao currículo, que contribuem para uma educação mais holística e menos rígida. Isso possibilita uma variedade de experiências de aprendizado que respeitam e valorizam as diferenças individuais e culturais.
Ao consolidar a Política de Educação Integral em Tempo Integral, os sistemas de ensino e escolas precisam se comprometer com princípios fundamentais da educação brasileira. É crucial criar ambientes que além de cumprir as determinações legais, promovam o desenvolvimento pleno e equitativo de todos os estudantes.
A educação em tempo integral necessita de uma política educacional que atenda à diversificação das necessidades entre as comunidades atendidas. Segue detalhamento desses 12 elementos essenciais a serem considerados indispensáveis desta política (MEC, 2024), observadas as diretrizes nacionais vigentes e as especificidades da Rede Municipal de Ensino de Tucuruí:
Quadro 2 - Os elementos essenciais e indispensáveis desta política

Sequência	Elemento da política	Desdobramento do elemento
01	Matriz Curricular	Deve indicar claramente como as horas estão sendo utilizadas para distribuir os componentes curriculares e as atividades pedagógicas integradas, assegurando um currículo completo e sólido.
02	Professores Qualificados	Todos eles têm que ter a formação exigida pela legislação para a atuação na Respectiva etapa ou modalidade de ensino.
03	Interdisciplinaridade e Transdisciplinaridade	Possibilita conectar diferentes áreas do conhecimento, para que a aprendizagem seja mais integrada e significativa.
04	Atendimento à Diversidade	A política deve ser sensível às diferentes realidades dos estudantes, incluindo a Educação Especial na perspectiva inclusiva e as especificidades das populações urbanas, do campo, das ilhas e dos povos indígenas, considerando também questões de raça, etnia e condições socioeconômicas.
05	Gestão Escolar	Deve haver um trabalho ativo para otimizar os recursos em relação às necessidades logísticas e operacionais da Educação Integral em Tempo Integral.
		A formação continuada e a valorização dos profissionais da educação constituem fundamentos para a qualidade do

06	Formação continuada e valorização do profissional da Educação.	ensino e para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas.
07	Envolvimento da comunidade	A comunidade da escola tem que estar muito envolvida na política, incluindo as famílias e os alunos, para garantir que a Educação Integral em Tempo integral considere as necessidades e expectativas da comunidade escolar.
08	Estrutura Física Adequada	As instalações escolares devem ser adequadas e bem equipadas para assegurar o desenvolvimento de todas as atividades curriculares, incluindo laboratórios, salas de aula e áreas de lazer, entre outras, observadas as condições de acessibilidade, segurança e bem-estar dos estudantes.
09	Coordenação de Expansão do Programa	Um plano deve ser elaborado para a consolidação, qualificação e, quando necessária, ampliação progressiva da oferta. Cada etapa de aperfeiçoamento ou expansão deve ser acompanhado de perto e subsequentemente ajustado.
10	Monitoramento e Avaliação	Implementar sistemas eficazes e eficientes de monitoramento e avaliação para verificar o progresso da política, considerando indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, equidade e qualidade, e fazer ajustes do programa baseados em evidências.
11	Regimento Escolar	Regimento escolar é um documento que deve ser claramente definido e sancionado pelos órgãos competentes para assegurar que todas as normas e procedimentos estejam alinhados com os objetivos e as diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral.
12	Projeto Político Pedagógico (PPP)	Deve ser construído de forma colaborativa, por todos, e direcionado à realização dos objetivos de aprendizagem e de desenvolvimento integral dos estudantes, contemplando a organização curricular e a jornada escolar em tempo integral.

Fonte: MEC (2024), Organização do CMET(2024). Quadro adaptado na revisão da Política Municipal (2026).

Cada um desses elementos ajuda a compor uma política de educação integral forte e flexível, apta a atender efetivamente às múltiplas necessidades dos estudantes. Sua articulação contribui para a consolidação de uma oferta educacional inclusiva, equitativa e de qualidade, respeitando as especificidades das etapas, modalidades e territórios atendidos pela Rede Municipal de Ensino de Tucuruí. E isto se alia aos princípios do Programa de Educação Integral em Tempo Integral, apresentados na seção seguinte.

PRINCÍPIOS DO PROGRAMA ESCOLA EM EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, no artigo 3º, apresenta os princípios e as diretrizes orientadoras da Educação Integral em Tempo Integral. São doze princípios que reconhecem a educação como um direito humano público e subjetivo. A educação escolar é vista como parte inegociável da materialização deste direito, com várias formas de organização e desenvolvimento da Educação Integral. Não existe uma única maneira, mas uma compreensão das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, da comunidade escolar e do território (Brasil. Portaria nº 2.036/2023).

A educação integral assegura direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral previstos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN. Aplica-se a todas as etapas, modalidades e

estudantes, levando em conta suas necessidades de aprendizagem individuais e coletivas. Reconhece todos os envolvidos na ação educativa como indivíduos historicamente situados e multidimensionais. Eles se humanizam, mobilizando aspectos cognitivos, físicos, sociais, emocionais, culturais e políticos de forma integrada em seu desenvolvimento (Ibidem). As práticas de cuidar e educar são indissociáveis ao longo da educação básica. Reconhece-se e valoriza-se a diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de pessoas com deficiência. Estes são elementos estruturantes para um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático assegurando o respeito às diferenças, a acessibilidade e a igualdade de oportunidades de aprendizagem (Brasil, Portaria nº 2.036/2023).

Para integrar a educação escolar com outras políticas sociais, é necessário promover a proteção dos direitos humanos e o enfrentamento da exclusão social, inclusive das formas de discriminação presentes nas estruturas e práticas institucionais. Políticas sociais relacionadas à educação integral devem ser promovidas em ambientes externos à escola, como espaços comunitários, institucionais e territórios etnoeducacionais, respeitando as especificidades territoriais, culturais e sociais das comunidades atendidas

É necessário abordar de maneira integrada os temas contemporâneos transversais da Base Nacional Comum Curricular. O foco deve ser na promoção da Educação em Direitos Humanos, Educação Socioambiental e Educação para as Relações Étnico-raciais, seguindo as Diretrizes Nacionais, com sua incorporação às práticas pedagógicas e ao currículo escolar de forma contínua e interdisciplinar (Ibidem).

Diante do exposto, compreende-se a Educação Integral como uma concepção formativa multidimensional, que não apenas amplia o tempo de permanência dos alunos na escola, mas também articula as diferentes etapas e modalidades educacionais, como a Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Educação Escolar Indígena e Quilombola, e Educação de Jovens e Adultos, respeitadas as competências e as condições de oferta de cada sistema de ensino. O objetivo é criar um ambiente educacional que promova a equidade, oferecendo a todos os alunos acesso a uma variedade de recursos educacionais que atendam às suas necessidades específicas e fomentem seu desenvolvimento integral.

Portanto, para isto, a distribuição de matrículas em Tempo Integral em Tucuruí deve ser analisada e planejada de maneira que se alinhe com os princípios da Educação Integral. Isto significa que as políticas de matrícula devem ser inclusivas e acessíveis a todas as categorias de estudantes mencionadas, garantindo igualdade de oportunidades para se beneficiar da Educação Integral, bem como condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, considerando as especificidades dos estudantes e dos territórios atendidos pela Rede Municipal de Ensino.

DISTRIBUIÇÃO DE MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL DE TUCURUÍ

De acordo com a Meta 06 do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 13.005/2014, o Brasil deveria alcançar, até o encerramento da vigência daquele Plano, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas e 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes matriculados em tempo integral. O alcance dessas metas exigiu esforços dos entes federativos para a ampliação e a qualificação da oferta educacional. A jornada escolar igual ou superior a 07 (sete) horas diárias ou 35 horas semanais requer planejamento, pessoal qualificado, prédios adequados e financiamento da educação, bem como organização curricular integrada e condições de permanência dos estudantes.

Pelo termo de adesão, Tucuruí pactuou 448 (quatrocentas e quarenta e oito) matrículas de estudantes com o MEC no Programa Escola em Tempo Integral (ETI). Esse número representava aproximadamente 2,28% do total de 19.651 estudantes matriculados na rede municipal em 2024. A pactuação constituiu uma das referências iniciais para o planejamento da expansão da oferta, que passou a ser desenvolvida de forma progressiva pela Rede Municipal de Ensino. Atualmente, considerando a expressiva ampliação das matrículas em tempo integral, o município concentra esforços na consolidação e na qualificação do atendimento, assegurando condições de acesso, permanência, aprendizagem e equidade nas diferentes etapas e modalidades educacionais.

Priorização – A prioridade de atendimento de comunidades escolares com estudantes em maior vulnerabilidade social está prevista na Lei n. 14.640/2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral e é uma das diretrizes estabelecidas pela

Portaria n. 2.036/2023. O Programa, assim como as demais políticas do governo federal, tem o compromisso de reduzir desigualdades, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, entre outros. Dessa forma, o guia apresenta e traz recomendações específicas da Secadi sobre as modalidades especiais de ensino.

Tais modalidades são formas de diferenciar a oferta educacional em todas as etapas da educação básica, de modo a assegurar o direito à educação a grupos sociais que demandam o reconhecimento de suas especificidades e identidades. Elas estão previstas na Lei n. 9.394/1996, que define as diretrizes e bases da educação em leis específicas e normas infralegais. Para orientar sua implementação, as modalidades especiais possuem diretrizes aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). Já a educação para as relações étnico-raciais (Erer) se configura como intrínseca à organização educacional, devendo ser transversalizada em todo o projeto político-pedagógico (MEC, 2023, p. 1).

A citação sugere que a organização e a consolidação da oferta do tempo integral nas escolas de Tucuruí devem considerar prioritariamente comunidades escolares com maior vulnerabilidade social. Isso está em linha com a Lei nº 14.640/2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, e com a Portaria nº 2.036/2023. O objetivo principal é reduzir desigualdades, levando em conta uma série de indicadores, incluindo aprendizagem, renda, raça, sexo e condição de pessoa com deficiência.
Para consolidar e qualificar a Educação Integral em Tempo Integral, as seguintes recomendações podem ser feitas com base na citação:
Foco em Vulnerabilidade Social – Assegurar que as escolas que atendem a comunidades vulneráveis sejam priorizadas nas ações de qualificação e, quando necessária, ampliação da oferta de tempo integral. Isso envolve um mapeamento claro das comunidades mais necessitadas e uma distribuição equitativa de recursos.
Políticas Inclusivas: O programa deve se comprometer a reduzir desigualdades, considerando não apenas indicadores de aprendizagem, mas também questões de renda, raça, gênero e condição de deficiência. Portanto, a abordagem deve ser abrangente e sensível à diversidade, assegurando

acessibilidade e condições adequadas de participação e aprendizagem.
Modalidades Especiais de Educação: Assegurar o atendimento às especificidades das modalidades educacionais, conforme estabelecido na Lei nº 9.394/1996, para garantir que a oferta educacional atenda a grupos sociais específicos com necessidades diferenciadas. Isso inclui diretrizes aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) para garantir a qualidade e equidade do ensino.
Educação para Relações Étnico-Raciais (ERER): A ERER deve ser integrada ao projeto político-pedagógico de forma transversal, para promover a inclusão e a diversidade. Isso requer formação de professores, articulação curricular e uma abordagem culturalmente sensível.
Apoio Governamental: Utilizar as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal para orientar a consolidação e o aperfeiçoamento do tempo integral, buscando recursos e apoio para garantir a sustentabilidade do programa.
Para consolidar a Educação Integral em Tempo Integral com qualidade e equidade em Tucuruí, a prioridade deve ser dada a comunidades vulneráveis. Uma abordagem inclusiva, sensível à diversidade, é necessária, apoiada por políticas claras e diretrizes das leis educacionais e do Conselho Nacional de Educação.
Segundo dados do CENSO escolar 2026, as unidades educacionais, apoiadas pela Secretaria Municipal de Educação, atingiram a meta histórica, em relação ao percentual de matrículas em tempo integral efetivadas em toda a rede de 97,3%. Realidade esta que tem posto a Educação Integral em Tempo Integral em destaque no que diz respeito não apenas à implementação de Educação Integral, mas também à efetivação de garantia de direito educacional equitativo que visa atingir, prioritariamente, aqueles estudantes em situação de vulnerabilidade social, proporcionando o suporte específico que precisa para aprender e se desenvolver de forma integral a fim de superar as desigualdades.
Cabe salientar que o percentual citado anteriormente representa um avanço da oferta municipal em relação ao período da pactuação inicial de 448 matrículas, realizada em 2024, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, junto ao Ministério da Educação, via SIMEC. A partir daquela pactuação e das estratégias desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino, Tucuruí ampliou significativamente sua oferta, passando a priorizar também a sustentabilidade e a qualidade das

matrículas já efetivadas.
Sendo assim, Tucuruí não apenas expandiu de forma significativa o número de matrículas em Tempo Integral, como também passou a ser visto como referências em Educação Integral em Tempo Integral diante de outros municípios que ainda caminham a passos lentos em relação à implementação da Política de Tempo Integral necessária para avançar e atender com equidade descrita na Portaria do MEC nº 2.036/2023, no inciso VI do artigo 2ª.
a equidade educacional é uma "situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade.
Promover a equidade nas matrículas em Tempo Integral é promover justiça social às pessoas que mais precisam de investimentos nos diferentes territórios do município, priorizando as escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, conforme os indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental e adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, considerando também as especificidades territoriais e as barreiras de acesso, permanência e aprendizagem.
E garantir a oferta de matrículas em tempo integral para atender as modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, respeitando suas diversidades. Todavia, a ampliação da jornada nas escolas não deve prejudicar as escolas e turmas que continuarem no turno parcial, buscando-se com isso, a mesma qualidade.
A equidade na Educação Alimentar e Nutricional (EAN), no Brasil é reconhecida como uma ação estratégica para o alcance da garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), conforme o Decreto Nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN (Lisboa, 2013);
Além disso, tem-se em Brasil (Decreto nº 11.822/2023)

Art. 4º São objetivos da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas

Cidades:
[...]
II - reduzir as desigualdades em populações em situação de vulnerabilidade e risco social, considerada a interseccionalidade de fatores que aprofundam as iniquidades sociais;
III - contribuir para a redução da insegurança alimentar e nutricional e de todas as formas de má nutrição;
[...];
Art. 5º São eixos da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades:
[...]
VI - educação alimentar e nutricional, comunicação e informação sobre alimentação adequada e saudável; (Brasil, 2023).
O Decreto nº 11.822, de 12 de dezembro de 2023, destaca os objetivos da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades. Ele fornece uma estrutura para lidar com desigualdade, insegurança alimentar e educação nutricional no Brasil.
A análise dos objetivos e eixos do decreto revela o seguinte:
Redução das Desigualdades - O objetivo é diminuir as desigualdades entre as populações vulneráveis, levando em conta a interseção de fatores que intensificam as injustiças sociais. Isso sugere um foco naqueles que enfrentam múltiplas formas de discriminação e marginalização. A

interseccionalidade permite considerar como diferentes fatores, como raça, gênero, classe e outros, se combinam para criar barreiras à segurança alimentar.
Redução da Insegurança Alimentar e Nutricional - Outro objetivo é contribuir para a redução da insegurança alimentar e nutricional e de todas as formas de má nutrição. Isso engloba a escassez de acesso a alimentos saudáveis, a fome e problemas ligados à alimentação inadequada, tais como obesidade e desnutrição. Ao visar todas as formas de má nutrição, o decreto reconhece a amplitude do problema e a necessidade de abordagens multifacetadas.
Educação Alimentar e Nutricional - O decreto também destaca a importância da educação alimentar e nutricional como um dos eixos da estratégia nacional. Isso implica que a informação sobre alimentação adequada e saudável é crucial para combater a insegurança alimentar e a má nutrição. A educação alimentar pode capacitar as comunidades a tomar decisões mais saudáveis, influenciando hábitos alimentares e, consequentemente, a saúde geral da população.

Portanto, essa Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades sugere uma abordagem abrangente para lidar com problemas de desigualdade e insegurança alimentar. Ao se concentrar em reduzir desigualdades e fornecer educação sobre alimentação saudável, o decreto busca criar um caminho para uma sociedade mais equitativa e nutrida, com ênfase em grupos vulneráveis e marginalizados. No âmbito da Educação Integral em Tempo Integral de Tucuruí, essas diretrizes reforçam a importância da alimentação escolar adequada e saudável como condição para a permanência, o bem-estar e o desenvolvimento integral dos estudantes, respeitando suas necessidades nutricionais e especificidades socioculturais.

A GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA DAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL

A gestão democrática e participativa deve ser compromisso de todos na escola. Nesse sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seus artigos 14 e 15, estabelece que os sistemas de ensino definirão suas normas de gestão democrática, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os princípios de participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; da participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares e Fóruns dos Conselhos Escolares ou equivalentes, conforme a legislação vigente; e da garantia de progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira às unidades escolares públicas de Educação Básica. Na Educação Integral em Tempo Integral, esses princípios devem orientar o planejamento, a organização curricular, a utilização dos recursos e o acompanhamento das ações pedagógicas, assegurando a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar.
A Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundeb, estabelece, entre as condicionalidades para a distribuição da complementação-VAAR, o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho (Brasil, Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020).

Vale ressaltar que as condicionalidades de melhoria de gestão previstas na Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, contemplam aspectos relacionados à gestão escolar, ao regime de colaboração e à melhoria dos resultados educacionais, observadas as disposições da Lei nº 14.113/2020 e as regulamentações vigentes. A condicionalidade do inciso I do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020 refere-se ao provimento do cargo ou função de gestor escolar com base em critérios técnicos de mérito e desempenho, ou mediante escolha com participação da comunidade escolar entre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho. A condicionalidade do inciso IV do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020 está relacionada à existência de regime de colaboração entre Estado e Municípios, formalizado na legislação estadual e em execução.
A condicionalidade do inciso V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020 envolve referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino. Essas condicionalidades são essenciais para a distribuição da Complementação VAAR às redes públicas de ensino, visando à melhoria da gestão educacional (Brasil, Lei nº 14.113/2020; Brasil, Resolução nº 1/2022).
A Secretaria Municipal de Educação de Tucuruí deverá assegurar a continuidade das ações de orientação, formação e acompanhamento das equipes gestoras, com o objetivo de fortalecer a gestão democrática das escolas em Tempo Integral. Essas ações deverão considerar a legislação vigente, as especificidades das etapas e modalidades educacionais, as necessidades das comunidades locais e a participação dos Conselhos Escolares, contribuindo para a consolidação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

O Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola em Tempo Integral deverá ter a participação da comunidade escolar, com acompanhamento do Conselho Escolar, para assegurar as peculiaridades dos sujeitos e dos territórios envolvidos na sua elaboração, na perspectiva da Educação Integral. O PPP deverá estar alinhado à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, às Diretrizes Curriculares Nacionais, à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às matrizes curriculares aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação de Tucuruí (CMET),

contemplando a organização da jornada escolar, a integração curricular, as práticas pedagógicas, a avaliação da aprendizagem e as condições de inclusão, equidade e permanência dos estudantes. Deverá, ainda, respeitar as especificidades da Educação Infantil, dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos (EJA), da Educação Especial na perspectiva inclusiva, da Educação do Campo e da Educação Escolar Indígena, assegurando a Educação para as Relações Étnico-Raciais de forma transversal, conforme as características e necessidades de cada comunidade escolar.

DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação, como apresentado, cabe o papel indutor, garantindo tanto o apoio orçamentário quanto o apoio técnico que auxilie os entes federativos na oferta da jornada de tempo integral com qualidade e equidade, observadas as disposições legais, os critérios de financiamento e as responsabilidades dos sistemas de ensino, com vistas à consolidação e ao aprimoramento das políticas de Educação Integral em Tempo Integral.

Governos Municipal

Ao Governo Municipal cabe a adesão, pactuação, elaboração ou revisão da Política de Educação Integral em Tempo Integral, execução dos recursos do Programa em escolas sob sua gestão, assim como prestação de contas e declaração de matrículas no SIMEC e no Censo Escolar, por meio dos setores e profissionais competentes, observadas as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Educação e pelo Inep. O planejamento da alocação e distribuição das matrículas, assim como o acompanhamento e apoio à consolidação e à qualificação da oferta ao longo do ano junto às comunidades escolares, é fator-chave para a sustentabilidade e aprimoramento constante da oferta de educação em tempo integral.

Compete ainda ao Governo Municipal assegurar, conforme suas atribuições legais e possibilidades orçamentárias, condições de infraestrutura, alimentação escolar, transporte, recursos humanos, acessibilidade e articulação intersetorial

necessárias ao funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral, considerando as especificidades das unidades escolares e dos territórios atendidos.

Secretaria Municipal de Educação

A Secretaria de Educação, elabora, planeja e conduz os processos referente a Política de Educação Integral em tempo integral. Delega à equipe técnica e/ou coordenação específica a gestão, o acompanhamento e a avaliação da oferta e das matrículas de tempo integral junto às escolas.
A transição do tempo parcial para o tempo integral e a consolidação da oferta já existente requerem planejamento contínuo, tornando-se possível acompanhar os resultados, avaliar as condições de funcionamento e corrigir rotas, se necessário, sem, contudo, incorrer em retrocessos ou mesmo paralisação da oferta do tempo integral.
As Secretarias de Educação são responsáveis por identificar, planejar e utilizar ferramentas adequadas para a distribuição e alocação de matrículas, considerando a viabilidade operacional, o alcance de comunidades escolares e/ou estudantes em maior vulnerabilidade social e o engajamento da gestão da escola na consolidação e qualificação da Educação Integral em Tempo Integral. Esta etapa pode ser realizada em articulação com o(a) diretor(a), como também com a pasta de Desenvolvimento e Assistência Social. As equipes técnicas das Secretarias constituem o agente mais próximo das comunidades escolares, sendo, portanto, parceiras fundamentais no apoio à melhoria das condições de oferta e ao acompanhamento da política.
O responsável ou equipe dedicada à Educação Integral em Tempo Integral na Secretaria tem ainda como papel a articulação intersetorial com outras secretarias (tais como esportes, cultura, saúde, meio ambiente, ciência e tecnologia, assistência social, entre outras), a promoção de ações de formação de educadores, ou ainda a participação em Comitês Territoriais de Educação Integral, bem como o acompanhamento dos indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, inclusão, equidade e qualidade da oferta.

Conselho Municipal de Educação

Os Conselhos de Educação são instâncias normativas, de fiscalização e acompanhamento das políticas educacionais, no âmbito das competências legalmente atribuídas a cada Conselho. No âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, desempenham o papel de apreciação e manifestação por meio dos instrumentos normativos e deliberativos cabíveis, sobre as Políticas de Educação Integral em Tempo Integral apresentadas pelo Executivo. Sua composição plural assegura ao debate público a participação e o acompanhamento social na política educacional.
A oferta da educação em tempo integral com qualidade e equidade na Política local constitui aspecto-chave para a análise e o acompanhamento realizados pelo Conselho Municipal de Educação de Tucuruí (CMET), observadas suas competências legais e regimentais.

Escolas

As escolas são responsáveis por conceber o tempo integral como uma, mas não a única, das estratégias do projeto político-pedagógico. Para tanto, este documento deve estar em constante revisão e aprimoramento, alinhado às necessidades da comunidade escolar, ao diagnóstico sobre os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes, considerando a faixa etária atendida, ao Currículo da escola e/ou da Secretaria de Educação, à Política de Educação Integral em Tempo Integral local, à BNCC, às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, aos atos normativos do Programa Escola em Tempo Integral e à LDB, bem como às matrizes curriculares aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação de Tucuruí.
A gestão da escola, em diálogo e colaboração com os profissionais da educação, é responsável pela oferta das práticas e estratégias educativas, pela organização dos espaços, dos tempos educativos, dos recursos e materiais, da comunicação, engajamento e relação com as famílias, assegurando a integração curricular e a intencionalidade pedagógica ao longo de toda a jornada escolar.
Sua integração com os equipamentos do território como a Unidade Básica de Saúde, o Centro de Referência de Assistência Social, o Conselho Tutelar, entre outros, contribui para assegurar inclusão, proteção e prevenção às violências e violações de direitos que atingem infâncias e adolescências, bem como os demais

públicos atendidos pelas diferentes etapas e modalidades educacionais.
Além disso, com intencionalidade educativa, a articulação com agentes e espaços locais comprometidos com a promoção do esporte, do lazer, das artes, da cultura popular, das ciências e tecnologias e do meio ambiente, enriquece a experiência educativa, fortalecendo os direitos de aprendizagens previstos para a educação básica.
A educação em tempo integral compõe o currículo, portanto, deve ser avaliada tanto na perspectiva das condições de oferta como também nos resultados alcançados pelos estudantes, sempre considerando as especificidades da faixa etária e modalidades de ensino, com atenção à aprendizagem, à permanência, à inclusão e ao desenvolvimento integral.
A avaliação da oferta do tempo integral por parte da comunidade escolar deve considerar a percepção e a perspectiva dos estudantes, das famílias e dos profissionais da educação, de maneira regular e participativa, subsidiando o planejamento e o aperfeiçoamento contínuo das práticas escolares.

Diretores

Diretores (as) devem recensear e projetar a demanda de jornada de tempo integral, levando em consideração os estudantes em situação de maior vulnerabilidade social, o público atendido pelas diferentes modalidades educacionais, se couber, o Projeto Político-Pedagógico da escola e os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral, bem como acompanhar as condições de permanência e a qualidade da oferta existente.
Sua gestão deverá articular o processo financeiro, administrativo e pedagógico em diálogo com a Secretaria de Educação e a comunidade escolar. São responsáveis, em sintonia com as orientações da Secretaria e do Inep/MEC, por assegurar, no âmbito de suas atribuições, a consistência das informações escolares e a correta declaração das matrículas de tempo integral no Censo Escolar.
A Direção Escolar promove e organiza as instâncias de participação, deliberação e associação coletiva na escola, especialmente por meio do Conselho Escolar e de outros mecanismos de participação da comunidade. Informar, conscientizar e mobilizar a comunidade escolar sobre a Educação Integral em Tempo Integral resulta em maior engajamento e confiança na consolidação e no

aperfeiçoamento da política na unidade escolar.

Coordenação Pedagógica

A Coordenação Pedagógica atua em conjunto com a Direção na gestão dos processos administrativos, financeiros e, em especial, dos processos pedagógicos, respeitadas as atribuições específicas de cada função.

Dentro da escola, a Coordenação Pedagógica atua para apoiar a formação continuada dos profissionais da escola, na perspectiva da Educação Integral. Subsidia o planejamento e a realização de propostas pedagógicas contextualizadas, significativas e integradas ao longo da jornada escolar, nas diferentes etapas e modalidades, promovendo a articulação curricular e o acompanhamento sistemático das práticas docentes.
O acompanhamento, a observação e o apoio à atividade docente e às experiências dos bebês, crianças, adolescentes e jovens ao longo do processo são fundamentais, considerando também os estudantes adultos atendidos pela EJA, quando houver essa oferta. Ou seja, a alocação da matrícula com equidade não se encerra na fase de identificação de estudantes em maior vulnerabilidade social, mas prossegue ao longo do ano letivo com amparo e criação de condições efetivas para a permanência com qualidade dos estudantes no tempo integral.
É imprescindível que a avaliação institucional e dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes considere a oferta e **as** propostas do tempo integral, orientando intervenções pedagógicas, estratégias de recomposição das aprendizagens e ações de formação continuada, conforme as necessidades identificadas.

Professores

Os professores são os profissionais responsáveis pelo planejamento, gestão da sala de aula, reflexão e documentação sobre os processos de ensino e aprendizagem, considerando as especificidades de cada etapa e modalidade educacional.
Não apenas no tempo integral, são responsáveis por acolher, acompanhar e se vincular aos estudantes, diversificando estratégias e propostas pedagógicas que assegurem os direitos de aprendizagem e desenvolvimento em cada etapa e, se for

o caso, modalidade de ensino, respeitando os diferentes ritmos, necessidades e condições de aprendizagem.
A depender da organização da escola, devem se articular, em momentos formativos dentro de suas jornadas, com colegas, professores (as) e profissionais da educação que atuam em outros tempos escolares, séries, frentes de ação ou áreas/componentes curriculares, favorecendo o planejamento integrado e a continuidade das experiências educativas ao longo da jornada escolar.
A avaliação dos processos e resultados de aprendizagem deve compor os esforços docentes de maneira regular e, por vezes, coletiva junto aos demais professores que atuam com a mesma turma, em uma perspectiva diagnóstica e formativa, orientando o acompanhamento e as intervenções necessárias à aprendizagem dos estudantes.

Profissionais de Apoio da Escola

A Educação Integral em Tempo Integral exige e envolve transformações no currículo e no cotidiano escolar. Além do tempo, novos agrupamentos, espaços e propostas são realizados, exigindo um compromisso de todos os trabalhadores da educação. Merendeiras, profissionais de apoio, equipe da Secretaria, vigilantes, entre outros, são indispensáveis para que a experiência de tempo integral seja bem-sucedida, cada qual no exercício de suas atribuições específicas.
A atuação de profissionais de apoio pode ocorrer na organização dos espaços, atividades e estratégias educativas, transições de tempos, organização de agrupamentos, momentos de entrada e saída, alimentação e deslocamento e ainda no acompanhamento de turmas, sem, contudo, configurar substituição aos docentes ou atribuição de atividades privativas de outros profissionais. É recomendável que participem, sempre que possível, de momentos de formação e orientação sobre a Educação Integral em Tempo Integral, atuando de maneira colaborativa com professoras e professores junto aos estudantes e à comunidade escolar.
A atuação dos profissionais de apoio deverá observar a legislação aplicável, as atribuições dos respectivos cargos e as necessidades de acessibilidade, cuidado, segurança e inclusão dos estudantes, especialmente daqueles que demandam apoios específicos.

Comunidade Escolar

Caberá à comunidade escolar a participação ativa e democrática na consolidação, no acompanhamento e no aperfeiçoamento do tempo integral. A comunidade escolar pode se engajar em prol de melhorias da Educação Integral em Tempo Integral em instâncias como o Conselho Escolar, a Associação de Pais e Mestres, quando existente, e os Grêmios Estudantis, entre outras formas de participação coletiva.
Seus integrantes são importantes agentes na articulação território-escola, podendo, inclusive, apoiar a identificação de estudantes em maior situação de vulnerabilidade social ou contribuir com ações para reduzir a infrequência escolar, o risco de abandono e a evasão escolar, fortalecendo o vínculo entre a escola, as famílias e os territórios, com respeito à dignidade, à privacidade e aos direitos dos estudantes.

ASPECTOS PEDAGÓGICOS DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

O Currículo deve ser alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), às Diretrizes Curriculares Nacionais e às matrizes curriculares aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação de Tucuruí (CMET), como ponto de partida para a construção de uma proposta que garanta as condições concretas de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes, conforme o artigo 4º da Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, do MEC.
II - o currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica; III - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências; IV - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa cientifica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da

aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral (Brasil. Portaria nº 2.036/2023)
Essas diretrizes requerem uma organização integrada do trabalho pedagógico que coloque em ação o diálogo entre as várias áreas de conhecimento, com participação ativa dos estudantes, sem a fragmentação de conteúdos e experiências de aprendizagem ao longo da jornada escolar.
A Secretaria Municipal de Educação deverá, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, orientar e acompanhar a organização de um currículo integral e integrado, para atender à Educação Integral em Tempo Integral, que respeite as diversas culturas amazônicas e suas inter-relações no espaço e no tempo, contemplando a educação para a sustentabilidade ambiental, social e econômica e a interdisciplinaridade no processo de ensino e aprendizagem, considerando as especificidades dos territórios urbanos, do campo e das comunidades tradicionais do município (Brasil, Portaria nº 2.036/2023).
Além disso, quanto ao Projeto Político-Pedagógico (PPP), a Secretaria Municipal de Educação deve orientar e acompanhar, junto às unidades escolares, a atualização e a adequação de seus projetos político-pedagógicos, a fim de assegurar sua articulação com a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com as matrizes curriculares aprovadas pelo CMET e com as necessidades das comunidades escolares.
Na Educação Infantil, o currículo deverá assegurar a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento definidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para todas as crianças, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem, indissociáveis das práticas do

"cuidar e educar", tendo as interações e a brincadeira como eixos estruturantes das práticas pedagógicas, respeitando os tempos, os ritmos e as especificidades do desenvolvimento infantil (Brasil, BNCC, 2017).
São 06 (seis) os direitos de aprendizagem na Educação Infantil:

Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.
Brincar cotidianamente de diversas

formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais:
Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando;
Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;
Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens, e, conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário. (BNCC, 2017, p. 38).

No Ensino Fundamental, o currículo deverá contemplar as Competências Gerais e Específicas, as habilidades cognitivas e socioemocionais da BNCC e a parte diversificada com os Componentes de Integração Curricular (CIC), que serão organizados com ênfase na: a) Educação Ambiental, Sustentabilidade e Clima; b) Projetos de Convivência e de Vida; c) Alfabetização e Letramento; d) Experiências Matemáticas; e) Variadas Formas de Linguagens; e f) Tecnologias e Inovação, observadas as matrizes curriculares vigentes e aprovadas pelo CMET, de modo a assegurar a integração entre os componentes curriculares e as experiências educativas ao longo de toda a jornada escolar.
Além dos seis Temas Contemporâneos Transversais da Base Nacional Comum Curricular-BNCC: Meio ambiente – Educação Ambiental e Educação para o Consumo; Economia – Trabalho, Educação Financeira e Empreendedora e

Educação Fiscal; Saúde – Saúde e Educação Alimentar e Nutricional; Cidadania e civismo – Vida familiar e social, Educação para o Trânsito, Educação em Direitos Humanos, Direitos da Criança e do Adolescente e Processo de envelhecimento, respeito e valorização do Idoso; Multiculturalismo – Diversidade Cultural e Educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais brasileiras; Ciência e Tecnologia – Ciência e Tecnologia (Observatório pela base, 2023, s/p.) e de conteúdos de Direitos Humanos introduzidos pela Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012. Assim como, conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros inseridos pela Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008, assegurando a Educação para as Relações Étnico-Raciais de forma transversal, contínua e integrada às práticas curriculares, em consonância com as diretrizes nacionais e com a política municipal de equidade educacional.
O ensino da música na Educação Básica, conforme a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996, deverá observar também as alterações legais posteriores relativas ao ensino de Arte, incluindo a Lei nº 13.278/2016, que contempla as artes visuais, a dança, a música e o teatro como linguagens do componente curricular Arte.
Na Educação de Jovens e Adultos (EJA), a organização curricular deverá considerar as especificidades dos estudantes jovens, adultos e idosos, suas trajetórias de vida, experiências, conhecimentos e necessidades formativas, respeitando as diretrizes nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, bem como as possibilidades de articulação com a Educação Profissional, quando previstas na organização da oferta.
Na Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, o currículo deverá assegurar acessibilidade, participação e aprendizagem dos estudantes públicos da Educação Especial, mediante estratégias pedagógicas inclusivas, recursos de acessibilidade, Atendimento Educacional Especializado (AEE), quando cabível, e os apoios necessários, sem prejuízo da participação nas atividades curriculares comuns.
Na Educação do Campo e na Educação Escolar Indígena, a organização curricular deverá respeitar as especificidades culturais, linguísticas, territoriais e comunitárias, os conhecimentos e os modos de vida dos sujeitos, em consonância com as diretrizes específicas dessas modalidades. A Educação Escolar Quilombola, quando aplicável à oferta municipal, deverá observar igualmente suas diretrizes

próprias.
A Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a integração curricular ao longo de toda a jornada escolar, evitando a fragmentação entre turno e contra turno e promovendo experiências educativas articuladas, contextualizadas e significativas, voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.
DO PROCESSO AVALIATIVO NA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL

A Avaliação da Aprendizagem deverá identificar as competências, as habilidades e os conhecimentos prévios dos estudantes, antes e durante o processo educacional, de modo a diagnosticar as aprendizagens desenvolvidas e as dificuldades que precisam ser superadas, orientando o planejamento e as intervenções pedagógicas necessárias. Desenvolver a avaliação formativa para acompanhar o alcance dos objetivos educacionais ao longo do ano letivo, considerando os avanços individuais e coletivos dos estudantes.
Cabe esclarecer que o processo avaliativo da aprendizagem, no âmbito das escolas municipais que ofertam a Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Tucuruí considera o processo de ensino e aprendizagem contínuo, formativo, cumulativo e diagnóstico, com função pedagógica e inclusiva, integrando-se ao planejamento das ações pedagógicas e respeitando a progressão das aprendizagens e do desenvolvimento prevista na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nas normas do Sistema Municipal de Ensino.
Quanto aos instrumentos avaliativos para registros dos resultados discentes, serão observados os critérios e instrumentos estabelecidos nas normas municipais vigentes, considerando as especificidades das etapas e modalidades de ensino. Quando adotada a classificação por níveis de aprendizagem, os registros poderão contemplar os seguintes conceitos descritivos: I. Abaixo do Básico (AB): o (a) estudante apresenta desempenho significativamente inferior ao esperado para o ano de escolaridade; II. Básico (B): (a) estudante demonstra domínio parcial das habilidades esperadas; III. Adequado (A): (a) estudante desenvolveu as competências esperadas para o ano escolar; IV. Avançado (AV): o (a) estudante superou as expectativas de aprendizagem; V. Não Avaliado (NA): quando não houver elementos suficientes para a atribuição de conceito, com justificativa

registrada pela equipe pedagógica.
Na Educação Infantil, a avaliação deverá ocorrer mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento e das aprendizagens das crianças, por meio de observações, documentação pedagógica e outros instrumentos adequados à faixa etária, sem objetivo de promoção, classificação ou retenção, conforme estabelece a Lei nº 9.394/1996.

No Ensino Fundamental, a avaliação deverá considerar o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no currículo, utilizando instrumentos diversificados e assegurando a identificação das necessidades de aprendizagem, a realização de intervenções pedagógicas e a recomposição das aprendizagens, quando necessária.
Na Educação de Jovens e Adultos (EJA), o processo avaliativo deverá considerar as trajetórias escolares, os conhecimentos e as experiências de vida dos estudantes, respeitando as especificidades da modalidade e as normas que regulamentam sua organização curricular e avaliação.
Na Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, a avaliação deverá assegurar condições de acessibilidade, recursos e estratégias adequadas às necessidades dos estudantes, considerando seus processos de aprendizagem e desenvolvimento, sem estabelecer práticas discriminatórias ou barreiras à participação escolar.
A avaliação na Educação Integral em Tempo Integral deverá contemplar, ainda, o acompanhamento das condições de oferta, da participação, da frequência, da permanência e do desenvolvimento integral dos estudantes, subsidiando o planejamento, a formação continuada dos profissionais e o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e da gestão escolar.

FINANCIAMENTO

A política de Educação Integral em Tempo Integral no município deve ser apoiada pelo Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com assistência técnica e financeira no âmbito dos programas federais aplicáveis, observados os critérios de adesão, pactuação, execução e prestação de contas, contribuindo para a melhoria das condições de oferta e da infraestrutura das escolas, conforme Termo de Adesão

(Brasil, 2023).
A Lei nº 14.640/2023 instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, estabelecendo mecanismos de assistência técnica e financeira para fomentar a criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica. A previsão de transferência de até R$ 4 bilhões, referente ao exercício de 2024, constitui um marco histórico do financiamento inicial do Programa, não representando garantia de repasse desse montante nos exercícios posteriores (Brasil, 2023).
O financiamento da Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar, também, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), observadas as regras de distribuição dos recursos, as matrículas declaradas no Censo Escolar e os fatores de ponderação aplicáveis. A manutenção e a qualificação da oferta deverão ser asseguradas por meio do planejamento orçamentário municipal e da articulação entre as fontes de financiamento legalmente disponíveis, garantindo a sustentabilidade da política, a valorização dos profissionais da educação e as condições necessárias ao desenvolvimento integral dos estudantes.
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO NO ÂMBITO DA LEI Nº 14.640/2023

A Lei nº 14.640/2023 institui o Programa Escola em Tempo Integral e estabelece mecanismos de fomento à criação de matrículas, cabendo à Prefeitura Municipal de Tucuruí-PA e à Secretaria Municipal de Educação assegurar o planejamento orçamentário necessário à consolidação e à manutenção da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral. Isso contribui para a disponibilidade e o uso adequado dos recursos para o programa. O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) desempenham um papel importante nesse processo e ainda há o Fundo Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 9.912, de 3 de julho de 2017, conforme referência constante neste documento, como instrumento de gestão dos recursos destinados à educação, observadas suas competências legais.
O cálculo do valor do fomento, previsto na Lei, adota parâmetros. Estes incluem o número de novas matrículas em tempo integral e o valor anual mínimo por aluno matriculado em tempo integral na Educação Básica. Além disso, a regulamentação é feita pelo Ministro de Estado da Educação, devendo ser

observadas as normas específicas aplicáveis a cada ciclo de pactuação e financiamento.
O PPA deve refletir um compromisso de médio prazo com a Educação Integral em Tempo Integral e estabelecer objetivos e metas claras para manter, consolidar e qualificar a oferta de matrículas em tempo integral ao longo de um período de quatro anos, bem como planejar eventuais ampliações, conforme a demanda identificada. Isso inclui antecipar a necessidade de infraestrutura adequada, recursos humanos e materiais para apoiar a continuidade e a qualidade da Educação Integral em Tempo Integral.
A LDO deve especificar as metas anuais do PPA e definir prioridades para o próximo ano, incluindo recursos para a Educação Integral em Tempo Integral. Deve, ainda, orientar a elaboração do orçamento anual, considerando as necessidades locais, as prioridades educacionais e a capacidade financeira do município, sem prejuízo das regras federais específicas para transferências de recursos do FNDE.
Finalmente, a LOA deverá concretizar todo o planejamento previsto, autorizando as despesas específicas para o ano fiscal em curso. Ela precisa assegurar a disponibilidade dos recursos necessários para a manutenção, a consolidação e a qualificação das matrículas em tempo integral, além de eventuais ampliações da oferta. Estes devem ser aplicados de maneira eficiente, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira do município e as condições estabelecidas para utilização dos recursos de origem federal.
Com a integração dos três instrumentos de planejamento e orçamento, a Prefeitura e a Secretaria Municipal de Educação de Tucuruí contribuem para assegurar a operacionalização e a sustentabilidade financeira da Educação Integral. Isso permitirá alinhar as políticas educacionais locais com as diretrizes nacionais e as expectativas da comunidade, garantindo condições para a continuidade da oferta com qualidade, equidade e inclusão.

RECURSOS HUMANOS E FÍSICOS

A organização dos recursos humanos da Educação Integral em Tempo Integral precisa considerar a escuta, a formação e a disponibilidade para trabalhar com arranjos pedagógicos integrados, que envolvem diferentes profissionais, além de gestores, professores, coordenadores pedagógicos, monitores e educadores

comunitários que atuam diretamente nas atividades educativas. A Educação Integral não consiste apenas em estender a jornada escolar; implica compreender que o processo educativo envolve diferentes sujeitos da escola e dos territórios educacionais. Assim como os profissionais que atuam nas atividades de apoio, dedicados ao atendimento aos estudantes, à alimentação escolar, à limpeza e ao atendimento à comunidade, que desempenham funções essenciais ao funcionamento da escola e contribuem para a formação integral dos estudantes, por meio de práticas de acolhimento, cuidado e convivência, de forma integrada aos demais profissionais, respeitadas as atribuições específicas de cada função.
Quanto à estrutura física de uma escola em tempo integral, ela deve ser resinificada e reorganizada para além dos espaços tradicionais de salas de aula. É importante assegurar condições adequadas de infraestrutura, acessibilidade, segurança, higiene, alimentação, descanso e convivência, considerando as necessidades das diferentes faixas etárias e modalidades de ensino. É preciso valorizar e, conforme as condições e necessidades de cada unidade escolar, organizar outros espaços, como salas ambientes, oficinas, laboratórios, espaços de arte, hortas, jardins e espaços fora dos muros escolares nos territórios educativos, desde que apresentem condições adequadas de utilização e estejam articulados ao planejamento pedagógico e à segurança dos estudantes.

O Território Educativo é aquele que, para além de suas funções tradicionais, reconhece, promove e exerce um papel educador na vida dos sujeitos, assumindo como desafio permanente a formação integral como espaço de aprendizagem e que esta estratégia ajude os estudantes a construírem sentido para aprender a partir de vivências e práticas culturais, valorizando os conhecimentos, as identidades, as experiências e as características socioambientais das comunidades urbanas, do campo e dos demais territórios atendidos pela Rede Municipal de Ensino de Tucuruí.

PARCERIAS INTERSETORIAIS

Para alcançar um desenvolvimento integral das crianças, adolescentes e jovens e demais estudantes atendidos pela Rede Municipal de Ensino de Tucuruí, é preciso organizar parcerias intersetoriais de forma articulada com outros sujeitos sociais e instituições públicas atuantes nos territórios, que permitam construir ações integradas, tais como as áreas de saúde, lazer, atendimento social, segurança,

cultura, trabalho e renda, esporte, meio ambiente, ciência e tecnologia, entre outras, com o objetivo de fortalecer a proteção integral, a inclusão, a equidade e a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes. Essas parcerias deverão contribuir para o desenvolvimento de políticas intersetoriais de Educação Integral, articulando diferentes saberes, tempos e espaços educativos, respeitando as especificidades das comunidades escolares e dos territórios atendidos pelo município.

AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

A Secretaria Municipal de Educação manterá e fortalecerá mecanismos de avaliação e monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, por meio da possível criação de um Comitê Local de Avaliação e Monitoramento, a ser constituído ou formalizado conforme a organização administrativa municipal, com representação dos segmentos envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral, assegurando a participação da comunidade escolar, com transparência e publicidade dos resultados alcançados, observados os objetivos e as diretrizes do Programa e desta Política Municipal.

A avaliação e o monitoramento da Educação em Tempo Integral são componentes cruciais para garantir a qualidade e a efetividade da política educacional. O monitoramento envolve observação direta e coleta de dados para acompanhar a execução das ações, as condições de oferta e o cumprimento das metas estabelecidas. A avaliação fornece informações para a tomada de decisões e melhorias, analisando os resultados do monitoramento, oferecendo subsídios para aprimorar a consolidação da política e a qualidade da oferta educacional (Silva; Oliveira, 2021).

No contexto brasileiro, a implementação de políticas de Educação em Tempo Integral destacou a importância do diagnóstico adequado. Avaliar as condições estruturais e preparar a comunidade são essenciais para o sucesso dessas iniciativas. No município de Tucuruí, o acompanhamento deverá considerar a manutenção e a qualificação das matrículas em tempo integral, a frequência e a permanência dos estudantes, as aprendizagens, a inclusão, a equidade, a infraestrutura, os recursos humanos, a alimentação escolar, o transporte e as especificidades das diferentes etapas, modalidades e territórios atendidos.

A avaliação é uma ação feita com base em valores, julgamentos, critérios e parâmetros. São esses elementos que irão julgar se determinada política pública funcionou de forma positiva ou negativa na solução de determinado problema. Por isso, a avaliação política é compreendida como "[...] etapa preliminar e preparatória do que convencionalmente se chama Avaliação de Política" (Figueiredo; Figueiredo, 1986, p. 108).

Considerando a formulação de Parente (2018), compreende-se que a avaliação de políticas públicas desempenha um papel crucial na promoção da Educação em Tempo Integral, ao fornecer informações sobre a eficácia ou não das estratégias adotadas. Ao analisar os valores, julgamentos e critérios subjacentes a essas políticas, é possível identificar pontos fortes e áreas de melhoria.

Esse enfoque permite que os formuladores de políticas ajustem suas estratégias com base em evidências sólidas, contribuindo para a consolidação de um ambiente educacional mais abrangente e qualitativo. Ao avaliar os parâmetros estabelecidos para medir o sucesso das políticas de Educação em Tempo Integral, busca-se assegurar que essas iniciativas atendam adequadamente às necessidades dos estudantes e promovam seu desenvolvimento integral.

Essas descobertas enfatizam a necessidade de uma abordagem abrangente que integre monitoramento e avaliação para impulsionar a melhoria contínua e a elevação da qualidade nos sistemas educacionais em tempo integral. Os resultados do acompanhamento deverão subsidiar o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, a revisão das estratégias pedagógicas e administrativas e a definição de ações de aperfeiçoamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, asseguradas a transparência e a proteção dos dados pessoais dos estudantes.

CONCIDERAÇÕES

Sabe-se que a implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral em Tucuruí-PA representa um avanço significativo no cenário educacional do município, visando proporcionar uma educação mais completa e abrangente aos estudantes da rede municipal. Com objetivos claros de promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, a oferta de atividades educacionais,

culturais e esportivas, o acompanhamento e a recomposição das aprendizagens, o atendimento socioemocional e a preparação para os desafios contemporâneos, a política busca não apenas melhorar o desempenho acadêmico, mas também fortalecer o vínculo entre a escola e a comunidade, consolidando uma oferta educacional pautada na equidade, na inclusão e na garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

A integração de diferentes dimensões, como cognitivas, emocionais, culturais, artísticas e políticas, aliada à ampliação da jornada escolar para o mínimo de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, evidencia o compromisso com uma educação de qualidade e inclusiva. A participação ativa da comunidade, a avaliação contínua, a integração curricular e a garantia de direitos dos estudantes são pilares fundamentais para o sucesso da consolidação e da qualificação da Educação Integral em Tempo Integral em Tucuruí, considerando as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos e das demais modalidades e contextos educacionais atendidos pela Rede Municipal de Ensino.

Diante disso, é fundamental que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e demais envolvidos na execução da política atuem de forma coordenada e estratégica, desdobrando as áreas de atuação em ações operacionais para garantir a continuidade, a qualidade e a sustentabilidade da oferta ao longo do tempo, com atenção às condições de infraestrutura, aos recursos humanos, à formação continuada dos profissionais, à acessibilidade, à permanência e às aprendizagens dos estudantes.

Portanto, é imprescindível que se leve em conta a Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e estabelece mecanismos de fomento à criação de matrículas em tempo integral, cabendo à Prefeitura Municipal de Tucuruí-PA e à Secretaria Municipal de Educação assegurar o planejamento necessário à manutenção, à consolidação e à qualificação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

O planejamento e a utilização adequada dos recursos devem observar as fontes de financiamento disponíveis e a legislação aplicável. O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) desempenham um papel importante nesse processo.

Nesse contexto, a integração entre planejamento, financiamento, monitoramento e avaliação é fundamental para promover a melhoria contínua da qualidade da

Educação Integral em Tempo Integral, contribuindo para o desenvolvimento pleno dos estudantes e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

REFERÊNCIAS

AMABILE, Antônio Eduardo de Noronha. Políticas Públicas, 2012. In: **Dicionário de políticas públicas** / Organizadores: Carmem Lúcia Freitas de Castro, Cynthia Rúbia Braga Gontijo, Antônio Eduardo de Noronha Amabile. Barbacena: EdUEMG, 2012.

BRASIL, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**. Lei nº9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.

DEMO, Pedro. Desafios modernos para a educação. Brasília: IPEA, 1991 DP&A, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. Decreto nº 11.822, de 12 de dezembro de 2023. Institui a Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades. **Diário Oficial [da] República Federal do Brasil.** Publicado em: 12/12/2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11822.htm

BRASIL. Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010. Regulamenta a Lei no 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federal do Brasil.** Publicado em: 26/08/2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7272.htm.

BRASIL. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/ L10172.htm. Acesso em: 10 ago. 2018.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. O Plano Nacional de Educação (PNE). **Determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no período de 2014 a 2024**. Disponível em: https://pne.mec.gov.br/. Acesso em: 12 de mar 2024.

BRASIL. LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federal do Brasil.** Publicado em: 25/12/2020 | Edição: 246-C | Seção: 1 - Extra C | Página: 1 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14113.htm.

BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415,

de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021. D**iário Oficial [da] República Federal do Brasil.** Publicado em: 01/08/2023 | Edição: 145 | Seção: 1 | Página: 1. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.640-de-31-de-julho-de-2023-499871135. Acesso em: 29 abril 2024.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Secretaria da Educação Básica. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, DF, 2017 **Diário Oficial [da] República Federal do Brasil.** Disponível em: Base Nacional Comum Curricular - Educação é a Base (mec.gov.br). acesso em: 27 abril 2024.
BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica**. Brasília: MEC/SEB. 2013 BRASIL. **Plano Nacional de Educação (2014 – 2024)** – 2015. PNE/Ministério da Educação. Brasília, DF: INEP.
BRASIL. Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023. Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. **Diário Oficial [da] República Federal do Brasil**. Publicado em: 24/11/2023 |Edição:
223 | Seção:1| Página: 33. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-
/portaria-n-2.036-de-23-de-novembro-de-2023-525531892.

BRASIL. Resolução Nº 1, De 27 De Julho De 2022 Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federal do Brasil.** Publicado em: 28/07/2022 | Edição: 142 | Seção: 1 | Página: 82. Disponível em: https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e programas/financiamento/fundeb/legislacao/2022/resolucao-no-1-de-27-de-julho-de-2022/view#:~:text=Aprova%20as%20metodologias%20de%20aferi%C3%A7%C3%A3o,2023%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.

BRASIL. Resolução nº 25, de 24 de novembro de 2023. Institui os critérios de seleção de projetos da ação PAR-Portfólio no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. D**iário Oficial [da] República Federal do Brasil.** Publicado em: 24/11/2023 | Edição: 223-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 1. Disponível em: https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a informacao/legislacao/resolucoes/2023/resolucao-no-25-de-24-de-novembro-de-2023-resolucao-no-25-de-24-de-novembro-de-2023-dou-imprensa-nacional.pdf/view#:~:text=Institui%20os%20crit%C3%A9rios%20de%20sele%C3%A7%C3%A3o,Programa%20Escola%20em%20Tempo%20Integral. Acesso em: 29 abril 2024.

BRASIL. Lei nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024.Estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública. D**iário Oficial [da] República Federal do Brasil.** de 17/01/2024, pág. nº 3.
Disponível em: https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=17/01/2024&jornal=5 15&pagina=3&totalArquivos=104. Acesso em: 03 abr. 2024.

BRASIL. Resolução nº 26, de 24 de novembro de 2023. Institui os procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do Programa Escola em Tempo Integral. D**iário Oficial [da] República Federal do Brasil.**
Publicado em: 24/11/2023 | Edição: 223-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 2. Disponível em: https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2023/resolucao-no-26-de-24-de-novembro-de-2023-resolucao-no-26-de-24-de-novembro-de-2023-dou-imprensa-nacional.pdf.
Acesso em: Acesso em: 29 abril 2024.

CHIARI, Juliana. Avaliação de Políticas Públicas, 2012. In: **Dicionário de políticas públicas** / Organizadores: Carmem Lúcia Freitas de Castro, Cynthia Rúbia Braga Gontijo, Antônio Eduardo de Noronha Amabile. Barbacena: EdUEMG, 2012.

FIGUEIREDO, Marcus Faria; FIGUEIREDO, Argelina Maria Cheibub. Avaliação Política e Avaliação de Políticas: um quadro de referência teórica. Análise e Conjuntura, Belo Horizonte, v. 1, n. 3, p. 107-127, set./dez. 1986.
JÚNIOR, Álvaro Ramalho. Subsídio. In: **Dicionário de políticas públicas** / Organizadores: Carmem Lúcia Freitas de Castro, Cynthia Rúbia Braga Gontijo, Antônio Eduardo de Noronha Amabile. Barbacena: EdUEMG, 2012.

LISBOA, Renata Cardoso. Direito humano à alimentação adequada. **Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva**, v. 21, p. 365-374, PARENTE, C. DA M. D. Políticas de Educação Integral em Tempo Integral à Luz da Análise do Ciclo da Política Pública. **Educação & Realidade**, v. 43, n. 2, p. 415–434, abr. 2018.

SILVA, Reginaldo do Socorro Martins da; OLIVEIRA, Ney Cristina Monteiro de. A política estadual de ampliação do tempo escolar no Pará: lento processo de efetivação. **Educ. Teoria Prática**, Rio Claro, v. 31, n.
64, e25, jan. 2021. Disponível em
<http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-81062021000100124&lng=pt&nrm=iso>. Acessos em 27 abr. 2024. https://doi.org/10.18675/1981-8106.v31.n.64.s14292.

SOARES, Luana Santos et al. Reconfiguração dos territórios e cidades da região de integração do lago de Tucuruí-PA. **Colóquio Organizações, Desenvolvimento e Sustentabilidade**, 2015.

SOUZA, D. B. DE. et al. Regime de colaboração e educação em tempo integral no Brasil1. **Cadernos de Pesquisa**, v. 47, n. 164, p. 540–561, abr. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.** Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 ago. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/2025/agosto-de-2025/rceb007_25.pdf.

BRASIL. Ministério da Educação. **Guia para a elaboração da Política de Educação em Tempo Integral.** Brasília, DF:
MEC. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/documentos-arquivos/guia-elaboracao-politica-educacao-tempo-integral.

BRASIL. Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024. Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei nº 13.005/2014. Brasília, DF, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14934.htm.

BRASIL. Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016. Altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, referente ao ensino da arte. Brasília, DF, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13278.htm.

Publicado por:
Leila Regina Monteiro de Souza Barradas
Código Identificador:F49155A8

